Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

03/07/2025

Nº 4770

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação dos Municípios do Araguaia - AMA ... 6
Câmara Municipal de Água Boa ... 10
Câmara Municipal de Alto Garças ... 10
Câmara Municipal de Cáceres ... 10
Câmara Municipal de Canabrava do Norte ... 12
Câmara Municipal de Colíder ... 13
Câmara Municipal de Diamantino ... 14
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte ... 14
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 15
Câmara Municipal de Nova Guarita ... 16
Câmara Municipal de Nova Olímpia ... 17
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ... 17
Câmara Municipal de Poconé ... 18
Câmara Municipal de Porto Esperidião ... 23
Câmara Municipal de Porto Estrela ... 23
Câmara Municipal de Poxoréu ... 24
Câmara Municipal de Ribeirãozinho ... 24
Câmara Municipal de São José do Xingu ... 24
Câmara Municipal de Várzea Grande ... 26
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP ... 26
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC ... 27
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ... 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé ... 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ... 33
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ... 33
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia ... 33
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 34
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ... 63
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 64
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 64
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 65
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 73
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 77
Prefeitura Municipal de Araguaiana ... 77
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 78
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 78
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 85
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 91
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 96
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 101
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte ... 115
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 117
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 118
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 119
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 135
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 162
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 176
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 196
Prefeitura Municipal de Canarana ... 201
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 207
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 210
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 211
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 211
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 218
Prefeitura Municipal de Colíder ... 222
Prefeitura Municipal de Colniza ... 259
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 275
Prefeitura Municipal de Confresa ... 277
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 283
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 284
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 304

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 305
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 308
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 309
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 311
Prefeitura Municipal de General Carneiro 311
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 313
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 314
Prefeitura Municipal de Guiratinga 314
Prefeitura Municipal de Indiavaí 316
Prefeitura Municipal de Itanhangá 319
Prefeitura Municipal de Itaúba 320
Prefeitura Municipal de Itiquira 321
Prefeitura Municipal de Jaciara 322
Prefeitura Municipal de Jangada 322
Prefeitura Municipal de Jauru 323
Prefeitura Municipal de Juara 324
Prefeitura Municipal de Juína 350
Prefeitura Municipal de Juruena 362
Prefeitura Municipal de Juscimeira 362
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 362
Prefeitura Municipal de Luciara 372
Prefeitura Municipal de Marcelândia 374
Prefeitura Municipal de Matupá 375
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 511
Prefeitura Municipal de Nobres 524
Prefeitura Municipal de Nortelândia 525
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 528
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 536
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 537
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 538
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 539
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 545
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 546
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 565
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 568
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 626
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 629
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 637
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 646
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 648
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 651
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 685
Prefeitura Municipal de Paranaíta 687
Prefeitura Municipal de Paranatinga 687
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 701
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 710
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 711
Prefeitura Municipal de Poconé 717
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 718
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 720
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 722
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 735
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 749
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 751
Prefeitura Municipal de Poxoréu 753
Prefeitura Municipal de Querência 758
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 762
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 764
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 767
Prefeitura Municipal de Rio Branco 767
Prefeitura Municipal de Rondolândia 768
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 772
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 773
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 775

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 777
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 783
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 794
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 794
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 797
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 798
Prefeitura Municipal de São José do Povo 804
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 806
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 807
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 814
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 819
Prefeitura Municipal de Sapezal 819
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 824
Prefeitura Municipal de Sorriso 825
Prefeitura Municipal de Tabaporã 833
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 840
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 841
Prefeitura Municipal de Torixoréu 849
Prefeitura Municipal de União do Sul 851
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 856
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 857
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 870
Prefeitura Municipal de Vila Rica 877

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARAGUAIA

Os Municípios abaixo assinados, por seus Prefeitos Municipais, reunidos na sede da AMA – Associação dos Municípios do Araguaia, reconhecendo a importância de adoção de politicas voltadas eficiência e economicidade para os Municípios da região do Araguaia, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, e da legislação pertinente, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Intermunicipal, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, para consecução das finalidades descritas neste instrumento.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Consórcio terá a denominação de **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, com sede no Município de Nova Xavantina MT.

I – A área de atuação do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia,** corresponde a toda região do Araguaia, composta de 34 municípios.

Art. 2º O Consórcio será pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, pela legislação pertinente e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus orgãos competentes.

I – Na cerimônia de apresentação deste Protocolo de Intenções, estavam presentes os entes abaixo relacionados e qualificados:

1- **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA MT**., pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ 15.024.045/0001-73, sediada à Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, centro, na cidade de Nova Xavantina/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Xavantina/MT, portador do RG: 698029 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15, podendo ser encontrado na Prefeitura do Municipio de Nova Xavantina MT.

2- **MUNICIPIO DE QUERENCIA MT.**, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ 37.465.0020/001-66, sediada à Avenida Cuiabá. , nº 335, Setor C, centro, na cidade de Querencia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WENTZ**, brasileiro, residente e domiciliado em Querencia/MT, portador do RG: 5027154383 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 437.706.300-68, podendo ser encontrado na Prefeitura do Municipio de Querencia MT.

3- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU MT**, inscrito no CNPJ 04.178.518/0001-70, sediada à Avenida Quatorze de Setembro, s/nº, centro, na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliado em Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do RG nº 1439901-6 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20, podendo ser encontrada na Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Xingu MT.

4- **MUNICÍPIO DE VILA RICA MT**, inscrito no CNPJ 03.238.862/0001-45, sediada à Avenida Brasil, nº 2000, Setor Bela Vista, na cidade de Vila Rica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Rica/MT, inscrito no CPF sob o nº 486.448.461-91, podendo ser encontrado na Prefeitura do Municipio de Vila Rica MT.

5- **MUNICÍPIO DE BARRA DO GRAÇAS MT**, inscrito no CNPJ 03.439.239/0001-50, sediada à Rua Carajás nº 522, centro, na cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Barra do Garças/MT, portador do RG: 1287678 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 307.340.371-04, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO E RATIFICAÇÃO

Art. 3º Este Protocolo será ratificado por meio de lei específica aprovada pelos Poderes Legislativos de cada Município consorciado.

I – É facultado o ingresso de novos consorciados a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato, encaminhará para a Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado.

II – Para fins de adesão e permanência no Consórcio, é condição indispensável que o Municipio interessado esteja regularmente filiado à Associação dos Muncipios do Araguaia – AMA, bem como, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a referida entidade.

III – A comprovação da regularidade deverá ser apresentada no ato de adesão e renovada anualmente, sob pena de suspensão dos direitos consorciais, inclusive participação em beneficios, projetos e decisões do Consórcio até a regularização.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º São objetivos e finalidades do Consórcio:

I – Central de Compras Compartilhadas, com vistas à racionalização de gastos públicos, ganho de escala, melhoria da eficiência e economicidade nos processos licitatórios e contratações públicas;

II – Central de Projetos, para elaboração, captação de recursos e gestão de projetos estruturantes, técnicos e estratégicos de interesse comum dos municípios consorciados;

III – Serviços Técnicos em Solos, contemplando análises, diagnóstico, manejo e conservação do solo, apoio a políticas públicas de uso sustentável e desenvolvimento agrícola;

IV – Ações Integradas de Meio Ambiente e Agricultura, incluindo licenciamento, monitoramento ambiental, apoio técnico à agricultura familiar, promoção de práticas sustentáveis e fortalecimento da agroecologia;

V – Apoio às Obras Públicas, com serviços de engenharia, topografia, georreferenciamento, fiscalização e apoio técnico à execução e gestão de obras públicas locais e regionais;

VI – Gestão Territorial e Desenvolvimento Rural, com foco no ordenamento territorial, planejamento rural e urbano, mapeamentos geoespaciais, incentivo à produção local e inclusão produtiva no campo;

VII – REGULARIZAÇÃO URBANA E RURAL, PROMOVENDO A LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA FUNDIÁRIA E ACESSO À MORADIA DIGNA.

VIII - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPONIBIBLIZANDO TREINAMENTOS ONLINE E ACÕES DE CAPACITAÇAO TÉCNICA CONTINUADA PARA OS GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, **Consórcio Intermunicipal do Araguaia,** poderá:

I – Firmar acordos, ajustes, termos de parceria, convênios, emendas parlamentares, transferencias voluntárias, receitas oriundas da prestaçao de serviços, doações, legados, contratos de qualquer natureza, compatíveis com as finalidades e obetivos do Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, iniciativa privada, entidades do terceiro setor, organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável.

II – Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e constratação de obras e serviços diretamente ou mediante licitação, bem como, celebrar contratos administrativos, inclusive concessão, peermissão e parceria púbico-privadas.

III – Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos peo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

IV – Fazer publicações de interesse dos entes consorciados, e também elaborar e publicar revistas e outros periodocos, cartilhas, manuais ou quaisquer materias tecnicos ou informativos, impressos ou por meio eletrônico, bem como, promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia.

V – Aquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

VI – Exercer outras competencias necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compativeis com seu regime jurídico.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 6º São direitos dos Consorciados:

I – Participar de Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados

II – Votar e ser votado para cargos da Presidencia e Conselho Fiscal.

III – Propor medidas que visam attender os objetivos e interesses dos consorciados e ao aprimoramento do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia.**

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 7º São deveres dos Consorciados:

I – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

II – Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais, por meio de proposições, debates e deliberações, através de voto, sempre que convocado, e acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal do Araguaia compreende os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Assessorias Técnicas.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do Consórcio, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, sendo suas decisões soberanas, nos limites da legislação aplicável e deste Protocolo de Intenções.

I – Cabe a Assembléia Geral eleger, ou destituir Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

§1º – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou por um terço dos consorciados.

§2º – As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, com validade jurídica plena e equivalência deliberativa, desde que garantida a identificação dos participantes, a publicidade dos atos e o registro das decisões.

§3º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou seja 50% (cinquenta por centro) mais um dos membros do Consórcio em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e ultima convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer numero de consorciados adimplentes.

§4º – Na Assembléia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto, sendo o voto público, nominal ou secreto.

§5º – Cabendo a Assembléia Geral aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações; deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções; deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros e deliberar sobre materias relevantes que lhe sejam acrescentadas.

I – DA PRESIDENCIA E VICE-PRESIDENCIA

Art. 10º – A Presidência e Vice-Presidencia será exercida por um Chefe do Poder Executivo eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – Compete ao Presidente:

§1º – Representar política e institucionalmente o Consórcio, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, supervisionar os atos da Diretoria Executiva e praticar os demais atos previstos neste Estatuto.

§2º – Representar judicial e extra-judicialmente o **Consórcio Intermunicipal do Araguaia.**

§3º – Movimentar em conjunto com o Vice-Presidente as contas bancárias e recursos do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia.**

§4º – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestacão de contas.

§5º – Homologar e adjudicar licitacões realizadas pelo Consórcio.

§6º – Expedir resolucões da Asembléia Geral para dar forca normativa às decisões estabelecidas no colegiado.

§7º – Expedir portarias para dar forca normativa às decicoes monocráticas de competencia do Presidente do Consórcio.

§8º – Delegar atribuicões e designer tarefas para os órgãos de gerencia e de execucão.

§9º – Nomear ou exonerar qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão.

§10º – Em assuntos de interesse comum para atividades do Consórcio, o Estatuto autoriza o Presidente a representar os entes consorciados perante as esferas do governo, incusive com o objetivo de contratar operacões de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas regionais, dentre outros assuntos.

II – Compete ao Vice-Presidente:

§1º – Representar e substituir o Presidente em todas as suas ausencias e impedimentos.

§2º – Assessorar o Presidente e exercer as funções por ele delegadas.

§3º – Assumir interinamente a Presidencia do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia,** no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-se até seu término.

§4º – Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para a eleicao de novo Presidente do Consórcio, no caso de vacancia ocorrer na primeira metade do mandato, quanto o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo ,ser reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§5º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleicão para preenchimento, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

§6º – Enquanto não reaizada a eleicão a Presidencia e Vice-Presidencia serão exercidas pelos prefeitos mais idosos sucessivamente.

Art. 11º – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional, administrativa e financeira do Consórcio, composta por:

I – Diretor Executivo;

II – Coordenadores Técnicos setoriais por área de atuacão, conforme o Plano de Trabalho.

§1º – O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente e nomeado pela Assembleia Geral.

§2º – Os cargos de Coordenadores Técnicos Setoriais poderão ser ocupados por profissionais de notória capacidade técnica.

§3º – Para os cargos de Coordenadores Técnicos Setoriais serão permitidos a contratação de prestadores de serviço como pessoa jurídica, por tempo determinado ou indeterminado, para execução de atividades especializadas nas áreas de atuação do Consórcio, observada a legislação vigente.

III – A Diretoria Executiva compete:

§1º – Implementar as decisões da Assembléia Geral.

§2º – Elaborar planos de trabalho, projetos e relatórios de gestão.

§3º – Gerir administrativamente o Consórcio.

§4º – Coordenar a execucao de servicos e programas.

Art. 12º – O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalizacão composto por 2 (dois) membros titulares dos entes consorciados e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos entes consorciados, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes e relatórios financeiros e contábeis do Consórcio, bem como acompanhar a execucao orcamentária e financeira.

Art. 13º –As Assessorias Técnicas do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia,** serão responsáveis por prestar servicos técnicos nos diversos eixos de atuacão, sendo compostas por profissionais qualificados nomeados e também será permitida a contratacão de prestadores de servicos na modalidade pessoa juridica em todas as areas de atuacão do consórcio.

Parágrafo único – As estruturas organizacionais das Assessorias Técnicas serão representadas por organogramas especificos, tendo por finalidade subsidiar a elaboracão de estudos, projetos, pareceres, termo de referencia, e apoiar a execucao de acões em ambito regional, respeitando as diretrizes e finalidades do Consórcio.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º – As eleições de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão diretas e nominativas, por escrutinio secreto ou por aclamação, e será considerado eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos, ou se tiver 3 (tres) chapas ou mais, a chapa que obtiver a maioria dos votos, podendo o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal serem reconduzidos se reeleitos pelo mesmo periodo de 2 (dois) anos;

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Conselho fiscal, do Consórcio, são privativos de Prefeitos dos Municipios associados da AMA – Associação dos Municipios do Araguaia, que estão em dia com suas obrigações administrativas e financeiras com a AMA;

II – Os candidadtos a cargos eletivos deverão registrar suas chapas no minimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição;

III – Acontecerão concomitante a eleição, apuração e posse;

IV – Os candidatos eleitos que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da proclamação dos resultados, perderão o mandato;

V – Em caso de empate, considerer-se-a eleita a chapa com o candidato a Presidente com idade superior.

CAPÍTULO IX – DO ENTE CONSORCIADO

Art. 15º – O Ente Consorciado poderá retirar-se do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia,** mediante manifestação formal, e previa comunicação à Assembléia Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 16º – O Ente Consorciado poderá ser excluido do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, mediante decisão da Assembléia Geral, nos casos de descumprimento das obrigações.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral, observando as disposições gerais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

Art. 18º – As alterações deste Protocolo de Intenções deverão ser ratificadas por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal No. 11.107/05.

Art. 19º – O **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, poderá ser dissolvido mediante decisão da Assembléia Geral, observando as disposições gerais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

Art. 20º – Este protocolo de intenções, uma vez ratificado por lei dos Entes consorciados, converte-se-á em Contrato de Consórcio Público, constituindo ato formal de criação do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia.**

Art. 21º – A adesão de novos Entes ao Consórcio, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais e o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.

Art. 22º – Os consorciados repondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio, nos termos da Lei Federal N. 11.107/05 e da legislação pertinente, sem prejuizo do direito de regresso contra os entes que deram causa a obrigação.

Art. 23º – Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua ratificação por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal N. 11.107/05.

Art. 24º – A primeira Assembléia Geral do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia** será convocada em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da lei ratificadora de no minimo quatro entes que o subscrevem, para eleição do Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto do Consórcio.

Cuiabá MT.,14 de Maio de 2025.

QUADRO DE ASSINATURAS – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os representantes legais dos municípios abaixo assinados manifestam sua concordância com o conteúdo deste Protocolo de Intenções e comprometem-se a encaminhá-lo para ratificação legislativa nos respectivos Poderes Legislativos Municipais.

JOÃO MACHADO NETO JOÃO BANG Prefeito de Nova Xavantina MT. Presidente da AMA.	GILMAR WENTZ Prefeito de Querencia MT.
JORAILDES SOARES DE SOUZA Prefeita de Santa Cruz do Xingú MT.	JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito de Vila Rica MT.

MARCILEI ALVES DE SOUZA Prefeito de Bom Jesus do Araguaia MT.	ADILSON GONALVES DE MACEDO Prefeito de Barra do Garças MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 031/2025

"Designa Servidor para responder pelo Cargo de Assessor Institucional".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 02 de julho de 2025, para exercer o cargo de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, o Senhor **Erick Alves Schmieder,** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. XXX.XXX.XX1-45, residente e domiciliado à Rua X nº XXX Bairro XX, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de julho de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ERRATA EXTRATO CONTRATO

ERRATA EXTRATO CONTRATO

Câmara Municipal de Alto Garças – MT

A **Câmara Municipal de Alto Garças**, por meio de sua Secretaria, vem por meio desta **corrigir informação publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, na edição do dia **02 de junho de 2025**, **Ano XX, nº 4.748, página 06**, referente ao **Extrato de Contrato** celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa **SUPERMERCADO JDGM LTDA**.

Na referida publicação, **constou erroneamente**:

"Contrato nº 009/2025"

Quando o correto seria:

"Contrato nº 007/2025"

As demais informações do extrato publicado permanecem **inalteradas**, inclusive o objeto do contrato, prazo de vigência, valor global, fundamento legal e data da assinatura.

A presente errata visa **assegurar a correção e a transparência das informações contratuais** publicadas por esta Casa de Leis, nos termos da legislação vigente.

Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

David Fraga de Carvalho Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 008/2025 referente ao Processo de Compra nº 010/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: THIAGO WESLEY ARANHA.** O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE JARDIM DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**. O presente instrumento contratual/termo de adjudicação vigorará de 02/07/2025 a 02/07/2026, ou seja, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de contrato. O **VALOR GLOBAL** do objeto deste Contrato é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **PRAZO:** 12 (Doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL LEI FEDERAL nº 14.133/2021. **Data da assinatura:** 02/07/2025. David Fraga de Carvalho **– Presidente**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025

Referente ao Processo de Adesão à Ata Registro de Preços n° 001/2025, que visa a adesão à ata registro de preços n° 08/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é "futura e eventual prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra', que tem como detentora a empresa TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.967.001/0001-03.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, o processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO**, com valor total de **R$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Cáceres - MT, 01 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 187/2025

"Revoga a Portaria nº 184/2025, que dispõe sobre a concessão de licença à Excelentíssima Vereadora VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA - PSB, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 3.500, de 27 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR INTEGRALMENTE a PORTARIA Nº 184/2025, que dispõe sobre a concessão de licença à Excelentíssima Vereadora VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB, e cancelar da Sessão Solene prevista para o dia **03 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 188/2025

"*Dispõe sobre a exoneração da Senhora DAYANE PINOW CAMINI DE ALMEIDA e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 052, de 28 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo 026, de 30 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a servidor(a) **DAYANE PINOW CAMINI DE ALMEIDA,** a partir do dia 01 de julho de 2025, do cargo **de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**., nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido(a) pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 02 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 189/2025

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor FRANCISCO BATISTA SILVA e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 041, de 23 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo 025, de 26 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o servidor(a) **FRANCISCO BATISTA SILVA,** a partir do dia 01 de julho de 2025, do cargo **de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**., nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido(a) pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 02 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE*** *ao* ***Ilustríssimo NILSON RAMOS PEREIRA (Cabo Nilson)****, e dá outras providências.*"

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE ao Ilustríssimo senhor NILSON RAMOS PEREIRA (Cabo Nilson)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE à Ilustríssima DIVINA ROCHA DE PAIVA TEIXEIRA*** *pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências.*"

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima **Sra. DIVINA ROCHA DE PAIVA TEIXEIRA,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Correção parcial do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Reconhecimento ao Mérito à Escola Municipal Buriti por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres na 4ª Edição do Prêmio Alfabetiza MT e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Retificar no DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025 que "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Reconhecimento ao Mérito à Escola Municipal Buriti por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres na 4ª Edição do Prêmio Alfabetiza MT e dá outras providências, o seguinte erro material:

Onde se lê: Escola Municipal BURITIS

Leia-se: **Escola Municipal BURITI**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO MNº 004/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.920.221/0001-25, com sede na Praça Frederico de Souza Brito, n.º 1.340, Centro, CEP 78.658-000, representada neste ato por seu Presidente, Sr. THIAGO DE FREITAS, doravante denominado CONTRATANTE, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e XV da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 79, inciso I e §1º do mesmo diploma legal, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2025, o Contrato Administrativo nº 004/2021, firmado em 10 de maio de 2021 com a empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio J. M. Andrade, n.º 1042, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATADA, pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente rescisão unilateral encontra amparo no PARECER JURÍDICO Nº 009/2025/ASSEJUR e nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, especialmente:

• Art. 78, inciso I – Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA;

• Art. 78, inciso II – Pela desobediência às determinações regulares da autoridade designada;

• Art. 78, inciso IV – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais essenciais;

• Art. 78, inciso XV – Por razões de interesse público;

Conforme dispõe o art. 79, inciso I, §1º, a rescisão unilateral será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, devidamente fundamentado e assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

II – DAS RAZÕES FÁTICAS DA RESCISÃO

A CONTRATADA incorreu em inadimplemento contratual grave, praticando, entre outras condutas:

a) Bloqueio total do acesso ao sistema desde abril de 2025;

b) Recusa reiterada em fornecer os backups e dados da Câmara;

c) Cobrança indevida de módulos não utilizados;

d) Violação das cláusulas 6.5.4 e 6.5.7 do contrato;

III – DOS EFEITOS

1. A rescisão não gera obrigação indenizatória à CONTRATANTE.

2. Aplicação das penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

a) Suspensão temporária de licitar nesse órgão por até 2 anos;

b) Registro da penalidade e comunicação aos órgãos de controle;

3. A obrigatoriedade de entrega dos dados da Câmara e importação para o banco de dados da empresa Agili Software Brasil Ltda.

4. Ajuizamento de ação judicial de obrigação de fazer, se necessário.

IV – DA PUBLICIDADE E DA NOTIFICAÇÃO

A CONTRATADA foi formalmente notificada deste ato por meio de **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com concessão de prazo para manifestação quanto às penalidades, permanecendo inerte e não manifestando resposta.** O presente Termo será publicado no meio oficial da Câmara Municipal, observando os princípios da publicidade.

E por estarem assim justificadas as razões jurídicas e administrativas, firma- se o presente documento, com efeitos legais retroativos a 20 de março de 2025.

Canabrava do Norte/MT, 2 de junho de 2025.

THIAGO DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 054/2025

O Vereador Luciano Milani, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º- Tendo em vista aposentadoria por tempo de contribuição, EXONERAR**, MARIA DE FATIMA SOUSA,** servidora de provimento efetivo, matrícula 12, do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, lotada nesta Câmara Municipal, conforme Portaria 032/2025 do Previ-Lider – Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de julho de 2025.

VEREADOR LUCIANO MILANI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER”

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Advogado, que passa a integrar a tabela de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Colíder constante do artigo 23 da Resolução nº 006/2009, com jornada de trabalho semanal de 20 horas.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Escolaridade mínima exigida	Padrão de SB	Quadro Teto
Advogado Público	Advogado	SNS II	01

Art. 2º - As atribuições do cargo de Advogado são as constantes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Colider-MT., em 26 de junho de 2025

Vereador Luciano Milani Presidente

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO – PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior completo em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 20 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a atendimento ao público, reuniões administrativas e acompanhamento presencial nas sessões legislativas.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária:

· Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Colíder;

· Prestar consultoria e assessoramento jurídico junto a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, seus órgãos e comissões, emitindo pareceres e orientações com base na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

b) Descrição Detalhada:

· Elaborar pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos;

· Acompanhar e orientar juridicamente as sessões plenárias, garantindo a observância das normas legais e regimentais;

· Redigir minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e outros atos normativos;

· Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e demais Entes no interesse da Câmara Municipal;

· Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente legislativo e terceiros ou órgãos da administração direta ou indireta;

· Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública: princípios da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

· Assessorar e Acompanhar todos os procedimentos Licitatórios com emissão de pareceres e elaborar modelos de contratos administrativos; apontar a invalidade, a nulidade, os vícios do procedimento ou de alguns atos do certame, bem como declarar a sua lisura, ressalvada a obrigação de outros pareceres durante a fase interna ou externa do procedimento licitatório, conforme previsto em lei;

· Redigir correspondências, ofícios, memorandos, notificações, notas oficiais e quaisquer outras manifestações que envolvam aspectos jurídicos relevantes para a Câmara Municipal;

· Atuar judicialmente em defesa dos interesses institucionais da Câmara, com poderes para receber citação, apresentar defesa, interpor recursos e praticar atos processuais;

· Acompanhar processos judiciais de interesse da Câmara e elaborar relatórios periódicos sobre seu andamento;

· Orientar os procedimentos administrativos internos à luz do ordenamento jurídico vigente;

· Assessorar as Comissões e os Vereadores em matéria jurídica;

· Exercer outras atividades correlatas ou atribuídas por autoridade competente, dentro do âmbito de sua formação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXGIBILDIADE 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXGIBILDIADE 02/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, representada por seu Ver. Presidente, torna público a Inexigibilidade de Licitação **nº 002/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo o objeto é a entrega do Título Ordem Almirante Batista das Neves.

Diamantino/MT, 01 de julho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº010/2025

Contrato Original: 010/2024

Aditivo nº: 001/2025

Objeto: Reajuste de valor e prorrogação de prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.

Período: 01/07/2025 a 01/07/2026.

Data Aditivo: 01/07/2025

Amparo Legal: Artigos 107 e 104, §2º da Lei nº 14.133/21 e na CLÁUSULA 2.2 do Contrato Nº 010/2024.

GNRT-MT, 01 DE JULHO DE 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 005/2025, 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LORENA BRUNA BRITO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 121.331,94

Total da atividade: R$ 124.331,94
TOTAL GERAL R$ 124.331,94

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 55.000,00

Total da atividade: R$ 55.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$ 10.000,00

Total da atividade: R$ 10.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 19.331,94

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Total da atividade: R$ 59.331,94

TOTAL GERAL R$ 124.331,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 02 de JULHO de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada aos 23 de junho do corrente ano, faz saber que a Comissão Permanente de Economia e Finanças se reunirá, durante o ano de 2025, às 08 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Junho	30
Julho	Recesso
Agosto	04 e 18
Setembro	01 e 15
Outubro	06 e 20
Novembro	03 e 17
Dezembro	01

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de julho de 2025

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação da

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Membro

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07 DE JULHO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 07 DE JULHO DE 2025

— 19H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 10/2025 da Sessão Ordinária do dia 16.06.2025.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø OFÍCIO Nº 004/2025/GPSC/PMNG, AO EXECUTIVO: – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO **DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM ORDINÁRIA:**

· PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1031/2025

· PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.006/2025

· ***INDICAÇÕES Nº.039, 040 E 041/2025***

Ø ***OFÍCIO Nº 005/2025/GPSC/PMNG, AO EXECUTIVO:*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO **DE RESOLUÇÃO COM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO E INDICAÇÕES LIDAS EM PLENÁRIO.**

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Ø OFÍCIO Nº 043/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO **– ASSUNTO - ENCAMINHA LEI Nº1043, 1044 E 1045/2025.**

Ø ***OFÍCIO S/Nº RECEBIDO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DE MATO GROSSO (MNU/MT)*** **– ASSUNTO – INCLUSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES QUILOMBOLAS DO PLANO PLURIANUAL PPA – 2026-2029.**

Ø OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2025/OUVID, RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO **– ASSUNTO – SEGUNDA EDIÇÃO DO TRICOTANDO SOBRE OUVIDORIA 2025.**

Ø ***OFÍCIO Nº 149/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO*** **– ASSUNTO - ENCAMINHA PROJETO:**

· **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1033/2025, - "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

Ø **INDICAÇÃO Nº 055/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E ROÇAGEM DAS LATERAIS DA MT-208, NO TRECHO QUE ATRAVESSA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

AUTORIA: DONIZETE MARTIN

— ORDEM DO DIA –

1. VOTAÇÃO DE PROJETOS.

Ø **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025 – 1º TURNO -** ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023, NA PARTE QUE ESPECIFICA O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ø **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025 -** REVOGA A LEI Nº 1042/2025 E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASPEMNG – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICRO PRODUTORES RURAIS DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **REQUERIMENTO Nº 001/2025 -** AQUISIÇÃO DE UMA VAN DE 10 (DEZ) LUGARES AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 02 de julho de 2025**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO JUNHO 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2025
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JUNHO DE 2025.

Página.: 1 de 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	179.351,27	(28.705,91)	150.645,36
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	25.569,64	5.191,58	30.761,22
INSS Inst.Nac.Seg.Social	74.237,91	15.027,04	89.264,95
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	129.079,67	28.848,83	157.928,50
Emprest.Consig-Folha B.Brasil	1.615,48	2.001,99	3.617,47
Emprest.Consig.-Caixa	29.041,04	7.533,16	36.574,20
Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	870,39	155,10	1.025,49
Pensão Alimentícia	21.238,15	5.916,77	27.154,92
RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	11.540,14	0,00	11.540,14
CONSIGNACAO BRADESCO	41.141,55	7.971,59	49.113,14
IRRF - EMPRESAS	1.437,32	283,54	1.720,86
INSS -SERVICOS TERCEIROS	17.512,37	0,00	17.512,37
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	62.814,18	20.386,15	83.200,33
CARTAO DE TODOS	927,00	185,40	1.112,40
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	1.938.598,41	395.353,46	2.333.951,87
SOMA. . . :	**2.534.974,52**	**460.148,70**	**2.995.123,22**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	597.949,05	597.949,05
SOMA. . . :	**0,00**	**597.949,05**	**597.949,05**
TOTAL . . . . :	**2.534.974,52**	**1.058.097,75**	**3.593.072,27**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1.876.868,82	348.466,45	2.225.335,27
SOMA. . . :	**1.876.868,82**	**348.466,45**	**2.225.335,27**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
Resto a Pagar LIQUIDADO	43.231,36	0,00	43.231,36
Restos a Pagar A LIQUIDAR	484.858,18	1.413,16	486.271,34
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	16.298,98	14.462,24	30.761,22
INSS Inst.Nac.Seg.Social	68.024,61	11.163,66	79.188,27
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	129.079,67	28.848,83	157.928,50
Emprest.Consig-Folha B.Brasil	0,00	3.617,47	3.617,47
Emprest.Consig.-Caixa	29.041,04	7.533,16	36.574,20
Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	870,39	155,10	1.025,49
Pensão Alimentícia	21.238,15	5.916,77	27.154,92
CONSIGNACAO BRADESCO	41.141,55	7.971,59	49.113,14
IRRF - EMPRESAS	1.437,32	283,54	1.720,86
INSS -SERVICOS TERCEIROS	14.637,74	4.721,90	19.359,64
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	62.814,18	20.386,15	83.200,33
CARTAO DE TODOS	927,00	185,40	1.112,40
SOMA. . . :	**913.600,17**	**106.658,97**	**1.020.259,14**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	347.477,86	347.477,86
SOMA. . . :	**0,00**	**347.477,86**	**347.477,86**
TOTAL . . . . :	**2.790.468,99**	**802.603,28**	**3.593.072,27**

RIMER DE OLIVEIRA
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT-005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

Usuário: CIDA(00030) Data Hora: 02/07/2025 10:39:07 | Mês: 06

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVOCAÇÃO N°05/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de junho de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N°05/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, "a" e "g" e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária que realizar-se-á **no dia 02 de Julho de 2025, às 17:00 horas, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:**

Discussão e Votação do projeto de Lei Municipal Complementar nº 07/2025, Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025, fixa as alíquotas para o Custo Normal bem como o Plano de Amortização do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, altera o limite máximo de gastos vinculados a taxa de administração e das outras providências, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a **Resolução N°06/2024** de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de Whatsap e Email como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Extraordinária.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ARTIGO Nº 75, INCISO II A LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **36.910.461/0001-49**, com sede à Praça da Matriz, nº 344 – Centro, Poconé-MT, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentados nas datas e horários a seguir designados:

Data limite para apresentação da proposta e documentação de habilitação:	Até dia 08/07/2025 08:00 hs
Data para abertura da sessão:	08:30 hs
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha mais vantajosa para a **Aquisição de Material de Expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Poconé-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA:

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Poconé-MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Poconé

001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho 2001: Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Poconé.

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.30.00.00

3. das condições de participação

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como, as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

3.2. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Para os itens deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.7.2. e estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. Do Cadastro da Proposta Inicial

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio da proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET (Licitações Eletrônicas),** a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas da Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa de Licitação.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos de real)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1 O valor global estimado para aquisição será de **R$ 13.150,17 (Treze mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos)**.

8. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A presente contratação ficará **NO PERÍODO DE 04/07 Á 08/07/2025**, no site da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os inte-

ressados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **08/07/2025** impreterivelmente até as **07:59 horas** por meio do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Habilitação e Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – Cartão CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, da sede do proponente;

c) Prova de regularidade junto ao FGTS;

d) Prova de regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.5 Proposta de Preços/Cotação:

a) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Aviso.

b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.

c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa de Licitação e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2213.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas nesta Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

12. AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2. Poderá a Câmara Municipal de Poconé revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

12.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.4. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art, 71 da Lei 14.133/2021.

12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Poconé.

12.6. Não haverá fase recursal na presente dispensa de licitação.

Poconé – MT, 11 de junho de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº 014/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido a servidora ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO, ocupante do cargo de contadora, férias referentes ao período de aquisitivo de 18 de janeiro de 2024 até 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º. – O período de gozo de férias será entre os dias 03 de julho de 2025 até 22 de julho de 2025.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 02 de Julho de 2025.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 (SUSPENSA)

Considerando a Comunicação Interna, apresentada pela Agente de Contratação, referente à continuidade do Processo Licitatório nº 05/2025, que trata da aquisição de mobiliário para os espaços internos da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT, após suspensão motivada por divergências entre as especificações técnicas e os orçamentos apresentados inicialmente;

Considerando ainda que foram adotadas as medidas corretivas necessárias, com a devida conferência técnica por parte da arquiteta responsável, atualização do Termo de Referência e obtenção de novos orçamentos, dos quais quatro atendem integralmente às especificações exigidas;

Diante das informações apresentadas e da regularidade dos trâmites adotados até o momento, AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de contratação, com a solicitação da documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, bem como a sequência das etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo análise contábil e jurídica, homologação e adjudicação do objeto.

Declaro que tomei ciência das informações acima e autorizo o prosseguimento dos trâmites para continuidade da Dispensa de Licitação.

Porto Esperidião – MT, 02 de julho de 2025.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 044/2025 DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 044/2025

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Presidente Edinei Aparecido da Silva da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o recesso parlamentar 30 dias, aos vereadores desta Casa de Leis,

A Câmara Municipal de Porto Estrela, em conformidade com o regimento interno da Casa, entrará em recesso legislativo no período de 1° a 31 de julho de 2025. Durante esse período, não serão realizadas as sessões ordinárias que ocorrem regularmente na 1ª e 3ª sexta-feira de cada mês.

No entanto, é fundamental destacar que a Câmara permanecerá aberta e em pleno funcionamento. A equipe administrativa continuará trabalhando para atender às demandas da população, receber documentos, encaminhar solicitações e realizar os trâmites administrativos necessários.

Durante o recesso, os vereadores poderão se dedicar a atividades externas, como visitas aos eleitores, capacitações e estudos, buscando aprimorar seus conhecimentos e contribuir ainda mais com o desenvolvimento do município.

A próxima sessão ordinária está prevista para o dia 01 de agosto de 2025 à partir das 19h, quando os vereadores retornarão às atividades legislativas regulares. Nesse momento, serão discutidos projetos, deliberadas questões importantes para o município e representados os interesses da população.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Julho de 2025

Edinei aparecido da Silva.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 046/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 046/2025

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias da Servidora abaixo supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 dias de Férias regulamentares a Servidora Efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar Administrativo Srª. **VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS**, 30 dias de férias do dia **11/07/ a 30/07/2025,** sendo 10 dias, de abono peculiar do dia **01/07 a 10/07/2025**. Referente o exercício 204/2025.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Junho de 2025

Edinei aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 045/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 045/2025

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de férias da Servidora abaixo supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 de Férias, sendo 10 dias de abono peculiar, (01/07/2025 a 10/07/2025 a Servidora efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Assessora Jurídica Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales, e férias a serem gozadas do dia **11/07/2025 a 30/07/2025** referente o exercício 2024/2025,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Junho de 2025

Edinei aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa: SERPREL ASSESSORIA E SISEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.403.765/0001-96, COM SEDE NA Av. Professor Lídio Modesto da Silva 90, Cep. 78.048-605, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor Pedro A. Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 297.899/SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 0xx.8x4.xxx-30, Objeto: Fornecimento dos serviços/produtos de TI para a gestão de serviços públicos, com os serviços de suporte técnico ao funcionamento dos mesmos, na forma constante do Termo de Referências, conforme descrito no detalhamento a seguir, com os itens constantes da ata de registro de preços: Valor do Contrato R$ 62.189,76 com vigência de 09 de maio/2025 a 08 de maio de 2026 Nota Empenho nº . Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3.90.40.00.00. modalidade de Licitação: Pregão. Tipo de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
PORTARIA Nº. 10/2025

Em, 30 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre o início do Recesso Parlamentar, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Vereador Senhor Fernando Pereira da Silva, PSB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Regimento interno do Poder Legislativo dispõe sobre o recesso parlamentar entre os dias 01 de julho a 30 de Julho.

CONSIDERANDO que eventuais demandas da municipalidade haverá por ocasião a convocação de Sessões Extraordinárias.

CONSIDERANDO que os funcionários ficaram sob aviso em caso de necessidade de resolução de demandas internas.

RESOLVE

Art. 1° fica o Poder Legislativo em período de recesso Parlamentar entre os dias 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Art. 2° Os trabalhos administrativos retornaram efetivamente a partir 04 de Agosto de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT,

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 45/2025

São José do Xingu – MT, 01 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS,PARA A SERVIDORA JOANA DARQ MOREIRA DE MOURA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **Joana Darq Moreira de Moura** ocupante do cargo efetivo Vigia – A 01 com matrícula nº 133 , iniciando dia 01 Julho de 2025 a 30 de Ju-

lho de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JULHO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 01 DE JULHO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 46/2025

São José do Xingu – MT, 01 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS,PARA A SERVIDORA PATRICIA SOARES RODRIGUES.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **PATRICIA SOARES RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo **Auxiliar Administrativo II** com matrícula nº 134 , iniciando dia 01 Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JULHO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 01 DE JULHO2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 47/2025

São José do Xingu – MT, 01 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS,PARA A SERVIDORA ESTELINA PEREIRA RODRIGUES.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **ESTELINA PEREIRA RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo Auxiliar serviços gerais, com matrícula nº 78 , iniciando dia 01 Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JULHO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 01 DE JULHO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 48/2025

São José do Xingu – MT, 01 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 20 DIAS,PARA O SERVIDOR CARLOS DA SILVA PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 20 dias para o servidor **Carlos da Silva Pereira** ocupante do cargo efetivo Técnico em Contabilidade com matrícula nº 132 , iniciando dia 10 Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JULHO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 01 DE JULHO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 44/2025

São José do Xingu – MT, 01 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, PARA SERVIDORA VALDINETE BISPO DE CALASSI , PELO PERIODO DE 30 DIAS, INICIANDO EM 01 DE JULHO 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Esta portaria dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidora **Valdinete Bispo de Calassi,**ocupante do cargo de Faxineira, pelo periodo de 30 dias, iniciando em 01 Julho de 2025 até 30 de Julho de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JULHO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 01 DE JULHO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 475/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RONALDO SALOMÃO DA SILVA FILHO, CPF: 057.(...)-41, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 02/07/2025.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT.

Considerando o Oficio n. 092/GAB.AMM/2025, em que houve a indicação de funcionários da Associação Mato-grossense dos Municípios para apoio técnico no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, com o CINCOP/MT.

O Presidente do Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso, Prefeito Municipal de São José Do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica, juntamente com o Secretário Executivo,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados para exercerem a função de Fiscais de Contratos e suplente do CINCOP-MT, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

- **Arnold Luyten Júnior**
- **Janaina Souza da Costa**

Art. 2º Compete aos Fiscais de Contratos designados observar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicar formalmente eventuais não conformidades, realizar o atesto dos documentos de execução e prestar informações técnicas à autoridade competente, em consonância com a legislação vigente e regulamentos internos do Consórcio.

Art. 3º As nomeações previstas nesta resolução têm validade por prazo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva do CINCOP-MT.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de julho de 2025.

LEVI RIBEIRO
Prefeito De São José Do Rio Claro – MT
Presidente do CINCOP-MT

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

ERRATA Nº 001/2025 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 – CINCOP-MT

O Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005, TORNA PÚBLICO a presente ERRATA para fins de correção do item 2.1.1 do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“2.1.1. Entes da Federação: União, Estado de Mato Grosso e os Municípios: [lista dos municípios].”

“2.2. Entes da Federação consorciados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que,

2.3. Entes da Federação referendados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) consorciados ou que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT [...]

2.4. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da

Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), as Associações de

Municípios de Mato Grosso, [...]

LEIA-SE:

“2.1.1. Entes consorciados: os Municípios que ratificaram por lei específica o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT, a saber: [lista dos municípios].”

“2.2. Entes da Federação consorciados: são entes da federação todos aqueles que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que,

2.3. Entes da Federação referendados: todos aqueles identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT [...]

2.4. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da

Federação (municípios que assinaram o protocolo de intenção e/ou ratificaram por lei), as Associações de Municípios de Mato Grosso, [...]

JUSTIFICATIVA:

A presente retificação visa **adequar o edital à realidade jurídica do consórcio**, excluindo entes federativos que **não integram**

formalmente o CINCOP-MT, em observância a Lei nº 11.107/2005, bem como, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, logo, não tendo a União ou o Estado de Mato Grosso ratificado o protocolo por lei, não podem ser tratados como consorciados nem como órgãos participantes da fase interna da licitação, desta feita, a presente errata confere maior precisão e segurança jurídica ao processo licitatório.

ERRATA Nº 001/2025 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025 – CINCOP-MT

O Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005, TORNA PÚBLICO a presente ERRATA para fins de correção do item 2.1.1 do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.1.1. Entes da Federação: União, Estado de Mato Grosso e os Municípios: [lista dos municípios]."

"2.2. Entes da Federação consorciados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que,

2.3. Entes da Federação referendados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) consorciados ou que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT [...]

2.4. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da

Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), as Associações de

Municípios de Mato Grosso, [...]

LEIA-SE:

"2.1.1. Entes consorciados: os Municípios que ratificaram por lei específica o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT, a saber: [lista dos municípios]."

"2.2. Entes da Federação consorciados: são entes da federação todos aqueles que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que,

2.3. Entes da Federação referendados: todos aqueles identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT [...]

2.4. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da

Federação (municípios que assinaram o protocolo de intenção e/ou ratificaram por lei), as Associações de Municípios de Mato Grosso, [...]

JUSTIFICATIVA:

A presente retificação visa **adequar o edital à realidade jurídica do consórcio**, excluindo entes federativos que **não integram formalmente o CINCOP-MT**, em observância a Lei nº 11.107/2005, bem como, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, logo, não tendo a União ou o Estado de Mato Grosso ratificado o protocolo por lei, não podem ser tratados como consorciados nem como órgãos participantes da fase interna da licitação, desta feita, a presente errata confere maior precisão e segurança jurídica ao processo licitatório.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA Nº 14/2025 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 14/2025 02 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO – CIDESVRC APROVA E INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a equipe responsável pela execução dos trabalhos inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC/MT, conforme anexo I;

Art. 2º – Aprovar e Instituir o Programa de Capacitação da equipe do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC/MT, conforme anexo II.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº13/2024 de 04 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de julho de 2025.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDEVRC/SIM

ANEXO I

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC/SIM.

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ (CIDESVRC/MT)
Endereço: Avenida Prof. João Felix, 1024
Cidade: Cuiabá Bairro: Lixeira CEP: 78.008-435
Fone: **3359-2808** e-mail: **inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br**
CNPJ: 07.950.742/0001-27
Representante legal: Silmar Souza Gonçalves

II. OBJETIVO:

Designar a equipe responsável em realizar os trabalhos inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 que estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA):

A) Fica designada, neste Anexo, a equipe responsável pela execução dos trabalhos inerentes aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio CIDESVRC, sendo composta por:

a) **ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES,** Médica Veterinária, Servidora Efetiva, do município de Várzea Grande/MT, cedida ao CIDESVRC – Portaria nº 723/2024 de 17/06/2024, nomeada Coordenadora do CIDESVRC/SIM – Portaria nº11/2024 de 26/11/2024.

b) **JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO**, Médica Veterinária, Servidora Efetiva, Termo de Posse nº 050/2023 de 13/02/2023, do município de Nobres/MT;

c) **MARCIEL GUELERE**, Médico Veterinário, Servidor Efetivo, Termo de Posse sem numeração de 14/08/2019, do município de Várzea Grande-MT;

d) **PAULO LUCAS FERREIRA PASSOS JANUÁRIO**, Médico Veterinário, Servidor Público – Concurso Público nº 001/2024**,** Termo de Posse sem numeração de 12/05/2025, do município de Nova Brasilândia/MT.

e) **JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Médica Veterinária, Contrato de Servidor Temporário nº 161/2025 de 01/02/2025, do município de Rosário Oeste/MT;

f) **GLAUCY KELLY ENCISO ALVES**, Médica Veterinária, Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Inspeção Municipal – DNS4, Ato nº 99/2025 de 13/01/2025, do município de Várzea Grande-MT;

g) **FERNANDO ANTÔNIO GAVIOLI**, Médico Veterinário, Contrato de Servidor Temporário nº 001/2025 de 29/01/2025, do município de Nossa Senhora de Livramento-MT;

ANEXO II

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDESVRC/MT.

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DO VALE DO RIO CUIABÁ
Endereço: Avenida Prof. João Felix, 1024
Cidade: Cuiabá-MT CEP: 78.008-435
Fone: **3359-2808** e-mail: **inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br**
CNPJ: 07.950.742/0001-27
Representante legal: Silmar Souza Gonçalves

II. OBJETIVO:

Determinar a realização de cursos e treinamentos a serem ofertados pela Coordenação do CIDESVRC/SIM para a equipe de médicos veterinários designados através do Anexo I desta Portaria.

III. PROCEDIMENTOS:

Os cursos/treinamentos serão informados pela coordenação do CIDESVRC/SIM à equipe de Médicos Veterinários designados através dos canais de comunicação de redes sociais ou por aplicativos de telemensagens. Serão disponibilizados links formulários de inscrição e listas de presença, contendo nome completo, município, e-mail, telefone e assinatura, por período de curso/treinamento apresentado.

Quando o assunto do curso/treinamento for pertinente aos Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos, os mesmos serão informados igualmente como os Médicos Veterinários da equipe designada.

Os cursos/treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou virtual e serão realizados na sede do Consórcio – CIDESVRC/MT, quando da quantidade de participantes compatível com o espaço físico. Se não for possível, um local público será requerido, mediante ofício, e informado posteriormente na divulgação do evento. Na impossibilidade de realizar o evento de forma presencial, o mesmo será realizado à distância, fornecendo o link de acesso à sala no momento da divulgação do curso/treinamento.

Os cursos/treinamentos realizados através da ENAGRO – Escola Nacional de Gestão Agropecuária – em formato a distância serão divulgados por esta Coordenação aos Médicos Veterinários da equipe designada via e-mail (via ofício) e/ou aplicativo de mensagens. Os certificados de conclusão destes cursos serão disponibilizados pelos participantes, posteriormente, a esta Coordenação.

IV. DOS CUSTOS:

Os custos, para a realização dos cursos/treinamentos como material de divulgação, material utilizado para ministrar o curso/treinamento, coffee break e demais que se façam necessários, serão de responsabilidade do Consórcio – CIDESVRC/MT.

O custo com o deslocamento dos Médicos Veterinários da equipe designada, do seu município até o local do curso/treinamento, será de responsabilidade do município o qual este servidor encontra-se lotado.

PORTARIA Nº 15/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 15/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE AS REGRAS DE HABILITAÇÃO / DESABILITAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS REGISTRADAS NO SIM VINCULADO AO CONSÓRCIO CIDESVRC AO SISBI-POA

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelece regras para a habilitação e a desabilitação das agroindústrias registradas no CIDESVRC/SIM ao SISBI-POA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos que optarem pelo comércio interestadual de seus produtos de origem animal, registrados nos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDESVRC).

Parágrafo único – Para realizar o comércio interestadual os produtos devem constar do cadastro do SISBI-POA (e-SISBI) e conter o selo SISBI em sua rotulagem.

Art. 2º. - Para os estabelecimentos, registrados no SIM vinculado ao Consórcio CIDESVRC/MT, que não desejarem realizar o comércio interestadual, poderão realizar o comércio de seus produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio CIDESVRC/MT, desde que não configure comércio interestadual e, que esteja com seus produtos cadastrados no e-SISBI e rotulados de acordo com a Resolução Administrativa nº 14/2024/CIDESVRC.

Parágrafo único – os estabelecimentos que já realizam o comércio de seus produtos dentro do território do consórcio com o rótulo adequado às normas do Consórcio, mas que não possuem seus produtos cadastrados no e-SISBI, terão um prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta Portaria para cadastrar seus produtos no e-SISBI. O não cumprimento deste implicará na proibição do comércio do produto em questão no território do Consórcio.

Art. 3º. - Para os estabelecimentos com registro no S.I.M. vinculado ao Consórcio do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC que optarem pela adesão ao SISBI, só poderão aderir ao SISBI-POA dentro do escopo aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária- MAPA para o Consórcio do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC. Além disso, deverão apresentar:

a) Estabelecimento e produtos cadastrados no e-SISBI,

b) Atendimento à legislação higiênico-sanitária municipal, estadual e/ou federal,

c) Programas de Autocontrole descritos ou em implantação com registros auditáveis.

d) Nenhuma solicitação do Serviço de Inspeção Municipal pendente, incluindo planos de ações de fiscalizações e autos de infração.

e) Não ter nenhuma análise de produto e água fora do padrão dentro do período de um ano.

Art. 4º. - O atendimento dos itens do artigo 3º desta serão verificados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio CIDESVRC/MT previamente, quando do recebimento do interesse do estabelecimento em aderir ao SISBI-POA através do Requerimento de Adesão do Estabelecimento ao SISBI-POA, que se encontra em anexo a esta Portaria, para o deferimento do mesmo.

§1º - O Serviço de Inspeção Municipal terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do Ofício manifestando o interesse do estabelecimento à adesão ao SISBI- POA, para realizar a verificação dos itens constantes no artigo 3º;

§2º - Quando o município onde o estabelecimento encontra-se registrado for executor do Serviço de Inspeção, a verificação do atendimento aos itens do artigo 3 será realizada pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo S.I.M daquele município juntamente com um Médico Veterinário do Consórcio – CIDESVRC/MT;

§3º - Quando o município onde o estabelecimento encontra-se registrado, tiver transferido a execução do S.I.M. para este Consórcio, a verificação do atendimento aos itens do artigo 3 será realizada pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via CIDESVRC-MT juntamente com um Médico Veterinário do Consórcio-CIDESVRC/MT;

§4º - O município onde o estabelecimento solicitante esteja registrado, sendo o executor do Serviço de Inspeção Municipal, deverá ter lei de ratificação do Protocolo de Intenções e suas alterações, Lei que cria o S.I.M. e seus devidos regulamentos harmonizados com os demais municípios participantes do Consórcio CIDESVRC;

§5º - Para a verificação dos itens b), c), d) e e) do artigo 3º desta, será utilizado o Relatório de Inspeção Periódica (anexo 15) e o Relatório de Inspeção Permanente (anexo 16) da Resolução Administrativa nº 13/2024/CIDESVRC.

§6º - Para o deferimento da solicitação de adesão ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá concluir todas as pendências relacionadas documentalmente pelo S.I.M. bem como as correções de todas as não conformidades apontadas no Relatório de Inspeção Periódica realizado pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio CIDESVRC/MT em virtude da verificação realizada para o atendimento dos itens do artigo 3º.

§7º - O não cumprimento destes acarretará em indeferimento da solicitação do estabelecimento, sendo obrigatória nova verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, nos termos do §5º, para o deferimento da solicitação do estabelecimento.

Art. 5º. - O Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio CIDESVRC-MT após a conclusão da verificação do atendimento dos artigos 3º e 4º desta, emitirá um parecer favorável à inclusão do estabelecimento ao SISBI-POA e emissão do Certificado no modelo fornecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

Art. 6º. - Os documentos destas solicitações, desde o Requerimento de Adesão do Estabelecimento ao SISBI-POA até o Certificado, comporão o "Processo de habilitação ao SISBI-POA", com a numeração composta por números em ordem crescente/número do registro do estabelecimento no S.I.M/ano/SISBI-POA. Estes documentos ficarão arquivados em pasta física e digital, compartilhada pelo drive com o Serviço de Inspeção Municipal responsável e Coordenação S.I.M/CIDESVRC-MT.

Art. 7º. - Os estabelecimentos já aderidos ao SISBI-POA poderão ser desabilitados pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio – CIDESVRC-MT quando:

a) Apresentarem 01 (um) relatório de inspeção periódica com conclusão de perda de controle de processo;

b) Apresentarem 01 (um) auto de infração por infringirem o artigo 567, item XXIV da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC;

c) Apresentarem 03 (três) autos de infração dentro do mesmo ano;

Art. 8º. - O município que é executor do Serviço de Inspeção Municipal onde o estabelecimento habilitado ao SISBI-POA encontra-se situado e registrado informará, via Ofício, a Coordenação do S.I.M./CIDESVRC-MT quando algum dos itens do artigo 7º for cometido e a Coordenação realizará a desabilitação do estabelecimento do SISBI-POA através da plataforma e-SISBI e informará o estabelecimento, via Ofício.

§1º - Os documentos referentes ao processo de desabilitação ficarão arquivados juntos com o processo de habilitação, e após juntada ao processo.

§2º - Toda a rotulagem contendo o selo SISBI será apreendida pelo Serviço de Inspeção Municipal responsável e/ou o S.I.M. via Consórcio e ficará guardada, de posse dos mesmos até que o estabelecimento recupere a habilitação. Caso o estabelecimento não seja novamente habilitado ao SISBI-POA num prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão do termo de apreensão dos rótulos, os mesmos serão queimados pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou o S.I.M. via Consórcio.

§3º - No caso de o estabelecimento ser novamente habilitado no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da emissão do Ofício informando a desabilitação, os rótulos serão devolvidos ao detentor da marca.

§4º - Para o estabelecimento ser novamente habilitado ao SISBI-POA, após uma desabilitação, o mesmo deverá apresentar um Relatório de Inspeção Periódica demonstrando a retomada do controle do processo e/ou o cumprimento das penalidades aplicadas em decorrência dos autos de infração.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria 16/2024 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de julho de 2025.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ANEXO

Requerimento de adesão do estabelecimento ao SISBI/POA				
Sr (a). Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Via Consórcio – SIM/CIDESVRC Venho requerer a inclusão do estabelecimento abaixo identificado, do qual sou representante legal, no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), comprometendo-me a atender, dentro dos prazos estipulados, todas as exigências sanitárias e documentais conforme legislação vigente.				
REQUERENTE				
Nome:				
RG:				
CPF:				
Telefone para contato:	( )	( )	( )	
ESTABELECIMENTO				
Razão Social:				
Nome Fantasia				
CNPJ/ CPF:		Nº Registro no SIM		
Endereço:				
Bairro				
Distrito				
Município				
CEP				
Local, data (dd/mm/aaaa)	**Assinatura (Representante Legal)**			

ERRATA - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 20 DE MAIO DE 2025.

ERRATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

Publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano 2025, nº 4.750, em 04 de junho de 2025, folhas 64.

Onde se lê:

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025.

.

Leia-se:

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025.

Onde se lê:

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Leia-se:

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Cuiabá, 02 de julho de 2025.

Silmar Gonçalves de Souza

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Canarana-MT, 03 de julho de 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.00042.000000029/2024	040/2025	PRÉVIA	AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000029/2024	042/2025	INSTALAÇÃO	AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000029/2024	053/2025	OPERAÇÃO	AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000028/2024	041/2025	PRÉVIA	AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007.00042.000000028/2024	043/2025	INSTALAÇÃO	I AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007.00042.000000028/2024	054/2025	OPERAÇÃO	AGROTERENAS S.A CANA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007.00048.000000004/2025	042/2025	PRÉVIA	ANDRESSA MARIA MANFRIN	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000004/2025	044/2025	INSTALAÇÃO	ANDRESSA MARIA MANFRIN	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000004/2025	055/2025	OPERAÇÃO	ANDRESSA MARIA MANFRIN	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00042.000000005/2025	040/2025	PRÉVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000005/2025	041/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000005/2025	051/2025	OPERAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.043.0000001/2025	039/2025	PRÉVIA	AMERICAN TOWER DO BRASIL – CES-	ESTAÇÃO RADIO BASE.	CANARANA - MT

			SÃO DE INFRAESTRUTURA S.A		
2942.006.043.0000001/2025	040/2025	INSTALAÇÃO	AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S. A	ESTAÇÃO RADIO BASE.	CANARANA - MT
2942.008.00086.000000003/2025	039/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	CANARANA - MT
2942.008.088.0000015/2024	050/2025	OPERAÇÃO	AGRICOLA FERRARI LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	CANARANA - MT
2942.007.007.043.0000004/2019	048/2025	OPERAÇÃO	RODRIGO BUENO DE MORAES E ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES	CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO (REGIME DE CONFINAMENTO) COM SISTEMA DE DEJETOS LÍQUIDOS.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.004.019.0000001/2025	049/2025	OPERAÇÃO	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.004.025.0000004/2024	026/2025	OPERAÇÃO	ALGODOEIRA SCHNEIDER LTDA	BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO E ARMAZÉM GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS.	QUERÊNCIA - MT
2942.004.00019.000000005/2025	052/2025	OPERAÇÃO	BERNIERI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	USINAGEM E PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	ÁGUA BOA - MT
2942.004.025.0000005/2024	007/2025	OPERAÇÃO	CLARO S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	COCALINHO - MT
2942.013.00165.000000009/2025	033/2025	DECLARAÇÃO	BRUNO HERCULANO ARAÚJO FRANCO	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.	CANARANA - MT
2942.013.00104.000000010/2025	034/2025	DECLARAÇÃO	MAB HOTEL LTDA	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.	QUERÊNCIA - MT
2942.013.00105.00000003/2025	035/2025	DECLARAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE REIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
HOTEL SHALOM2942.013.00165.00000010/2025	036/2025	DECLARAÇÃO	V. MELCHIORS E CIA LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.	CANARANA - MT
2942.013.00102.000000001/2025	037/2025	DECLARAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COMO CRECHES, CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ASILOS E SIMILARES, COM ÁREA CONSTRUÍDA INFERIOR A 1.600M2.	NOVA NAZARÉ - MT
2942.013.00100.0000002/2025	038/2025	DECLARAÇÃO	HOTEL SHALOM	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.	COCALINHO - MT
2942.016.122.0000001/2024	036/2025	OPERAÇÃO	PANTANAL AGRÍCOLA S.A	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

Extrato do Contrato de Rateio Nº 002/2025, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de VALE DE SÃO DOMINGOS; Objeto O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG); O Valor global adicional do presente Contrato de Rateio é de R$ 157.902,52 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), cuja forma de pagamento será em 7(sete) parcelas, sendo a primeira no mês de junho de 2025, conforme Oficio nº. 047/2025/GB/SMS/VSD; Data 26/06/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 001/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio 001/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: MUNICÍPIO DE COMODORO-MT; CONSIDERANDO – A entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.131/2025, a qual atualizou o valor per capita da contribuição municipal ao CISVAG de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R$ 3,00 (três reais). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da contribuição mensal do Município de Comodoro-MT ao Contrato de Rateio nº 001/2025; Data: 26/06/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025/CISVAG

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025/CISVAG

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado CF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e especificações do Termo de Referência nº 001/2025, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais; as despesas decorrentes à entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 12 (doze) meses; Data:23/06/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/CISVAG

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025/CISVAG

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA**; Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e especificações do Termo de Referência nº 001/2025, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais; As despesas decorrentes à entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de R$ 4.068.630,00 (quatro milhões sessenta e oito mil e seiscentos e trinta reais), correspondente a 12 (doze) meses; Data:23/06/2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 016/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: **BRAVA SEGURANÇA MONITORADA LTDA**; Objeto: ADITAR o prazo do Contrato Administrativo nº 016/2023-CISVAG, PARA MAIS 12 (doze) meses; VALOR TOTAL R$ 2.303,88,00 (dois mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), com parcelas mensais de R$ 191,99 (cento e noventa e um reais e noventa e nove centavos).; Data: 20/06/2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME; Objeto: ADITAR o prazo e renovar o valor do Contrato Administrativo nº 005/2023-CISVAG, PARA MAIS 12 (doze) meses; VALOR TOTAL DE R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais); Data: 07/06/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR ATA REGISTRO DE PREÇO Nº **02/2025**. Contratada: **AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.472.511/0001-16. **Objeto:** Reajuste de valor (supressão).

15. Combustível **Diesel Comum,** supressão de valor registrado na ata;

16. Combustível **Diesel S10,** supressão de valor registrado na ata.

ITEM	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.
15	OLEO DIESEL COMUM	**R$ 5,99**
16	OLEO DIESEL S10	**R$ 5,99**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 026/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA DO CARGO DE AGENTE DE LICITAÇÃO DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Presidente em substituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Resolução Normativa 02/2024 que aprovou o Estatuto do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, bem como o disposto na Resolução n.º 047/2024, de 28 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI,** CPF Nº 045.XXX.XXX-76, do cargo de Agente de licitações, a partir de 27/junho/2025.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/junho/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 049/2024, de 09 de setembro de 2024.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Presidente em substituição

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 01/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 01/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÂO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E

AMIBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAGUAINHA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE OBJETO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO APROVAÇÃO DO PROJETO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES ENGENHEIRO CIVIL CREA 1017962863 D-GO VISTO-MT 56923

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES ENGNHEIRO CIVIL FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT VISTO MT - 56923 CREA 1017962863 D-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PONTAL DO ARAGUAIA-MT,02 DE JULHO DE 2025.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia Francisco Gonçalves Naves Presidente

Cáliston Ataides Gonçalves Engenheiro Civil CREA 1017962863 D-GO VISTO MT - 56923

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 072/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 072/2024 - Processo Administrativo Nº 068/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **LP DE BORBA - MARISKAP**, inscrito no CNPJ n° 78.796.778/0001-46, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 072/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando alterado o vencimento para o dia **26/06/2026;**

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R$ 38.704,00 (trinta e oito mil, setecentos e quatro reais)**."

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966466	TAPETE DEMARCAÇÃO DE SOLO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA CAPACHO	236,00	164,00	38.704,00

Água Boa-MT, 26 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LP DE BORBA- MARISKAP

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 071/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 071/2024 - Processo Administrativo Nº 068/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, inscrita no CNPJ n° 05.146.340/0001-49, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 071/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, prorrogando-se o vencimento para o dia **26/06/2026;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$200.736,20 (duzentos mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**."

CÓD	NOME	UNID. FORN.	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
19236	MANÔMETRO	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	97,00	4,90	475,30
24667	CONJUNTO APAGUE	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	44,00	4,90	215,60
24669	SUPORTE PAREDE EXTINTOR DUPLO	UNIDADE	PRÓPRIA	86,00	6,90	593,40
26546	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIA	21,00	27,00	567,00
27045	EXTINTOR DE INCÊNDIO 3 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	165,00	165,00
28843	EXTINTOR DE INCÊNDIO 6 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	2,00	195,00	390,00
29888	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 6 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	8,00	75,00	600,00
29889	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 6 KG CLASSE CO2	UNIDADE	PRÓPRIA	25,00	199,00	4.975,00
29891	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG CLASSE CO2	UNIDADE	PRÓPRIA	43,00	130,00	5.590,00
31020	EXTINTOR DE INCÊNDIO 6 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	88,00	195,00	17.160,00
31583	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	2,00	67,00	134,00
31584	SUPORTE PARA EXTINTOR - 4 A 6 KG	UNIDADE	PRÓPRIA	25,00	45,50	1.137,50
31852	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 6 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	182,00	80,00	14.560,00
33280	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 8 KG DE PÓ QUÍMICO A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	49,00	99,00	4.851,00
33281	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 4 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	40,00	90,00	3.600,00

33282	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO 2 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	29,00	59,50	1.725,50
33283	EXTINTOR DE INCÊNDIO 8 KG DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CLASSES A/B/C	UNIDADE	PRÓPRIA	42,00	285,00	11.970,00
33287	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA DE BORRACHA, PARA EXTINTOR DE CO2 - UNIDADE	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	64,00	65,00	4.160,00
33289	SUPORTE PARA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10L/CO2 - DE FERRO, DO TIPO TRIPÉ	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	15,00	43,00	645,00
33291	VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2	UNIDADE	PRÓPRIA	50,00	58,00	2.900,00
33292	VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	PRÓPRIA	63,00	43,00	2.709,00
35255	DIFUSOR RETANGULAR CO2 06 KG PARA EXTINTOR PARA APARELHO EXTINTOR A PÓ QUÍMICO SECO	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	36,00	20,00	720,00
35267	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR	UNIDADE	PRÓPRIA	115,00	19,00	2.185,00
35268	PLACA FOTOLUMINESCENTE 20 X 20 HIDRANTES	UNIDADE	PRÓPRIA	48,00	11,00	528,00
35269	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 4KG USO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL/COMERCIAL	UNIDADE	PRÓPRIA	16,00	568,00	9.088,00
35270	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6KG USO RESIDENCIAL/INDUSTRIAL/COMERCIAL	UNIDADE	PRÓPRIA	34,00	590,00	20.060,00
35271	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA DIREITA S115X30	UNIDADE	PRÓPRIA	53,00	12,00	636,00
35272	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA ESQUERDA S115X30	UNIDADE	PRÓPRIA	57,00	12,00	684,00
35273	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SINAL SAÍDA DE EMERGÊNCIA S17 16X30	UNIDADE	PRÓPRIA	51,00	15,00	765,00
35276	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR ABC COD 1009 MD	UNIDADE	PRÓPRIA	118,00	11,00	1.298,00
35277	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR CO2 COD 1008 MD	UNIDADE	PRÓPRIA	26,00	11,90	309,40
35278	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR SAÍDA COM SETA PARA BAIXO 15X30CM	UNIDADE	PRÓPRIA	21,00	12,00	252,00
35287	PUNHO PARA EXTINTOR CO2	UNIDADE 1,00	PRÓPRIA	26,00	5,95	154,70
3966463	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR AP	UNIDADE	PRÓPRIA	7,00	11,00	77,00
3966464	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR BC	UNIDADE	PRÓPRIA	2,00	12,00	24,00
3966468	RECARGA DE EXTINTOR AP 10LTS	UNIDADE	PRÓPRIA	2,00	59,90	119,80
3966469	EXTINTOR DE INCÊNDIO AP 10LTS	UNIDADE	PRÓPRIA	4,00	212,00	848,00
3968027	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE AGENTE ÚMIDO CLASSE K, 6 L	UNIDADE	PRÓPRIA	22,00	3.800,00	83.600,00
3968028	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR CLASSE K	UNIDADE	PRÓPRIA	22,00	12,00	264,00

Água Boa-MT, 26 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

A MARIA DA CONCEICAO GOMES

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 073/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 073/2024 - Processo Administrativo Nº 072/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 04.884.221/0001-20, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, prorrogando-se o vencimento para o dia **28/06/2026;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$25.279,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais)**."

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966152	ROSETAS DECORATIVAS CONFECCIONADAS EM POLI NYLON NAS CORES DA BANDEIRA, COM BOTÃO NA ROSETA E FRANJAS NAS FAIXAS	UNIDADE	80,00	64,00	5.120,00
3966153	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M)	UNIDADE	29,00	76,00	2.204,00
3966795	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M)	UNIDADE	29,00	75,00	2.175,00
3966796	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM QUATRO FUROS, 04 MASTROS E QUATRO PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ	UNIDADE	15,00	605,00	9.075,00
3966797	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM TRÊS FUROS, 03 MASTROS E TRÊS PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ	UNIDADE	4,00	565,00	2.260,00
3966801	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), MUNICIPAL	UNIDADE	29,00	85,00	2.465,00
3966802	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), ESCOLAR	UNIDADE	15,00	132,00	1.980,00

Água Boa-MT, 28 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 096/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 096/2024 - Processo Administrativo Nº 085/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **FRANCIELI FERREIRA FERNANDES,** inscrito no CNPJ sob nº 48.640.146/0001-28, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 96/2024 por 12 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Segunda – **VIGÊNCIA**; prorrogando-se o vencimento para o dia **27/06/2026.**"

Água Boa-MT, 27 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FRANCIELI FERREIRA FERNANDES

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 097/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 097/2024 - Processo Administrativo Nº 026/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.808.153/0001-71, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 97/2024 por 12 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA; prorrogando-se o vencimento para o dia **28/06/2026.**"

Água Boa-MT, 28 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Fornecedor Registrado

FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 084/2025 - CREDENCIAMENTO N°. 003/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será **REABERTO PRAZO** para a licitação na modalidade de Chamamento Público - Credenciamento, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Credenciamento nº. 003/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Boa-MT.

A PARTIR DO DIA: 03/07/2025 ao dia 21/07/2025 às 07:00 hrs (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/publico#/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 02 de julho de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMISNITRATIVO 077/2025 - CHAMAMENTO PUBLIC0 004/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado da licitação para Chamamento Público, cujo objeto é a habilitação e identificação de pessoas físicas/jurídicas ora interessadas para a seleção de terreno(s), mediante doação, para a futura construção de unidades habitacionais dos programas “Minha casa, minha vida” e “Ser Família” no Município de Água Boa.

Doador: CONSULTORIA WAGNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.200.287/0001-20.

Água Boa, 02 de julho de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4485/2025 - CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4485/2025

De, 2 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1907/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 100.000,00 (Cem mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.365.0107.10214	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
Cód. Reduzido	1204	
4450510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Cód. Reduzido	1203	
4450520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Agua boa-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4486/2025 - CREDITO SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4486/2025

De, 2 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1904/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.932.687,44 (Dois milhoes e novecentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
001.04.122.0135.20189	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AEROPORTO	
Cód. Reduzido	1189	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	97.560,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0103.20016	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, CONTRIBUTIVAS, DÍVIDAS CONTRATADAS E SENTENÇAS JUDICIAIS.	
Cód. Reduzido	76	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	SUBTOTAL	878.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	175	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.365.0107.10214	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
Cód. Reduzido	1212	
4450520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	145.175,01
06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.301.0115.20053	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	384	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.301.0116.20225	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	
Cód. Reduzido	411	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0115.20029	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SAUDE - MAC	
Cód. Reduzido	414	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20056	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	462	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.304.0116.20061	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido	554	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	314.053,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0118.20064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	634	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0118.20066	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	638	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0119.20074	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSE CREAS	
Cód. Reduzido	666	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1079	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0119.20079	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB-CRAS	
Cód. Reduzido	694	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	695	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1190	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
003.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Cód. Reduzido	1219	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	112.507,20

08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.20.122.0121.20006	MANUTENÇÃO DE VÉICULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	758	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	759	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.20.122.0121.20082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	770	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.20.122.0121.20213	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTÔNIO TURA	
Cód. Reduzido	771	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.20.691.0121.20199	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA FEIRA LIVRE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	788	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	112.258,10

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
09.001	INFRAESTRUTURA
001.04.451.0125.20090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	847
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001	INFRAESTRUTURA
001.04.451.0151.10169	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL AB-100
Cód. Reduzido	1114
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO
09.001	INFRAESTRUTURA
001.26.782.0139.20097	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA
Cód. Reduzido	875
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	877
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001	INFRAESTRUTURA
001.26.782.0139.20200	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO
Cód. Reduzido	878
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002	SERVIÇOS URBANOS
002.15.451.0124.10153	CONSTRUÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS NO MUNICIPIO
Cód. Reduzido	888
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO
09.002	SERVIÇOS URBANOS
002.15.452.0124.20098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS
Cód. Reduzido	917
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002	SERVIÇOS URBANOS
002.15.452.0124.20099	MANUTENÇÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIO - SERVIÇOS URBANOS
Cód. Reduzido	918
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	919
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002	SERVIÇOS URBANOS
002.15.452.0124.20101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Cód. Reduzido	924
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.002	SERVIÇOS URBANOS	
002.15.452.0124.20104	REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido	925	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.003	DEMAE	
003.17.512.0117.10072	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO DEMAE	
Cód. Reduzido	954	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.003	DEMAE	
003.17.512.0117.20109	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	977	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
005.16.482.0158.10032	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS - BAIRRO UNIVERSITARIO	
Cód. Reduzido	1006	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	1.202.249,13
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.002	CULTURA	
002.13.392.0134.20045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1053	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10.002	CULTURA	
002.13.392.0134.20046	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	1054	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	SUBTOTAL	52.300,00
16	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA	
16.001	PLANEJAMENTO URBANO	
001.15.451.0160.20259	MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1153	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	18.085,00
	TOTAL	2.932.687,44

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
001.04.122.0101.10007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	26	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	200.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.361.0142.10144	AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GROHS	
Cód. Reduzido	186	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.362.0142.10104	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO	
Cód. Reduzido	200	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	2.002.687,44
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
08.003	TURISMO	
003.27.695.0123.10040	CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE	
Cód. Reduzido	837	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	50.000,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.002	SERVIÇOS URBANOS	
002.15.451.0124.10171	REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	893	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
09.003	DEMAE	
003.17.512.0117.10156	IMPLANTANÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	959	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
005.16.482.0158.10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - BAIRRO DELCIO MENDEL	
Cód. Reduzido	1007	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	630.000,00
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.002	CULTURA	
002.13.392.0134.10051	CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	1040	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	2.932.687,44

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Agua boa-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4487/2025 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4487/2025

De, 2 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO

ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1904/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Boa, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 2.660.415,00 (Dois milhoes e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e quinze reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1090	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	5.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.361.0142.10145	AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ	
Cód. Reduzido	1210	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	26.915,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20056	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1220	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20224	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	481	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	483	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20226	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT	
Cód. Reduzido	490	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	140.000,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0119.20074	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSE CREAS	
Cód. Reduzido	1209	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
003.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Cód. Reduzido	1217	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1219	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1218	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	58.500,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA	
001.04.451.0151.10169	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL AB-100	
Cód. Reduzido	1114	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.001	INFRAESTRUTURA	
001.15.451.0127.20094	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	855	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.430.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	2.660.415,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	95	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	5.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
001.12.361.0142.10145	AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ	
Cód. Reduzido	187	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	26.915,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20056	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1200	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20224	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	480	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	485	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	484	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20226	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT	
Cód. Reduzido	488	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	140.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0119.20074	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSE CREAS	
Cód. Reduzido	674	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
003.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Cód. Reduzido	602	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1171	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	603	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	58.500,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA	
001.04.451.0151.10169	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL AB-100	
Cód. Reduzido	854	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.001	INFRAESTRUTURA	
001.15.451.0127.20094	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	856	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.430.000,00
	TOTAL	2.660.415,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE AGUA BOA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4488/2025 - CREDITO SUPLEMENTAR SUPERAVIT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4488/2025
De, 2 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERÁVIT

FINANCEIRO NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1904/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.722.194,00 (Tres milhoes e setecentos e vinte e dois mil e cento e noventa e quatro reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0116.20056	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1215	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	2.466.160,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.20.608.0121.10166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	1222	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	AGRICULTURA PECUÁRIA	
001.26.782.0139.20212	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NOS ASSENTAMENTOS	
Cód. Reduzido	1223	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	87.764,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.002	SERVIÇOS URBANOS	
002.26.451.0124.10170	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU.	
Cód. Reduzido	1235	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	1.168.270,00
	TOTAL	3.722.194,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.
Agua boa-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4494/2025 - CREDITO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4494/2025
De, 22 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1904/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.081.195,00 (Um milhao e oitenta e um mil e cento e noventa e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.301.0115.20053	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	370	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	1.081.195,00
	TOTAL	1.081.195,00

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação do orçamento vigente:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.
Agua boa-MT, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 508, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO o Oficio nº 627/2025/SEMED, expedido na data 30/06/2025, pela Secretária Municipal de Educação Cléria Wagner;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **DIEKISLEY ALVES DA SILVA JESUS**, devidamente inscrita na Matricula nº 7428.7, PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir do dia **01 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 509, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o ofício nº 615/2025-SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner, em 25 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO
Marlei Salete Muhl Graminho	Apoio Administrativo Educacional - Nutrição	03/03/2019 à 02/03/2024	**26/06/2025 à 25/07/2025 – 30 dias**	26/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 510, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7937.2	

Nome:	**AUREA SOARES DE CAMPOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheira Sanitarista/Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	
Matricula:	6234.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	104/2025			
Vigência:	Data de Início:	10/06/2025	Data de Encerramento:	10/06/2026
Objeto:	Elaboração de estudos geológico-geotécnico, conforme diretrizes estabelecidas na orientação técnica n° 02/CPLRS/SEMS/MT, com o objetivo de instruir o processo de licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgoto (ETA) do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 511, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. FICA CONSTITUÍDA E NOMEADA a Comissão de Patrimônio com os seguintes membros:

I. **Presidente:** Agricio dos Santos Aguiar - Mat.: 7814.3

II. **Secretária:** Ana Paula Almeida Naves - Mat.: 7762.3

III. **Membro:** Tânia Maria Riboli Reichert - Mat.: 655.1

IV. **Membro:** Artur Luiz Seibt - Mat: 7836.1

Art. 2º. A Comissão poderá ainda solicitar a avaliação de empresa ou profisionais especializados para assessorar na execução dos trabalhos.

Art. 3º. A Comissão de Patrimonio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I. Quando de baixa de bens considerados imprestávies:

a) Os bens móveis permanentes considerados imprestáveis, em desuso, obsolência, ou outra razão, serão recolhodos para almoxarifado;

b) O Setor de Patrimônio deverá propor ao Secretário de Administração o destino a ser dado aos bens, relacionando-os com os devidos códigos de identificação numeral e o estado em que se encontram, sendo os veículos acompanhados de registro de fotografias;

c) O Secretário de Administração solicitará à Comissão de Patrimônio, nomeada através desta Portaria, parecer sobre as reais condições dos bens relacionados e o destino surerido;

II. A Comissão de Patrimônio poderá emitir o parecer no sentido de:

a) Doação de alguns bens;

b) Recuperação de outros;

c) Alienação através de leilão;

d) Inutilização.

III. Em qualquer um dos casos surgeridos pela Comissão, o parecer deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, e deverá ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada;

IV. Sendo o parecer da Comissão favorável e homologado pelo Prefeito Municipal, será dado aos bens o destino proposto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 446/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 512, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DEFERE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DAS SERVIDORAS PUBLICAS SHEILA CRISTINA QUERINO E ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA, A JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZONA*".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Oficio nº **18/2025/30.ªZE/TRE/MT,** expedido pela Sr. Jorge Hassib Ibrahim, em 30/06/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDE** prorrogação da cedência das servidoras Sr.ª **SHEILA CRISTINA GUERINO**, **AGENTE ADMINISTRATIVA**, inscrita na matricula nº 100.1 e **ALLINE APARECIDA MARTINS SILVA**, **ATENDENTE**, inscrita na matricula nº 6514.1, à Justiça Eleitoral da 30ª Zona, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único: Essa cedência tem validade até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 513, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**CRYSTINE TRENTIN TURRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Nome:	**LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	101/2025			
Vigência:	Data de Início:	18/06/2025	Data de Encerramento:	14/04/2026
Objeto:	Construção de Creche/escola de educação infantil – Tipo 1, conforme padrão fnde, a ser implantada na rua JP-7, bairro jardim planalto, no município de Água Boa – MT, com coordenadas geográficas aproximadas 14°01'41.64" s e 52°10'16.77" o, em consonância com o Termo De Compromisso N.º 961056/2024, celebrado com a união, por intermédio do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação – FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 500/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 514, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 180/2025/SPOE/PMAB, de 02 de julho de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO,*** símbolo CC-4, a **partir do dia 03 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.

Objeto: Locação de imóvel, para instalação de almoxarifado do setor de cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Água Boa

Base Legal: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021.

Favorecido: JOSÉ OLEKSANDER FOREKEVICZ.

CPF: 050.112.759-30.

Valor Global: Valor: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Prazo: 12 meses

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 031/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 031/2025, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 02 de julho de 2025.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4514, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal da Cidade do Municipio de Água Boa-MT e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO *a Lei nº 1290, de 08 de abril de 2016, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa e dá outras providências".*

CONSIDERANDO o Oficio nº 006/2025/CMC, expedido pela Assessora Jurídica do Conselho Municipal, em 01/07/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal da Cidade, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a. Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: *Sebastiao Antonio Lopes*

SUPLENTE: *Ana Paula Almeida Naves*

b. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

TITULAR: *Leidiane Oliveira Ramos*

SUPLENTE: *Isete Basso Santini*

c. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: *Helen Carla José de Assis*

SUPLENTE: *Elensandra da Silva Roberto*

d. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:

TITULAR: *Aurea Soares Campos*

SUPLENTE: *Josenilde Nogueira Paniago*

II. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR: *Adelar Fusinato*

SUPLENTE: *Rejane Garcia Schnneider*

III. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a. Representante das Sociedades Empresariais:

1. Representante da ACEAB

TITULAR: *Emerson D Leon Lorenzon*

SUPLENTE: *Douglas Cecchetti*

2. Representante da CDL

TITULAR: *Rafael Saedt*

SUPLENTE: *Ailton Porfirio dos Santos*

b. Representante das Entidades Sindicais de Trabalhado-

res:

TITULAR: *Tânia Segura*

SUPLENTE: *Gilmar Celestino dos Santos*

c. Representante das Entidades Profissionais:

1. Representante da Faculdade UAB

TITULAR: *Maria Madalena da Mata Souza Luiz*

SUPLENTE: *Vânia Aparecida Neves Nogueira*

2. Representante do CREA

TITULAR: *Cristiano dos Santos Duro*

SUPLENTE: *Giovanna Moura Vilas Bôa*

d. Representante das Entidades não Governamentais:

TITULAR: *Inês Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Mari Possamai*

e. Representante da Entidade do Movimento Social e Popular:

TITULAR: *José Adão Cardoso de Miranda*

SUPLENTE: *Nara Lucia de Carvalho*

Art. 2º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4501/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4515, DE 02 DE JULHO DE 2025

"Altera o anexo I Decreto Municipal 4385 de 18 de outubro de 2024, que Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso Público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a notificação recomendatória 07/2025 (SIMP: 005143-005/2024);

CONSIDERANDO a CI nº 245/2025 PGM-AB, expedido pela Procuradoria do Município, de recomendação de revisão;

DECRETA:

Art. 1º - O anexo I do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;

			14. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 23. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 515, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Benedito Oliveira da Silva, de 24 de junho de 2025, conferido e atestado pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor **BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de Mecânico/40h**,** sob matrícula nº 14.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **17/03/2009** à **16/03/2014**, que será usufruída no período de **30/06/2025** a **27/09/2025**, com retorno previsto para o dia **28/09/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 039/2023

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA Quarta-feira, 18 de Junho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4760

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.939.495/0001-59

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022.

OBJETO APOSTILADO:

1.1.1. **ACRESCENTAR** o percentual de 0,98% do valor inicial atualizado do contrato (contrato, aditivos e reajuste de contrato), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 156.487,43 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de adequações não previstas no escopo original do contrato, em decorrência da alteração do sistema viário nos setores Centro e Centro II, especialmente quanto à mudança de sentido das vias. Tais alterações exigiram a instalação adicional de sinalização vertical regulamentar para garantir a segurança e fluidez do tráfego, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

1.1.4. Adicionalmente, houve a necessidade de atender à Lei Municipal nº 764/2004, que veda o estacionamento de veículos de grande porte em trechos específicos das Ruas Sete, Oito, Nove e Dez, demandando sinalização complementar. Também foi solicitada a implantação de sinalização vertical nos perímetros escolares de todas as unidades de ensino do município, visando reforçar a segurança no entorno escolar.

1.1.5. Diante dessas exigências técnicas e legais, justifica-se a alteração do valor contratual para viabilizar a execução integral e adequada dos serviços de sinalização viária.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior.

DATA: 17/06/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ n. 35.009.148/0001-71

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA VH E ALEXANDRE DURANTE A "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" NO DIA 04/07/2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS) EM VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA –MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº176 DO DEPUTADO ESTADUAL DR. EUGENIO. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 21/07/2025. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br , site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as 08:30 horas (Brasília) do dia 21 de Julho de 2025, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 02 de Julho de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

DISPENSA ELETRÔNICA 011/2025- SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueney, n. 572 Centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através do Ex. Secretário Municipal de Administração, torna público, para quem possa interessar que, **resolve SUSPENDER por tempo indeterminado o processo licitatório supra citado** que tem por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA- com capacidade para 7.000 litros de água ou superior para atender a demanda do municipio de Alto Araguaia – MT LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Tendo em vista a necessidade de fazer possíveis readequações no edital e anexos. Informações adicionais podem ser obtidas por meio do e-mail lici.altoaia@gmail.com, licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, ou do fone/fax. (066) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 02 de julho de 2025.

Paulo Roberto Berlim Peres

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 02 DE JULHO DE 2025

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025, de 02 de Julho de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ALTOQI, COM CESSÃO PARA USO VÁLIDA POR 12(DOZE) MESES, PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0113	06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39	1550

DATA: 02 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA– Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público que intenciona em realizar **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS,** conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas via e-mail e até as 17:00 horas via presencial do dia 08/07/2025.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação do **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, Alto Garças - MT, CEP: 78.770-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail **licitacao@altogarcas.mt.gov.br** até a data limite.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.altogarcas.mt.gov.br.

Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

NORIANA F. DE A. C. SOUZA

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, com sede na Rua Dom Aquino nº 346 - Centro - CEP: 78.770-000, Alto Garças-MT, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTA**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT

Sessão Pública:

· **Fim de Recebimento das Propostas:** 21/07/2025, às 07:00 horas (horário de Brasília).

· **Início da Sessão / Abertura e Julgamento das Propostas:** 21/07/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília).

· **Local da Sessão:** Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), por meio do site **www.bll.org.br**

O Edital completo e seus anexos estão à disposição aos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br , Portal Nacional

de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br)**

Para mais informações, os interessados, entrar em contato pelo Telefone **(66) 3471-1155** ou pelo e-mail **compras@altogarcas.mt.gov.br**.

Alto Garças-MT, 02 de julho de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida couto Souza

Agente de Contratação Oficial

PORTARIA N° 373 DE, 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público GILBERTO FRAGA NOGUEIRA, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o Ofício nº 399/2025/SMS

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar o servidor público municipal **GILBERTO FRAGA NOGUEIRA**, portador da matrícula nº 3005, no cargo de Motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, para a **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir de 1º de julho de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de julho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público que intenciona em realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRAJES DE GALA PARA AS CANDIDATAS A RAINHA DE RODEIO DA EXPOGARÇAS 2025,** conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas via e-mail e até as 17:00 horas via presencial do dia 08/07/2025.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação do **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, Alto Garças - MT, CEP: 78.770-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail **licitacao@altogarcas.mt.gov.br** até a data limite.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.altogarcas.mt.gov.br.

Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

NORIANA F. DE A. C. SOUZA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 374 DE, 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública **LAIANE DOS SANTOS FEITOSA**, sob a matrícula nº 1725, na Função Gratificada de **Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão de Compras,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de julho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N° 022/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 016/2025. Inexigibilidade de Licitação 004/2025. Contrato nº 022/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.922.286/0001-65.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MENUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

Valor Global: R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 13/05/2025

Data de Vigência: 13/05/2026

Fiscal do Contrato: GEDEONE BRANDÃO MODESTO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 284/2025- FISCAL DE CONTRATO N° 022/2025

PORTARIA Nº 284/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhor **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, portador do CPF: Nº 468.***.***-06 e do RG nº 03618390 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 022/2025** ,Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MENUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 13 de maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 291/2025

PORTARIA 291/2025

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
1547	**ALCENO DA SILVA REIS**	**02/07/2025**	**31/07/2025**	**2022**	**2023**
2384	**ANA MARIA DOS SANTOS PINTO**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2022**	**2023**
2668	**BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
1094	**DORANDIR RODRIGUES DA SILVA**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
2424	**EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA**	**01/07/225**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
2673	**GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
650	**JOÃO BATISTA PONDE**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
1552	**LIZETH FERREIRA PONDE**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2023**	**2024**
1602	**LUZINETH DOMINGAS CABRAL**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2024**	**2025**
690	**NICENOR LUIZ PADILHA**	**02/07/2025**	**31/07/2025**	**2023**	**2024**
1556	**RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA**	**01/07/2025**	**20/07/2025**	**2020**	**2021**
2410	**ROBERTO APARECIDO BARTEMAN**	**01/07/2025**	**30/07/2025**	**2023**	**2024**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Julho de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N°023/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 015/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/202. Contrato nº 023/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES ME, inscrita no CNPJ: n.º CNPJ: 46.080.510/0001-17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS E EXECUÇÃO DO e SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT".

Valor Global: R$ 12.124,00 (Doze mil centos e vinte quatro reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 09/05/2025

Data de Vigência: 09/05/2026

Fiscal do Contrato: KAUANY B. NASCIMENTO PEREIRA

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 285/2025- FISCAL DE CONTRATO 023/2025

PORTARIA Nº 285/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **KAUANY B. NASCIMENTO PEREIRA**, portador do CPF: CPF Nº **036.***.***-19** e do RG nº RG: **17****-0 SSP/MT**, como **fiscal do contrato nº 023/2025** Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS E EXECUÇÃO DO e SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT".**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 09 de maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N°024/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 018/2025. ADESÃO CARÔNA Nº 001/2025. Contrato nº 024/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT. CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratado: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA,, inscrita no CNPJ sob n.º05.914.425/0001-20.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

Valor Global: R$ 342.000,00 (Trezentos quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 20/05/2025

Data de Vigência: 20/05/2026

Fiscal do Contrato: DOUGLAS RUITER SALES MARQUES

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 286/2025- FISCAL DE CONTRATO 024/2024

PORTARIA Nº 286/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES**, portador do CPF: N°. 047.***.***-03 e do RG nº 24494771 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 024/2025** Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestor do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 20 de maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO 025/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 019/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Contrato nº 025/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT. CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratado: VBS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,, inscrita no CNPJ sob n. 53.201.880/0001-20.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

Valor Global: R$** R$ **35.899,98 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 30/05/2025

Data de Vigência: 30/05/2026

Fiscal do Contrato: JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 287/2025- FISCAL DE CONTRATO N°025/2025

PORTARIA Nº 287/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES**, portador do CPF: N°.024 .***.***-10 e do RG nº 057/2025 , como **fiscal do contrato nº 025/2025** Objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AS BUILT DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, NO TRECHO DA RODOVIA DO PEIXE, LIGAÇÃO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/RIO FAZENDA VELHA À BR-364, NUMA EXTENSÃO DE 22,600 KM, ATENDO ASSIM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 30 de maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO 026/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 014/2025. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025. Contrato nº 026/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT. CNPJ/MF: 03.648.532/0001-28.

Contratado: CONSTRUTORA VELASCO LTDA, **inscrita no CNPJ sob n. 57.625.893/0001-88.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE PARA SER READEQUADO E TRANSFORMADO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO.

Valor Global: R$ 694.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 02/06/2025

Data de Vigência: 02/06/2026

Fiscal do Contrato: JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 288/2025- FISCAL DE CONTRATO N° 026/2025

PORTARIA Nº 288/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES**, portador do CPF: N°.**024***.***-10** e do RG nº **057/2025** , como **fiscal do contrato nº 026/2025** Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE PARA SER READEQUADO E TRANSFORMADO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 02 de junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N °027/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 029/2024. Inexigibilidade Nº 007/2024. Credenciamento N°001/2024 Contrato nº 027/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: CLINICA L'ACQUABEVI LTDA, inscrita no CNPJ: n.º 49.750.048/0001-06

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R$ 00,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 05/06/2025

Data de Vigência: 05/06/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

11ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria 18/2024 para abertura da sessão de julgamento do credenciamento da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.**

Às treze horas e vinte minutos o Presidente iniciou seus trabalhos na condução do Certame supracitado. Na oportunidade, apresentaram como interessados em contratar com o município os seguintes licitantes:

LICITANTES:

NOME – M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.391.025/0001-52.

Ato contínuo passou para abertura do envelope de envelopes nº 01-documentos para habilitação, onde a empresa **M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** apresentou toda documentação conforme o edital.

Após a análise de documentação seguimos para a parte classificatória conforme o item 14 do edital, dos quais foi habilitada a seguinte empresa, **M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA.

1 – NOME – M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.391.025/0001-52.

A comissão especial de licitação ressalva que o processo permanecerá aberto para recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento desde que atendam todos os princípios editalicios.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às 14h03min. eu Nadya Ketlen de Almeida Oliveira.

lavrei a presente ata.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE

NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA.

EQUIPE DE APOIO

ZULEIDE LEITE ROCHA

MEMBRO

11º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMEN-**

TO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

NOME – M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.391.025/0001-52.

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA.

1 – NOME – M. COUTO – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.391.025/0001-52.

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 02 de julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289/2025- FISCAL DE CONTRATO 027/2025

PORTARIA Nº 289/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.**060***.***-19** e do RG nº **2846991-7 SSP/MT**, como **fiscal do contrato nº 027/2025** Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 05 de junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N°028/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 0039/2024. CREDENCIMENTO Nº 003/2024. Contrato nº 028/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: JAQUELINE ESCARABELO ME, **inscrita no CNPJ sob n.º 47.500.770/0001-67.**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

Valor Global: R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 12/06/2025

Data de Vigência: 12/06/2026

Fiscal do Contrato: EDINA PINTO DO NASCIMENTO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 293/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D** NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALTO PARAGUAI/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ALTO PARAGUAI/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D METAFÍSICA: 19.438,92 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **AXEL SALLAS LOPES** CREA: 1216637202

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: José Alexandre Figueiredo Chaves

CREA: 59037 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Paraguai – MT, 02 de julho de 2025.

Adair José Alves Moreira José Alexandre Figueiredo Chaves

Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT Engenheiro Civil –CREA 59037/MT

PORTARIA Nº 290/2025- FISCAL DE CONTRATO 028/2025

PORTARIA Nº 290/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **EDINA PINTO DO NASCIMENTO**, portador do CPF: N°.**412***.***-00** e do RG nº, como **fiscal do contrato nº 028/2025** Objeto do contrato: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**

Art. 2 – Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vi-

gência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 12 de junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 274/2025

PORTARIA 274/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR Srta. **LARHYSSA LUZIA NUNES DE MORAIS** , portadora do **RG Nº 3368177-5 SSP/MT e do CPF Nº ***.305.351.****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ-COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS** junto a Secretária Municipal de Saúde**,** a partir do dia 03/06/2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.841/0001-09;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO SINFRA/Nº 1021/2021 E PARA OS ABASTECIMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT..

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$4.534.400,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT,25 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

CONTRATADO: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº19.316.524/0001-14;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL E (P.A) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 21.237,00 (Vinte e um mil e duzentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Alto Paraguai – MT,10 DE junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 091/2025

Ata de Registro de Preços N.º 091/2025, Partes: MARCOS ANTONIO GAETAN - ME; CNPJ: 11.139.736/0001-61; Valor: R$ 47.067,00; Vigência: 02/07/2025 à 02/07/2026; Pregão Eletrônico nº 025/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TAMPÕES PARA ATENDER OS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (SMAC) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal

Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de SANTA MARIA/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata De Registro De Preços Nº 216/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 036/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 019/2023 e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA READEQUAÇÃO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“248, 249 e 250”** da Ata de Registro de Preço n° 267/2024-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT,** celebrada no dia 04 de outubro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 216/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
248	9024	ESPECULO TAM. G - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R$ 1,32	R$ 1,45
249	9026	ESPECULO TAM. M - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	R$ 1,21	R$ 1,28
250	5002	ESPECULO TAM. P - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	R$ 1,23	R$ 1,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A READEQUAÇÃO

2.1. A decisão pelo reequilíbrio dos valores do referido item está embasada nos seguintes pontos:

· Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 24, é assegurada às partes contratantes a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em situações devidamente comprovadas que demonstrem alteração superveniente nas condições originalmente pactuadas;

· No presente caso, a empresa fornecedora apresentou documentação comprobatória, por meio de notas fiscais e demais documentos pertinentes, que evidenciam variações significativas nos custos de produção e comercialização dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços (ARP). Essas alterações decorrem de fatores alheios à sua gestão, como oscilações nos preços de insumos, impactos tributários e/ou variações econômicas externas, gerando desequilíbrio nas condições inicialmente estabelecidas;

· A análise técnica realizada pelo órgão competente confirmou a procedência das informações e identificou que os preços de mercado para os itens em questão sofreram acréscimos substanciais, inviabilizando a continuidade do fornecimento nos moldes previamente ajustados;

· Diante desse contexto, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o que trata art. 24, que regulamenta a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro em âmbito municipal, faz-se necessária a revisão dos valores registrados na ARP. Tal medida visa garantir a manutenção do fornecimento de medicamentos essenciais, assegurando a preservação do interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais em condições justas e equilibradas para ambas as partes;

· O ajuste proposto foi fundamentado com base em critérios técnicos e respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade que norteiam a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

3.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), conforme previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Alto Taquari-MT, 01 de julho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

LA DALLA PORTA JUNIOR

CNPJ 11.145.401/0001-56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº **09.034.672/0001-92**, com sede na Rua 13, nº S/N, Vila Brasília, na cidade de Aparecida De Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Cancelamento de Item, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 205/2024 referente ao Pregão Eletrônico 036/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 019/2023, especialmente o art. 28, III, que trata das hipóteses de cancelamento de itens em Atas de Registro de Preços, conforme critérios de conveniência administrativa e o interesse público;

Considerando o pedido formal de cancelamento protocolado pela empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, justificando erro material ocorrido no momento da cotação do item **"314"**, alegando que o mesmo, no Edital se referia ao Item "HALOPERIDOL 5MG/ML – SOLUCAO INJETAVEL – FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 1ML", porém na plataforma onde é realizado o Pregão Eletrônico o item foi importado de forma errônea, com o descritivo "HEMOSTATICO ABSORVIVEL 10,2CMX10,2CM – MATERIAL TECIDO ESTRUTURADO NÃO TECIDO ABSORVIVEL", ocorrendo então uma divergência entre a numeração dos itens apresentados no Edital do certame e na plataforma Licitanet, o que inviabiliza a formação da proposta;

RESOLVE:

1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO

O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável do Item "314" da Ata de Registro de Preços nº 205/2024-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.**

Fica cancelado o item abaixo relacionado da Ata de Registro de Preços nº 205/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Qntd	Valor Unit.	Total
314	32521	HEMOSTATICO ABSORVIVEL 10,2CMX10,2CM – MATERIAL TECIDO ESTRUTURADO NÃO TECIDO ABSORVIVEL	UNIDADE	100	R$ 5,82	R$ 582,00

Ficam canceladas também as NADs formuladas através dos pedidos do item relacionado acima.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO**

A decisão pelo cancelamento do referido item está embasada nos seguintes pontos:

· O erro material na cotação do item decorreu de divergência entre a numeração dos itens apresentados no Edital do certame e na plataforma Licitanet, resultando na oferta de um produto que não faz parte do portfólio da empresa fornecedora, tornando impossível seu fornecimento;

· A rescisão do item é necessária para preservar a segurança jurídica, garantir a eficiência na execução contratual e evitar prejuízos à Administração Pública e à empresa fornecedora;

· A medida está respaldada pelo artigo 28, inciso III, do Decreto Municipal 019/2021, que permite a rescisão total ou parcial da ARP por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

5. **DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES**

O cancelamento do item não implica no cancelamento de outros itens registrados na Ata, exceto em caso de decisão administrativa posterior. Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades administrativas ao fornecedor em razão da inexecução total ou parcial do contrato, além de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

4. **DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

5. **DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 30 de junho de 2025

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

09.034.672/0001-92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2024

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 271/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** denominado CONTRATANTE, e a empresa **NA CONTRAMAO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.111.790/0001-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que preveem a revisão dos valores de itens registrados, caso haja o desequilíbrio dos preços registrados que justifiquem a repactuação desses valores;

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA READEQUAÇÃO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **"5"** da Ata de Registro de Preço n° 271/2024-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT,** celebrada no dia 14 de outubro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 271/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
5	7184	ÁGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COM CLORO ATIVO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0%, 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, ELIMINA 99,99% DOS GERMES, DAS BACTERIAS, DOS FUNGOS E DO NOVO VIRUS; COM BICO DIRECIONADOR. EMB	UNIDADE	R$ 4,98	R$ 7,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A READEQUAÇÃO

2.1. A decisão pelo reequilíbrio dos valores do referido item está embasada nos seguintes pontos:

· Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 24, é assegurada às partes contratantes a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em situações devidamente comprovadas que demonstrem alteração superveniente nas condições originalmente pactuadas;

· No presente caso, a empresa fornecedora apresentou documentação comprobatória, por meio de notas fiscais e demais documentos pertinentes, que evidenciam variações significativas nos custos de produção e comercialização dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços (ARP). Essas alterações decorrem de fatores alheios à sua gestão, como oscilações nos preços de insumos, impactos tributários e/ou variações econômicas externas, gerando desequilíbrio nas condições inicialmente estabelecidas;

· A análise técnica realizada pelo órgão competente confirmou a procedência das informações e identificou que os preços de mercado para os itens em questão sofreram acréscimos substanciais, inviabilizando a continuidade do fornecimento nos moldes previamente ajustados;

· Diante desse contexto, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o que trata art. 24, que regulamenta a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro em âmbito municipal, faz-se necessária a revisão dos valores registrados na ARP;

· O ajuste proposto foi fundamentado com base em critérios técnicos e respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade que norteiam a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

3.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o art. 176, III da Lei nº 14.133/2021 conforme previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 26 de junho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

NA CONTRAMAO LTDA – ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que sagrou-se vencedora da **Dispensa Licitação Eletrônica nº 014/2025**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO**, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.235.370/0001-10,** com a proposta total no valor de **R$ 3.691,06 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos).** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 02 de julho de 2025

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2023

7º Termo Aditivo do Contrato nº 031/2023, Tomada de Preço nº 007/2023, Parte: ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o PROROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo contratual em mais 188 (cento e oitenta e oito) dias, vigorando até o dia 31/12/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2024

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 049/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 , Parte: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR. Fica renovado o contrato por mais 12 (doze) meses, devendo ser contado apartir do vencimento atual do contrato. Sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia 04 de julho de 2026. O presente contrato se perfaz no valor total de R$ 111.794,16 (cento e onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 213/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.881-**, no cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 02 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 405/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.405-**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava se de Licença Maternidade.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais na data de 03/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**

CONTRATO: 159/2022
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia consultiva para elaboração, revisão, adequação de serviços, estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, prestar assessoria técnico ao gerenciamento e supervisão de obras de pavimentação asfáltica no município de Apiacás/MT

Prorrogação do prazo de vigência em mais 180 dias (02/07/2025 ao 29/12/2025).

Realizar o aditivo de acréscimo de 25% do quantitativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2025 20 DE MAIO DE 2025.

“PRORROGA PRAZO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS IRREGULARI-

DADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. José Marra Nery - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 177/2025 de 21/02/2025 para apurar possíveis irregularidades praticadas no Processo do Concurso Público nº 01/2023 realizado no município através da empresa Método Soluções Ltda, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.817.081/0001-50.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor as demais disposições constantes na Portaria nº 177/2025 de 21/02/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº. 070/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Araguainha, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GLACIELLY OLIVEIRA DE SOUZA 06010216141,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **37.604.079/0001-70** doravante **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **GLACIELLY OLIVEIRA DE SOUZA,** RG nº RG nº 2704359-2 SSP/MT e CPF nº 060.102.161-41, doravante denominado de **CONTRATADA**, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o Contrato de nº 070/2025, a partir de 30 de junho 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município de Araguainha e a inexistência de prejuízo a contratada, a rescisão opera-se de forma amigável, nos moldes do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O foro é o da Comarca de Alto Araguaia- MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araguainha - MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA **CNPJ: 03.947.926/0001-87** **FRANCISCO GONÇALVES NAVES** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**GLACIELLY OLIVEIRA DE SOUZA 06010216141** **CNPJ: 37.604.079/0001-70** **GLACIELLY OLIVEIRA DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIA** **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA **CPF: 514.068.966-87** **RG: 783.768 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2025

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 02/2025 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA (CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00, localizada na Rua 29-A, nº.22, Quadra 14-A, Bairro: Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.075-320.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

Do Valor: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

Araputanga-MT, 02 de julho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 025/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **JULHO de 2025**, ao servidor público municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOAO ANDRADE JUNIOR	01/03/1995	01/02/2024 a 31/01/2025	14/07/2025 a 28/07/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de julho de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 347.733,38 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

001 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Fonte de Recursos: 1.2.708 – Transferências da União Referente à Compensação Financeira e Recursos Minerais (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 55.144,93

Fonte de Recursos: 1.2.711-804 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pes. Jurídica..... R$ 118.118,93

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1124 – RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 175.469,52

TOTAL..... R$ 348.733,38

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei 971/2011, especificamente quanto aos cargos de Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem.

§1º O cargo efetivo de Agente de Saúde passa a constar do Quadro XXV, juntamente dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE).

§2º O cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem passa a constar do Quadro VIII, juntamente dos cargos de Mecânico de Caminhões e Carros, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 971/2011, passando a vigorar com as alterações contidas no anexo I desta lei, alterando o quantitativo de vagas para o cargo de Operador do SMAE de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I

Lei Municipal 971/2011

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	Cargo	Carga horária semanal	Qntd.	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
	Operador do SMAE	40 horas	07	Operar as redes de distribuição de água e coleta de esgoto, responsabilizando-se pela apuração de eventuais irregularidades. Fazer a leitura do consumo de água das residências e domicílios. Receber reclamações dos munícipes e encaminhá-las ao servidor responsável. Zelar pela conservação e segurança dos materiais de trabalho. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Ensino fundamental completo.	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 324/2025

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2025, ORIUNDA DA ADESÃO Nº 007/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA (CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2025,

ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025 – Empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA, Inscrita no CNPJ nº 12.131.299/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Maria Gabriela Camilo Vilela como fiscal titular e a Sr.ª. Givanilda Rosa de Santana Sardinha como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 18/06/2025, cujo objeto é Prestação de Serviço de Dedetização de Ambiente (prédios) e Limpeza de Caixa D'água, em Atendimento a Solicitações das Secretarias Municipais, resultou em vencedora a empresas:

CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.776.887/0001-26, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 totalizando o valor global de R$ 36.573,00.

J A B JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 48.276.736/0001-13, inscrita no CNPJ nº 48.276.736/0001-13, vencedora do item 4, totalizando o valor global de R$16.491,41.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 02 de julho de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO E CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.377/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a solicitação, análise e concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município**;**

CONSIDERANDO que o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de fevereiro de cada exercício fiscal**;**

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para o requerimento, análise e concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.377, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A isenção do IPTU deverá ser requerida pelo contribuinte, ou seu representante legal, mediante protocolo formalizado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, até o dia **31 de janeiro** do exercício a que se refere o imposto.

Parágrafo único. Requerimentos apresentados após 31 de janeiro só terão validade para o exercício seguinte.

Art. 3º - O requerimento de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar:

I - Cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF de todos os residentes do imóvel;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovantes de renda de todos os moradores (holerites, extratos bancários ou do benefício previdenciário);

IV - Cópia do extrato do benefício do INSS, se aposentado ou pensionista;

V - Laudo médico (se portador de deficiência ou doença grave, quando aplicável);

VI - Documentos do imóvel (matrícula de registro atualizada, escritura pública ou contratos de compra e venda);

VII - Procuração, quando o pedido for apresentado por representante legal, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador;

VIII - Outros documentos que, a juízo da autoridade tributária, sejam necessários para a comprovação da veracidade das informações e do direito ao benefício.

Art. 4º - Protocolado o pedido, a autoridade tributária realizará a análise técnica da documentação e, em seguida, encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo Único. A decisão final, deferindo ou indeferindo a isenção, será formalizada por despacho do Prefeito Municipal, com base na análise técnica e no parecer jurídico.

Art. 5º - A isenção concedida terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir do exercício em que for deferida.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência da isenção, o contribuinte poderá solicitar a renovação por igual período, mediante novo requerimento e atualização cadastral, a ser protocolado na Prefeitura Municipal até 31 de janeiro do exercício em que se pretenda a prorrogação do benefício.

Art. 6º - Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas ou a cessação dos requisitos legais para a manutenção da isenção, o benefício será revogado, mediante decisão motivada, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, atualização monetária, acréscimos legais e, quando cabível, aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Do indeferimento do pedido de isenção, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 028/2025

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. **VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024,** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira do Convênio original, exclusivamente no que se refere à destinação dos recursos.

Onde se lia:

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Inscrição e Arbitragem	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
		Total: R$ 5.000,00

Passa-se a ler:

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
		Total: R$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR:

2.1 – O valor total do Convênio permanece inalterado, sendo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** conforme pactuado no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Convênio nº 028/2025** que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Municipal nº 1.744/2024, Lei Municipal n°1.443/2021, bem como as demais normas complementares**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste termo aditivo do convênio n° 028/2025, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 02 de julho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 237/2022

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o n CNPJ: 50.429.810/0001-36, com sede a Rua Cid Silva Cesar, nº 600 / Bairro: JD. Santa Felícia, CEP: 13.562-400, Cidade: São Carlos - SP, neste ato representada pela Sra. YVONE MARIA MASCARENHAS, brasileira, portadora do RG sob nº xxxxx20-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 019.xxx.xxx-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos – SP, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Monitoramento Individual Externa para 2 (dois) usuários e 1 (um) padrão e Leitura e Registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de energia Nuclear – CNEN. Dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 237/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 13/07/2025 até 12/07/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, e considerando o reajuste do índice financeiro IPCA de 5,32%, o valor do global do aditivo será de **R$ 1.151,60 (um, cento e cinquenta e um real e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue: **(625) 08.002.10.302.0071. 2123 3.3.90.39 (F.R 1500)**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1- E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 02 de julho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

YVONE MARIA MASCARENHAS

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÍGICA LTDA.

CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 322/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, POR INTERMÉDIO DE CÂMERAS E ALARME, SOB O SISTEMA DE COMODATO, EM ATEDIMENTO ÁS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025, da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025 - EMPRESA: LORENA KARLLA DUARTE ALVES, CNPJ nº 24.161.842/0001-93.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Marilin Silva de Albuquerque como fiscal titular e o Sr. Allison Santana Loiola como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Sr.Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Hudson Ricardi Miranda de Barras como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Jeyski Jhonis da Silva como fiscal titular e a Sr.ª. Claudineia Araújo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Bruno Blesson Moreira Campos como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio De Carvalho como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Comunicação interna nº 151/2025 – SEMEC e a Portaria nº 323/2025.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
15706	BRUNA DANIELA COSTA REZENDE	19	71,00
23491	ADRIELLY FLORES DOS SANTOS	20	71,00
18255	LUZIA DE JESUS MADALENA	21	70,00
23268	GISELE DOMINGOS CORREIA	22	69,00

CARGO – 19: MONITOR DE CRECHE

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
21491	RHAIANY AMARAL LUGATTI	58	69,00

CARGO – 28: PROFESSOR

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
16812	EDICLEIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL	12	80,40

33-Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23865	TAYNÁ MARIANE SILVA PAULINO DOS SANTOS	3	67,00

ART. 2º - Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 323/2025

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, as nomeações dos candidatos a seguir:

Portaria nº 251/2025, publicada em 20 de maio de 2025 no Jornal Oficial dos Munícipios (AMM/MT), página nº 109 – Ed. 4.739, e de acordo com o disposto no item 17.11 do edital de abertura.

CARGO – 19: MONITOR DE CRECHE

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23515	BEATRIZ FERNANDA SILVA LIMA	55	70,00

Portaria nº 258/2025, publicada em 27 de maio de 2025 no Jornal Oficial dos Munícipios (AMM/MT), página nº 57 – Ed. 4.744, e de acordo com o disposto no item 17.11 do edital de abertura.

33-Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
14108	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	2	70,00

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal p

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia de perfuração de poço artesiano tubular profundo, com revestimento em tubo PVC geomecânico STD 6", até 100 metros de profundidade, incluindo laudos/relatórios da perfuração, croqui de localização, memoriais descritivo e de calculo, ART e mobilização e desmobilização de equipe equipamentos e materiais necessários, atendendo as necessidades da Escola Municipal Trilha do Saber na Comunidade São Lourenço, em atendimento da Secretaria de Educação do Município de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso I da lei 14.133.**

EMPRESA VENCEDORA:

RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N°. 07.251.422/0001-89, vencedora com o valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02/07/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.525/2025

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 4.777 DE 15 DE MARÇO DE 2023 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo

69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto 4.777 de 15 de Março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor que, cumulativamente: I - Possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos; II - ~~Reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano~~; III - Formação de nível superior.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN Prefeita Municipal Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.424/2025.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O II TRIMESTRE DE 2025"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 31,11 (Trinta e um reais e onze centavos)**, como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **III Trimestre de 2025**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 01 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.032/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **HEIJI DA SILVA KAWATAKE,** ocupante do Cargo de Carreira de **Engenheiro Agrônomo, Mat. 1602,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "03**" para Nível **"04",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.033/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PINTO,** ocupante do Cargo de Carreira de **Zeladora, Mat. 2326,** lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "03**" para Nível **"04",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.034/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **SILVIO LACERDA GOMES,** ocupante do Cargo de Carreira de **Vigia, Mat. 1351,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "03**" para Nível **"04",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.035/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **IASMYN THAIS ROZA TARELLI,** ocupante do Cargo de Carreira de **Veterinária, Mat. 5514,** lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "01**" para Nível **"02",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.036/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **THIAGO FERNANDO BRUNO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **Motorista de Caminhão, Mat. 5297,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "01**" para Nível **"02",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.037/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **Operador de Máquinas Leves, Mat. 2965,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "01**" para Nível **"03",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.038/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **JUAREZ MARCELINO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **Operador de Máquinas Leves, Mat. 1631,** lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* do **Nível "03**" para Nível **"04",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.042/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 191/2025/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. ***.297.29****, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **COORDENADOR DO CREAS-MEDIA COMPLEXIDADE - COOCREASMC,** nível **DAS – 07,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.042/2025** de nomeação referente ao mês 07/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, ao 2º dia de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 19.040/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora ***Sra. Sandra Mara da Silva."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 02/06/2025 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da Educação da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Sra. SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº **044* SESP/MT, inscrita no CPF nº ***.725.831-**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", matricula nº 3990, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **08 anos, 06 meses e 29 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, **n.º 2025.03.00013P,** a partir de **1º/07/2025,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 04/06/2025, e os efeitos financeiros a partir de 1º/07/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.041/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 04/06/2025 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº **044* SESP/MT, inscrita no CPF nº ***.725.831-**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", matricula nº 3990, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, **n.º 2025.03.00013P,** a partir de **1º/07/2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/06/2025, e os efeitos financeiros a partir de 1º/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.039/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA**, **Mat. 7182,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,** nível **DAI – 01,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 2º dia de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.043/2025

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva,* ***Sra. Maria Aparecida da Silva".***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora, Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Registro Geral nº **615** SSDC/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.332.892***, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", matriculada sob nº 867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com tempo total de **25 anos, 05 meses e 03 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2025.04.00012P, a partir de 1º/07/2025,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos legais a partir de 30 de junho de 2025**, **e os efeitos financeiros a partir de 1º/07/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.044/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Registro Geral nº **615** SSDC/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.332.892***, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", matriculada sob nº 867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2025.04.00012P,** a partir de **1º/07/2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/06/2025, e os efeitos financeiros a partir de 1º/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.045/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 800/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional abaixo, incidente sobre o salário mínimo, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 01/07/2025.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Inglidis Elidiane Ferreira Bezerra	Agente de Combate a Endemias - SEDE	UBS Cidade Alta	Insalubridade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.046/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo Nº 1017-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo, Sr. **LUIZ CARLOS BUFFON**, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEL,** matrícula 5305, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 07/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 107/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 26/06/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de julho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
39153	PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA	**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE**	4.

Anexo I

Ato de Convocação nº 104/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE**	**01**	**3.036,00**	**303,60**	**3.339,60**	**2072**	**783**	**1.500.1002000**	A contratação será para cobertura da servidora efetiva **que se encontra em auxilio doença e convocada do ato 104 pediu final de fila**).	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 será lotado na Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto, por tratar-se de contratação para cobertura de atestado, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0107/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 0107/2025, uma vez que servidor efetiva que se encontram em licença médica, e o Sr. ICARO CASSIANO LOVO convocado através do Ato nº 104/2025 solicitou final de fila sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 137/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível ao servidor, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível ao servidor Senhor: **NELSON NEVES GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº RG: **7252625** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **568.048.491.91**, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 138/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível ao servidor, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível ao servidor Senhor: **VANDO LEOPOLDINO DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº RG: **965059** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **877.702.961.53**, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 139/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível a servidora, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível a servidora Senhora: **SUELY MARQUES DE SOUZA FURRER**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **486402** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **807.645.171-04**, da Classe "**D**" nível "**3**" para Classe "**D**" nível "**4**" no mês de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 140/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível a servidora, e esta-

belece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível a servidora Senhora: **MARCIA REGINA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **10468706** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **784.892.701.63**, da Classe "**D**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**2**" no mês de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para a Servidora Senhora: **Brandina Rosa da Silva Oliveira**, Merendeira, lotado na Sec. Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2018 a 2023, a partir do dia 18/06/2025 a 17/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 142/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para a Servidora Senhora: **CREUZA SOUZA DA COSTA** Continuo, lotado na Sec. Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2007 a 2012 e 2012 a 2017, a partir do dia 18/06/2025 a 17/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 143/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para o Servidor Senhor: **JELSON GONÇALVS DE ARRUDA** Continuo, lotado na Sec. Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2013 a 2018 e 2018 a 2023, a partir do dia 18/06/2025 a 17/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 18 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 145/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Exoneração da função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor Sr°. **HUDSON DA SILVA PAES** portador da Carteira de Identidade nº RG. **453264** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **161.793.071.72**, da função de fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 25 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 146/2025

SÚMULA: Dispõe sobre designação do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de

Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a servidora Srª. **GESSICA DA SILVA BRITO** portadora da Carteira de Identidade nº RG. **2044900-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **039.254.271.47**, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica ao fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 149/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Maria das Dores de Faria Oliveira**"

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar nº. 19/2025, que trata da revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. MARIA DAS DORES DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 0727304-5 2ª Via SESP/MT e inscrita no CPF n.º 568.930.861-72, servidora efetiva no cargo de Merendeira – Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº. 414, contando com 31 anos, 06 meses e 22 dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº. **2025.04.00008P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 01 de julho de 2025

MARCOS CAMARGO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 153/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Vaudilza Maria da Silva Araújo**"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 5º da CF/88, com redação da EC n.º 103/2019, c/c Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar nº. 07/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município c/c Lei Complementar nº. 019/2025, que trata do reajuste aos Profissionais da Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. VAUDILZA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG n.º 0697545-3 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 594.911.911-87, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR, Classe C, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº. 396, contando com 25 anos, 07 meses e 28 dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº. **2025.04.00009P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de julho de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 02 de julho de 2025.

MARCOS CAMARGO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 147/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Matricula	Nomes
14	LAERCIO ARAUJO E SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 148/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Matricula	Nomes
5	JOSE LOURENÇO PADILHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Promoção de Classe a servidora, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à promoção de Classe a servidora Senhora: **MARILEIDE MARQUES DE AMORIM LEITE**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **587467** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **486.835.401.97**, da Classe "**C**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**1**" no mês de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 151/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível ao servidor, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível ao servidor Senhor: **ROGERIO ALENCAR DE ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade nº RG: **13947834** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **704.917.801.25**, da Classe "**D**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**2**" no mês de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 152/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Matricula	Nomes
37	**ANTONIO DA PENHA RAMOS**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 154/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível ao servidor, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível ao servidor Senhor: **ANTONIO VIRGILIO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº RG: **330502** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **384.381.271.34**, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Modalidade:	Inexigibilidade				
Número/Ano:	3/2025	**Data de abertura:**	02/07/2025		
Data adjudicação:	02/07/2025	**Data homologação:**	02/07/2025		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:					
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL ASSIM COMO CONSELHO TUTELAR.					

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
MARIO DIAS DA SILVA	143.255.941-91	R$ 12.000,00
AIDE MARQUES DE OLIVEIRA	160.239.861-53	R$ 12.000,00
	Total:	**R$ 24.000,00**

MARIO DIAS DA SILVA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
922229	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	mes	12,0000	R$ 1.000,0000	R$ 12.000,00
					Valor Total: R$ 12.000,00

AIDE MARQUES DE OLIVEIRA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**

918346	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA CONSELHO TUTELAR	m	12,0000	R$ 1.000,0000	R$ 12.000,00	
					Valor Total: R$ 12.000,00	

BARÃO DE MELGAÇO, 2 de julho de 2025

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.714/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.714/2025

Que autoriza o Poder Executivo a transferir um trecho que tem início no entroncamento da MT-246 com a MT-339, nas coordenadas de Latitude 14º59'23"S - e Longitude 57º40'14"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, com extensão de 19.997,4 (dezenove mil novecentos e noventa e sete metros e quarenta centímetros) no município de Barra do Bugres ao Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir um trecho que tem início no entroncamento da MT-246 com a MT-339, nas coordenadas de Latitude 14º59'23"S e Longitude 57º40'14"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, no município de Barra do Bugres, perfazendo um total de 19.997,4 (dezenove mil novecentos e noventa e sete metros e quarenta centímetros) no município de Barra do Bugres ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O trecho da estrada de que trata o art. 1º, tem início no entroncamento da MT-246 com a MT-339, nas coordenadas de Latitude 14º59'23"S e Longitude 57º40'14"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, perfazendo um total de 19.997,4 (dezenove mil novecentos e noventa e sete metros e quarenta centímetros) no município de Barra do Bugres, permitindo o acesso de interligação das regiões Oeste e Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.715/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.715/2025

"Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.685/2024, no valor de R$ 8.220.592,54 (oito milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de de excesso de arrecadação.

- FONTE 16210000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO ESTADUAL..... R$ 8.220.592,54

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.715/2025

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2024 Fonte 0162100000 (Jan. a Jul.) R$ 6.535.027,76

- Arrecadação do 2º Período de 2024 Fonte 0162100000 (Ago. e Dez.) R$ 2.947.017,73

- Arrecadação do 1º Período de 2025 Fonte 0162100000 (Jan. a Jun.) R$ 7.782.141,45

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Fonte 162100000**

Arrecadação 1º período de 2025

---------- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2024

R$ 7.782.141,45

---------- = 1,19

R$ 6.535.027,76

Calculo da Arrecadação do 2º período de 2025 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2025

- Fonte 0162100000 R$ 2.947.017,73 x 1,19 = 3.506.951,09

2. Demonstrativo do Cálculo da Tendência

Fonte 0162100000

(+) Arrecadação 1º Período de 2025 R$ 7.782.141.45

(+) Arrecadação provável do 2º período de 2025 R$ 3.506.951,09

(=) Arrecadação Provável do Exercício 2025 R$ 11.289.092,54

(-) Previsão Orçamentaria para 2025 R$ 3.068.500,00

(=) Provável Excesso R$ 8.220.592,54

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2025

DECRETO Nº 082/2025

(Que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.685/2024

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentária:

13.001 – BARRA-PREVI

13.001.0.0.09.272.9020.2.125 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 60.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13.001 – BARRA-PREVI

13.001.0.0.99.999.9020.2.126 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DO RPPS.....R$ 60.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DANILLO RICARDO MELO ARLARCAO

SEC. MUN. DE PLANEJ. ORÇ., E CONTROLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2025

DECRETO Nº 084/2025

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ENEIDINA APARECIDA DA SILVA** do cargo de Tecnico em Desenvolvimento Infantil - **30HS/SEMANAIS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matricula nº 8496, portadora do RG: nº 1303793-5 SESP/MT e CPF nº. 029.670.431-84, nomeada pelo **DECRETO Nº 063/2024** de 08/04/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2025

DECRETO Nº 085/2025

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 019/2025 de 04 de junho de 2025.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

· **CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MASCULINO, 40HS, NIVEL I, CLASSE A**

MARCOS APARECIDO E SILVA ALMEIDA

· **CARGO: PSICÓLOGA, 40HS, NÍVEL I, CLASSE A**

LARISSA DE FIGUEIREDO MENDES

Art. 2º - Os candidatos nomeados, empossados e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 019/2025 de 04 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2025

DECRETO Nº 086/2025

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidos por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 019/2025 de 04 de junho de 2025.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionado, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

· **CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL, 40HS, NIVEL I, CLASSE B**

ENEIDINA APARECIDA DA SILVA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.716/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.716/2025

"Altera a redação da Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,41% (trinta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 19,08% (dezenove inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I, desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra do Bugres/MT, em 01 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	19,08%
2026	19,99%
2027	21,10%
2028	22,21%
2029	23,32%
2030	24,43%
2031	25,55%
2032	26,66%
2033	27,77%
2034	28,88%
2035	29,99%
2036	31,10%
2037	32,21%
2038	33,32%
2039	34,43%
2040	35,54%
2041	36,65%
2042	37,77%
2043	38,88%
2044	39,99%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º03/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão eletrônico nº03/2025 que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DO TIPO MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES-MT**. **Licitante vencedor: INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA** inscrita no CNPJ **nº11.392.928/0001-85** no valor total de R$514.999,80 (Quinhentos e catorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres/MT, 02 de julho de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025 EDITAL N° 007/2025

Dispõe Sobre o Local, Ensalamento e Horário Das Provas e Retificação Do Edital 004/2025 das Inscrições Deferidas E Indeferidas

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr.º Regivaldo Alves dos Santos, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr.º João Bosco Fernandes El Hage no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.617/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal n.º 2.618/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 119/2023, **TORNA PÚBLICO O LOCAL, ENSALAMENTO E HORÁRIO DAS PROVAS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 004/2025 DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, conforme apresentado abaixo:

A prova discursiva para professor pedagogo **e prova objetiva** para Técnico em Desenvolvimento Infantil serão realizadas no **dia 06 julho de 2025**, com **início às 08h e término às 11h (horário local).** O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos. O portão fechará às 08h e não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

SALA: 13
LOCAL: UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) - POLO DE BARRA DO BUGRES
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMININO -20H
C.E.I PROFESSORA MARIA LILA COSTA DA SILVA-DISTRITO DE ASSARI

QTD	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
1	001	DAFNY RAFAELA ALVES DE SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	002	EMILLY SILVA PINHEIRO LEITE	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	003	IZAURA MARIA VIANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	004	LUCIANA MARTINS DE LIMA BARROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	005	MARIA BATISTA SOUZA LOURENÇO	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	006	MARIANA DOS SANTOS SILVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	007	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	008	REGINA APARECIDA MESSIAS DE CARVALHO SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	009	TATIANA GEKAY ALEIXO	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	010	VITÓRIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SALA: 13
LOCAL: UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) - POLO DE BARRA DO BUGRES
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMINIINO -40H
EM JOSÉ MARIANO BENTO – COMUNIDADE VÃO GRANDE

QTD	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
1	011	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	012	CLARICE VENÂNCIA BENTO FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	013	CRISTIELEN BENEDITA DA SILVA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	014	DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	015	FATIMA BENEDITA BENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	016	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	017	JAINE JORGINA DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	018	LUZIA MARIA DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	019	NELYZA BENTO INOCÊNCIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	020	PEDROZA SEBASTIANA BENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SALA: 06
LOCAL: UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) - POLO DE BARRA DO BUGRES
PROFESSOR PEDAGOGO – 20H
EM JOSÉ MARIANO BENTO – COMUNIDADE VÃO GRANDE

QTD	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
1	021	DAYANE CRISTINA DE CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	022	EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	023	LEILA MARIA DE CAMPOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	024	MARIA LOURENÇA DAVINA DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA

5	025	NEIDE DOMINGAS BENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	026	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	027	VILMA MARTINS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 004/2025.

Onde se lê:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMININO -20H C.E.I PROFESSORA MARIA LILA COSTA DA SILVA-DISTRITO DE ASSARI				
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATAS DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
1	001	DAFNY RAFAELA ALVES DE SANTANA	12/04/2022	DEFERIDO
2	002	EMILLY SILVA PINHEIRO LEITE	30/07/2025	DEFERIDO
3	003	IZAURA MARIA VIANA	07/11/1972	DEFERIDO
4	004	LUCIANA MARTINS DE LIMA BARROS	05/04/1978	DEFERIDO
5	005	MARIA BATISTA SOUZA LOURENÇO	09/11/2001	DEFERIDO
6	006	MARIANA DOS SANTOS SILVEIRA	05/06/1999	DEFERIDO
7	007	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	17/09/1992	DEFERIDO
8	008	REGINA APARECIDA MESSIAS DE CARVALHO SANTOS	18/08/1978	DEFERIDO
9	009	TATIANA GEKAY ALEIXO	16/03/1982	DEFERIDO
10	010	VITÓRIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	21/02/2003	DEFERIDO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMINIINO -40H EM JOSÉ MARIANO BENTO – COMUNIDADE VÃO GRANDE				
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATAS DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
1	011	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	26/07/1997	DEFERIDO
2	012	CLARICE VENÂNCIA BENTO FERREIRA	23/07/1979	DEFERIDO
3	013	CRISTIELEN BENEDITA DA SILVA COSTA	08/10/2006	DEFERIDO
4	014	DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	09/07/1992	DEFERIDO
5	015	FATIMA BENEDITA BENTO	06/02/1990	DEFERIDO
6	016	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	09/05/1989	DEFERIDO
7	017	JAINE JORGINA DA COSTA	23/04/1998	DEFERIDO
8	018	LUZIA MARIA DE LIMA	17/10/1193	DEFERIDO
9	019	NELYZA BENTO INOCÊNCIO	26/06/1997	DEFERIDO
10	020	PEDROZA SEBASTIANA BENTO	29/06/1986	DEFERIDO

Leia-se:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMININO -20H C.E.I PROFESSORA MARIA LILA COSTA DA SILVA-DISTRITO DE ASSARI				
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATAS DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
1	001	DAFNY RAFAELA ALVES DE SANTANA	12/04/2002	DEFERIDO
2	002	EMILLY SILVA PINHEIRO LEITE	30/07/2005	DEFERIDO
3	003	IZAURA MARIA VIANA	07/11/1972	DEFERIDO
4	004	LUCIANA MARTINS DE LIMA BARROS	05/04/1978	DEFERIDO
5	005	MARIA BATISTA SOUZA LOURENÇO	04/11/2001	DEFERIDO
6	006	MARIANA DOS SANTOS SILVEIRA	05/06/1999	DEFERIDO
7	007	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	17/03/1992	DEFERIDO
8	008	REGINA APARECIDA MESSIAS DE CARVALHO SANTOS	18/08/1978	DEFERIDO
9	009	TATIANA GEKAY ALEIXO	16/03/1982	DEFERIDO
10	010	VITÓRIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	21/02/2003	DEFERIDO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- FEMINIINO -40H EM JOSÉ MARIANO BENTO – COMUNIDADE VÃO GRANDE				
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATAS DE NASCI-MENTO**	**SITUAÇÃO**
1	011	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	26/07/1997	DEFERIDO
2	012	CLARICE VENÂNCIA BENTO FER-REIRA	23/07/1979	DEFERIDO
3	013	CRISTIELEN BENEDITA DA SILVA COSTA	08/10/2006	DEFERIDO
4	014	DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	09/07/1992	DEFERIDO
5	015	FATIMA BENEDITA BENTO	06/02/1990	DEFERIDO
6	016	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	09/05/1989	DEFERIDO
7	017	JAINE JORGINA DA COSTA	23/04/1998	DEFERIDO
8	018	LUZIA MARIA DE LIMA	17/10/1993	DEFERIDO
9	019	NELYZA BENTO INOCÊNCIO	26/06/1997	DEFERIDO
10	020	PEDROZA SEBASTIANA BENTO	29/06/1986	DEFERIDO

Barra do Bugres/MT, 02 de julho de 2025.

Regilvado Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

João Bosco Fernandes El Hage

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 017/SMEC/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.447.862/0001-25**, estabelecida na Av. Major Aroldo Coimbra, n° 1368, Bairro Setor Nova Esperança, em Aragarças - GO, CEP nº 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Sandra Regina Martins dos Santos**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 962.380,29 (novecentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
63019	freezer vertical. capacidade de armazenamento 246 litros. capacidade total de 246 litros. dreno de degelo frontal. 01 port . fechadura com chave autoexpulsiva. livre de cfc. pes niveladores com rodizios para transporte. painel de controle externo. pode ser utilizado como freezer ou refrigerador por m de ajuste da	UNIDADE	HQ	46,00	2.700,00	124.200,00

	temperaturapossui pelo menos 01 (uma) grade. gabinete interno em aco zincado. porta balanceada.temperatura (minima e maxima) 0 a -18 cor branca. voltagem 220v. classificacao energetica maxima c.					
63033	estacao de trabalho 04 (quatro lugares) tipo ilha: estacao de trabalho para 4 pessoas, com mesa delta em "l" sem imendas, confecionada em melaminico de 18 ou 25mm de espessura, com acabamento em perfil de pvc boleado 180 graus, estrutura de fer e pes com calha removivel para passagem de fiacao. painel diviso suspenso em melaminico com acabamento em perfil de pvc flexive suporte para cpu e estabilizador, 01 (um) gaveteiro com duas gavetas com chaves acoplado a cada uma das mesas. medidas mini de cada mesa: 120x120x70x74cm. mesas cor cinza e painel/biombo cor azul.	UNIDADE	Vianossa	24,00	2.789,99	66.959,76
77246	balanca pesadora, capacidade maxima de 15 kg, divisao minima de gr, capacidade minima de 40 gr. com display luminoso; gabinete injetado em abs alto impacto, comando para descontar o peso da embalagem; comando de retorno a zero; saida para impressora n formato rs232; bivolt ajustavel (110/220 v); saida para bateria externa; teclado com 4 teclas com funcoes de facil acesso e de facil digitacao. embalagem com informacoes do fabricante, manu de instrucoes em portugues e prazo de garantia.	UNIDADE	Welmy	71,00	579,99	41.179,29
85996	freezer - com capacidade para 310 litros, na voltagem de 220 v modelo horizontal, com 01 compartimento.	UNIDADE	PHILCO	5,00	2.400,00	12.000,00
86261	refrigerador industrial vertical 04 portas sendo todas frontai revestimento externo e interno em aco inoxidavel aisi 304 liga 18.8, isolamento termico em poliuretano, corpo interno de aluminio liso naval, portas com fechamento magnetico; com puxadores como parte integrante das portas em poliamida; com gaxetas sanfonadas e maleaveis para a perfeita vedacao, dobradicas contrapinadas em inoxidavel; suportes internos em forma de cantoneira pata gns ou prateleiras gradeadas em aco inoxidavel, podendo ser os suportes em forma de cremalheiras p grades; controle eletronico digital com indicador de temperat temperatura de trabalho de +2 a +6 graus c; unidade hermetica 220 v; monofasico; evaporador gravimetrico. pes niveladores de altura em poliamida. equipamento montado sobre extruturas ext reforcadas dotado de sapatas niveladoras especiais; descongelamento automatico. alimentacao eletrica: 220, motor hp, capacidade de 1000 a 1200 litros. dimensoes: 1400 x 790 x 2050 mm. garantia minima de 06 (seis) meses.	UNIDADE	FREELUX	7,00	7.724,99	54.074,93
87082	armario - credenza em mdf med. 1,20 x 045 com 02 portas de corre em mdf sem chave e 1 nicho central com prateleira em mdf.	UNIDADE	SOUZAMOVEIS	76,00	464,99	35.339,24
87083	armario de aco 198cm x 90cm x 40cm, 2 portas com puxadores estampados, chapa de aco com espessura minima de 0,6mm, pintur eletrostatica epoxi, prateleiras ajustaveis com capacidade de 30kg cada, pes com sapatas niveladoras e fechadura com chave.	UNIDADE	ELITE AÇO	130,00	649,99	84.498,70
87103	mesa para escritorio reta em madeira, na cor preto, nas seguintes dimensoes: 130x75x70; com 02 gavetas fixa 25mm com corpo em aco, puxador em poliestireno, corredica com roldana e aco; pes em aco tubular com passagem de fiacao na cor preto; co tampo em mdpbp 25mm; similar ou superior a marca netmobil.	UNIDADE	CLIQUEMOVEIS	122,00	399,99	48.798,78
87106	mesa para escritorio em l dinamica com armario lateral porta de correr - mesa diretor dinamica com armario lateral com caixa d tomadas: tampo confeccionado em chapa de media densidade mdp 40mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado melaminico, com espessura minima de 0,2mm (bp). o mesm e produzido com sistema de engrossuramento com pinos em aco zincado 35 mm (compr.) x 1 mm (esp.) para fixacao das travessas. o tampo e encabecamento em todos os topos com fita borda pvc mm, colada a cola quente pelo sistema hotmelt cq-645pur que e elaborado a base de poliuretano reativo (pur). largura do segun lado: 150 cm espessura do tampo (mm): 40 mm; altura (cm): 73,5 cm; largura (cm): 150 cm; profundidade (cm): 45 cm; peso (kg): 80,59 kg; garantia: 06 meses; material principal:mdp ;acabamento: bp; material do tampo: bp; material da estrutura: mdp; tipo de corredica da gaveta: metalica telescopica; material do puxador porta: metal tipo de dobradica/ corredica da porta: metalica ; acabamento do tampo: bp; necessita montagem: sim; montagem flex:sim; complexidade da montagem: media: pode ser montado po mais de uma pessoa e/ou necessite de maior conhecimento para montagem; sistema de montagem: parafusos e cavilhas	UNIDADE	CLIQUEMOVEIS	41,00	529,99	21.729,59
87122	COIFA EM ACO INOX 304 POLIDO	UNIDADE	MULTIFORME	37,00	12.800,00	473.600,00
VALOR TOTAL: R$						**962.380,29**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras

hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto

e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: 45.114.202/0001-00

Objeto: Contratação de show nacional com a dupla Fred e Fabricio com no aproximado 01:20 de duração para a temporada de praia do bosque 2025.

Valor Global: **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **01/07/2025** até o dia **01/09/2025.**

Barra do Garças – MT, 01 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: GRUPO SEM MIGUE LTDA**

CPF/CNPJ: 45.114.202/0001-00

Objeto: Contratação de show nacional com o Grupo Sem Migué com no mínimo 01:50 de duração para a temporada de praia do bosque 2025.

Valor Global: **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **02/07/2025** até o dia **02/09/2025.**

Barra do Garças – MT, 02 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **51.659.136/0001-49**, estabelecida na R Jose Deeke, n° 197 Bairro Escola Agricola, em Blumenau - SC, CEP nº 89.031-400, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **VIVIANE LOPES FRAGA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**
· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 329.514,5400 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
63043	LIQUIDIFICADOR COM POTENCIA MINIMA DE 800 WATTS. 10 (DEZ) NIVEIS97 DE VELOCIDADE, NO MINIMO. FUNCAO PULSAR+AUTOCLEAN. COPO/JARRA ACRILICO, COM ALCAS ANATOMICAS E FACAS INTEGRADA DE LAMINAS SERRILHADAS, ULTRA AFIADAS E RESISTENTES, COM CAPACIDADE MINIMA DE 02 (DOIS) LITROS. FILTRO/SEPARADOR PARA SUCO. 1 TAMPA COM SOBRETAMPA REMOMIVEL DOSADORA GRADUADA. BASE ANTIDERRAPANTE PRETA. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	AGRATTO	12,00	R$ 184,46	R$ 2.213,52
77197	KIT COM 4 LIXEIRAS DE 50 L KIT COM 4 LIXEIRAS DE 50 L PARA COLETA94 SELETIVA COM TRAVE METALICA E SUPORTE PLASTICO KIT COMPLETO COM CESTOS EM 4 CORES E SIMBOLOS PARA COLETA E SEPARACAO DE RESIDUO RECICLAVEIS. CESTOS EM PROLIPROPILENO E ARMACOES EM METAL GALVANIZADO DESMONTAVEIS QUE OTIMIZAM O CUSTO DE TRANSPORTE	UNIDADE	LAR	244,00	R$ 720,99	R$ 175.921,56
77329	FORNO INDUSTRIAL - PAINEL COMPOSTO DE CONTROLADOR DIGITAL MULT80 FUNCOES (COM TERMOMETRO, TIMER E MODO RECEITAS), CHAVES DE CONTROLE GERAL E CHAVE DA TURBINA; PORTO DO FORNO CONFECCIONA EM ACO INOXIDAVEL, COM VIDRO TEMPERADO INTERNO DE 5MM DE FACIL REMOCAO, FACILITANDO A LIMPEZA E A MANUTENCAO; SISTEMA DE CIRCULACAO DE AR QUE ALTERNA O SENTIDO DE ROTACAO DA TURBINA ENTRE HORARIO E ANTI-HORARIO, PROPICIANDO UNIFORMIDADE NA COCC VEDACAO DA PORTA EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, FIXADA SEM UTILIZACAO DE REBITES OU PARAFUSOS, FACILITANDO ASSIM SUA SUBSTITUICAO QUANDO NECESSARIO; POSSUI ALARME SONORO E VISUAL PARA AVISAR QUANDO DO FINAL DO PROCESSO COCCAO; RESERVATORIO DE AGUA COM CAPACIDADE MINIMA 3,5L (OPCIONAL, ADQUIRIDO A PARTE); MACANETA DA PORTA CONFECCIONAD EM ACO SAE 1020/1045 CROMADO E COM PEGADOR EM TERMOPLASTICO SU RESISTENTE E ISOLANTE TERMICO; FORNO A GAS BAIXA PRESSAO NO PADRAO GLP, COM OPCIONAL PARA GN; - SUPORTE PARA ESTEIRAS 580X680MM EM ACO INOXIDAVEL DE FACIL REMOCAO E COM TRILHO DE SEGURANCA; - CAVALETE REFORCADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM SIST DE ENCAIXE DE FACIL MONTAGEM; - POSSUI SISTEMA DE SEGURANCA COM CORTA GAS NA AUSENCIA OU FALHA NA CHAMA; - SISTEMA DE VA-	UNIDADE	Venancio	33,00	R$ 3.000,00	R$ 99.000,00

	POR CONTROLADO POR VALVULA SOLENOIDE; - ISOLAMENTO EM LA DE ROCHA. MEDIDAS MINIMAS: - ALTURA: 1510MM; LARGURA: 940MM; PROFUNDIDADE 1250MM					
87124	FORNO MICRO-ONDAS: MATERIAL ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMA81 LITROS, POTENCIA 1560 W, VOLTAGEM 220V, PRATO COM DIAMETRO DE 345MM; NA COR BRANCO/INOX; FUNCOES DESCONGELAMENTO, TIRA ODOR COM MANUAL E GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ELECTROLUX, PHILCO, LG.	UNIDADE	PHILCO	54,00	R$ 969,9900	R$ 52.379,46
VALOR TOTAL: R$						**329.514,5400**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas par-

tes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação,

de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DECRETO N° 022/2025

DECRETO N° 022/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Boa Esperança do Norte-MT, e dá outras providências.”

CALEBE FRANCESCO FRÂNCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, estado do MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro de 2025 um crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em favor da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo especificada(s), destinado à suplementação das dotações orçamentárias indicadas:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 – Atendimento a Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 1024 – Aquis. Veic./Ambul./Equip./M. Perm. Med./Alta Compl.

Elem. de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Rec.: 1.621.3210000 – Transferências de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual – Decorrente de Emendas Parlamentares Individuais

Valor: R$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de Arrecadação apurado na fonte 1.621.3210000 em face ao recebimento de emenda parlamentar nº 139/2025, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, formalizado por meio do termo de compromisso nº 014/2025, bem como nos termos do Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANDRESSA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 68, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 68, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 30/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato Administrativo nº 30/2025, Dispensa de Licitação Nº 017/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO DE EIXO GEORREFERENCIADO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DENTRO DOS LIMITES GEOPOLITICOS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.**

Secretaria Municipal de Obras:

Fiscal Titular: Felipe Hoffman Altran

Fiscal Suplemente: Antonio Luiz Dickel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº 030/2025 CONCURSO Nº 01/2025

EDITAL Nº 030/2025

CONCURSO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, com o apoio institucional da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 51/2025, torna público o presente Edital de Concurso Cultural, destinado à escolha do **Brasão**, da **Bandeira** e do **Hino Oficial** do Município, que representarão a identidade histórica, cultural e institucional de Boa Esperança do Norte – MT.

1. DO OBJETO

O presente concurso tem por finalidade selecionar, por meio de processo democrático e participativo, os **símbolos oficiais** do Município de Boa Esperança do Norte – MT: **Brasão, Bandeira e Hino Municipal,** conforme critérios definidos neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar qualquer cidadão **residente e domiciliado comprovado** no município de Boa Esperança do Norte – MT, a partir dos **12 (doze) anos de idade**, de forma individual e gratuita.

2.2. É vedada a participação de:

- Servidores públicos ou agentes políticos diretamente ligados à organização do concurso;
- Membros da Comissão Técnica Avaliadora;
- Participantes com grau de parentesco até o segundo grau com membros da Comissão.

2.3. Cada participante poderá se inscrever em **uma, duas ou nas três categorias**, mas somente com **um trabalho por categoria**.

3. Os trabalhos que forem escolhidos em cada uma das categorias poderão passar por aperfeiçoamento técnico, caso necessário.

3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TRABALHOS

3.1. As inscrições e entrega dos trabalhos ficarão abertas pelo prazo de **35 (trinta e cinco) dias ÚTEIS após a publicação deste Edital**, prazo este em que os interessados deverão se inscrever e apresentar os trabalhos que são de seu interesse.

- **Período de inscrição**: de 01/07/2025 a 18/08/2025.

3.2. Dentro do prazo acima estabelecido, os interessados deverão entregar os trabalhos em **envelope lacrado**, devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, situada à Perimetral, ao lado da Cooperativa Coambi, de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 11:00h** e das **14h às 17h**.

3.3. Cada envelope deverá conter:

- Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- Cópia de documento de identidade com foto;
- Comprovante de residência;
- Declaração de autoria e originalidade da obra (Anexo II);
- Termo de cessão de direitos autorais e patrimoniais (Anexo III);
- O trabalho, conforme descrito no item 4 deste Edital.

4. DAS CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS

4.1. Brasão e Bandeira

- Devem respeitar os **princípios da heráldica** (Brasão)

e da **vexilologia** (Bandeira);
- Devem conter elementos representativos da **identidade, história, geografia e cultura** de Boa Esperança do Norte;
- Devem ser entregues em:

    - Versão digital (PDF ou PNG);
    - Versão impressa colorida em papel A4;
    - Acompanhados de **memória descritiva e justificativa simbólica** (Anexo IV).

4.2. Hino Municipal

- Letra original em língua portuguesa, com temática voltada à **identidade e história do município**;
- Gravação em áudio (formato MP3); apresentação ao vivo ou gravação em vídeo é opcional;
- Letra digitada (.doc ou .pdf);
- Pode conter **partitura musical** (opcional);
- Acompanhada de **justificativa poética e simbólica** (Anexo V).

5. DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

5.1. Será instituída uma Comissão Técnica Avaliadora composta por **06 (seis) membros**, nomeados por portaria conjunta da Prefeitura e da Câmara Municipal.

5.2. A Comissão será formada por:

- 01 representante da área da Educação;
- 01 representante da Cultura;
- 01 artista visual ou designer;
- 01 historiador ou pesquisador;
- 01 músico ou especialista em composição;
- 01 membro convidado de notório saber institucional ou jurídico.

5.3. Os membros poderão ser residentes ou convidados externos, desde que possuam notório saber nas áreas mencionadas e **não tenham vínculo com os participantes** (inclusive parentesco até segundo grau).

5.4. Critérios de avaliação:

- Criatividade e originalidade;
- Adequação simbólica à identidade do município;
- Viabilidade técnica e estética;
- Conformidade com os princípios da heráldica, vexilologia e composição musical.

5.5. A Comissão selecionará os **três (3) trabalhos finalistas por categoria**.

6. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E VOTAÇÃO POPULAR

6.1. Os trabalhos finalistas serão apresentados em **Audiência Pública**, com ampla divulgação, em local acessível.

6.2. Na audiência, os autores deverão apresentar e justificar seus trabalhos ao público. No caso do Hino, será exigida **execução ao vivo ou gravação** da composição.

6.3. A votação será **aberta, presencial e registrada em ata**, com fiscalização da Câmara Municipal.

6.4. O trabalho mais votado em cada categoria será considerado o **símbolo oficial do Município**.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. A premiação será **honorífica e simbólica**, conforme Art. 5º da Lei nº 51/2025.

7.2. Os autores vencedores receberão:

- **Certificado de reconhecimento oficial**;
- **Placa comemorativa** entregue em sessão solene;
- **Menção honrosa** nos canais institucionais do município.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DOS TRABALHOS

8.1. Ao se inscreverem, os participantes **cedem gratuitamente ao Município** os **direitos autorais patrimoniais** dos trabalhos, para uso institucional, permanente e irrestrito.

8.2. Os trabalhos escolhidos poderão passar por **ajustes técnicos**, sob supervisão da Comissão Avaliadora, desde que respeitado o conteúdo simbólico original.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste concurso implica a **aceitação total das regras** deste Edital.

9.2. Casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela **Comissão Técnica Avaliadora**, com apoio da **Procuradoria Jurídica do Município**.

9.3. Este Edital entra em vigor na **data de sua publicação** nos meios oficiais de comunicação do Município.

Boa Esperança do Norte – MT, 30 de junho de 2025.

Calebe Francesco Francio **Prefeito de Boa Esperança do Norte – MT**

José Marcos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 326/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 05 (CINCO) DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR MARCELO RODRIGUES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **MARCELO RODRIGUES LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras (Detran), no cargo de Agente Municipal de Trânsito. Período de referência 2022/2023. Com período de gozo entre os dias 07 de julho a 11 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 327/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR FERNANDO MESSIAS LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor, Senhor **FERNANDO MESSIAS LEITE**, de cargo de Assessor Especial. Referente ao ano de efetivo exercício 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **01 de julho a 10 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 328/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ SIMPLÍCIO BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ SIMPLÍCIO BARBOSA DA SILVA,** no cargo de vigia, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **11 de julho a 09 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 329/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA NERCI AZEVEDO SOUTO RATES NO CARGO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **NERCI AZEVEDO SOUTO RATES**, portadora do CPF nº. 7XX.8X4.3XX-34, no cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 45/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** econforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a partir do dia **09 de Julho de 2025 até 09 de Julho de 2026**.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. Ou solicitado pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Av. Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro. Telefone (66) 98146-0221.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de Julho de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 12.868.420/0001-73

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº. 030/2023, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT", O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, CONTADOS DE 28/06/2025, DATA EM QUE VENCE A VIGÊNCIA PRORROGADA PELO 5º TERMO ADITIVO, ATÉ 25/03/2026, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO NO PERÍODO PREVISTO.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

*Republica-se por ter saído incorreto na Edição nº. 4769 de 02/07/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Objeto	Contratação de empresa para shows com artista regional para realização do evento de “III Arraial Municipal 2025”, promovido pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.
Favorecidos	47.709.731 Carlos Henrique Correia da Silva, CNPJ: 47.709.731/0001-74;
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 02 de julho de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 23 DE JUNHO 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00228/2025
AMBROSIO FARIA CEBALHO	164.856.026-15	9047/00257/2025
ARYAN LARISSA CINI	022.575.101-19	9047/00258/2025
DALGO NESPOLI	327.730.998-34	9047/00226/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00230/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00231/2025
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047/00233/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00236/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00237/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00262/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00244/2025
JOSE ALVES DA SILVA	651.586.101-00	9047/00229/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014Assinatura:		

Data de afixação:23/06/2025

Data de desafixação:08/07/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SOP Nº 002

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SOP Nº 002							
Tema:	Atendimento aos pedidos de acesso à informação						
Emitente:	Controladoria-Geral do Município (CGM)						
Sistema:	Sistema de Ouvidoria Pública				**Código:**		SOP
Versão:	1	**Aprovação:**	13/05/2025	**Vigência:**		//2025	

1. OBJETIVOS

1.1 Instituir a Instrução Normativa (IN), cujo objetivo é o de regulamentar os procedimentos das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, no atendimento dos pedidos de acesso à informação, através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme os critérios da Lei de Acesso à Informação (LAI).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal n.º 12.527, de 18/11/2011;

3.2 Lei Federal n.º 13.460, de 26/06/2017;

3.3 Lei Federal n.º 13.709, de 14/08/2018;

3.4 Lei Municipal n.º 2.407, de 20/01/2014;

3.5 Lei Municipal n.º 2.408, de 20/01/2014;

3.6 Lei Complementar Municipal n.º 110, de 31/01/2017;

3.7 Lei Complementar Municipal n.º 162, de 08/10/2021;

3.8 Decreto Municipal n.º 044, de 08/01/2025.

3.9 Decreto Municipal n.º 150, de 14/03/2022.

3.10 Instrução Normativa do Sistema de Ouvidoria Pública (IN SOP) nº 001/2025.

3.11 Instrução Normativa do Sistema de Transparência Pública (IN STP) nº 001/2024.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres** – compreende todas as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Prefeitura Municipal de Cáceres;

4.2 **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** – é uma ferramenta que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite acesso a informações públicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;

4.3 **Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC)** – é o SIC prestado de forma eletrônica;

4.4 **Requerente** – pessoa interessada que apresentar pedido de acesso a informações;

4.5 **Transparência Ativa** – é a divulgação de informações por meio da publicação proativa na internet de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Cáceres;

4.6 **Transparência passiva** – é a disponibilização de informações públicas em atendimento ao pedido específico de uma pessoa física ou jurídica;

4.7 **Pedidos de acesso à informação** – manifestação realizada para viabilizar o acesso às informações públicas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, com base nas Leis de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal nº 2.407/2014.

4.8 **Autoridade de Monitoramento da LAI** – é o agente público designado para garantir a implementação, acompanhamento e cumprimento da lei. Suas funções incluem promover a transparência, assegurar o acesso à informação, monitorar o atendimento às solicitações e propor melhorias nos processos relacionados à gestão da informação pública, de acordo com o art. 40 da Lei Federal n° 12.527/2011 e o art. 17 da Lei Municipal nº 2.407/2014.

4.9 **Canais de comunicação** – compreendem os seguintes meios:

4.9.1 Aplicativo WhatsApp: (65) 98427-2908;

4.9.2 E-mail institucional: ouvidoria@caceres.mt.gov.br;

4.9.3 Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Cáceres – sala da Controladoria-Geral do Município (CGM). Endereço: Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres/MT;

4.9.4 Sítio eletrônico da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres: https://www.caceres.mt.gov.br/;

4.9.5 Telefone institucional: (65) 98427-2908.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Órgão Central do Sistema de Controle Interno – CGM

5.2 Cada Secretaria Municipal e Órgão equivalente citado em 2.1.

6. **PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

6.1 O fluxograma a seguir ilustra as etapas do processo de atendimento da transparência passiva, através dos pedidos de acesso à informação, conforme os critérios da LAI:

6.2 O usuário apresenta o pedido de acesso à informação nos canais de comunicação disponibilizados (físico ou eletrônico).

6.3 A Ouvidoria Geral do Município (OGM) realiza análise de admissibilidade do pedido de acesso à informação e identifica a Secretaria

Municipal ou Órgão equivalente responsável pelo fornecimento da informação.

6.3.1 O pedido de acesso à informação deverá conter:

6.3.1.1 Nome do requerente;

6.3.1.2 Número de documento de identificação válido;

6.3.1.3 Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

6.3.1.4 Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

6.3.2 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

6.3.2.1 Genéricos;

6.3.2.2 Cuja informação esteja disponível no Portal Transparência ou em outros sites institucionais;

6.3.2.3 Desproporcionais para o tempo máximo de processamento da resposta ou desarrazoados;

6.3.2.4 Que exijam esforço desproporcional e sem previsão legal (como trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente).

6.3.2.5 Que possam violar os dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo ser declarado o sigilo de acordo com o procedimento estabelecido;

6.3.2.6 Quando as informações solicitadas estejam com restrição de acesso, em virtude da classificação de sigilo;

6.3.2.7 Quando a informação ou documento for produzida por outra esfera de governo.

6.3.3 Na hipótese do subitem 6.3.2.2, a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente deverá indicar ao cidadão o local em que estão as informações solicitadas.

6.3.4 Nos casos mencionados no subitem 6.3.2.4, a OGM responderá ao usuário informando a circunstância, finalizando o atendimento.

6.3.5 Após a triagem, o pedido de acesso à informação do usuário será encaminhado – através do meio oficial de comunicação interna – para a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente.

6.3.5.1 Neste momento, é atribuído um número ao pedido para controle e eventuais consultas posteriores (o número é gerado imediatamente nos casos de pedidos em formato *on-line*).

6.3.5.2 Será assegurado, por intermédio do sistema de serviço de Informações ao Cidadão, a rastreabilidade em tempo real dos tramites internos do referido pedido, haja vista a necessidade do monitoramento para fins de controle de prazo e eventual *feedback* para o manifestante.

6.3.6 A Secretaria Municipal ou Órgão equivalente competente, ao receber o pedido de acesso à informação, fará os encaminhamentos internos devidos e providenciará a resposta à OGM, através do meio oficial de comunicação interna.

6.3.6.1 Quando a informação solicitada estiver imediatamente disponível, deverá ser prontamente fornecida.

6.3.6.2 Não sendo possível a disponibilização imediata, haverá o prazo de 20 (vinte) dias para fazê-lo, sendo permitida – mediante justificativa fundamentada do agente público responsável – uma única prorrogação de prazo por 10 (dez) dias.

6.3.6.3 A Secretaria Municipal ou Órgão equivalente não sendo competente, devolverá a manifestação para a OGM para o encaminhamento devido, indicando, quando possível, a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente competente.

6.3.7 A OGM avalia a resposta recebida e, sendo adequada, encaminha ao usuário de forma conclusiva.

6.3.8 A resposta adequada deverá conter pelo menos um dos elementos abaixo:

6.3.8.1 A informação solicitada;

6.3.8.2 A data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

6.3.8.3 Comunicação da inexistência da informação ou a ausência de conhecimento acerca de sua existência;

6.3.8.4 Indicação, se o setor possuir conhecimento, da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente responsável pela informação ou detentora desta; ou

6.3.8.5 Razões da negativa, se houver, fundamentadas legalmente, com possibilidade de recurso e indicação da autoridade competente para apreciá-lo.

6.3.9 Sendo inadequada a resposta, o pedido do usuário é reencaminhado para a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente para esclarecimentos/complementação e, por conseguinte, elaboração de uma nova resposta.

6.3.10 A Secretaria Municipal ou Órgão equivalente encaminha nova resposta para a OGM.

6.3.11 A OGM avalia a resposta recebida e, sendo adequada, encaminha ao usuário de forma conclusiva.

6.4 O fluxograma a seguir ilustra as etapas do processo de recurso (em situação de negativa de acesso ou não fornecimento das razões da negativa do acesso), conforme os critérios do Decreto Municipal n.º 044/2025:

6.4.1 O usuário pode apresentar recurso à autoridade máxima da Administração Direta no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

6.4.2 O recurso poderá ser apresentado em meio físico ou em meio eletrônico que esteja atrelado à OGM.

6.4.3 Após receber o recurso, a OGM encaminhará – através do meio oficial de comunicação interna – para a autoridade máxima da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

6.4.3.1 O prazo de análise e resposta é de 5 (cinco) dias.

6.4.3.2 Na hipótese de provimento do recurso, emitirá ordem à Secretaria Municipal ou Órgão equivalente competente para disponibilização da informação e comunicará a decisão à OGM.

6.4.3.3 Caso o recurso seja desprovido, a autoridade comunicará a decisão à OGM.

6.4.3.4 A OGM encaminhará a decisão ao usuário.

6.4.4 Na hipótese de desprovimento do recurso, o usuário pode interpor recurso à Controladoria-Geral do Município (CGM), no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

6.4.4.1 O prazo de análise e resposta é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante justificativa fundamentada.

6.4.4.2 Provido o recurso, a CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo responsável pelas informações e comunicará a decisão à OGM.

6.4.5 Desprovido o recurso pela CGM, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

6.4.5.1 Prazo de análise e resposta: até 90 (noventa) dias.

6.4.5.2 Provido o recurso, a CMRI fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo responsável pelas informações e comunicará a decisão à OGM.

6.4.5.3 Desprovido o recurso a CMRI comunicará a decisão à OGM.

6.4.6 O processo é considerado encerrado após a comunicação oficial da decisão final ao requerente.

6.5 O fluxograma a seguir ilustra as etapas do processo de reclamação (em situação de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação), conforme os critérios do Decreto Municipal n.º 044/2025:

6.5.1 O usuário pode apresentar reclamação à Autoridade de Monitoramento no prazo de 10 (dez) dias, após 30 (trinta) dias da apresentação do pedido inicial.

6.5.1.1 O prazo de análise e resposta é de 5 (cinco) dias.

6.5.1.2 A reclamação poderá ser apresentada em meio físico ou em meio eletrônico que esteja atrelado às Unidades de Ouvidoria.

6.5.1.3 Provido a reclamação, a Autoridade de Monitoramento fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo responsável pelas informações e comunicará a decisão à OGM.

6.5.2 Caso a reclamação não seja provida, o usuário pode interpor recurso à CGM, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.

6.5.2.1 O prazo de análise e resposta é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante justificativa fundamentada.

6.5.2.2 Provido o recurso, a CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo responsável pelas informações e comunicará a decisão à OGM.

6.5.2.3 Desprovido o recurso a CGM comunicará a decisão à OGM.

6.5.3 O processo é considerado encerrado após a comunicação oficial da decisão final ao requerente.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A OGM encaminhará ao Controlador-Geral do Município, o Relatório Anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

7.2 O relatório será incorporado ao Relatório de Gestão da Ouvidoria Geral do Município (RAG/OGM), o qual deverá ser entregue até 15 (quinze) dias antes de findar-se o prazo para envio da carga do mês de dezembro do Sistema Informatizado Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

7.3 A OGM disponibilizará os relatórios integralmente na internet em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Controlador-Geral do Município.

7.4 Caberá informe à CGM e, por conseguinte, notificação desta no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta IN.

7.5 Os esclarecimentos, as situações de omissão ou conflito aparente desta IN serão tratadas especificamente no âmbito da CGM.

7.6 Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.7 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

8. ASSINATURAS

(*assinado digitalmente*)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador-Geral do município

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADESÃO Nº 06-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025,

ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ - CIDES.

OBJETO: Aquisição de mobiliários, cadeiras e poltronas corporativas e escolar para atender à demanda das unidades Escolares que contempla turmas do tempo Integral e duas novas creches que serão inauguradas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR: R$ 817.695,51 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco mil e cinquenta e um centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 02 de julho de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADESÃO Nº 07-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 DA PREFEITURA DE SINOP/MT

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 174/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda. Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.836.281/0001-09. VALOR: R$ 184.850,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 02 de julho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON Secretário Municipal de Fazenda

CONTRATO Nº 011/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 011/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDREIA KAROLINE VALES DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Topazios, nº 438, em Cáceres, portador (a) do RG nº 25234404 SSP/MT e CPF nº 056.976.721-01, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ANDREIA KAROLINE VALES DA SILVA** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

b. ser leal à instituição que servir;

c. observar as normas legais e regulamentares;

d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i. tratar com urbanidade as pessoas;

j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2025.

_____

ANDREIA KAROLINE VALES DA SILVA

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

CONTRATO Nº 010/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 010/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Avenida dos Estados, nº 01, Jardim Guanabara, em Cáceres, portador (a) do RG nº 120177735-4 MAX/PA e CPF nº 046.760.751-62, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

b. ser leal à instituição que servir;

c. observar as normas legais e regulamentares;

d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i. tratar com urbanidade as pessoas;

j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2025.

_____

EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ESTIMATIVA DE CONSUMO 2026

Estimativa de consumo de energia elétrica para o ano de 2026 do contrato de tempo indeterminado 034/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CUSTOS ESTIMADOS: Foi estimado em R$ 3.689.656,32 (Três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios, alocados no Orçamento Anual sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres/MT, 01 de julho de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

LEI N° 3.349, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ESTABELECIDAS PELO ART. 74, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor **de R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	**11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Unidade:	**08 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**	
Funcão:	**08 – Assistência Social**	
Subfunção:	**241 – Assistência ao Idoso**	
Programa:	**1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Proj/Atividae:	**1.091 – TRANSF. REC. À DIVERSAS INSTITUIÇÕES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A PESSOA IDOSA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**(2.662) Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social**	**80.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1 o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024- LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 24 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JULHO 2025/1

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por video-conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
07/07/2025 17:30	https://meet.google.com/unq-esiw-rug	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.462/2023	Q.I Centro Educacional Ltda	Richard Rodrigues
4.488/2025	Antônio Rodrigues Junior	Johnny Felipe
12.383/2025	Marinelson de Lima Martins	Mirielle Garcia
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovanil de Campos
12.440/2025	F.M de Brito Restaurante Ltda	Adriane Silva Souza
8.899/2025	Psico Assitsocial Prest. de Serviços	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 02 de Julho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 425, DE 26/06/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$454.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

249 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 320.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

250 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 30.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE-FUMDEC

81 04.121.1002.2070.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 4.680,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

156 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

275 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (350.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

78 04.121.1002.2115.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (4.680,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

149 08.245.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 430 DE 27/06/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$94.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

611 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 14.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

612 08.243.1008.2095.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 70.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 662

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

613 08.243.1008.2095.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 10.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 662

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 437 DE 01/07/2025.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.347/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$48.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUMDEMA

615 18.541.1010.1087.0000 USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS 48.000,00 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 2 899

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 438 DE 01/07/2025.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.348/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

616 08.122.1008.2131.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 50.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

149 08.245.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (50.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 439 DE 01 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 21.099, de 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA**, para exercer as funções do cargo em Comissão da **Gerência de Acompanhamento do Setor de Compras e Contratos**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia 04 de julho de 2025, as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 421 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º (classificado	LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA

Cáceres-MT, 01 de julho de 2025

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 442 DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 15.986, de 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **HILDA DA SILVA MAGIO**, cargo Assistente Administrativo (s/g), lotada na Secretaria Municipal Educação, pelo período de 19/05/2025 a 17/06/2025.

_

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E O SENHOR **JOÃO FERMINO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, o senhor **JOÃO FERMINO**, inscrito no CPF sob o nº 007.578.291-04, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 21/03/2024 a 11/09/2024, relativos ao prédio onde está instalada as instalações do setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	**2021**	3.3.90	1.500	323

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 27 de junho de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO FERMINO

PARTE CREDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 489 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Os requerimentos das servidoras protocolados nº 3631/2025.

RESOLVE

I – Exonerar as servidoras abaixo relacionadas que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5882	Elisangela Aparecida Alves da Silva Amorim	AAE/Educação Infantil Cuidador de alunos especiais	Distrito SJC
02	5581	Xenia Kelly Rosa Faria	AAE/Limpeza Interina	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 209 de 05 de março de 2025.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 475 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **GABRIELA TEIXEIRA MAIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 27/06/25

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA GABRIELA TEIXEIRA MAIA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 27.06.2025 A 24.10.2025 QUE EXERCE O CARGO AAE/LIMPEZA INTERINA SEDE, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 476 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AS SERVIDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE ÓBITO DE 29 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** às servidoras **IRACI MARIA DA MAIA SILVA e SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA nos dias 29.06.2025 a 06.07.2025 e a servidora DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS nos dias 29.06.2025 a 01.07.2025** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação nesta Prefeitura Municipal.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 40-2025

LICITAÇÃO

ATO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 3248/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, ACOLHENDO CONCLUSÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO COMPETE E TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA A; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS/MT.

KIST & SEIBEL LTDA.

CNPJ: 06.315.786/0001-12

VALOR TOTAL: 59.100,00

DETERMINO QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTA DE MATO GROSSO, 02 DE JULHO DE 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 491 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **WELLEN MILENA RODRIGUES GUIMARÃES TIETE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O término do Contrato de Trabalho

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **WELLEN MILENA RODRIGUES GUIMARÃES TIETE** que exerciam suas funções de Farmacêutica junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a portaria 345 de 03 de julho de 2023.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SANCRISTO-COLETA DE RESIDUOS LTDA; CNPJ 14.147.098/0001-19.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO, da validade do contrato original firmado em 02 de Julho de 2024.

Vigência: 12 (Doze) meses, que compreende o período de **03/07/2025 à 03/07/2026.**

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Marcelo Gonçalves Dias – por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 474 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **DENISE ROODZANEO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 27/06/25

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA DENISE ROODZANEO LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 27.06.2025 A 24.10.2025 QUE EXERCE O CARGO PROFESSORA INTERINA INDIGENA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO Nº 4586/2025

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT EM VIRTUDE DO MORADOR/CIDADÃO CAMPINAPOLENSE DIVONE MORAIS PINTO".

"Decreta Luto Oficial no Município de Campinápolis – MT, em virtude do falecimento do morador/cidadão **DIVONE MORAIS PINTO."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Campinápolis - MT, JEOVAN FARIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município**,**

CONSIDERANDO o falecimento do morador/cidadão campinapolense **DIVONE MORAIS PINTO**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade campinapolense no decorrer de sua vida como morador e cidadão trabalhador e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade campinapolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Campinapolis - MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **DIVONE MORAIS PINTO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Campinápolis - MT.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2946/2025

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, torna pública o Edital de Chamada Pública de Credenciamento Nº 007/2025 cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante de pedreiro, e serviços de pintura em geral, conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. A data da sessão pública, para recebimento das propostas iniciais se dará a partir das 13h30min, do dia **16/07/2025**. Edital completo pode ser obtida no site www.campinapolis.mt.gov.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 02 de julho de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de Contratação

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 492 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA **ELISANGELA APARECIDA ALVES DA SILVA AMORIM** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

I - Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5992	Elisangela Aparecida Alves da Silva Amorim	Professor Interino	Distrito SJC

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 918, DE 2 DE JULHO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 8/2025, instituída pela Portaria n° 514, de 26 de março de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a solicitação formalizada pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo n° 8/2025, via Ofício n° 011/2025/PA 8/025, datado de 27 de junho de 2025, com a devida justificativa, nos termos do art. 3° da Portaria n° 514, de 26 de março de 2025, que instituiu a referida Comissão, resolve:

Art. 1° Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28 de junho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo n° 8/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 156, DE 2 DE JULHO DE 2025

DECRETO N° 156, DE 2 DE JULHO DE 2025

Altera a nomenclatura e atribuições dos cargos de Coordenador(a) de Atenção Secundária e Diretor(a) do Departamento de Saúde Bucal, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal deSaúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal, e, tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc 13.236/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador(a) de Atenção Secundária, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, para Coordenador(a) de Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretaria de Saúde nas ações de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da política de saúde vinculada à Saúde Bucal, em consonância com os princípios do SUS e legislação pertinente à matéria;

II - executar, acompanhar e avaliar tecnicamente a prestação de serviços de sua competência nas unidades de atendimento;

III - articular-se com a rede de suporte de especialidades ambulatoriais, de diagnóstico e terapêutica;

IV - sistematizar, consolidar e analisar as informações de saúde geradas nos serviços de sua competência, para avaliação permanente da qualidade dos serviços de sua área específica;

V - operacionalizar o processo de referência e contra referência municipal e intermunicipal para outros níveis de atenção e instituições de acordo com a legislação pertinente;

VI - identificar e informar, ao Secretário de Saúde, as necessidades de educação permanente em saúde de seu quadro de trabalhadores;

VII - apoiar tecnicamente as unidades de atendimento no planejamento das ações de saúde de sua competência;

VIII - gerir a logística do Departamento, preparando os projetos de compras e termos de referência com os detalhamentos técnicos e encaminhamentos necessários ao bom andamento dos processos de contratação;

IX - zelar pelos registros e atualização do CNES de todos os profissionais em trabalho no Departamento;

X - administrar as demandas relativas ao pessoal de saúde da competência do Departamento;

XI - elaborar e implementar as políticas municipais de saúde bucal do município, fornecendo diretrizes técnicas e padrões para o seu desenvolvimento;

XII - coordenar a realização de ações de promoção da saúde bucal, quer seja em educação nas escolas municipais, unidades de saúde, escovação supervisionada ou reabilitação oral;

XIII - participar da elaboração da proposta do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, sob a orientação do gestor da pasta;

XIV - elaborar em conjunto com a Secretaria o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento;

XV - propor em conjunto com a Secretaria medidas de aprimoramento das atividades do Departamento;

XVI - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XVII - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo;

XVIII - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação;

XIX - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento;

XX - analisar, assinar e manifestar sobre o acompanhamento e controle de frequência dos servidores lotados ou vinculados ao setor e adotar as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento das normas regulamentadoras;

XXI - analisar e manifestar tecnicamente em todos os expedientes e processos em tramitação na Secretaria;

XXII - coordenar, planejar, organizar, executar e avaliar as atividades do sistema de vigilância em saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e demais vigilâncias possíveis a ser implantadas.

XXIII - responsável por coordenar a rede de vigilância e atenção à saúde, gerenciar informações estratégicas, e promover a articulação com outras áreas e níveis de gestão.

XXIV - elaborar planos, programas e projetos de vigilância em saúde, definindo objetivos, metas e estratégias, além de organizar as atividades e recursos necessários.

XXV - coordenar as atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, garantindo a execução das ações planejadas, como investigação de casos e surtos, controle de doenças e agravos, e monitoramento de riscos ambientais.

XXVI - monitorar e avaliar o desempenho das ações de vigilância em saúde, utilizando indicadores de saúde e resultados, e propor melhorias nos processos e estratégias.

XXVII - exercer outras atividades correlatas, que abranjam os assuntos do setor.

Art. 2° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor(a) do Departamento de Saúde Bucal, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, para Diretor(a) de Licitação e Compras, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços de gestão, materiais, da organização, informática, da documentação, informação e apoio geral nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

II - controlar o protocolo de documentos despachando-os para o setor competente;

III - elaborar documentos relacionados ao departamento de compras e licitação, tais como: contratos, termo de fomento, adesões, entre outros.

IV - acompanhar a vigência dos contratos, solicitando com antecedência, para que seja realizada a solicitação de aditivo quando necessário;

V - providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhadas ao Poder Executivo, mantendo extremo controle das informações e seus respectivos prazos;

VI - atender ao público interno e externo, fornecendo informações;

VII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e, quando de maior relevância e peculiaridade, submeter à apreciação superior;

VIII - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

IX - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços, desde a identificação da necessidade até a formalização do contrato, seguindo a legislação vigente e buscando a melhor relação custo-benefício;

X - coordenar e orientar a equipe de servidores do Departamento dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios;

XI - receber e analisar todos os processos referentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, definindo a modalidade licitatória adequada para cada qual destas demandas;

XII - planejar, elaborar e executar o Plano Anual de Contratações;

XIII - planejar e elaborar cronograma de compras e licitações;

XIV - propor aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;

XV - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3° Os cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde e Diretor(a) de Licitação e Compras passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 36.330,19
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 18.165,09
Controlador(a)	1	R$ 15.307,64
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$10.816,36
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) Distrital	1	R$ 6.816,30
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 6.816,30
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.602,32
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do E-social	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Parcerias	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.602,32
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo	1	R$ 3.320,93
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) da Atenção Secundária	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Saúde Bucal	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 6.986,70
Diretor de Manutenção e Logística	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Recursos e e Convênios	1	R$6.986,70
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	1	R$ 4.602,32
Chefe de Divisão do Gabinete da Saúde	1	R$ 4.602,32
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.602,32
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.602,32

Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Tributação	1	R$ 9.405,50
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.405,48
Diretor(a) de Administração Tributária e Financeira	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Execução Fiscal	1	R$ 4.602,32
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.602,32
Assistente Administrativo e Financeiro	1	R$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Obras	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.405,50
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Drenagem	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vias Públicas	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 6.986,70
Chefe de Comunicação	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Gestão Social e Conselhos de Políticas Públicas	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) da Cidadania	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio Administrativo	5	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Serviços de Ação e Capacitação Social - SACS	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	2	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.602,32
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	2	R$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	1	R$ 3.320,93
Assessor(a) de Gabinete	1	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$15.690,33
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 6.986,70
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.602,32
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.324,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R$ 9.405,50
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 6.986,70
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 6.986,70
Maestro	1	R$ 6.276,11
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.602,32
Chefe de Eventos	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento	1	R$ 4.602,32

ao Turismo		
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.138,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$15.690,33
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.176,10
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.176,10
Diretor(a) de Serviços Cemiteriais	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 6.816,30
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia	1	R$ 4.602,32
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.602,32
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$15.690,33
Coordenador(a) Administrativo	1	R$ 9.167,10
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.167,10
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 6.816,30
Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura	1	R$ 6.816,30
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.602,32
Chefe de Escrituracão e Processo Escolar	1	R$ 4.602,32

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 135, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 - LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no montante de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cento e trinta mil reais)	R$	130.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quarenta e cinco mil reais)	R$	45.000,00

TOTAL R$	**175.000,00**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (vinte e cinco mil reais)	R$	25.000,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cento e cinquenta mil reais)	R$	150.000,00

TOTAL R$	**175.000,00**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024-LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as

Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

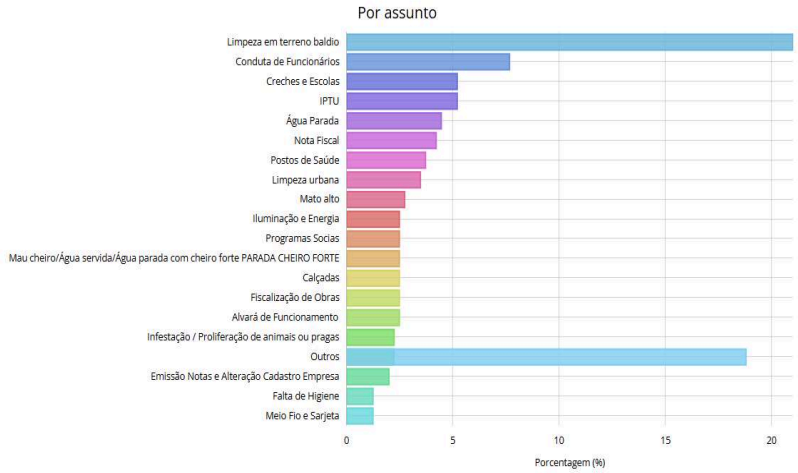
Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR ASSUNTO - 01/04/2025 ATE 30 /06/2025

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Assunto - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Principais assuntos

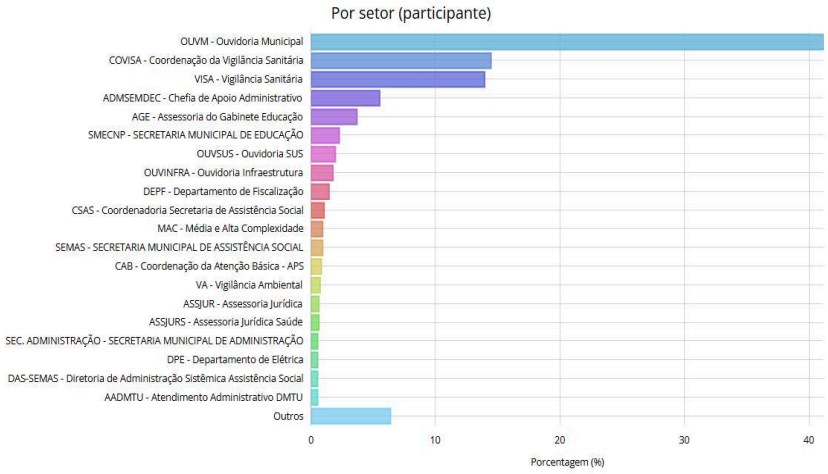
Copiar dados

Assunto	Total	Porcentagem (%)
Limpeza em terreno baldio	85	20.99
Conduta de Funcionários	31	7.65
Creches e Escolas	21	5.19
IPTU	21	5.19
Água Parada	18	4.44
Nota Fiscal	17	4.2
Postos de Saúde	15	3.7
Limpeza urbana	14	3.46
Mato alto	11	2.72
Iluminação e Energia	10	2.47

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Setor - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Principais setores

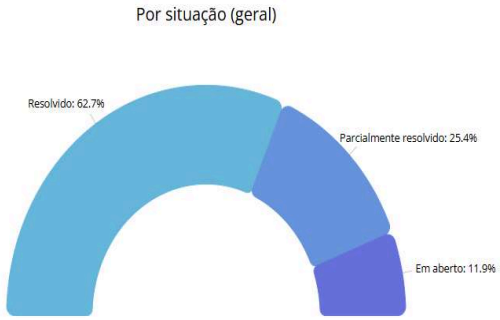
Copiar dados

Setor	Total	Porcentagem (%)
OUVM - Ouvidoria Municipal	405	41.16
COVISA - Coordenação da Vigilância Sanitária	142	14.43
VISA - Vigilância Sanitária	137	13.92
ADMSEMDEC - Chefia de Apoio Administrativo	54	5.49
AGE - Assessoria do Gabinete Educação	36	3.66
SMECNP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22	2.24
OUVSUS - Ouvidoria SUS	19	1.93
OUVINFRA - Ouvidoria Infraestrutura	17	1.73
DEPF - Departamento de Fiscalização	14	1.42
CSAS - Coordenadoria Secretaria de Assistência Social	10	1.02

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Situação das Manifestações - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por situação (geral)

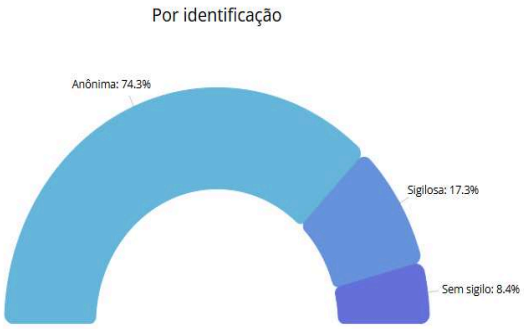
Copiar dados

Situação	Total	Porcentagem (%)
Resolvido	254	62.72
Parcialmente resolvido	103	25.43
Em aberto	48	11.85

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações por Identificação - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por identificação

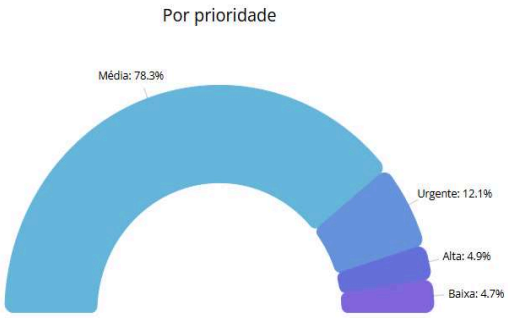
Copiar dados

Identificação	Total	Porcentagem (%)
Anônima	301	74.32
Sigilosa	70	17.28
Sem sigilo	34	8.4

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de manifestações abertas por prioridade - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por prioridade

Copiar dados

Prioridade	Total	Porcentagem (%)
Média	317	78.27
Urgente	49	12.1
Alta	20	4.94
Baixa	19	4.69

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Método de Origem - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por método de origem

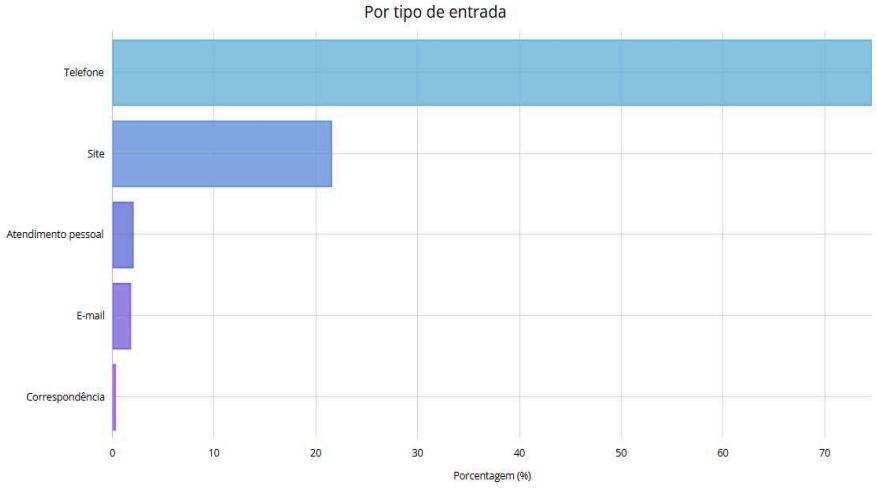
Copiar dados

Método de origem	Total	Porcentagem (%)
WEB	405	100

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Tipo de Entrada - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por tipo de entrada

Copiar dados

Tipo de entrada	Total	Porcentagem (%)
Telefone	302	74.57
Site	87	21.48
Atendimento pessoal	8	1.98
E-mail	7	1.73
Correspondência	1	0.25

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA

Relatório Trimestral das Ações da Ouvidoria

Ano 2025 – 2º Trimestre

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

Prefeito Municipal – Edilson Antonio Piaia

Vice-Prefeito Municipal – *Jose Marciano da Silva*

Secretaria Municipal De Administração – *Carlos Eduardo Paes de Barros Filho*

Secretaria Municipal De Finanças – *Odila Cecília Roberto*

Secretaria Municipal De Cultura eTurismo – *Luciana Teresinha da Silva Dalmollin*

Secretaria Municipal De Esportes e Lazer – *Jhonatta Luiz Romano*

Secretaria Municipal De Infraestrutura – *Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico – *Marcio Clei Ferreira do Nascimento*

Secretaria Municipal De Educação - *Rosineia Barros da Silva*

Secretaria Municipal De Saúde Interina – *Rosana Segalotto*

Secretaria Municipal de Assistência Social - *Claudirene Patrício Piaia*

Ouvidor Municipal - Gustavo Elienai Cardoso de Souza

Formas de Contato

Telefone: *0800 646 3910 Whatsapp: (65) 99255-2222*

e-mail: *ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br*

Website: *https://camponovodoparecis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6*

Pessoalmente: *Avenida Mato Grosso, Nº 652, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000*

Horário de Atendimento

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 h às 13:00 h

Criação: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, foi criada em 25 de abril de 2013, através da Lei Nº 1.551/2013 " Que dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências".

Relatório Simplificado de Abril a Junho do ano de 2025.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, através do Ouvidor Sr. Gustavo Elienai Cardoso de Souza, nomeado pela Portaria Nº 74/2025 de 03 de janeiro do ano de 2025, vem através deste documento, divulgar o relatório das demandas dos 405 (quatrocentos e cinco) atendimentos realizados no período de 01 de abril de 2025 à 30 de junho de 2025 – Trimestral.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Campo Novo do Parecis - MT, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipais, representadas por: Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos Eduardo Paes de Barros Filho*, Secretária Municipal de Finanças Sra. *Odila Cecília Roberto,* Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Sra. *Luciana Teresinha da Silva Dalmollin,* Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. *Jhonatta Luiz Romano,* Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. *Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe,* Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico, Sr. *Marcio Clei Ferreira do Nascimento,* Secretária Municipal de Educação, Sra. *Rosineia Barros da Silva,* Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. *Rosana Segalotto e* Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. *Claudirene Patrício Piaia.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, Whatsapp, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de cinco (05) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Campo Novo do Parecis - MT, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Camponovense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretario Municipal de Administração

GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA

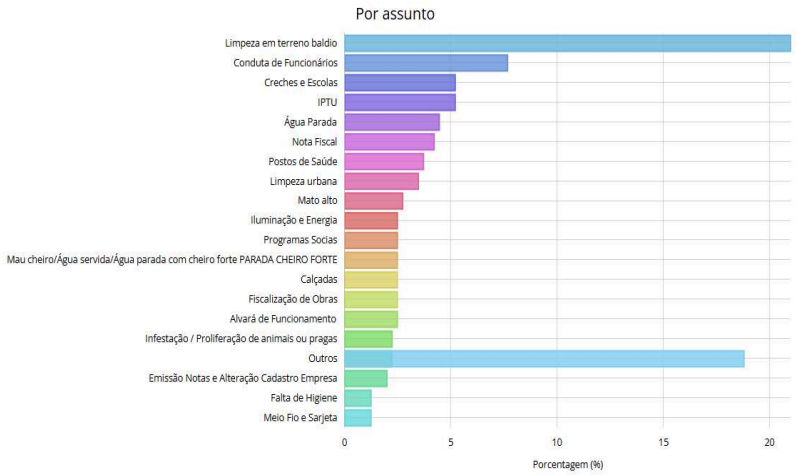
Ouvidor Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR ASSUNTO - 01/04/2025 ATE 30/06/2025

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Assunto - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Principais assuntos

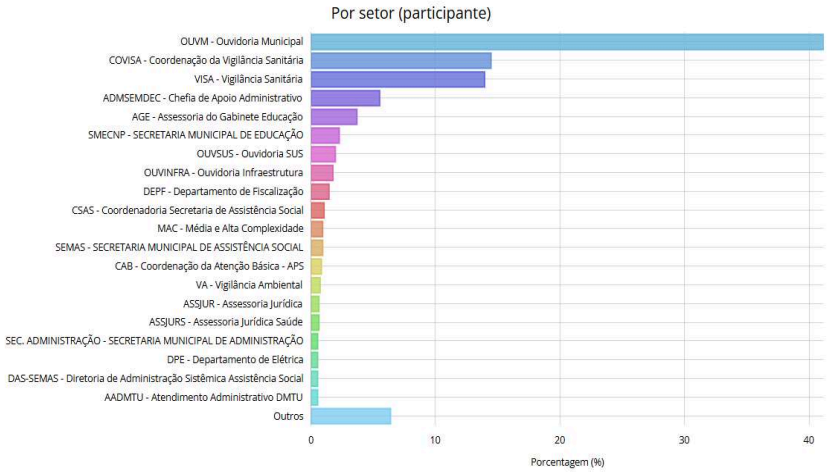
Copiar dados

Assunto	Total	Porcentagem (%)
Limpeza em terreno baldio	85	20.99
Conduta de Funcionários	31	7.65
Creches e Escolas	21	5.19
IPTU	21	5.19
Água Parada	18	4.44
Nota Fiscal	17	4.2
Postos de Saúde	15	3.7
Limpeza urbana	14	3.46
Mato alto	11	2.72
Iluminação e Energia	10	2.47

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Setor - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Principais setores

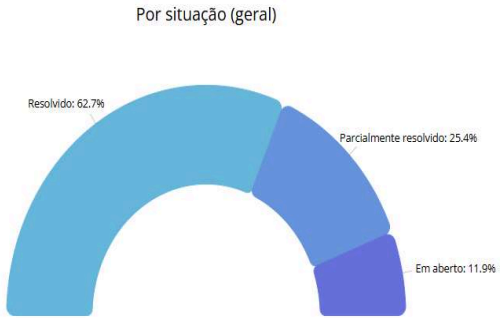
Copiar dados

Setor	Total	Porcentagem (%)
OUVM - Ouvidoria Municipal	405	41.16
COVISA - Coordenação da Vigilância Sanitária	142	14.43
VISA - Vigilância Sanitária	137	13.92
ADMSEMDEC - Chefia de Apoio Administrativo	54	5.49
AGE - Assessoria do Gabinete Educação	36	3.66
SMECNP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22	2.24
OUVSUS - Ouvidoria SUS	19	1.93
OUVINFRA - Ouvidoria Infraestrutura	17	1.73
DEPF - Departamento de Fiscalização	14	1.42
CSAS - Coordenadoria Secretaria de Assistência Social	10	1.02

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Situação das Manifestações - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por situação (geral)

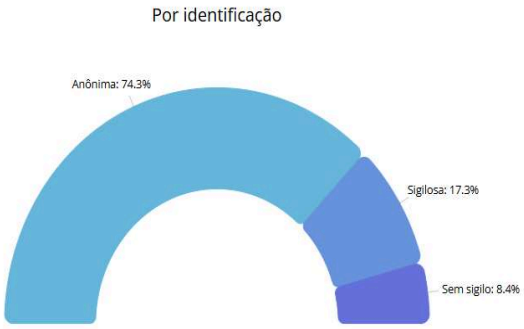
Copiar dados

Situação	Total	Porcentagem (%)
Resolvido	254	62.72
Parcialmente resolvido	103	25.43
Em aberto	48	11.85

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações por Identificação - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por identificação

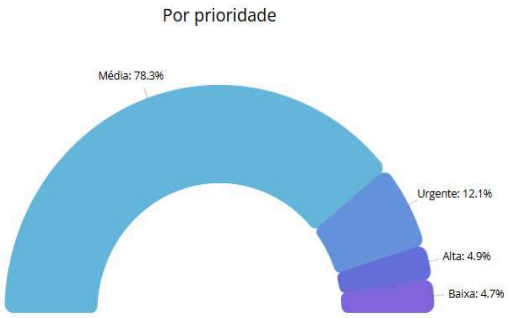
Copiar dados

Identificação	Total	Porcentagem (%)
Anônima	301	74.32
Sigilosa	70	17.28
Sem sigilo	34	8.4

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de manifestações abertas por prioridade - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por prioridade

Copiar dados

Prioridade	Total	Porcentagem (%)
Média	317	78.27
Urgente	49	12.1
Alta	20	4.94
Baixa	19	4.69

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Método de Origem - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por método de origem

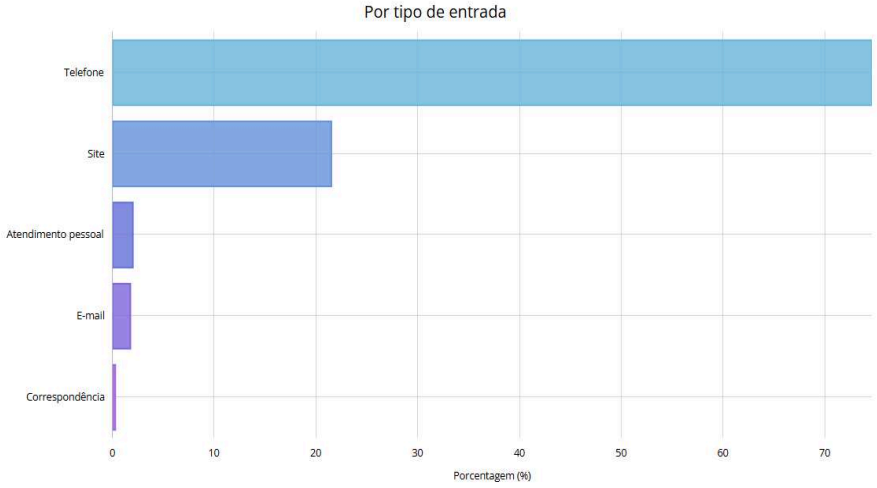
Copiar dados

Método de origem	Total	Porcentagem (%)
WEB	405	100

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 - 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Quantitativo de Manifestações Abertas por Tipo de Entrada - 01/04/2025 ate 30/06/2025



Por tipo de entrada

Copiar dados

Tipo de entrada	Total	Porcentagem (%)
Telefone	302	74.57
Site	87	21.48
Atendimento pessoal	8	1.98
E-mail	7	1.73
Correspondência	1	0.25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 018/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 39/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 018/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nes-

ta cidade.

CONTRATADA: RIBEIRO & PIM MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.807.709/0001-92, com sede na Rua Delvina Andrzejewski, nº 200 NW, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Luana Gomes Almeida** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador e INSERIR o **Sr. Pablo Oliveira Suniga** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12739/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 017/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 44/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 017/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: METALURGICA PARECIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.328.076/0001-30, com sede na Avenida A, nº 1072, Bairro Parque dos Girassóis na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Luana Gomes Almeida** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador e SUBSTITUIR a **Srª. Maria Clara Sampaio Pereira Dias** deixando o **Sr. Pablo Oliveira Suniga** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12738/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 023/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 54/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 023/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MARMORARIA OURO VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.243.243/0001-17, com sede na Avenida A, nº 1132 NW, Bairro Parque dos Girassóis na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Luana Gomes Almeida** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador e SUBSTITUIR o **Sr. Givaldo Acioli Macedo** deixando o **Sr. Pablo Oliveira Suniga** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12732/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP 033/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO da alínea "b" do item 6.3 e do ANEXO I**, além da **INCLUSÃO** do item 6.17 do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes**.

Prorroga sua abertura para o dia 18 de julho de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de julho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **BRUNA PAULA DA SILVA**

Referente à FA: **2411021100100077301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada BRUNA PAULA DA SILVA, CNPJ: 48.220.635/0001-20, **conforme fls. 38/47 e 50.**

Considerando a devolução do AR (fls. 51) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 38/47 e 50, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 51.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, BRUNA PAULA DA SILVA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem

como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 02/07/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **HURB TECHNOLOGIES S.A**

Referente à FA: 2410021100100073301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada HURB TECHNOLOGIES S.A, CNPJ: 12.954.744/0001-24, **conforme fls. 38/44.**

Considerando a devolução do AR (fls. 47) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 38/44, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 47.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, HURB TECHNOLOGIES S.A, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 02/07/2024.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA** Referente à FA: 2402021100100009301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 27/37.**

Considerando a devolução do AR (fls. 39) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 27/37, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) desconhecido, conforme certidão de fl. 39.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 03/07/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA** Referente à FA: 2402021100100083301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/001-69, **conforme fls. 18/27 e 28.**

Considerando a devolução do AR (fls. 31) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 18/27 e 28, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) desconhecido, conforme certidão de fl. 31.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato

constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 02/07/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 21/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 53/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.683.900/0001-05, com sede na Avenida Eli Antonio Brizola, nº 3404 SW, Bairro Polo Industrial Jose Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Luana Gomes Almeida** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12755/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 123/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 006/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 123/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade

CONTRATADA: RINAMP VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.277.234/0001-07, com sede na Rua Andorinha, nº 445 NW, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Emerson Alves de Abreu** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12747/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 150, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a liberação parcial dos imóveis dados em caução no Loteamento Boulevard Campo Novo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 6.766/1979 e na Lei Complementar Municipal n° 004/2003, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 24, de 27 de janeiro de 2023, que aprovou o Loteamento Urbano denominado "Boulevard Campo Novo";

CONSIDERANDO a Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária lavrada em 14 de fevereiro de 2023, no Tabelionato Guedes - 2° Ofício, em favor do Município de Campo Novo do Parecis, como garantia da execução das obras de infraestrutura do referido loteamento;

CONSIDERANDO a solicitação de liberação parcial (descaucionamento) de lotes apresentada pela empresa LOTEAMENTO RAÍZES DO TARUMÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.458.175/0001-42, protocolada junto ao Município;

CONSIDERANDO o cumprimento parcial das obrigações assumidas no Termo de Recebimento Parcial de Obras de Infraestrutura n° 001/2015 firmado com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1° Fica liberada a caução registrada em favor do Município de Campo Novo do Parecis, relativa aos imóveis caucionados no âmbito do Loteamento Boulevard Campo Novo, de titularidade da empresa LOTEAMENTO RAÍZES DO TARUMÃ LTDA, **referente aos seguintes lotes**:

§ **Quadra 03:** Lote 01 a 07 e 31 a 33;

§ **Quadra 06:** Lotes 01 a 08 e 12 a 25;

§ **Quadra 07:** Lotes 06 a 09;

§ **Quadra 09:** Lotes 17 e 18;

§ **Quadra 14:** Lotes 11 a 20;

§ **Quadra 15:** Lotes 01 a 21 e 23 a 38.

Parágrafo único Permanecem caucionados, exclusivamente, os seguintes lotes:

§ Lote 09 da Quadra 06;

§ Lote 10 da Quadra 06;

§ Lote 11 da Quadra 06;

§ Lote 19 da Quadra 09;

§ Lote 22 da Quadra 15.

Art. 2° A liberação parcial da caução tem por fundamento o cumprimento das condições pactuadas no Termo de Recebimento Parcial de Obras de Infraestrutura n° 001/2015.

Art. 3° Fica o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis autorizado a proceder à averbação da liberação da caução dos imóveis ora liberados.

Art. 4° As despesas decorrentes da averbação da liberação da caução junto ao Registro de Imóveis correrão exclusivamente por conta da empresa loteadora.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 920, DE 2 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a composição da **Equipe Técnica e a equipe local de Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR, para o período de 2025 a 2028, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial n° 1.887, de 28 de julho de 2023, que estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR no âmbito do Ministério da Educação e a necessidade de planejamento estratégico, diagnóstico e monitoramento das políticas públicas educacionais para o período de 2025 a 2028 no âmbito municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 13.160/2025, resolve:

Art. 1° Designar os servidores abaixo indicados para compor a **Equipe Técnica** responsável pela elaboração do Novo Plano de Ações Articuladas - PAR do Município de Campo Novo do Parecis/MT, no período de 2025/2028:

§ Letícia Zawaski Demenighi - CPF: ***.842.960-**;

§ Nelson Mombach - CPF: ***.428.609-**;

§ Silvana do Carmo Gomes - CPF: ***.474.281-**.

Art. 2° Designar os servidores abaixo indicados para compor a **Equipe Local**, com a atribuição de acompanhar e colaborar com o diagnóstico, planejamento, execução e avaliação do Novo PAR no mesmo período (2025/2028):

§ Hellen Cris de Pinho Nascimento de Andrade - CPF: ***.662.301-**;

§ Andressa Maira Ervilha Ribeiro - CPF: ***.062.301-**;

§ Westersandison Vieira Velasco - CPF: ***.757.821-**;

§ Claudiane Quezo Zaezae - CPF: ***.036.871-**;

§ Délia da Silva Thomaz - CPF: ***.204.671-**;

§ Jumara do Nascimento Ingracio Marchry - CPF: ***.345.791-**;

§ Maria Evanete de Lima - CPF: ***.068.691-**;

§ Elisandra Keit Dias - CPF: ***.228.798-**;

§ Silvia Aparecida Melara - CPF: ***.228.798-**.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 896, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria n° 1.232, de 22.12.2022, de nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 12.799/2025, resolve:

Art. 1° Alterar a Portaria n° 1.232, de 22.12.2022, que trata da nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, quadriênio 2023/2026, para redefinição de sua composição, que passa a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Danilo Querino de Castro - CPF: ***.802.291-**;

Suplente: Roberta Cristina Freitas Silva - CPF: ***.385.826-**;

Titular: Hildete da Silva Caldeira - CPF: ***.001.871-**;

Suplente: Débora Cristina Costa Carvalho Lira - CPF: ***.000.871-**;

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Délia da Silva Thomaz - CPF: ***.204.671-**;

Suplente: Deuzenir Faustina Lima Moreira da Cruz - CPF: ***.143.991-**;

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Carla Bressane Mariano - CPF: ***.892.571-**;

Suplente: Neusa Welter Mombach - CPF: ***.892.571-**;

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Lucivania Evangelista da Silva - CPF: ***.002.031-**;

Suplente: Teresinha Ewerling - CPF: ***.307.999-**;

V - Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Josiane Aparecida da Silva Oliveira Albino - CPF: ***.446.941-**;

Suplente: Elizangela Vieira Batista Rocha - CPF: ***.385.951-**;

Titular: Elisandra Keit Dias - CPF: ***.228.798-**;

Suplente: Karla Cristina dos Santos Ferreira Santana - CPF: ***.313.381-**;

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Leidiane dos Santos Fernandes - CPF: ***.980.201-**;

Suplente: Maria Cilene Jacinto Carvalho - CPF: ***.819.981-**;

Titular: João Henrique Machado Oliveira - CPF: ***.386.031-**;

Suplente: Graziela Inácio Guedes - CPF: ***.558.981-**;

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: André Volkweis - CPF: ***.638.850-**;

Suplente: Tânia Zorzi - CPF: ***.527.290-**;

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Zuleide Magrid Rippel - CPF: ***.001.839-**;

Suplente: Josenilda Barros Sobral - CPF: ***.275.114-**;

IX - Representante das Escolas Indígenas:

Titular: Leomario Onizokae - CPF: ***.968.981-**;

Suplente: Valdirene Avelino Zakenaezokero - CPF: ***.808.511-**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga a Portaria n° 562, de 3 de maio de 2024.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 130/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvelena Rocha Doretto Coelho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073.3190040000

Valor Mensal: R$ 4.226,25 correspondente a 40 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 048/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x JENNIFER KIMBERLY SIQUEIRA CAMPOS

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 233/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Da Silva Medeiros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 10/03/2025 a 10/03/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 195/2025 – DEPTO.R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Shirley Pena De Souza **Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 003/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Marques Alves Kaisekamp

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 141/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joao Gabriel Da Silva Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o car-

go de PROFESSOR 30H – MATEMATICA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 893, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **IZABELIANE DE SOUZA MACEDO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CUIDADOR** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 12.689/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 25 de junho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de julho de 2025, a servidora **IZABELIANE DE SOUZA MACEDO** mat. n° 6756 do cargo em comissão de **ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CUIDADOR;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 894, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **VANI GONÇALVES DE MORAIS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CUIDADOR** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 12.689/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 25 de junho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 02 de julho de 2025, a senhora **VANI GONÇALVES DE MORAIS,** portadora do CPF sob nº 972.***.*** - 00, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DIV. APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CUIDADOR** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 008/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivone De Souza Cruz De Miranda

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 076/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adna Maria Da Silva **Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.091,59 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 917, DE 01 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **IZABELIANE DE SOUZA MACEDO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 12.689/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 25 de junho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 02 de julho de 2025, a senhora **IZABELIANE DE SOUZA MACEDO,** portadora do CPF sob nº 951.***.*** - 91, para o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 370, DE 01 DE JULHO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que fica retificado a Portaria nº. 370, de 01 de julho de 2025**, para constar que onde se lê:**

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 29/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação.*

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 29/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração.*

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 07/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, tendo por futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, do tipo conjunto aluno juvenil, conjunto aluno infantil e mesa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação., tendo como detentora dos preços registrados a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, com valor global de R$ 176.050,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000049/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL Nº. 33, DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos

exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HEVERTON LUCAS HORA DA SILVA	5º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V. Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII.CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência;

XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX. Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir o cargo;

XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 372, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 33, de 02 de julho de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o quinto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **HEVERTON LUCAS HORA DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 371, DE 01 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo nominados lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	04/01/2023 - 03/01/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	30/08/2023 - 29/08/2024	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 2º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo as período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	03/11/2023 - 02/11/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
EZEQUIEL CAMERA IANKE	15/12/2023 - 14/12/2024	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 3º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ADRIANO PEREIRA MARTINS	22/12/2022 - 21/12/2023	01/07/2025 - 20/07/2025
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	22/12/2023 - 21/12/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
DELSON VERDECIO DE GUSMAO	17/01/2024 - 16/01/2025	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 4º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	11/05/2024 - 10/05/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	03/06/2024 - 02/06/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
DAGMAR GIONGO	05/06/2024 - 04/06/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	02/06/2023 - 01/06/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO	07/05/2023 - 06/05/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	01/11/2023 - 31/10/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	04/04/2024 - 03/04/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13/11/2023 - 12/11/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	01/07/2023 - 30/06/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA	15/06/2024 - 14/06/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
RAQUEL MARCIA INACIA	01/05/2023 - 30/04/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
ROSANNA EUGENIA SANTIAGO	09/04/2024 - 08/04/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	02/01/2024 - 01/01/2025	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 5º Conceder férias as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
CLENILDA FILOMENA LOPES	22/12/2022 - 21/12/2023	01/07/2025 - 30/07/2025
ISABEL GRANDO	07/02/2024 - 06/02/2025	01/07/2025 - 30/07/2025
LETÍCIA GABRIELLE MENDES SOUZA	20/09/2023 - 19/09/2024	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 6º Conceder férias as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
GISELLE SOUZA BRITO	02/07/2024 - 01/07/2025	08/07/2025 - 06/08/2025
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	22/12/2023 - 21/12/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	02/01/2024 - 01/01/2025	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 7º Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
RONAIR RAMOS DA SILVA	04/01/2023 - 03/01/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
THAIS SILVA MACIEL	10/10/2022 - 09/10/2023	01/07/2025 - 30/07/2025
VIRNA KAWANE FRAZAO DA SILVA	06/06/2023 - 05/06/2024	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 8º Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
CINTYA VIEIRA SOUTO	01/07/2023 - 30/06/2024	01/07/2025 - 30/07/2025

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2025 – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campos de Júlio/MT, por meio da Comissão Especial, **retifica o item 6.9.5 do Edital nº 001/2025**, constante da seção **"Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos"**, a qual trata da nomeação e posse dos candidatos eleitos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

6.9.5 Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes, sendo que o primeiro colocado deverá tomar posse imediatamente.

Leia-se:

6.9.5 Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes, sendo que o primeiro colocado deverá tomar posse **imediatamente, havendo vacância do cargo.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Campos de Júlio/MT, 30 de junho de 2025.

LUIZ RICARDO DE SOUZA Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP

Rua Presidente Rodrigues Alves, n° 435

Goiânia/GO - CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (62) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2803/25 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 16/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Rua Gouber Pinto Dionisio, n° 55

Curitiba/PR - CEP.: 81.460-140

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Contato: (41) 3042-0996

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2318/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 17/04/2025;

AF nº 2772/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 14/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

M MED COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

Rua 9, Quadra 55, s/n°

Aparecida de Goiânia/GO - CEP.: 74.911-080

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Contato: (62) 8139-6667

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2908/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 21/05/2025;

AF nº 2729/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 09/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025

AVISO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 05/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de implantação de rede de energia elétrica no Loteamento Vila Nova.

Valor global estimado: R$ 25.499,50.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 08/07/2025, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 08/07/2025, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 26/2024.

Os interessados poderão obter o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao-eletronica/ ou em https://licitanet.com.br.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/0001-97
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 54.540.408/0001-85
MAURO FERREIRA	CNPJ 54.908.971/0001-63
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 30.723.350/0001-47
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
ANTONIO DE MELO CAVALCANTE	CNPJ: 56.004.417/0001-87
ADRIANA MARIA DA SILVA	CNPJ: 16.922.697/0001-98
PAULO DA SILVA CAMARGO	CNPJ: 59.402.333/0001-90
ALMIR ANTUNES RODRIGUES	CNPJ: 60.340.698/0001-16
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ: 60.407.972/0001-27
EDUARDO PAULO DA CRUZ	CNPJ:60.752.071/0001-72
JOSE FRANCISCO DE LIMA	CNPJ: 52.291.277/0001-14

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/0001-90
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNPJ: 55.837.743/0001-02
AUGUSTO XAVIER MORAIS	CNPJ: 60.204.163/0001-18
ROBERTO PIRES DE ANDRADE	CNPJ: 60.905.935/0001-49
ALISSON PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 60.868.461/0001-02
RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES	CNPJ: 27.433.138/0001-30
PEDRO VINICIUS DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ:61.160.886/0001-25

3- Eletricista Predial

4 - **Serviços de Pintor**	
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- **Serviços de Conservação**	
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.592/0001-35
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84

SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 32.671.344/0001-19
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/0001-99
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
ANA LICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/0001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/0001-92
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41.991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-74
MARILUCE DE CAMARGO MARQUES DA SILVA	CNPJ 53.186.471/0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02
JANETE VARGAS	CNPJ 54.007.731/0001-98

ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/0001-23
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/0001-00
JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/0001-78
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ 54.442.230/0001-30
LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.467.595/0001-19
LUZILENE EVANGELISTA NEVES	CNPJ 54.496.805/0001-05
NAIANE DE MATOS SOUZA	CNPJ 54.590.613/0001-55
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ 54.632.166/0001-50
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ 49.089.111/0001-05
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ 54.978.883/0001-38
KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ 55.871.478/0001-89
CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 40.434.168/0001-20
RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08
PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56
MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-09
JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 58.000.953/0001-30
LUCIMAR VIEIRA COELHO	CNPJ: 58.049.979/0001-72
VALDILENE QUIRINO TENORIO	CNPJ: 57.903.196/0001-41
ROSEANE SOUSA DE JESUS	CNPJ: 58.309.305/0001-60
PEDRO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	CNPJ:58.650.007/0001-39
MARIA HELENA JANUARIA PEREIRA	CNPJ:58.403.930/0001-76
SABRINA DE SOUZA SANTOS	CNPJ: 58.404.318/0001-18
MARIA JOSE LIMA DE FARIAS	CNPJ: 58.457.963/0001-07
MARIA LUZIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 58.502.817/0001-48
ANDREIA CAVALVANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
LUZIA FIDELIS NEGRETE	CNPJ:57.375.200/0001-46
JOCILENE DE PAULA PEREIRA	CNPJ 52.030.618/0001-06
CASSIA PRISCILA NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 59.111.528/0001-80
MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA MATIAS	CNPJ: 53.876.490/0001-50
DIEICE DAIANE DREWS	CNPJ: 59.147.384/0001-12
MARIZETE DE JESUS CARDOSO	CNPJ: 32.678.744/0001-56
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA	CNPJ: 59.297.957/0001-94
JESSICA ARAUJO NEVES	CNPJ: 59.282.306/0001-20
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 43.688.462/0001-56
SEANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 59.590.799/0001-66
MARIA BENEDITA DE FRANCA SILVA	CNPJ: 59.665.407/0001-80
ELISA AGUILAR TORRICO	CNPJ: 59.673.318/0001-86
NAIARA FARIAS LEUTERIO	CNPJ: 59.948.774/0001-91
VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	CNPJ: 59.821.316/0001-97
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
SILVANA MARQUES FERREIRA DOS REIS	CNP: 56.347.108/0001-00
LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	CNP: 60.142.173/0001-76
FERNANDA MORAES DE ARAUJO	CNP: 60.203.682/0001-61
THAMIRES DA SILVA	CNP: 60.180.252/0001-71
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
ANDREIA COSTA MARTINS	CNPJ: 26.378.690/0001-00
WERIKA MENDES LINS	CNPJ: 61.265.360/0001-00
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ: 53.600.018/0001-90
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ: 61:027.099/0001-00
TAMIRIS FONTENELE SOUZA DOS SANTOS	CNPJ: 61.114.240/0001-01
RAILAINE DE SOUSA AMORIM GUEDES	CNPJ: 61.350.114/0001-56
MICHELLI ELIZABETE DA SILVA	CNPJ: 61.366.221/0001-72

6-**Mecânico de maquinas e veiculos pesados**	
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15
ELIZEU FREITAS MACHADO	CNPJ: 59.435.944/0001-34

7- **Serviços de Eletricista automotivo em geral**	
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNP 55.702.600/0001-93

8- **Motorista de trator**	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32

9- **Motorista de caçamba**	
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32

10- **Operador de maquinas pesadas**	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12

MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ 60.590.176/0001-72
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32
MAGNO FERREIRA RODRIGUES	CNPJ: 61.019.771/0001-15
HUGO MATIAS DA SILVA	CNPJ: 61.322.150/0001-06

11- **Serralheiro**	
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ 55.295.824/0001-28
JOSE CICERO DOS SANTOS	CNPJ 59.505.780/0001-74

12- **Servente de pedreiro**	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.859/0001-99
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
JOÃO PAULO NUNES DS SANTOS	CNPJ: 57.885.219/0001-32
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ: 40.669.573/0001-27
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ: 59.759.893/0001-04
PAULO MANUEL BERTO	CNPJ: 60.847.349/0001-95

13- **Auxiliar de mecânico lubrificador**	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- **Serviços de jardinagem**	
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
JOSE MARCOSCASSIANO DOS SANTOS	CNPJ 53.980.318/0001-42
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ:58.914.065/0001-22
LUCIANO PAULO DO NASCIMENTO	CNPJ: 59.088.184/0001-36
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/0001-02
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ:44.670.631/0001-93
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	CNPJ: 60.604.607/0001-02
DIEGO BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 61.278.194/0001-86
BENEDITO BEZERRA DA SILVA	CNPJ: 61.017.565/0001-76
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 61.160.886/0001-25

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Rua Doutor João Caruso, nº 2115

Erechim/RS – CEP.: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2760/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 15/04/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GOLDEPLUS COM DE MEDIC E PRD HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16

Barão de Cotegipe/RS – CEP.: 99.740-000

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (54) 3523-2202

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2633/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 08/05/2025

AF nº 3310/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 09/06/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Avenida Emilio Johson, n° 547

Almirante Tamandaré - CEP.: 83.501-000

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Contato: (41) 3354-1001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2882/25 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 09/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DF MEDICAL LTDA-EPP

Quadra 69, Lote 6-B s/n°,

Santo Antonio do Descoberto - CEP.: 72.900-328

CNPJ: 44.656.8462/0001-50

Contato: (64) 9933-5081

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 1287/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 06/03/2025

AF nº 2890/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 20/05/2025

AF nº 2889/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 20/05/2025

AF nº 3334/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 09/06/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, n° 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2627/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 08/05/2025;

AF nº 3185/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 03/06/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HENRIVIX COM. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA

Avenida Graça Aranha, s/n°

Aparecida de Goiânia/GO - CEP.: 74.916-070

CNPJ: 41.500.407/0001-65

Contato: (62) 4105-6385

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2910/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 21/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Mato Grosso, n° 108

Juína/MT - CEP.: 78.360-000

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Contato: (66) 3566-1876

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2827/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 16/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, n° 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99.740-000

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 2631/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 08/05/2025;

AF nº 3311/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 09/06/2025;

AF nº 2919/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 22/05/2025;

AF nº 3184/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 03/06/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

C E C IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD. MEDICOS LTDA-EPP

Avenida Brasil, n° 468

Ivaipora/PR - CEP.: 86.935-000

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Contato: (43) 3126-9000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3247/25 – Pregão Eletrônico nº 15/2024 – Data de Emissão 04/06/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDICATTO COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Rua Tenente Djalma Dutea, n° 887

São José dos Pinhais/PR - CEP.: 83.005-360

CNPJ: 05.264.280/0001-69

Contato: (41) 3035-3900

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2766/25 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 14/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

Rua Presidente Costa e Silva, n° 231

Assis Chateaubriand/PR - CEP.: 85.935-000

CNPJ: 09.315.996/0001-07

Contato: (44) 3528-3499

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2892/25 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 20/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PROMEDI DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP

Avenida Caldas Junior, n° 456

Erechim/RS - CEP.: 99.713-190

CNPJ: 27.806.274/0001-29

Contato: (54) 9948-5229

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2883/25 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 19/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GTMED DISTRIB DE MAT. E EQUIP. HOSPITALARES

Rua Asa Branca, n° 56

Londrina/PR - CEP.: 86.030-470

CNPJ: 39.707.683/0001-57

Contato: (43) 3336-9222

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2798/25 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 16/05/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – CAP 30/45.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 21 de julho de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 02 de julho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JUNHO DE 2025

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Junho 2025 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 285.796,91	18/06/2025
Alimentação Escolar (PNA)	23.353-6	R$ 707,25	04/06/2025
Alimentação Escolar (PNA)	23.353-6	R$ 25.313,00	04/06/2025
Alimentação Escolar (PNA)	23.353-6	R$ 2.193,00	04/06/2025
Alimentação Escolar (PNA)	23.353-6	R$ 51.037,50	04/06/2025
Alimentação Escolar (PNA)	23.353-6	R$ 31.647,00	04/06/2025
Convênio nº 0502/2025 – Realização do 30º Festival de Canção de Campo Verde - FESCAN	49.831-9	R$ 586.997,52	27/06/2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 0041/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 041/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 29.084.363/0001-34, totalizando R$: 87.208,30 (Oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), DEN-**

TAL BH BRASIL COMERCIO DE PROUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 31.401.789/0001-07, totalizando R$: 68.767,50 (Sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N°: 28.857.335/0001-40, totalizando R$: 100.187,10 (Cem mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos),PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ N°: 35.280.926/0001-62, totalizando R$: 1.870,95 (Hum mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), AMP HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 10.005,00 (Dez Mil e Cinco reais), LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ N°: 11.145.401/0001-56, totalizando R$: 4.652,70 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 21.504.525/0001-34, totalizando R$: 12.349,00 (Doze mil trezentos e quarenta e nove reais), DENTAL IPO LTDA, CNPJ N°: 50.567.060/0001-69, totalizando R$: 22.522,50 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 10.696.932/0001-74, totalizando R$: 19.000,00 (Dezenove mil reais),DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N°: 04.267.668/0001-50, totalizando R$: 3.450,00 (Três Mil, quatrocentos e cinquenta reais), HIGIVITAL COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, CNPJ N°: 53.405.255/0001-09, totalizando R$: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 34.707.920/0001-66, totalizando R$: 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), K2 INSDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ N°: 20.669.174/0001-59, totalizando R$: 17.932,80 (Dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Campo Verde, 02 de julho de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 041/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AMP HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 16.698.619/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 024						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	46985	CAPA PARA CANETA DE ULTRASSOM – CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TIPO PVC, PARA EMPUNHADURA DA CANETA DE ULTRASSOM, AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COMPATÍVEL COM O MODELO PROFI CLASS, MARCA DABI ATLANTI.	40 UND	DABI	R$ 72,00	R$ 2.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)						

LOTE 057						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
134	42227	IONÔMERO DE VIDRO – PARA RESTAURAÇÃO, LÍQUIDO, SEGUINDO CERTIFICAÇÃO ISO 9001. CONTENDO **8 ML**.	250 UND	FGM	R$ 15,00	R$ 3.750,00
135	19607	IONÔMERO DE VIDRO – PARA RESTAURAÇÃO, PÓ, COR U, SEGUINDO CERTIFICAÇÃO ISO 9001. CONTENDO **10 G**.	250 UND	FGM	R$ 8,90	R$ 2.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.975,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						

LOTE 087						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
190	44031	ROLETE DENTAL – DE ALGODÃO, 23,8 CM X 0,95 CM, 100% ALGODÃO (ROLETE BUCAL), ISENTO DE AMIDO E CLORO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	500 PACOTE	BIODONT	R$ 2,30	R$ 1.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 31.401.798/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 04						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR	VALOR

					UNITÁRIO	TOTAL
4	46982	CARBONO PARA ODONTOLOGIA – PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, AZUL E VERMELHA, DE PAPEL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	300 UND	SUPERCARBON	R$ 2,88	R$ 864,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 864,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)						
LOTE 029						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	8775	CHAVE – UNIVERSAL PARA TIP, PARA PONTA PERIO SUB, DABI ATLANTE, MODELO PROFI CLASS, CONFECCIONADA EM METAL CROMADO.	30 UND	RP VILELA	R$ 37,69	R$ 1.130,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.130,70 (HUM MIL CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)						
LOTE 030						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	43380	CIMENTO CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO – PARA CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA, FORRAÇÃO, TIPO ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE BÁRIO, FOSFATO CÁLCICO, COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	100 UND	CAVITEMP	R$ 10,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)						
LOTE 034						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	10065	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR A3. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	250 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,76	R$ 11.190,00
79	10064	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR A3,5. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	250 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,76	R$ 11.190,00
80	42216	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR UD. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	100 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,76	R$ 4.476,00
81	42382	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR A2. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	250 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,76	R$ 11.190,00
82	42167	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR B2. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	100 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,78	R$ 4.478,00
83	10058	COMPÓSITO – RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ, RADIOPACO, COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 µM, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME). SERINGA CONTENDO 4 G. COR B3. MARCAS SUGERIDAS: 3M OU FORMA.	100 UND	3M DO BRASIL	R$ 44,76	R$ 4.476,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)						
LOTE 048						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112	14942	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA – EM PASTILHAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM CAIXA COM 120 UNIDADES. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	50 UND	REPLASUL P	R$ 23,17	R$ 1.158,50
113	42105	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA – SOLUÇÃO PARA BOCHECHOS, PRONTA, CONTENDO 10 ML CADA FRASCO.	60 UND	REPLASUL T	R$ 4,26	R$ 255,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.414,10 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS)						
LOTE 068						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148	46971	MARTELO CIRÚRGICO – PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TRATAMENTO EXTRA CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	10 UND	GOLGRAN	R$ 127,19	R$ 1.271,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.271,90 (HUM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						
LOTE 069						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149	42229	MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO – ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA, TIPO I, PRESA NORMAL, COM SABOR E CLOREXIDINA, PACOTE (REFIL) CONTENDO 454 G.	60 PACOTE	JELTRATE PLUS	R$ 44,46	R$ 2.667,60
150	42141	MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO – ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA, TIPO II, PRESA RÁPIDA, COM SABOR E CLOREXIDINA, PACOTE (REFIL) CONTENDO APROXIMADAMENTE 454 G.	150 PACOTE	ALGI GEL 454G	R$ 27,26	R$ 4.089,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.756,60 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						
LOTE 080						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176	46987	PONTAS PARA ULTRASSOM – TIPS PERIO SUB.	70 UND	DENTFLEX	R$ 41,05	R$ 2.873,50
177	21079	PONTAS PARA ULTRASSOM – TIPS PERIO SUPRA.	70 UND	DENTFLEX	R$ 41,05	R$ 2.873,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.747,00 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)						
LOTE 082						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	31230	PORTA-AMÁLGAMA – AUTOCLAVÁVEL, DE PLÁSTICO.	15 UND	MAQUIRA	R$ 11,54	R$

181						173,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 173,10 (CENTO E SETENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)						
LOTE 083						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
182	31391	PORTA-MATRIZ – DE TOFFLEMIRE, EM AÇO INOX, ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	10 UND	GOLGRAN	R$ 25,42	R$ 254,20
183	31387	PORTA-MATRIZ – TIPO IVORY, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10 UND	GOLGRAN	R$ 25,42	R$ 254,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 508,40 (QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
LOTE 084						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
184	43386	PORTA-ALGODÃO – AÇO INOXIDÁVEL, LIMPO, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, 10 CM DE LARGURA, TAMPA ROSQUEÁVEL.	10 UND	LINHA GG	R$ 66,61	R$ 666,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 666,10 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)						
LOTE 090						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193	41543	SINDESMÓTOMO – DUPLO, Nº 1, COM CABO SEXTAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	30 UND	LINHA GG	R$ 10,32	R$ 309,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 309,60 (TREZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						
LOTE 093						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
196	33111	TESOURA – CIRÚRGICA, AÇO INOX, TIPO RETA, 15 CM.	50 UND	GOLGRAN	R$ 38,52	R$ 1.926,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.926,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 29.084.363/0001-34,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 01						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	2940	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 27G – LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	50 CAIXA	SPIDENT NOP/SPIDENT	R$ 24,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)						
LOTE 02						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	41540	SUGADOR DESCARTÁVEL – COM HASTE METÁLICA INTERNA E PONTAS FIRMEMENTE ADERIDAS AO PLÁSTICO (SEM RISCO DE DESCOLAMENTO). PACOTE COM 40 UNIDADES.	600 UND	DENTAL PARTNER/ SHANGHAL DOCHEM	R$ 6,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)						
LOTE 03						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	46976	CONDICIONADOR DENTAL – ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, EM GEL. PACOTE COM 3 SERINGAS COM 2,5 ML.	250 PACOTE	DENTAL PARTNER/ BRAVI	R$ 2,79	R$ 697,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 697,50 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LOTE 09						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
10	42080	AGULHA GENGIVAL 30G – CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	150 CAIXA	SPIDENT NOP/SPIDENT	R$ 24,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)						
LOTE 012						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
13	46977	ANESTÉSICO – LIDOCAÍNA A 3% **COM** VASOCONSTRITOR. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8	150	LIDOSTESIM	R$ 109,00	R$

		ML.	CAIXA	2%/DLA		16.350,00
14	24759	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL – À BASE DE MEPIVACAÍNA 3%, **SEM** VASOCONSTRITOR, ISENTO DE METILPARABENO. TUBETES COM 1,8 ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 UNIDADES. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	50 CAIXA	MEPIVALEM SV/DLA	R$ 132,00	R$ 6.600,00
15	48371	ANESTÉSICO – MEPIVACAÍNA A 3% **COM** VASOCONSTRITOR. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	200 CAIXA	MEPIVALEM SV/DLA	R$ 130,00	R$ 26.000,00
16	3912	ANESTÉSICO – PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	50 CAIXA	PRILONEST/ DFL	R$ 156,28	R$ 7.814,00
17	42085	ANESTÉSICO – TÓPICO EM GEL COM SABOR. EMBALAGEM COM 12 GRAMAS.	200 UND	BENZOTOP/ DFL	R$ 9,14	R$ 1.828,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.592,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)						
LOTE 013						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	39731	APLICADOR – DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, DUPLO ANGULADO, EM AÇO INOXIDÁVEL.	15 UND	GOLGRAN/ GOLGRAN	R$ 10,00	R$ 150,00
19	40253	APLICADOR – DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS, COM HASTE DOBRÁVEL REGULAR. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	250 UND	DENTAL PARTNER/ SHANGHAL DOCHEM	R$ 7,40	R$ 1.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)						
LOTE 014						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	46983	BABADOR – EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 28 X 35 CM, NAS CORES VERDE OU BRANCA, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	200 PACOTE	DENTAL PARTNER/ SHANGHAL DOCHEM	R$ 13,80	R$ 2.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)						
LOTE 028						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
72	33831	CERA – ROSA Nº 7, EM LÂMINAS, PARA USO ODONTOLÓGICO.	50 CAIXA	LYSANDA/LYSANDA	R$16,20	R$ 810,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)						
LOTE 051						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118	44028	FLUORETO DE SÓDIO – FLÚOR EM GEL, COM 2% DE FLÚOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA. FRASCO DE 200 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	100 FRASCO	SS WHITE/SS WHITE	R$ 4,42	R$ 442,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 442,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)						
LOTE 058						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	42152	KIT – PASTA ZINCOENÓLICA DE MOLDAGEM PARA BOCAS DESDENTADAS, NÃO IRRITANTE, DE PRESA RÁPIDA. CONTENDO 1 BISNAGA DE PASTA BRANCA COM 60 G DE ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO VEGETAL E 1 BISNAGA COM 60 G DE EUGENOL E RESINA VEGETAL.	100 KIT	LYSANDA/LYSANDA	R$ 45,36	R$ 4.536,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.536,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)						
LOTE 065						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144	22769	LÍQUIDO PARA MATERIAL DE RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA – À BASE DE EUGENOL 99,5% E ÁCIDO ACÉTICO 0,5%. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 15 ML. MESMA MARCA DO MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO NA COR MARFIM.	60 UND	BIODINAMICA/ BIODINAMICA	R$ 13,78	R$ 826,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 826,80 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 070						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151	42230	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO – NA COR MARFIM, COMPOSTO POR ÓXIDO DE ZINCO E POLI METACRILATO DE METILA, EM EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 38 G.	100 CAIXA	BIODINAMICA/ BIODINAMICA	R$ 17,10	R$ 1.710,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.710,00 (HUM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)						
LOTE 074						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169	28656	PASTA PROFILÁTICA – CONTENDO FLÚOR, COM ABRASIVO MICROGRANULADO. BISNAGA COM 90 G.	100 UND	DENTAL PARTNER/BRAVI	R$ 4,45	R$ 445,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 445,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 079						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175	30697	PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA). FRASCO COM 10 G.	100 UND	BIODINAMICA/ BIODINAMICA	R$ 5,89	R$ 589,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 589,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)						
LOTE 096						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	34501	TRICRESOL – LÍQUIDO. FRASCO COM 10 ML.	100 UND	BIODINAMICA/ BIODINAMICA	R$ 10,20	R$ 1.020,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS)						
LOTE 098						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
201	41554	VERNIZ – COM FLÚOR, CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO EM BASE DE RESINA NATURAL. COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001. KIT COM 1 FRASCO DE 10 ML DE VERNIZ E 1 FRASCO DE 10 ML DE SOLVENTE.	150 UND	FLURONIZ/SS WHITE	R$ 16,50	R$ 2.475,00
202	41417	VERNIZ – FORRADOR DE CAVIDADES. FRASCO COM 15 ML.	150 UND	CAVITINE/SS WHITE	R$ 12,70	R$ 1.905,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL IPO LTDA, CNPJ N°: 50.567.060/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 038						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
90	3337	CURATIVO ALVEOLAR – FRASCO DE 10 G.	200 UND	BIODINAMICA	R$ 36,12	R$ 7.224,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.224,00 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)						
LOTE 056						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
133	42225	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – PARA PASTA, EM CAIXA COM 13 G DE BASE E 11 G DE CATALISADOR, ACOMPANHADO DE BLOCO DE MANIPULAÇÃO. APRESENTA BOM ESCOAMENTO NO MOMENTO DA INSERÇÃO APÓS A MANIPULAÇÃO (SIMILAR AO HIDRO C OU DYCAL).	100 UND	MAQUIRA	R$ 23,55	R$ 2.355,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.355,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 060						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
138	22928	KIT – PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA. CAIXA COM 7 PONTAS NO FORMATO ESCOLHIDO (CHAMA DE VELA, TAÇA E DISCO). AUTOCLAVÁVEL.	100 KIT	TDV	R$ 89,99	R$ 8.999,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.999,00 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)						
LOTE 086						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
187	48374	RESINA FLOW – NA **COR A1**, CONSISTÊNCIA FLUÍDA, COMPOSIÇÃO: BÁRIO-ALÚMINO SILICATO, DIÓXIDO DE SILÍCIO NANOPARTICULADO, TEGDMA, BIS(EMA), BIS(GMA), CANFORQUINONA, COINICIADORES, CONSERVANTES E PIGMENTOS. CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO SEMELHANTE ÀS RESINAS COMPOSTAS. ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA.	100 UND	FGM/ DENTSCARE	R$ 11,27	R$ 1.127,00
188	48375	RESINA FLOW – NA **COR A2**, CONSISTÊNCIA FLUÍDA, COMPOSIÇÃO: BÁRIO-ALÚMINO SILICATO, DIÓXIDO DE SILÍCIO NANOPARTICULADO, TEGDMA, BIS(EMA), BIS(GMA), CANFORQUINONA, COINICIADORES, CONSERVANTES E PIGMENTOS. CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO SEMELHANTE ÀS RESINAS COMPOSTAS. ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA.	100 UND	FGM/ DENTSCARE	R$ 11,27	R$ 1.127,00
189	48376	RESINA FLOW – NA **COR A3**, CONSISTÊNCIA FLUÍDA, COMPOSIÇÃO: BÁRIO-ALÚMINO SILICATO, DIÓXIDO DE SILÍCIO NANOPARTICULADO, TEGDMA, BIS(EMA), BIS(GMA), CANFORQUINONA, COINICIADORES, CONSERVANTES E PIGMENTOS. CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO SEMELHANTE ÀS RESINAS COMPOSTAS. ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA.	150 UND	FGM DENTSCARE	R$ 11,27	R$ 1.690,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.944,50 (TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 21.504.525/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 026						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
70	42126	CARBONO PARA ODONTOLOGIA – PARA REGISTRO DE ARTICULAÇÃO (ARCADA), COM 12 FOLHAS DUPLAS NAS CORES AZUL E VERMELHA. PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	150 UND	CONTACTO - ANGELUS	R$ 5,66	R$ 849,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 849,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)						
LOTE 036						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
87	11770	CREME DENTAL – EM GEL, USO INFANTIL, COM BAIXA ABRASIVIDADE, SABOR TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLÚOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA E ÁGUA, 50 G.	200 UND	ICE FRESH KIDS – ICE FRESCH	R$ 5,60	R$ 1.120,00
88	11763	CREME DENTAL – EM CREME, USO ADULTO, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLÚOR, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, 90 G.	100 UND	ICE FRESH KIDS – ICE FRESCH	R$ 3,80	R$ 380,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)						
LOTE 043						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
100	46989	ESCOVA DENTAL – **BITUFO PRÓTESE**.	300 UND	MEDFIO	R$ 5,53	R$ 1.659,00
101	14342	ESCOVA DENTAL – PARA **ADULTO**, TAMANHO MÉDIO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM.	100 UND	MEDFIO	R$ 1,51	R$ 151,00
102	14354	ESCOVA DENTAL – **INFANTIL**, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC.	4.500 UND	FLOPPY - MEDFIO	R$ 1,82	R$ 8,190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N°: 04.267.668/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 059						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
137	21144	KIT – MACRO MODELO GIGANTE PARA ESCOVAÇÃO COM LÍNGUA (15×13×13 CM). ESCOVA GIGANTE (36 CM).	5 KIT	DEXPRESS	R$ 290,00	R$ 1.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.450,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)						
LOTE 067						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
146	44033	MACRO MODELO – DA EVOLUÇÃO DA CÁRIE. MEDIDAS APROXIMADAS: 6 CM × 6 CM × 18 CM.	5 UND	DEXPRESS	R$ 200,00	R$ 1.000,00
147	44034	MACRO MODELO – DA EVOLUÇÃO DA DOENÇA PERIODONTAL. CONTÉM 3 MODELOS DEMONSTRANDO: GENGIVA HÍGIDA, GENGIVITE E PERIODONTITE. MEDIDAS: 8 CM × 11 CM × 8 CM.	5 UND	DEXPRESS	R$ 200,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIGIVITAL COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, CNPJ N°: 53.405.255/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 061						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
139	42228	KIT SAÚDE BUCAL INFANTIL – CONTENDO: 01 (UMA) **ESCOVA DENTAL INFANTIL** COM CERDAS DE NYLON, COM FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS; 01 (UM) **CREME DENTAL** COM 1500 PPM DE FLÚOR, EM TUBO DE 50 GRAMAS; 01 (UM) **FIO DENTAL**, EM ROLO DE 25 METROS; 01 (UMA) **BOLSA PLÁSTICA** MEDINDO 12×20 CM, EM PVC DE 0,20 MM, COM FECHAMENTO POR BOTÃO.	5.000 KIT	ALG DENTAL	R$ 3,96	R$ 19.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ N°: 20.669.174/0001-59,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 099						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
203	24945	MICROMOTOR – AUTOCLAVÁVEL, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE, COM REVERSO NO SENTIDO DA ROTAÇÃO, SPRAY ÚNICO EXTERNO.	10 UND	KHALKOS	R$ 453,00	R$ 4.530,00
204	54172	MICROMOTOR – SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RÁPIDO COM GIRO DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS, REFRIGERAÇÃO EXTERNA. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, LEVE, COM EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL, FACILITANDO ASSEPSIA E DESINFECÇÃO. CONEXÃO TIPO BORDEN (UNIVERSAL – 2 FUROS), BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135 °C POR MAIS DE 1000 CICLOS.	5 UND	KHALKOS	R$ 453,00	R$ 2.265,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.795,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 0100						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
205	48377	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – LEVE, SILENCIOSA, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO PB, SPRAY TRIPLO DE IRRIGAÇÃO, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 400.000 RPM, DISPENSA O USO DE SACA-BROCAS.	10 UND	KHALKOS	R$ 507,30	R$ 5.073,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.073,00 (CINCO MIL, E SETENTA E TRES REAIS)						
LOTE 0101						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
206	10921	CONTRA-ÂNGULO – COM SPRAY ÚNICO EXTERNO E TRAVA DE BROCAS, ENCAIXE INTRA, PERMITINDO GIRO DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS.	10 UND	KHALKOS	R$ 402,98	R$ 4.029,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.029,80 (QUATRO MIL E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 0102						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
207	54173	PEÇA RETA – ENCAIXE INTRA COM REFRIGERAÇÃO, CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, ANATÔMICA, ACOPLÁVEL AO MICRO MOTOR COM SISTEMA INTRA, PERMITINDO GIRO DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS. TRANSMISSÃO 1:1, ONDE O TORQUE E A ROTAÇÃO SÃO TRANSMITIDOS À BROCA ATRAVÉS DE EIXOS E ENGRENAGENS. SISTEMA DE PINÇA GARANTE EXCELENTE TRAVAMENTO DA BROCA MESMO EM TRABALHOS MAIS PESADOS. AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C POR MAIS DE 1000 CICLOS.	5 UND	KHALKOS	R$ 407,00	R$2.035,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.035,00 (DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ N°: 11.145.401/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 025						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	7281	CÁPSULA DE AMÁLGAMA – DE 1 (UMA) PORÇÃO, PRÉ-DOSADA, DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMÁLGAMA DENTAL. APRESENTA 400 MG DE LIGA E 360 MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA. EMBALAGEM CONTENDO 50 CÁPSULAS.	10 UND	SDI	R$ 127,00	R$ 1.270,00
69	7275	CÁPSULA DE AMÁLGAMA – DE 2 (DUAS) PORÇÕES, PRÉ-DOSADA, DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMÁLGAMA DENTAL. APRESENTA 600 MG DE LIGA E 552 MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA. SEGUE A ESPECIFICAÇÃO Nº I DA ADA E O MERCÚRIO ESTÁ CONFORME A ISO 1560 E A ESPECIFICAÇÃO Nº 6 DA ADA. EMBALAGEM CONTENDO 50 CÁPSULAS.	10 UND	SDI	R$ 219,02	R$ 2.190,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.460,20 (TRES MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)						
LOTE 062						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
140	21538	LÂMINA DE BISTURI – EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO, **NÚMERO 15**, ESTERILIZADA A COBALTO 60, COM PERFEITO ACABAMENTO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ENVELOPE EM ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSÉPTICO, COM FORRO INTERNO DE PROTEÇÃO PARA FIO DA LÂMINA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO QUE COMPROVEM SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO M.S. CAIXA COM 100 UNIDADES.	50 CAIXA	MEDIX	R$ 23,85	R$ 1.192,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.192,50 (HUM MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N°: 28.857.335/

0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 05						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	3340	ALVEOLÓTOMO / OSTEÓTOMO Nº 16 – TIPO LUER, CURVO, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; PONTA ATIVA COM ÂNGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	40 UND	IMPLA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)						
LOTE 06						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	2207	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL – EM SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO, AUTOCLAVÁVEL.	30 UND	IMPLA	R$ 4,66	R$ 139,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 139,80 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 07						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	46967	AFASTADOR 14 CM – MINNESOTA, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE.	20 UND	IMPLA	R$ 10,66	R$ 213,20
8	46980	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX – EM PLÁSTICO ESTERILIZÁVEL. COMPOSIÇÃO: POLICARBONATO; VALIDADE INDETERMINADA.	20 UND	INDUSBELLO	R$ 11,34	R$ 226,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)						
LOTE 08						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	42079	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO COM FLÚOR – FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA. COMPOSIÇÃO: RESINAS DIMETACRILATOS ELASTOMÉRICOS, PENTA (MONOFOSFATO DE DIPENTAERITRITOLPENTACRILATO), FOTOINICIADORES DE CELETIMINA, ESTABILIZADORES, HIDROFLUORETO DE CETILAMINA, ACETONA. FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 04 ML.	200 UND	DENTSPLY	R$ 21,54	R$ 4.308,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.308,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS)						
LOTE 010						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	48370	ALAVANCA – AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, ADULTO. JOGO COM Nº 1, Nº 2 E Nº 3, PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA.	50 KIT	IMPLA	R$ 80,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)						
LOTE 011						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	45208	ALICATE PARA ORTODONTIA – EM AÇO CIRÚRGICO, NÚMERO 139, ARTICULAÇÃO AJUSTADA, PONTA ATIVA EM WIDIA (CARBONETO DE TUNGSTÊNIO), ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	20 UND	IMPLA	R$ 97,75	R$ 1.955,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.955,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 015						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	24593	BANDA MATRIZ – DE AÇO 0,5 MM (0,05 X 0,5), COM 0,5 M DE COMPRIMENTO.	300 UND	IMPLA	R$ 0,99	R$ 297,00
22	42092	BANDA MATRIZ – DE AÇO 0,7 MM (0,05 X 0,7), COM 0,5 M DE COMPRIMENTO.	250 UND	IMPLA	R$ 0,99	R$ 247,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 544,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						
LOTE 016						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	41536	BANDEJA – DE AÇO INOXIDÁVEL PARA DENTÍSTICA, RASA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 17 X 1 CM.	20 UND	ACONOX	R$ 29,99	R$ 599,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 599,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 017						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	40478	BICARBONATO DE SÓDIO – EM PÓ PROPHYLAXIS, DE USO EXCLUSIVO ODONTOLÓGICO. POTE CONTENDO 250 G.	40 UND	IODONTOSUL	R$ 8,75	R$ 350,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)						
LOTE 018						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	4242	BROCA – ALTA ROTAÇÃO – Nº 1153.	150 UND	3R/MICRODONT	R$ 3,47	R$ 520,50
	4243	BROCA – ALTA ROTAÇÃO – Nº 2138 F.	150	3R/MICRO-	R$ 3,47	R$

26			UND	DONT		520,50
27	46972	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 2138 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
28	4241	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 3017 HL – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
29	4244	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CHAMA, HASTE CURTA, CORTE FINO – REF. 3118F – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
30	4245	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO – REF. 3118FF – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
31	4247	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – Nº 1095 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
32	4246	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – Nº 1092 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
33	4402	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO – Nº 3216 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRODONT	R$ 3,47	R$ 520,50
34	45923	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – Nº 1035 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
35	4250	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO – REF. 3195FF – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
36	4251	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – Nº 3195 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
37	4252	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, CONJUNTO, CORTE EXTRA FINO – Nº 1190 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
38	4253	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA – Nº 3017 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
39	4256	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – Nº 3168 – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
40	4255	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA, PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO – REF. 3168FF – AÇO INOXIDÁVEL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
41	4257	BROCA – ALTA ROTAÇÃO CARBIDE, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO – REF. 245.	150 UND	E.H/KAVO KERR	R$ 10,24	R$ 1.536,00
42	4297	BROCA – CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, CORTE CRUZADO REGULAR – Nº 1509.	150 UND	IMPLA	R$ 48,43	R$ 7.264,50
43	4298	BROCA – CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, CORTE CRUZADO REGULAR – Nº 1521.	150 UND	IMPLA	R$ 48,43	R$ 7.264,50
44	4269	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE – Nº 2 – PARA USO ODONTOLÓGICO.	150 UND	E.H/KAVO KERR	R$ 10,24	R$ 1.536,00
45	4271	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE – Nº 4 – PARA USO ODONTOLÓGICO.	150 UND	E.H/KAVO KERR	R$ 10,24	R$ 1.536,00
46	4273	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE – Nº 6 – PARA USO ODONTOLÓGICO.	150 UND	E.H/KAVO KERR	R$ 10,24	R$ 1.536,00
47	46973	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE – Nº 8 – PARA USO ODONTOLÓGICO.	150 UND	E.H/KAVO KERR	R$ 10,24	R$ 1.536,00
48	48387	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA, HASTE CURTA – Nº 02 – EM AÇO.	150 UND	MAILLEFER/DEN	R$ 6,56	R$ 984,00
49	48388	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA, HASTE CURTA – Nº 04 – EM AÇO.	150 UND	MAILLEFER/DEN	R$ 6,56	R$ 984,00
50	48389	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA, HASTE CURTA – Nº 06 – EM AÇO.	150 UND	MAILLEFER/DEN	R$ 6,56	R$ 984,00
51	48390	BROCA – BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA, HASTE CURTA – Nº 08 – EM AÇO.	150 UND	MAILLEFER/DEN	R$ 6,56	R$ 984,00
52	42094	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1012.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
53	42095	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1013.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
54	42097	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1014 HL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
55	4368	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1016.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
56	42099	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1016 HL.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50

57	42100	BROCA – ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA – Nº 1033.	150 UND	3R/MICRO-DONT	R$ 3,47	R$ 520,50
58	4276	BROCA – ALTA ROTAÇÃO CIRÚRGICA ZEKRYA – Nº 245.	150 UND	IMPLA	R$ 15,92	R$ 2.388,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.984,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)						
LOTE 019						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	46984	BROQUEIRO – EM ALUMÍNIO, AUTOCLAVÁVEL, COM 60 FUROS PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	25 UND	IMPLA	R$ 50,00	R$ 1.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						
LOTE 020						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	4519	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO – AÇO INOXIDÁVEL, Nº 1, TIPO “Z”, DUPLO, AUTOCLAVÁVEL.	10 UND	IMPLA	R$ 7,39	R$ 73,90
61	4520	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO – AÇO INOXIDÁVEL, Nº 33, PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA.	10 UND	IMPLA	R$ 12,60	R$ 126,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199,90 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						
LOTE 022						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	5534	CABOS PARA ESPELHO – COM ROSCA EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 5.	250 UND	IMPLA	R$ 10,15	R$ 2.537,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.537,50 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS)						
LOTE 023						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	42117	CALCADOR – HOLLENBACK 01.	10 UND	IMPLA	R$ 7,48	R$ 74,80
65	42118	CALCADOR – HOLLENBACK 02.	10 UND	IMPLA	R$ 7,48	R$ 74,80
66	42120	CALCADOR – Nº 01 (SIMILAR À REFERÊNCIA 10435 DUFLEX).	10 UND	IMPLA	R$ 10,03	R$ 100,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 249,90 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						
LOTE 027						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	46978	CARIOSTÁTICO – LÍQUIDO, FRASCO COM 10 ML.	100 UND	IODONTOSUL	R$ 19,71	R$ 1.971,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.971,00 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS)						
LOTE 031						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
75	46970	CINZEL – NÚMERO 01, PONTA ATIVA RETA, TIPO MEIA-CANA. CONFECCIONADO DE ACORDO COM A NORMA DIN, EM AÇO INOXIDÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	15 UND	IMPLA	R$ 34,50	R$ 517,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 517,50 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LOTE 035						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
84	10178	CONDENSADOR – DUPLO WARD Nº 01, PONTAS ARREDONDADAS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS.	10 UND	IMPLA	R$ 9,83	R$ 98,30
85	10173	CONDENSADOR – DUPLO WARD Nº 02, PONTAS ARREDONDADAS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS.	10 UND	IMPLA	R$ 9,83	R$ 98,30
86	10174	CONDENSADOR – DUPLO WARD Nº 05, PONTAS ARREDONDADAS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS.	10 UND	IMPLA	R$ 9,83	R$ 98,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 294,90 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						
LOTE 037						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	11989	CUNHAS ODONTOLÓGICAS – DE MADEIRA, ANATÔMICAS, PARA RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA. CORES SORTIDAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	30 PACOTE	IMPLA	R$ 8,79	R$ 263,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 263,70 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)						
LOTE 039						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	42220	CURETA – TIPO GRACEY N° 11-12, PERIODONTAL, EM AÇO INOX, ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NÚMERO E FABRICANTE.	15 UND	IMPLA	R$ 13,89	R$ 208,35
92	42201	CURETA – TIPO GRACEY N° 3-4, PERIODONTAL, EM AÇO INOX, ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NÚMERO E FABRICANTE.	15 UND	IMPLA	R$ 13,89	R$ 208,35

93	42222	CURETA – TIPO GRACEY N° 7-8, PERIODONTAL, EM AÇO INOX, ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NÚMERO E FABRICANTE.	15 UND	IMPLA	R$ 13,89	R$ 208,35
94	12008	CURETA – LUCAS N° 85, EM AÇO INOXIDÁVEL.	15 UND	IMPLA	R$ 11,57	R$ 173,55
95	42196	CURETA – MORCE N° 0-00, PERIODONTAL, EM AÇO INOXIDÁVEL.	15 UND	IMPLA	R$ 13,89	R$ 208,35
96	12010	CURETA – PERIODONTAL, AÇO INOXIDÁVEL, MCCALL N° 1-10.	15 UND	IMPLA	R$ 13,89	R$ 208,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.215,30 (HUM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)						
LOTE 040						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	12289	DESCOLADOR – MOLT N° 9, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	10 UND	IMPLA	R$ 39,80	R$ 398,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 398,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						
LOTE 041						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
98	14301	ESCAVADOR – DE DENTINA N° 17, COM ÂNGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	30 UND	IMPLA	R$ 8,16	R$ 244,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 244,80 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 042						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99	43565	ESCOVA DE ROBSON – PARA CONTRA-ÂNGULO, COM CERDAS DE NYLON EM COR BRANCA, PLANA E MACIA.	1.000 UND	IMPLA	R$ 1,08	R$ 1.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS)						
LOTE 044						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	14338	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS –CONFECCIONADA EM CERDAS DE LATÃO, COM CABO DE PLÁSTICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	50 UND	IMPLA	R$ 10,90	R$ 545,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 045						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104	45227	ESCULPIDOR – LECRON, CABO CONTENDO MARCA, SUPERFÍCIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ÂNGULOS E CORTES PRECISOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10 UND	IMPLA	R$ 13,40	R$ 134,00
105	42205	ESCULPIDOR – ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL HOLLEMBACK N° 3SS.	10 UND	IMPLA	R$ 11,10	R$ 111,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 046						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	46963	ESPÁTULA – PARA CERA N° 31, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	15 UND	IMPLA	R$ 18,32	R$ 274,80
107	46962	ESPÁTULA – PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, TITÂNIO TIPO 3, DE AÇO INOXIDÁVEL E TITÂNIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL.	50 UND	IMPLA	R$ 61,77	R$ 3.088,50
108	46981	ESPÁTULA – PLÁSTICA PARA IONÔMERO N° 142, UTILIZADA ESPECIFICAMENTE NA MANIPULAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO.	20 UND	OGP	R$ 9,45	R$ 189,00
109	42209	ESPÁTULA – EM AÇO INOX N° 24.	30 UND	IMPLA	R$ 20,32	R$ 609,60
110	14533	ESPÁTULA – PLÁSTICA, UTILIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (ALGINATO E GESSO), EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10 UND	IMPLA	R$ 3,81	R$ 38,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)						
LOTE 047						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111	14559	ESPELHO CLÍNICO – PLANO, N° 5, AUTOCLAVÁVEL, PARA USO EM CABO ROSQUEÁVEL, CONFECCIONADO EM AÇO.	250 UND	IMPLA	R$ 3,64	R$ 910,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS)						
LOTE 050						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	16732	FIO DENTAL – ENCERADO. EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, EM CAIXA COM ROLO DE 100 M APROXIMADAMENTE. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	250 UND	ALGDENTAL	R$ 1,73	R$ 432,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 432,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LOTE 052						

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119	42030	FÓRCEPS N° 01 – 15 CM – INFANTIL – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
120	17537	FÓRCEPS Nº 06 – 15 CM – INFANTIL – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
121	17541	FÓRCEPS Nº 18D – 15 CM – INFANTIL – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
122	17542	FÓRCEPS Nº 18L – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
123	17533	FÓRCEPS Nº 18R – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
124	17528	FÓRCEPS Nº 69 – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
125	17538	FÓRCEPS Nº 150 – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
126	17539	FÓRCEPS Nº 151 – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
127	42031	FÓRCEPS Nº 16 – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
128	17545	FÓRCEPS Nº 17 – 17 CM – ADULTO – EM AÇO INOXIDÁVEL	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
129	54176	FÓRCEPS PARA RAIZ RESIDUAL – EM AÇO INOXIDÁVEL.	10 UND	IMPLA	R$ 68,17	R$ 681,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.498,70 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)						
LOTE 053						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130	42013	FORMOCRESOL – FORMALDEÍDO + ORTOCRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA, 10 ML.	50 UND	BIODINAMICA	R$ 11,20	R$ 560,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)						
LOTE 054						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131	29117	GLUCONATO DE CLOREXIDINA – 0,12%, PARA BOCHECHO, SEM ÁLCOOL. FRASCO DE 250 ML.	100 UND	RABBIT/ DENTCLE	R$ 8,49	R$ 849,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 849,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)						
LOTE 055						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	19058	HEMOSTÁTICO – TÓPICO. FRASCO COM 10 ML.	50 UND	BIODINAMICA	R$ 12,90	R$ 645,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 645,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 063						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141	22031	LAMPARINA PARA USO ODONTOLÓGICO – EM ALUMÍNIO, A ÁLCOOL, FORMATO EM CONE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML.	10 UND	IMPLA	R$ 27,83	R$ 278,30
142	46988	LAMPARINA PARA USO ODONTOLÓGICO – TIPO HANNAU, EM AÇO INOXIDÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10 UND	IMPLA	R$ 26,67	R$ 266,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 064						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143	46969	LIMA PARA OSSO – DE LUER, MEDINDO 18 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 400. PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10 UND	IMPLA	R$ 37,50	R$ 375,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 066						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145	33716	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL – MÉDIA/FINA, COM CENTRO NEUTRO. DORSO DE POLIÉSTER COBERTO COM ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO DISPERSO EM RESINA. CAIXA CONTENDO 150 LIXAS COM 4 MM × 170 MM.	100 CAIXA	IMPLA	R$ 7,95	R$ 795,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)						
LOTE 071						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152	41547	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I1.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
153	45223	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I2.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60

154	45225	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I4.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
155	41545	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S1.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
156	45220	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S2.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
157	45221	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S3.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
158	45222	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S4.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
159	45444	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I1.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
160	45217	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I2.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
161	45218	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I3.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,18	R$ 203,60
162	45219	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I4.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,19	R$ 203,60
163	45443	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S1.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,19	R$ 203,80
164	45214	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S2.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,19	R$ 203,80
165	45215	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S3.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,19	R$ 203,80
166	45216	MOLDEIRA DE ALUMÍNIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S4.	20 UND	TECNODENT	R$ 10,19	R$ 203,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.055,00 (TRES MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).						
LOTE 073						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168	48373	ÓLEO LUBRIFICANTE – LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, USO ODONTOLÓGICO. FRASCO COM 100 ML.	300 UND	IMPLA	R$ 15,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)						
LOTE 075						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
170	28951	PEDRA POMES – EM APRESENTAÇÃO DE PÓ. POTE PLÁSTICO CONTENDO 100 G.	70 UND	IODONTOSUL	R$ 3,94	R$ 275,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 275,80 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 076						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171	47207	PERFURADOR – EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 15 CM. MODELO AINSWORTH, PARA DIQUE DE BORRACHA. LARGURA MÍNIMA DA PALMA: 8,2 CM. UTILIZADO PARA PERFURAR O DIQUE E PERMITIR A PASSAGEM DOS DENTES. POSSUI PLATAFORMA GIRATÓRIA COM FUROS DE TAMANHOS VARIADOS.	10 UND	IMPLA	R$ 92,50	R$ 925,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 925,00 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)						
LOTE 077						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172	47206	PINÇA – PARA PORTA-GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	10 UND	IMPLA	R$ 91,20	R$ 912,00
173	29306	PINÇA CLÍNICA Nº 317 – EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.	100 UND	IMPLA	R$ 12,45	R$ 1.245,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.157,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS)						
LOTE 078						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174	30209	PLACA DE VIDRO – PARA ESPATULAÇÃO DE MATERIAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15×07×10 MM. VALIDADE INDETERMINADA. PLACA POLIDA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	20 UND	IMPLA	R$ 11,50	R$ 230,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)						
LOTE 085						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
185	46979	POTE DAPPEN – MATÉRIA-PRIMA SILICONE, PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	50 UND	IMPLA	R$ 3,58	R$ 179,00
186	17759	POTE DAPPEN – À BASE DE NYLON, PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL.	20 UND	IMPLA	R$ 2,60	R$ 52,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 231,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS)						
LOTE 089						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192	42175	SERINGA CARPULE – EM AÇO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	50 UND	IMPLA	R$ 47,09	R$ 2.354,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.354,50 (DOIS MI TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LOTE 092						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195	41145	SONDA EXPLORADORA – Nº 47.	50 UND	IMPLA	R$ 7,40	R$ 370,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)						
LOTE 094						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
197	42179	TIRA DE LIXA – ABRASIVA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA, GRANULAÇÃO FINA, LARGURA 6 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	200 CAIXA	IMPLA	R$ 10,97	R$ 2.194,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.194,00 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)						
LOTE 095						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
198	42183	TIRA DE POLIÉSTER – TRANSPARENTE, PRÉ-CORTADA, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO. MEDIDAS: 10 MM X 0,5 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	100 PA-COTE	IMPLA	R$ 1,33	R$ 133,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 133,00 (CENTO E TRINTA E TRES REAIS)						
LOTE 097						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200	43602	VASELINA – À BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETRÓLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTÊNCIA SÓLIDA, INCOLOR. ACONDICIONADA EM POTE COM 30 G.	60 UND	LYSANDA	R$ 10,30	R$ 618,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 618,00 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 34.707.920/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 091						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNI-TÁRIO**	**VALOR TO-TAL**
194	42148	SOLUÇÃO OTOLÓGICA – (POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA). FRAS-CO CONTENDO 10 ML.	100 UND	FARMOQUIMICA	R$ 13,00	R$ 1.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ N°: 35.280.926/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 021						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁ-RIO**	**VALOR TOTAL**
62	5302	CABO DE BISTURI – Nº 3, EM AÇO INOXIDÁVEL.	15 UND	VITAL	R$ 10,33	R$ 154,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 154,95 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						
LOTE 032						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
76	45920	CLOREXIDINA – SOLUÇÃO A 2% DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA PARA ASSEPSIA, FRASCO COM 100 ML.	100 UND	RIOQUIMICA	R$ 11,20	R$ 1.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.120,00 (HUM MIL CENTO E VINTE REAIS)						

LOTE 072						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
167	48372	ÓCULOS DE POLICARBONATO – LENTE CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO ÂMBAR. ÓCULOS SOBREPOR DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE POLICARBONATO, INDICADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS E LUMINOSIDADE INTENSA FRONTAL.	40 UND	PLASTCOR	R$ 14,90	R$ 596,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 596,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 10.696.932/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2026

LOTE 049						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
114	16717	FIO DE SUTURA – NYLON – **Nº 3.0**. CAIXA COM 24 UNIDADES.	200 CAIXA	D CARE	R$ 31,50	R$ 6.300,00
115	16718	FIO DE SUTURA – NYLON – **Nº 4.0**. CAIXA COM 24 UNIDADES.	200 CAIXA	D CARE	R$ 31,50	R$ 6.300,00
116	16720	FIO DE SUTURA – SEDA – **Nº 3.0**. CAIXA COM 24 UNIDADES.	200 CAIXA	D CARE	R$ 32,00	R$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO N.º 001/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

Notificado(a): **PROTEGE EXTINTORES LTDA inscrita no CNPJ: - CNPJ Nº: 07.781.779/0001-79.**

Assunto: Notificação para Regularização De Irregularidades

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N.º 099/2025, oriunda do Processo N.º 007/2025 - Pregão Eletrônico N.º 008/2025, conforme descrito e lavrado abaixo.

Encontra – se pendentes a entrega das seguintes NAD e secretarias, já houve cobranças e solicitações a empresa ora notificada para regularizar as pendencias, entretanto, todas as tentativas foram infrutíferas. Os itens pendentes são de extrema necessidade para as Secretarias Municipais, por se tratarem de itens essenciais de emergência.

NAD	SECRETARIAS
5200	Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos
5213	
5353	Secretaria Municipal De Educação
5829	Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos
5831	
5029	Secretaria Municipal De Planejamento

Em razão da irregularidade acima descrita, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE as entregas pendentes das aquisições supramencionadas, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: seg.saudetrabalho@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justificativa, ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 02 de Julho de 2025.

SÔNIA CARDOSO TOFOLETTE

Fiscal da Licitação

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO N.º 001/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

Notificado(a): **SEPOTUBA EXTINTORES LTDA, CNPJ N°: 46.730.335/0001-66**

Assunto: Notificação para Regularização De Irregularidades

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N.º 099/2025, oriunda do Processo N.º 007/2025 - Pregão Eletrônico N.º 002/2025, conforme descrito e lavrado abaixo.

Encontra – se pendentes a entrega das seguintes NAD e secretarias, já houve cobranças e solicitações a empresa ora notificada para regularizar as pendencias, entretanto, todas as tentativas foram infrutíferas. Os itens pendentes são de extrema necessidade para as Secretarias Municipais, por se tratarem de itens essenciais de emergência.

NAD	SECRETARIA
5204	Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos
5205	
5836	Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos
5030	Secretaria Municipal De Planejamento

Em razão da irregularidade acima descrita, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE as entregas pendentes das aquisições supramencionadas, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: seg.saudetrabalho@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justificativa, ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 02 de Julho de 2025.

SÔNIA CARDOSO TOFOLETTE

Fiscal da Licitação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADESÃO N° 008/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO N° 008/2025

PROCESSO N° 1977/2025

SOLICITAÇÃO N° 2034/2025

OBJETO: Adesão da ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresas especializadas em serviços de segurança desarmada, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Campo Verde – MT REFERENTE AO PREGÃO 036/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 220/2024 DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 187/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o certame observou rigorosamente as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório transcorreu com estrita observância aos critérios objetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, não havendo óbice jurídico à continuidade do procedimento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Adesão nº 008/2025 à empresa **Arca Segurança Privada LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.788.158/0001-64, pelo valor global de R$ 224.850,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais), para prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Campo Verde – MT

II – HOMOLOGAR o resultado final da Adesão nº 008/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados no certame e determinando que os autos permaneçam à disposição para exame por qualquer interessado, em atenção ao princípio da publicidade.

Campo Verde - MT 02 de julho de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADESÃO N° 005/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO N° 005/2025

PROCESSO N° 1646/2025

SOLICITAÇÃO N° 1600/2025

OBJETO: Adesão a ata de registro para aquisição de licenças de uso dos software, Autodesk, autocad etc. oriunda do pregão nº 054/2024 da ata de registro de preços nº 156/2025 face a prefeitura Municipal de Colatina/ES, para atender as demandas do departamento de engenharia da secretaria de planejamento do município de Campo Verde-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 186/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o certame observou rigorosamente as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório transcorreu com estrita observância aos critérios objetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, não havendo óbice jurídico à continuidade do procedimento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Adesão nº 005/2025 à empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 66.582.784/0001-11, pelo valor global de R$ 77.140,00 (Setenta e sete mil, cento e quarenta Reais), para prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Campo Verde – MT

II – HOMOLOGAR o resultado final da Adesão nº 005/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados no certame e determinando que os autos permaneçam à disposição para exame por qualquer interessado, em atenção ao princípio da publicidade.

Campo Verde - MT 02 de julho de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004590	ULRIK GABRIEL DE SOUZA PETRUCCI	12/05/2006	58,00	42
0001289	KAYKI ANTÔNIO DE SOUZA	15/06/2004	58,00	43
0000858	ROBERTA ERHARDT RAMPAZZO	05/05/2006	58,00	44
0001915	JOCIELE NOLASCO DA SILVA MENDONÇA	28/12/1982	57,00	45

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001388	TAMARA ARIANA TELLINE	20/01/1991	66,00	1

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003651	LEINA DE CARVALHO	13/10/1997	59,00	8

Campo Verde/MT, 03 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298000238	ANDREA ROSA DE OLIVEIRA	22/07/1987	35,0	65

Campo Verde/MT, 03 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 5.152,20 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo o valor de R$ 686,96 de reajuste mensal por posto, pelo período de 07 meses e 15 dias (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 8.655,69 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000110/2025), sendo o valor de R$ 686,96 de reajuste mensal por posto, pelo período de 12 meses e 18 dias (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 10.955,43 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000110/2025), sendo o valor de R$ 841,92 de reajuste mensal por posto, pelo período de 17 meses e 02 dias (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 192/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 192/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 3.842,64 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo o valor de R$ 320,22 de reajuste mensal por funcionário, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 266.872,80 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo o valor de R$ 327,05 de reajuste mensal por funcionário, pelo período de 12 meses de 2023, e R$ 292,28 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) de reajuste mensal por funcionário, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços

Data de Assinatura: 01 de julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 114/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 14.617,68 (catorze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo os valores de reajuste mensal por posto, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 11 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 8.243,52 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo o valor de R$ 686,96 de reajuste mensal por posto, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO AQUÁTICO GUIMAR VIEIRA DE SOUZA (PISCINA DOS IDOSOS).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WAGNER DE ABREU ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto 2025, contados a partir do dia 06 de julho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2025

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 135/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 135/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ARCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 44.291,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), decorrente da necessidade de mais serviços

Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (APARELHO DE ULTRASSOM E BOMBA INJETORA DE CONTRASTE) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão o repasse de recursos financeiros, no valor de R$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), destinados à aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom e 1 (uma) bomba injetora de contraste com acessórios, para o Hospital Municipal Coração de Jesus, conforme Laudos Técnicos da Engenharia Clínica ESN e ESF, e deliberação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, nomeados conforme Portaria nº. 1019/2024, em reuniões realizadas nos dias 04 e 05 de junho de 2025.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 376/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrô-

nico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.359.481/0001-40, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 377/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o

vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 378/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS**

HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19. 42.092.374/0001-24, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 379/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.905.502/0001-76, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo

após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 380/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.227.039/0001-16, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 381/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.050.993/0001-23, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAU-**

MANN VASCONCELOS, brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 382/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE**

MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.007.465/0001-66, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 383/2025/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º,

III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do Pregão Eletrônico 5/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.676.108/0001-89, A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** brasileira, matrícula funcional n. 2407, com e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

REAVISO DE LICITAÇÃO

O município Canarana, torna público para conhecimento dos interessados que o **processo licitatório nº 023/2025 - CC003/2025,** que tem por objeto a **construção de Pré-Escola de Educação Infantil no Bairro Sol** Nascente no Município de Canarana/MT, **anteriormente suspenso** será realizado no dia **23 de julho de 2025, às 12h30min (Brasília)** via portal de compras do município, plataforma BRCONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. O edital completo retificado poderá ser retirado no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, no site do município www.canarana.mt.gov.br (acesso > licitações após outubro de 2024 > licitações 2025 > concorrência/2025) e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Canarana/MT, 02 de julho de 2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação – Suplente

DECRETO Nº 3700/2025

Decreto Nº 3700/2025

De 24 de junho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 1.900 de 10 de dezembro de 2024.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 1.900, de 10 de dezembro de 2024, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

FUNCIONAL PROGRAMATICA
Órgão: 01.01 – Câmara Municipal de Canarana
01.031.0001 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Projeto Atividade: 2.002 – Manutenção, pessoal e encargos do Poder Legislativo
3.3.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.000.000,00

Total.....R$:1.000.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes da seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMATICA
Órgão: 01.01 – Câmara Municipal de Canarana
01.031.0001 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Projeto Atividade: 1.001 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4.4.90.00.00.1.500.0000 Aplicações Diretas R$ 600.000,00
Projeto Atividade: 1.002 – Aquisição de veículo para o Legislativo
4.4.90.00.00.1.500.0000 Aplicações Diretas R$ 400.000,00
Total.....R$:1.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 24 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETOR DE HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE CANARANA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETOR DE HABITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de CANARANA/ MT, em conformidade com o Convênio nº 974331, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de CANARANA/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social - Setor Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de CANARANA/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Conquista II é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de CANARANA/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 20022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor de Habitação, localizada na Rua Mondaí, 206 - Centro, no período compreendido de 02 à 08 de julho, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de 10/07 à 11/08/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor de Habitação, localizada na Rua Mondaí, 206 - Centro, no horário de expediente (07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV.Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI.Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de CANARANA/MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX.Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI.Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII.Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal**,**

XV.Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII.Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos se-

guintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de CANARANA/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 218,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município de CANARANA/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **“a”** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **“b e c”** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.11. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 18/08 à 19/09/2025 **(podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de CANARANA/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	**Eventos**
02/07/2025	Publicação do Edital
03 a 04/07/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
10/07 à 11/08/2025 (32 dias)	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo 1 deste edital)
18 à 29/08/2025 (11 dias)	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
01 à 30/09/2025 (30 dias, prorrogável por igual período)	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
06/10/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
07 à 14/10/2025 (5 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
20/10 à 22/12/2025 (60 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
23/01 à 19/02/2026 (45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
16/02/2026(podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

CANARANA/MT, 01 de julho de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal de Canarana /MT

Rosane Paula Treichel Biguelini

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento Ø Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso Ø RG, CPF, Título de Eleitor Ø Comprovante de endereço Ø Copias do Título de eleitor Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ◈ Título de Eleitor ◈ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ◈ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo médico com CID, se for o caso Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) Ø Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não ◈ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não ◈ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ◈ Histórico escolar ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____

_____Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____ ,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____ _, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob o CNPJ n.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **17 de agosto de 2025**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de setembro de 2025**.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE
DECRETO Nº 218/2025

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CME/SISMEN/CARLINDA/MT Nº 001/2025, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAR A LISTA DE ESPERA DE CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE - DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Municipal de Ensino::

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, as rotinas e procedimento para regulamentar a lista de espera de crianças de 04 meses a 3 anos da Educação Infantil – creche - da Rede Municipal de Ensino do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CME/SISMEN/CARLINDA/MT nº 001/2025, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. A SMECEL e a CRECHE como unidades executoras do Sistema Municipal de Ensino, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Carlinda/MT

PARECER CME nº 05/2025

Data: 18 de junho de 2025

Processo: Of nº 101/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Parecer sobre a criação e funcionamento da Central de Vagas

Preâmbulo:

A presente solicitação do Conselho Municipal de Educação tem como objetivo avaliar a proposta de criação e funcionamento da Central de Vagas, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de garantir a transparência, o acesso equitativo aos serviços de educação e o cumprimento das diretrizes educacionais municipais.

Análise e fundamentação:

A central de vagas, proposta pela Secretaria Municipal de Educação, visa centralizar a inscrição e a gestão das vagas na CRECHE municipal. A análise realizada pelo CME aponta que:

ü A central de vagas demonstra viabilidade técnica e operacional, com recursos tecnológicos adequados para o gerenciamento das vagas.

ü A central de vagas contribui para a transparência na distribuição das vagas, garantindo a igualdade de oportunidades aos estudantes.

ü A central de vagas tem potencial para otimizar a gestão das vagas, evitando desperdício de recursos e melhorando o aproveitamento das instalações escolares.

Conclusão e recomendações:

Este Conselho Municipal de Educação aprova a criação e o funcionamento da Central de Vagas, proposta pela Secretaria Municipal de Educação. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

ü Realize um monitoramento constante da central de vagas, avaliando a eficácia e o impacto na educação municipal.

ü Ajuste os procedimentos operacionais, caso necessário, para garantir a eficiência da central.

ü Solicitar ajuste nesta Instrução Normativa, caso necessário.

ü Estabeleça parcerias com a comunidade escolar para divulgar a central de vagas.

Aprovação:

Ademar Borges

Presidente do CME

Elaine Batista da Costa de Souza

Secretária Executiva

INSTRUÇÃO NORMATIVA

N° 001/2025

CME/CARLINDA MT

Dispõe sobre normas e procedimentos para regulamentar a lista de espera de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **CME** do Município

de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas na Lei municipal nº 1.444 de 07de março de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar a lista de espera de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Educação infantil de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses com oferta na CRECHE municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I- SISMEN: Sistema Municipal de Ensino;

II – CME: Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda MT;

III - SMECEL: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT;

IV - CRECHE: Unidade Municipal de Ensino de Educação Infantil (04 meses a 03 anos e 11 meses) de Carlinda, estado de Mato Grosso;

V - CENTRAL DE VAGAS: Setor responsável da oferta e informações de vagas na Educação Infantil;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° São responsabilidades do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Nomear o responsável pela Central de Vagas;

II – Propor a atualização ou alteração do conteúdo desta instrução normativa, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 5° São responsabilidades da Central de Vagas:

I - Realizar a triagem e encaminhamento do aluno para a matrícula;

II - Distribuir as vagas conforme ordem de classificação em lista de espera

III – Comunicar os pais ou responsáveis legais, no surgimento de vagas, para efetivação da matrícula na CRECHE;

IV - Propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução Normativa, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6° A inscrição para vaga em creche tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas na CRECHE, que atende a etapa Educação Infantil (04 meses a 03 anos e 11 meses), tornando público e acessíveis aos munícipes a classificação do seu cadastro, seguindo ordem cronológica de inscrição e/ou determinação judicial, quando o caso requer.

Art. 7° A Central de Vagas, deverá respeitar as diretrizes e critérios estabelecido nesta Instrução Normativa para os procedimentos de:

I - Cadastro na Central de Vagas:

II - Classificação em lista de espera para matrícula na CRECHE;

III - Encaminhamento para matrícula;

Parágrafo único: Poderão ser inscritas as crianças a partir de 4 meses de idade.

Seção I

Do Cadastro

Art. 8º As inscrições para o cadastro de preenchimento de vagas na CRECHE, deverão ser realizadas presencialmente na CRECHE, situada a rua das Orquídeas nº 757, centro. Carlinda/MT.

§ 1º A inscrição de que se refere o *caput* deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o *caput* deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O pai e/ou responsável pelo (a) candidato (a) deverá inscreve-lo na CRECHE

§ 4° O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 9º A inscrição para o cadastro de preenchimento de vagas na CRECHE, deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Policia Federal, quando for o caso;

II - Comprovante de residência no Município de Carlinda/MT, atualizado;

III - CPF e RG dos pais e/ou responsáveis legais; atualização de cadastro do CadÚnico, caso seja beneficiário;

V - Avaliação Técnica e Laudo Médico no caso de aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

VI - 2 (dois) contatos telefônicos.

§ 1° As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 2º O preenchimento de informações incorretas no cadastro, poderá impossibilitar a oferta da vaga pleiteada.

§ 3º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 10. A consulta da classificação para o preenchimento de vagas será disponibilizada na Central de vagas, presencial ou via whatsApp e no portal da transparência no site da prefeitura municipal de Carlinda (www.carlinda.mt.gov.br).

Seção II

Do preenchimento das vagas

Art. 11 A CRECHE é a modalidade de ensino para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos 11 (onze) meses, de caráter não obrigatório, sendo dividido em:

I – Berçário I: 04 (quatro) meses completos;

II – Berçário II: 01(um) ano completo até 31 de março;

III – Maternal I: 02 (dois) anos completos até 31 de março;

IV – Maternal II: 03 (três) anos completos até 31 de março.

Art. 12 As vagas para os alunos novos serão informadas pela creche que deverão manter a central de vagas atualizada.

I – As vagas encaminhadas serão preenchidas seguindo os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

II – Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Central de Vagas.

Art. 13 As vagas na CRECHE, serão atribuídas conforme a ordem de classificação em lista de espera realizada.

Art. 14 A chamada via telefone/celular da Central de Vagas, conforme classificação, será realizada da seguinte forma:

I – Ligação para os números telefônicos cadastrados;

II – Mensagem via WhatsApp, após tentativa do inciso I.

Parágrafo Único após 03 (três) tentativas em dia e horário alternados e mensagens via whatsApp sem retorno será chamada a próxima criança da lista de espera.

Art. 15 Compete à equipe Gestora Escolar verificar, acompanhar e cumprir o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Seção III

Da matrícula

Art. 16 No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos da criança acompanhadas dos respectivos originais:

I - Certidão de Nascimento da criança ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Policia Federal;

II - Comprovante de residência no Município de Carlinda/MT, atualizado;

III – Declaração de imunização (vacina);

IV - Cartão do SUS da criança;

V – CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais e/ou responsáveis legais;

VI – Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

VII – Número do NIS para beneficiário de Programas Sociais e folha resumo de atualização de cadastro do CadÚnico;

VIII - Avaliação Técnica e Laudo Médico no caso de aluno com deficiência.

Art. 17 Quando ofertada a vaga na CRECHE, o responsável terá 02 (dois) dias úteis para realizar a matrícula.

Art. 18 Na hipótese de recusa à vaga ofertada, os pais e/ou responsáveis deverão assinar termo de recusa e a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Parágrafo único. O não comparecimento para assinar o termo de recusa ficará registrado em sistema da Central de Vagas e após 2 (dois) dias, a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Art. 19. Na impossibilidade de contato com os pais, após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados e mensagens via WhatsApp, sem retorno, a criança permanecerá ainda 30 (trinta) dias na lista de espera no final da fila.

§ 1º Dentro do período indicado no *caput*, os pais e/ou responsáveis podem procurar a CRECHE para manifestar interesse na vaga, a qual será ofertada assim que disponível.

§ 2º Caso a família não procure a CRECHE dentro do período indicado no *caput*, a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera, devendo todas as ações serem registradas em sistema informatizado.

Art. 20 O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo até 2 (dois) dias úteis, resultará na perda da vaga.

Parágrafo único. Caso o responsável queira concorrer a vaga novamente, deverá realizar nova inscrição, sendo considerado para fins de classificação, a data da nova inserção.

Art. 21 Os pais e/ou responsável legal deverão informar a CRECHE, qualquer mudança nos contatos telefônicos, bem como as mudanças de endereço.

Seção IV

Da Classificação

Art. 22 As vagas para a CRECHE, serão oferecidas respeitando a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade, mediante comprovação, priorizando a seguinte ordem:

I - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, observado o art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

II - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência Doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Crianças com deficiências nos termos do art. 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);

IV - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V - Famílias beneficiárias do Programa Federal "Bolsa Família/Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI - Famílias monoparentais;

VII - Mães economicamente ativas;

VIII - Critério cronológico (data de cadastramento na Central Vagas).

Parágrafo único. As inscrições para a lista de espera para o candidato com deficiência ou em vulnerabilidade social, terão prioridade sobre o critério cronológico, quando comprovado por meio dos seguintes documentos:

I - Laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidato com deficiência;

II - Determinação judicial.

Art. 23 Respeitando-se os critérios de chamamento elencadas no artigo 24 e havendo empate, deverá ser adotado como critério de desempate a seguinte ordem, respectivamente:

I - Data de cadastramento na Central de Vagas;

II - Localização geográfica - Proximidade da residência/zoneamento com a CRECHE.

Seção V

Da Atualização dos Dados

Art. 24 Os pais e/ou responsável legal deverão manter atualizados no cadastro de preenchimento de vagas os contatos telefônicos, bem como o endereço residencial, para viabilizar a comuni-

cação no momento da disponibilização da vaga.

Parágrafo único. Após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados e mensagens via WhatsApp, sem retorno, será chamada a próxima criança da lista de espera.

Seção VI

Da Frequência Escolar

Art. 25 Após matriculada na creche, o responsável e/ou responsável deverá avisar de imediato, a CRECHE, sempre que houver algum imprevisto ou ocorrência pela qual o aluno não possa comparecer no dia.

Art. 26 Só será justificada a falta quando apresentado o atestado médico em nome do aluno.

Parágrafo único. As faltas justificadas não serão abonadas.

Art. 27 Caberá à equipe gestora da CRECHE, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O controle de frequência das crianças no Diário de Classe é de responsabilidade do professor regente, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica as ausências injustificadas reiteradas.

Art. 28 Caso o aluno possua faltas injustificadas por 20 dias consecutivos ou 80 dias no decorrer do ano letivo, perderá o direto à vaga na creche, a qual será repassada à próxima criança da fila de espera.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

Art. 30 O preenchimento das vagas na CRECHE respeitará a faixa etária e o espaço físico.

Art. 31 Terão direito ao acesso a CRECHE irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 32 Poderá sofrer sanções administrativas o servidor que descumprir o determinado na presente instrução normativa.

Art. 33 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem bem como, manter o processo de melhoria contínua.

Art. 34 Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionados junto a Central de Vagas e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Carlinda MT.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda MT, 18 de junho de 2025

ASSINATURAS

_____

Ademar Borges

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLÓGO

_____

Ângela as Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº **29.570.797/0001-44**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **22 de agosto de 2025.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **22 de setembro de 2025.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1011/2025

Autoriza o Poder Executivo doar valor à Associação Pestalozzi de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação à Associação Pestalozzi de Juina, inscrita no CNPJ sob nº 36.925.386/0001-90, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 992/2024, que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2025, no valor de R$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), conforme relacionado abaixo:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0006	Administração Geral	
2069	Repasse Associação Pestalozzi	
335041	Contribuições	30.000,00

	TOTAL	30.000,00
	TOTAL GERAL	30.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial da dotação descrita abaixo, em conformidade com a Lei 4320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0026	Planejamento Urbano	
1036	Constr. Revit. Praças, Calçadas, Jardins e Passeios	
449051	Obras e Instalações	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	TOTAL GERAL	30.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Recurso Estadual exercício 2025;

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheira Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 08/2025, deliberou sobre a aprovação do Plano de Ação do Recurso Estadual exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Recurso Estadual exercício de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 02 de julho de 2025

Luana de Oliveira Neneve

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.010/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N. 010/2025,** que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

04 – MULTICOMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **59.308.110/0001-68**.

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de junho de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR, SÓLIDOS E LÍQUIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 14 DE JULHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2025.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, CNPJ nº 01.310.499/0001-04**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia (SEMMA) as Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI) para a construção de três estabe-

lecimentos de ensino, sendo eles: a **Escola Estadual Florestan Fernandes**, situada no Assentamento 12 de Outubro, Rodovia BR 163, Km 890; a **Escola Estadual Rubem Alves**, localizada na Estrada Eloa, Km 23, Agrovila do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, na esquina da Rua Piquiá com a Avenida Jatobá; e a **Escola Estadual Dorothy Stang**, localizada na Estrada Valdirene, Km 35, com acesso pela Estrada Retiro Castanhal, Assentamento Keno, todas localizadas na zona rural do município de Cláudia-MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

PREFEITURA MUCIPAL DE CLÁUDIA – MT

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 001/2025, torna público que, nos precisos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025,** visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 969, CENTRO, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DOS SETORES DE ENGENHARIA E DE TRIBUTOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

IMÓVEL urbano, situado na **RUA FERREIRA MENDES, Nº 969, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO,** no centro desta cidade, com 300 m2, em alvenaria, amplo, arejado, iluminado, refrigerado, 06 salas, todas mobiliadas, 04 banheiros, ótima estrutura de cobertura, hidráulica e elétrica em perfeitas condições, dentre as comodidades urbanas do imóvel, estão energia elétrica, agua tratada, rede de internet, rua pavimentada, rede de esgoto e coleta de lixo, pertencente a srª **Graziela Fiorese Sandri**, inscrita no CPF nº. **001.750.670-07,** residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 911, Centro, município de Cláudia – MT.

· **LOCADORA: Graziela Fiorese Sandri**, inscrita no CPF nº. **001.750.670-07,** residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 911, Centro, município de Cláudia – MT.

· **VALOR GLOBAL: R$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).**

· **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses.

· **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUDIA - MT, 02 de Julho de 2025.

_____

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

O Prefeito Municipal de CLÁUDIA - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 969, CENTRO, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DOS SETORES DE ENGENHARIA E DE TRIBUTOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** junto a pessoa física da Srª. **Graziela Fiorese Sandri**, inscrita no CPF nº. **001.750.670-07,** residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 911, Centro, município de Cláudia – MT, no valor global de **R$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Cláudia - MT, 02 de Julho de 2025.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N°054/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 054/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) ADRIANA BILIERI, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) EDINEIA VALTRICK e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) ADRIANA BILIERI inscrito CPF n° ** 711.291 **com matrícula funcional municipal n° 2297, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) EDINEIA VALTRICK inscrito CPF n° ** 578.711 *, com matrícula funcional municipal n° 1906, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 030/2025	L A FARMACIA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2024

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 055/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 055/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) DANTIELI FERNANDA DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) DANTIELI FERNANDA DA SILVA inscrito CPF n° ** 892.211**com matrícula funcional municipal n° 3312, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA inscrito CPF n° ** 638.881 **, com matrícula funcional municipal n° 3342, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 031/2025	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESNVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CREDENCIAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.10/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 056/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 056/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 032/2025	J.G.S EVENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PROFISSIONAL BANDA APK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CALOUROS DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES NO 13º FESTCLÁUDIA – FESTIVAL DA CANÇÃO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.11/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 057/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 057/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 033/2025	ROSANE TELOLKEN ALMEIDA 01316779181	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALISSON E RÔMULO, ARTISTAS DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.12/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 058/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 058/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 034/2025	V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO, ARTISTAS DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.13/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 059/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 059/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 035/2025	MARCOLAN DOS SANTOS.FERREIRA E LOUZICH LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR GABRIEL MARCOLAN, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.14/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 060/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 060/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI inscrito CPF n° ** 595.748**com matrícula funcional municipal n° 3316, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número	CONTRATADO/	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE

Ata/Contrato	ATA		LICITAÇÃO
CONTRATO 036/2025	ALMANAC PRODUCOES MUSICAIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O DJ ALMANAC, ATRAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, NA PRAÇA DOS MIGRANTES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30 E DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H (UMA HORA)	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.15/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 061/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 061/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 30 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI inscrito CPF n° ** 595.748**com matrícula funcional municipal n° 3316, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 037/2025	G B PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O DJ JETLAG, ATRAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT NO DIA 06 DE JULHO DE 2025, NA PRAÇA DOS MIGRANTES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 00H45MIN E DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H (UMA HORA)”,	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.16/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 062/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 062/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 01 julho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038**, com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051**com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 038/2025	ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT	Pregão Presencial nº 006/2025 ADESÃO Pregão 015-2025 CLAUDIA

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 063/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 063/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 01 de julho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 442, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 039/2025	LAURI REINEHR LOCACOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA COMUNIDADE CATÓLICA SILOÉ, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.17/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contrato

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.130, DE 1º DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.130, DE 1º DE JULHO DE 2025

Autoria: Poder Legislativo

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CLÁUDIA-MT (AMA-CLÁUDIA-MT).

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CLÁUDIA/MT (AMA-CLÁUDIA-MT), inscrita no CNPJ sob nº 58.440.315/0001-30 e com registro sob nº 001/114, Livro A-09, Folhas 258 – 268, em 27 de novembro de 2024, no Cartório do 2º Ofício de Cláudia-MT.

Art. 2º É parte integrante da presente os documentos apensos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 1º de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO Nº 001/2024

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO Nº 001/2024

INTERESSADA: CAP Empreendimentos Ltda. **ASSUNTO:** Inexe-

cução parcial do Contrato Administrativo nº 073/2024.

O Município de Cláudia/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, **HOMOLOGA** a aplicação das seguintes penalidades à empresa **CAP Empreendimentos Ltda.,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.061/2024:

· Multa de 5% sobre o valor global do contrato, equivalente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

· Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cláudia/MT pelo prazo de 01 (um) ano.

Determina-se ainda:

· A cobrança da multa conforme a ordem legal: desconto em faturas, utilização da garantia contratual e cobrança do saldo pela empresa;

· O pagamento à empresa do valor de R$ 13.604,11 por serviços efetivamente prestados e;

· O registro das penalidades no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos – CAFI e a devida comunicação ao Sistema Nacional de Sanções Administrativas.

A decisão foi considerada tempestiva, com conclusão dentro do prazo legal.

Cláudia/MT, 02 de julho de 2025.

Rodrigo Nicaretta Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 485 de 11 de abril de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O **Plenário do Conselho Municipal de Turismo**, em reunião Ordinária, realizada no dia **02 de Julho de 2025**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 485 de 11 de abril de 2.005.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 485 de 11 de abril de 2.005.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Ordinária do dia 02 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cocalinho, 02 de Julho de 2025.

_____

Naira Rosana Noronha Borges Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

ANEXO:

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

COCALINHO-MT

PREFEITO DE COCALINHO

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO

COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDIMAR OLIVEIRA DE MONTES

Legendas:

Ad-hoc ---------- Destinado a essa finalidade

D.O.E. ---------- Diário Oficial Estado

A posteriori ---------- Argumento que se baseia na prova experimental, que parte do efeito para a causa.

Ad-Referendum ---------- Sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado (diz-se de ato tomado isoladamente). Ou solicitação para **aprovação** de um determinado procedimento que não pode aguardar a reunião mensal.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º Este **REGIMENTO INTERNO** caracteriza o instrumento normatizador e disciplinador de sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações. Regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Cocalinho-Mt, instituído pela Lei Municipal de n.º 485, de 11 de Abril de 2005.

Parágrafo Único - A expressão **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** e a sigla **CMT** se equivalem neste regimento e para quaisquer comunicações.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2.º O objetivo principal deste Regimento Interno, é fazer com que o CMT funcione de maneira harmoniosa e cujas diretrizes da Política Municipal de Turismo, alcancem o objetivo geral de atuar no município, seguindo as políticas governamentais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º De acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 485/2005 a estrutura organizacional básica do CMT é a seguinte:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II –PRESIDÊNCIA;

II – SECRETARIA DO CONSELHO;

IV – CONSULTORIA TÉCNICA.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Turismo de Cocalinho-MT – CMT, órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento, tem a finalidade de atuar na formulação da política turística do Município de Cocalinho.

Art. 5.º O Plenário do Conselho é o Órgão Superior de deliberação do CMT, cuja composição encontra-se nos termos do **Art. 3º** da **Lei Municipal nº 485/2005** e cujas competências, citadas no **Art.2.º** da Lei Municipal são:

I – Contribuir na formulação, acompanhamento e avaliação da política regional do Vale do Araguaia;

II – Auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo nas ações que visem propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nele possam ter implicação;

IV – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

V – Emitir parecer, acompanhar a execução e analisar a prestação de contas dos contratos, convênios, projetos ou outros instrumentos relativos ao turismo, a serem estabelecidos no Município;

VI – Desenvolver e/ou implementar programas e projetos de interesse do turismo;

VII – Outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares;

Art. 6º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I – Comparecer às reuniões do Pleno do Conselho;

II – Solicitar à Secretaria Geral do CMT a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com as pautas das reuniões;

III – Debater eticamente qualquer matéria em discussão;

IV – Votar matérias de reunião**;**

V – Votar e assinar atas das reuniões;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou a Secretária Geral;

VII – Pedir "vistas" de processos relativos à matéria em deliberação, desde que devidamente justificada.

VIII – Relatar ao Pleno individualmente ou em Comissões os resultados dos processos que lhes forem atribuídos;

IX – Propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta das reuniões, etc., para serem deliberadas;

X– Apresentar questões de ordem nas reuniões, obedecendo às normas regimentais;

XI – Propor reuniões extraordinárias ao Pleno do Conselho;

XII – Participar de Comissões e viagens de diligências e/ou inspeções, necessárias a fiscalização e implementação do funcionamento do CMT;

XIII– Fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CMT.

XIV - Requerer, justificadamente, a inclusão em pauta matérias que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMT;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.7º O CMT é composto pelo Presidente que o presidirá, e pelos membros nomeados pelo Governo Municipal com a ***seguinte composição*** e a cada titular corresponderá um suplente, conforme art. 3.º Lei Municipal nº 485 de 11 de abril de 2005**:**

I –DOS GOVERNOS

A- Representantes da Câmara Municipal;

B- Representantes dos Órgãos da Educação e Cultura;

C- Representantes dos Órgãos da Saúde;

D- Representantes dos Órgãos de Turismo

II- DOS USUÁRIOS:

A- Representantes de Associações e/ou entidades sociais;

B- Representantes do Comércio, Indústria e Prestação de Serviço;

C- Representantes das Igrejas;

D- Representantes dos Sindicatos de Classes ou Entidades Filantrópicas.

Art. 8º A ***Presidência do CMT será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo*** ou na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente**.** Sendo o suplente escolhido entre os membros do Conselho**.**

Parágrafo Primeiro - Todos os Conselheiras e Conselheiras terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros e Conselheiras tomam posse perante o Presidente do Conselho Municipal de Turismo na primeira reunião que se seguir a suas nomeações.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Turismo a substituição de seus respectivos representantes.

Parágrafo Quarto - O Suplente assumirá no caso de falta ou afastamento do Conselheiro e/ou Conselheira Titular.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões não realizadas por falta de quórum serão considerados como faltantes aqueles Conselheiros e Conselheiras que não assinaram o livro de presença.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Turismo será nomeado novo Conselheiro e/ou Conselheira que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Oitavo - No término do mandato do Governo Municipal termina automaticamente o mandato dos Conselheiros e Con-

selheiras representantes de órgãos do Governo Municipal.

Artº 09º Em caso de impossibilidade eventual de não comparecimento às reuniões do Pleno a instituição deverá comunicar tal fato oficialmente à Secretaria Geral, no prazo de até 12 (doze) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As instituições e representações que se ausentarem por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, sem justificativa, deverão ser substituídas no Pleno do Conselho.

ART. 10º O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E CONSELHEIRO NÃO SERÁ REMUNERADA CONSIDERANDO-SE A MESMA COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado a todos os Conselheiros e Conselheiras o custeio de despesas com deslocamento e manutenção em virtude de participação em eventos e atividades do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º O CMT terá um Presidente nato, ao qual compete:

I – Quanto às Questões de Ordem Geral:

a) representar o Conselho Municipal junto aos órgãos e entidade públicas municipais, estaduais e federais e organizações civis;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMT, marcando o prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo Plenário;

c) assinar os termos de abertura, deliberação do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;

d) receber, despachar e encaminhar, via Secretaria Geral, as correspondências papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento do CMT;

e) dar posse aos Conselheiros e Conselheiras em sessão Plenária;

f) referendar as deliberações aprovadas pelo Plenário, enviando-as à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

g) rubricar todos os livros da Secretaria Geral ou delegá-la ao Secretário Geral do CMT;

h) dar encaminhamento aos processos e deliberações do CMT.

i) Expedir Resolução "*Ad-Referendum*" em casos de extrema urgência e relevância;

j) autorizar as despesas a serem feitas pelo CMT e/ou Secretaria Geral.

II - Quanto às Reuniões do Conselho:

a) abri-las, presidi-las, coordená-las e encerrá-las, bem como suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o Plenário, excetuando as extraordinárias convocadas diretamente pelo Plenário;

b) designar Secretário Geral "*ad-hoc*", na ausência do Titular;

c) solicitar leitura da ata, pela Secretária-Geral;

d) conceder a palavra aos Conselheiros;

e) elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

f) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

g) fixar prazos para a concessão de vistas de matéria ainda não julgada, quando solicitada por Conselheiros e Conselheiras sendo que, caso ocorra mais de um pedido, o prazo será o anteriormente definido, devendo a apreciação ocorrer de forma conjunta.

h) anunciar a pauta e o número de Conselheiros e Conselheiras presentes em plenário;

i) anunciar o resultado da votação, não havendo possibilidade de mudança de voto *a posteriori.*

j) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

k) determinar verificação do quórum em qualquer fase dos trabalhos;

l) convocar extraordinariamente o CMT, quando necessário;

m) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário.

III - ***Quanto às Proposições:***

a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

Art. 12.º O CMT terá um Vice-Presidente, eleito pela maioria simples de seus membros, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Parágrafo Único - O mandato do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13.º O CMT tem duração por tempo indeterminado e sua sede, será em Prédio da Administração Pública na cidade de Cocalinho-Mt, no endereço Rua Serafim Pereira da Silva s/nº Bairro Terra Firme.

Art. 14.º As deliberações do CMT, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o voto de cada membro deverá ser sempre em aberto, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Governo do Município;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único – As resoluções devidamente homologadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 15.º Nas votações do Pleno o Presidente terá direito a voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16.º As reuniões ordinárias serão realizadas sempre que necessária, na sede do CMT, com o horário a ser definido, pelo Presidente Nato e poderá ser aberta à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz somente quando autorizado pelo Pleno.

Art. 17.º As pautas das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pelo Secretário Geral e encaminhadas aos Conselheiros e Conselheiras, com antecedência.

Art. 18.º O Pleno do CMS reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, e com a presença mínima de um terço dos Conselheiros e Conselheiras com direito a voto.

Art. 19.º As conclusões do Pleno deverão constar em ata e as

deliberações autenticadas pelo Presidente, devendo-se comunicar ao órgão interessado, via Secretaria Geral, publicando-se no D.O.E, quando necessário.

Art. 20.º O tempo das reuniões não deverá exceder a 04 (quatro) horas, salvo decisão do Pleno.

Art. 21.º Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou Conselheiro e Conselheira, para outra reunião, se aprovado pelo Plenário.

Art. 22.º Qualquer Conselheiro e Conselheira poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, bem como poderá propor alteração, inclusão ou inversão da ordem dos temas, se evidentemente justificado o caráter de urgência e mediante consulta e aprovação do Pleno.

Art. 23.º Os Conselheiros e Conselheiras poderão solicitar ao Presidente que conste em ata seu voto e/ou declarações.

Art. 24.º A sequência normal de qualquer reunião será a seguinte:

I – Confirmação de quórum, feita pelo Secretário Geral e abertura pelo Presidente;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura das Pautas do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

IV – Discussão e votação das matérias constantes na pauta;

V – Encerramento.

Art. 25.º Para o julgamento de processos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição durante o prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo solicitar prorrogação;

II – A seguir o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro e Conselheira solicitar esclarecimento ou apresentar sugestão para o caso, respeitando os prazos deste Regimento;

III – Encerrada a discussão será procedida a votação.

IV – Encerrada a votação o Presidente pedirá constá-la em ata.

Art. 26.º Para um melhor andamento dos trabalhos as discussões deverão obedecer às seguintes regras:

I – A nenhum Conselheiro e Conselheira será permitida usar a palavra sem solicitá-la ao Presidente, devendo para tanto declarar seu nome e Instituição;

II – Cada Conselheiro e Conselheira só poderá falar uma vez, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, podendo haver réplica se não houver consenso entre as partes;

III – em casos de questões de ordem este tempo será reduzido para 02 (dois) minutos.

IV – Caso haja necessidade poderá, a critério do Pleno, ser chamada qualquer pessoa para prestar esclarecimentos;

V – Não serão permitidos apartes aos encaminhamentos de votação e questão de ordem.

Parágrafo Único. Será considerada como questão de ordem qualquer dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria.

AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27.º O Pleno do CMT reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 28.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL

ESTRUTURA

Art. 29.º Secretaria Geral é órgão **EXECUTIVO DO CMT**, tendo por finalidade apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento. O mesmo deverá ser nomeado pelo Governo do Município.

ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva;

I – Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Turismo;

IX – Publicar no D.O.E. todas as resoluções do COMTUR, obedecendo aos prazos deste Regimento, assim como divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31.º O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião convocada para tal, através de votação por maioria absoluta, devendo estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 32.º Os pedidos de vistas de processos por não Conselheiros e Conselheiros serão aceitos se realizados mediante requerimento ao Presidente, via Secretaria Geral, cabendo àquele definir os critérios a serem obedecidos.

Art. 33.º Os recursos financeiros dos CMT serão depositados em banco oficial e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, que deverá prestar contas Semestralmente ao Pleno.

Art. 34.º Na ausência do Presidente do CMT, ocupará o cargo o vice-presidente e na ausência deste será eleito um Presidente "*ad-hoc*", exclusivo para essa reunião e com competências definidas em artigos anteriores.

Art. 35.º O mandato dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Senhor Prefeito, observando as normas deste Regimento.

Art. 36.º É vedado aos Conselheiros e Conselheiras atuação individual ou falar em nome do CMT sem prévio conhecimento do Presidente ou do Pleno.

Art. 37.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno, constatado em ata e incorporado ao Regimento.

Art. 38.º O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, devidamente homologado pelo Poder Executivo e publicado no D.O.E.

Cocalinho-MT, 02 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.447/2025

SÚMULA: *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 136/1989, A QUAL CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei municipal n. 136/1989, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º

[...]

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem como objeto social a regulação das atividades educacionais e de outros serviços sociais, com foco central no desenvolvimento integral do ser humano, abrangendo os aspectos cognitivos, educacionais, éticos e físicos.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei municipal n. 136/1989, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º

[...]

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá atuar como representante da Secretaria Municipal de Educação perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, para fins de cadastro, regularização, atualização de dados e demais atos administrativos necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 067/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 032/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FATIMA SOUSA".

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora Sra. Maria de Fatima Sousa, portadora do RG n.º 831.501.611-34 SSP/MT, inscrita no CPF nº 831.501.611-34, devidamente matriculada sob o n.º 12, efetiva no cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza, Classe "AUX I", Nível e Ref. "J-01", lotada na Câmara Municipal, contando com um total de 11.849 dias trabalhados, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 017/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 01 de julho de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LUCIANO APARECIDO MILANI

Presidente da Câmara Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 033/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 14 da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Hosana Aparecida Donadia Souza, portadora do RG

nº 05526760 SSP/MT, inscrita no CPF de nº 488.538.791-49 e do Título Eleitoral nº 005396671805, Zona "023", Seção "0003", efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", matricula n.º 3121.1, trabalhando 5.664 dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 016/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 01 de julho de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 034/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. ELIAS AMORIM DE SOUZA"

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Elias Amorim de Souza (companheiro), portador do RG n.º 2063167-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 746.199.345-34 e da Cédula Eleitoral de nº 063888010574, Zona. "023", Seção "0310", pelo falecimento da Sra. Maria Terezinha De Sá Pereira, aposentada no cargo de Professora, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, conforme acórdão 100/2014-TP, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 012/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de julho de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2024;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar o candidato relacionado no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas** de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **08/07/2025**, munido dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistênci de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 01° DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	306 – MOTORISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
88	ELIANE FERREIRA PIMENTA	30	**9º**	**CLASSIFICADO**

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em PDF e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _342/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CREIDE FRANCISCA RAMOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora em favor da servidora Sra. CREIDE FRANCISCA RAMOS, portadora da matricula n. 4255, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 25/06/2025 e término em 27/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _343/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “FERNANDA DA CRUZ SEHNEM”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. FERNANDA DA CRUZ SEHNEM, portadora da matricula n. 7535, nomeada no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SAÚDE), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/06/2025 e término em 26/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _344/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA, porta-

dora da matricula n. 4911, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/06/2025 e término em 27/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _345/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS SOUZA, portadora da matricula n. 7468, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/06/2025 e término em 30/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2024;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar o candidato relacionado no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas** de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **08/07/2025**, munido dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistênci de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 01° DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	306 – MOTORISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
88	ELIANE FERREIRA PIMENTA	30	**9º**	**CLASSIFICADO**

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em PDF e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 06/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA

MATRICULA: 7426

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 479/2025

VALOR RESCISÓRIO: 3.229,01 (três mil duzentos e vinte e nove reais e um centavo)

DATA: 02/06/2025

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: ELISANGELA MACHADO CORREA

MATRICULA: 7570

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 484/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.072,99 (um mil e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

DATA: 05/06/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: ANA LUCIA DE SOUZA CABRAL

MATRICULA: 7435

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 491/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.617,81 (um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)

DATA: 10/06/2025

SECRETARIA: Assistência Social.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA

MATRICULA: 7492

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 503/2025

VALOR RESCISÓRIO: 2.602,08 (dois mil seiscentos e dois reais e oito centavos)

DATA: 18/06/2025

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS

MATRICULA: 7422

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 508/2025

VALOR RESCISÓRIO: 3.569,69 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 30/06/2025

SECRETARIA: Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN

MATRICULA: 7311

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 170/2024

VALOR RESCISÓRIO: 2.483,45 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

DATA: 03/06/2025

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUANA FERNANDES DE SOUZA

MATRICULA: 7122

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 55/2024

VALOR RESCISÓRIO: 4.931,96 (quatro mil novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

DATA: 09/06/2025

SECRETARIA: Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL EFETIVO – 06/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVA: FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA

MATRICULA: 463

CARGO: ZELADORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Aposentadoria por idade.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 475/2025

VALOR RESCISÓRIO: 2.721,19 (dois mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)

DATA: 01/06/2025

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: ROSINERE DE SOUZA FERNANDES

MATRICULA: 4074

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 476/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.874,08 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos)

DATA: 02/06/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: MAIRY ANY MARQUES AMORIM

MATRICULA: 6990

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 486/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.029,70 (um mil e vinte e nove reais e setenta centavos)

DATA: 06/06/2025

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: ROSANGELA DE SOUZA BUSS

MATRICULA: 6957

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 489/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.275,12 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

DATA: 06/06/2025

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL

MATRICULA: 7228

CARGO: PSICOLOGO

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 492/2025

VALOR RESCISÓRIO: 15.679,19 (quinze mil seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)

DATA: 10/06/2025

SECRETARIA: Assistência Social.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 099/2025

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS DA PATRULHA MECANIZADA NO ÂMBITO DO PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) CONSTANTE NO DECRETO 006/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o objetivo do programa PROMAP (PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL), é subsidiar e fomentar a agricultura e atividade rural possibilitando a melhora na qualidade de vida dos trabalhadores rurais.

CONSIDERANDO que o preço público deste decreto não possui caráter meramente arrecadatório mais sim subsidiário uma vez que objetiva apoiar atividade rural.

CONSIDERANDO a solicitação da secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para redução do preço público, devidos os fatores acima elencados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores constantes da Tabela/Anexo Único do decreto 006/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO POR DIÁRIA DE EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA PREFEITURA	VALOR POR DIÁRIA
Diária de Ensiladeira (uma linha)	1,5 UFCL
Diária de Ensiladeira (duas linhas)	2,9 UFCL
Diária do vagão forrageiro	1,8 UFCL
Diária Grade Niveladora	2,3 UFCL
Diária Grade Aradora	1,9 UFCL
Diária perfurador do solo	1,5 UFCL

TABELA DE PREÇO POR HORA TRABALHADA COM COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA PREFEITURA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Hora do Trator de Pneu com seus implementos	2,9 UFCL
Hora da Motoniveladora	6,64 UFCL
Hora da Escavadeira Hidráulica tipo PC	6,64 UFCL
Hora da retro escavadeira	4,17 UFCL
Hora de pá carregadeira	4,8 UFCL
Hora de caminhão basculante	4,17 UFCL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 100/2025

DECRETO Nº 100/2025

SÚMULA: REGULAMENTA INTEGRALMENTE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2019 E NORMAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos claros para a regularização fundiária urbana, garantindo segurança jurídica e acesso à moradia digna.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

DECRETA:

CAPÍTULO L

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Os requerimentos iniciais de Legitimação Fundiária serão protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria poderá requisitar apoio técnico de servidores de outras secretarias ou setores municipais, especialmente das áreas jurídica, ambiental, urbanística, engenharia e assistência social, para auxiliar na análise e instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2° - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1° - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expedien-

te ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2° - Os prazos expressos em dias contar-se-ão em como úteis.

§ 3° - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 3° - O Requerimento inicial indicará:

I. O endereçamento a quem é dirigida, no caso à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

II. Os nomes e os prenomes completos;

III. O estado civil, incluindo o regime de bens e a existência de união estável, quando houver;

IV. A profissão;

V. A filiação;

VI. A número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Registro Geral e o Órgão Emissor;

VII. E-mail, se houver, e telefones de contato (fixo e celular com DDD);

VIII. Endereço completo dos requerentes (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município e estado);

IX. Qualificação disponível dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem, devendo constar, no mínimo, nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

X. O pedido com as suas especificações e o apontamento da modalidade da Reurb que se pretende implementar.

§ 1° - Nos casos de Requerimento fundamentado na modalidade de Reurb-E indicará, ainda, o valor da unidade objeto da Regularização, por meio de carta de avaliação particular, com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, 12 (doze) meses, firmada por corretor de imóveis inscrito no respectivo órgão de classe.

§ 2° - Caso não tenha a carta de avaliação, o Município poderá arbitrar o valor da unidade objeto da Regularização.

Art. 4° - O requerimento deverá vir acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I. Documentos pessoais com validade nacional com foto onde deve constar o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

II. Comprovação do Estado Civil;

III. Comprovação da residência, considerando-se para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia, ou declaração particular assinada pelo ocupante, sob responsabilidade civil e criminal;

IV. Comprovação da Renda, observado o disposto no art. 16 desta norma.

V. Comprovação da Posse;

VI. Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis com circunscrição sobre o imóvel, para determinar sua titularidade do domínio onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado ou da inexistência de registro.

VII. Declaração emitida pelo órgão municipal ambiental, ou correspondente, informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em Área de Preservação Permanente – APP, se necessário.

VIII. declaração emitida pela Defesa Civil, ou correspondente, informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em Área de Risco, se necessário.

IX. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, ou correspondente, informando se a área ou núcleo a ser regularizado possui características de área urbanizada.

§ 1° A comprovação da união estável poderá ser aceita por declaração expressa do casal, devidamente acompanhada da certidão de estado civil emitida pelo Cartório do Registro Civil;

§ 2° A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser aceita quando a certidão emitida pelo Cartório do Registro Civil ou Tabelionato estiver desatualizada, desde que, acompanhada de declaração assinada pelos requerentes, com firma reconhecida, confirmando o estado civil.

§ 3° Os solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente devem apresentar Declaração Negativa de União Estável, com firma reconhecida.

§ 4° A comprovação de posse poderá ser aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, escrituras públicas, documentos públicos, recibos, carnês de IPTU, histórico de contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, declaração de imposto de renda, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§ 5° Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do(a) viúvo(a) com a anuência dos eventuais herdeiros.

§ 6° Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, será aceita a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende regularizar.

§ 7° Na aquisição por um dos cônjuges separado ou divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha, será aceita declaração de desistência para o outro cônjuge.

§ 8° As declarações descritas nos incisos VII e VIII deste artigo, indicarão expressamente qual parte da área ou núcleo a ser regularizado foi, eventualmente, atingido pela limitação;

§ 9° Caso os órgãos municipais responsáveis pelas declarações previstas nos incisos VII, VIII e IX não respondam no prazo de 10 dias após o protocolo do pedido, suas exigências serão consideradas automaticamente cumpridas.

Art. 5° - Nos casos da modalidade Reurb-E, o requerimento deve acompanhar os seguintes documentos previstos na legislação federal:

I. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV. Projeto urbanístico;

V. Memoriais descritivos;

VI. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII. Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX. Proposta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X. Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1° O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar as unidades, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2° Ao final do procedimento, quando notificado pelo Responsável pela instrução do procedimento administrativo, os Requerentes deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na via original, quitada e assinada pelas partes, para mencionar a área total levantada, os números de unidades, a área verde, se houver, o sistema viário, se houver, o número da(s) matrícula(s) mãe, se houver e a localização do imóvel, tudo de acordo com os trabalhos técnicos.

Art. 6° - O projeto urbanístico deverá conter, no mínimo, conforme previsto na legislação federal, a indicação:

I. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em unidades ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V. De eventuais áreas já usucapidas ou já regularizadas por outro método;

VI. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

VII. De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA POSSE

Art. 7º - Para fins de comprovação da posse nos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), o interessado poderá apresentar um ou mais dos seguintes documentos:

I. Contrato particular de compra e venda com firma reconhecida contemporânea à época do negócio;

II. Escritura Pública Declaratória de Posse lavrada em cartório ou Instrumento Particular Declaratório de Posse, com firma reconhecida do declarante e assinatura de duas testemunhas;

III. Histórico recente de contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou outros documentos similares hábeis a comprovar inequivocamente a ocupação contínua e residencial no imóvel.

§ 1º Os documentos previstos no inciso II deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome completo, qualificação civil, endereço e documentos pessoais (CPF e RG) do ocupante atual e, quando possível, do antecessor;

b) Perímetro, descrição detalhada do imóvel e seus confrontantes;

c) Município e localização exata do imóvel;

d) Período exato ou aproximado da ocupação, caracterizando posse contínua, mansa, pacífica e sem contestação judicial ou extrajudicial até a data da declaração.

§ 2º O declarante e as testemunhas deverão declarar expressamente ciência das responsabilidades civis e criminais pela veracidade das informações prestadas nos documentos descritos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO E DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 8° - O Requerimento inicial será indeferido quando:

I. O Requerente for manifestamente ilegítimo;

II. O Requerente carecer de interesse;

III. Constatar-se casos de especulação imobiliária;

IV. A modalidade escolhida pelo Requerente for inadequada, segundo art. 13 da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

V. O Requerimento contrariar qualquer dispositivo desta norma.

Art. 9º - Recebido o requerimento inicial, individual ou coletivo, caberá ao responsável pela instrução do procedimento administrativo, preliminarmente:

I. Examinar a admissibilidade formal do pedido, promovendo seu indeferimento liminar nas seguintes hipóteses:

a) manifesta ilegitimidade do requerente;

b) ausência evidente de interesse processual na regularização pretendida;

c) indícios concretos e objetivos de especulação imobiliária;

d) inadequação da modalidade de REURB requerida, conforme legislação federal;

e) desatendimento expresso a disposições legais ou regulamentares vigentes.

II. Solicitar ao requerente complementação de documentos ou esclarecimentos adicionais, quando necessário à correta instrução do procedimento.

§1º A solicitação a que se refere o inciso II será formalizada por comunicação escrita, devendo ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, enviada via postal ou eletrônica ao endereço informado no requerimento inicial, sendo que a manifestação desmotivada implicará o arquivamento imediato do procedimento administrativo correspondente.

§2º A solicitação prevista no inciso II suspende o prazo de análise estabelecido no §2º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, voltando a correr integralmente após o atendimento pleno das exigências pelo requerente.

§3º Tratando-se de procedimento coletivo, o responsável pela instrução poderá determinar diligências adicionais e solicitar esclarecimentos específicos aos representantes do núcleo urbano in-

formal, visando à completa e correta instrução do procedimento.

Art. 10 - A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana, no âmbito do Município de Colíder, obedecerá às seguintes fases procedimentais:

I. Instauração de ofício ou por requerimento individual ou coletivo, indicando claramente o núcleo urbano informal objeto da regularização;

II. Apresentação de croqui técnico, elaborado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente:

a) O perímetro das matrículas imobiliárias atingidas;

b) O perímetro total da ocupação irregular;

c) A identificação dos confrontantes do núcleo urbano;

d) Outros apontamentos necessários à adequada localização e caracterização da área;

III. Realização de estudo preliminar detalhado das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais existentes no núcleo urbano informal, apontando os desafios e necessidades específicas para sua regularização;

IV. Elaboração e apresentação do Projeto de Regularização Fundiária, conforme requisitos previstos na legislação federal, com destaque para:

a) Planta e memorial descritivo com georreferenciamento das unidades imobiliárias;

b) Delimitação e descrição técnica das áreas públicas, vias, equipamentos urbanos e comunitários existentes ou projetados;

c) Propostas técnicas para soluções ambientais, urbanísticas e sociais aplicáveis;

d) Cronograma físico-financeiro para execução das intervenções necessárias;

V. Realização de estudo social detalhado, classificando socioeconomicamente o núcleo urbano informal e cada unidade imobiliária integrante, definindo a aplicação das modalidades REURB-S e REURB-E;

VI. Saneamento e instrução final do procedimento administrativo, com análise integral dos documentos e estudos apresentados, podendo ser solicitadas complementações ou esclarecimentos adicionais;

VII. Decisão formal fundamentada pela autoridade municipal competente, aprovando ou rejeitando o projeto urbanístico coletivo apresentado, devendo tal ato ser amplamente divulgado, assegurando publicidade e transparência administrativa;

VIII. Expedição dos títulos individuais aplicáveis a cada unidade imobiliária integrante do núcleo regularizado;

IX. Expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), assinada pela autoridade municipal competente, contendo a identificação clara do núcleo urbano regularizado, da modalidade aplicada, do cronograma e responsabilidades pelas intervenções e a relação nominal dos ocupantes beneficiados;

X. Registro da CRF, do projeto aprovado e dos títulos individuais expedidos no Cartório de Registro de Imóveis competente, conferindo publicidade e segurança jurídica ao ato administrativo.

§ 1º Todas as fases do procedimento coletivo serão conduzidas observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Fica assegurada ampla participação social e controle público durante toda a tramitação coletiva, devendo o Município realizar reuniões ou audiências públicas sempre que necessário, garantindo a transparência das informações e decisões tomadas.

Art. 11 - Tratando-se de requerimento individual em núcleos urbanos informais cuja regularização fundiária coletiva já tenha sido anteriormente realizada pelo Município, com projeto aprovado ou loteamento regularmente registrado, o procedimento administrativo será simplificado, seguindo obrigatoriamente as seguintes etapas:

I. Apresentação pelo beneficiário de requerimento simplificado, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos mínimos:

a) Documentos pessoais com validade nacional com foto, contendo número do RG e CPF;

b) Comprovação atualizada do Estado Civil;

c) Certidão descritiva do imóvel objeto da legitimação, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

d) Certidão negativa de propriedade imobiliária no município em nome do requerente, exigível apenas nos casos de REURB-S;

e) Comprovantes mínimos da posse, conforme previsto no art. 7º deste Decreto.

II. O Município realizará análise documental simplificada para confirmar a posse do imóvel e a regularidade do pedido apresentado.

III. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar claramente a posse ou a regularidade do pedido, o Município realizará um estudo social simplificado.

IV. Para os casos de REURB-S, o estudo social será sempre obrigatório, visando confirmar os critérios socioeconômicos previstos na legislação.

V. Decisão simplificada, fundamentada e formal, proferida pela autoridade municipal competente, que aprovará ou indeferirá o requerimento individual, com ampla publicidade;

VI. Expedição do título individual correspondente ou Certidão de Regularização Fundiária (CRF), contendo obrigatoriamente identificação completa do beneficiário e da unidade imobiliária objeto da legitimação;

VII. Registro imediato da CRF ou título individual perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º. Nesses casos, fica dispensada a reapresentação de estudos técnicos urbanísticos, ambientais ou de engenharia já realizados em procedimento coletivo anterior.

§ 2º Os loteamentos e núcleos urbanos já registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que atendidas as exigências legais vigentes à época do registro, terão preservados os direitos adquiridos, salvo necessidade específica, justificada e expressamente indicada pelo Município.

§ 3º A Administração Pública poderá, excepcionalmente, solicitar documentação adicional apenas se houver necessidade concreta e justificada de esclarecer dúvidas quanto à titularidade da posse ou regularidade do pedido individual.

§ 4º Nos casos de núcleos urbanos já registrados no Cartório de Registro de Imóveis, destinados exclusivamente à titulação final dos beneficiários, fica dispensada também a reapresentação do projeto urbanístico, desde que não se trate de área verde, Área de Preservação Permanente (APP) ou área institucional, bem como de quaisquer aprovações, licenças, alvarás e manifestações emitidas pelos órgãos públicos e demais órgãos aplicáveis à espécie.

Art. 12 - Deferido o processamento, o Responsável pela instru-

ção do procedimento administrativo que tenha por objeto a aplicação do instrumento da Legitimação Fundiária deverá:

I. Pesquisar no Cartório de Registro de Imóveis com circunscrição sobre o Município ou outro que entenda pertinente, em nome dos Requerentes e seus Cônjuges, para averiguar se são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural;

II. Classificar caso a caso, as modalidades da Reurb;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar ou confirmar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

IV. Notificar os confinantes, terceiros eventualmente interessados, titulares de domínio e os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

§1° Quando a notificação dos indicados no inciso IV deste artigo não ocorrer pessoalmente, pela ciência na planta geral do levantamento topográfico ou qualquer documento demonstrando a anuência prévia, será feita via aplicativo de mensagens, desde que comprovado expressamente o recebimento pelo destinatário; ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula, da transcrição ou outro que o Município definir, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2° A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I. Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados;

II. Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 13 - Entendendo pelo deferimento do requerimento, o Responsável pela instrução do procedimento administrativo indicará expressamente as intervenções necessárias, aprovará o projeto de regularização fundiária, identificará e declarará os ocupantes de cada unidade imobiliária.

Parágrafo único. Todas as demais providências, manifestações ou diligências relativas à instrução processual deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do Responsável pela instrução.

Art. 14 - Classificado preliminarmente o requerimento na modalidade REURB-S, caso fique comprovado, mediante análise fundamentada, que o interessado não dispõe de condições técnicas ou financeiras para apresentar os documentos exigidos no art. 4º deste Decreto, o Município poderá, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, providenciá-los diretamente por meio dos setores competentes.

Art. 15 - Todas as providências e manifestações, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras medidas, estarão sujeitas à aprovação e encaminhamento ao Responsável pela instrução do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Havendo Comissão, das manifestações divergentes proferidas pelos membros, caberá ao Responsável pela instrução do procedimento administrativo decidir, fundamentadamente, qual será acatada.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 16 - Para efeitos deste Decreto, considera-se de baixa renda a pessoa integrante de entidade familiar cuja renda mensal líquida não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos federais.

§ 1º Entidade familiar é a comunhão de vida formada por vínculo familiar ou afetivo, com convivência habitual e sustentada pela contribuição financeira de seus membros.

§ 2º Renda familiar corresponde à soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da entidade familiar maiores de dezesseis anos.

§ 3º O valor do imóvel não interfere na avaliação da condição de baixa renda.

§ 4º A classificação como REURB de Interesse Social (REURB-S) dependerá de parecer técnico emitido por Assistente Social, após estudo social detalhado, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:

I. Renda familiar limitada a 5 (cinco) salários mínimos;

II. Não possuir propriedade de outro imóvel no município.

§ 5º O parecer social também avaliará circunstâncias complementares, dentre elas:

I. Inscrição no Cadastro Único;

II. Situação de vulnerabilidade social, incluindo renda predominantemente informal ou intermitente;

III. Ocupação mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos;

IV. Residência em áreas de risco, insalubres ou sujeitas a desastres naturais;

V. Estado de saúde que implique despesas médicas ou assistenciais significativas, como doenças graves ou incapacitantes;

VI. Presença no núcleo familiar de crianças e adolescentes em idade escolar frequentando regularmente escolas públicas;

VII. Família monoparental, especialmente chefiada por mulher ou idoso;

VIII. Presença no núcleo familiar de pessoa idosa responsável ou dependente;

IX. Presença de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, demandando adaptações especiais na moradia;

X. Presença de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), demandando condições específicas de acessibilidade e segurança;

XI. Fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares;

XII. Existência de bens móveis incompatíveis com a renda informada;

XIII. Número total de pessoas residentes na unidade habitacional.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a classificação como REURB-S ao ocupante que, embora não atenda integralmente aos critérios previstos neste artigo, demonstre clara incapacidade econômica para custear os procedimentos da REURB-E.

§ 7º Para fundamentação do parecer social, poderão ser solicitados pelo assistente social documentos como:

I. Documentação pessoal de todos os membros da família;

II. Comprovação da renda familiar (carteira de trabalho, contrato, holerite, declaração de imposto de renda, entre outros); na ausência, apresentar declaração própria de renda, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas informações fornecidas.

III. Contrato de aquisição ou ocupação do imóvel;

IV. Contas de energia elétrica ou água;

V. Documentos que comprovem a edificação existente;

VI. Fotografias da residência, dos ocupantes e dos bens móveis.

§ 8º Na classificação coletiva do núcleo urbano informal, considerar-se-á:

I. REURB-S, quando houver predominância comprovada de população de baixa renda (50% + 1 dos ocupantes classificados como baixa renda);

II. REURB-E, aplicável aos núcleos que não se enquadram no inciso anterior.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Após saneado o procedimento, conforme legislação federal, o Responsável pela instrução do procedimento administrativo, proferirá sua decisão, devidamente motivada e fundamentada, acompanhada da minuta da Certidão de Regularização Fundiária – CRF ou Título Definitivo, constando:

I. O nome do núcleo urbano regularizado e sua localização;

II. A modalidade da regularização;

III. As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, se houver;

IV. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

V. A listagem com nome(s) do(s) ocupante(s) e respectiva(s) unidade(s), por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade, além da filiação.

Parágrafo único - Acompanhará a CRF ou Título Definitivo a indicação do número da designação cadastral (inscrição imobiliária) de cada unidade regularizada.

Art. 18 - A decisão final do Responsável pela instrução do procedimento administrativo poderá ser encaminhada para o Chefe do Executivo Municipal, para aprovação da Minuta e posterior devolução à Secretaria de origem, devidamente assinada em via original.

Art. 19 - O Responsável pela instrução do procedimento administrativo dará publicidade ao ato por meio da publicação no Diário Oficial de um Decreto e posteriormente encaminhará a CRF ou Título Definitivo ao Cartório de Registro de Imóveis competente para abertura da(s) matrícula(s) imobiliária(s).

Parágrafo único - Após o registro da CRF ou Título Definitivo no Cartório de Registro de Imóveis, deverá o Município proceder à atualização cadastral da unidade imobiliária nos registros municipais, inclusive para fins tributários.

Art. 20 - Findados os trabalhos, o procedimento administrativo será arquivado definitivamente sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO JUSTO VALOR NA REURB SOBRE BENS PÚBLICOS

Art. 21 - Na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) incidente sobre bens públicos municipais, a aquisição dos direitos reais pelo ocupante fica condicionada ao pagamento do justo valor, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado do imóvel, definido pela planta genérica municipal atualizada, multiplicado pela área total do imóvel, excluindo-se o valor das benfeitorias.

§ 1º O valor estipulado poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, devendo ser quitado integralmente dentro do mesmo exercício fiscal, com desconto de 50% (cinquenta por cento) em caso de pagamento integral à vista.

§ 2º Será considerado inadimplente o atraso de 02 (duas) ou mais parcelas, devendo o Município notificar o ocupante para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no caput deste artigo caso comprove que a aquisição do imóvel decorreu de doação pelo poder público municipal ou que tenha realizado, à época, o pagamento integral ao Município ou a empresa pública ou colonizadora competente, se a aquisição ocorreu por meio diverso.

§ 4º Não cumprida a obrigação no prazo fixado, o processo administrativo será remetido ao setor tributário para inscrição em dívida ativa e demais atos necessários à cobrança.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A presente norma será implementada em consonância com o Programa Nacional de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais legislações Federais e Estaduais que tratem da matéria.

Parágrafo único - Em caso de lacuna ou obscuridade da legislação, serão utilizados a analogia, os costumes, a jurisprudência e os princípios gerais do direito.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de Legitimação Fundiária deverão permanecer sob responsabilidade do Município até o arquivamento definitivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Será garantido o acesso público aos procedimentos administrativos, exceto documentos sigilosos ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedada a retirada dos autos.

Art. 24 - As áreas públicas inseridas em glebas partícipes da Política Municipal de Regularização Fundiária e indicadas no respectivo levantamento topográfico como vias, servidões e áreas verdes, passarão ao domínio do Município.

Art. 25 - Nos termos da legislação federal, poderão coexistir as modalidades Reurb-S e Reurb-E no mesmo núcleo urbano informal, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

Art. 26 - A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente será aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, nos termos da legislação vigente, até 22 de dezembro de 2016, independentemente do tempo de posse individual.

Art. 27 - Os atuais ocupantes de núcleos urbanos informais poderão participar da regularização fundiária, desde que comprovem que seus antecessores já ocupavam a unidade antes do marco legal de 22 de dezembro de 2016.

Art. 28 - São dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho das unidades regularizadas, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 29 - Por se tratar de núcleo urbano informal consolidado, não será exigido o preenchimento de requisitos presentes para abertura de loteamentos regulares, tais como licenças ambientais e parâmetros urbanísticos, exceto se o núcleo urbano informal estiver situado, total ou parcialmente em área de preservação permanente, ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, aplicando-se as exigências previstas na legislação federal.

Art. 30 - O pedido de Legitimação Fundiária poderá ser individual, desde que, o imóvel esteja inserido em núcleo urbano informal consolidado, nos termos previstos na legislação federal.

Parágrafo único - Os trabalhos técnicos referir-se-ão sempre ao núcleo urbano informal consolidado.

Art. 31 - Podem ser titulares do pedido de Legitimação Fundiária os menores absolutamente e relativamente incapazes, desde que representados ou assistidos na forma da lei.

Art. 32 - O Município poderá requisitar diretamente aos Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos e demais instituições competentes todas as certidões, matrículas, escrituras e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos da REURB, independentemente da sua modalidade, podendo também praticar todos os atos exigidos para o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos respectivos títulos individuais, observando-se as isenções previstas em lei.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que não se aplicar a isenção legal, fica autorizado o Município a assumir diretamente os custos referentes aos serviços registrais e notariais.

Art. 33 - A Administração Municipal poderá adotar métodos extrajudiciais de solução de conflitos nos procedimentos administrativos relativos à regularização fundiária.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 20/2022, o Decreto nº 21/2022, a Portaria nº 341/2022, e todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 101/2025

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03.2025 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO, AVALIAÇÃO E LICENÇA DE SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre servidores públicos e organização administrativa é privativa do chefe do executivo, nos termos do art. 102, II e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A aprovação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Instrução Normativa STB Nº. 03/2025 que regulamenta os procedimentos para ingresso, avaliação e licença de servidores em cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do município de Colíder/MT.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4° - A fim de adequar a normalização municipal, ficam alterados os seguintes dispositivos do decreto 047/2023:

“Art. 1º - Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de concessão de Auxílio Doença previsto nos art. 2º ao 5º da Lei Municipal nº 3.053/2019, e Licença para Tratamento de Saúde de período superior a 15 (quinze) dias, nos artigos 94 ao 102, da Lei 2.408/2010, os quais serão precedidos de exame por médico(a) perito(a) oficial(a).”

“Art. 3º [...]

§1º - Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 15 (quinze) dias é obrigatória a realização de perícia médica oficial.”

“Art. 12 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 15 (quinze) dias serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médico perito oficial da rede municipal.”

“Art. 13 - Havendo a necessidade de afastamento por um período superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pelo médico(a) perito(a) oficial(a).”

“Art. 18 - Todo afastamento para tratamento de saúde com período superior a 15 (quinze) dias, será precedida de perícia médica, realizada pela perícia médica oficial.”

“Art. 20 - Quando a licença se destinar por motivo de doença em pessoa da família do servidor, essa terá de ser homologada pelo

serviço social do município através de relatório apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme §1º do Art. 103 do Estatuto.”

Art. 5° - Fica autorizada a consolidação e a republicação do Decreto nº 047/2023, com a incorporação das alterações ora promovidas.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal n. 109/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 03/2025

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO, AVALIAÇÃO E LICENÇA DE SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT

Versão: 01

Aprovação em: 01.07.2025

Ato de aprovação: Decreto nº. 101/2025

Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e através da Controladoria Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I da Lei 3.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para ingresso de servidores em cargos efetivos, garantindo transparência, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.408/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Colíder), que estabelece normas para provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de submissão dos atos de admissão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta os procedimentos relativos ao ingresso de servidores em cargos efetivos, sua avaliação de desempenho no estágio probatório e a concessão de licenças da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Colíder-MT.

Art. 2º Abrange os atos de provimento em cargos efetivos, bem como os procedimentos de avaliação de desempenho e concessão de licenças para os servidores nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Colíder.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, confiadas a um servidor.

II – Concurso Público: Procedimento administrativo competitivo de recrutamento e seleção, com provas e/ou títulos, para selecionar os candidatos mais habilitados ao provimento de cargos públicos.

III – Convocação: Ato administrativo que convoca candidato aprovado em concurso público para apresentar documentos e cumprir exigências do edital.

IV – Exoneração: Ato que extingue a relação jurídico-funcional entre o servidor e o Município, por iniciativa da Administração ou do servidor.

V – Nomeação: Ato formal de provimento pelo qual o Município nomeia candidato para um cargo público.

VI – Posse: Investidura em cargo público, conferindo ao servidor direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

VII – Provimento: Ato de investidura do servidor no exercício do cargo público.

VIII – Estágio Probatório: Período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da posse, durante o qual a aptidão e capacidade

do servidor para o desempenho do cargo são avaliadas.

IX – Avaliação de Desempenho: Processo sistemático de análise da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, com base em critérios objetivos definidos no Estatuto dos Servidores, Plano de Carreiras e nesta normativa.

X – Chefia Imediata: Servidor formalmente instituído como responsável direto pela coordenação, supervisão e avaliação dos demais servidores em uma unidade organizacional.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Municipal nº 2.408/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Colíder);

c) Lei Municipal nº 2.118/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação);

d) Lei Municipal nº 2.367/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Saúde);

e) Lei Municipal nº 2.377/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais das Demais Secretarias);

f) Resolução Normativa nº 03/2015-TP do TCE-MT (Manual de Orientação para Remessa de Documentos, 5ª edição).

g) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

h) Decreto Municipal nº 22, de 08 de fevereiro de 2024 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito municipal).

i) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

j) Decreto nº 47/2023 – Regulamenta procedimentos para afastamento por motivo de doença

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Prefeito Municipal:

I – Autorizar a realização de concursos públicos.

II – Nomear e exonerar servidores.

III – Assinar atos de nomeação, exoneração e homologação de concursos.

IV – Designar a Comissão de Concurso Público.

Art. 6º São responsabilidades da Comissão de Concurso Público:

I – Elaborar demonstrativo analítico do lotacionograma, conforme Anexo XLIII do Manual do TCE-MT.

II – Realizar estudos técnicos objetivando a contratação da instituição organizadora para o planejamento, organização e execução do concurso público.

III – Agrupar e encaminhar informações ao TCE-MT via sistema APLIC.

Art. 7º São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

I – Elaborar e publicar atos de nomeação, exoneração e posse.

II – Receber e conferir documentos dos candidatos nomeados.

III – Cadastrar servidores no Sistema de Recursos Humanos.

IV – Elaborar Termo de Posse e Termo de Entrada em Exercício.

V – Informar a lotação do servidor e orientá-lo sobre o Estatuto, Regime Jurídico, e avaliação de estágio probatório.

VI – Comunicar a autoridade competente sobre o programa de avaliação de estágio probatório.

VII – Atualizar cadastros no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 8º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – Emitir parecer prévio sobre a legalidade dos processos de seleção de pessoal e atos de admissão, em conformidade com as normas legais e do TCE-MT.

II – Prestar esclarecimentos sobre esta norma, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Concurso Público

Art. 9º A investidura em cargo público efetivo depende de aprovação em concurso público, com avaliação de conhecimentos e qualificação profissional, mediante provas ou provas e títulos, e exames de sanidade física e mental.

Art. 10º As solicitações para realização de concurso público serão encaminhadas pelos Secretários Municipais ao Prefeito, contendo:

I – Cargos a serem providos e justificativa.

II – Quantitativo de pessoal por cargo/setor na Secretaria.

III – Pessoal cedido a outras secretarias ou órgãos públicos.

IV – Pessoal em licença-prêmio ou para assuntos particulares.

V – Número de vagas disponíveis, conforme lei de criação de cargos.

VI – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o ano em curso e os dois anos subsequentes, com memória de cálculo.

VII – Previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11º Verificada a previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, o Prefeito autorizará o concurso para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente.

Art. 12º O Prefeito designará, por ato administrativo, a Comissão de Concurso Público, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos com titulação igual ou superior à exigida para os cargos, publicada no Diário Oficial do Município com nomes, cargos, matrículas e atribuições.

Art. 13º A Comissão elaborará o demonstrativo analítico do lotacionograma, com cargos criados, ocupados e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual do TCE-MT.

Art. 14º O órgão poderá contratar empresa para aplicar o concurso ou elaborar provas, desde que autorizada no estatuto/contrato social da contratada, cabendo à Comissão fiscalizar os trabalhos.

Art. 15º O edital será publicado com pelo menos 60 dias de antecedência da data de realização das provas, no Diário Oficial do Município, portal de transparência (www.colider.mt.gov.br), e afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, contendo:

I – Cargos a prover e respectiva lei de criação.

II – Número de vagas por cargo.

III – Vencimentos e carga horária.

IV – Exigências para investidura.

V – Documentos para inscrição.

VI – Valor e isenção da taxa de inscrição, conforme Lei Municipal nº 2.408/2010.

VII – Percentual de vagas para pessoas com deficiência (mínimo 5%, arredondado para cima).

VIII – Prazos e formas de inscrição.

IX – Matérias e programas das provas.

X – Datas das provas.

XI – Pesos e notas mínimas para aprovação.

XII – Prazo e forma de interposição de recursos.

XIII – Regime Jurídico e Previdenciário.

XIV – Prazo de validade do concurso.

XV – Outras disposições necessárias.

Art. 16º Os documentos do concurso serão encaminhados à Unidade de Controle Interno para parecer e ao TCE-MT via sistema APLIC, conforme Manual do TCE-MT.

Art. 17º Serão publicados no Diário Oficial do Município:

I – Homologação das inscrições.

II – Decisão sobre recursos contra inscrições.

III – Relação de candidatos aprovados e classificados, destacando pessoas com deficiência.

IV – Decisão sobre recursos contra a relação de aprovados.

V – Resultado final do concurso.

VI – Ato de homologação do concurso.

Seção II

Da Homologação

Art. 18º O Prefeito homologará o resultado do concurso, iniciando a contagem da validade a partir da homologação.

Art. 19º A Comissão encaminhará os documentos do concurso ao TCE-MT, via sistema APLIC, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, conforme Manual do TCE-MT.

Seção III

Da Nomeação e Posse

Art. 20º Identificada a necessidade de preenchimento de vagas, o Secretário da pasta solicitará ao Prefeito a convocação de candidatos aprovados, informando:

I – Nome(s) do(s) candidato(s).

II – Impacto orçamentário da despesa.

III – Prazo para posse, conforme edital.

Art. 21º Após a convocação publicada no Diário Oficial, o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos munido dos documentos exigidos, conforme Anexo I.

Art. 22º O Departamento de Recursos Humanos conferirá os documentos, utilizando o check-list do Anexo I, verificando:

I – Cumprimento das condições do edital e da Lei Municipal nº 2.408/2010.

II – Acumulação de cargos, conforme artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

III – Aposentadoria, se aplicável, e compatibilidade de carga horária.

Art. 23º Se habilitado, o candidato assinará o Termo de Posse e o Termo de Entrada em Exercício.

§ 1º O servidor terá 30 dias para se apresentar à secretaria de lotação e assumir o cargo, segundo §1º do art. 20 do Estatuto do Servidor Público de Colíder.

§ 2º O Termo de Entrada em Exercício, assinado pelo Secretário da pasta, será devolvido ao Departamento de Recursos Humanos em até 3 (três) dias após o início do exercício.

§ 3º A posse será publicada no Diário Oficial via Portaria de Nomeação.

Art. 24º Em caso de não comparecimento no prazo ou não cumprimento dos requisitos, o Departamento de Recursos Humanos elaborará:

I – Ato de cancelamento da nomeação, para candidatos que não comparecerem.

II – Termo de Negativa de Posse, para candidatos inabilitados.

§ 1º Ambos serão assinados pelo Prefeito e publicados no Diário Oficial.

Art. 25º O Departamento de Recursos Humanos cadastrará o servidor no Software de Gestão de Pessoas, gerando matrícula e informações para a folha de pagamento.

Art. 26º Os documentos de admissão serão enviados ao TCE-MT via sistema APLIC, conforme Manual do TCE-MT.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 27º O servidor admitido por concurso público permanecerá em estágio probatório por 3 (três) anos, contados da posse, sendo avaliado, conforme o Estatuto, quanto à:

I – assiduidade

II – disciplina

III - capacidade de iniciativa

IV – produtividade

V – responsabilidade

VI – eficiência

VII – ética

Parágrafo Único Seis meses antes de finalizar o período do estágio probatório, será obrigatoriamente, submetida a homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.

Art. 28º Os servidores que integram o quadro de Profissionais da Educação, além do Estatuto dos Servidores, também obedecerão aos critérios da Lei nº 2.118/2008 conforme artigos 19 e 20.

Art. 29º O estágio probatório do servidor ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 105, 106 e 108 da Lei 2.408/2010.

Art. 30º As licenças, afastamentos ou outros fatos adversos que impossibilitem a realização de avaliações de desempenho em suas respectivas etapas terão o período de sua duração excluído da contagem do estágio probatório, para fins do cálculo final previsto no art. 39 desta Instrução Normativa.

Art. 31. Na hipótese de a Administração Pública Municipal não realizar as avaliações de desempenho periódicas do estágio probatório nos prazos estabelecidos pela legislação, a avaliação final, prevista no Art. 39 desta Instrução Normativa, deverá ser abrangente e considerar todo o período de efetivo exercício do servidor no cargo.

§ 1º O fato de não haver realização das avaliações periódicas não implicará a estabilidade automática do servidor, mas exigirá da Ad-

ministração Pública um processo avaliativo final que comprove, de forma robusta e fundamentada, a aptidão ou inaptidão do servidor para o cargo.

§ 2º Em tais casos, será assegurado ao servidor o mais amplo direito ao contraditório e à ampla defesa, com a oportunidade de se manifestar sobre os fatores de desempenho referentes a todo o período não avaliado periodicamente, antes da homologação final.

Subseção II

Dos Procedimentos e Avaliação do Estágio Probatório

Art. 32º A gestão de desempenho do servidor em estágio probatório compõe-se de 3 (três) períodos avaliativos, devendo ser realizados até o 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) mês, após a entrada em exercício no cargo.

Art. 33º O Secretário titular de cada pasta designará a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, presidida por um dos membros.

Art. 34º A Comissão será responsável por controlar e organizar o processo de avaliação de estágio probatório, sendo competente por:

I – Organizar, controlar e decidir, por maioria, os procedimentos de avaliação do estágio probatório, incluindo as avaliações;

II – Analisar e julgar os recursos interpostos contra o relatório final de desempenho;

III - Conduzir entrevistas e reuniões com os servidores em estágio probatório e seus supervisores, a fim de dirimir dúvidas quanto à avaliação;

IV - Assegurar a transparência e a imparcialidade no processo de avaliação;

V - Informar à administração superior qualquer irregularidade ou problema identificado durante o período de avaliação que possa comprometer o desempenho do servidor ou o bom funcionamento da instituição;

VI - Dirimir quaisquer dúvidas acerca da avaliação de estágio probatório.

Art. 35º Os procedimentos de avaliação de estágio probatório deverão ser instruídos com pelo menos os seguintes documentos:

I – Portaria que designa a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

II - Formulário de avaliação de estágio probatório;

III – Relatório Final da Avaliação.

§1º Após cada procedimento de avaliação, uma cópia dos referidos documentos deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.

Subseção II

Da avaliação

Art. 36º As avaliações de desempenho serão realizadas por meio de formulário específico, dispostos nos Anexos VI e VII.

§ 1º Servidores em estágio probatório não poderão atuar como avaliadores.

Art. 37º A avaliação do estágio probatório observará os seguintes fatores legais, com os respectivos quesitos ou sub fatores, segundo art. 25 da Lei do Estatuto do Servidor:

I – Assiduidade: Frequência e Pontualidade;

II – Disciplina: Cumprimento das funções;

III - Capacidade de iniciativa: Iniciativa, proatividade e presteza;

IV – Produtividade: Qualidade do trabalho e presteza;

V – Eficiência: Organização e planejamento e resolutividade;

VI – Responsabilidade: Compromisso e zelo;

VII – Ética: Idoneidade moral.

Art. 38º Os quesitos serão avaliados segundo os conceitos “não atendeu às expectativas”, “atendeu parcialmente às expectativas”, “atendeu às expectativas” e “superou às expectativas”, com notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a seguinte escala:

I - Não atendeu às expectativas: zero (0,0) a (cinco e meio) 5,5;

II - Atendeu parcialmente às expectativas: cinco ponto seis (5,6) a oito (8,0);

III - Atendeu às expectativas: oito ponto um (8,1) a nove e meio (9,5);

IV - Superou às expectativas: nove ponto seis (9,6) a (dez) 10,0.

§ 1º Ao final de cada período de avaliação, em até 30 (trinta) dias, a Comissão emitirá relatórios conclusivos do processo avaliativo contendo as fichas de avaliação e análises de seus resultados.

Subseção III

Da homologação do estágio probatório

Art. 39º A apuração do resultado final do estágio probatório é obtida pela média aritmética dos resultados dos 3 (três) períodos avaliativos.

§ 1º Considera-se aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final, obtiver média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá apresentar o relatório final do estágio probatório em até 30 (trinta) dias após a conclusão da avaliação final, considerando os resultados de todas as avaliações periódicas realizadas;

Art. 40º O parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório é condição obrigatória para aquisição da estabilidade do servidor, o qual será submetido à homologação do Prefeito, e deverá decidir se:

§ 1º Aprovado, o servidor adquirirá estabilidade.

§ 2º Reprovado, será exonerado mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 41º O servidor que discordar do resultado de sua avaliação pode interpor recurso, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do resultado.

§ 1º Na exposição das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos itens da avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, pela Comissão, o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42º A Comissão julgará o recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, podendo solicitar pronunciamento e requisitar informações.

Art. 43º Da decisão da Comissão cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

§ 1º Caso a Comissão mantenha o posicionamento após pedido de reconsideração, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Secretário da Pasta, no mesmo prazo, proferir a decisão final.

§ 2º Não cabe recurso da decisão do Secretário.

CAPÍTULO VII

LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 44º A concessão de licenças aos servidores públicos municipais obedecerá ao disposto no Capítulo VIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nas legislações específicas e nesta Instrução Normativa, observados os princípios da legalidade, eficiência e contraditório.

§1º Os pedidos de licença, exceto os de natureza médica, deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhados de parecer favorável do Secretário da pasta responsável, atestando que a concessão não prejudicará o serviço público.

Art. 45º Quanto aos prazos e modalidades de Licenças deverão ser obedecidos ao Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações.

Seção II

Licenças Médicas

Art. 46º As licenças para fins de tratamento de saúde poderão se dar tanto para o tratamento do próprio servidor, bem como quando se tratar de pessoa da sua família, como cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendentes, sendo que para as duas hipóteses a apresentação de comprovação médica é obrigatória.

Art. 47º A licença para tratamento de saúde do servidor será concedida a pedido ou de ofício, mediante apresentação de atestado médico original, no Departamento de Recurso Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro útil subsequente à data de emissão, ou a partir da alta hospitalar.

§ 1º Quando a licença médica para o tratamento de saúde do servidor for de até 15 (quinze) dias, será dispensada a apresentação mediante perícia médica oficial do município, sendo a apresentação do atestado médico, por profissional particular ou da rede pública de saúde, suficiente para homologar a licença.

§ 2º Quando a licença médica para o tratamento de saúde do servidor foi superior a 15 (quinze) dias) e inferior a 60 (sessenta) dias, o servidor terá que passar pela perícia médica oficial do município para fins de concessão da licença, podendo ser realizada no domicílio do servidor ou hospitalar, via aplicativo mensageiro, telechamada ou teleconsulta, conforme art. §3º do art. 11 e art. 13.

Art. 48º Quando a licença se destinar por motivo de doença em pessoa da família do servidor, essa terá de ser homologada pelo serviço social do município através de relatório apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme §1º do Art. 103 do Estatuto.

Art. 49º Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 15 (quinze) dias serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médico perito oficial do município, nos termos da Lei nº 3.053/2019.

Art. 50º Os servidores efetivos com licenças médicas superiores a 60 (sessenta) dias serão encaminhados à perícia médica do Regime Próprio de Previdência Social (Previ-Líder), enquanto servidores contratados ou comissionados serão encaminhados à perícia do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 51º Ao final da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica para avaliar a aptidão ao retorno, prorrogação, readaptação ou aposentadoria por invalidez, conforme Art. 99 do Estatuto.

Art. 52º A ausência de homologação do atestado médico implicará o retorno imediato ao serviço, sendo os dias de ausência considerados faltas justificadas, nos termos do Art. 99, parágrafo único, do Estatuto.

Seção III

Férias

Art. 53º Nenhum servidor deverá sair de férias antes de protocolar o pedido, que deverá ser deferido pelo Secretário da pasta e entregue no Departamento de Recursos Humanos, conforme anexo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 54º Os pedidos de férias deverão ser requeridos com antecedência mínima de 30 dias para que haja tempo hábil para a administração fazer a contratação ou remanejamento do substituto, caso haja necessidade.

Art. 55º Cada Secretário deverá fazer a sua escala de férias e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, não permitindo o excesso de servidores de férias em determinados períodos, quando podem ocorrer atrasos ou acúmulos de serviço do Setor.

Art. 56º Deverão ter prioridade na marcação de férias durante o período de férias escolar os servidores com filhos em idade escolar, resguardando o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º Todo servidor, na posse, exoneração ou aposentadoria, deverá apresentar a declaração de bens e valores, podendo se dá através de preenchimento de declaração específica ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda mais recente, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 2.408/2010, e art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 58º Os dados pessoais dos candidatos e servidores serão tratados com sigilo, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 22/2024.

Art. 59º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 60º Integram esta instrução os anexos I ao VIII.

Colíder, 01 de Julho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DÉRICK SMITH M. G. GOMES

Controlador Interno

Matrícula 7528

(Anexo I da Instrução Normativa nº 03/2025)

CHECK LIST DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA POSSE

Instruções de Preenchimento para o Departamento de Recursos Humanos:

1. Verificar a apresentação de todos os documentos listados, originais, acompanhadas das cópias para conferência;

2. Marcar apresentado (✓) se o documento foi entregue pelo candidato;

3. Registrar observações específicas na coluna “observação”;

4. Após conferência assinar e datar.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Cargo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
ITEM	**DOCUMENTO**	**CONFERÊNCIA (✓) Sim/Não**	**OBSERVAÇÃO**
1	Carteira de Identidade (RG)		
2	Cartão CPF		
3	Cartão CPF esposa (a), caso seja casado (a)		
4	CPF dos filhos menores de 21 anos, se for o caso		

5	Título de eleitor		
6	Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se for o caso		
7	Carteira Reservista Militar, para candidato homem		
8	Carteira de Trabalho		
9	Cartão ou Comprovante nº PIS/PASEP		
10	CNIS/INSS		
11	Comprovante de Residência ou Declaração de Residência		
12	Certidão de Nascimento		
13	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos		
14	Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 5 anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);		
15	Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;		
16	Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)		
17	Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;		
18	Declaração de bens (modelo anexo) ou Declaração de Imposto de Renda mais recente		
19	Conta Corrente (Bradesco);		
20	Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);		
21	Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);		
22	Carteira de vacinação atualizada;		
23	Foto 3x4, colorida e recente		
24	Para o cargo de **MOTORISTA** (Carteira de Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolares)		

*** OBS:** Os documentos - Declaração de não-acúmulo de cargo, ou de acúmulo; Declaração de Bens e Valores; Declaração de Endereço; Declaração de não ter sofrido penalidades, bem como outras, serão fornecidos pelo Departamento de RH para o adequado preenchimento.

Declaro que os documentos foram conferidos e que as informações registradas neste check-list estão corretas, conforme o Edital do Concurso e a Lei Municipal nº 2.408/2010.

Data da Conferência: _____/_____/_____

_____ _____

Departamento de Recursos Humanos Candidato

(Anexo II da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE POSSE

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **xxxxxxxxxxxxx,** convocado (a) pelo Decreto nº 62 de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.708, página xx, para exercer o cargo efetivo de **xxxxxxx**, classe A, Nível I habilitado (a) em concurso público.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotado (a) na Secretaria Municipal de **xxxxxxxx**, e prestou o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos servidores Públicos Civis de Colíder e o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este Termo, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu **xxxxxxx**, Diretor (a) de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado (a).

Colíder – MT, xx de xxxx de xxxx,

_____

Empossado

_____

Prefeito

_____

Secretário da Pasta do Servidor Empossado

_____

Secretário Municipal de Administração

(Anexo III da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

O (a) Sr. (a) _____, aprovado em Concurso Público através do Ato de Nomeação xxxx/xxxx para exercer o cargo de _____, tendo tomado posse do cargo em xx/xx/xxxx, entrou em efetivo Exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia xx/xx/xxxx, sendo lotado na Secretaria xxxxxxx.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, firmo abaixo.

Colíder – MT, xx de xxxx de 20xx.

_____ _____

Secretário da Pasta Candidato Empossado

(Anexo IV da Instrução Normativa nº 03/2025)

EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL DE CONCURSO

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Nomeação nº **xxx/xxxxx**, do Concurso Público nº **xxx/xxxxx**, válido no período compreendido entre **xx de xxxxxxx de xxxxx à xx de xxxxxxx de xxxxx**, não compareceram para assumir sua vaga, não entraram em exercício, ou não atenderam aos requisitos exigidos em Edital de Concurso os seguintes candidatos:

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Colíder, _____ de _____ de _____

_____

Secretário de Administração

(Anexo V da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do **RG** nº_____ e **CPF** nº_____ _____ aprovado(a) no cargo de _____ através do Concurso Público nº _____, com classificação em _____ lugar, **DECLARO não ter interesse em ser nomeado para o cargo citado, desistindo da vaga a mim conferida**.

Sendo o que consta e nada mais tendo a reclamar, assino o presente Termo de Desistência.

Colíder, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Candidato

(Anexo VI da Instrução Normativa nº 03/2025)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Estado de Mato Grosso Município de Colíder		**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO**		
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:		Matrícula:		Data de admissão:
Cargo:		Área de atividade:		Especialidade:
Unidade de Lotação:		Telefone:		Ramal:
II - FATORES DE AVALIAÇÃO				
Fatores	**Itens**	**Definição**	**Nota/ subfator**	**Nota/fator (Média)**
I - Assiduidade	Frequência	Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.		
	Pontualidade	Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.		
II - Disciplina	Cumprimento de normas e respeitos aos níveis hierárquicos	Disposição para atendimento das normas, regulamentos e atribuições e aos níveis hierárquicos da instituição.		
III – Capacidade de iniciativa	Iniciativa, proatividade e presteza	Iniciativa para prevenir e solucionar problemas, capacidade de empreender inovações visando o aperfeiçoamento do serviço público, na busca de efetividade.		
IV – Produtividade	Qualidade do Trabalho	Nível de atenção, organização e precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.		
	Rendimento	Volume de tarefas concluídas em um período de tempo.		
V - Eficiência	Organização e planejamento	Capacidade de organizar tarefas, priorizar demandas e gerenciar o tempo de forma a maximizar resultados.		
	Resolutividade	Capacidade de encontrar soluções eficazes para desafios ou problemas no desempenho das funções, um indicador-chave de eficiência.		
VI – Responsabilidade	Compromisso	Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos na busca de resultados e objetivos propostos pela Administração.		
	Zelo	Observância na guarda de valores, documentos e informações e na conservação do Patrimônio Público.		
VII– Ética	Idoneidade moral	Conduta idônea perante a repartição/instituição e sociedade evidenciada pela lealdade, honestidade, discrição e sigilo.		
III - IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO				
MEMBRO I				
NOME:			TELEFONE:	
MATRÍCULA:	CPF:		E-MAIL:	

CARGO:	**DATA:** / /
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	**ASSINATURA:** _____

MEMBRO II		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA:** / /
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____
MEMBRO III		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA:** / /
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____
IV - AVALIAÇÃO FINAL		
Nota da avaliação: **Data:** / /		

V - CIÊNCIA DO AVALIADO
☐ Eu, servidor(a) público(a) municipal, acima identificado (a) DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos na Instrução Normativa nº 03/2025, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência do resultado. **Data:** / / _____ **Assinatura**

(fl. 2 do Anexo VI da Instrução Normativa nº 03/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

QUADRO I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Efetuar preenchimento dos dados do servidor.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do servidor.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do servidor.

DATA DE ADMISSÃO: Preencher com a data oficial que o servidor entrou em exercício no cargo.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

ÁREA DE ATIVIDADE: Preencher com o campo ou setor principal em que o cargo do servidor faz parte.

ESPECIALIDADE: Preencher com a qualificação ou ramo específico dentro da área de atividade do cargo, se não houver deixar em branco.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

RAMAL: Número de extensão telefônica interna da unidade de lotação o servidor, se não houver, deixar em branco.

Quadro II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Preencher de acordo com as notas de avaliação:

Na coluna “Subfator”, preencher com a nota de 0 a 10,0, conforme abaixo:

Não atendeu às expectativas: 0,0 a 5,5

Atendeu parcialmente às expectativas: 5,6 a 8,0

Atendeu às expectativas: 8,1 a 9,5

Superou às expectativas: 9,6 a 10,0

Na coluna “Fator”, preencher com a média das notas preenchidas na coluna “subfator”, para tal deve-se somar as notas e dividi-las pela quantidade de subfatores somados.

Se houver 2 (dois) subfatores, a média será resultante das suas somas e divisão por 2 (dois);

Se houver 1 (um) subfator, a média será a mesma nota do subfator.

Quadro III – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Preencher com os dados do usuário.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do membro.

CPF: Preencher com o CPF do membro

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do membro. Se não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do membro, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do membro.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO IV – AVALIAÇÃO FINAL:

Preencher com a nota final da avaliação

No campo destacado, será preenchida a nota final da avaliação, que corresponde à média aritmética dos fatores avaliados.

Deve ser calculada pela soma das notas de todos os fatores de avaliação e posterior divisão pelo número total de fatores avaliados.

QUADRO V – CIÊNCIA DO AVALIADO:

Assinalar com “X” a quadrícula destacada.

O quadro deve ser assinalado e preenchido apenas pelo servidor avaliado, ao término de sua avaliação.

(Anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2025)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Estado de Mato Grosso Município de Colíder		**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:		Matrícula:		Data de admissão:
Cargo:		Área de atividade:		Especialidade:
Unidade de Lotação:		Telefone:		Ramal:
Fatores de Avaliação				
Fatores	**Itens**	**Definição**	**Nota/subfa-tor**	**Nota/fa-tor (Média)**
I – Zelo, eficiência, criatividade no desempenho das atribui-ções de seu cargo	Zelo	Capacidade de organização quanto ao uso, cuidado e a conservação dos equipamentos, mobiliário, espaço físico e materiais da unidade escolar de uso coletivo ou individual.		
	Criatividade/ Eficiência	Capacidade de diagnosticar, planejar e adotar inovações visando avanços no processo educativo.		
II - Assiduidade	Frequência	Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.		
	Pontualidade	Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.		
III - Produtividade	Qualidade do Tra-balho	Nível de atenção e de precisão que dispensa às atividades sob sua respon-sabilidade.		
	Presteza	Pronto atendimento às solicitações de trabalho.		
	Comprometimento	Empenho demonstrado em conhecer os objetivos e metas do setor que atua, participando ativamente do planejamento e execução das atividades, assegurando resultados positivos.		
IV – Capacidade de iniciativa		Capacidade de empreender alternativas inovadoras visando o aperfeiçoa-mento do serviço na instituição e na construção efetiva com a interação da comunidade escolar.		
V – Respeito e compromisso com a instituição	Compromisso	Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, na guarda de valores, documentos e informa-ções.		
	Respeito	Capacidade de comunicar e executar com conhecimento e propriedade as ações/atividades planejadas pela instituição.		
	Cumprimento	Capacidade para conhecer e cumprir normas, regulamentos e as decisões planejadas coletivamente.		
	Cooperação	Desempenho de suas funções de forma colaborativa e integrada com os colegas e setores onde atua.		
VI – Participação nas atividades promovidas pela instituição		Disposição e disponibilidade para participar dos chamamentos e atividades promovidas pela instituição.		
VII – Responsabilidade e disciplina		Capacidade de contribuir com o debate, planejamento e execução das ações/atividades propostas pela instituição.		
VIII– Idoneidade moral		Conduta ética perante a repartição/instituição e sociedade evidenciada pe-la lealdade, honestidade, discrição e sigilo.		
III - IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO				
MEMBRO I				
NOME:			TELEFONE:	
MATRÍCULA:	CPF:		E-MAIL:	
CARGO: UNIDADE DE LOTAÇÃO:			**DATA:** / / **ASSINATURA:** _____	
MEMBRO II				
NOME:			TELEFONE:	
MATRÍCULA:	CPF:		E-MAIL:	
CARGO: UNIDADE DE LOTAÇÃO:			**DATA:** / / **ASSINATURA:** _____	
MEMBRO III				
NOME:			TELEFONE:	
MATRÍCULA:	CPF:		E-MAIL:	
CARGO: UNIDADE DE LOTAÇÃO:			**DATA:** / / **ASSINATURA:** _____	
IV - AVALIAÇÃO FINAL				
Nota da avaliação: **Data:** / /				

V - CIÊNCIA DO AVALIADO
☐ Eu, servidor(a) público(a) municipal, acima identificado (a) DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos na Instrução Normativa nº 03/2025, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência do resultado. **Data: / /** _____ **Assinatura**

(fl. 2 do Anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

QUADRO I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Efetuar preenchimento dos dados do servidor.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do servidor.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do servidor.

DATA DE ADMISSÃO: Preencher com a data oficial que o servidor entrou em exercício no cargo.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

ÁREA DE ATIVIDADE: Preencher com o campo ou setor principal em que o cargo do servidor faz parte.

ESPECIALIDADE: Preencher com a qualificação ou ramo específico dentro da área de atividade do cargo, se não houver deixar em branco.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

RAMAL: Número de extensão telefônica interna da unidade de lotação o servidor, se não houver, deixar em branco.

Quadro II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Preencher de acordo com as notas de avaliação:

Na coluna “Subfator”, preencher com a nota de 0 a 10,0, conforme abaixo:

Não atendeu às expectativas: 0,0 a 5,5

Atendeu parcialmente às expectativas: 5,6 a 8,0

Atendeu às expectativas: 8,1 a 9,5

Superou às expectativas: 9,6 a 10,0

Na coluna “Fator”, preencher com a média aritmética das notas preenchidas na coluna “subfator”, para tal deve-se somar as notas e dividi-las pela quantidade de subfatores somados.

Se houver 2 (dois) subfatores, a média será resultante das suas somas e divisão por 2 (dois);

Se houver 1 (um) subfator, a média será a mesma nota do subfator.

Quadro III – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Preencher com os dados do usuário.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do membro.

CPF: Preencher com o CPF do membro

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do membro. Se não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do membro, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do membro.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO IV – AVALIAÇÃO FINAL:

Preencher com a nota final da avaliação

No campo destacado, será preenchida a nota final da avaliação, que corresponde à média aritmética dos fatores avaliados.

Deve ser calculada pela soma das notas de todos os fatores de avaliação e posterior divisão pelo número total de fatores avaliados.

QUADRO V – CIÊNCIA DO AVALIADO:

Assinalar com “X” a quadrícula destacada.

O quadro deve ser assinalado e preenchido apenas pelo servidor avaliado, ao término de sua avaliação.

(Anexo VIII da Instrução Normativa nº 03/2025)

REQUERIMENTO DE LICENÇA/FÉRIAS

REQUERIMENTO Data: / /

Secretaria de Lotação:

Local de Trabalho:

Eu,_____, CPF Nº._____ servidor (a) da Prefeitura Municipal de Colíder, no cargo de _____, matricula nº_____ admitido (a) em ___/___/____ , solicito a concessão da licença abaixo identificada, anexando os documentos necessários:

- ☐ Para tratamento de Saúde..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Por motivo de Doença em pessoa da família..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Por 08 dias consecutivos em razão de casamento..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____
- ☐ Por 08 dias consecutivos em razão de falecimento..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ ***do (a):*** _____
- ☐ Por motivo de Afast. do Cônjuge ou Companheiro..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Para o Serviço Militar..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Para Atividade Política..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Para tratar de Interesse Particular..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____
- ☐ Retorno às atividades ..... Dia:_____/_____/_____
- ☐ Licença a Gestante e Adotante..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Prorrogação de Licença a Gestante Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Licença Paternidade..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Por acidente em Serviço..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Licença para Desempenho em Confederação..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Qualificação Profissional..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
- ☐ Remoção..... Dia:_____/_____/_____ *Para :* _____
- ☐ Férias..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
  Período aquisitivo: _____
- ☐ Licença Prêmio..... **Período :**_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____
  Período aquisitivo:
  Desligamento do Quadro de funcionários..... A partir de:_____/_____/_____
- ☐ Outras Especificar:

Endereço: N º Bairro: Setor
Telefone:
Pessoa para contato: _____
Estou ciente de que caso esta licença seja concedida poderei ser convocado para retornar às minhas funções a qualquer tempo, de acordo com o interesse do serviço público municipal, comprometendo-me a atualizar meu endereço permanentemente, para que seja avisado da convocação, sob pena de perda do prazo de retorno e consequentemente do cargo ocupado.

_____
ASSINATURA

Parecer do (a) Secretário (a) da pasta.	Parecer do Secretário de Gestão de Pessoas ou do Ass. Jurídico quando houver necessidade.
☐ Autorizo ciente de que não precisarei de outro servidor nesse período	☐ Autorizo
☐ Autorizo ciente da necessidade de outro servidor nesse período	☐ Não autorizo
☐ Não autorizo	
____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura	____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura
Setor de R.H: *P Informar ao servidor.*	*Servidor (a):* *P Anexar comprovante da necessidade da licença solicitada, conforme o caso.*
Protocolo Prefeitura Municipal de Colíder - MT *Protocolo nº.* _____ Data _____/_____/_____ Horário _____ h _____ min. _____ Ass.: (nome)	**DESPACHO DA SEC.ADJ. PROVIMENTO E FOLHA DE PGTO** Data _____/_____/_____ Horário _____ h _____ min. _____ Assinatura

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 047/2023

Republicado com alterações do Dec. 101/2025.

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA PREVISTO NOS ARTIGOS 2º AO 5º DA LEI 3.053, DE 08 DE ABRIL DE 2019 E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREVISTA NOS ARTIGOS 94 AO 102 DA LEI 2.408 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 2º ao 5º da Lei 3.053/2019 e artigos 94 ao 102 da Lei 2.408/2010, com a nomeação de médicos para compor a perícia médica oficial, bem como normalizar os procedimentos para afastamento por motivo de doença.

CONSIDERANDO a alteração deste decreto em razão do decreto 101/2025 e a determinação de consolidação e republicação.

DECRETA:

CAPÍTULO L

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de concessão de Auxílio Doença previsto nos art. 2º ao 5º da Lei Municipal nº 3.053/2019, e Licença para Tratamento de Saúde de período superior a 15 (quinze) dias, nos artigos 94 ao 102, da Lei 2.408/2010, os quais serão precedidos de exame por médico(a) perito(a) oficial(a). **(alterado pelo decreto 101/2025).**

Art. 2° - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por médico(a)

perito(a) oficial(a).

II - Licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovado com atestado médico a doença do seu familiar, e a necessidade de acompanhamento confirmando o relatório de visita da Assistente Social, o que não poderá exceder a 60 dias, podendo ser prorrogado em igual prazo, conforme §1º e § 1º art. 103 da Lei Municipal nº 2408/2010, atualizado pela Lei 2503/2011.

III - Laudo médico pericial: manifestação do médico perito oficial sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - Homologação de atestado: aprovação dada por médico(a) perito(a) oficial(a) do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

VI - Teleconsulta: é a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de tecnologias seguras de comunicação online, como videoconferência ou aplicativos de videochamadas, utilizando computadores, tablets ou smartphones para a função

CAPÍTULO II

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 3° - Ficará estabelecido que o Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial ao médico(a) perito(a) oficial(a).

§ 1° Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 15 (quinze) dias é obrigatória a realização de perícia médica oficial. **(alterado pelo decreto 101/2025).**

§ 2° A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo do Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 4° - O procedimento administrativo para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez, readaptação, será individualizado para cada tipo de benefício, realizado pelo(a) médico(a) perito(a) oficial(a), que procederá da seguinte forma:

I - Em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo administrativo constituído de laudo pericial, devendo informar a incapacidade permanente, ao PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER/MT, para que o servidor seja submetido a perícia médica do PREVI-LIDER, instaurando o processo de aposentadoria por invalidez;

II - Em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, o seu retorno às funções;

III - Em caso de necessidade de readaptação do servidor, deverá emitir laudo constando incapacidade temporária, readaptação ou aproveitamento em outra função, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 3053/2019, devendo o processo administrativo ser devolvido ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos o processo administrativo para fins de licença médica, aposentadoria por invalidez, readaptação deverá ser iniciado no órgão de lotação do servidor.

Art. 5° - A Perícia Médica Oficial será composta por profissionais da área médica, servidores integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - São atribuições do médico(a) perito(a) oficial(a):

I - Realizar perícias médicas nos servidores com atestados igual ou superior a 03 (três) dias;

II - Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação de invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

III - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

Art. 7º - O médico(a) perito(a) oficial(a) deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica:

Parágrafo Único - Sempre que o(a) médico(a) perito(a) oficial(a) constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos e providenciado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

Art. 8° - O servidor será comunicado o resultado da perícia através do Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor e também sua secretaria no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da realização da perícia.

Art. 9º - Do resultado da perícia caberá recurso para uma única nova perícia médica oficial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigindo ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

§1º - O(A) médico(a) perito(a) oficial(a) poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, bem como informações contidas em prontuários médicos, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

§2º - Recebido o recurso, o servidor será submetido a nova perícia médica, realizada por médico(a) perito(a) oficial(a) especial, a ser indicada pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 10 - Em ocorrendo reiterados pedidos de licença ou havendo dúvidas quanto à homologação de atestado médico, poderá ser solicitada avaliação pela perícia médica oficial.

Parágrafo Único - Os periciados poderão ser acompanhados por Assistente Social e Psicólogo, mediante solicitação do (a) médico(a) perito(a) oficial(a), conforme sua necessidade.

CAPÍTULO III

DO ATESTADO MÉDICO

Art. 11 - Os atestados médicos deverão ser apresentados, via requerimento ou aplicativo mensageiro, ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, o qual agendará e comunicará o local, data e hora da perícia médica.

§ 1º Não observado o prazo legal para a apresentação do atestado, o servidor será advertido e podendo até ter descontados em folha os dias não justificados.

§ 2º O servidor que não comparecer a perícia médica no local, data e horário designados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, sem justificativa prévia, podendo ser instaurada Sindicância, conforme Estatuto do Servidor, podendo ter suas faltas descontadas em folha de pagamento.

§ 3º Havendo necessidade da perícia ser realizada no domicílio do servidor ou hospitalar, ante a impossibilidade de seu deslocamento por estar acamado, será agendada uma data específica, podendo ser realizada via aplicativo mensageiro (chamada de vídeo), telechamada, ou teleconsulta.

§ 4º Os atestados apresentados no Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor deverão conter:

I - Nome legível do servidor;

II - Assinatura do profissional que emitiu o atestado, sobre carimbo legível;

III - Período de afastamento;

§ 5º - Não serão admitidos atestados ilegíveis, com rasuras ou sem CID.

Art. 12 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 15 (quinze) dias serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médico perito oficial da rede municipal. **(alterado pelo decreto 101/2025).**

§1° Para a homologação de atestado mencionado no caput deste artigo, o servidor será encaminhado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente, conforme o art. 96 da Lei 2.408/2010.

§ 2° Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3° Em A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior serão marcados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados de entrega do atestado.

§ 4° O Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas, através de portarias expedidas pelo executivo.

§ 5° No prazo de 02 (dois) dias úteis das realizações dos exames clínicos dos servidores com atestados, Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, para o devido processo legal.

§ 6° O Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 7° No caso de glosa, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como ausência injustificada e assim lançados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor na folha de frequência do servidor.

§ 8° Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9° Caso o (a) médico(a) perito(a) oficial(a) que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 13 - Havendo a necessidade de afastamento por um período superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pelo médico(a) perito(a) oficial(a). **(alterado pelo decreto 101/2025).**

Art. 14 - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, o (a) médico(a) perito(a) oficial(a) especial encaminhará o atestado ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Art. 15 - Para o retorno às suas funções o servidor deverá obedecer ao prazo constante no laudo da perícia médica.

Art. 16 - Para o retorno do servidor afastado por mais de 60 (sessenta) dias, em virtude de conclusão pericial do médico perito que necessitar de prorrogação, é imprescindível nova perícia médica que concluirá pela volta ao trabalho, continuação do tratamento ou recomendando a aposentadoria, e deverá ser apresentado com no mínimo 5 dias de antecedência, conforme preconiza o artigo 2º, § 7º da Lei 3.053/2019.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos em comum acordo entre o Departamento de Perícia Médica, a Secretária de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Jurídica deste Município.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA MÉDICA

Art. 18 - Todo afastamento para tratamento de saúde com período superior a 15 (quinze) dias, será precedida de perícia médica, realizada pela perícia médica oficial. **(alterado pelo decreto 101/2025).**

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste decreto.

Art. 19 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 20 - Quando a licença se destinar por motivo de doença em pessoa da família do servidor, essa terá de ser homologada pelo serviço social do município através de relatório apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme §1º do Art. 103 do Estatuto. **(alterado pelo decreto 101/2025).**

Art. 21 - Ao realizar a perícia médica, o médico preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo II do presente decreto.

Art. 22 - Aplica-se às licenças para o tratamento em pessoas da família, no que couber, os procedimentos adotados no artigo 2º, inciso II deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o ser-

vidor deverá ser encaminhado ao seu órgão de lotação para a inauguração de processo administrativo de readaptação, em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1° Na hipótese deste artigo, o servidor será encaminhado por seu órgão de lotação, obrigatoriamente, com a finalidade de realizar nova perícia, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3° Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada, em laudo pericial, esta providência pelo (a) médico(a) perito(a) oficial(a).

CAPÍTULO VII

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 24 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre pela perícia médica oficial, mediante a apresentação do atestado médico do servidor.

Art. 25 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizeram necessárias, a perícia médica preencherá o laudo médico pericial, a ser encaminhando o resultado ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, visando o prosseguimento do processo.

Art. 26 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, o Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor encaminhará o processo de perícia médica ao PREVI-LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, para que o mesmo proceda ao encaminhamento do processo de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Compete à Assistência Social:

I - Acompanhar a evolução do tratamento do servidor, enquanto este estiver no prazo da licença médica estipulada pela perícia médica oficial.

II - Realizar palestra aos servidores a respeito de saúde do trabalhador e dos riscos do alcoolismo, tabagismo e drogas;

III - Auxiliar o servidor na tramitação de processos para Tratamento Fora de Domicilio (TFD) junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 28 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à perícia médica oficial, cabem ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 29 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste decreto.

Art. 30 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurada Sindicância, em conformidade com a Lei nº 3.053/2019 e Lei nº 2.408/2010 e atualizações.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 35/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 518/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **MERY ALESSANDRA MORAIS FREIAS**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 103/2025

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04.2025 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O USO OFICIAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR MENSAGENS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos do poder executivo;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre servidores públicos e organização administrativa é privativa do chefe do executivo, nos termos do art. 102, II e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A aprovação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Instrução Normativa STB Nº. 04/2025 que regulamenta os procedimentos para o uso oficial de serviços de atendimento automatizado por mensagens, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujei-

tam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 04/2025

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O USO OFICIAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR MENSAGENS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT

Versão: 01

Aprovação em: .01.07.2025

Ato de aprovação: Decreto nº. 103/2025

Unidade Responsável: Departamento de Tecnologia da Informação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e através da Controladoria Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I da Lei 3.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso e implantação de aplicativos, garantindo transparência, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Colíder e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), regulamentada pelo Decreto nº 69/2025, que incentiva a transformação digital dos serviços públicos e a desburocratização;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as diretrizes e procedimentos para o uso oficial de serviços de atendimento automatizado de mensagens, integrados com atendimento de pessoa física em ambiente web, para a comunicação e o atendimento ao cidadão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colíder.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Colíder.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Serviços Oficiais de Mensagens: Canais de comunicação digital utilizados pela Administração Pública Municipal para o envio e recebimento de mensagens instantâneas, que permitam o uso oficial e a automação de atendimento por meio de chatbots.

II - Chatbot: Programa de computador que simula uma conversa humana por meio de mensagens de texto ou voz, utilizado para automatizar o atendimento e a resposta a perguntas frequentes.

III – Segurança da Informação: Conjunto de práticas e medidas técnicas, administrativas e físicas para proteger informações contra acesso, uso, divulgação, interrupção, modificação ou destruição não autorizados, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

IV – Confidencialidade: Propriedade que garante que a informação não esteja disponível ou seja divulgada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados.

V – Ambiente Informatizado: Conjunto de recursos tecnológicos, como hardware, software, redes e dados, utilizados para proces-

samento, armazenamento e transmissão de informações no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o Acesso à Informação;

c) Decreto Municipal nº 68/2025, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal

d) Lei Federal nº 13.709, que trata da Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

e) Decreto Municipal nº 22/2024, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito municipal;

f) Lei Federal nº 14.129/2021, que regulamenta sobre o Governo Digital;

g) Decreto Municipal nº 69/2025, que regulamenta a Lei Federal sobre o Governo Digital no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MENSAGENS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Os serviços oficiais de mensagens instantâneas e chatbots da Prefeitura Municipal de Colíder têm o objetivo de:

I – Ampliar o acesso dos cidadãos a serviços e informações públicas;

II – Facilitar a comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos;

III – Automatizar o atendimento por meio de chatbots para respostas rápidas e eficientes;

IV – Manter o registro do atendimento a fim de garantir a aplicação dos princípios gerais que norteiam a administração pública [legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros].

Seção II

Das diretrizes básicas para a implantação e uso

Art. 6º Os aplicativos deverão funcionar segundo as seguintes diretrizes:

I – Devem garantir a segurança e integridade dos dados, cumprindo com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – Devem permitir a criação de fluxos personalizados de atendimento, incluindo respostas automáticas e personalizadas;

III – Para administração e monitoramento, deve haver uma interface web permitindo que os administradores configurem, monitorem e ajustem os fluxos de atendimento conforme necessário;

IV – A empresa provedora do serviço de mensagens deve possuir capacidade técnica e operacional para fornecimento e implantação do serviço no município;

V – Deve ser oferecida garantia e suporte técnico, disponibilizado através de sistema de chamados por aplicativos, e-mail e videoconferência;

VI – A base de dados será de propriedade exclusiva do Poder Público Municipal, devendo todos os arquivos ser transferidos integralmente para o mesmo em caso de rescisão contratual ou não renovação do contrato.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços de mensagem automatizada terão:

I – Número oficial para comunicações via aplicativo de mensagens;

II – Canal de atendimento automatizado (*Chatbot)*;

Art. 8º Os serviços serão utilizados para:

I – Envio de mensagens pelo cidadão para atendimento e orientação sobre serviços municipais;

II - Agendamento e confirmação de serviços públicos;

III - Respostas a solicitações de informações e dúvidas frequentes;

IV – Realização de diligências, comunicações, certificações dos serviços públicos como setor de cadastro, fiscalização, entre outros.

§1º A Administração Pública Municipal poderá utilizar o serviço como canal para envio de mensagens ao munícipe, as informações terão caráter meramente informativo, indicando os canais oficiais de consulta aos documentos e comunicações.

§2º A utilização de mensagens não substitui as comunicações oficiais que exijam protocolo ou atendimento às formalidades legais específicas.

Seção I

DAS REGRAS DE USO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Colíder utilizará apenas plataformas e serviços de mensagens que ofereçam garantias de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º É vedado o uso de contas pessoais de servidores em plataformas de mensagens para o envio de comunicações oficiais em nome da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município deverá buscar junto aos fornecedores dos serviços oficiais de mensagens informações sobre suas políticas de privacidade, termos de uso e medidas de segurança, especialmente quanto à localização do armazenamento dos dados e à subcontratação de operadores.

Art. 10º As mensagens enviadas por meio dos serviços oficiais de mensagens deverão sempre identificar claramente o remetente como "Prefeitura Municipal de Colíder" ou o órgão/secretaria responsável, ou ainda o servidor responsável pelo atendimento.

Art. 11º O conteúdo das mensagens deve ser estritamente relacionado à finalidade pública informada e não poderá conter:

I - Informações pessoais sensíveis, salvo se estritamente necessário para a finalidade pública e com base legal específica (Art. 11 da LGPD);

II - Informações confidenciais que exijam sigilo legal sem as devidas garantias e bases legais;

III - Conteúdo comercial, promocional, político-partidário ou de cunho pessoal;

IV - Conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilegal.

Art. 12º A coleta de dados pessoais dos cidadãos por meio dos serviços mensagens devem ser limitada ao mínimo necessário para a finalidade do serviço prestado.

Art. 13º Serão adotadas medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados nos serviços de mensagens, tais como:

I - Controle de acesso rigoroso aos perfis oficiais e sistemas de gestão das mensagens;

II - Treinamento contínuo dos servidores sobre segurança da informação e LGPD;

III - Manutenção de registros das operações de tratamento de dados;

IV - Implementação de políticas de retenção e descarte seguro de dados.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO E ACESSO DOS SERVIDORES AOS SERVIÇOS

Art. 14º A liberação do uso dos sistemas de mensagens dar-se-á mediante requerimento apresentado ao Departamento de Tecnologia da Informação, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do servidor ou gestor responsável pela unidade, indicando os servidores autorizados a utilizar a ferramenta, informando o nome, matrícula do servidor e para quais acessos terá permissão, conforme Anexo I;

II - Termo de Responsabilidade, em que o servidor que utilizar os serviços informatizados se compromete a utilizar a ferramenta apenas para atividades vinculadas às atribuições funcionais e durante o horário de expediente, conforme Anexo II.

§1º A aceitação do Termo de Responsabilidade implicará ciência do servidor acerca do monitoramento da comunicação que trafegar na rede interna da Administração Pública Municipal, visando à proteção contra incidentes de segurança da informação.

§2º Quando houver vacância do servidor no departamento ou órgão de sua lotação, deverá o servidor, gestor responsável ou chefia imediata comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação, a retirada para acesso aos serviços informatizados.

§3º Caso não haja a comunicação prevista no §2º, e seja verificada a desvinculação ou mudança na lotação do servidor, o Departamento de Tecnologia da Informação poderá, de ofício, efetuar o desligamento do acesso do servidor aos serviços informações.

§4º O Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Colíder fornecerá suporte para os servidores, podendo oferecer acesso presencial para os servidores lotados no Paço Municipal ou suporte remoto para os servidores alocados em outras secretarias, conforme a necessidade e a disponibilidade técnica.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 15º Os gestores dos órgãos e entidades municipais são responsáveis por garantir que o uso dos canais de atendimento automatizado por mensagens por suas equipes esteja em conformidade com esta Instrução Normativa e a LGPD.

Art. 16º Os servidores que utilizarem os canais de atendimento automatizado por mensagens em nome da Prefeitura são individualmente responsáveis pela observância das regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na LGPD.

Art. 17º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, administrativas e civis, conforme a legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis pela violação à LGPD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Integram esta Instrução Normativa os anexos I e II.

Colíder, 01 de Julho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DÉRICK SMITH M. G. GOMES

Controlador Interno

Matrícula 7528

(Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025)

Estado de Mato Grosso **Município de Colíder**	**REQUERIMENTO DE ACESSO À AMBIENTE INFORMATIZADO**

I - TIPO DE SOLICITAÇÃO			
☐ HABILITAÇÃO ☐ BLOQUEIO	☐ DESABILITAÇÃO ☐ DESBLOQUEIO	☐ TROCA DE SENHA ☐ EXCLUSÃO	☐ ATUALIZAÇÃO

II - SEGMENTO DO AMBIENTE INFORMATIZADO				
☐ COMPUTADOR E REDE	☐ E-MAIL INSTITUCIONAL	☐ SISTEMA DE SOFTWARE INFORMATIZADO	☐ APP DE MENSAGEM AUTOMATIZADA	☐ OUTRO:

☐ ALMOXARIFADO ☐ PATRIMÔNIO ☐ FROTAS ☐ PROJETOS	☐ TRIBUTAÇÃO ☐ RECURSOS HUMANOS ☐ COMPRAS ☐ LICITAÇÃO	☐ PROTOCOLO ☐ CONTABILIDADE ☐ PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ☐ OUTRO:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO: UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA** **EM / /** _____

V - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL OU CHEFIA IMEDIATA		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO: UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA** **EM / /** _____

VI - RESPONSABILIDADES
☐ Estou ciente de que deverei comunicar de imediato, qualquer ocorrência que determine a perda ao direito ora pleiteado. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações prestadas, ciente de que, se omissa ou falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal e às sanções administrativas e cíveis pertinentes.

VII - REGISTRO DO ATENDIMENTO E SOLICITAÇÃO (*campo para uso do Departamento de Tecnologia da Informação)*
1) Declaro que a solicitação foi recebida: **Data: / /** _____ **Cadastrador (Assinatura)**

VIII – OBSERVAÇÕES *(caso houver)*	
SOLICITANTE:	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E REPRESENTANTES LEGAIS

QUADRO I- TIPO DE SOLICITAÇÃO

Assinalar com "X" a(s) opção(ões) desejada(s), sendo:

HABILITAÇÃO: Utilizar para solicitar habilitação do usuário em perfis de sistemas.

DESABILITAÇÃO: Utilizar para solicitar desabilitação do usuário em perfis de sistema.

BLOQUEIO: Utilizar para bloquear acesso do usuário em perfis de sistemas.

DESBLOQUEIO: Utilizar para desbloquear acesso do usuário em perfis de sistemas.

TROCA DE SENHA: Utilizar para alteração ou reset de senha de acesso em sistemas.

EXCLUSÃO: Utilizar para solicitar exclusão do usuário do ambiente.

ATUALIZAÇÃO: Atualizar acessos do usuário, permitindo inserir mais acessos ou mudar o perfil de acesso.

Quadro II - SEGMENTO DO AMBIENTE INFORMATIZADO

Assinalar com “X” uma única opção. Caso seja marcada a quadrícula “Outro”, especificar o segmento.

Quadro III – ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOFTWARE

Assinalar com “X” uma única opção. Caso seja marcada a quadrícula “Outro”, especificar o segmento.

QUADRO IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Assinalar com "X" a opção correspondente.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do usuário.

CPF: Preencher com o CPF do usuário.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do usuário. Se o usuário não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do usuário.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO V - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL OU CHEFIA IMEDIATA:

Assinalar com "X" a opção correspondente.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do gestor responsável ou chefia imediata na pasta do solicitante.

CPF: Preencher com o CPF do usuário.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do gestor ou chefia. Se não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do gestor ou chefia, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do gestor ou chefia.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO VI – RESPONSABILIDADES:

Assinalar com "X" a opção correspondente.

QUADRO VII - REGISTRO DO ATENDIMENTO E SOLICITAÇÃO

O Responsável pelo Atendimento da solicitação deve datar e assinar o campo no atendimento da solicitação.

QUADRO VIII - OBSERVAÇÕES

Solicitante: O solicitante deve preencher com informações que auxiliem o Cadastrador a decidir sobre o atendimento da solicitação. (Ex.: Especificar sistemas, perfis de acesso, abrangência de acesso; justificativa para troca de senha; habilitar programas avulsos no computador, etc.:).

Cadastrador: O Cadastrador deve preencher, quando julgar necessário, com informações referentes ao atendimento da solicitação.

(ANEXO II da Instrução Normativa nº 04/2025)

Estado de Mato Grosso Município de Colíder	**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO AMBIENTE INFORMATIZADO**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	MATRÍCULA:	TELEFONE:
CARGO:	CPF:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	E-MAIL:	
COMPROMISSO LEGAL		
a) **Acessar e utilizar** a rede corporativa, computadores, Internet e e-mails institucionais **exclusivamente para fins de serviço**, com a devida autorização (usuário/senha) e em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições da instrução normativa aplicável. b) **Manter sigilo** sobre fatos ou informações de qualquer natureza a que tenha acesso em razão das minhas atribuições, salvo por decisão legal/judicial ou determinação de autoridade superior. c) **Proteger a confidencialidade das informações**, agindo com cautela na exibição de dados em tela, impressão ou gravação eletrônica, para evitar acesso de pessoas não autorizadas. d) **Garantir a segurança da minha estação de trabalho**, encerrando a sessão do navegador, bloqueando a estação e finalizando a sessão do cliente de correio eletrônico ao me ausentar. e) **Não revelar minha senha** de acesso a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça de meu exclusivo conhecimento. f) **Assumir a responsabilidade** pelas consequências de minhas ações ou omissões que possam comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações às quais tenho acesso. **Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente de que:** a) **Não é permitida** a navegação em sites com conteúdo pornográfico, de apologia ao uso de drogas, pedofilia, racismo ou similares. b) É minha responsabilidade **cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações** em minha caixa postal (e-mail institucional), devendo comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, desvios ou falhas no sistema. A exploração de falhas ou vulnerabilidades é proibida. c) Devo **alterar minha senha** sempre que obrigatório ou quando houver suspeita de comprometimento, evitando o uso de combinações simples e facilmente descobertas.		

d) Devo **respeitar as normas e restrições de segurança** impostas pelos sistemas da instituição.
e) Utilizar os sistemas de **software** e os **canais de atendimento automatizado por mensagens** (como chatbots) de forma **ética**, **responsável** e em conformidade com as diretrizes específicas estabelecidas.

DATA: / /

ASSINATURA

(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa n º 04/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do usuário.

CPF: Preencher com o CPF do usuário.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do usuário. Se o usuário não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do usuário.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 104/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho e 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.443/2025 de 25 de junho de 2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Colíder-MT que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas com a seguinte composição:

I. Representante do Conselho Municipal de Educação:

1. ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS - CPF 889.299.221-04 - Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II. Representante do Sintep/MT:

1. VERGÍNIA CONCEIÇÃO CORREA - 595.039.041-53 - Diretora-presidente do Sintep/MT – Subsede Colíder;

III. Representante dos Profissionais da Rede Estadual de Educação:

1. LUCY DIANA MATIAS – CPF 019.749. 541-96 - Professora na Rede Estadual de Ensino;

IV. Representante dos Profissionais da Rede Municipal de Educação:

1. AGNES APARECIDA BARRES TEIXEIRA DE RESENDE – CPF 514.704.111-72 - Professora dos anos iniciais na rede municipal de ensino;

2. VANESSA APARECIDA MENOSSI PETINI – CPF 006.878.311-64 - professora da Educação Infantil na rede municipal de ensino**.**

VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA – CPF nº 137.115.388-43 - Secretário Adjunto de Educação;

VII. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:

1. FLÁVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES - CPF 963391101-00 - Membro do Conselho do FUNDEB;

VIII. Representantes do Ensino Superior:

1. ROSANA DA SILVA - CPF 790.178.601-97 Coordenadora do polo da UAB;

2. DANILO RENOEL DOS SANTOS – CPF 056140659-71 - Coordenador da UNOPAR.

Art. 3º - Cabe à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação com consulta pública.

§ 1º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação elegerá dentre seus membros um coordenador e um relator para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º - A Comissão Coordenadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo monitoramento das metas de PME.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 105/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho e 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.443/2025 de 25 de junho de 2025, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Colíder-MT, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo discriminados para a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

1. José Moreira – Rede Municipal de Educação

2. Angela Maria Tramarin – Rede Estadual de Educação

3. Juliana da Silva Cazelato Sardeli – Secretaria Municipal de Educação

4. Neio Lucio Maciel – Escolas Municipais de Colíder

5. Adriana Aparecida Carvalho Pereira – Assessora Pedagógica do NRE/Colíder.

Art. 3º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II. Estabelecer interlocução e diálogo com a Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual; III- avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos;

III. Auxiliar os fóruns municipais e Conselhos Municipais na realização das conferências municipais de educação para avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV. Subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos do processo, **RATIFICOU**, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.534.450/0001-52, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada voltada para a realização de ações que promovam o desenvolvimento do município de Colider, como “Cidade Empreendedora e Sustentável – versão 2.0”, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 187.610,00** (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

Colider-MT, 02 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/GP/2025

DECRETO Nº 054/GP/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dá nova redação ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024, foi aprovado o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de inclusão de demanda ao Anexo I do referido Decreto.

CONSIDERANDO as solicitações conforme **C.I 027/DEPTCULTURA/SEMEC/2025, e C.I 028/DEPTCULTURA/SEMEC/2025, C.I 029/DEPTCULTURA/SEMEC/2025**, de inclusões de novas demandas ao Decreto nº 080/GP/2024, com as devidas justificativas encaminhadas pelos secretários (as) municipais aprovadas e deferidas pelo gestor.

DECRETA:

Art. 1º Inclui o item **48 J, 48 K e 48 L**, ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

48 H	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de Estruturas para 22º Expocol – Festa do Peão, conforme demanda de Convenio Proposta nº 1713/2025.	O objetivo é garantir as condições necessárias para a execução das atividades previstas no convênio, promovendo lazer, cultura, entretenimento e o fortalecimento da economia local.	Sim	R$ 352.148,71	Julho	Alta

48 K	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de Show da dupla Victor e Matheus para festividade da 22º Expocol – Festa do Peão, conforme demanda de Convenio Proposta nº 1713/2025.	A **contratação do** como atração musical da **22ª Expocol – Festa do Peão,** evento tradicional do município que visa fomentar a cultura, o turismo e a economia local, conforme à **Proposta de Convênio nº 1713/2025**, que contempla recursos para a realização da festividade.	Sim	R$ 90.000,00	Julho	Alta

48 L	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de Show da dupla Victor e Matheus para festividade da 22º Expocol – Festa do Peão, conforme demanda de Convenio Proposta nº 1713/2025.	A **contratação do** como atração musical da **22ª Expocol – Festa do Peão,** evento tradicional do município que visa fomentar a cultura, o turismo e a economia local, conforme à **Proposta de Convênio nº 1713/2025**, que contempla recursos para a realização da festividade.	Sim	R$ 220.000,00	Julho	Alta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 080/GP/2024, Decreto nº 037/GP/2025, Decreto nº 040/GP/2025, Decreto nº 048/GP/2025 e 049/GP/2025.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 168/GP/2025

PORTARIA Nº. 168/GP/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Constitui comissão para avaliação de Software de Gestão dos Serviços de Saúde Pública no âmbito do município, embasados nos critérios de avaliação do ANEXO I”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e considerando a necessidade de otimizar a gestão dos serviços de saúde pública no âmbito do município, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão encarregada da avaliação, análise e seleção do software de gestão de saúde pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os termos do processo administrativo nº 4.105/2025, sendo responsável pela avaliação técnica do sistema a ser apresentado pela futura empresa sagrada vencedora do certame.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Renan Felippe Barbosa Oliveira – Diretor de Departamento - Presidente

II – Nara Marias Bez Sarmento – Agente Administrativo - Membro

III – Geane de Jesus Santana – Agente Administrativo - Membro

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Analisar as propostas de software apresentadas, com base nos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos;

II - Avaliar as funcionalidades, segurança, integração e usabilidade das soluções apresentadas;

III - Emitir parecer técnico sobre as soluções mais adequadas às necessidades da gestão da saúde pública municipal;

IV - Elaborar um relatório com as conclusões da avaliação, incluindo a recomendação da solução a ser adotada;

V - Encaminhar o relatório final ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir a avaliação e entregar o relatório final até 05 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 02 de julho de 2025

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I- AVALIAÇÃO

DOS MODULOS E SUAS CARACTERISTICAS:

1> DO CADASTRO DE PACIENTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1.1	Integração com CADWEB, quando houver conexão via internet o sistema deverá ter a opção de importar automaticamente os dados provindos do servidor web do CAD SUS		
1.2	Oferecer a possibilidade de inclusão seguintes informações e documentos: Ter a opção de anexar documentos diversos, onde após a inserção desse documento no cadastro o mesmo pode ser visualizado em qualquer outra unidade;		
1.3	Inserir foto do paciente;		
1.4	Cadastramento de biometria do paciente;		
1.5	Oferecer a opção de impressão de documentos anexados, bem como o cartão nacional de saúde;		
1.6	Ter a busca desses cadastros através de qualquer informação pertinente ao mesmo, como: nome paciente, nome mãe/pai, CPF, CNS, número prontuário dentre outras informações;		
1.7	Ter opção dos seguintes impressos: Lista geral de usuários com os seguintes filtros: Período a selecionar		
1.8	Unidade de saúde		
1.9	Faixa etária		
1.10	Bairro		
1.11	Situação de cadastro		
1.12	Impressos de relatórios analíticos e consolidados com alguns filtros específicos: Por período		
1.13	Paciente		
1.14	Unidade de saúde		
1.15	Profissional		
1.16	Impresso da ficha de usuário, onde constam todas as informações referentes ao cadastro do mesmo		
1.17	Ter a possibilidade de imprimir o histórico completo de atendimento do paciente;		
1.18	Ter a possibilidade de imprimir o histórico de medicamentos e exames feitos;		
1.19	Ter a possibilidade de impressão do histórico completo com valores de custo dos atendimentos realizados.		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 16 ITENS ACIMA

2> MÓDULO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE UBS (ESF)

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
2.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C);		
2.2	E-SUS PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão		
2.3	Cadastro completo dos pacientes		
2.4	Integração com CADWEB		
2.5	Reimpressão do Cartão SUS		
2.6	Agendamento de consultas médicas e odontológicas		
2.7	Ter a classificação de atendimento no momento da entrada do paciente		
2.8	Atendimento progressivo:		

	A- Pré-atendimento técnico/triagem; B- Atendimento Enfermagem; C- Atendimento Médico		
2.9	Atendimento odontológico com odontograma integrado tendo as seguintes características: A- Lançamento do tratamento subjetivo B- Objetivo do atendimento C- Avaliação D- Lançamento dos programas de vigilância em saúde bucal E- Integrado com o odontograma onde poderá ser feito lançamento de todos os tratamentos feitos no paciente com suas características disponíveis através da tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP)		
2.10	Formulação e acompanhamento do prontuário do paciente; histórico completo de triagens, consultas, exames, medicamentos, gestações, entre outros		
2.11	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como:		
2.12	Tipo de atendimento (consulta agendada, escuta inicial, consulta no dia, entre outros)		
2.13	Triagem		
2.14	Anamnese (queixa, exame físico, HMA, diagnóstico)		
2.15	Histórico de anamnese		
2.16	Prescrição eletrônica		
2.17	Situação de vacinação		
2.18	CID 10		
2.19	CIAP		
2.20	Problema/condição avaliada		
2.21	Doenças transmissíveis		
2.22	Rastreamento		
2.23	Solicitação e avaliação de exames		
2.24	Outros procedimentos SIA/SUS (SIGTAP)		
2.25	Conduta com o paciente (retorno, alta, encaminhamento, entre outros)		
2.26	Atendimento a gestantes, com coleta dos dados como: A- Gestações prévias; B- D.U.M.; C- Pré-natal; D- Tipo de parto; E- Riscos na gestação; F- Exames solicitados		
2.27	Histórico dos atendimentos gestacionais feitos ao paciente		
2.28	Agendamento de exames integrado com o laboratório, agilizando atendimentos e reduzindo o tempo de espera		
2.29	Integração com a regulação, onde o profissional médico possa fazer o encaminhamento automático para a unidade reguladora		
2.30	Prescrição de medicamentos; emissão da receita com assinatura digital do médico; histórico de medicamentos prescritos ao paciente		
2.31	Dispensação de medicamentos ao paciente; unidade possuí seu próprio estoque através de transferências do almoxarifado		
2.32	Baixa de atendimentos para desistentes		
2.33	Impressos a oferecer:		
2.34	Impressão de ficha de atendimento		
2.35	Prontuário com todo histórico de atendimento		
2.36	Declaração de comparecimento		
2.37	Atestado		
2.38	Atendimentos diário		
2.39	Atendimentos por período		
2.40	Atendimentos por paciente		
2.41	Atendimentos HIPERDIA (hipertensos e diabéticos)		
2.42	Atendimentos a gestantes		
2.43	Atendimentos por unidade de saúde		
2.44	Atendimentos por sexo e faixa etária		
2.45	Atendimentos por bairro		
2.46	Atendimentos por especialidade		
2.47	Atendimentos por caráter de atendimento		
2.48	Atendimentos por natureza da procura		
2.49	Atendimentos por ação programática		
2.50	Atendimentos consolidados por pacientes		
2.51	Consolidado de Problemas/Condições Avaliadas (incluindo CIDs e CIAPs)		
2.52	Procedimentos realizados por: A- Profissional; B- Especialidade; C- Faixa etária		
2.53	Produtividade profissional (analítico e consolidado)		
2.54	Ficha Gestante		
2.55	Histórico Gestante		
2.56	Receitas médicas com assinatura digital		
2.57	Produção ambulatorial (BPA-C e BPA-I)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 48 ITENS ACIMA

3> MÓDULO E-SUS (AGENTE COMUNITARIO SAUDE):

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
3.1	Cadastro individual		
3.2	Permitir alterações		
3.3	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		
3.4	Permitir atualização das fichas já salvas e enviadas a base nacional		
3.5	Cadastro domiciliar		
3.6	Permitir alterações		
3.7	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		

3.8	Permitir atualização das fichas já salvas e enviadas a base nacional		
3.9	Permitir a inserção de foto ao final do cadastro		
3.10	Permitir a inserção de dados como observações (texto livre) ao final do cadastro		
3.11	Ficha de visita domiciliar e territorial		
3.12	Permitir alterações		
3.13	Ter os arquivos salvos mesmo após a exportação de dados para a base nacional do e-sus		
3.14	Permitir a inserção de foto ao final do atendimento		
3.15	Trabalhar sem a necessidade de conexão com internet		
3.16	Sincronizar os dados coletados com o servidor do sistema através de uma conexão com internet		
3.17	Ferramenta para exportar e importar o backup do banco de dados		
3.18	Oferecer a possibilidade do rastreio dos agentes via GPS		
3.19	Disponibilizar uma aplicação web para visualização das rotas percorridas		
3.20	Ter a opção de utilização desses indicadores via plataforma mobile em aplicação ANDROID		
3.21	Ter os seguintes relatórios: **I.** Distância percorrida; **II.** Duração dos atendimentos; **III.** Quantitativo de atendimentos; **IV.** Comparativo entre períodos e agentes		
3.22	Ter atualizações com todas as versões do e-sus		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 18 ITENS ACIMA

4> MÓDULO DE FARMÁCIA BÁSICA E ALMOXARIFADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
4.1	Integração com a WSBNDASAF – WebService BASE NACIONAL DE DADOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		
4.2	Cadastro completo dos pacientes		
4.3	Integração com cadastros gerais do paciente		
4.4	Reimpressão do cartão SUS		
4.5	Deve ter cadastro de medicamento, com as seguintes informações		
4.6	Código interno		
4.7	Descrição do produto/medicamento		
4.8	Aplicação		
4.9	Laboratório		
4.10	Apresentação		
4.11	Número DCB		
4.12	Unidade/setor		
4.13	Quantidade estoque, estoque mínimo e máximo		
4.14	Preço custo		
4.15	Código de barras		
4.16	Grupo e subgrupo		
4.17	Procedimento/portaria		
4.18	Observações gerais		
4.19	Medicamento controle especial (portaria 1344 de 1998) com: Tipo e livro		
4.20	CID 10		
4.21	Exames requeridos		
4.22	Fabricante e distribuidor		
4.23	Histórico de consumo com valor mediano entre as 3 ultimas compras		
4.24	Locais de estoque entre as unidades/setores; Apresentar os seguintes relatórios		
4.25	Relatório de lista geral de estoque, completo e resumido		
4.26	Relatório por local de estoque		
4.27	Relatório por pedidos de compra		
4.28	Relatório de compras realizadas		
4.29	Relatório de estoque mínimo e máximo		
4.30	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período		
4.31	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por grupo		
4.32	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período		
4.33	Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por situação		
4.34	Relatório de consumo mensal		
4.35	Relatório de controle de lote/validade		
4.36	Relatório de demanda reprimida		
4.37	Relatório de medicamentos controlados		
4.38	Balanço de entrada		
4.39	Balanço de entrada e saída		
4.40	Termo de abertura e fechamento		
4.41	Relatório dispensação		
4.42	Dispensação de medicamentos		
4.43	Dispensação de medicamentos contínuos		
4.44	Dispensação por atendimento		
4.45	Dispensação por faixa etária/sexo		
4.46	Dispensação por origem do paciente		
4.47	Transferência entre unidades/setor		
4.48	Transferência entre unidades/setor – media de distribuição		
4.49	Relatório de medicamentos uso continuo		
4.50	Lista de medicamentos uso continuo		
4.51	Pacientes x medicamentos uso continuo		
4.52	Previsão de consumo de medicamentos contínuos		

4.53	Dispensação de medicamentos contínuos		
4.54	Histórico de medicamentos/produtos		
4.55	Controle do consumo interno, perdas, quebras e vencimentos; Entrada de medicamentos		
4.56	Oferecer a importação da nota de entrada via XML		
4.57	Oferecer a importação da nota de entrada diretamente pelo site da SEFAZ, através da chave da NF-e		
4.58	Módulo de Cotação de Compra		
4.59	Módulo de Pedido de Compra		
4.60	Módulo de aprovação da compra por assinatura eletrônica		
4.61	Registro do profissional que emitiu a receita		
4.62	Impressão da ficha de dispensação por bobina ou formulário		
4.63	Prescrição eletrônica		
4.64	Transferência de estoque entre Unidades de Saúde		
4.65	Cada unidade possui seu próprio estoque		
4.66	Controle de aceite e recusa (com motivo descrito) de transferências		
4.67	Autorização do responsável da unidade necessária para realizar transferências		
4.68	Relatório para controle de transferências realizadas e recebidas; detalhado medicamentos e operadores do sistema envolvidos		
4.69	Confecção de etiquetas por código de barras, com informações do medicamento, lote e validade; podem ser utilizadas no lançamento de Entradas e Dispensações, agilizando o processo e reduzindo o risco de lançamentos equivocados		
4.70	Relatórios oferecidos		
4.71	Lista geral de estoque		
4.72	Lista de estoque por unidade de saúde		
4.73	Estoque mínimo		
4.74	Compras realizadas		
4.75	Entradas no estoque		
4.76	Dispensações de medicamentos		
4.77	Balanço de entradas e saídas		
4.78	Consumo mensal e anual (estatístico)		
4.79	Controle de vencimento de lotes		
4.80	Demanda reprimida de medicamentos		
4.81	Entradas e Saídas de medicamentos sujeitos a controle especial		
4.82	Medicamentos contínuos		
4.83	Lista geral		
4.84	Relação Pacientes x Medicamentos		
4.85	Previsão de consumo e estoque		
4.86	Oferece auditoria para todas as operações realizadas, podendo facilmente identificar os responsáveis por qualquer operação		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 73 ITENS ACIMA

5> MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE REABILITACAO - CER

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
5.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
5.2	Cadastro completo dos pacientes		
5.3	Integração com cadastros ao Cartão Sus		
5.4	Reimpressão do Cartão SUS		
5.5	Lançamento de atendimentos		
5.6	Agendamento de atendimentos		
5.7	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como		
5.8	Caráter de atendimento		
5.9	Procedência		
5.10	Natureza da procura		
5.11	Ação programática		
5.12	Hipótese diagnóstica		
5.13	Patologia		
5.14	Encaminhamento		
5.15	Causa da doença		
5.16	Tempo da doença		
5.17	Tempo de tratamento		
5.18	Sequelas		
5.19	Alta		
5.20	Pedido e concessão de órteses e próteses		
5.21	Controle empréstimo de equipamentos de reabilitação		
5.22	Cadastramento de novos equipamentos		
5.23	Controle de estoque dos quantitativo desses materiais		
5.24	Controle de fila de espera para empréstimos		
5.25	Lançamento dos pacientes com data de devolução já estabelecido		
5.26	Alerta configurável dos possíveis retornos		
5.27	Possibilidade de refazer o empréstimo ao final do prazo		
5.28	Controle de equipamentos em manutenção		
5.29	Histórico de empréstimos de cada equipamento		
5.30	Relatórios oferecidos		
5.31	APAC		
5.32	Ficha do prontuário		
5.33	Ficha de progressão do paciente		
5.34	Produção consolidado (BPA-C)		
5.35	Produção individualizado (BPA-I)		
5.36	Atendimentos diários		

5.37	Atendimentos por período		
5.38	Atendimentos por setores		
5.39	Encaminhamentos		
5.40	Origem de pacientes		
5.41	Avaliação, acompanhamento e alta dos serviços de reabilitação física; consolidado mensal		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 34 ITENS ACIMA

6> MÓDULO DE PAINEL DE CHAMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
6.1	Módulo de cadastro de senha		
6.2	Faz cadastro de senha por nome do paciente		
6.3	Seleciona o setor do atendimento		
6.4	Seleciona tipo de atendimento (Normal, Preferencial, Prioritário)		
6.5	Gera senha por impressão (utilizando impressora)		
6.6	Painel de Atendimento		
6.7	Lista fila de senhas cadastradas		
6.8	Chama o paciente da lista de atendimento (voz)		
6.9	Cancelar o atendimento		
6.10	Finaliza o atendimento		
6.11	Filtrar por setor		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 9 ITENS ACIMA

7> AGENDA VACINA

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
7.1	PAINEL AGENDAMENTO (PACIENTE)		
7.2	Faz uma busca pelo CPF dos agendamentos feitos		
7.3	Faz um agendamento selecionando dia hora e local para se vacinar		
7.4	Ao término do agendamento, imprimi na tela um comprovante do agendamento		
7.5	PAINEL DE ADMINISTRADOR		
7.6	Agendamento		
7.7	Lista os Agendamentos filtrado pela unidade e pela data		
7.8	Traz os dados do Paciente e possibilita confirmar a presença		
7.9	Relatório: Permitem gerar relatório por período, unidade e data dos agendamentos, bem como um relatório geral		
7.10	Lista as Unidades cadastradas		
7.11	Altera a Unidade cadastrada		
7.12	Permite cadastrar uma Unidade nova com (Intervalo, atendimentos por intervalo, quantidades de dias a serem liberados, data de inicio e data de fim)		
7.13	Lista os Grupos de riscos cadastrados		
7.14	Permite cadastrar novos grupos de riscos		
7.15	Lista as exceções cadastradas		
7.16	Permite cadastrar novara exceções (feriado, pausas administrativas)		
7.17	Lista os usuários cadastrados		
7.18	Permite alterar um usuário cadastrado		
7.19	Permite cadastra um novo usuário		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 16 ITENS ACIMA

8> MÓDULO DE ATENDIMENTO CAPS ADULTO E INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
8.1	Digitação/impressão da ficha de acolhimento		
8.2	Cadastro completo dos pacientes		
8.3	Integração com cadastros ao CAD-WEB		
8.4	Possuir a geração do arquivo do sistema RAAS conforme layout do mesmo		
8.5	Possuir a integração com o prontuário		
8.6	Informações a serem inseridas no prontuário		
8.7	Resultado de exames		
8.8	Registro sinais vitais		
8.9	Evoluções		
8.10	Prescrição interna (medicamentos/cuidados)		
8.11	Medicamentos ministrado no paciente no hospital		
8.12	Dados clínicos do paciente		
8.13	Principais doenças do paciente		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 11 ITENS ACIMA

9> MÓDULO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO E TRANSPORTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO

9.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C) para o TFD		
9.2	Cadastro completo dos pacientes		
9.3	Disponibiliza ferramenta para anexar fotocópias de documentos ao cadastro, facilitando lançamentos futuros		
9.4	Reimpressão do cartão SUS		
9.5	Cadastro completo dos pacientes		
9.6	Lançamento de solicitações de atendimentos com as seguintes informações:		
9.7	Data e hora do atendimento		
9.8	Nome paciente (com cadastro completo)		
9.9	Por Especialidade		
9.10	Caráter de Atendimento (Eletivo/Urgência)		
9.11	Profissional Atendente		
9.12	Profissional Solicitante		
9.13	Unidade saúde origem paciente		
9.14	Agendamento de atendimentos, os agendamentos devem contem as seguintes informações de lançamento		
9.15	Tipo de atendimento		
9.16	Fornecedor		
9.17	Procedimento SUS (SIGTAP)		
9.18	Medico profissional com especialidade e registro CBO		
9.19	Serviço a ser prestado		
9.20	Quantidade solicitada com valor unitário e total		
9.21	Controle de quantidade de vagas sendo		
9.22	Por vagas		
9.23	Por prestador		
9.24	Por profissional		
9.25	Por unidade de saúde solicitante		
9.26	Deve ter relatórios gerencias com filtros das informações acima para conferencia do atendente Controle de prestação de serviços especializados		
9.27	Possibilidade de inserção dos fornecedores cadastrados		
9.28	Inserção dos exames/consultas disponibilizados		
9.29	Lançamento dos valores contratados		
9.30	Ter bloqueio de novos procedimentos ao atingir o limite pré estabelecido		
9.31	Controle de agendamentos		
9.32	Relatórios gerenciais por filtros		
9.33	Controle de diárias na Casa de Apoio		
9.34	Emitir relatório com relação de pacientes, data de entrada e saída, para encaminhamento à Casa de Apoio		
9.35	Controle de saída de ambulâncias, detalhando pacientes, veículo, motorista e destino		
9.36	Cadastro de veículos, motoristas e destinos		
9.37	Possibilidade de lançamento do TFD (transporte fora de domicilio) com as seguintes informações		
9.38	Ter a opção de lançar o transporte com a tabela de TFD já atrelada ao lançamento		
9.39	Ter a possibilidade de lançar TFD para paciente e acompanhante		
9.40	Lançar transporte de ida e volta		
9.41	Local de embarque com data e hora		
9.42	Ter a possibilidade de baixa desse lançamento quando houver cancelamento		
9.43	Relatórios oferecidos no módulo:		
9.44	Movimento do dia		
9.45	Emissão do comprovante de solicitação de atendimento		
9.46	Emissão do comprovante de agendamento de atendimento; Atendimentos realizados diários ou por período com os seguintes filtros		
9.47	Paciente		
9.48	Medico/fornecedor		
9.49	Destino		
9.50	Unidade de saúde		
9.51	Tipo de atendimento		
9.52	Cidade		
9.53	Faixa etária		
9.54	Agendamentos realizados por fornecedor ou unidade prestadora		
9.55	Agendamentos realizados por faixa etária e sexo		
9.56	Gráfico de agendamentos por especialidade		
9.57	Gráfico de agendamentos por fornecedor		
9.58	Demanda reprimida por especialidade ou tipo de atendimento		
9.59	Transporte de pacientes – lista do motorista		
9.60	Consolidado por especialidade de atendimentos autorizados		
9.61	Encaminhamento mensal por fornecedor e especialidade		
9.62	Previsão do faturamento PA		
9.63	Transporte – relatórios oferecidos		
9.64	Lista geral de veículos e motoristas cadastrados		
9.65	Movimentos por período		
9.66	Movimentos por operação		
9.67	Calculo de média de gastos e consumo		
9.68	Operações de manutenção; Vencimentos por veículo		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 57 ITENS ACIMA

10> MÓDULO DE LABORATÓRIO E EXAMES:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
10.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
10.2	Cadastro completo dos pacientes		

10.3	Reimpressão do Cartão SUS		
10.4	Cadastro de exames laboratoriais		
10.5	Lançamento de atendimentos		
10.6	Agendamento de atendimentos		
10.7	Integração com UBS/ESF, recebendo agendamentos de exames dessas unidades		
10.8	Controle por Unidade e Profissional solicitante		
10.9	Controle de compatibilidade de exames com o paciente (sexo, idade, tipo sanguíneo, entre outros)		
10.10	Controle de coletas e entregas		
10.11	Controle de resultado de exames restritos, como por exemplo DST, onde apenas operadores com acesso poderão lançar e visualizar esses resultados		
10.12	Controle de exames terceirizados		
10.13	Controle de empresas solicitantes e conveniadas (setor privado)		
10.14	Controle de liberação de exames por bioquímico		
10.15	Impresso do resultado do exame com assinatura digital do bioquímico		
10.16	Etiquetas		
10.17	Relatórios oferecidos		
10.18	Atendimentos		
10.19	Diários		
10.20	Por período		
10.21	Dados detalhados do paciente		
10.22	Consolidado por faixa etária/sexo		
10.23	Consolidado por profissional (com gráfico)		
10.24	Terceirizados		
10.25	Por empresa solicitante/conveniada		
10.26	Mapa de trabalho		
10.27	Por natureza		
10.28	Por pacientes		
10.29	Controle de remessa diária por unidade		
10.30	Exames DST por faixa etária (estatístico)		
10.31	Produção ambulatorial (BPA-I / BPA-C)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 26 ITENS ACIMA

11> MÓDULO DE ENTREGA DE EXAMES VIA WEB:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
11.1	Acesso do usuario ao portal por meio de Usuario e Senha únicos		
11.2	Visualização do status do resultado do exame pelo portal		
11.3	Envio de e-mail automatico comunicando a liberação do resultado do exame		
11.4	Acesso ao download do resultado do exame em PDF		
11.5	Acesso a impressão em PDF do resultado do exame		
11.6	Histórico de exames bem como seus devidos status		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 5 ITENS ACIMA

12> MÓDULO DE FATURAMENTO SIA/SUS (BPA-C e BPA-I)

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
12.1	Produção ambulatorial consolidada e individualizada (BPA-C/BPA-I)		
12.2	Importação automática de toda produção ambulatorial realizada pelas unidades, tanto consolidada como individualizada		
12.3	Oferece ferramenta para lançamento manual de eventuais produções que não constam na produção importada		
12.4	Geração de arquivos padronizados no layout disponibilizado pelo DATASUS para importação no sistema BPA Magnético		
12.5	Importação automática da tabela SIGTAP disponibilizada mensalmente pelo DATASUS, bastando o operador realizar o download da mesma na pasta especificada pelo sistema		
12.6	Relatórios oferecidos		
12.7	Emissão do controle de remessa do arquivo		
12.8	Procedimentos efetuados		
12.9	Produção consolidado (BPA-C)		
12.10	Produção individualizada (BPA-I)		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 8 ITENS ACIMA

13> RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE INDICADORES EM TEMPO REAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
13.1	Poderá possuir interface de operação 100% WEB		
13.2	Acessibilidade (permitir ser acessado via WEB podendo o usuário acessar os principais navegadores (internet Explorer, Firefox e Google Chrome)		
13.3	Análise dinâmica das informações com clique do mouse		
13.4	Possibilidade de combinação de vários filtros em uma consulta		
13.5	Ordenação automática e filtro dos dados das colunas da tabela pelo usuário		
13.6	Funcionamento em dispositivo móvel ANDROID (celulares, tablets)		
13.7	Controle de segurança para atribuição de privilégios de usuários por item de menu		
13.8	Capacidade de impressão dos gráficos visíveis pelo usuário		
13.9	Apresentação do software integral em português		
13.10	Permitir acesso aos diversos dashboards da solução, através de estrutura de menus		

13.11	Ter um totalizador em tempo real (quando houver conexão via internet com a unidade) dos pacientes internados no momento		
13.12	Ter o censo hospitalar integrado a ferramenta na unidade, onde seja possível o impresso com taxa de ocupação, com dados como especialidade, leitos, profissionais e afins. O censo deve ser impresso por período estabelecido de acordo com a necessidade do usuário		
13.13	Análise de histórico de dados de no mínimo 5 anos		
13.14	Perfil de acesso de usuários por item de menu na aplicação		
13.15	Permitir acesso ao prontuário do cidadão		
13.16	Essa informação deverá vir em um modulo especifico, onde pode ser filtrado por nome, local de atendimento, município, cpf, cns dentre outras informações		
13.17	Também se faz necessário a ligação de todos os atendimentos filtrados nos demais módulos trazer a informação até ao prontuário, independente em qual módulo estiver sendo avaliado os dados		
13.18	Permitir acessar em tempo real os dados existentes no prontuário. Exemplo atendimento em farmácia, laboratório e afins		
13.19	Permitir painel em tempo real de comparativo entre períodos		
13.20	Ter um painel que permita ter uma visão sistêmica de todas as unidades de prestação de serviço ao munícipe		
13.21	Ter valores e quantidade de atendimentos diário e mensal		
13.22	Ter valores e quantidade de atendimentos por setor, diário e mensal		
13.23	Ter valores e quantidade de atendimentos por profissional, mensal e diário		
13.24	Ter valores de referência em atendimento hospitalar		
13.25	Ter valores de referência em dispensação de medicamentos		
13.26	Ter o estoque de medicamentos, produtos e materiais todo integrados na ferramenta, onde seja possível o filtro por item, local de estoque e período		
13.27	Ter todas as transferências feitas entre unidades, para uma melhor rastreabilidade desse estoque		
13.28	Comparativo entre exames realizado e faturado		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 23 ITENS ACIMA

14> MÓDULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA - CEM

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
14.1	Integração com o Faturamento SIA/SUS (BPA-I/BPA-C)		
14.2	Cadastro completo dos pacientes		
14.3	Integração com cadastros ao Cartão Sus		
14.4	Reimpressão do Cartão SUS		
14.5	Lançamento de atendimentos		
14.6	Agendamento de atendimentos		
14.7	Coleta dos dados pertinentes ao prontuário e atendimento, como		
14.8	Caráter de atendimento		
14.9	Procedência		
14.10	Natureza da procura		
14.11	Ação programática		
14.12	Hipótese diagnóstica		
14.13	Patologia		
14.14	Causa da doença		
14.15	Tempo de tratamento		
14.16	Sequelas		
14.17	Alta		
14.18	Relatórios oferecidos		
14.19	Ficha do prontuário		
14.20	Ficha de progressão do paciente		
14.21	Produção consolidado (BPA-C)		
14.22	Produção individualizado (BPA-I)		
14.23	Atendimentos diários		
14.24	Atendimentos por período		
14.25	Atendimentos por setores		
14.26	Encaminhamentos		
14.27	Origem de pacientes		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 22 ITENS ACIMA

15> MÓDULO DE ATENDIMENTO UNIDADE HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
15.1	Dispor que todos os cadastros básicos possam ser alterados e incluídos dados		
15.2	Garantir que o registro de pacientes seja totalmente compatível com o cadastro nacional de saúde – cartão SUS e os dados completos do cadastro brasileiro de ocupações		
15.3	Ter integração com CADWEB		
15.4	Tela de lançamento de novo atendimento na recepção deverá conter as seguintes informações		
15.5	Nome do paciente (acesso ao cadastro, quando não tiver sistema deverá permitir criar o cadastro nessa mesma tela, não sendo necessário sair do lançamento)		
15.6	Origem do paciente		
15.7	Data e hora do atendimento		
15.8	Modalidade desse atendimento (ambulatorial ou hospitalar)		
15.9	Caráter de atendimento		
15.10	Natureza procura		
15.11	Especialidade		
15.12	Medico atendente (caso seja necessário criar agenda para atendimento)		
15.13	Ter controle de visitas aos pacientes com as seguintes funcionalidades		
15.14	Inserir nova visita com cadastro das pessoas em visita		

15.15	Esse cadastro deve ser ligado ao CADWEB para facilitar o cadastramento das visitas, deve ser buscado por CPF, CNS, Nome ou RG		
15.16	Lista de busca dos pacientes internados		
15.17	Grau de parentesco com o paciente		
15.18	Tipo de visita		
15.19	Observações em geral		
15.20	Iniciar nova visita com contador de tempo limite		
15.21	Impressão de etiquetas do visitante e do paciente		
15.22	Ter limitador tanto de visitas diárias como limite simultâneo de visitas, item esse necessário para um melhor controle do horário de visitas		
15.23	Ter relatórios gerencias com os seguintes filtros		
15.24	Período		
15.25	Setor		
15.26	Tipo de Visita		
15.27	Agrupamento		
15.28	Ter censo hospitalar, onde seja possível a gestão ter em tempo real dados como:		
15.29	Taxa de ocupação		
15.30	Por especialidade		
15.31	Por profissional		
15.32	Por período na unidade		
15.33	Por período de busca do censo		
15.34	Controle de leitos, sendo classificado por especialidade		
15.35	Ter tela de lançamento do pre atendimento ou enfermagem com os seguintes dados a ser lançados		
15.36	Peso		
15.37	Altura		
15.38	Pressão arterial		
15.39	Temperatura		
15.40	Procedimentos a ser lançados referente ao atendimento (seguindo tabela SIGTAP)		
15.41	Controle de atendimento a gestante		
15.42	Controle de doença ou condição referida		
15.43	Anamnese do paciente, ter a possibilidade de impressão do histórico de anamnese		
15.44	Prescrição de medicamentos		
15.45	Ter classificação de risco integrada na tela de atendimento		
15.46	Ter tela de lançamento dos procedimentos médicos realizados, procedimentos ligados a tabela SIGTAP		
15.47	Lançamento de medicamentos ministrados		
15.48	Lançamento de despesas da internação, tais como: Refeição, Serviço de hotelaria e Limpeza		
15.49	Prontuário eletrônico integrado com as seguintes características		
15.50	Ter resumo de todos atendimentos anteriores do paciente		
15.51	Ter campo para lançamento das condições clinicas com CID10, data inicial condição, observações e data final da condição apresentada		
15.52	Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução		
15.53	Apresentar ficha do SOAP com dados de triagem sendo		
15.54	Perímetro cefálico		
15.55	Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal)		
15.56	Pressão arterial		
15.57	Frequência cardíaca		
15.58	Frequência respiratória com percentual de saturação		
15.59	Temperatura		
15.60	Anotações diversas (campo para texto livre)		
15.61	Prescrição eletrônica com as seguintes características		
15.62	Data e hora inicial da prescrição		
15.63	Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem)		
15.64	Tipo de medicamento ou exames		
15.65	Principio ativo de medicamento		
15.66	Via de administração		
15.67	Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas		
15.68	Calculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro		
15.69	Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames		
15.70	Laboratório/exames imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos exames feito para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização desse exame		
15.71	Evolução de atendimento (enfermagem e médico) com as seguintes características		
15.72	Diagnostico		
15.73	História da doença atual		
15.74	Evolução diária		
15.75	Exames de cardio, pulmonar, membros e neurolólico		
15.76	Complemento		
15.77	Droga ministrada		
15.78	Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre		
15.79	Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feito no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá estar atualizada sempre na ultima competência)		
15.80	Atestado, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pre definidos para lançamentos		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 68 ITENS ACIMA

16> MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
16.1	Prontuário eletrônico integrado com as seguintes características		
16.2	Ter resumo de todos atendimentos anteriores do paciente		

16.3	Ter campo para lançamento das condições clinicas com CID10, data inicial condição, observações e data final da condição apresentada		
16.4	Lançamento de alergias apresentadas com seus causadores, agente e evolução		
16.5	Apresentar ficha do SOAP com dados de triagem sendo		
16.6	Perímetro cefálico		
16.7	Peso e altura, com essas informações apresentar automaticamente o IMC (índice de massa corporal)		
16.8	Pressão arterial		
16.9	Frequência cardíaca		
16.10	Frequência respiratória com percentual de saturação		
16.11	Temperatura		
16.12	Anotações diversas (campo para texto livre)		
16.13	Prescrição eletrônica com as seguintes características		
16.14	Data e hora inicial da prescrição		
16.15	Tipo de prescrição podendo ser: medicamento, exames (laboratorial ou imagem)		
16.16	Tipo de medicamento ou exames		
16.17	Princípio ativo de medicamento		
16.18	Via de administração		
16.19	Posologia com quantidade de dose, unidade de medidas		
16.20	Calculo automático dos horários de ministrar a medicação seguindo orientações do médico/enfermeiro		
16.21	Toda a prescrição deverá ser automaticamente direcionada para a farmácia da unidade quando medicamentos ou similares, e para laboratório ou imagem quando for prescrição de exames		
16.22	Exames laboratoriais e imagem, onde o médico/enfermeiro poderá ter acesso a todos os exames feitos para esse paciente, podendo imprimir ou somente ter a visualização do exame realizado com o devido resultado ou laudo lançado		
16.23	Evolução de atendimento (enfermagem e médico) com as seguintes características		
16.24	Diagnostico		
16.25	História da doença atual		
16.26	Evolução diária		
16.27	Exames de cárdio, pulmonar, membros e neurológico		
16.28	Complemento		
16.29	Droga ministrada		
16.30	Todos os campos de evolução deverão ser campo para texto livre		
16.31	Procedimentos, onde o profissional poderá inserir ao final dos atendimentos todos procedimentos feito no paciente sempre seguindo tabela SIGTAP (essa deverá ser atualizada sempre com a última competência)		
16.32	Atestados, sendo que o sistema deverá trazer já os padrões pré-definidos para lançamentos diversos, tais como atestado de comparecimento, atendimento, gestante, óbito dentre outros		

ATENDENDO AO REQUISITO DE 85% MINIMAMENTE A SER ATENDIDO, A EMPRESA DEVERÁ TER MARCADO MINIMO DE 27 ITENS ACIMA

Colniza/MT, __/__/____.

Observações: _____

_____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

_____

Nome:.....

Presidente

_____

Nome:.....

Membro

_____

Nome:.....

Membro

_____

Nome:.....

Membro

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° Nº 004/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados, que considerando a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação amparado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços de Seguro Total para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Colniza - MT,** foi devidamente publicado no devido prazo legal e torna publica a contratação pelo valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em favor da Empresa **GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**.

Colniza - MT, 02 de julho de 2025.

_____

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de contratação

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 21/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2024

Considerando o **cancelamento do registro da empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, constante da **Ata de Registro de Preços nº 27/2024**, oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 21/2024**, e com fundamento no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, a **manifestação de recusa da empresa R.R SUPERMERCADO LTDA**, classificada em segundo lugar no certame, em assumir os itens remanescentes;

Ratifico a convocação da empresa COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, classificada em terceiro lugar, a qual expressou formalmente seu interesse e concordância em assumir o fornecimento dos itens originalmente adjudicados à empresa inadimplente, **mantendo as mesmas condições da proposta vencedora** e aquelas estabelecidas na respectiva ata de registro de preços.

Esta ratificação tem por objetivo assegurar a **continuidade regular do processo administrativo**, garantindo o atendimento ao interesse público e observando os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade** que regem a atuação da Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se.

Colniza/MT, 02 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Processo Administrativo nº 7.729/2024

À EMPRESA: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 32.644.237/0001-00

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando o a rescisão do Contrato 009/2025 com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.583.026/0001-69, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 22/2024, e com base no disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021, **convocamos V.Sa., na condição de próximo fornecedor classificado e remanescente**, para manifestação quanto ao interesse em assumir o fornecimento do item, **nas mesmas condições propostas pela empresa inadimplente** e constantes do contrato original.

Abaixo, segue **tabela com o item a ser assumido**:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário
12	POLTRONA HOSPITALAR- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: · POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL PARA DESCANSO E ACOMPANHANTE; DE AÇO / FERRO PINTADO; · ESTOFAMENTO ANATÔMICO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE MÍNIMA DE 26 ESPESSURA MÍNIMA 1,2 MM; · REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA; · ESTOFAMENTO SEM BOTÕES; · BRAÇOS ARTICULÁVEIS ESTOFADOS QUE SE MOVIMENTAM JUNTO COM A INCLINAÇÃO DO LEITO; · RECLINÁVEL EM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) POSIÇÕES ATRAVÉS DE SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; · COM RETORNO AUTOMÁTICO À POSIÇÃO INICIAL SENTADA; · ACIONAMENTO POR ALAVANCA LATERAL; · MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E DO DESCANSA-PÉS; · PÉS NIVELADORES EMBORRACHADOS; · ESTRUTURA EM TUBO REDONDO MÍNIMA: 1´ X 1,50 MM; · ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (EPÓXI) COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; · DIMENSÕES APROXIMADAS 1.69 CM X 0.57 CM X 0.6 CM; · CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG. · GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10 UND	R$ 990,00

Solicitamos manifestação formal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta convocação, sob pena de **desistência tácita** e convocação do próximo classificado, conforme preceitua a legislação vigente.

Atenciosamente,

Colniza/MT, 02 de julho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/ADM/2025

PORTARIA Nº 384/ADM/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **REGIANE LOBACH CORES,** matricula nº 9204, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **7 de julho a 5 de agosto do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo Administrativo nº 2.555/2024

À EMPRESA: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 26.628.908/0001-38

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando o a rescisão do Contrato 072/2024 com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.583.026/0001-69, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 16/2024, e com base no disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021, **convocamos V.Sa., na condição de próximo fornecedor classificado e remanescente**, para manifestação quanto ao interesse em assumir o fornecimento do item, **nas mesmas condições propostas pela empresa inadimplente** e constantes do contrato original.

Abaixo, segue **tabela com o item a ser assumido**:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário
26	MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. MEDINDO NO MÍNIMO: 85 X 180 X 60 CM (A X L X P).	15 UND	R$ 567,00

Solicitamos manifestação formal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta convocação, sob pena de **desistência tácita** e convocação do próximo classificado, conforme preceitua a legislação vigente.

Atenciosamente,

Colniza/MT, 02 de julho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2025

COMODANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TERRA ROXA, com sua sede social na **Linha 20, Km 20, P. A Escol Sul,** neste município de COLNIZA/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **08.469.332/0001-21,** neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Josiane Galdino,** brasileiro, Solteira, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil de nº **000xxxx13 SESDC/RO,** inscrito no CPF nº **965.xxx.xxx-00,** residente e domiciliado na **Linha 24, km 19, lado direito, denominada Sítio Santo Expedito.**

OBJETO:

1.1 - ACOMODANTE cede, a título de empréstimo a COMODATÁRIA, **01 (UMA), GRADE ARADORA 16 DISCOS, Nº DE SERIE: 24/1863 ANO 2024, RP: Nº 1391065, COR VERMELHO, Conforme Nota Fiscal Nº 015.581/ Serie 002;**

1.2. Visando o bom desempenho das funções precípuas da COMODATARIA, nas condições do CONTRATO DE COMOTADO, que passa a regular e integrar o presente Comodato.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/06/2025

DATA DO VENCIMENTO: 27/06/2027

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 004/2025

COMODANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS TERRA ROXA (APPRTR), inscrita no CNPJ Nº 08.469.332/001-21, com sua sede da Linha 20 Gleba Terra Roxa , KM 20 , neste município de COLNIZA/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Josiane Galdino** , brasileiro, casada, agricultor, inscrito no CPF Nº **965.xxx.xxx-00** e do RG Nº 000xxxxx3 SESDC/RO.

OBJETO:

1.1 - A COMODANTE cede, a título de empréstimo a COMODATÁRIA, O 1 (UM) Trator Maquina Agrícola MF4307Marca: Massey Ferguson ano /modelo 2022/2022 série :430764653 MONOBOLOCO 9AGT0003ENC053512 TRATOR AGRICOLA NOVO COM POTENCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 80CV, COM N O MINIMO 3 CILINDROS DE COMBUSTIVÉL Á DIESEL, TRAÇÃO 4X4 TRANSMISSÃO COM 12 MARCHAS PARA FRENTE E 4 MARCHAS DE RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS, EMBREAGEM DUPLA ACIONAMENTO MECANICO HIDRAULICO

SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE FREIOS A DISCO EM BANHO DE OLEO E ACIO AMENTO HIDRAULICO, SISTEMA HIDRAULICO

LEVANTE 3 PONTOS, COM CAPACIDADE DE LEVANTE NO MINIMO 2 0KGF.

Visando o bom desempenho das funções precípuas da COMODATÁRIA, nas condições do presente instrumento, que passa a regular e integrar o presente Comodato.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/06/2025

DATA DO VENCIMENTO: 27/06/2027

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/ADM/2025

PORTARIA Nº 385/ADM/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **MAKAULLI GOMES DE SOUZA,** matricula nº 7360, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **21 de julho a 19 de agosto do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/ADM/2025

PORTARIA Nº 386/ADM/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA,** matricula nº 3450, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de **21 de julho a 19 de agosto do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IGPM EM 7,02% AO CONTRATO Nº 068/2023.

CONTRATANTE: Município de Colniza, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207, Centro, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Milton de Souza Amorim.**

CONTRATADO: Omega Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.005/0001-54, sediada na Estrada Dom João Becker, nº 447, sala 06 e 08, bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88.058-600.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto **Prorrogação de Prazo de Vigência ao Contrato 068/2023,** por mais 12 meses, a contar de 12/07/2025 a 12/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto **Reajuste de Valor pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado),** no importe de **7,02% ao Contrato nº 068/2023 o qual equivale a R$ 863,04** (Oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos) Mensal e **R$ 10.356,48** (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos.) Anual. O valor atual mensal do contrato e de **R$ 12.294,03 (**Doze mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos.) e anual de **R$ 147.528,36** (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos.), **com a aplicação o valor do contrato passa a ser de R$ 13,157,07** (Treze mil cento e cinquenta e sete reais e sete centavos) mensal e **R$ 157.884,84** (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) Anual.

REAJUSTE ANUAL SOBRE A IMPORTANCIA DE: R$ 10.356,48 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos.)

DATA DA EMISSÃO: 02/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12/07/2025

DATA DO VENCIMENTO:12/07/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/ADM/2025

PORTARIA Nº 387/ADM/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ELAINE SOUZA DOS SANTOS,** matricula nº 7497, lotada na Secretaria Municipal de Finanças & Fazenda, pelo período de **10 de julho a 8 de agosto do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 03/2025 - VERSÃO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 03/2025 - versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Aprovação em 30/05/2025

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para concessão de benefício eventual na modalidade Auxílio-funeral da Prefeitura Municipal de Comodoro

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos de rotina e controle na concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-funeral da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, visando otimizaras tarefas, garantindo a celeridade e controle dos atos.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – BENEFÍCIOS: provisões prestadas em forma de bens de consumo, prestação de serviços e, ou pecúnia;

II – INSEGURANÇAS SOCIAIS POR AUXÍLIO: forma de proteção social que visa apoiar famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade, como falta de renda, insegurança alimentar ou situações emergenciais. Os benefícios podem incluir auxílios financeiros, cesta básica, apoio para saúde e educação, entre outros;

III – BENEFÍCIOS EVENTUAIS: são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993;

IV – PRONTIDÃO: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-funeral no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro, encontra-se amparo na:

1. **Constituição Federal/88,** artigos 203 e 204;
2. **Lei nº. 8.742/1993** que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
3. **Decreto nº 6.307/2007** que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
4. **Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012**, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;
5. **Lei Municipal Nº. 2.065/2024** (SUAS/Comodoro), que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;
6. **Resolução nº. 07 de 20 de junho de 20**24 do Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Ao servidor da equipe técnica compete:

a) receber o requerimento;

b) conferir os documentos;

c) iniciar o processo de concessão de auxílio-funeral;

Artigo 6º. Ao profissional de nível superior das equipes de referência compete:

a) realizar o estudo social;

b) conceder o auxílio-funeral.

Artigo 7°. São responsabilidades do Departamento Administrativo:

I – emitir CI (Comunicação Interna);

II – remeter a CI ao Departamento de Contabilidade para empenho, no caso de pecúnia;

III – remeter a CI ao Departamento de Compras para emissão da AF.

Artigo 8°. São responsabilidades do Departamento de Compras:

I – emitir AF (autorização de fornecimento).

Artigo 9°. São responsabilidades do Departamento de Contabilidade:

I – realizar o empenho e emitir a Nota de Empenho;

II – emitir Nota de Liquidação;

III – encaminhar à Tesouraria o processo de pagamento;

Artigo 10. São responsabilidades da Tesouraria:

I – efetuar o pagamento do auxílio-funeral à pessoa indicada pela Assistência Social ou ao prestador de serviços.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Artigo 12. O auxílio-funeral será preferencialmente concedido em pecúnia na modalidade pagamento na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º – O auxílio-funeral deverá ser pago imediatamente em pecúnia, cujo valor será estipulado por meio de Decreto.

§2º – Em casos excepcionais, o auxílio-funeral poderá ser pago por prestação de serviços via licitação.

§3º – O auxílio-funeral pago por meio de prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, túmulo, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Artigo 13. O benefício eventual na forma de benefício por morte será concedido:

I - Apenas se a pessoa falecida for residente do município;

II – Em situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS;

III - Translado somente dentro do Estado de Mato Grosso, desde que tenha sido encaminhado para tratamento médico através da Secretaria de Saúde de Comodoro. Do local do óbito até o município de Comodoro.

Artigo 14. O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por:

I - um integrante da família;

II - pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo;

III - representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO

Artigo 15. O requerente deverá protocolar requerimento junto a equipe técnica contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Atestado médico ou certidão de óbito;

II – RG e CPF da pessoa falecida e do requerente;

III – número do CADúnico;

IV – comprovante de endereço do Município de Comodoro-MT;

V - comprovante de renda familiar;

VI - procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

VII - comprovante da conta bancária, tipo corrente ou poupança, contendo banco, agência, conta e nome, no caso de pagamento em pecúnia.

Artigo 16. Recebido o requerimento, o processo é encaminhado para **profissional de nível superior das equipes de referência a fim de realizar o estudo social.**

Artigo 17. Concluído o estudo social com manifestação favorável a concessão do auxílio-funeral, o processo é remetido ao setor administrativo para elaboração de comunicação interna (CI).

§1º. Se ao auxílio-funeral for pago via pecúnia, a Comunicação Interna (CI) deverá encaminhada ao Departamento de Contabilidade para empenho e liquidação.

§2º Se o auxílio-funeral é pago a prestador de serviço, a CI deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras para emissão da AF (Autorização de Fornecimento) e deverá ser comunicado o departamento de fiscalização para acompanhamento.

Artigo 18. Empenhado e liquidado a despesa, remete-se à Tesouraria para pagamento do auxílio-funeral ao beneficiário indicado, no caso de pecúnia, ou ao prestador de serviço.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 19. Os servidores públicos que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sansões administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 20. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 30 de maio de 2025.

Josemar Rodrigues Neves — Prefeito em exercício

Juliana Postal Franquini Correa — Controladora Geral

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 007/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DOS PIONEIROS” realizada no dia 30/06/2025, consagrou-se vencedora a licitante: GUAPORÉ COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ

37.466.455/0001-07.

Valor Homologado: R$ 18.460,00

Comodoro - MT, 02 de Julho de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **23/06/2025** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 010/2025**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 referente à PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TECLADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 55.988.235/0001-25.**

Comodoro-MT, 02 de julho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUADRAGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 11°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **11° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial,

240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 2262/2025.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR FICHA: 088 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

R$ 50.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR FICHA: 086 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

R$ 50.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

LICITAÇÃO
PREVICON

PORTARIA Nº 020/2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica autorizado à servidora JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 024.986.382-02, lotada junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa/MT – PREVICON o gozo parcial de suas férias, tal como requerido administrativamente, cujo termo inicial de gozo se iniciará a partir no dia 01 de julho de 2025 e se encerrá no dia 20 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Artigo. 5º, LEI COMPLEMENTAR 031 de 24 de dezembro de 2024.

Confresa – MT, 02 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
PREVICON

PORTARIA Nº 021/2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica autorizado ao servidor público NORTON MUSSALAN FERREIRA, diretor executivo da PREVICON, portador do CPF n° 029.029.861-06, lotado junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa/MT – PREVICON o gozo parcial de suas férias, tal como requerido administrativamente, cujo termo inicial de gozo se iniciará a partir no dia 14 de julho de 2025 e se encerrá no dia 29 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cassio Mesquita de Moraes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PRESIDENTE DA PREVICON

Confresa – MT, 02 de julho de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 607/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025
-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 607/2025 de 01 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** A Lei Complementar 310/2025 de 30/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o Sr. **CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE**, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF 835***.***00 e RG 3569849 SSP/GO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de **SECRÉTARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA**, junto ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA*** – **PREVICON.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE PREV DOS SERV DE CONFRESA-PREVICON

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 007/2025

Aos 02 de julho de 2025, às 14h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros **do Comitê de Investimento,** se fazendo presentes os seguintes membros: Norton Mussalan Ferreira, Cristhiano Melgaço Felipe, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborador pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim Economista CORECON nº 2127, 14ª Região/MT.

O comitê de investimento se reuniu às 14:00 para analisar a sugestão do parecer econômico confeccionado pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim, CORECON nº 2127, 14ª Região/MT, tendo ao final, deliberado por acata-lô parcialmente, na medida em que considera que o cenário macroeconômico instável para aplicação em renda variável, optando por aplica-lo no seguinte fundo discriminado abaixo, haja vista sua boa rentabilidade considerando o histórico recente.

1. Fundo BB PREVID RF IRF-M - CNPJ: 07.111.384/0001-69 - Valor: R$ 500.000,00;

2. Fundo CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF - CNPJ: 10.740.670/0001-06 - Valor: R$ 500.000,00.

O diretor da PREVICON informou aos membros do comitê de investimentos que não obstante haja mais dinheiro em conta, optou por solicitar o parecer e por conseguinte a aplicação de “apenas” R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mantendo na conta caixa o valor aproximado de 200.000,00 R$ (duzentos mil reais), de modo a resguardar o adimplemento das obrigações a cargo da PREVICON.

Segue em anexo, o parecer elaborado o parecer econômico elaborador pela economista Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim, CORECON nº 2127, 14ª Região/MT;

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, estando ausente o membro Cássio Mesquita de Moraes por razões de força maior.

Norton Mussalan Ferreira, Cristhiano Melgaço Felipe, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 02 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 59.665.241/0001-00

END: RUA BERNA, Nº 115, SETOR DESPRAIADO

CIDADE: CUIABA-MT

CEP: 78.048-120

EMAIL: LICITACAO@RIONOVOTRANSPORTES.COM.BR

TELEFONE (65) 3616-2800

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$887.531,61 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) para o fornecimento do objeto desta Inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº **019/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 02 de JULHO de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 547/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 547/2025 de 16 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 306/2025 de 13/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELA DE REMUNERAÇÃO dos ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS,PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO,AGENTES OPERACIONAIS, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/VIGILANTE PATRIMONAIL E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANGELICA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLEITON BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DEUSELI CANDIDO DA SILVA PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDIVALDO SOARES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FRANKLIN LIMA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
IRANIZO MATOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JACKLINE DA SILVA MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE APARECIDO DA SILVA AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE CARNEIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LEONARDO XAVIER ELIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LIBERACI DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCIA APARECIDA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA DO AMPARO BRITO BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROSICLEIA PEREIRA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SILAIR PEREIRA DA SILVA MUNDIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SONIA REGINA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
THIAGO CUNHA PAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VANIA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VANUSA MOTA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WALSILENNE DA CONSOLACAO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WCLEIA ABREU LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELZILENE SIPAUBA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	8/C	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO
ARISMAR RIBEIRO BRITO	AGENTE DE SERV GERAIS/VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE SERV GERAIS/VIGILANCIA PATRIMONIAL
ARLETE MARIA DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CARMOZINA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CELIANE GARCIA FERNANDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEANE SOUSA MATOS GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEUDIANE SOUSA MATOS OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DALVA GOMES FIGUEIREDO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DOMINGAS REGES DE LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
EDEANE ROSA DUTRA DE CASTRO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
EVANEIDE ALVES LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IRENI GUEDES SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IRILENE ALVES ANDRADES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IVONETE SILVA MARTINS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
LUCELIA BARREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARCIEL RIBEIRO MENDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA APARECIDA ROCHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA DE FATIMA MOURA BAROS MELO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
NEUZIANE ALVES DE ABREU	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
OSMAR LEIDE ALVES TORRES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
RAIMUNDO PEREIRA NEVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
VALDENIZA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL

VALDINEIA DA SILVA RAMOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
WALDEIR LIMIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ALDEMIR DA SILVA QUINTINO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DANIEL DE CAMPOS FARIA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ELIOMAR BERNARDES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ELIZABETE SOARES BARRETOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FRANCISCO TENORIO DIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
GIVALDO DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
JESUS DOMINGOS NUNES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
JOSE FILHO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MANOEL DIVINO DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
WALTER RAMOS TELES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEITON ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
DIONES ARAUJO SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	8/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
DOMINGOS SOARES CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	8/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
EDSON SILVIO PERES	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ELIAS ALVES GLORIA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ERONALDO DA SILVA MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
GILMAR NOGUEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
SEBASTIAO DIVINO DE MORAIS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
SIDNEY RAMOS FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
VALDEY MARTINS FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ALEANDRA GONCALVES SILVEIRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	7/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
ANDIELE ESTEVAO SPANHOLLO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	8/A	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
FERNANDO ALVES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	8/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
LEONARDO MARSCHALL JUSTEN	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	9/C	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
MARCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	9/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
WILKER JOSE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	7/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINQUAGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 11°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **11° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial,

240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 2286/2025.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA: 088 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

R$ 70.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA: 086 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

R$ 70.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 11°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **11° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 2026/SME/2025.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS

UNID: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ ATIVI: 1054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA: 317- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000700 – REC. FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 **VALOR R$ 301.130,63**

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS

UNID: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ ATIVI: 2096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE TRANSPORTE

FICHA: 330 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 301.130,63

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024

ADESÃO Nº 030/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2807001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 MESES E 28 DIAS – 02/07/2025 A 31/12/2025.

VALOR: R$ 296.800,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 20.890.689/0001-84

DATA: 02 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N°192/2025 ADM DE 02 DE JULHO 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os proce-

dimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	SÔNIA REGINA DA CUNHA CPF N°302.***.***-15 MATRICULA: 639	-	-

CONTRATO	103/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA	53.794.397/0001-05	**R$ 23.000,00**
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 17/06/2025 Á 17/06/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência,

da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº191/2025 ADM DE 02 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT.: 13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT.: 14669	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.***.***-20 MAT: 14781

CONTRATO	113/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA	20.890.689/0001-84	**R$ 296.800,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2807001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES E 28 DIAS- 02/07/2025 Á 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
CONTRATANTE: Município de Conquista D’Oeste/MT
CONTRATADA: Flare Comércio Varejo e Atacado EIRELI
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e acréscimo de valor referente ao fornecimento de vestuário escolar, conforme adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2024 – CONVALES.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: De 19/07/2025 para 19/08/2025
VALOR ORIGINAL: R$ 214.106,10
VALOR ATUALIZADO: R$ 246.309,40
ACRÉSCIMO: 15,04%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105 e Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 015/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 1532/2025

O município de Conquista D’Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento **menor valor por lote,** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação de Proposta de Preço: 07 de julho de 2025.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D’Oeste, 02 de julho de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

Portaria 047/2025

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2022

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/10/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ sob n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D’Oeste e JULIANA ELOIZA PRIAMO, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2022

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/10/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ sob n.º 42.953.946/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste e FLÁVIO MARCILIO DE SOUZA PONTES, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2022OBJETO DO TERMO DE ADITIVO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/10/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: M R FERNANDES – EPP - CNPJ sob n.º 15.198.081/0001-53.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2024.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste e MARCOS ROBERTO FERNANDES, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2022

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/10/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ sob n.º 35.656.327/0001-09.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste e DAILCA DALIA DOS SANTOS, Representante Legal.

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 063/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025

VIGENCIA: 30/12/2025

CONTRATADO (A): EDILSON ALVES BEZERRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.036,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 064/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO (A): BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 316/2025.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar bens móveis do tipo madeira para bueiro, de propriedade da empresa VALE DO JURUENA AGROFLORESTAL LTDA, para fins de COMPENSAÇÃO de débitos com a municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, para fins de COMPENSAÇÃO de débitos com a municipalidade sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	FUNÇÃO/PROFISSÃO
EDERSON FERREIRA DA SILVA	Servidor Público Municipal
ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Superintendente de infraestrutura de Nova União
EVERSON SECONELLI GONÇALVES	Secretário Municipal

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão Permanente de Avaliação proceder à avaliação de todos os móveis que se fizer necessário para o objeto dessa compensação.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da solicitação da avaliação dos imóveis, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração o Laudo de Avaliação, contendo o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização do bem avaliado, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, descriminando o valor global do objeto, bem como o valor por m³, conforme o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Obras e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 316/2025

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SER AVALIADOS:

1. BENS MÓVEIS: Madeiras do tipo bueiro de origem *Garrote, Cumaru, 12,084 m³ (doze virgula oitenta e quatro metros cúbicos e Mirindiba, 13,242 m³ (treze virgula duzentos e quarenta e dois metros cúbicos)* totalizando 25.326 m³ (vinte e cinco virgula trezentos e vinte e seis metros cúbicos)

PORTARIA N.º 284/2025.

Exonera servidor efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 02 de junho de 2025, a Senhora, LISLEY LIMA DA FONSECA, inscrita no CPF/MF sob o n. º 618.189.172-20, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor vinculado ao Termo de Posse n° 135/2002.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE			
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA			
RAZÃO SOCIAL/NOME:	LAGUNA ESPORTE LTDA		

CNPJ/CPF/MF:	52.307.066/0001-22	*E-MAIL*:	financeiro@passarelafeliz.com.br
ENDEREÇO:	MARCOS JOSE DE LEAO, 550 CENTRO	MUNICÍPIO:	FELIZ - RS
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 109/2024		
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024		
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE"		

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a EMPRESA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da inexecução da Ordem de Fornecimento n. º 1646/2025, desde já se salienta que não conseguimos entrar em contato com a empresa e até o presente momento a mesma não realizou a entrega dos itens, o que configura inexecução da Ata.

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Ordem de Fornecimento n. º 14/2025, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 1/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2025.

_____

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO

FISCAL DE CONTRATOS

LAGUNA ESPORTE LTDA CONTRATADA/NOTIFICADA
Representante Legal
CIENTE EM _____/07/2025

PORTARIA N.º 306/2025.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo		Início	Fim
Elisangela da Silva Dutra Nunes	2198	01/12/2014	30/11/2019	23/06/2025	22/07/2025
Nilceia Berger do Amaral	1629	01/02/2007	31/01/2012	01/06/2025	01/07/2025
Maria de Fátima Silva de Azevedo	1760	07/05/2017	07/05/2022	02/06/2025	01/07/2025

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 015/2025.

EMPRESA: DAIANY KELLY M DOS SANTOS CNPJ Nº 27.617.435/0001-36 ITENS VENCEDORA - 34796 - R$ 500.000,00

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face

aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 114/2025

b) Licitação Nr.: 015/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 01/07/2025

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO TIPO PLATAFORMA PRANCHA EQUIPADO COM MUCK MÍNIMO DE 30 TONELADAS COM CESTO DE LEVANTAMENTO EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

Na presente data de 26/06/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 15/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO TIPO PLATAFORMA PRANCHA EQUIPADO COM MUNCK MÍNIMO DE 30 TONELADAS COM CESTO DE LEVANTAMENTO EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DAIANY KELLY M DOS SANTOS - CNPJ: 27.617.435/0001-36

Sequência	Código	Descrição Item
1	34796	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUCK USADO MODELO/ANO 2008/2008 TRAÇADO 6X4 POTÊNCIA MÍNIMA DE 260CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM GUINDASTE HIDRAULICO DE CAPACIDADE MINIMA DE 30 TONELADAS, MÍNIMO 4 LANÇAS HIDRÁULICA, 2 PATOLAS DIANTEIRA, 2 PATOLAS TRASEIRAS COM CARROCERIA ABERTA TIPO PRANCHA NA CHAPA DE AÇO 3/8 COM RAMPA HIDRAULICA, CESTO NR12 FIBRA PARA 1 PESSOA SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA E EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHOCESTO CESTO COM SISTEMA DE NIVELAMENTO ATIVO E AUTOMÁTICO SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRA-DO AO NIVELADOR AUTOMÁTICO SISTEMA DE SEGURANÇA ADICIONAL INTEGRADO A ESTRUTURA DA LANÇA E DO CES-TO COM KIT DE ENGATE RÁPIDO AUTOMÁTICO DE SÉRIE SISTEMA DE ISOLAMENTO DUPLO DE 1KV INTEGRADO A CA-ÇAMBA E TAMBÉM A LANÇA DO GUINDASTE, REDUTOR PARA MUNCK E BROCA PARA ACOPLAR NA LANÇA DO MUNCK BROCA DIAMETRO 70CM PARA USO DA ILUMINAÇÃO PU-BLICA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO TIPO PLATAFORMA PRANCHA EQUIPADO COM MUNCK MÍNIMO DE 30 TONELADAS COM CESTO DE LEVANTAMENTO EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

DAIANY KELLY M DOS SANTOS - CNPJ: 27.617.435/0001-36

Item	Descrição	Marca	Jnd. medid	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUCK USADO MODELO/ANO 2008/2008 TRAÇADO 6X4 POTÊNCIA MÍNIMA DE 260CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM GUINDASTE HIDRAULICO DE CAPACIDADE MINIMA DE 30 TONELADAS, MÍNIMO 4 LANÇAS HIDRÁULICA, 2 PATOLAS DIANTEIRA, 2 PATOLAS TRASEIRAS COM CARROCERIA ABERTA TIPO PRANCHA NA CHAPA DE AÇO 3/8 COM RAMPA HIDRAULICA, CESTO NR12 FIBRA PARA 1 PESSOA SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA E EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHOCESTO CESTO COM SISTEMA DE NIVELAMENTO ATIVO E AUTOMÁTICO SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRA-DO AO NIVELADOR AUTOMÁTICO SISTEMA DE SEGURANÇA ADICIONAL INTEGRADO A ESTRUTURA DA LANÇA E DO CES-TO COM KIT DE ENGATE RÁPIDO AUTOMÁTICO DE SÉRIE SISTEMA DE ISOLAMENTO DUPLO DE 1KV INTEGRADO A CA-ÇAMBA E TAMBÉM A LANÇA DO GUINDASTE, REDUTOR PARA MUNCK E BROCA PARA ACOPLAR NA LANÇA DO MUNCK BROCA DIAMETRO 70CM PARA USO DA ILUMINAÇÃO PU-BLICA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT	Volkswagem	un	1,0000	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
					Valor total	**R$ 500.000,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 1 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2025

Validade da ata: de 01/07/2025 até 01/07/2026

DAIANY KELLY M DOS SANTOS
CNPJ: 27.617.435/0001-36
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 283/2025.

DECLARA a vacância do cargo público municipal de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT,

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR a vacância do cargo público municipal de provimento efetivo de Apoio Administrativo Educacional/Zeladora, Classe C , Nível V, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, cujo titular e o/a Servidor/a Público/a Municipal, MARLI DOS SANTOS OLIVEIRA BRAZ, brasileiro/a, casado/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º ***2416-*, SSP/MT, inscrito/a no CPF/MF sob o n. ***.489.311-**, residente e domiciliado/a na Rua Avenida: 07 de setembro, n.º 093, Bairro Jardim Primavera, no Município de Cotriguaçu-MT, em razão de posse em outro cargo público não acumulável, a contar da data de 02 de junho de 2025.

Art. 2.º SUSPENDER para todos os efeitos legais o vínculo jurídico do Servidor/a Público/a Municipal, acima qualificado, com o cargo público de origem.

Art. 3.º O retorno ao cargo público de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo público de destino quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no art. 41, da Constituição Federal.

Art. 4.º Decorrido o prazo de 03 (três) anos a que se refere o art. 3.º, da presente Portaria, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo público de origem do/a servidor/a.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa P A COMIN SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 44.510.216/0001-72 endereçada em Logradouro R. Imigrante, Número 15, Complemento Lote 046, Quadra 209 a, Cep 78.340-000, Bairro/Distrito Centro, Município Juruena UF MT, designado “CREDENCIADO”.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

PROCESSO: 112/2025

ITENS CREDENCIADOS:

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	34766	00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R$ 1.000,00	R$ 400.000,00
2	34767	00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R$ 1.000,00	R$ 400.000,00
3	34768	00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R$ 359,52	R$ 86.284,80
10	34776	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA) .	un	R$ 1.000,00	R$ 150.000,00
11	34777	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
12	34778	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R$ 4.750,00	R$ 475.000,00
13	34779	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R$ 4.750,00	R$ 237.500,00
22	34795	00026809	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -	un	R$ 109,75	R$ 164.625,00
						R$ 1.963.409,80

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir do(a) 01 (um) de julho de 2025 ao dia 06 (seis) de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa H R D & CIA LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 31.676.197/0001-07 endereçada em Logradouro R. São Luiz, Número Sn Complemento ********, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Jd Planalto Dist Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT, designado “CREDENCIADO”.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

PROCESSO: 112/2025

ITENS CREDENCIADO:

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Valor unitário	Valor total
9	34774	00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO - – UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO).	un	R$ 359,52	R$ 86.284,80
22	34795	00026809	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -	un	R$ 109,75	R$ 164.625,00
						R$ 297.574,60

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir do(a) 01 (um) de julho de 2025 ao dia 06 (seis) de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 308/2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adaueids Arima dos Santos Almeida Zeferino	6480	04/06/2025	18/06/2025
Alciene Vieira Costa Grapiuna	6667	18/06/2025	18/06/2025
Ana Paula Rosin Schuster	6538	10/06/2025	10/06/2025
Andreia Felix Marreira	9430	12/06/2025	12/06/2025
Catia Cilene Lima de Almeida	1524	12/06/2025	12/06/2025
Catielli Rosa dos Santos	6538	10/06/2025	10/06/2025
Catielli Rosa dos Santos	9409	12/06/2025	13/06/2025
Cilvania de Jesus do Nascimento Fleck	9409	09/06/2025	11/06/2025
Cleide da Luz	3536	27/06/2025	27/06/2025
Cristiani Cecilia Schons	6614	09/06/2025	10/06/2025
Daiane Cabral Teles	6620	09/06/2025	11/06/2025
Debora da Silva Fernandes	6204	09/06/2025	09/06/2025
Debora da Silva Fernandes	6528	12/06/2025	13/06/2025
Debora da Silva Fernandes	6204	17/06/2025	18/06/2025
Delcilena Rodrigues Coimbra	6204	16/06/2025	17/06/2025
Ednildo de Lima Fonseca	373	30/06/2025	30/06/2025
Elena Rita Aggens	6485	10/06/2025	10/06/2025
Franciele Porcher	6675	18/06/2025	18/06/2025
Francisca Luzia da Silva Barros	2186	15/09/2025	15/09/2025
Gabriely Renita de Souza Faustino	6533	18/06/2025	18/06/2025
Gabriely Renita de Souza Faustino	6533	18/06/2025	18/06/2025
Geziel de Campos Menezes	2569	18/06/2025	18/06/2025
Gleyce Kelli Almeida Dias	6553	02/06/2025	02/06/2025
Gleyce Mayane Ribeiro de Souza	9401	18/06/2025	18/06/2025
Greiciely Gomes de Carvalho de Oliveira	9449	06/06/2025	06/06/2025
Irani Ferreira dos Santos	2543	17/06/2025	17/06/2025
Ivoneide Vieira Lima da Silva	6176	05/06/2025	05/06/2025

Jennifer da Roza Rodrigues	6671	06/06/2025	06/06/2025
Jessica Barreto da Silva	6527	26/06/2025	26/06/2025
Jessica Barreto da Silva	6527	27/06/2025	27/06/2025
Joao Batista Ventura	2110	15/08/2025	15/08/2025
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	12/06/2025	12/06/2025
Jocirlene Gomes da Costa	1419	13/06/2025	13/06/2025
Josue Marcos dos Santos	2708	11/06/2025	12/06/2025
Keila Maria Goncalves Berger	6541	15/06/2025	15/06/2025
Lara Lorrainy Lima do Carmo	6550	16/06/2025	16/06/2025
Larissa Dos Santos de Jesus Domingos	9408	16/06/2025	16/06/2025
Lilian Kelis Goncalves	6440	16/06/2025	16/06/2025
Lilian Kelis Goncalves	6440	17/06/2025	17/06/2025
Lourainy Alves Cortes Torres	6574	17/06/2025	17/06/2025
Maria Betania Barteli	3219	06/06/2025	06/06/2025
Maria Rosangela Barros da Hora	1697	03/06/2025	03/09/2025
Marina Francisca de Oliveira	576	01/06/2025	26/08/2025
Marina Francisca de Oliveira	2696	01/06/2025	26/08/2025
Marines Gilioli	1384	09/06/2025	13/06/2025
Marisete Taborda Percoski	2529	25/06/2025	24/07/2025
Marlice Maria Ripplinger	6604	12/06/2025	12/06/2025
Paulino Alves de Carvalho	1447	02/06/2025	06/06/2025
Raquel Pereira da Silva	2651	10/06/2025	26/06/2025
Rosana Santa Figueredo	6608	03/06/2025	03/06/2025
Roseli Aparecida Nogueira	3632	09/06/2025	14/06/2025
Rosileide Berger Schereder	6552	03/06/2025	03/06/2025
Sheila Aparecida Mantovani da Silva	3066	11/06/2025	13/06/2025
Silvana Cardoso da Silva	2919	02/06/2025	03/06/2025
Silvana Cardoso da Silva	2919	09/06/2025	11/06/2025
Sirlene Santos de Sá do Carmo	2558	16/06/2025	17/06/2025
Sony Herica Rita Cezario da Silva	6544	02/06/2025	06/06/2025
Suzi Leite dos Santos	2548	10/06/2025	10/06/2025
Suziane Martins dos Anjos	2002	09/06/2025	06/09/2025
Tatiane de Oliveira Cazagrande	6531	11/06/2025	11/06/2025
Valmor Brambila	27	10/06/2025	11/06/2025
Wanderson Fernandes Bento	2653	12/06/2025	13/06/2025
Wingrid de Lima Pogian	9426	16/06/2025	16/06/2025
Zeila Marcia Atanazio Rodrigues da Mota	6637	02/06/2025	02/06/2025

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERCEIRA ADVERTÊNCIA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 0472869-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado na Av. Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADO: R8 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.743.053/0001-05, estabelecida na Avenida Pau Brasil, nº 92, Lote 06, Sala 407, Bairro Norte (Águas Claras), cidade de Brasília – DF, telefone: (061) 99657-8737.

A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência nº 003/2024, que originou o Contrato Administrativo nº 61/2024, para execução da obra de Construção de 50 unidades habitacionais de interesse social no município de Diamantino-MT.

Considerando que a Ordem de Serviço foi emitida em 15 de agosto de 2024, assim transcorridos 319 (trezentos e dezenove) dias até a presente data.

Considerando a Notificação 002/2025 encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA), na qual é citado:

· A falta de limpeza da obra,

· falta de tábua de madeira de 15cm no beiral das casas,

· falta de contramarco nas esquadrias,

· falta de contenção no talude

· quadro elétrico em desacordo com as especificações.

Em conformidade com a notificação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), solicita-se a correção com urgência das pendências apontadas:

· **Correção com urgência das pendências apontadas, devendo ser observado item por item:**

◊ **Executar a instalação dos contramarco nas esquadrias conforme projeto.**

◊ **Executar colocação da tabua no beiral.**

◊ **Colocar os quadros elétricos de acordo com o projeto e planilha orçamentária.**

◊ **Efetuar a limpeza da obra de forma geral e "periódica".**

· **Prazo estipulado para solução dos problemas apresentados - 05 (cinco) dias úteis.**

Neste sentido, **ADVERTIMOS** a empresa **R8 EMPREENDIMENTOS LTDA** na pessoa de seu representante legal, para que **tome as ações necessárias para sanar os problemas acima apresentados/descritos, conforme prazos dispostos no texto acima.**

A empresa amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 deverá se manifestar, com relação a esta ADVERTENCIA, nos prazos dispostos acima.

Caso a empresa descumpra as cláusulas editalícias e contratuais sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa advertida.

Diamantino, 01 de julho de 2025.

JORGE PAULO ORIBES BARBOSA SUIBERTO LESSA JUNIOR

Gestora de Contrato Engenheiro Civil

Fiscal da Obra

PORTARIA Nº 350/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Portaria nº 348/2025, publicada em 30 de junho de 2025, que tratava da cedência da servidora **CLEIDE MARIA ANZIL**, inscrita no CPF nº 778.343.561-00, prestadora de serviços junto à Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.878/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 204.004,00 (duzentos e quatro mil e quatro reais),** nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

1002 – MANUTENÇÃO E REFORMA DA SEDE E DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 204.004,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei decorrem da anulação parcial ou total da dotação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

1002 – MANUTENÇÃO E REFORMA DA SEDE E DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 204.004,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 196/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ROSIMAR LUIZA MACÊDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSIMAR LUIZA MACÊDO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2025 a 30/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 197/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSENY CASTRO DE SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2025 a 30/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 198/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ANA PAULA MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **18/05/2024 a 18/05/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANA PAULA MARQUES DE SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/07/2025 a 05/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 199/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARINA PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINA PEREIRA DE SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2025 a 30/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 200/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SONIA MARIA DA SILVA MAIA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/07/2025 a 05/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 201/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **07/11/2023 a 07/11/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SUELI PEREIRA DE MATOS SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2025 a 30/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 202/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **09/02/2024 a 09/02/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/07/2025 a 06/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 203/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA CONSUELO AUXILIADORA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Dentista no período aquisitivo de **15/09/2023 a 15/09/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CONSUELO AUXILIADORA MARTINS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/07/2025 a 05/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATADA: MARIA FELIX DE ANDRADE – CPF:147.795.551-15, RG: 016.2325-7 SSP/MT

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo, constante da **Cláusula IV** do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATADA: GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 36.466.626/0001-35

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo, constante da Cláusula IV do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1017/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO REALIZAR A RESTITUIÇÃO MENSAL AO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO PAGA PARA A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO POR DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do salário-base da servidora ocupante do cargo de Controladora Interna do Município de Feliz Natal – MT.

§ 1º A restituição do percentual citado no caput refere-se ao valor da Gratificação paga para a Controladora Interna por desempenhar sua função na Câmara Municipal, visto que o cargo efetivo do Poder Legislativo encontra-se vago, e por ser medida economicamente vantajosa.

§ 2º A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que a Câmara Municipal voltar a ocupar o cargo efetivo de Controlador Interno ou, por qualquer outro motivo, a Controladora Interna do Município deixar de exercer suas funções junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º A Gratificação na qual foi recebida pela Controladora Interna por desempenhar as funções no Poder Legislativo tem caráter remuneratório, devendo a restituição recair sobre os valores proporcionais referentes às férias e também ao 13º salário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá optar, ao invés da restituição, descontar o valor da Gratificação paga para a Controladora Interna do valor a ser repassado para o Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 4º As despesas com as restituições mensais de que trata esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação para a Controladora Interna do Município, através da folha de pagamento.

Art. 6º Em cumprimento aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1016/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A C.D.C.E. - ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTONIO MAGGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a **C.D.C.E. - ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTONIO MAGGI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.771.030/0001-03, com sede na Rua Itapiranga, nº 11, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, objetivando o apoio financeiro aos alunos que foram selecionados para participarem do evento Jornada de Foguetes 2025, no Rio de Janeiro.

§ 1º - O valor total do Termo de Fomento será de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcela única.

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo será concedido para o apoio financeiro dos alunos selecionados para participar da Jornada de Foguetes 2025 no Rio de Janeiro.

Art. 2º O auxílio financeiro, conforme previsto no art. 1° desta Lei, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Plano de Trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresen-

tado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa da estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei, encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

OBJETO: **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de mão de obra para substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos no Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, Conforme Termo de Referência. Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial n° 05/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedora a empresa:

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

RUA TEREZINHA COURA GARBIM Nº 1.411, JARDIM BURITI – CIDADE: PONTES E LACERDA – MT CEP: 78.250-000 FONE 65 9 9622-3162

E-MAIL: saopauloterraplenagem_pl@yahoo.com.br

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 199.152,45 (Cento e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 03 DE JULHO DE 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

Objeto: **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de mão de obra para substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos no Município de Figueirópolis D'oeste – MT**

Vigência: 03 de julho de 2025 a 03 de março de 2026.

Valor: R$ 199.152.45 (Cento e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Figueiropolis D'Oeste – MT, 03 de julho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 290/2025

Portaria N° 290/2025 Data: 30 de junho de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis

d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Anderson Diego de Lima, portador do CPF: 020.xxx.xxx-44, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 063/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa M R FERNANDES EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 30 de junho de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 291/2025

Portaria N° 291/2025 Data: 03 de julho de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Roberto Moreira, portador do CPF: 857.xxx.xxx-49, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 064/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 03 de julho de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 064/2025

VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Interessado:

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro

Figueiropolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000

Fornecedor: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ nº 10.335.350/0001-62

Endereço: Rua Terezinha Coura Garbim nº 1.411, Bairro: Jardim Buriti

Cidade: Pontes e Lacerda-MT

CEP: 78250-000

Fone: (65) 9 9622-3162

E-mail: saopauloterrapelangem_pl@yahoo.com.br

O Sr. Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: a Prestação do Serviços na **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de mão de obra para substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos no Município de Figueiropolis D'oeste – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 03 de julho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 046/2025.

Dispensa de Licitação Nº 018/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar : Contratação de empresa nos serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	**Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade**	SV	12	R$ 2.775,06	R$ 33.300,72

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 07/07/2025, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de julho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 010/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA.**

Adiantamento: FICA ACRESCENTADA À CLÁUSULA PRIMEIRA E TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO O ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE 12 MESES COM VALOR DE R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - GAUCHA DO NORTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 30 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ELSO LUIZ THOMANN	284.692.919-04	1038/00009/2023
NADIR FRANCISCATO FRANCISCO	015.413.099-01	1038/00011/2024
MAURO ROSA DA SILVA	110.388.881-15	1038/00036/2024
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA RIQUENA	428.278.658-23	1038/00049/2024
LUCAS MENDONCA DE AZAMBUJA	035.637.281-27	1038/00052/2024
ANTONIO PEREIRA DUARTE	524.982.049-20	1038/00016/2025
AGUINALDO MACIEL MELO	482.295.391-20	1038/00030/2025
BISSONI AGROPECUARIA LTDA	13.660.784/0001-26	1038/00033/2025
LORISMEI BISSONI BRAGA	796.247.821-72	1038/00043/2025
NERI FOLETTO	400.759.239-04	1038/00044/2025
HUGO STRELOW JUNIOR	121.250.058-08	1038/00048/2025
AGROPECUARIA MUCA LTDA	32.710.260/0001-47	1038/00056/2025
AGROPECUARIA AROEIRA EIRELI EPP	24.175.308/0001-36	1038/00057/2025
CULUENE AGROPECUARIA LTDA ME	23.324.071/0001-45	1038/00066/2025
BISSONI AGROPECUARIA LTDA	13.660.784/0001-26	1038/00093/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2025, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2025 E DISPONIBILIZADO NO JORNAL EM 04 DE JUNHO DE 2025.

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre errata do Edital de Convocação N° 010/2025 de 03 de junho de 2025."

Onde se lê:

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 DE 03 DE MAIO DE 2025."

e

"General Carneiro-MT, 03 de maio de 2025".

Leia-se:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.”

e

“General Carneiro-MT, 03 de junho de 2025”.

General Carneiro-MT, 02 de julho 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 03/2025

Termo de Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL 03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

ADJUDICA a presente Licitação á(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e Vencedor(es)

Razão social: **TECNOLINK SERVICOS BR LTDA CNPJ: 60.390.627/0001-28**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO

TECNOLINK SERVICOS BR LTDA CNPJ: 60.390.627/0001-28

Perfazendo o valor total de R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais).

Sem mais para o momento, firmamos

atenciosamente.

GENERAL CARNEIRO MT, 02 de julho de 2025

_____

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações. o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO. Tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO

Vencedor(es):

TECNOLINK SERVICOS BR LTDA CNPJ: 60.390.627/0001-28

Perfazendo o valor total de R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais).

Sem mais para o momento,

atenciosamente.

GENERAL CARNEIRO – MT, 02 de julho de 2025

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 007/2025 CONCORRENCIA PRESENCIAL NRº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 033/2025

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, vem por meio deste CANCELAR a publicação feita neste mesmo diário oficial, na data de 27 de junho de 2025. ANO XX | N° 4.766

TERMO DE CONTRATO 042/2025 CONCORRENCIA PRESENCIAL NRº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 033/2025

TERMO DE CONTRATO 042/2025

CONCORRENCIA PRESENCIAL NRº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: **07.958.410.0001-99**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO II - PADRÃO FNDE NO BAIRRO BOM JESUS DA LAPA, NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO SEDUC-PRO-2024/78197, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

DATA: 02/07/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 007/2025 PREGÃO PRESENCIAL NRº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 007/2025

PREGÃO PRESENCIAL NRº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: TECNOLINK SERVICOS BR LTDA	
CNPJ: 60.390.627/0001-28	
ENDEREÇO: AVENIDA BR 070, SN – CENTRO, GENERAL CARNEIRO	
TELEFONES: (66) 99292-5644	**TELEFONES: (66) 99292-5644**
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LEONARDO SILVA VILELA	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

General Carneiro-MT, 02 De julho de 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 111 DE 02 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o senhor **WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI**, brasileiro, portador do RG n.º **809**-6 SSP/MT e do CPF ***.360. ***-12 das funções inerentes ao Cargo de Agente de Serviços Gerais desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JULHO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D'Oeste – MT.

LEI Nº 785, DE 17 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 785, DE 17 DE JUNHO DE 2025
"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, TORNANDO-A VÁLIDA COMO DOCUMENTO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL."

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo do Município de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso, bem como de seus funcionários de carreira (jurídico e administrativo) e comissionados (jurídico e administrativo) da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa da Casa Legislativa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública.

§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 4º A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará pro-

va de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.
§ 5º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.
Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.
Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em formato retangular, com impressão colorida, em faces "A" e "B".
§ 1º A face "A" deverá conter:
a. Brasão da República Federativa do Brasil;
b. Brasão do Estado de Mato Grosso;
c. Cabeçalho: Câmara Municipal de Glória D'Oeste;
d. Foto do vereador;
e. Nome parlamentar (caso exista);
f. Foto do serventuário de carreira;
g. Cargo funcional do serventuário de carreira;
h. Foto do serventuário comissionado;
i. Cargo do serventuário comissionado;
j. Prazo de emissão e prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.
k. Assinatura do(a) Parlamentar;
l. Assinatura do serventuário de carreira;
m. Assinatura do serventuário comissionado;
n. Assinatura do presidente da Câmara;
§ 2º A face "B" deverá conter:
a. Brasão da Câmara Municipal de Glória D'Oeste;
b. Canais oficiais da Câmara Municipal de Glória D'Oeste
c. Filiação;
d. Número do CPF, RG e Órgão Expedidor;
e. Data de nascimento;
f. Naturalidade;
g. Legislação Municipal que autorizou sua emissão;
Art. 4º - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria.
Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de junho de 2025.
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.
Prefeita Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO D´OESTE-MT.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 12/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), para Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais), sendo a execução de recuperação asfáltica com aplicação de microrrevestimento e tapa buracos em vias dos bairros Centro, Cidade Nova, Aeroporto e H.Pito, com área total de 525.332,70 m2.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.** A abertura do certame está prevista para o dia 21/08/2025 às 09h00min (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra - se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5125. Guarantã do Norte/MT, 02 de julho de 2025. Juliana Akemi Kobayashi/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº122/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELENIR APARECIDA GUEDES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 16/06/2025 solicitando 5(cinco) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 27/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 5(cinco) dias de Férias a servidora Elenir Aparecida Guedes , portadora do CPF nº 993.725.251-20, ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional nº 2233, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no 30/06/2025 e término no dia 04/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº123/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LAURA FABIANA CARDOSO MEDEIROS

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 23/06/2025 solicitando 20(vinte) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 26/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias a servidora Laura Fabiana Cardoso Medeiros , portadora do CPF nº 861.606.301-30, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com matrícula funcional nº 1333, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no 30/06/2025 e término no dia 19/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº121/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EVANILDES SOARES VILELA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 05(cinco) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 30/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 05(cinco) dias de Férias a servidora Evanilde Soares Vilela , portadora do CPF nº 326.613.631-49, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade e Orçamento, com matrícula funcional nº 50, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no 02/07/2025 e término no dia 06/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº124/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ SERAFIM DE MORAES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 18/06/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 25/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor, José Serafim de Moraes portador do CPF nº 317.839.611-04, ocupante do cargo de, Auxiliar de Laboratório com matrícula funcional nº 192, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no 01/07/2025 e término no dia 30/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 18-2025 - CREDENCIAMENTO 003-2025

CREDECIAMENTO de n.º 003/2025.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o resultado do credenciamento** HABILITAR EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM GERAL ATRAVÉS DE DIÁRIA, COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUIRATINGA.

Conforme tabela a seguir:

Nome	Classificação	Data Credenciamento
1 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL - DIÁRIA		
VALMI FRANCISCO PEREIRA	1º	17/06/2025 13:45

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 26 de junho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº125/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SEVERIANE CRISTINA SANTOS RODRIGUES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/06/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora, Severiane Cristina Santos Rodrigues portadora do CPF nº 317.839.611-04, ocupante do cargo de, Auxiliar de Laboratório com matrícula funcional nº 192, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no 01/07/2025 e término no dia 30/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 88/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 88/2025, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO Lei Municipal de nº 800 de 10 de dezembro de 2024, decreto nº 014 de 27 de dezembro de 2024, para cumprimento de sua competência, composição e organização dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Transporte de Indiavaí/MT, que serão designados para comporem a respectiva Portaria para biênio 2025/2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor os membros do Conselho Fundo Municipal de Transporte - FMT, para o biênio de 2025/2027, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO
Titular: Elesandro Venâncio da Silva – Secretário de Obras – Presidente

Suplente: Delci Vieira de Menezes – Secretário Adjunto de Obras

Titular: Geancarlos Pereira – Secretário de Finanças
Suplente: Marli Alves Martins – Gerente Operacional de Finanças

Chefe de gabinete ou servidor de sua escolha
Titular: Welton Marques Ferreira – Secretário de Administração
Suplente: Amanda Guerreira Paulo da Silva – Membro de Comis-

são de Contratação

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representante da Câmara – Vereador
Titular: Gean de Farias Mezanini - Vereador
Suplente: Raildo Moreira da Cruz - Vereador

Com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte
Titular: Thiago Venâncio da Silva – Engenheiro Civil
Suplente: José Antônio Pereira – Superintendência de Apoio e Gerência

Art. 2º - A função dos conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.
Art. 3º - A convocação dos conselheiros será feita pelo presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é o responsável pela convocação de reuniões ordinárias, que se realizarão, salvo motivo de maior força, sempre em Sala da Secretaria, a cada três meses e se necessário para as extraordinárias, com duração de 2 (dois anos).
Art. 4º - Os conselheiros titulares convocados, que não comparecerem às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão comunicar com antecedência para que se possa convocar os respectivos suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se à ao desligamento.
Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
JULGAMENTO/DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

JULGAMENTO/DECISÃO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado para apurar possível infração funcional da servidora **Ana Carla Guerreiro Teixeira**, ocupante do cargo de **Monitora de Creche** na unidade CEI Victor Quirino, lotada sob a matrícula nº 3933-1.

Foi realizada a instrução processual, oitiva das testemunhas e analisada as provas através das mídias, aberto prazo para apresentar defesa prévia, em sequência a comissão elaborou seu relatório final, aberto prazo para defesa apresentar defesa final caso entendesse necessário, os autos vieram conclusos. *É o sucinto relatório.*

De início, **ACATO integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes do art. 168 da Lei nº 8.112/90, bem como dos artigos 13 e 14 da Norma Interna 043/2021, considerando o embasamento em provas testemunhais, imagens de vídeo, documentos e na própria oitiva da investigada, conduzido com respeito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

RECEBO a defesa apresentada pela servidora, que foi protocolada dentro do prazo legal e analisada com imparcialidade pela Comissão e por esta autoridade competente.

DISPENSO o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 99, §2º da Norma Interna nº 043/2021, por não haver controvérsia jurídica relevante que impeça a conclusão do feito.

DO DISPOSITIVO

No exercício das atribuições que me são conferidas, **ADOTO como razões de decidir as conclusões do Relatório Final da Comissão**, instituída por meio da Portaria nº 77/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25 de abril de 2025, e;

JULGO PROCEDENTE a responsabilização disciplinar da servidora Ana Carla Guerreiro Teixeira, por infração funcional relativa ao tratamento inadequado de alunos da educação infantil sob sua supervisão, conduta que afronta os deveres de urbanidade, autocontrole emocional, respeito e zelo pelo bem-estar infantil, conforme analogia aos incisos I, III, IX e XI do art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Ante o exposto, **DECIDO aplicar à servidora as seguintes penalidades disciplinares cumulativas**:

1. **Advertência escrita**, com fundamento no art. 127, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

2. **Suspensão por 30 (trinta) dias, sem remuneração**, com fundamento no art. 128 do mesmo diploma legal.

DETERMINO:

a) A expedição de **Portaria para aplicação das penalidades acima descritas**, com publicação no Diário Oficial do Município de Indiavaí-MT;

b) O **registro das penalidades** nos assentamentos funcionais da servidora junto ao setor de Recursos Humanos;

c) O **encaminhamento da servidora Ana Carla Guerreiro Teixeira a curso obrigatório de capacitação** sobre relações interpessoais e direitos da criança, a ser custeado pela própria servidora;

d) A **avaliação pela Secretaria de Educação quanto à necessidade de acompanhamento psicológico** ou psicossocial da servidora, com fins preventivos e pedagógicos;

e) O **monitoramento da conduta funcional da servidora** pela direção da unidade escolar CEI Victor Quirino após o cumprimento da suspensão;

f) O **encaminhamento do aluno Samuel ao setor psicopedagógico**, a fim de que sejam garantidos seu bem-estar emocional e suporte adequado;

g) A **comunicação à Secretaria Municipal de Educação** e ao setor jurídico sobre as conclusões deste julgamento e providências adotadas.

h) O encaminhamento dos autos ao Ministério Publico de Araputanga-MT, bem como ao Conselho Tutelar de Indiavaí-MT, tendo em vista se tratar de interesse de menor.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Indiavaí-MT, 26 de junho de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT

Objetivo: Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005, em atenção ao que prevê a Resolução nº. 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Procedimento: Contrato de rateio

Vigência: 10/01/2025 – 10/01/2026

Valor R$: 80.000,00 (oitenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT

Objetivo: Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005, em atenção ao que prevê a Resolução nº. 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Procedimento: Contrato de rateio

Vigência: 10/01/2025 – 10/01/2026

Valor R$: 80.000,00 (oitenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS.

Objetivo: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura de Indiavaí/MT.

Vigência: 10/02/2025 – 10/02/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: IVG BRASIL LTDA

Objetivo: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.

Procedimento: Pregão Eletrônico n. 06/2023

Vigência: 13/02/2025 – 13/02/2026

Valor: R$: 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: MRP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objetivo: Registro de Preços para Aquisição de Uniformes Escolares, Esportivos, Profissionais e Vestuários de Campanhas a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do município de Indiavaí.

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Vigência: 13/02/2025 – 13/02/2025.

Valor: R$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

Objetivo: Aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda do município solicitante.

Procedimento: Contrato de rateio

Vigência: 13/02/2025 – 13/02/2025.

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Objetivo: Aquisição de Uniformes Escolares, Esportivos, Profissionais e Vestuários de Campanhas para as Secretarias Municipais de Indiavaí.

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 002/2025.

Vigência: 28/02/2025 – 28/02/2025.

Valor: R$ 763.990,00 (setecentos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: PC REBULI CONSULTORIA LTDA.

Objetivo: Contratação de pessoa jurídica do ramo de atividade do objeto do contrato, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas especificas de licitações e contratos em todas as suas fases e etapas, compreendendo os processos de licitações, de contratações diretas (inexigibilidade, dispensa e licitação dispensada), de procedimentos auxiliares, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres tratados na Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo ainda a aplicação, quando necessária, do sistema revogado da Lei nº 8.666, de 1993 mas ainda com efeito remanes-

cente.

Procedimento: Inexigibilidade n° 002/2025

Vigência: 07/03/2025 – 07/02/2026.

Valor: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: A R RODRIGUES.

Objetivo: Contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, **atuar como** Pedreiro, Pintor, Eletricista, Jardineiro, Calheiro, Serralheiro, Ajudante Geral, Carpinteiro, Borracheiro, Instalador de Ar Condicionado, Dedetização, Profissional de TI, Professores de artes marciais, ballet, música e ginastica laboral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT e suas secretarias.

Procedimento: Credenciamento Nº 003/2025

Vigência: 01/04/2025 – 01/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 001/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2025 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo segundo, contratação de Serviços Médicos e Exames.

2.1.1. O item previsto passa ser de R$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais), assim distribuídos:

a) R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para contratação de Serviços Médicos, Cirurgias e Exames Especializados;

b) R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para contratação de Exames Laboratoriais;.

2.2. Fica acrescentado o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sexto, Aquisição de Materiais Permanentes.

2.2.1. O valor total do item previsto passa ser de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.2. O valor total do contrato passara a ser R$ 2.835.159,17 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. Fica acrescentado na Cláusula Quarta, a seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES

Cód. red.: 172 - 05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.2.600.3110000

3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte de Recurso 2.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Saldo R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2025, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assinatura: 02 de julho de 2025

EMERSON SABATINE– Prefeito Municipal

MIGUEL VAZ RIBEIRO - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 035/2025 de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico N° 014/2025**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DE-MANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sagraram-se vencedores os seguintes fornecedores: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 46.423.434/0001-03,** sagrou-se vencedor para o item 28, totalizando o valor de R$ 35.670,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), a empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 69.939.239/0001-28,** para os itens 16 - 17 – 18, totalizando o valor total de R$ 294.180,00 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais), a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA – CNPJ: 06.861.118/0001-90,** para o item 12, totalizando o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 50.361.495/0001-52,** para os itens 5 - 32 – 33, totalizando o valor total de R$ 106.804,95 (cento e seis mil oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 60.388.517/0001-21,** para os itens 2 - 9 - 10 - 15 - 22 - 27 - 29 – 30, totalizando o valor total de R$ 117.268,00 (cento e dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais), a empresa **PLASFIT INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA – CNPJ: 55.249.515/0001-11,** para os itens 6 - 7 - 8 - 19 - 20 - 21 - 25 – 26, totalizando o valor total de R$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais), a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA – CNPJ: 29.843.035/0001-74,** para os itens 1 - 3 - 4 – 11, totalizando o valor total de R$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 51.659.136/0001-49,** para o item 31, totalizando o valor total de R$ 135.999,92 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e a empresa **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS – CNPJ: 35.149.924/0001-39,** para os itens 13 - 14 - 23 – 24, totalizando o valor total de R$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais).

Itanhangá – MT, 02 de julho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 017/2025

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO – ELETRÔNICA N° 017/2025**, instaurada para a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PERCUSSÃO E DE FANFARRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** teve como vencedor o fornecedor **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA – CNPJ: 05.607.287/0001-36,** sagrou-se vencedor para os itens 1 - 2 - 5 - 6 - 8 - 9 - 11 – 12, totalizando o valor de **R$ 18.846,00** (dezoito mil oitocentos e quarenta e seis reais). Os itens 3 - 4 - 7 e 10 tiveram como resultado fracassado.

Itanhangá – MT, 02 de julho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 021/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de placas de inauguração em aço inox escovado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 16/07/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 02 de julho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CONCURSO MISS MELHOR IDADE MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT

EDITAL Nº 01/2025

CONCURSO DA ESCOLHA DA MISS MELHOR IDADE

MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT

A Comissão Organizadora do Baile da Melhor Idade, instituída pelo Clube de Idosos Flor de Lótus, torna público o presente Edital para a realização do Concurso da Escolha da Miss Melhor Idade, conforme as condições a seguir:

1. OBJETIVO

Selecionar e eleger a **Miss Melhor Idade**, a **1ª Princesa**, a **2ª Princesa** e a **Vovó Simpatia** do município de Itaúba, promovendo a valorização, integração e autoestima das pessoas idosas, através de evento festivo e cultural.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período De 03 de julho de 2025 a 15 de julho de 2025.

2.2. Local Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

2.3. Requisitos

- Ter 60 anos ou mais;
- Residir em Itaúba;
- Preencher ficha de inscrição.

3. DAS ETAPAS DO CONCURSO

- **Inscrição:** entrega de documentos e preenchimento da ficha.
- **Homologação:** conferência dos requisitos pela Comissão Organizadora.
- **Ensaio:** participação obrigatória, em data a ser informada.
- **Desfile e Escolha:** durante o Baile da Melhor Idade, dia 09/08/2025, no Clube de Idosos Flor Lotus, às 20h.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A escolha será feita por comissão de jurados, considerando:

- **Elegância e postura** (0 a 10 pontos)
- **Simpatia e carisma** (0 a 10 pontos)
- **Desenvoltura na passarela** (0 a 10 pontos)

A candidata com maior pontuação será eleita **Miss Melhor Idade** e representará o município no biênio 2025-2027. A segunda e terceira colocadas receberão os títulos de **1ª Princesa** e **2ª Princesa**, respectivamente.

O título de **Vovó Simpatia** será concedido à candidata que se destacar pelo carisma e simpatia, a critério dos jurados, independentemente da colocação geral.

Em caso de empate, prevalecerá a candidata de maior idade.

5. DO TRAJE, MAQUIAGEM E CABELO

- O traje para o desfile ficará sob responsabilidade de cada candidata.
- As candidatas poderão buscar padrinhos ou apoiadores junto à comunidade para auxiliar no custeio da vestimenta.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela maquiagem e cabelo das participantes no dia do evento.

6. DA PREMIAÇÃO

- **Miss Melhor Idade:** faixa, coroa, brinde.
- **1ª Princesa:** faixa, brinde.
- **2ª Princesa:** faixa, brinde.
- **Vovó Simpatia:** faixa, brinde.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação implica na aceitação total deste edital.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Or-

ganizadora.
- Informações adicionais na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itaúba, 02 de julho de 2025.

Silvanir Barrin de Souza

Presidente da Comissão Organizadora

do Baile da Escolha da Rainha da Melhor Idade Município de Itaúba – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO

Processo Administrativo N° 40/2024

Dispensa Eletrônica Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS A STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da câmara municipal de Itiquira-MT.	395064-6	Unidade
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. **Ou similar**		Mensalidade

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, em respeito aos princípios gerais de direito público, ás prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,** procede em nome do Poder Legislativo Municipal-MT, e em defesa do interesse público, ao cancelamento do processo administrativo N° 40/2024, dispensa eletrônica Nº 008/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Itiquira- MT, 02 de julho 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025-2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 315, DE 02 DE JULHO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA BONIFACIO, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, admitida em 27/06/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 10/06/2025 à 06/12/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 07/12/2025.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/06/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 02 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS –**

CONVÊNIO/MAPA Nº 922828/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 553252/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **14 DE julho DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 02 de julho de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

Pregoeiro designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

A Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 004/2025** tendo por objeto: **"Contratação da empresa MAX SHOW LTDA, detentora do CNPJ nº 09.613.364/0001-11, para realização de Show Artístico, durante a realização do Arraial Cultural de Jaciara - "ARRAIÁ JACI", no dia 12 de julho de 2025, sendo 01 apresentação com a BANDA DJAVÚ ao valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) através do convênio 1044-2025 SECEL''.** com vigência de 02 (Dois) meses, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 02 de Julho de 2025.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA N.º 287, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N.º 287, DE 02 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor **CLEITON MAGNO DE MEDEIROS,** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de julho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 087, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 087,

De 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a senhora: **THUANY MEIRA GIRALDO**, CPF nº 038.767.441.13, do cargo em Comissão de Secretária de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Junho de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 088,

De 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, o Senhor. **DANILO JUNIOR DA COSTA**, CPF nº 055.634.391-35, do cargo em Comissão de Assessor Especial.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 089,

De 02 de Julho de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **DANILO JUNIOR DA COSTA**, CPF nº 055.634.391-35, para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 090,

De 02 de Julho de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora. **JOYCI KARINI BARBOSA MOREIRA**, CPF nº 061.739.741-42, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Licitação e Contratos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 02 de Julho de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 21/2025.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: JOSÉ VAMBERTO GONÇALVES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/FAZENDA JARAQUATIA/ FAZENDA CHANGRILÁ/ SÃO JOSÉ, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2025 ATÉ 04 DE JULHO DE 2025.

VALOR: R$ 381,85 (Trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 62/2021.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 23 DE JUNHO DE 2026.

VALOR: R$ 80.511,30 (Oitenta mil reais quinhentos e onze reais e trinta centavos).

LEI ORDINÁRIA Nº 1.095, DE 02 DE JULHO DE 2025

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 958, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. A Lei Ordinária nº. 958/2022, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, aos Motorista II, lotados na Secretaria Municipal de Educação designados para as funções inerentes ao Transporte Escolar, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, desde que:

I - realizem a higienização e manutenção dos veículos do transporte escolar, incluindo pequenos reparos e serviços como: troca simples de lâmpadas e fusíveis; verificação e complementação de óleo, água e fluido de freio; calibragem e troca de pneus (podendo solicitar auxílio em caso de necessidade); aperto de parafusos ou porcas soltas; ajustes leves em bancos ou suportes internos; limpeza e lavagem (para-brisa, interior e parte externa); recolocação ou ajuste de correias e mangueiras soltas que não exijam mão de obra especializada, sempre que tais serviços possam ser realizados pelos próprios profissionais, visando à manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos do transporte escolar;

II – apresentem diário de bordo devidamente preenchido, dos veículos sob sua responsabilidade, dentro dos prazos previstos nas normativas legais;

III – cumpram fielmente com as obrigações insertas nas atribuições do seu cargo, bem como as obrigações e responsabilidades emanadas das Instruções Normativas de Frotas e Transporte Escolar.

Parágrafo Único: Será constituída uma Comissão Avaliativa, com integrantes dos Motoristas II do Transporte Escolar, Pais de alunos, Servidores da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias, se fizer necessários, de modo a avaliar o cumprimento da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 02 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.097, DE 02 DE JULHO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional na importância de **R$1.386.875,35** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.386.875,35**

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

678	15.451.0058.1174.0000		1.382.934,98	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 503	Conv. Reurbanização do Canteiro Central		

723	15.451.0058.1174.0000		3.940,37	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

	1.386.875,35
Fontes de Recurso	
2 500	3.940,37
2 701	1.382.934,98

Superávit Financeiro:

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 02 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.096, DE 02 DE JULHO DE 2025

"PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, APROVADO PELA LEI ORDINÁRIA N° 644, DE 16 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Jauru/MT, aprovado pela Lei Ordinária n° 644, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover os estudos, avaliações e escutas públicas necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 02 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.** Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **46.080.510 GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES**, inscrita com o CNPJ sob o nº 46.080.510/0001-17, localizada na Rua das Cerejeiras, 11- Conj. New Working, sala 06 – Bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020 - Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Juara - MT 02 de julho de 2025.

Luís Carlos Correia
Agente De Contratação/Pregoeiro

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informar que o Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2025, para Contratação da Empresa AUTO POSTO CRL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.815.964/0001-77, com sede a Rua Avenida Rio Arinos, nº 1562-W, Centro, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento contínuo, sob demanda, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor global é de R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais) para o período de três anos e será pago conforme demanda. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 02 de julho de 2025.

Lincoln de Carvalho Agente de Contratação Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informar que o Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2025, para Contratação da Empresa AUTO POSTO CRL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.815.964/0001-77, com sede a Rua Avenida Rio Arinos, nº 1562-W, Centro, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento contínuo, sob demanda, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor global é de R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais) para o período de três anos e será pago conforme demanda. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 02 de julho de 2025.

Lincoln de Carvalho Agente de Contratação Poder Legislativo – Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO 02/07/2025 a 08/07/2025
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 08/07/2025 ÀS 15h30
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS CONFORME TABELA ABAIXO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/ POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.**	00011974	Und	150	R$ 55,00	R$ 8.250,00
02	**SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 3/4 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.**	00011972	Und	150	R$ 54,00	R$ 8.100,00
					TOTAL	R$ 16.350,00

JUARA/MT, 02 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 015/2025

DISPENSA Nº. 015/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/07/2025, ÀS 09:00 HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SITE HTTP://PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/ NO ÍCONE ACESSO AO SISTEMA, DIGITANDO-SE O LOGIN E SENHA. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

LINK DO EDITAL: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ / https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1.Constitui o objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. - ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.3. - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2025.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1.O valor global estimado para contratação será de R$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da dispensa, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “ deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.4.4 Certidão Trabalhista.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 02 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 015/2025

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 002/2025/SMA/PMJ

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação/aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO DO ESTUDO

1.1. Dispensa de licitação para a aquisição de sêmen bovino que serão destinados à manutenção das atividades de inseminação artificial no município de Juara/MT em Atendimento a Secretaria Municipal do Agronegócio.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 . JUSTIFICA-SE A PRESENTE AQUISIÇÃO UMA VEZ QUE GRANDE PARTE DAS PROPRIEDADES RURAIS DO NOSSO MUNICÍPIO É PRODUTIVA E TEM NA BOVINOCULTURA DE LEITE SUA FONTE DE RENDA. COM ISSO, PENSANDO EM PROMOVER A MELHORIA NA GENÉTICA DO GADO LEITEIRO, A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO DESENVOLVEU O PROGRAMA JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA/PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA/PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE, QUE TEM COMO METAS E PRIORIDADES FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E AMPLIAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO/INSEMINAÇÃO DO GADO DE LEITE CONFORME ESTÁ PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025 LEI MUNICIPAL Nº 3.140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 QUE VISA À ASSISTÊNCIA E INCENTIVO AOS PRODUTORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE SÃO PROPRIETÁRIOS/PRODUTORES DE GADO LEITEIRO.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A referida contratação esta prevista no plano anual de contratações datado em 31/10/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço com eficiência durante a vigência do contrato. O contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital;

Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor;

Responsabilizar se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata; Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

Também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 Estima-se que o quantitativo solicitado será o necessário para atender a demanda do período da vigência contratual.

5.2.Relação dos Itens com Quantitativos

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/ POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.	00011974	Und	150	55,00	8.250,00
	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 3/4 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.	00011972	Und	150	54,00	8.100,00
						16.350,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. SOLUÇÃO 01: A Secretaria Municipal do Agronegócio auxilia os produtores da bacia leiteira no melhoramento genético.

SOLUÇÃO 02: Aquisição do sêmen bovino pela Prefeitura;

SOLUÇÃO 03: Parceria com o Governo Estadual;

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A solução apontada como viável foi a **SOLUÇÃO 02,** pois se apresenta, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.R$ 16.350,00 (dezesseis mil , trezentos e cinqüenta reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A disponibilidade de materiais por parte da secretaria de Agricultura é essencial para atender a demanda dos produtores rurais do município. A inseminação artificial é uma técnica que permite o uso de sêmen de touros de alta qualidade genética, contribuindo para a melhoria do rebanho e aumento da produtividade. Dessa forma, será possível promover odesenvolvimento sustentável da pecuária na região e contribuir para o aumento da produtividade e qualidade do rebanho bovino local.Assim, a aquisição faz-se necessária para incentivar à bacia leiteira de produtores do Município, contribuindo para a manutenção e melhoramento genético, bem como a garantia das inseminações artificiais a serem realizadas em bovinos de leite, pois melhorar geneticamente o bovino de leite significa fazer uma seleção criteriosa, para otimização de resultados e isso pode ser feito por meio da inseminação artificial. Como nossa região apresenta uma certa diversidade climática, os agricultores/produtores são desafiados a estabelecer sistemas de produção. É por isso que, hoje, o melhoramento genético, especialmente nessas raças de bovino de leite, é um atrativo importante, pois ajudaa aumentar a produção de leite por lactação e a alcançar resultados significativamente mais promissores na atividade. Deste modo, devido a necessidade de melhoramento genético para resultar em animais mais resistentes a doenças, aumentar a produtividade das matrizes leiteiras, mais adaptados às condições locais e commaior produtividade, torna-se necessária a aquisição dos materiais com o objetivode sua utilização nos procedimentos específicos à otimização de resultados. Ademais, investir no melhoramento genético pode ajudar a fortalecer as comunidades rurais, incentivando a permanência das famílias no campo, gerando empregos locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico das áreas rurais e consequentemente do Município todo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher

uma ou algumas delas. Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Dispensa de Licitação**, pois o serviço será demandado de imediato devido à necessidade da Secretaria do Agronegócio. Por fim, a execução do objeto será realizada de forma única.

9.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por valor global, por ser apenas dois itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os itens adquiridos serão utilizados pela Secretaria de Agronegócio trazendo benefícios a todos os produtores de bovinos de leite do Município,onde é trabalhado o melhoramento genético dos animais. Os benefícios a serem alcançados com a contratação referem-se principalmente ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura quanto ao atendimento ao sagricultores,voltados a produção leiteira, gerando também mais economicidade ao cofres públicos, garantindo a sustentabilidade ambiental. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade do Programa de Inseminação Artificial, e do uso racional dos recursos financeiros. Com esta contratação, espera-se alcançar ainda os seguintes resultados: melhoramento genético, incentivo aos agricultores, aumento da qualidade da podução leiteira e fortalecimento da economia local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que o mesmo será destinado corretamente em ambiente específico, obedecendo suas tolerâncias e métodos de controle, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevante.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratarem de materiais comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. A despesa está prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Juara, 16 de junho de 2025.

15. RESPONSÁVEIS

_____

Neiva Cristiane Tardivo

Coordenadora da Divisão de Agricultura e Abastecimento

Portaria nº 057/2021 de 04/01/21

_____

Raphael Semensato Gonçalves

Secretário Municipal de Agronegócio

Portaria nº 008/2021 de 04 de Janeiro de 2021

DISPENSA Nº. 015/2025

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFÊRENCIA

1) OBJETO:

1.1 Dispensa de licitação para a aquisição de sêmen bovino que serão destinados à manutenção das atividades de inseminação artificial no município de Juara/MT em Atendimento a Secretaria Municipal do Agronegócio.

2. JUSTIFICATIVA:

A disponibilidade de materiais por parte da secretaria de Agricultura é essencial para atender a demanda dos produtores rurais do município. A inseminação artificial é uma técnica que permite o uso de sêmen de touros de alta qualidade genética, contribuindo para a melhoria do rebanho e aumento da produtividade. Dessa forma, será possível promover o desenvolvimento sustentável da pecuária na região e contribuir para o aumento da produtividade e qualidade do rebanho bovino local. Assim, a aquisição faz-se necessária para incentivar à bacia leiteira de produtores do Município, contribuindo para a manutenção e melhoramento genético, bem como a garantia das inseminações artificiais a serem realizadas em bovinos de leite, pois melhorar geneticamente o bovino de leite significa fazer uma seleção criteriosa, para otimização de resultados e isso pode ser feito por meio da inseminação artificial. Como nossa região

apresenta uma certa diversidade climática, os agricultores/produtores são desafiados a estabelecer sistemas de produção. É por isso que, hoje, o melhoramento genético, especialmente nessas raças de bovino de leite, é um atrativo importante, pois ajuda a aumentar a produção de leite por lactação e a alcançar resultados significativamente mais promissores na atividade. Deste modo, devido a necessidade de melhoramento genético para resultar em animais mais resistentes a doenças, aumentar a produtividade das matrizes leiteiras, mais adaptados às condições locais e com maior produtividade, torna-se necessária a aquisição dos materiais com o objetivo de sua utilização nos procedimentos específicos à otimização de resultados. Ademais, investir no melhoramento genético pode ajudar a fortalecer as comunidades rurais, incentivando a permanência das famílias no campo, gerando empregos locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico das áreas rurais e conseqüentemente do Município todo.

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO POR UNIDADE:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/ POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.	00011974	Und	150	55,00	8.250,00
	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 3/4 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.	00011972	Und	150	54,00	8.100,00
						16.350,00

2) DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será imediato.

3) DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

4) DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O tipo de licitação será modalidade Dispensa.

5) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem fundamento na nova Lei de licitações nº 14.133/21, em conjunto com as necessárias adequações relacionadas com programas de integridade em âmbito nacional.

5.2. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.5. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência entre outras cabíveis.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e executar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública;

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

7.4. Os serviços deverão ser executados corretamente e sem danos;

7.5. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações ine-

rentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.8. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sendo absolutamente vedada a subcontratação;

7.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.13. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.14. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;

7.15. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 155 da Lei nº. 14.133/21 se assim julgado;

7.16. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo/recebimento da fatura/nota fiscal ou outro do documento fiscal de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE;

8.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE;

8.3. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos;

8.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor.

9) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial da referida contratação, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as sanções no Art. 156 da Lei Federal n°. 14.133/21, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

10) VANTAJOSIDADE

10.1. A vantajosidade na referida contratação se faz pelos seguintes motivos:

Agilidade no processo de dispensa, bem como evitar que valores sejam acima do que está em orçamentos anexo ao TR;

Manter em pleno funcionamento as ações relacionadas às prestações de serviços aos produtores da agricultura familiar do município de Juara.

Juara, 16 de junho de 2025.

_____

Raphael Semensato Gonçalves

Secretário Municipal de Agronegócio

Portaria nº 008/2021 de 04 de Janeiro de 2021

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 015/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA _____ .

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. nº 2.XXX.XXX-3 SSP/PR, e do CPF nº. 5XX.XXX.XXX-X1, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, denominado de CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 _____, inscrito com o CNPJ: _____, localizada na _____., Telefone (__) _____, e-mail _____representada por seu(ua)_____, o Sr(a). _____., portador(a) do RG nº XXXXXXXXXe do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 015/2025, Dispensa nº. 015/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO,** conforme abaixo especificado:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/ POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.**	00011974	Und	150	R$ 55,00	R$ 8.250,00

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	**SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 3/4 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG/POR LACTAÇÃO EM ATE 365 DIAS.**	00011972	Und	150	R$ 54,00	R$ 8.100,00
					TOTAL	R$ 16.350,00

1.

2.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é **de R$ _____ (_____)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Administração Pública:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

4.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado constante neste instrumento;

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas.

4.1.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado/mercadoria, no prazo e forma estabelecidos;

4.1.5 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do fornecedor contratado:

5.1.1. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e executar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

5.1.2. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública;

5.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

5.1.4. Os serviços deverão ser executados corretamente e sem danos;

5.1.5. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, per-

mitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.1.8. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

5.1.9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.1.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sendo absolutamente vedada a subcontratação;

5.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.1.13. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.1.14. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;

5.1.15. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 155 da Lei nº. 14.133/21 se assim julgado;

5.1.16. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agronegócio

Localidade: 1.11

Dotação: _____ Cód. Reduzido: ____

Fonte de Recursos: 1.500.000

Valor Global: R$ _____

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima.

7.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. SE A CONTRATADA DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALÉM DO ENCAMINHAMENTO DO CASO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, SALVO SUPERVENIÊNCIA COMPROVADA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DESDE QUE ACEITO PELO CONTRATANTE.

9.2. A RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, BEM COMO DESCUMPRIREM TOTAL OU PARCIALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT - MT, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, COM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA - COMUNICAÇÃO FORMAL DE DESACORDO QUANTO À CONDUTA DO FORNECEDOR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, E A DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CORREÇÃO;

II - MULTA - DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES LIMITES MÁXIMOS:

A) 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO NÃO REALIZADO, OU SOBRE A ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRA NÃO CUMPRIDA;

B) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, NAS HIPÓTESES DE O ADJUDICATÁRIO SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU NÃO ACEITAR OU RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO, CASO DE RECUSA EM EFETUAR A GARANTIA CONTRATUAL OU APRESENTAR DOCUMENTOS IRREGULARES OU FALSOS;

C) 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO, SERVIÇO OU OBRA NÃO REALIZADA, NO CASO DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, OU ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFEITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT – MT.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DE AÇÃO OU OMISSÃO DO MESMO.

V - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §4º, DA LEI 14.133/21;

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART. 156, §5º, DA LEI 14.133/21;

9.3. - AS PENALIDADES ACIMA RELACIONADAS NÃO SÃO EXAUSTIVAS, MAS SIM EXEMPLIFICATIVAS, PODENDO OUTRAS OCORRÊNCIAS SER ANALISADAS E TER APLICAÇÃO POR ANALOGIA E DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, EM ESPECIAL AOS ARTIGOS 155 A 163.

9.4. - AS SANÇÕES AQUI PREVISTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO SER APLICADAS ISOLADAS OU CUMULATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.

9.5. - O VALOR DA MULTA APLICADA NOS TERMOS DO INCISO II DA CLÁUSULA 9.2, SERÁ DESCONTADO DO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, RETIDO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO OS VALORES NÃO FOREM SUFICIENTES, A DIFERENÇA DEVERÁ SER PAGA POR MEIO DE GUIA PRÓPRIA OU COBRADO JUDICIALMENTE.

9.6. - AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA SERÃO APLICADAS DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PELA AUTORIDADE EXPRESSAMENTE NOMEADA.

9.7. - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DA CLÁUSULA 9.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE À PREVISTA NO INCISO II, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 25, §7º, DA LEI Nº. 14.133/21.

10.1.1. OS PREÇOS CONTRATUAIS PERMANECERÃO VÁLIDOS POR UM PERÍODO DE UM ANO, A SER CONTADO NA FORMA DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº. 10.192/2001, DEPOIS DE TRANSCORRIDO TAL PRAZO, PODERÃO SOFRER REAJUSTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC).

10.2. PARA FINS DE REAJUSTE DE PREÇOS, NÃO SERÃO ADMITIDOS NENHUM ENCARGO FINANCEIRO, TAIS COMO JUROS, DESPESAS BANCÁRIAS E QUAISQUER OUTROS ÔNUS SEMELHANTES.

10.3. A REVISÃO DE PREÇOS PODERÁ SER FEITA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE OCORRAM FATOS SUPERVENIENTES OU DE DIFÍCIL PREVISÃO, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS E QUE TENHAM OCORRIDOS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM OBJETIVO DE RESTABELECER EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS, MEDIANTE APURAÇÃO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO INSTAURADO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO 124 DA LEI Nº. 14.133 E DISPOSTOS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

11.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10

11

12

12.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

11

12

13

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

13.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, xx de xxxxx de 2025.

_____

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EMPRESA

CNPJ:

Representada

Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 009/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com se-

de administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ARP Nº 014/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT,** através do Processo Administrativo de Adesão n.º 009/2025/SECAD, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR MEIO DE CARTÃO CORPORATIVO OU SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EQUIVALENTE, COM CONTROLE ELETRÔNICO, RASTREABILIDADE, PARAMETRIZAÇÃO POR UNIDADE GESTORA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS,** conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 18.009.871/0001-31, com valor global de **R$ 3.810.679,60 (três milhões oitocentos e dez mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

Juara-MT, em 02 de julho de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DO TIPO CASA/SOBRADO GEMINADO, COM AREA CONSTRUÍDA 109,92 M2, LOCALIZADO NA QUADRA 05, LOTE 08, MO PERIMETRO URBANO NA CIDADE DE JUARA-MT, PARA SER UTILIZADO PELA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, DURANTE AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada **S. ALEIXO OSSANI**, inscrita no CNPJ: 37.508.688/0001-25, Endereço: Rua Campo Grande, nº 110 W, Centro de Juara/MT- CEP: 78.575-000.

Valor Global: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Juara – MT, 02 de julho de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

PREV-JUARA
PREVJUARA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JUARA - PREVJUARA

ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Processo Nº 01/2025/PREVJUARA

INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS:

- **BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
  CNPJ: 30.822.936/0001-69
- **Caixa Econômica Federal**
  CNPJ: 00.360.305/0001-04
- **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**
  CNPJ: 01.181.521/0001-55
- **Banco Bradesco S.A.**
  CNPJ: 60.746.948/0001-12

Finalidade do Documento:

Formalizar a atualização do processo de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo a regularidade, segurança e transparência na gestão dos investimentos do RPPS.

1. OBJETIVO

Atualizar o processo de credenciamento das Instituições Financeiras autorizados a receber recursos do RPPS, conforme versão publicada em 26 de maio de 2023, disponível no Portal da Transparência cumprimento ao disposto no art. 108, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, garantindo a observância dos princípios da segurança, transparência e boa gestão previdenciária.

Nos termos do parágrafo único do art. 87 da referida Portaria, a aplicação dos recursos deverá, com vistas ao cumprimento da meta atuarial, observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência, conforme disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como respeitar os parâmetros gerais de gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- **Portaria MTP nº 1.467/2022**, especialmente os arts. 103 a 107;
- **Resolução CMN nº 4.963/2021**;
- **Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005;**
- **Política Anual de Investimentos do PREVJUARA** vigente;
- **Diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.**

3. DEFINIÇÕES

O credenciamento consiste em uma autorização prévia, emitida pelo RPPS, que representa uma sinalização positiva de que a instituição financeira ou fundo de investimento atende aos pré-requisitos mínimos exigidos para o recebimento de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa autorização está em conformidade com as normas vigentes aplicáveis às aplicações financeiras, observando os objetivos e limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos (PAI). Nos termos do § 2º do art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o credenciamento não implica, necessariamente, na realização imediata de aplicações junto à instituição ou fundo credenciado.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

O primeiro passo para a atualização ou concessão de novo credenciamento é a verificação quanto à presença da instituição na lista exaustiva publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que relaciona as instituições habilitadas nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Caso a instituição não conste nessa lista, seus administradores ou gestores não estejam devidamente habilitados, o pedido de credenciamento ou sua renovação será automaticamente indeferido, sendo vedada a alocação de recursos do RPPS nessas entidades.

Nessas hipóteses, caberá aos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS adotar as providências necessárias em relação às aplicações eventualmente já realizadas, observando os princípios da legalidade, segurança e boa gestão previdenciária.

4.2. Documentos Necessários

a) Para Instituições Financeiras, Gestores e Administradores:

a) Cartão de inscrição CNPJ;

b) Ato de registro no BC – Banco Central do Brasil;

c) Ato de registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

d) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto à Receita Federal;

e) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Estado;

g) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Município.

h) Questionário ANBIMA *Due Diligence Seção I*- informações sobre a empresa;

i) Questionário ANBIMA *Due Diligence Seção III*- informações sobre a equipe/ quadro de gestores;

j) Termo de Análise de credenciamento (TAC) – padrão disponibilizado pela SEPRT;

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, contados a partir da data de sua aprovação. A renovação será obrigatória para a continuidade das aplicações e a manutenção da instituição ou fundo no rol de credenciados do PREVJUARA.

6. ANÁLISE E APROVAÇÃO

A análise e a aprovação do credenciamento serão realizadas pelo **Comitê de Investimentos** e pelo **Conselho Previdenciário**, com apoio técnico da gestão do RPPS.

Em caso de ausência de qualquer documento exigido, a instituição deverá apresentar **justificativa formal**, que será avaliada pelos responsáveis pelo processo de investimentos. A ausência de documentação essencial poderá resultar em **indeferimento ou descredenciamento**.

7. RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS

Atualmente, o RPPS possui recursos aplicados nas seguintes instituições financeiras devidamente credenciadas:

- **BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
  CNPJ: 30.822.936/0001-69
- **Caixa Econômica Federal**
  CNPJ: 00.360.305/0001-04
- **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**
  CNPJ: 01.181.521/0001-55
- **Banco Bradesco S.A.**
  CNPJ: 60.746.948/0001-12

8. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações e documentos referentes ao processo de renovação e credenciamento serão disponibilizados no Portal da Transparência do RPPS, bem como anexados a este documento.

Qualquer alteração neste processo dependerá de **aprovação expressa** dos responsáveis pelo processo de investimentos:

- Gestor do RPPS
- Gestor de Recursos
- Comitê de Investimentos
- Conselho Previdenciário

Juara-MT, 23 de junho de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N. 02/2025

SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO

ADM. FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Portaria N. 39/2021

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA

PREV-JUARA

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as quinze horas, reuniram-se na sala do PREVJUARA anexo a sede da Prefeitura Municipal de Juara, os membros do Conselho Previdenciário: Cleiton Marcelino de Souza, representante do Poder Executivo, Alexandre Gorges, representante do Poder Legislativo, Ana Maria Giroto, Neiva Cristiane Tardivo, Sandra Almeida Torsi Galvão, Almir Rogério dos Santos, Carla Fabiane Riva e Shirlyss Carvalho de Assunção, representantes dos servidores Municipais, nomeados através do Decreto Municipal nº 2.234 de 22 de maio de 2025 e Angelia Pereira Membro do Comitê de Investimentos com os demais membros que também compõem o Comitê acima mencionados, nomeados através do Decreto Municipal nº 2.074 de 22 de abril de 2.024 e a Secretária Municipal de Administração e Gestora do PREVJUARA Michelle D'Mont Leite. A senhora Sandra como Administradora do Fundo Previdenciário, iniciou a reunião explanando sobre a nova composição do conselho previdenciário e informou que era necessário realizar a eleição para presidente e secretário, após um rápido debate e votação o conselheiro Cleiton Marcelino de Souza foi eleito como presidente e a conselheira Neiva Cristiane Tardivo como secretária, ficou decidido que as reuniões serão bimestrais no período vespertino aproximadamente no dia 15 do mês da reunião, podendo ser alterado conforme necessidade de deliberações do conselho. Foi explanado aos novos membros sobre a necessidade de realizar a prova de certificação, pois é de suma importância para o fundo municipal de previdência e informado sobre o pagamento do Jeton que é pago aos conselheiros que possuem certificação ao participarem das reuniões. Dando seguimento a reunião foi apresentado ao conselho sobre a elevação da taxa de juros do empréstimo consignado e número de parcelas no âmbito de sigla do RPPS, após votação o conselho aprovou o aumento do número de

parcelas, passando de 84 parcelas para 96 parcelas em relação a taxa de juros para concessão de empréstimo consignado ficou estabelecido que será a 1,65% podendo ser alterado conforme a volatilidade do mercado financeiro. Nada mais havendo a tratar a presente ata segue assinada por mim Neiva Cristiane Tardivo, e pelos demais membros presentes.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA

PREV-JUARA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala do PREV-JUARA, anexo a Prefeitura Municipal os membros do Comitê de Investimentos, Sandra Almeida Torsi Galvão, Angelia Pereira, Neiva Cristiane Tardivo e Cleiton Marcelino de Souza conforme Decreto Municipal nº 2.074/2024, a Secretária Municipal de Administração Srª Michelle D'Mont Leite e a Controladora Interna Srª Rosangela de Campos Ramos, para tratar de diversos assuntos, dos quais o primeiro foi sobre a apresentação do Portfólio de Investimentos relativo ao mês de maio do corrente ano, contando com R$ 143.541.412,43 (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) distribuídos nos Bancos: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica e Cooperativa de Crédito Sicredi, em relação aos saldos dos investimentos na agencia do Banco do Brasil a conta 35.500-3 que possui aplicação de RF FLUXO resgate automático no valor de R$ 9.282.749,06 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), Sandra relatou também sobre a não aplicação em outros fundos de maior rentabilidade, se deu a não composição do Conselho previdenciário, pois é o órgão que delibera a aplicação de recursos, sendo o comitê somente auxiliador nesse processo, para as novas aplicações desse recurso a senhora Sandra levantara junto aos bancos as laminas de investimentos de possíveis fundos para aplicação, após isso solicitara a parte econômica da assessoria e parecer quanto aos investimentos disponíveis para o rpps, e na próxima reunião do comitê será apresentado a analise para discussão dos investimentos que deverão ser aprovadas pelo conselho previdenciário em reunião ordinária, outro assunto relevante foi sobre a regularização do Credenciamento das Instituições Financeiras que o RPPS tem investimentos, tais como: Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e Cooperativa de Crédito Sicredi. A última pauta da reunião sobre a notificação do TCE no que diz respeito a atualização do credenciamento das instituições financeiras, será necessária atualizar documentos, certidões fiscais das instituições bem como, preenchimento de termo de credenciamento a ser realizado para a nova gestão, sendo assinado pelos membros do comitê de investimentos, gestor de recursos e gestor do rpps, o credenciamento terá a validade de 02 anos, sendo os documentos disponibilizados no grupo para assinaturas através da conta gov. , ainda em tempo ficou decidido que as reuniões do comitê de investimentos acontecerá mensalmente a partir deste mês, nada mais para argumentar a presente ata vai assinada por mim Neiva Cristiane Tardivo que a redigi e pelos demais membros que participaram da reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT - JUNHO / 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	448.028,94		526.000,00	3.498.797,74	16.805,46	2.558.629,46	957.223,48	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	51.246,85		939,55	21.078,90			52.186,40	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS								
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	11.496,55			20.946,90		80.742,77	11.496,55	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	64.235,92			36.854,64		54.504,57	64.235,92	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS								
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	301.050,91						301.050,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	11.112,35			2.419,96		7.036,98	11.112,35	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	217.918,81						217.918,81	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR	1.060.005,95						1.060.005,95	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E		238.998,22		142.264,32		40.843,90		238.998,22
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS		16.105,46				797,30		16.105,46
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				1.363.322,53		1.363.322,53		
2.1.1.1.1.01.04	LICENCA- PREMIO								
2.1.1.1.1.01.04.01	LICENCA- PREMIO (F)				17.775,08		17.775,08		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)				79.377,14		79.377,14		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)				156.598,87		156.598,87		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		2.957,68	15.143,40	532.678,47	17.992,32	538.485,07		5.806,60
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)				67.130,85		67.130,85		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)				102.499,82		102.499,82		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		17.797,74				17.797,74		17.797,74
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)				21.451,02		21.451,02		
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				74.091,84		74.091,84		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)				806,57		806,57		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		1.834,69	1.960,39	3.147,08	298,33	3.319,71		172,63
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.3.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				197.333,18		197.333,18		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)				84.050,00		84.050,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						5.245.774,84		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	26.660.730,17			5.245.774,84			26.660.730,17	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.246.796,59				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		28.120.599,38				5.246.796,59		28.120.599,38
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.25	LICENCA-PREMIO	17.775,08			17.775,08			17.775,08	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	1.363.322,53			1.363.322,53			1.363.322,53	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	79.377,14			79.377,14			79.377,14	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	156.598,87			156.598,87			156.598,87	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	84.050,00			84.050,00			84.050,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	240,00			240,00			240,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	66.502,35		13.300,47	79.802,82			79.802,82	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2.208,70		230,00	2.438,70			2.438,70	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	14.681,65			14.681,65			14.681,65	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	17.627,03		3.022,40	20.649,43			20.649,43	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	47.250,00			47.250,00			47.250,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	570,00			570,00			570,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	989,10			989,10			989,10	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	5.523,28		260,00	5.783,28			5.783,28	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.744,92			12.744,92			12.744,92	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	38.913,10		239,90	39.153,00			39.153,00	
3.3.2.4	**CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART.**								
3.3.2.4.5	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 18	5.915,36			5.915,36			5.915,36	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	40.843,90			40.843,90			40.843,90	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	797,30			797,30			797,30	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20,00			20,00			20,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	276.942,71			276.942,71			276.942,71	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2.630.000,00			526.000,00	3.156.000,00		3.156.000,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		49.976,30				49.976,30		49.976,30
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	7.100.000,00			7.100.000,00			7.100.000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	788.000,00			788.000,00			788.000,00	
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	17.055,20			17.055,20			17.055,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						17.055,20		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		14.135.780,00		7.888.000,00		788.000,00		14.135.780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		3.851.733,62	15.670,10	3.263.936,48		7.100.000,00		3.836.063,52
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		2.460.266,38			15.670,10	2.475.936,48		2.475.936,48
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.851.733,62	15.670,10	3.263.936,48		7.100.000,00		3.836.063,52
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		255.705,21	17.992,32	2.222.553,49	15.670,10	2.475.936,48		253.382,99
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			17.752,42	205.334,16	17.752,42	205.334,16		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		2.957,68	15.143,40	2.216.746,89	17.992,32	2.222.553,49		5.806,60
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.201.603,49			15.143,40	2.216.746,89		2.216.746,89
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		17.055,20				17.055,20		17.055,20
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				17.055,20				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	216.561,96		38.956,00	204.748,16	17.613,39	17.613,39	237.904,57	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	19.242,18			3.573,84	3.429,09	3.429,09	15.813,09	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.647.055,20		526.000,00	3.481.000,00		325.000,00	3.173.055,20	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	17.797,74			17.797,74			17.797,74	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	550,00			22.650,00		58.900,00	550,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	466.334,66		298,33	466.632,99			466.632,99	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		53.562,15	31.153,76	194.153,57	38.956,00	204.748,16		61.364,39
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		162.999,81			13.540,37	176.540,18		176.540,18
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		13.912,64	3.952,64	9.282,18		3.573,84		9.960,00
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		5.329,54			523,55	5.853,09		5.853,09
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		169.733,62	15.670,10	2.800.936,48	526.000,00	3.481.000,00		680.063,52
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EN**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		255.705,21	17.992,32	2.239.608,69	15.670,10	2.475.936,48		253.382,99
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			17.752,42	222.389,36	17.752,42	222.389,36		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		2.957,68	15.143,40	2.233.802,09	17.992,32	2.239.608,69		5.806,60
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		19.632,43	1.960,39	466.460,36	298,33	484.430,73		17.970,37
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		1.752.324,03			14.845,07	1.767.169,10		1.767.169,10
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		464.499,97			1.960,39	466.460,36		466.460,36
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		22.650,00				22.650,00		22.650,00
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS	22.100,00						22.100,00	
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA				58.900,00				
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		1.834,69	1.960,39	466.460,36	298,33	466.632,99		172,63
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		464.499,97			1.960,39	466.460,36		466.460,36
	Total de Grupo:	**64.092.858,72**	**64.092.858,72**	**1.314.164,20**	**59.087.321,45**	**1.314.164,20**	**59.087.321,45**	**65.164.257,43**	**65.164.257,43**
	Total Geral:	**64.092.858,72**	**64.092.858,72**	**1.314.164,20**	**59.087.321,45**	**1.314.164,20**	**59.087.321,45**	**65.164.257,43**	**65.164.257,43**

Emissão: 02/07/2025 14:59:22 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

PATRICIA ALVES VIVIAN DA GUIA
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CONTADOR CRC 017413

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350/2025

PORTARIA Nº 350/2025

Dispõe sobre a designação para o cargo de Coordenador da Divisão de Regulação e Faturamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°0978/2025 – SMS/GS de 02 de julho de 2025 protocolado sob o processo SAD n° 11.635 que, solicita designação de Coordenador e baixa de Diretor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ernesto Henrique Camilo Gracia, matrícula 5558, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Regulação e Faturamento, a partir de 1° de julho de 2025.

Art. 2º Fica registrado que o servidor optou pelo recebimento do subsídio integral do cargo comissionado, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 043/2025 a partir de 1° de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2025

PORTARIA Nº 349/2025

Dispõe sobre a designação para o cargo de Diretora do Departamento de Regulação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°0977/2025 – SMS/GS de 02 de julho de 2025 protocolado sob o processo SAD n° 11.634 que, solicita designação de Diretora e baixa de Coordenadora.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Midiã Andrea Rissotti brasileira, matrícula 6339, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Diretora do Departamento de Regulação, a partir de 1° de julho de 2025.

Art. 2º Fica registrado que a servidora optou pelo recebimento do subsídio integral do cargo comissionado, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 034/2025 a partir de 1° de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N.º 2819/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025 - AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD CORRUGADO (PAREDE DUPLA), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: Y. S .E. ATYEH LTDA

Vistos etc...

Trata-se o presente Processo de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Y. S .E. ATYEH LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.424.476/0001/00 em face da decisão que inabilitou a ora recorrente no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

No recurso apresentado, a recorrente informa que foi inabilitada com base na alegação de que "a Prefeitura de Juína não realizou a aquisição dos tubos de forma direta com a licitante", motivo pelo qual o atestado apresentado teria perdido sua eficácia como comprovação de aptidão técnica.

Alega ainda que a recusa da Administração, fundamentada na alegação de que a Empresa não teria fornecido os produtos "diretamente", desconsidera um fato objetivo comprovado por documentos fiscais e pela própria manifestação do servidor responsável. Invalidar um atestado expedido por servidor público competente, com base em juízo subjetivo e sem contraditório, viola os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. A alegação de que a empresa forneceu os produtos "por intermédio de um sistema de gestão" não modifica os fatos objetivos: os produtos foram entregues à Prefeitura Municipal de Juína pela empresa Y.S.E ATYEH LTDA.

Por fim, solicita que seja reconsiderada a decisão de inabilitação.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito do recurso apresentado.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, por meio da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se que seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (Leandro Cadenas Prado, 2015).

O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como se estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Brasília: Senado Federal 2007. p. 133).

No que tange ao recurso administrativo ora apresentado, verifico dos autos, que a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira deverá ser mantida, pois em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a Decisão bem-motivada e fundamentada proferida pela Agente de Contratações/Pregoeira, encontrando-se em conformidade com as disposições legais e os princípios aplicados ao procedimento licitatório, nos seguintes termos:

(...)

A inabilitação da empresa deu-se em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica considerado insatisfatório para comprovar experiência prévia, haja vista que a aquisição mencionada no atestado não foi realizada de forma direta entre a Administração e a empresa, conforme apuração da Comissão de Licitação.

(...)

Pois bem, ainda que o atestado tenha sido emitido por servidor da Administração, este não supre a exigência da demonstração de vínculo contratual direto entre a empresa e a Administração Pública. Tal requisito visa assegurar a veracidade e a confiabilidade das informações quanto à aptidão técnica do licitante, mitigando riscos de execução contratual.

Ademais, a diligência realizada pela Comissão, embora não formalmente comunicada à licitante, baseou-se em elementos objetivos obtidos junto à área requisitante e à contabilidade, sendo suficiente para firmar o convencimento da Administração quanto à insuficiência do atestado apresentado.

Dessa forma, não se verifica vício insanável na condução do procedimento ou ofensa a princípios do devido processo legal ou da ampla defesa, não havendo razão jurídica para reforma da decisão de inabilitação.

Ainda, muito embora a empresa não tenha anexado, na plataforma, qualquer comprovação [nota fiscal/contrato/aditivos] que subsidie o atestado, também não o fez em sede recursal.

Portanto, apesar dos esforços argumentativos da recorrente, a documentação apresentada à época da análise de habilitação não comprovava o atendimento integral da exigência editalícia, uma vez que a o atestado juntado não representa contratação direta entre a Prefeitura e a licitante.

Isso se deve ao fato de que, a Prefeitura mantém um sistema intermediador para algumas aquisições. Esse sistema, por sua vez, mantém um banco de fornecedores cadastrados, que são notificados quando a Prefeitura realizar um orçamento dentro da plataforma, com os itens que deseja adquirir.

(...)

Dessa forma, depois de verificado, que a Recorrente, mesmo alegando em sede recursal que forneceu produtos e atendeu satisfatoriamente as expectativas da Administração, não trouxe fatos novos e não comprovou o vínculo direto com a Prefeitura de Juína – MT, logo, permanece a condição que existia no momento da sessão e que motivou a inabilitação da licitante, por conseguinte, em sede recursal, mantenho a decisão que inabilitou a Recorrente em homenagem aos princípios regidos pela Lei de Licitações.

(...)

Desta feita, depois de realizada as devidas pontuações, concluo que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no pregão em comento.

Considerando que o art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 dispõe que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Considerando que a jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação per relationem, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e, consequentemente, entendo que não assiste razão aos argumentos apresentados pela Recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial per relationem nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA Y. S .E. ATYEH LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.424.476/0001/00, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, quarta-feira, 2 de julho de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 836-2025 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 836/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.411.483,55 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 24 01.001.04.122.0004.2021.4.4.90.52.1.500.0000000	4.031,00
Sub-Total:	**4.031,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 38 01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	5.600,00
Sub-Total:	**5.600,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 69 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	71.500,00
Sub-Total:	**71.500,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 90 02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.11.1.500.1001000	158.050,00
Cód. Red. 93 02.100.12.361.0002.2203.3.1.91.13.1.500.1001000	20.849,01
Cód. Red. 94 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000	4.000,00
Cód. Red. 95 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	1.000,00
Cód. Red. 98 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	402.674,74
Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000	20.395,00
Cód. Red. 105 02.100.12.361.0032.9001.3.3.90.91.1.500.1001000	182.724,65
Sub-Total:	**789.693,40**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 226 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.1.540.1070000	11.729,40
Sub-Total:	**11.729,40**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 247 03.105.10.122.0014.2314.3.3.90.91.1.500.1002000	15.000,00
Cód. Red. 280 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.600.0000000	50.000,00

Cód. Red. 359 03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.30.1.500.1002000		2.125,00
Cód. Red. 370 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.600.0000000		111.000,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.600.0000000		8.900,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.604.0000000		41.593,20
Cód. Red. 430 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.13.1.500.1002000		10.458,59
Cód. Red. 441 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.605.0000000		896,77
	Sub-Total:	**239.973,56**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 463 04.100.04.123.0005.2403.4.4.90.52.1.500.0000000		2.051,00
	Sub-Total:	**2.051,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 464 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.1.500.0000000		40.800,00
Cód. Red. 465 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.1.500.0000000		2.230,72
Cód. Red. 473 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.40.1.500.0000000		41.507,19
	Sub-Total:	**84.537,91**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 484 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000		53.000,00
	Sub-Total:	**53.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 518 04.150.04.122.0023.2415.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
	Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 544 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.40.1.500.0000000		5.367,24
	Sub-Total:	**5.367,24**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 552 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. Red. 558 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.1.500.0000000		3.387,00
Cód. Red. 558 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.1.755.0000000		32.074,58
	Sub-Total:	**36.961,58**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 588 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000		29.999,00

Cód. Red. 604 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
	Sub-Total:	**49.999,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 715 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.500.0000000		2.000,00
Cód. Red. 747 06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.94.1.500.0000000		5.000,00
Cód. Red. 754 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000		12.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 1034 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. Red. 1049 09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.501.0000000		25.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. Red. 1069 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.11.1.501.0000000		5.140,00
Cód. Red. 1071 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.94.1.501.0000000		700,00
Cód. Red. 1072 10.100.04.122.0002.2952.3.1.91.13.1.501.0000000		1.699,46
	Sub-Total:	**7.539,46**
	Total Parcial Suplementado:	**1.411.483,55**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 15 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000		2.031,00
	Sub-Total:	**2.031,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 72 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.1.500.0000000		28.601,00
	Sub-Total:	**28.601,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 104 02.100.12.361.0002.2412.3.3.90.39.1.500.1001000		20.395,00
	Sub-Total:	**20.395,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113 02.110.12.361.0032.1215.4.4.90.51.1.500.1001000		95.000,00
Cód. red.: 122 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.30.1.500.1001000		130.380,00
Cód. red.: 127 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.93.1.500.1001000		85.000,00
Cód. red.: 143 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000		139.520,74
	Sub-Total:	**449.900,74**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 154 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 163 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000		220.498,65
	Sub-Total:	**320.498,65**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265 03.105.10.301.0013.1316.4.4.90.52.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 289 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 304 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.500.1002000		84.000,00
Cód. red.: 307 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 372 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.500.1002000		111.000,00
Cód. red.: 444 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.30.1.500.1002000		2.125,00
	Sub-Total:	**302.125,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 459 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000		4.774,34
	Sub-Total:	**4.774,34**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 488 04.120.04.129.0005.2405.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 496 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000		4.047,15

Cód. red.: 498 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 499 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000		35.473,58
	Sub-Total:	**79.520,73**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 603 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.36.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 616 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000		41.000,00
Cód. red.: 617 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
	Sub-Total:	**68.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 708 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 727 06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 811 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.661.0000000		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1031 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 1044 09.100.27.811.0039.2946.3.3.90.39.1.501.0000000		25.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1078 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000		38.783,85
	Sub-Total:	**38.783,85**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1099 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.39.1.501.0000000		14.467,24
Cód. red.: 1101 10.110.04.122.0002.2955.4.4.90.52.1.501.0000000		29.999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 1111 10.110.23.691.0010.2958.3.3.90.36.1.501.0000000	3.387,00
Sub-Total:	**47.853,24**
Total Parcial Reduzido:	**1.411.483,55**

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de abril de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 837-2025 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 837/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 802.938,97 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.2.500.1001000	21.854,00
Sub-Total:	**21.854,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 113 02.110.12.361.0032.1215.4.4.90.51.2.542.0000000	58.346,62
Cód. Red. 136 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000	18.576,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.553.0000000	1.053,44
Sub-Total:	**77.976,06**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 200 02.130.13.392.0033.2241.4.4.90.52.2.719.0000000	23.111,16
Sub-Total:	**23.111,16**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. Red. 209 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.2.542.0000000	60.697,02
Cód. Red. 220 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.30.2.542.0000000	1,00
Cód. Red. 222 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.2.542.0000000	74.951,11
Sub-Total:	**135.649,13**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. Red. 293 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.2.500.1002000	20.421,78
Cód. Red. 293 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.2.621.0000000	1,00
Cód. Red. 307 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.2.755.0000000	1,00

Cód. Red. 313 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.2.600.0000000		7.464,50
Cód. Red. 313 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.2.621.0000000		34.525,50
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.751.0000000		17.632,20
Cód. Red. 387 03.105.10.302.0015.2337.4.4.90.52.2.601.0000000		2.129,70
Cód. Red. 411 03.105.10.303.0017.2312.4.4.90.52.2.500.1002000		1.419,80
	Sub-Total:	**83.595,48**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro		
Cód. Red. 699 06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.2.501.0000000		37.268,00
Cód. Red. 699 06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.2.665.0000000		100.000,00
Cód. Red. 708 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.501.0000000		6.985,85
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.501.0000000		6.623,30
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000		2.974,31
Cód. Red. 739 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.36.2.661.0000000		3.600,00
Cód. Red. 740 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.661.0000000		2.074,90
Cód. Red. 772 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000		4.076,54
	Sub-Total:	**163.602,90**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 814 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.93.2.661.0000000		300,00
	Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 950 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000		59.347,07
	Sub-Total:	**59.347,07**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1040 09.100.27.811.0039.1915.4.4.90.51.2.501.0000000		232.229,17
	Sub-Total:	**232.229,17**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 1063 09.110.04.122.0002.2925.4.4.90.52.2.501.0000000	5.274,00
Sub-Total:	**5.274,00**
Total Parcial Suplementado:	**802.938,97**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de abril de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Data: 30/06/2025 10:22:59 Página: 3 de 3
Data da emissão: 30/06/2025 10:22:59 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU E TCL 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IPTU e TCL 2025

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, com base no art. 42, incisos II, III e

IV, c/c o art. 207, § 2.º, ambos Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, e, nas disposições dos Decretos Municipais n.º 850/2025 e 872/2025, ficam NOTIFICADOS, pelo presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias corridos**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, com domicílio tributário no Município de Juína-MT, que no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL.

NOTIFICA também, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, cuja alíquota está prevista e estabelecida no art. 208, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e, que a TCL tem como BASE A UNIDADE FISCAL DE MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL BENEFICIADO, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes dos incisos I e II, do art. 306, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. E, que os valores lançados do IPTU e da TCL, para o exercício financeiro de 2025, são os constantes do ANEXO ÚNICO, do presente Edital.

NOTIFICA ainda, que qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do IPTU e da TCL, PODERÁ ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, **a contar dos 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital**, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos os encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), ou ainda, a Protesto Extrajudicial, com aplicação de multa, juros e correção monetária; sem embaraço da possibilidade de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum de toda a coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Ficam os IMPUGNANTES NOTIFICADOS, que segundo o disposto no art. 339, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, a TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. No caso de o contribuinte impugnar somente um dos tributos lançados de forma conjugada, e o Fisco Municipal não possibilitar o recolhimento, seja manual seja via sistema informatizado, do outro tributo não impugnado, sobre esse não incidirá multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

TORNA PÚBLICO que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos IMÓVEIS QUE ESTIVEREM LOCALIZADOS EM VIAS PAVIMENTADAS E QUE TENHAM SARJETAS, o montante do imposto será acrescido de alíquota progressiva ou acréscimo do montante do imposto devido nos seguintes casos:

1. Não possuir muros, ou cercado de madeira, ou alambrado (art. 208, § 3º, inciso II, do Código Tributário Municipal).

2. Não possuir calçada (art. 208, § 3º, inciso II, do Código Tributário Municipal).

3. Para assegurar a função social da propriedade, os proprietários de terrenos baldios e que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham sarjetas, deverão obrigatoriamente, obedecendo aos prazos estabelecidos apresentar projeto de edificação, com a consequente aprovação, no prazo de 9 (nove) meses a contar da notificação (art. 209 do Código Tributário Municipal).

NOTIFICA outrossim, que os contribuintes do IPTU/TCL/2025 deverão acessar o aplicativo disponível *online* disponível na *Internet,* no endereço eletrônico da Municipalidade (www.juina.mt.gov.br (SERVIÇOS ON LINE > IPTU), visando emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta De Lixo - TCL**.** Qualquer outra informação a respeito de valores do IPTU e da TCL poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

NOTIFICA que:

I - o contribuinte que não possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fará *jus* a um desconto sobre este de 20% (vinte pontos percentuais) caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 31.07.2025;

II - o contribuinte que possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fará *jus* a um desconto sobre este de 10% (dez pontos percentuais) caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 31.07.2025;

III – os valores do IPTU e da Taxa lançados da forma como estabelecido pelo presente Edital também poderão ser parcelados da seguinte forma:

a) De 02 (duas) em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos em: **1ª parcela** - 31.07.2025; **2ª parcela** - 29.08.2025, **3ª parcela** - 30.09.2025; **4ª parcela** - 31.10.2025; **5ª parcela** - 28.11.2025 e **6ª parcela** - 29.12.2025.

V – Caso as datas de vencimentos do presente artigo, vencerem em dias não úteis, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCL 2025 será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), de todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e *sites* do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de "*alto falantes*" em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

O ANEXO ÚNICO – "RELAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS LANÇADOS", do presente Edital, contendo os valores lançados a título de IPTU e da TCL, para o exercício de 2025, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL).

Juína-MT, 02 de julho de 2025.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Finanças e Administração Interino

Poder Executivo

Juína – Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 026/2025, Processo Administrativo N° 111/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ESPORTE, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS NA SEDE DA PREFEITURA E NO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

Fornecedor:

W.B DA SILVA

CNPJ: 37.768.002/0001-35

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Juruena – MT, 02 de Julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 026/2025, Processo Administrativo n° 111/2025.

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ESPORTE, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS NA SEDE DA PREFEITURA E NO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 02 de Julho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO DE REPASSE PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM Nº 005/2025

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e Instituo Social De Saúde São Lucas – CNPJ: 96.295.654/0005-92

OBJETO: "Repasse De Recursos Destinados à Assistência Financeira Complementar Da União, Para Cumprimento Do Piso Nacional Da Enfermagem, Para Fins Do Disposto Na Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222/STF"

VALOR: R$ 28.362,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Aviso de resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste - MT, através de seu Agente de Contratação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico nº 07/2025, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para tratamento de água, para atender à demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Lambari D'Oeste – MT"**, cujo certame, a empresa CLORO MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.687.278/0001-38, sagrou-se vencedora dos itens (1, 2, 3, 4 e 5), totalizando o valor de R$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais); a empresa SANCOMAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.288/0001-06, sagrou-se vencedora do item 6, totalizando o valor de R$ 15.999,80 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); e a empresa EDSON FURQUIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00, sagrou-se vencedora do item 9, totalizando o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais). Os itens 7 e 8 ficaram desertos e o valor global da licitação ficou em R$ 307.759,80 (trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 02 de julho de 2025.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL N° 924/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 924/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Lambari D'Oeste / MT para o Exercício Financeiro de 2026 e, dá outras providências."

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lambari D'Oeste / MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais

da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2025 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2025, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2025, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2026.

§2º – Os anexos de metas e prioridades para 2026, e os Anexos de Riscos Fiscais, será encaminhado no envio do projeto de lei PPA – Plano Plurianual.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 será especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2026

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário;

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2026, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2026.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câ-

mara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas

áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, o orçamento de 2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens

pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2026, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 – Serão isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 188 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipa-

mentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 925/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 925/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de *bens móveis inservíveis* para a Administração, mediante Leilão Público e, dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como moto, automóveis, caminhões e máquinas pesadas.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminha, previamente, ao Poder Legislativo, o anexo I, II e III com os respectivos modelos, fotos e ainda relatórios, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

· **LOTE 1**

Ø COROLLA AT XEI 2.0, Ano 2013, combustível álcool/gasolina, cor prata, placa NPN-9I85, Renavam 583926665, Chassi 9BRBD48E7E2629215. Número do patrimônio: 008420

Proprietário: Proprietário: Município de Lambari D'Oeste

· **LOTE 2**

Ø STRADA WORKING CD, Ano 2016, combustível álcool/gasolina, cor Branco, placa QBP-9143, Renavam 01086721370, Chassi 9BRBD48E7E2629215. Número do patrimônio: 007209

Proprietário: Proprietário: Município de Lambari D'Oeste

· **LOTE 3**

Ø ONIBUS M. BENZ COMIL VERSATILE I, Ano 2004, combustível diesel, cor branco, placa LPX-1031, Renavam 00849785588, Chassi 9BM3840784B403745. Número do patrimônio: 007143

Proprietário: Proprietário: Município de Lambari D'Oeste

· **LOTE 4**

Ø SPIN CHEVROLET 1.8 PREMIER 7 LUGARES, Ano 2021, combustível álcool/gasolina, cor Branco, placa RQQ6A98, Renavam 1280565591, Chassi 9BGJP7520NB130745. Número do patrimônio: 008469

Proprietário: Proprietário: Município de Lambari D'Oeste

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

COMISSÃO ESPECIAL – Portaria n° 160/2025, de 11 de JUNHO de 2025

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE

LOTE 1

COROLLA AT XEI 2.0, Ano 2013, combustível álcool/gasolina, cor prata, placa NPN-9I85, Renavam 583926665, Chassi 9BRBD48E7E2629215. Número do patrimônio: 008420

Status: Mecânica: RODANDO (AVARIAS EM PNEUS, PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO E SISPENSÃO)

VALOR DA AVALIAÇÃO: 25.000,00 R$

LOTE 2

STRADA WORKING CD, Ano 2016, combustível álcool/gasolina, cor Branco, placa QBP-9143, Renavam 01086721370, Chassi 9BRBD48E7E2629215. Número do patrimônio: 007209

Status: Mecânica: PARADO (AVARIA MOTOR) ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM

VALOR DA AVALIAÇÃO: 20.000,00 R$

LOTE 3

ONIBUS M. BENZ COMIL VERSATILE I, Ano 2004, combustível diesel, cor branco, placa LPX-1031, Renavam 00849785588, Chassi 9BM3840784B403745. Número do patrimônio: 007143

Status: PARADO (AVARIAS MOTOR)

VALOR DA AVALIAÇÃO: 30.000,00R$

LOTE 4

SPIN CHEVROLET 1.8 PREMIER 7 LUGARES, Ano 2021, combustível álcool/gasolina, cor Branco, placa RQQ6A98, Renavam 1280565591, Chassi 9BGJP7520NB130745. Número do patrimônio: 008469

Status: PARADO (AVARIAS MOTOR)

VALOR DA AVALIAÇÃO: 30.000,00 R$

ANEXO III – FOTOS DOS BENS A SEREM ALIENADOS

LEI MUNICIPAL N° 926/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 926/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde, do Município de Lambari D'Oeste - MT e, dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Lambari D´Oeste, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1° A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2° A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3° A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter deliberativo, permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 04 (conselheiros) titulares.

§ 1° - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 2º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 3° - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 4° - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 5° - Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário do Conselho;

II - Presidente

III – Vice-Presidente

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissão Especial.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o art. 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, de forma presencial ou remota, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8° - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) Executivo deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Executivo eleito pelo pleno, o qual o nomeará por Portaria, devendo a escolha incidir sobre servidores área da saúde, de nível médio ou superior.

§ 1° Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

I - A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 11 - A COMISSÃO ESPECIAL (PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E LABORATORIAIS) SERÁ GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO CONSELHO E TEM POR FINALIDADE, ESTUDAR, ANALISAR E PROPOR MOÇÕES OU DELIBERAÇÕES ATRAVÉS DE PARECERES CONCERNENTES ÀS MATÉRIAS PREVIAMENTE DISCUTIDAS EM REUNIÕES PLENÁRIAS.

Parágrafo único – A Comissão Especial poderá solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária/financeiro, Secretaria executiva e estrutura administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ORÇAMENTO SERÁ GERENCIADO PELA SECRETÁRIA(O) EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 13 - É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 14 - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal, Estadual e Nacional do SUS;

II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

X - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XI - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XII - apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIII - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XIV - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XV - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVI - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XVIII - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XIX - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 15 - Será criada, através de Resolução, Comissão Intersetorial de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - A Comissão Intersetorial terá a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16 - A articulação das políticas e programas, a cargo da comissão intersetorial, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - Alimentação e nutrição;

II - Saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - Recursos humanos;

V - Ciência e tecnologia;

VI - Saúde do trabalhador; e

VII – educação e saúde.

Art. 17 - O cargo de conselheiro é de relevância pública, voluntário e não remunerado, ficando assegurada aos conselheiros a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reu-

niões, cursos, palestras, conferências, seminários ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores previstos na legislação vigente.

Art. 18 - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral e da Comissão Especial serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 262/2007.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 927/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 927/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Autoriza a transferência do trecho que tem início no entroncamento da MT-247, nas coordenadas de Latitude 15°27'43.14"S e Longitude 57°33'26.62"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, com extensão de 35,70 quilômetros, no município de Lambari D'Oeste / MT.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a transferência do trecho que tem início nas coordenadas de Latitude 15°27'43.14"S e Longitude 57°33'26.62"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, no município de Lambari D'Oeste, perfazendo um total de 35,70 quilômetros, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O trecho da estrada de que trata o art. 1º, tem início no entroncamento da MT-247 nas coordenadas de Latitude 15°27'43.14"S e Longitude 57°33'26.62"W, com término na Latitude 15°09'26.49"S e Longitude 57°38'17.90"W, perfazendo um total de 35,70 quilômetros no município de Lambari D'Oeste, permitindo o acesso de interligação das regiões Oeste e Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. - Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º. - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua, publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025 - PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Francisco Moreira Neto, nº 90, Centro, Lambari D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ nº. 24.756.751/0001-09, através da sua Comissão de Licitação, Torna Público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preço 002/2025 do Pregão Presencial 002/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Branco — MT, que teve como vencedora a empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, com sede na Rua Niterói, nº 730, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos – MT, sendo que o objetivo é à de *Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações constantes do termo de referência*.

Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

Lambari D'Oeste – MT; 27 de junho de 2024.

MARIA BEATRIZ MORAIS - PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA / EXTRATO DO DISPENSA Nº 003/2025 - PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 07.959.811/0001-63

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, DESTINADO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO, DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB DESTINADO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, CONVERSÃO DE DADOS E ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COMO A LEI Nº 10.098/2000 (ACESSIBILIDADE), LEI Nº 12.527/2011 (LAI), SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO DE ATÉ 20 (VINTE) CONTAS, COM MÍNIMO DE 10GB (DEZ GIGABYTES) DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS E E-MAILS, E GESTÃO DE OUVIDORIA ONLINE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT*

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 **(**Quarente e dois mil reais**),**

Lambari D'Oeste – MT; 18 de junho de 2025

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 003/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 020/2025 | Inexigibilidade nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA MALLA 100 ALÇA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: JULIO CESAR PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.033.486/0001-03

VALOR: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 003/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 020/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 004/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 021/2025 | Inexigibilidade nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA WENDER E FALCÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS – C S EMPREENDIMENTOS.

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 004/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 021/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 005/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 023/2025 | Inexigibilidade nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JHONATHAN E ADAM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS – C S EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 005/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 023/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 006/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 024/2025 | Inexigibilidade nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 15.641.222/0001-60

VALOR: R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 006/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 024/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 007/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 025/2025 | Inexigibilidade nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA PÁGINA DE JORNAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: PJ3 EVENTOS LTDA

CNPJ: 46.939.590/0001-13

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 007/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 025/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 026/2025 | Inexigibilidade nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR: R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 008/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 026/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2025

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, no dia **22/07/2025**, às 09:00h, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, MEIO-FIO, TRANSPORTE E OUTRAS OBRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara/MT. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cidesaa2025@gmail.com. A sessão pública deste certame acontecerá nas dependências da prefeitura municipal.

Luciara-MT, em 02 de Julho de 2025

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

Pregoeira Oficial do CIDESAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 060/2025

DECRETO Nº 060/2025

DATA: 01/07/2025

SÚMULA: PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Complementar 011/2021 que regula o regime jurídico dos agentes de acordo com a Lei Municipal nº 1.099/2022 e Lei nº 840/2013;

Considerando o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 086/2024, de 25 de outubro de 2024,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 001/2023 para nomeação da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT, homologado através do Decreto Municipal n° 067/2023 de 25 de julho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 01 de julho de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **22 de julho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, vencedora dos itens nº 01,02,03,08,10,11,19,20,21,22,23,25,30,37,38,39,40,42,45,48,49,53,54,57,59,60,63,65,66,69,70,76,77,79,85 e 87, com o valor total de **R$ 146.334,06, SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora dos itens nº 04,07,09,16,18,24,41,43,44,47,64,68,71 e 80, com o valor total de **R$ 72.400,86, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 21.058.617/0001-38, vencedora dos itens nº 05,06,32,34,35,46,51,52,55,56,61,62,67,73,74,75,84 e 89, com o valor total de **R$ 52.559,20, LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora dos itens nº 12,17,26,27,28,29,31,33,36,50 e 78, com o valor total de **R$ 18.696,44, TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.546.799/0001-10, vencedora dos itens nº 13,14,15,72,81,82,83 e 88, com o valor total de **R$ 43.458,25, MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora do item nº 58, com o valor total de **R$ 264.590,40, PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, vencedora do item nº 86, com o valor total de **R$ 25.811,82.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 623.851,03 (seiscentos e

vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinquenta e um reais e três centavos)

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 5424/2025

ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 5424/2025 QUE CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT

Fica alterado o número do Decreto

Onde se lê:

· DECRETO Nº 5424 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Lê-se:

· DECRETO Nº 5429 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15454 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. SABRINA HELENA HUHN LOCH***, Servidora Pública, CPF nº xxx.451.501-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI MUNICIPAL Nº. 1.536, DE 2 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1.988, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000, e no § 2º, do Art. 125, da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, compreendendo:

I. as diretrizes fiscais;

II. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III. a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV. as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII. as disposições relativas às transferências;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

VIII. as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX. as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X. as disposições finais;

§ 1º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do § 10 do Art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2.000.

§ 2º. Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2.000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I. atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III. aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V. equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI. garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º. O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o § 7º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 5º. A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro - fonte 500 e 501, em observância ao disposto no Art. 32 desta Lei.

Art. 6º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Parágrafo Único. Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II. classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III. classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV. esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V. fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI. categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII. classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2. Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3. Outras Despesas Correntes (GND 3);

4. Investimentos (GND 4);

5. Inversões Financeiras (GND 5);

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

6. Amortização da Dívida (GND 6);

7. Reserva de Contingência (GND 9).

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII. produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX. unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X. meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI. dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII. alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII. transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV. concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV. convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI. termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII. poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º. Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º. A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art. 9º. A lei orçamentária compor-se-á de:

I. orçamento fiscal e;

II. orçamento da seguridade social.

Art. 10. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Art. 11. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) do Município de Matupá, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12. O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no Art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I. mensagem;

II. projeto de lei de orçamento;

III. quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do Art. 2º e no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V. anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo Único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. a situação econômica e financeira do Município;

II. o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III. a exposição da receita e da despesa;

IV. a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II. programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 198, da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2.000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. as estimativas das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000;

III. a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV. a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V. os créditos adicionais e os seus anexos;

VI. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 16. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I. por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II. diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 17. Na programação da despesa, está proibida:

I. a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II. a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 18. Em cumprimento ao Art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I. os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

II. os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo Único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 20. A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2025.

Art. 22. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, seguindo os procedimentos e prazos

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 1º. As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II. créditos reabertos no exercício;

Art. 24. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25. Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I. órgão

II. unidade orçamentária;

III. função;

IV. subfunção;

V. programa;

VI. ação;

VII. natureza;

VIII. elemento de despesa;

IX. fonte de recurso.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do Art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no Art. 8º desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo Único. Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29. Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 2º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

§ 3º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme Art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput***,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do Art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2.000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art. 31. Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 32. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, observados os seguintes procedimentos:

I. definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2026;

II. comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º. No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º. A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada “Contingenciamento”.

Art. 33. Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com

recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º. O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I. o desempenho de seus indicadores;

II. a previsão e a execução orçamentária do programa;

III. a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

Seção III

Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o *caput* deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº. 126/2022 será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, Art. 166, § 19);

§ 3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II. indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, das ações abaixo relacionadas:

a) 09910 - Reserva das Emendas Impositivas - ASPS, destinados as Ações e Serviços Públicos em Saúde, e;

b) 09920 - Reserva das Emendas Impositivas - OUTRAS, destinadas a outras ações diversas.

§ 5º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II. as emendas poderão serem propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas no § 11 do Art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II. incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

III. apresente impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

IV. tenham ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

V. com ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VI. não comprove que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

§ 7º. O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35. A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de

dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no Art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº. 109, de 15 de março de 2021.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo Único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000, o Art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº. 109, de 15 de março de 2021, além da

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do Art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2026, observará o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art. 41. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42. Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único. Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras - PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salarias conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº. 11.738/2008.

II. Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 44. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 45. As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000, e na legislação vigente.

Art. 48. O disposto no Art. 47 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 50. A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 51. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 52. A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º, do Art. 12, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II. prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III. prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV. prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V. sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI. voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º. A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2.000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do Art. 51 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II. estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III. nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art. 54. A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º, do Art. 12, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Seção IV

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Das Disposições Gerais

Art. 55. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art. 56. Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I. Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II. aquisição de material permanente.

Art. 57. Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 58. Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e no Art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59. A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o § 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de março, na forma do *caput* deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

§ 2º. Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no § 20 do Art. 100 da Constituição Federal ou do § 3º do Art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do Art. 8º e com as especificações a que se referem o *caput* deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º. Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 60. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º. Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no § 8º do Art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 61. As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

I. à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II. ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III. à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º. Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 64. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 65. Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens

e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 21 de junho, em atendimento ao parágrafo único do Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 67. As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º. Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I. as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II. as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º. São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art. 68. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69. Em atendimento ao disposto no Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 70. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

§ 2º. Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º. Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o Art. 85 da Lei nº. 4.320, de 1.964, a contabilidade:

I. reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II. segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71. Para fins do previsto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 72. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I. atender ao disposto no Art. 167 da Constituição;

II. propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III. considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do Art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único. O controle de custos de que trata o inciso II do *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73. O projeto de lei orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido no artigo 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

II. serviço da dívida pública;

III. PIS/PASEP;

IV. sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V. despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI. despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII. as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII. demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 14 de Abril de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0045 AÇÃO DO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, VIABILIZAR APROVAÇÕES DE PROJETOS DE INTERESSE MUTUO, DAR SUPORTE TECNICO POLITICO E OUTROS. COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇAO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLOGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

PÚBLICO ALVO: SERVIORES E AGENTES POLITICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10147 CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONCURSO/SELETIVO REALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.662.000,00	4.853.000,00	5.033.000,00	14.548.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	157,00			
21250 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
PUBLICIDADE REALIZADA	MÊS		META FÍSICA	24,00			
21260 MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	428.000,00	437.000,00	457.000,00	1.322.000,00
VERBA INDENIZATORIA	MÊS		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.250.000,00**	**5.450.000,00**	**5.650.000,00**	**16.350.000,00**

PROGRAMA: 0046 INFRA ESTRUTURA DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUIR E MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO. OBJETIVANDO ADEQUAR E MANTER A ESTRUTURA FÍSICA DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS DE FORMA A PROPICIAR UM ESPAÇO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS AS NECESSIDADES FUNCIONAIS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
11480 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.		PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	250.000,00	250.000,00	750.000,00
EQUIPTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	20,00			
11490 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		PROJETO	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	ANO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**450.000,00**	**450.000,00**	**450.000,00**	**1.350.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.700.000,00**	**5.900.000,00**	**6.100.000,00**	**17.700.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.700.000,00**	**5.900.000,00**	**6.100.000,00**	**17.700.000,00**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

ARDetalhamento_LDO Página: 1

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.923.000,00	2.001.000,00	2.074.000,00	5.998.000,00
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	180,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.923.000,00**	**2.001.000,00**	**2.074.000,00**	**5.998.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10120 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFE		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10119 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	M - METRO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**

PROGRAMA: 0071 DEFESA DA ORDEM JURIDICA

OBJETIVO: O ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUI REQUISITO FUNDAMENTAL DE UM SISTEMA JURÍDICO QUE PRETENDA GARANTIR, E NÃO APENAS PROCLAMAR, OS DIREITOS DE TODOS. SEM O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, OS DEMAIS DIREITOS SERIAM ESSENCIALMENTE ILUSÓRIOS. REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, OPONENTE OU ASSISTENTE, RECEBER CITAÇÕES, EMITIR PARECERES, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E OUTROS ATOS. REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, OPONENTE OU ASSISTENTE, RECEBER CITAÇÕES, EMITIR PARECERES, ENTRE OUTROS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	359.000,00	375.000,00	389.000,00	1.123.000,00
PROCESSOS ANALISADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	72,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**359.000,00**	**375.000,00**	**389.000,00**	**1.123.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.322.000,00**	**2.416.000,00**	**2.503.000,00**	**7.241.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.322.000,00**	**2.416.000,00**	**2.503.000,00**	**7.241.000,00**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.226.000,00	1.276.000,00	1.324.000,00	3.826.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	144,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20079 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
PROJETOS E PESQ. REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.231.000,00**	**1.281.000,00**	**1.329.000,00**	**3.841.000,00**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS							
OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10107 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENT PROJETO			META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**30.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.241.000,00**	**1.291.000,00**	**1.339.000,00**	**3.871.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.241.000,00**	**1.291.000,00**	**1.339.000,00**	**3.871.000,00**
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS							
OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20074 CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR/COLABORADOR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	41.000,00	41.000,00	41.000,00	123.000,00
SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20075 CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	7.000,00	7.000,00	21.000,00
CONCURSO PUBLICO/SELETIVO REALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	6,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.254.000,00	4.437.000,00	4.613.000,00	13.304.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	192,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.302.000,00**	**4.485.000,00**	**4.661.000,00**	**13.448.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10103 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	240.000,00	250.000,00	260.000,00	750.000,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**240.000,00**	**250.000,00**	**260.000,00**	**750.000,00**

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER AÇOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO. TEM O OBJETIVO DE DIVULGAR E PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E OUTROS MEIOS CORRELATOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20120 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	208.000,00	216.000,00	624.000,00
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**200.000,00**	**208.000,00**	**216.000,00**	**624.000,00**

PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUÊNCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES EM PARCERIAS. O MUNDO DINÂMICO E COMPETITIVO, COM DESAFIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, NECESSITA DE ATORES CAPAZES DE PENSAR E AGIR DE FORMA MAIS ABRANGENTE. PARCERIA, COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A SUPERAÇÃO DESSES DESAFIOS.

PÚBLICO ALVO: ENTIDADES DIVERSAS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20201 AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**16.000,00**	**16.000,00**	**48.000,00**
PROGRAMA: 0079 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA							
OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E AO ACERVO DE INFORMAÇÕES E DE CONHECIMENTOS, CONTRIBUINDO PARA A INCLUSÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS BRASILEIROS. OBJETIVO SETORIAL: PROMOVER A GESTÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA APOIAR A AÇÃO DO GOVERNO, DEMOCRATIZANDO O ACESSO, MELHORANDO A QUALIDADE E PROPICIANDO O CONTROLE SOCIAL DO ESTADO. PÚBLICO-ALVO: COMUNIDADES, JOVENS E OUTROS SEGMENTOS IDENTIFICADOS CUJA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA IMPONHA DIFICULDADES DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO. UTILIZAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADEQUADAS PARA GERAR VALOR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM FOCO NA EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DAS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS.							
PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS PÚBLICOS							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20004 SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	518.000,00	538.000,00	558.000,00	1.614.000,00
SISTEMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**518.000,00**	**538.000,00**	**558.000,00**	**1.614.000,00**
PROGRAMA: 0081 SEGURANÇA PÚBLICA COM INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA							
OBJETIVO: SUPORTAR DESPESAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE IMAGENS EM TEMPO REAL OU ARMAZENADAS EM DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS POR CÂMERAS LOCALIZADAS E FOCADAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, COM A FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10175 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO		PROJETO	META FINANCEIRA	480.000,00	480.000,00	480.000,00	1.440.000,00
SISTEMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	70,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**480.000,00**	**480.000,00**	**480.000,00**	**1.440.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.756.000,00**	**5.977.000,00**	**6.191.000,00**	**17.924.000,00**
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0070 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: INTEGRA AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM O OBJETIVO DE INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E ADEQUAÇÕES PARA GARANTIR UMA MORADIA DIGNA. POSSIBILITAR O ACESSO AO TÍTULO QUE GARANTE O DIREITO REAL SOBRE O LOTE DAS FAMÍLIAS, OFERECENDO SEGURANÇA JURÍDICA, A REDUÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS, A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO, O ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS E O AUMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO. A MELHORIA HABITACIONAL CONSISTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL, ENFRENTANDO PROBLEMAS COMO DETERIORAÇÃO, FALTA DE BANHEIRO, COBERTURA OU PISO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU HIDRÁULICAS INADEQUADAS E ADENSAMENTO EXCESSIVO DE MORADORES, ENTRE OUTROS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10163 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.		PROJETO	META FINANCEIRA	536.000,00	536.000,00	536.000,00	1.608.000,00
FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	111,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**536.000,00**	**536.000,00**	**536.000,00**	**1.608.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**536.000,00**	**536.000,00**	**536.000,00**	**1.608.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.292.000,00**	**6.513.000,00**	**6.727.000,00**	**19.532.000,00**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.249.000,00	2.345.000,00	2.434.000,00	7.028.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	156,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.249.000,00**	**2.345.000,00**	**2.434.000,00**	**7.028.000,00**

PROGRAMA: 0037 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE REVERTAM EM AUMENTO DA ARRECADACAO DO MUNICIPIO E PROMOVAM O EQUILIBRIO FISCAL PARA A GESTAO EM NIVEL ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20114 ARRECADAÇÃO PREMIADA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
CONTRIBUINTE PREMIADO	ANO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**3.000,00**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS							
OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10136 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇPROJETO			META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**
PROGRAMA: 0072 PASEP							
OBJETIVO: PAGAMENTO DE ENCARGOS PUBLICOS MUNICIPAIS. CONTRIBUIÇÃO DE 1% SOBRE RECEITA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP DOS ENTES PÚBLICOS EM GERAL (A PARTIR DAQUI TRATADA POR CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP INCIDENTE SOBRE RECEITAS GOVERNAMENTAIS), BEM COMO ALGUMAS DE SUAS REGRAS ESPECÍFICAS, ESTÃO ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.715, DE 1998.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
00001 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.700.100,00	1.771.340,00	1.839.580,00	5.311.020,00
PÚBLICO PRESENTE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	96,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.700.100,00**	**1.771.340,00**	**1.839.580,00**	**5.311.020,00**
PROGRAMA: 0073 PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS							
OBJETIVO: SALDAR AS OBRIGACOES ASSUMIDAS COM A DÍVIDA INTERNA DO MUNICIPIO, RELATIVAMENTE A AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E DOS JUROS INCIDIVEIS NOS CONTRATOS JA FIRMADOS E A FIRMAR, BEM COMO VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS OBRIGACOES MUNICIPAIS RELACIONADAS A PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS.							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS ENCARGOS QUITADOS	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.050.000,00 36,00	2.950.000,00	2.900.000,00	8.900.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.050.000,00**	**2.950.000,00**	**2.900.000,00**	**8.900.000,00**
PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
OBJETIVO: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUÊNCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES EM PARCERIAS. O MUNDO DINÂMICO E COMPETITIVO, COM DESAFIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, NECESSITA DE ATORES CAPAZES DE PENSAR E AGIR DE FORMA MAIS ABRANGENTE. PARCERIA, COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A SUPERAÇÃO DESSES DESAFIOS.						
PÚBLICO ALVO: ENTIDADES DIVERSAS						
AÇÃO PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20112 CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇ SECRETARIA MANTIDA	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 24,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**45.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**7.035.100,00**	**7.102.340,00**	**7.209.580,00**	**21.347.020,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**7.035.100,00**	**7.102.340,00**	**7.209.580,00**	**21.347.020,00**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA						
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS						
OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA SECRETARIA MANTIDA	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.943.000,00 144,00	3.067.000,00	3.183.000,00	9.193.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.943.000,00**	**3.067.000,00**	**3.183.000,00**	**9.193.000,00**
PROGRAMA: 0023 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA						
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO APOIO E À MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	521.000,00	541.000,00	1.562.000,00
PRODUTORES ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	46,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**500.000,00**	**521.000,00**	**541.000,00**	**1.562.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E PATRULHA MECANIZADA		PROJETO	META FINANCEIRA	54.000,00	56.000,00	59.000,00	169.000,00
PATRULHA ADQUIRIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**54.000,00**	**56.000,00**	**59.000,00**	**169.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10007 CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0075 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS

OBJETIVO: APOIAR A PEQUENA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PROMOÇÃO DA AGREGAÇÃO DE VALOR A SEUS PRODUTOS, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DOS PRODUTORES POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ABATEDOUROS DE ANIMAIS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE RESFRIAMENTO E TRANSPORTE DE LEITE, AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO DE SOLO E ESTRADAS VICINAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20001 MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	42.000,00	42.000,00	42.000,00	126.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	26,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**42.000,00**	**42.000,00**	**42.000,00**	**126.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.544.000,00**	**3.691.000,00**	**3.830.000,00**	**11.065.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**3.544.000,00**	**3.691.000,00**	**3.830.000,00**	**11.065.000,00**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FISICO PARA O TRABALHO PEDAGOGICO E A APRENDIZAGEM. PROMOVER O USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS EQUIPADOS COM COMPUTADORES E RECURSOS DIGITAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EMGERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10044 CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	104.000,00	108.000,00	312.000,00
PRÉDIO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
10113 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA ED		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10116 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUC		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**260.000,00**	**264.000,00**	**268.000,00**	**792.000,00**

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER AÇOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO. TEM O OBJETIVO DE DIVULGAR E PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

EXECUTIVO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E OUTROS MEIOS CORRELATOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20121 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**

PROGRAMA: 0068 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE PARCERIAS DA SOCIEDADE EM APOIO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO EM SUAS REDES DE ESCOLAS. ESTABELECER A AFERIÇÃO OBJETIVA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM BASE NO IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE AGREGA DADOS SOBRE RENDIMENTO ESCOLAR COMBINADOS COM OS DADOS DO FLUXO ESCOLAR. PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DEMOCRATICA DE QUALIDADE VOLTADA A FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER HUMANO COM GARANTIA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ESCOLA E DA PERMANENCIA COM EXITO NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM E ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20086 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.859.000,00	3.988.000,00	4.112.000,00	11.959.000,00
UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	156,00			
20088 CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.000,00	11.000,00	11.000,00	33.000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.870.000,00**	**3.999.000,00**	**4.123.000,00**	**11.992.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.150.000,00**	**4.283.000,00**	**4.411.000,00**	**12.844.000,00**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM

PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FISICO PARA O TRABALHO PEDAGOGICO E A APRENDIZAGEM. PROMOVER O USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS EQUIPADOS COM COMPUTADORES E RECURSOS DIGITAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EMGERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10045 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL		PROJETO	META FINANCEIRA	115.000,00	120.000,00	125.000,00	360.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	20,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10047 CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO F PROJETO ESPAÇO ESPORTIVOS CONSTRUÍDOS UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 3,00	104.000,00	108.000,00	312.000,00
10051 PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL PROJETO PROJETO IMPLANTADO UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 6,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
10054 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO IN PROJETO CRECHES, PRÉ ESCOLAS E CEMEIS CONSTRM² - METRO QUADRADO		META FINANCEIRA META FÍSICA	200.000,00 10,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
10059 CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃOPROJETO ESPAÇO ESPORTIVOS CONSTRUÍDOS UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
10169 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO PROJETO PROJETO IMPLANTADO UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**495.000,00**	**499.000,00**	**508.000,00**	**1.502.000,00**

PROGRAMA: 0030 TRANSPORTE DO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR SE NECESSÁRIO, VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA REALIZACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAR E AMPLIAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ACESSO DO ALUNO À EDUCAÇÃO. COM RECURSOS DO FNDE, ESTADO, PRÓPRIOS E OUTROS.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10117 VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	150.000,00 10,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
20014 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.328.000,00 48,00	2.422.000,00	2.516.000,00	7.266.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.478.000,00**	**2.572.000,00**	**2.666.000,00**	**7.716.000,00**

PROGRAMA: 0031 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: EXECUTAR AÇOES QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇAO DE HABITOS ALIMENTARES SAUDAVEL, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR E DE AÇOES DE EDUCAÇAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇAO DE PRATICAS ALIMENTARES SAUDAVEIS DOS ESTUDANTES, POR MEIO DE AÇOES DE EDUCAÇAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OFERTA DE REFEIÇOES QUE CUBRAM AS SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DURANTE O PERIODO LETIVO. CONTEMPLA A UTILIZAÇAO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BASICOS, RESPEITANDO OS HABITOS ALIMENTARES LOCAIS E CULTURAIS E A TRADIÇAO ALIMENTAR DA LOCALIDADE, COM A INCLUSÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DA REGIÃO.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	695.000,00	716.000,00	736.000,00	2.147.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	36,00			
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	900.000,00	968.000,00	1.018.000,00	2.886.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	36,00			
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.215.000,00	1.261.000,00	1.300.000,00	3.776.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	36,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.810.000,00**	**2.945.000,00**	**3.054.000,00**	**8.809.000,00**

PROGRAMA: 0068 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE PARCERIAS DA SOCIEDADE EM APOIO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO EM SUAS REDES DE ESCOLAS. ESTABELECER A AFERIÇÃO OBJETIVA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM BASE NO IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE AGREGA DADOS SOBRE RENDIMENTO ESCOLAR COMBINADOS COM OS DADOS DO FLUXO ESCOLAR. PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DEMOCRATICA DE QUALIDADE VOLTADA A FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER HUMANO COM GARANTIA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ESCOLA E DA PERMANENCIA COM EXITO NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM E ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10050 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	197.000,00	206.000,00	216.000,00	619.000,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	27,00			
10063 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA		PROJETO	META FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	270.000,00
PROJETOS E PESQ. REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	15,00			
10065 APOIO A APAE		PROJETO	META FINANCEIRA	750.000,00	783.000,00	814.000,00	2.347.000,00
INSTITUIÇÕES APOIADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20017 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	44.000,00	44.000,00	44.000,00	132.000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20020 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.730.000,00	2.848.000,00	2.955.000,00	8.533.000,00
ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			
20024 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTANFIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	376.000,00	390.000,00	404.000,00	1.170.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	72,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20035 APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	704.000,00 36,00	734.000,00	764.000,00	2.202.000,00
20043 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-E ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.011.000,00 60,00	1.055.000,00	1.097.000,00	3.163.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.917.000,00**	**6.165.000,00**	**6.399.000,00**	**18.481.000,00**

PROGRAMA: 0069 GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE

OBJETIVO: GERIR RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE PARA AÇÕES E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENTRE OS PRINCIPAIS PROGRAMAS ESTÃO: PNAE, PROINFÂNCIA, CAMINHO DA ESCOLA, PDDE, PNLD, PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS E PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). ALÉM DOS PROGRAMAS, O FUNDO TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR REPASSAR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E SALÁRIO EDUCAÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20089 MANUTENÇÃO DO PNATE UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	231.000,00 24,00	241.000,00	251.000,00	723.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**231.000,00**	**241.000,00**	**251.000,00**	**723.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**11.931.000,00**	**12.422.000,00**	**12.878.000,00**	**37.231.000,00**

UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0069 GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE

OBJETIVO: GERIR RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE PARA AÇÕES E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENTRE OS PRINCIPAIS PROGRAMAS ESTÃO: PNAE, PROINFÂNCIA, CAMINHO DA ESCOLA, PDDE, PNLD, PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS E PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). ALÉM DOS PROGRAMAS, O FUNDO TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR REPASSAR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E SALÁRIO EDUCAÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20023 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	550.000,00 48,00	573.000,00	595.000,00	1.718.000,00
20032 QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	545.000,00 48,00	567.000,00	587.000,00	1.699.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.095.000,00**	**1.140.000,00**	**1.182.000,00**	**3.417.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.095.000,00**	**1.140.000,00**	**1.182.000,00**	**3.417.000,00**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 007 FUNDEB

PROGRAMA: 0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

OBJETIVO: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO TURNO DE ATENDIMENTO (MATUTINO E/OU VESPERTINO OU NOTURNO) E DA LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA (ZONA URBANA, RURAL, ÁREA INDÍGENA OU QUILOMBOLA), CONSIDERANDO OS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTUDANTES

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20021 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.160.000,00	12.680.000,00	13.193.000,00	38.033.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20022 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.636.000,00	4.865.000,00	5.019.000,00	14.520.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	97,00			
20030 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.630.000,00	6.901.000,00	7.158.000,00	20.689.000,00
CRECHES ATENDIDAS	ANO		META FÍSICA	108,00			
20031 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.853.000,00	1.899.000,00	1.944.000,00	5.696.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	98,00			
20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.000,00	22.000,00	22.000,00	66.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	74,00			
20122 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.320.000,00	9.778.000,00	10.220.000,00	29.318.000,00
CRECHES ATENDIDAS	ANO		META FÍSICA	96,00			
20123 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.407.000,00	2.448.000,00	2.487.000,00	7.342.000,00
CRECHES ATENDIDAS	ANO		META FÍSICA	146,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**37.068.000,00**	**38.633.000,00**	**40.083.000,00**	**115.784.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**37.068.000,00**	**38.633.000,00**	**40.083.000,00**	**115.784.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**54.244.000,00**	**56.478.000,00**	**58.554.000,00**	**169.276.000,00**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER AÇOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

MUNICÍPIO, GARANTINDO O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO. TEM O OBJETIVO DE DIVULGAR E PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E OUTROS MEIOS CORRELATOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20067 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0012 INFRAESTRUTURA FÍSICA EM SAÚDE

OBJETIVO: OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER OS ESPAÇOS FÍSICOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA, OBJETIVANDO ESTRUTURAR AS DEPENDENCIAS UTILIZADAS, CONTRIBUINDO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, BEM COMO LOCAL DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS AS NECESSIDADES FUNCIONAIS. DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10075 REFORMA E ADEQUAÇOES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	104.000,00	108.000,00	312.000,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	M - METRO		META FÍSICA	1,00			
10076 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNIC		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	156.000,00	162.000,00	468.000,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
10077 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			
10081 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	500.000,00	520.000,00	1.520.000,00
UNIDADE MELHORADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
10083 INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
UNIDADE MELHORADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			
10084 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	520.000,00	540.000,00	1.560.000,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
10132 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10133 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	119.000,00 10,00	119.000,00	119.000,00	357.000,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	216.000,00 204,00	220.000,00	225.000,00	661.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.670.000,00**	**1.704.000,00**	**1.759.000,00**	**5.133.000,00**

PROGRAMA: 0013 GESTAO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE INTEGRAM O CAMPO DE AÇÃO SOCIAL DO ESTADO ORIENTADO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E DOS AMBIENTES NATURAL, SOCIAL E DO TRABALHO. ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITACAO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
09910 EMENDAS IMPOSITIVAS PARA SAÚDE RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.434.080,88 1,00	1.484.000,00	1.536.000,00	4.454.080,88
10128 VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 10,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO MUNICÍPES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.146.000,00 216,00	1.188.000,00	1.227.000,00	3.561.000,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC HOSPITAL MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	18.706.000,00 324,00	19.404.000,00	20.077.000,00	58.187.000,00
20048 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL HOSPITAL MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.247.000,00 212,00	2.341.000,00	2.430.000,00	7.018.000,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	7.439.000,00 384,00	7.725.000,00	7.996.000,00	23.160.000,00
20051 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.096.000,00 264,00	1.136.000,00	1.175.000,00	3.407.000,00
20052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.383.000,00 180,00	1.445.000,00	1.506.000,00	4.334.000,00
20053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	785.000,00 264,00	813.000,00	839.000,00	2.437.000,00
20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.036.000,00 192,00	1.077.000,00	1.120.000,00	3.233.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SECRETARIA MANTIDA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.579.000,00 192,00	3.730.000,00	3.872.000,00	11.181.000,00
20099 MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	9.000,00 36,00	9.000,00	9.000,00	27.000,00
20100 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 48,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
20101 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	551.000,00 46,00	572.000,00	593.000,00	1.716.000,00
20102 MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
20103 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL MUNICÍPES ATENDIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	994.000,00 204,00	1.032.000,00	1.067.000,00	3.093.000,00
20104 MANUTENÇÃO ACE (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS) PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	844.000,00 180,00	880.000,00	915.000,00	2.639.000,00
20105 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	337.000,00 144,00	347.000,00	357.000,00	1.041.000,00
20106 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.673.000,00 180,00	1.743.000,00	1.809.000,00	5.225.000,00
20107 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	62.000,00 37,00	62.000,00	62.000,00	186.000,00
20115 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.511.000,00 120,00	1.576.000,00	1.638.000,00	4.725.000,00
20116 CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONTRIBUIÇÃO REALIZADA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	876.000,00 36,00	915.000,00	951.000,00	2.742.000,00
20230 CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ PESSOAS ATENDIDAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 122,00	12.000,00	12.000,00	36.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**45.760.080,88**	**47.531.000,00**	**49.231.000,00**	**142.522.080,88**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**47.430.080,88**	**49.235.000,00**	**50.990.000,00**	**147.655.080,88**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**47.435.080,88**	**49.240.000,00**	**50.995.000,00**	**147.670.080,88**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.075.000,00	2.170.000,00	2.252.000,00	6.497.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	168,00			
20081 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	47.000,00	47.000,00	47.000,00	141.000,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.122.000,00**	**2.217.000,00**	**2.299.000,00**	**6.638.000,00**

PROGRAMA: 0005 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO AO CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO OU MUDANÇA POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DE UMA SOCIEDADE DENTRO DE UM CENÁRIO DE PAZ, LIBERDADE, JUSTIÇA, DEMOCRACIA, TOLERÂNCIA, EQUIDADE, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE. VISA TAMBÉM A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL É DESTINADA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS-TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20071 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	535.000,00	552.000,00	570.000,00	1.657.000,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	130,00			
20202 MANUTENÇÃO DO FUPIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			
20225 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20229 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**646.000,00**	**663.000,00**	**681.000,00**	**1.990.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO.

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10096 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCI	PROJETO		META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**300.000,00**

PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: OBJETIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA ESTRUTURAL EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS URBANOS INTEGRADOS, FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL. PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, PROMOVER A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM ÁREAS URBANAS E EDIFICAÇÕES, ELIMINANDO BARREIRAS ARQUITETÔNICAS. ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LAGOS PÚBLICOS. COORDENAR A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NA SEDE E DISTRITOS E OUTROS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20066 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	105.000,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	26,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**35.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**	**105.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10206 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
PRÉDIO CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.908.000,00**	**3.020.000,00**	**3.120.000,00**	**9.048.000,00**
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0005 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
OBJETIVO: COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO AO CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO OU MUDANÇA POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DE UMA SOCIEDADE DENTRO DE UM CENÁRIO DE PAZ, LIBERDADE, JUSTIÇA, DEMOCRACIA, TOLERÂNCIA, EQUIDADE, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE. VISA TAMBÉM A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL É DESTINADA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS-TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	992.000,00	1.024.000,00	1.057.000,00	3.073.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	301,00			
20056 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	88.000,00	88.000,00	88.000,00	264.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	183,00			
20059 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	280.000,00	292.000,00	302.000,00	874.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	108,00			
20063 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	118.000,00	118.000,00	118.000,00	354.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	144,00			
20064 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	29.000,00	29.000,00	29.000,00	87.000,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	118,00			
20070 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MAIS BPC NA ES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	7.000,00	7.000,00	21.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			
20083 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.266.000,00	1.312.000,00	1.354.000,00	3.932.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	339,00			
20228 PROCAD-SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			

ARDetalhamento_LDO Página: 22

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20229 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PROGRAMA MANTIDO	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	9.000,00 3,00	9.000,00	9.000,00	27.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.804.000,00**	**2.894.000,00**	**2.979.000,00**	**8.677.000,00**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS						
OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10111 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	PROJETO UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 55,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**180.000,00**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10086 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	PROJETO M - METRO	META FINANCEIRA META FÍSICA	29.000,00 76,00	29.000,00	29.000,00	87.000,00
10087 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR ABRIGOS CONSTRUÍDOS	PROJETO UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	25.000,00 6,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
10203 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE A CENTRO CONSTRUÍDO	PROJETO M² - METRO QUADRADO	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 3,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**74.000,00**	**74.000,00**	**74.000,00**	**222.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.938.000,00**	**3.028.000,00**	**3.113.000,00**	**9.079.000,00**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 003 FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0005 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO AO CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO OU MUDANÇA POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DE UMA SOCIEDADE DENTRO DE UM CENÁRIO DE PAZ, LIBERDADE, JUSTIÇA, DEMOCRACIA, TOLERÂNCIA, EQUIDADE, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE. VISA TAMBÉM A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL É DESTINADA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS-TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20092 MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
20093 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	97.000,00	97.000,00	97.000,00	291.000,00
FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	75,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**107.000,00**	**107.000,00**	**107.000,00**	**321.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**107.000,00**	**107.000,00**	**107.000,00**	**321.000,00**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROGRAMA: 0005 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO AO CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO OU MUDANÇA POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DE UMA SOCIEDADE DENTRO DE UM CENÁRIO DE PAZ, LIBERDADE, JUSTIÇA, DEMOCRACIA, TOLERÂNCIA, EQUIDADE, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE. VISA TAMBÉM A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL É DESTINADA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS-TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20069 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	606.005,00	576.000,00	601.000,00	1.783.005,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	46,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**606.005,00**	**576.000,00**	**601.000,00**	**1.783.005,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**606.005,00**	**576.000,00**	**601.000,00**	**1.783.005,00**

ARDetalhamento_LDO Página: 24

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA: 0070 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: INTEGRA AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM O OBJETIVO DE INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E ADEQUAÇÕES PARA GARANTIR UMA MORADIA DIGNA. POSSIBILITAR O ACESSO AO TÍTULO QUE GARANTE O DIREITO REAL SOBRE O LOTE DAS FAMÍLIAS, OFERECENDO SEGURANÇA JURÍDICA, A REDUÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS, A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO, O ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS E O AUMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO. A MELHORIA HABITACIONAL CONSISTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL, ENFRENTANDO PROBLEMAS COMO DETERIORAÇÃO, FALTA DE BANHEIRO, COBERTURA OU PISO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU HIDRÁULICAS INADEQUADAS E ADENSAMENTO EXCESSIVO DE MORADORES, ENTRE OUTROS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10204 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	310.000,00	310.000,00	310.000,00	930.000,00
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**310.000,00**	**310.000,00**	**310.000,00**	**930.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**310.000,00**	**310.000,00**	**310.000,00**	**930.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.869.005,00**	**7.041.000,00**	**7.251.000,00**	**21.161.005,00**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	5.526.700,00	5.776.150,00	6.029.600,00	17.332.450,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	240,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.526.700,00**	**5.776.150,00**	**6.029.600,00**	**17.332.450,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10027 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE O	PROJETO	META FINANCEIRA		10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
PRÉDIO MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA		1,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**30.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**5.536.700,00**	**5.786.150,00**	**6.039.600,00**	**17.362.450,00**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.

PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: A CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS COM SARJETA, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO, GALERIAS, MEIO FIO E CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, OFERECER FLUIDEZ, EFICIÊNCIA E MODERNIDADE, SEGURA E ACESSIVEL, COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DA MOBILIDADE DE PESSOAS E BENS, À REDUÇÃO DOS CUSTOS LOGÍSTICOS E AO AUMENTO DA COMPETITIVIDADE, FATORES IMPORTANTES PARA GARANTIR A DURABILIDADE DA CAPA ASFÁLTICA.E DEMAIS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10053 REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS P	PROJETO	META FINANCEIRA		3.926.000,00	3.949.000,00	3.978.000,00	11.853.000,00
VIAS PAVIMENTADAS	M² - METRO QUADRADO	META FÍSICA		1.110,00			
10201 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	PROJETO	META FINANCEIRA		30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
VIAS PAVIMENTADAS	M² - METRO QUADRADO	META FÍSICA		22,00			
20011 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E	ATIVIDADE	META FINANCEIRA		1.662.210,00	1.725.010,00	1.783.810,00	5.171.030,00
ESTRADAS MANTIDAS	KM - QUILÔMETRO	META FÍSICA		236,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**5.618.210,00**	**5.704.010,00**	**5.791.810,00**	**17.114.030,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OB		PROJETO	META FINANCEIRA	190.000,00	199.000,00	206.000,00	595.000,00
PATRULHA ADQUIRIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	19,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**190.000,00**	**199.000,00**	**206.000,00**	**595.000,00**

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA

OBJETIVO: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. A MELHORIA NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO, É GARANTIA DA PROTEÇÃO PARA PEDESTRES, CONDUTORES E CICLISTAS. ESTUDAR A MALHA VIÁRIA EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA MELHORAR A VIABILIDADE URBANA E RURAL EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS QUANDO NECESSÁRIO; PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10017 AQUISIÇÃO DE JAZIDAS		PROJETO	META FINANCEIRA	225.000,00	234.000,00	244.000,00	703.000,00
JAZIDAS ADQUIRIDA	M³ - METRO CÚBICO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**225.000,00**	**234.000,00**	**244.000,00**	**703.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.033.210,00**	**6.137.010,00**	**6.241.810,00**	**18.412.030,00**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA

OBJETIVO: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. A MELHORIA NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO, É GARANTIA DA PROTEÇÃO PARA PEDESTRES, CONDUTORES E CICLISTAS. ESTUDAR A MALHA VIÁRIA EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA MELHORAR A VIABILIDADE URBANA E RURAL EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS QUANDO NECESSÁRIO; PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20232 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	3.600.000,00
ESTRADAS, PONTE E BUEIROS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.150.000,00**	**1.200.000,00**	**1.250.000,00**	**3.600.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.150.000,00**	**1.200.000,00**	**1.250.000,00**	**3.600.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**12.719.910,00**	**13.123.160,00**	**13.531.410,00**	**39.374.480,00**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20210 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA		6.418.400,00	6.693.160,00	6.954.920,00	20.066.480,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA		204,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**6.418.400,00**	**6.693.160,00**	**6.954.920,00**	**20.066.480,00**

PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR BEM-ESTAR SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, NO CONTEXTO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PROMOVER A CAPACIDADE COGNITIVA QUE, APLICADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AGREGUE QUALIDADE À VIDA, EMPREGO E MELHORA NOS SALÁRIOS. PLANEJAR E PROMOVER A UTILIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, FOMENTAR A PRODUÇÃO, CRIAR ATRATIVOS, CONCEDER ESTÍMULOS À EMPRESA PRIVADA E PROMOVER EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20223 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA		160.000,00	165.000,00	170.000,00	495.000,00
PARQUE MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA		3,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**160.000,00**	**165.000,00**	**170.000,00**	**495.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10042 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO		PROJETO	META FINANCEIRA	400.000,00	415.000,00	430.000,00	1.245.000,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**400.000,00**	**415.000,00**	**430.000,00**	**1.245.000,00**

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA

OBJETIVO: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. A MELHORIA NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO, É GARANTIA DA PROTEÇÃO PARA PEDESTRES, CONDUTORES E CICLISTAS. ESTUDAR A MALHA VIÁRIA EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA MELHORAR A VIABILIDADE URBANA E RURAL EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS QUANDO NECESSÁRIO; PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	2.236.950,00	2.330.250,00	2.427.550,00	6.994.750,00
VIAS MANTIDAS	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	146,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.236.950,00**	**2.330.250,00**	**2.427.550,00**	**6.994.750,00**

PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: OBJETIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA ESTRUTURAL EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS URBANOS INTEGRADOS, FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL. PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, PROMOVER A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM ÁREAS URBANAS E EDIFICAÇÕES, ELIMINANDO BARREIRAS ARQUITETÔNICAS. ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LAGOS PÚBLICOS. COORDENAR A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NA SEDE E DISTRITOS E OUTROS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10022 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20012 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES CANTEIROS E PRAÇAS MANTIDOS	ATIVIDADE Mº - METRO QUADRADO	META FINANCEIRA META FÍSICA	460.000,00 22,00	479.000,00	493.000,00	1.432.000,00
20016 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CEMITÉRIOS MANTIDOS	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	40.000,00 13,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**515.000,00**	**534.000,00**	**548.000,00**	**1.597.000,00**

PROGRAMA: 0066 PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS

OBJETIVO: OBJETIVA INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE PARQUES E LAGOS PARA UNIR CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, OCUPAÇÃO RESPONSÁVEL DA CIDADE PARA LAZER E DIVERSÃO. ALÉM DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ESSES ESPAÇOS SÃO POTENCIAIS TURÍSTICOS. INVESTIR EM CUIDADOS AMBIENTAIS, RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE E A DIVERSÃO. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO E DO TURISMO, IMPACTANDO POSITIVAMENTE A VIDA NA CIDADE. PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS E ACESSO UNIVERSAL A ESPAÇOS SEGUROS, ACESSÍVEIS E VERDES, TRANSFORMANDO O ESPAÇO EM EQUIPAMENTO PÚBLICO DE LAZER E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES E CONSERVAR A MATA NATIVA. IMPLANTAR E MANTER ILUMINAÇÃO DE LED, PISTA DE CORRIDA E CAMINHADA, CICLOVIA, BANCOS, LIXEIRAS E PAISAGISMO, ESPAÇOS DE REPOUSO E ARBORIZAÇÃO QUE RESPEITA AS CARACTERÍSTICAS DA FLORA E FAUNA DA REGIÃO. FAZER ALGUMAS TRILHAS, URBANIZAR PARQUE, PARA ENVOLVER A CIDADE PARA CUIDAR MELHOR DO ESPAÇO. CERCAR, RENOVAR A VEGETAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE, PEDALINHO, PISTA DE MOTOCROSS, CERCAMENTO COM ALAMBRADO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CALÇADA E SINALIZAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10037 REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNIC OBRA CONSTRUIDA	PROJETO M - METRO	META FINANCEIRA META FÍSICA		40.000,00 8,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**40.000,00**	**40.000,00**	**40.000,00**	**120.000,00**

PROGRAMA: 0067 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COLABORANDO NA REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS COM ENERGIA ELÉTRICA E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA NOTURNA E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMO FATOR DE CONFORTO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. OBJETIVA AMPLIAR E APROFUNDAR AS AÇÕES DE ESTÍMULO À GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE FORMA ESTRUTURADA E SUSTENTÁVEL DE ENERGIA PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR, COM BASE NAS FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA - EM ESPECIAL A SOLAR FOTOVOLTAICA. ESSE DESENVOLVIMENTO PODE SER OBSERVADO EM TODAS AS CLASSES, TAMBÉM NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE BUSCAM POR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SUSTENTABILIDADE E CONTROLE DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10159 IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ILUMINAÇÃO EXTENDIDA	PROJETO M - METRO	META FINANCEIRA META FÍSICA		734.350,00 17,00	689.800,00	643.250,00	2.067.400,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20013 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.510.000,00	2.617.000,00	2.725.000,00	7.852.000,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	136,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.244.350,00**	**3.306.800,00**	**3.368.250,00**	**9.919.400,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**13.014.700,00**	**13.484.210,00**	**13.938.720,00**	**40.437.630,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**13.014.700,00**	**13.484.210,00**	**13.938.720,00**	**40.437.630,00**

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	928.000,00	964.000,00	997.000,00	2.889.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	156,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**928.000,00**	**964.000,00**	**997.000,00**	**2.889.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10014 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**30.000,00**

PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O MUNICÍPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS. PRESERVAR E RESTAURAR OS SISTEMAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL; PROIBIR AS CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES QUE ATENTAM CONTRA O MEIO AMBIENTE E PREJUDICAM A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES; ARBORIZAÇÃO DOS LOCAIS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE BOSQUES COM ARVORES NATIVAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	538.000,00	558.000,00	578.000,00	1.674.000,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	120,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**538.000,00**	**558.000,00**	**578.000,00**	**1.674.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.476.000,00**	**1.532.000,00**	**1.585.000,00**	**4.593.000,00**
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							

OBJETIVO: ASSEGURAR O MUNICÍPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS. PRESERVAR E RESTAURAR OS SISTEMAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL; PROIBIR AS CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES QUE ATENTAM CONTRA O MEIO AMBIENTE E PREJUDICAM A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES; ARBORIZAÇÃO DOS LOCAIS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE BOSQUES COM ARVORES NATIVAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10016 REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
ÁREAS MANTIDAS	MÊS		META FÍSICA	15,00			
10162 REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
PARQUE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	17,00			
20007 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	31.000,00	31.000,00	31.000,00	93.000,00
ATERRO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	14,00			
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	335.000,00	347.000,00	359.000,00	1.041.000,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	132,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**396.000,00**	**408.000,00**	**420.000,00**	**1.224.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**396.000,00**	**408.000,00**	**420.000,00**	**1.224.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.872.000,00**	**1.940.000,00**	**2.005.000,00**	**5.817.000,00**
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0047 CIDADE DO DESPORTO E DO LAZER

OBJETIVO: GARANTIR A SOCIEDADE O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA EDUCACIONAL, DE PARTICIPAÇÃO, DE RENDIMENTO E LAZER, COM VISTAS NA PROMOÇÃO DE VIDA SAUDÁVEL, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. AMPLIAR O APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA, COM A INCLUSÃO DE OUTRAS MODALIDADES ESPORTIVAS; PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES, APOIAR EVENTOS DE LAZER PROMOVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PLEITEAR JUNTO ÀS OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10151 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPO		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	20,00			
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.		PROJETO	META FINANCEIRA	135.000,00	135.000,00	135.000,00	405.000,00
ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	10,00			
20127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	346.000,00	360.000,00	374.000,00	1.080.000,00
JOGOS E EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	35,00			
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.366.000,00	2.468.000,00	2.565.000,00	7.399.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	156,00			
20129 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÁOZINH		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.000,00	9.000,00	9.000,00	27.000,00
FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	48,00			
20226 BOLSA ATLETA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.888.000,00**	**3.004.000,00**	**3.115.000,00**	**9.007.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.888.000,00**	**3.004.000,00**	**3.115.000,00**	**9.007.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.888.000,00**	**3.004.000,00**	**3.115.000,00**	**9.007.000,00**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20096 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	413.000,00	428.000,00	443.000,00	1.284.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	108,00			
20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	232.000,00	241.000,00	250.000,00	723.000,00
AÇÕES RESOLVIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	72,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**645.000,00**	**669.000,00**	**693.000,00**	**2.007.000,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. ESTAR ATENTO, DE FORMA A OFERECER A MELHOR SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS OBRAS, SEJAM ELES PROVENIENTES DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU MESMO MEDIANTE A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10122 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVE		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10202 CENTRO DE MULTIPLO USO		PROJETO	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**75.000,00**

PROGRAMA: 0080 POLÍTICAS E DESENVOLVIMENTO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS PÚBLICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
20148 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESEN ATIVIDADE		META FINANCEIRA	75.000,00	78.000,00	81.000,00	234.000,00
CONSÓRCIO APOIADO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**75.000,00**	**78.000,00**	**81.000,00**	**234.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**750.000,00**	**777.000,00**	**804.000,00**	**2.331.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**750.000,00**	**777.000,00**	**804.000,00**	**2.331.000,00**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINETES E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COORDENAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS. BUSCAR A SIMPLICIDADE, CLAREZA, SENSIBILIDADE, DESAGREGABILIDADE, ECONOMICIDADE, ESTABILIDADE E AUDITABILIDADE, AMPLIAR E QUALIFICAR A GESTÃO, OS SERIÇOS E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, ENFIM, PRESTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE AO CIDADÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMOATIVIDADE		META FINANCEIRA	1.430.000,00	1.486.000,00	1.539.000,00	4.455.000,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	144,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.430.000,00**	**1.486.000,00**	**1.539.000,00**	**4.455.000,00**

PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR BEM-ESTAR SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, NO CONTEXTO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PROMOVER A CAPACIDADE COGNITIVA QUE, APLICADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AGREGUE QUALIDADE À VIDA, EMPREGO E MELHORA NOS SALÁRIOS. PLANEJAR E PROMOVER A UTILIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, FOMENTAR A PRODUÇÃO, CRIAR ATRATIVOS, CONCEDER ESTÍMULOS À EMPRESA PRIVADA E PROMOVER EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10141 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL PARQUE MANTIDO	PROJETO UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	21.000,00 5,00	21.000,00	21.000,00	63.000,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO CO CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	385.000,00 66,00	400.000,00	413.000,00	1.198.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**406.000,00**	**421.000,00**	**434.000,00**	**1.261.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.836.000,00**	**1.907.000,00**	**1.973.000,00**	**5.716.000,00**

UNIDADE: 002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: O PROGRAMA OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ATIVIDADE, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA. INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL COM POTENCIAL PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE FACILIDADES DE ACESSO, CONFORTO E SEGURANÇA, O APOIO A PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL. PROPÕE-SE A ESTRUTURAR AS ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO, INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	TIPO UNIDADE DE MEDIDA		2026	2027	2028	TOTAL
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL AEROPORTO MELHORADO E MANTIDO	ATIVIDADE UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	73.000,00 89,00	73.000,00	73.000,00	219.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**73.000,00**	**73.000,00**	**73.000,00**	**219.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**73.000,00**	**73.000,00**	**73.000,00**	**219.000,00**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

PROGRAMA: 0043 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS FOCADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO TURISMO, TRABALHANDO A CONVERGÊNCIA E A INTERAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS, FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO, GESTÃO DO TURISMO E ESTUDOS DE MERCADO TURÍSTICO, PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL, PLANOS DE MARKETING. OBJETIVA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS PÓLOS TURÍSTICOS POR INTERMÉDIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA. ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS COM DIFERENTES SEGMENTOS DO PROGRAMA: CULTURAL, RURAL, ECOTURISMO, DE AVENTURA, DE ESPORTES, NÁUTICO, DE SAÚDE, DE PESCA, DE ESTUDOS E INTERCÂMBIO, DE NEGÓCIOS E EVENTOS, ETC.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	TIPO UNIDADE DE MEDIDA	2026	2027	2028	TOTAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20041 NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.043.000,00	1.085.000,00	3.128.000,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	4,00			
20042 REALIZAÇÃO DO REVEILLON		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.527.000,00	1.593.000,00	1.656.000,00	4.776.000,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.527.000,00**	**2.636.000,00**	**2.741.000,00**	**7.904.000,00**

PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: O PROGRAMA OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ATIVIDADE, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA. INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL COM POTENCIAL PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE FACILIDADES DE ACESSO, CONFORTO E SEGURANÇA, O APOIO A PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL. PROPÕE-SE A ESTRUTURAR AS ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO, INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10168 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
OBRA CONSTRUIDA	M - METRO		META FÍSICA	30,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**90.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.557.000,00**	**2.666.000,00**	**2.771.000,00**	**7.994.000,00**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

PROGRAMA: 0017 MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS TRANSVERSAIS QUE CONTRIBUAM PARA A GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA, SOLIDARIEDADE, DIGNIDADE, ENFRENTAMENTO DO PRECONCEITO E A EXCLUSÃO SOCIAL. FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA, PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS. ESTRATÉGIA: APOIAR TODAS AS PRÁTICAS CULTURAIS COMO: FOLIA DE REIS, FESTIVAIS DE MÚSICAS, CARNAVAL, FANFARRA MUNICIPAL E OUTROS; APOIAR E DAR INCENTIVO AOS ARTESÕES PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; APOIAR E INCENTIVAR OS GRUPOS FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS, CORAIS, TEATRO E OUTROS GRUPOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10068 EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D´ARTE CULTU		PROJETO	META FINANCEIRA	55.000,00	55.000,00	55.000,00	165.000,00
INSTRUMENTOS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	35,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	23.000,00	23.000,00	23.000,00	69.000,00
SECRETARIA MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	99,00			
20136 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.000,00	27.000,00	27.000,00	81.000,00
ALUNOS INDÍGENAS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	7,00			
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	273.000,00	281.000,00	288.000,00	842.000,00
SECRETARIA MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	120,00			
20138 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	481.000,00	499.000,00	516.000,00	1.496.000,00
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	25,00			
20233 ESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	160.000,00	160.000,00	160.000,00	480.000,00
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.019.000,00**	**1.045.000,00**	**1.069.000,00**	**3.133.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10028 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CENTRO CONSTRUÍDO M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	1,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**30.000,00**

PROGRAMA: 0078 FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS

OBJETIVO: APOIO FINANCEIRO E ESTRUTURAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, FOLCLÓRICOS E FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. AS FESTAS TRADICIONAIS SÃO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS OU RELIGIOSAS QUE EXPRESSAM COSTUMES REGIONAIS. LEVANDO MUITA ANIMAÇÃO AOS PARTICIPANTES. IMPORTANTE AINDA, SERVEM PARA RESGATAR E PRESERVAR ELEMENTOS HISTÓRICOS, TRADIÇÕES E CRENÇAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À FORMAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA. INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, APOIAR TODAS AS PRÁTICAS CULTURAIS COMO: FOLIA DE REIS, FESTIVAIS DE MÚSICAS, CARNAVAL, FANFARRA MUNICIPAL E OUTROS; APOIAR E DAR INCENTIVO AOS ARTESÕES PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; APOIAR E INCENTIVAR OS GRUPOS FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS, CORAIS, TEATRO E OUTROS GRUPOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20119 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.009.290,00	3.141.290,00	3.267.290,00	9.417.870,00
EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	25,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.009.290,00**	**3.141.290,00**	**3.267.290,00**	**9.417.870,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.038.290,00**	**4.196.290,00**	**4.346.290,00**	**12.580.870,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**8.504.290,00**	**8.842.290,00**	**9.163.290,00**	**26.509.870,00**

ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ

PROGRAMA: 0049 GESTÃO DO PREVI-MUNI

OBJETIVO: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS AOS SEGURADOS, DEPENDENTES E MANUTENÇÃO EM GERAL, CUJO OBJETIVO GERAL É O GERENCIAMENTO E EXECUÇAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, COM A GESTAO E ADMINISTRACAO DAS CONTRIBUICOES, TENDO EM VISTA PRESERVAR O DIREITO DE BENEFICIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES.

PÚBLICO ALVO: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS AOS SEGURADOS, DEPENDENTES E MANUTENÇÃO EM GERAL, CUJO OBJETIVO GERAL É O GERENCIAMENTO E EXECUÇAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, COM A GESTAO E ADMINISTRACAO DAS CONTRIBUICOES, TENDO EM P

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20130 CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTI		MATIVIDADE	META FINANCEIRA	39.000,00	39.000,00	39.000,00	117.000,00
PROFISSIONAIS CAPACITADOS	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	48,00			
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	730.830,00	821.630,00	862.130,00	2.414.590,00
UNIDADE MANDITA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	192,00			
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.953.000,00	6.218.000,00	6.483.000,00	18.654.000,00
SEGURIDADE MANTIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	132,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**6.722.830,00**	**7.078.630,00**	**7.384.130,00**	**21.185.590,00**

PROGRAMA: 0057 EQUIPAR O PREVI-MUNI

OBJETIVO: RENOVAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE COM O OBJETIVO DE PROVER O FUNDO MUNICIPAL DE SUPORTE FISICO DE QUALIDADE PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E REDUCAO DE CUSTOS COM MANUTENCAO E ATENDER COM MAIOR EFICIENCIA E EFICACIA OS SERVIDORES EFETIVOS.

PÚBLICO ALVO: RENOVAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE COM O OBJETIVO DE PROVER O FUNDO MUNICIPAL DE SUPORTE FISICO DE QUALIDADE PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E REDUCAO DE CUSTOS COM MANUTENCAO E ATENDER COM MAIOR EFICIENCIA E EFICACIA OS SERVIDO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10157 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
EQUIPTO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**
PROGRAMA: 0058 INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI							
OBJETIVO: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR O ESPEAÇO FÍSICO, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DAS DEPENDENCIAS UTILIZADAS DE FORMA A PROPICIAR UM ESPACO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS AS NECESSIDADES FUNCIONAIS.							
PÚBLICO ALVO: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR O ESPEAÇO FÍSICO, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DAS DEPENDENCIAS UTILIZADAS DE FORMA A PROPICIAR UM ESPACO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS AS NECESSIDADES FUNCIONAIS.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10003 REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVIMUNI		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**3.000,00**
PROGRAMA: 0997 RESERVA LEGAL DO RPPS							
OBJETIVO: DESTINADO A GARANTIR DESEMBOLSOS FUTUROS DO RPPS DO ENTE RESPECTIVO. ESTE REPRESENTARÁ A FRAÇÃO DE INGRESSOS QUE SERÃO RECEBIDOS SEM A EXPECTATIVA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA NO ANO CORRENTE, QUE SE CONSTITUIRÁ RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO PARA SUPORTAR DÉFICITS FUTUROS, EM QUE AS RECEITAS PREVISTAS SERÃO MENORES QUE AS DESPESAS EM CADA EXERCÍCIO.							
PÚBLICO ALVO: DESTINADO A GARANTIR DESEMBOLSOS FUTUROS DO RPPS DO ENTE RESPECTIVO. ESTE REPRESENTARÁ A FRAÇÃO DE INGRESSOS QUE SERÃO RECEBIDOS SEM A EXPECTATIVA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA NO ANO CORRENTE, QUE SE CONSTITUIRÁ RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO PARA SUPORTA							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
99980 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	4.839.170,00	5.063.370,00	5.207.870,00	15.110.410,00
RESERVA CONSTITUIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.839.170,00**	**5.063.370,00**	**5.207.870,00**	**15.110.410,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**11.583.000,00**	**12.163.000,00**	**12.613.000,00**	**36.359.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**11.583.000,00**	**12.163.000,00**	**12.613.000,00**	**36.359.000,00**
ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA							
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA. DE ACORDO COM O QUE CITA O INCISO III, DO ART. 5º DA L RF, O PLOA CONTERÁ A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, CALCULADOS COM BASE NA RCL, SERÃO ESTABELECIDOS NA LDO, E DESTINADOS, EM PRINCÍPIO, AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
09920 EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.434.080,88	1.484.000,00	1.536.000,00	4.454.080,88
RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
09999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	41.833,24	43.000,00	45.000,00	129.833,24
RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.475.914,12**	**1.527.000,00**	**1.581.000,00**	**4.583.914,12**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.475.914,12**	**1.527.000,00**	**1.581.000,00**	**4.583.914,12**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.475.914,12**	**1.527.000,00**	**1.581.000,00**	**4.583.914,12**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**187.490.000,00**	**194.533.000,00**	**201.260.000,00**	**583.283.000,00**

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.536, DE 2 DE JULHO DE 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2026

Anexo II - das Metas Fiscais

(MATUPÁ-MT)

JULHO DE 2025

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

ANEXO DE METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - RELATÓRIO DE POLÍTICA MONETÁRIA - CENÁRIO DE REFERÊNCIA

Cenário externo

• O ambiente externo permanece desafiador em função da conjuntura e da política econômica nos Estados Unidos, principalmente pela incerteza acerca de sua política comercial e de seus efeitos.

• Esse contexto tem gerado ainda mais dúvidas sobre os ritmos da desaceleração, da desinflação e, consequentemente, sobre a postura do Fed e acerca do ritmo de crescimento nos demais países.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

• Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho.
• O Comitê avalia que o cenário externo segue exigindo cautela por parte de países emergentes.

Atividade econômica

• Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho tem apresentado dinamismo, ainda que sinais sugiram uma incipiente moderação no crescimento.

Inflação

• A inflação cheia e as medidas subjacentes mantiveram-se acima da meta para a inflação e novamente apresentaram elevação nas divulgações mais recentes.
• As expectativas de inflação para 2025 e 2026 apuradas pela pesquisa Focus elevaram-se de forma relevante e situam-se em 5,7% e 4,5%, respectivamente.
• A projeção de inflação do Copom para o terceiro trimestre de 2026, atual horizonte relevante de política monetária, situa-se em 3,9% no cenário de referência.

Conjuntura econômica - Cenário externo - Inflação

Em economias avançadas, após um processo contínuo de recuo nos índices cheios de inflação, as últimas leituras apontam para uma relativa estabilidade. Os núcleos de inflação ainda se encontram em níveis elevados, acima da meta em muitas economias, e tiveram seu ritmo de convergência perdendo velocidade, na margem.

Cenário externo - Atividade

A atividade global continua demonstrando resiliência ante o grau restritivo da política monetária, apesar das perspectivas de desaceleração. O mercado de trabalho nos EUA tem demonstrado sinais mais evidentes de acomodação nos últimos meses, com o rebalanceamento progressivo entre oferta e demanda.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Cenário externo - Expectativas de inflação em emergentes

As expectativas para a inflação de 2025 nas principais economias emergentes tiveram significativa piora, com reflexos nas perspectivas para a política monetária.

Cenário externo - Commodities

Os preços de commodities energéticas apresentaram queda no início do ano, com a expectativa de ampliação do excesso de oferta em um cenário de incerteza.

Cenário externo - Incerteza

Nos últimos meses, observa-se um aumento da incerteza de política econômica, em geral, e da política comercial, em particular.

Cenário externo - Política monetária em emergentes

Perspectivas de cortes de juros prosseguem, mas em menor magnitude do que se previa anteriormente.

Conjuntura econômica - Atividade econômica

A economia brasileira apresentou nova alta expressiva em 2024, mais uma vez superando as previsões iniciais, mas desacelerou no quarto trimestre.

Atividade econômica

O PIB arrefeceu mais do que o esperado no quarto trimestre de 2024, em particular nos setores mais sensíveis ao ciclo econômico.

Os indicadores mensais da indústria e dos serviços disponíveis até o momento exibem sinais compatíveis com uma moderação do crescimento. Os indicadores de percepção apresentam movimentos mais fortes.

Revisão da projeção do PIB para 2025

• A projeção de crescimento passou de 2,1% para 1,9% e continua consistente com a perspectiva de desaceleração da economia ante 2024 e anos anteriores.

• A incerteza em torno do cenário central aumentou, considerando fatores externos e internos.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

• A revisão reflete uma redução no crescimento esperado para os setores mais cíclicos, influenciada por uma política monetária mais contracionista, parcialmente compensada por um aumento nos demais.
• Na demanda, continua-se esperando desaceleração relevante no consumo das famílias, na FBCF e nas importações.
• Espera-se um crescimento mais expressivo no 1º trimestre, com elevada contribuição da agropecuária, e certa estabilidade nos demais.

Mercado de trabalho - Ocupação

O mercado de trabalho se manteve aquecido, mas com algum arrefecimento nos últimos meses. Após mais de três anos de queda, a taxa de desemprego ficou estável no trimestre encerrado em janeiro, com ligeiro recuo do nível de ocupação e da taxa de participação na força de trabalho.
A geração de empregos com carteira desacelerou, mas ainda está em patamar elevado. O dinamismo do mercado de trabalho ainda é observado na participação dos desligamentos voluntários no total de desligamentos, que se encontra no seu máximo histórico.

Crédito

No mercado de crédito, observa-se aumento das taxas de juros em diversas modalidades. As concessões de crédito livre arrefeceram, mas seguem em nível elevado.

Projeção para a evolução do crédito em 2025

A projeção de crescimento nominal do saldo do crédito no SFN em 2025 diminuiu de 9,6% para 7,7%, com o cenário de uma política monetária mais restritiva, menor crescimento e condições mais restritivas de oferta de crédito. A revisão para baixo foi disseminada em todos os segmentos.

Fiscal

Desde o Relatório anterior, não se observa alteração relevante na forma como os analistas avaliam a situação fiscal, que continua bastante desafiadora.

Estoques de ativos e passivos públicos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal

Além das diversas estatísticas de estoques de ativos e passivos que constam das estatísticas fiscais compiladas pelo BCB, como medida adicional de transparência, a DBGG-FMI passará a ser publicada juntamente com a DBGG-Bacen, que permanece o conceito de referência do BCB.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Contas externas

Em 2024, o déficit em transações correntes aumentou, influenciado pelo dinamismo da atividade econômica, e a entrada líquida de investimentos diretos no país (IDP) foi robusta.

Projeções para as contas externas de 2025

• Poucas alterações em relação ao esperado no Relatório anterior.

• Déficit em conta corrente deve ficar estável em relação a 2024, em 2,8% do PIB, e seguir inferior às entradas de investimento direto no país, projetadas em 3,2% do PIB.

• A pequena revisão na projeção da conta corrente refletiu, principalmente, o aumento no valor esperado das importações, com impacto no saldo comercial.

Preços de commodities e preços ao produtor

O IC-Br recuou desde o Relatório anterior, refletindo, principalmente, a apreciação do real. Os preços ao produtor desaceleraram, com moderação em produtos agropecuários e alimentos industrializados, mas componentes menos voláteis têm mostrado altas relevantes.

Preços ao consumidor (IPCA)

A inflação acumulada em doze meses, medida pelo IPCA, aumentou desde o relatório anterior e a inflação trimestral continua alta. A média dos núcleos também apresentou alta, indicando o caráter disseminado do movimento.

Preços ao consumidor - Alimentação no domicílio

Os preços de alimentos ao consumidor seguiram com variação elevada, apesar de alguma moderação em relação ao trimestre anterior. Arrefecimento em carnes, óleo de soja, leite, arroz. Alta e aceleração com destaque para café e ovos.

Alta do preço boi gordo e efeito nos preços ao consumidor

• A alta do preço do boi gordo desde setembro foi intensa, está parcialmente associada a elementos de oferta no setor (estiagem e possível reversão do ciclo do boi) e ajuda a explicar o aumento dos preços das carnes e da alimentação fora do domicílio nos meses seguintes.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

• Os preços das carnes devem continuar pressionados neste ano, dada a perspectiva para o ciclo do boi e o contexto de demanda externa aquecida pela carne brasileira.

Preços ao consumidor - Bens industriais e serviços

Preços de bens industriais tiveram alta intensa pelo terceiro trimestre consecutivo. Diversas medidas da inflação subjacente de serviços seguem pressionadas.

Preços ao consumidor - Expectativas

A mediana das expectativas para a inflação em 2025 voltou a apresentar alta relevante e se mantém acima do intervalo de tolerância. As expectativas de inflação continuam desancoradas para os anos seguintes e voltaram a apresentar elevação.

Perspectivas para a inflação - Cenário de referência de curto prazo

Surpresas

• **A inflação ao consumidor no trimestre encerrado em fevereiro foi mais alta e teve composição pior que a esperada**. As surpresas para baixo ocorreram, em geral, em componentes mais voláteis (ex: serviços ex-subjacente, alimentos in natura), enquanto as surpresas de alta ocorreram em componentes que tendem a apresentar maior persistência (ex: serviços subjacentes).

Projeção

• Os preços ao consumidor devem seguir com variações mensais elevadas e a inflação em doze meses deve permanecer ao redor de 5,5%, acima do intervalo de tolerância da meta.

• Inflação mensal elevada está associada com comportamento de preços livres em geral, com altas mais disseminadas, e reflete inércia elevada, mercado de trabalho ainda apertado, repasse da depreciação acumulada do câmbio e outros fatores mais específicos (como a alta do café e perspectiva de oferta mais restrita de carne bovina). A média trimestral dessazonalizada e anualizada dos núcleos deve se situar acima de 5% no período.

Condições financeiras

As condições financeiras atingiram máximo restritivo em torno de meados de janeiro e arrefeceram em seguida, mas continuaram em níveis mais restritivos do que os de início de dezembro.

Principais fatores de elevação do ICF entre dezembro e janeiro:

• elevação dos juros futuros domésticos;

• depreciação do real;

• apreciação do dólar frente a outras moedas de economias avançadas;

• elevação dos juros futuros externos em prazos mais longos;

• elevação do CDS Brasil de 5 anos;

• preço do petróleo; e

• queda das bolsas de valores doméstica.

Principais fatores de queda do ICF entre meados de janeiro e março:

• apreciação do real;

• depreciação global do dólar;

• queda do preço do petróleo; e

• redução dos juros futuros domésticos.

Decomposição da Inflação de 2024

• A inflação do IPCA em 2024 foi de 4,83%, 1,83 p.p. acima da meta para a inflação de 3,00% e 0,33 p.p. acima do intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN (1,5%-4,5%)

Contribuíram para cima:

• Inflação importada (0,72 p.p.)

• Inércia do ano anterior (0,52 p.p.)

• Hiato do produto (0,49 p.p.)

• Expectativas de inflação (0,30 p.p.)
Dentro de inflação importada:
• Depreciação cambial (1,21 p.p.)
• Preço de commodities em geral (IC-Br) (0,10 p.p)
• Preço do petróleo (-0,59 p.p.)

Projeções condicionais para a inflação: cenário de referência

• Inflação em 2024 acima do intervalo de tolerância da meta: ritmo forte de crescimento da atividade econômica, depreciação cambial e de fatores climáticos, em contexto de expectativas de inflação desancoradas e inércia da inflação do ano anterior.
• Nas projeções do cenário de referência, a inflação continua acima do limite do intervalo de tolerância ao longo de 2025, começando a cair a partir do quarto trimestre, mas ainda permanecendo acima da meta.
• Considerando projeções mensais, a inflação acumulada em doze meses fica superior ao limite superior do intervalo de tolerância da meta por seis meses consecutivos em junho deste ano.
• Principais fatores de aumento das projeções no horizonte relevante:
- Aumento das expectativas de inflação
- Inércia decorrente das surpresas inflacionárias e da revisão das projeções de curto prazo.
• Principais fatores de redução das projeções:
- Subida da taxa de juros real
- Apreciação cambial
- Queda do preço do petróleo

Comentários finais - Balanço de riscos

• O balanço de riscos permanece assimétrico indicando maior probabilidade de uma inflação mais elevada do que aquela contemplada no cenário-base.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

• Entre os **riscos de alta** para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

i. uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado;

ii. uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo; e

iii. uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário maior que o esperado, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada.

• Entre os **riscos de baixa**, ressaltam-se:

i. impactos sobre o cenário de inflação de uma eventual desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada do que a projetada; e

ii. um cenário menos inflacionário para economias emergentes decorrente de choques sobre o comércio internacional e sobre as condições financeiras globais.

ATIVIDADE ECONÔMICA

Estimativa preliminar do resultado primário do governo central em março de 2025. De acordo com dados da execução orçamentária, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) do governo federal, os quais fornecem boa aproximação com os dados oficiais relativos ao resultado primário que será divulgado posteriormente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), março de 2025 apresentou um superávit primário de R$ 1,5 bilhão nas contas do governo central. Conforme mostra a tabela 1, a receita líquida do governo central atingiu R$ 174,2 bilhões nesse mês, um crescimento de 0,5% em termos reais, comparativamente ao apurado em março de 2024, ao passo que a despesa totalizou R$ 172,7 bilhões, um decréscimo real de 1,0% na mesma base de comparação. No acumulado do ano, o resultado primário apresenta um superávit de R$ 56,1 bilhões, a preços constantes de março, ante o superávit de R$ 22,0 bilhões no mesmo período de 2024.

Em março, a receita total registrou um crescimento real de 2,0%, em comparação com o montante arrecadado no mesmo mês de 2024. Esse aumento observado se deu em função da arrecadação de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), que tiveram um crescimento real de R$ 8,6 bilhões (6,7%). As receitas não administradas pela RFB tiveram uma redução real de arrecadação de R$ 5,3 bilhões (-19,2%) e as receitas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) apresentaram um crescimento de R$ 1,0 bilhão (1,8%). Dessa maneira, a receita líquida, após as transferências legais e constitucionais, teve um crescimento de R$ 0,9 bilhão (0,5%) a preços constantes. No acumulado do ano, a receita líquida de transferências registrou uma variação real positiva de 2,6%, somando um crescimento de R$ 14,5 bilhões a preços constantes, com

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

destaque para a arrecadação das receitas administradas pela RFB - que marcaram no período um acréscimo de 4,7%, aumento real de R$ 22,2 bilhões. O gráfico 1 demonstra o desempenho da arrecadação no primeiro trimestre de 2025, com a receita total apresentando um crescimento real médio, em relação ao mesmo período de 2024, de 2,6%.

Quanto à despesa total, houve uma queda em março, em termos reais, de R$ 1,7 bilhão (-1,0%), em relação ao mesmo mês de 2024, decorrente principalmente do menor volume de pagamento do item despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira. No acumulado do ano até março, a despesa teve um decrescimento real de R$ 19,6 bilhões (-3,6%), em comparação ao mesmo período do ano passado, muito influenciada pelo volume significativamente menor de despesas com sentenças e precatórios.

TABELA 1
Governo central: resultado primário a preços constantes de março de 2025
(Em R$ bilhões)

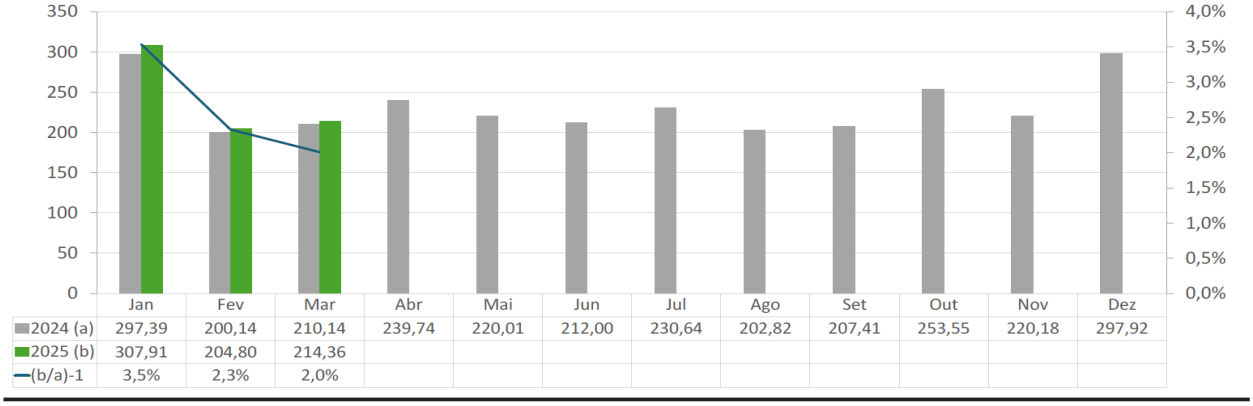
Período	Mensal		Taxa de variação (%)	Janeiro-fevereiro		Taxa de variação (%)	Acumulado em doze meses		Taxa de variação (%)
	mar./2024	mar./2025		2024	2025		Até mar./2024	Até mar./2025	
1-Receita Total	**210,1**	**214,4**	**2,0**	**707,7**	**727,1**	**2,7**	**2.617,8**	**2.811,3**	**7,4**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128,6	137,2	6,7	467,4	489,6	4,7	1.612,1	1.784,3	10,7
1.2 - Incentivos Fiscais	-	-	-	-	-	-	-0,1	-	-100,0
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53,7	54,7	1,8	159,5	163,8	2,7	653,6	671,8	2,8
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27,8	22,5	-19,2	80,8	73,7	-8,7	352,2	355,3	0,9
2. Transf. Por Repartição de Receita	**36,8**	**40,1**	**9,1**	**140,7**	**145,6**	**3,5**	**501,8**	**544,3**	**8,5**
3. Receita Líquida (1-2)	**173,4**	**174,2**	**0,5**	**567,0**	**581,5**	**2,6**	**2.116,0**	**2.267,1**	**7,1**
4. Despesa Total	**174,4**	**172,7**	**-1,0**	**545,0**	**525,4**	**-3,6**	**2.374,7**	**2.277,8**	**-4,1**
4.1 Benefícios Previdenciários	76,4	77,6	1,6	225,1	229,8	2,1	988,3	983,0	-0,5
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29,7	29,0	-2,4	92,7	90,3	-2,6	398,1	380,2	-4,5
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	24,6	27,1	10,2	107,9	87,4	-19,0	424,9	353,3	-16,9
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43,7	39,0	-10,8	119,3	118,0	-1,1	563,4	561,3	-0,4
5. Resultado Primário Governo Central - Acima da linha (3 - 4)	**-1,1**	**1,5**	**237,7**	**22,0**	**56,1**	**154,8**	**-258,7**	**-10,7**	**95,9**

Fonte: STN e Siafi.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

GRÁFICO 1
Receita total: evolução da arrecadação (2024-2025)1
(Em R$ bilhões e em %)



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024 (a)	297,39	200,14	210,14	239,74	220,01	212,00	230,64	202,82	207,41	253,55	220,18	297,92
2025 (b)	307,91	204,80	214,36									
(b/a)-1	3,5%	2,3%	2,0%									

Fonte: STN e Siafi.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Nota: ¹ A preços constantes de março de 2025.

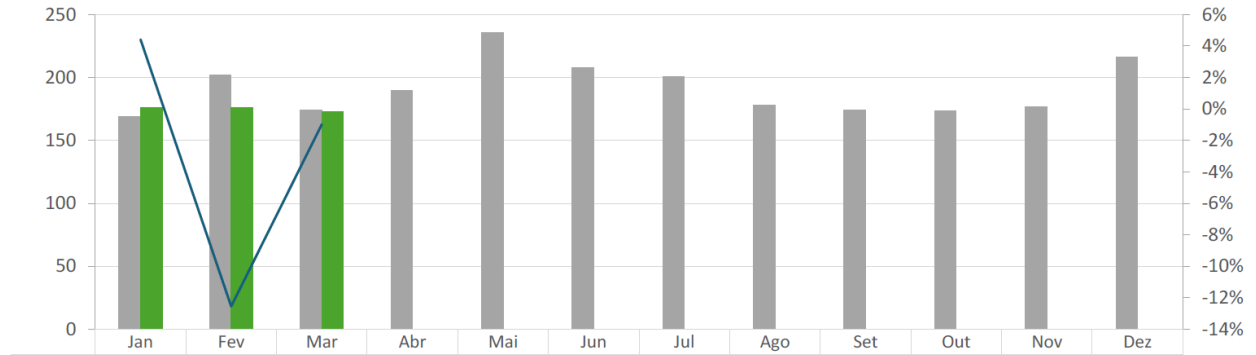
A análise do gráfico 2 mostra que as despesas no primeiro trimestre diminuíram em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa redução está relacionada ao menor volume de pagamentos de precatórios e à demora na aprovação do orçamento de 2025, que aguarda sanção presidencial.

A tabela 2 detalha a arrecadação no período. No que se refere às receitas administradas pela RFB, em março de 2025 foi registrado um aumento real de R$ 4,3 bilhões (2,0%) em relação ao mesmo mês de 2024. O crescimento real das receitas administradas ocorreu na maior parte dos itens, com destaque para o forte crescimento do Imposto de Importação, do Imposto de Renda (IR) e de outras receitas administradas pela RFB, totalizando um acréscimo real de R$ 9,3 bilhões (14,2%), em comparação ao mesmo mês do ano passado.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

No acumulado até março, a receita total registrou um crescimento real, em comparação com o mesmo período de 2024, de R$ 19,4 bilhões (2,7%). As principais variações positivas ocorreram nas receitas administradas pela RFB, que tiveram alta de R$ 22,2 bilhões (4,7%), com destaque para o Imposto de Importação, com aumento de R$ 6,5 bilhões (40,0%), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com crescimento de R$ 2,8 bilhões (15,4%), e outras receitas administradas pela RFB, com crescimento de R$ 7,2 bilhões (117,5%).

GRÁFICO 2
Despesa total: evolução da despesa (2024-2025)1
(Em R$ bilhões e em %)



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024 (a)	168,74	201,76	174,44	189,35	235,84	208,04	200,50	178,20	173,99	173,38	176,73	216,40
2025 (b)	176,19	176,44	172,74									
(b/a)-1	4,4%	-12,6%	-1,0%									

Fonte: STN e Siafi.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Nota: ¹ A preços constantes de março de 2025.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

TABELA 2
Governo central: principais componentes da receita a preços constantes de março de 2025
(Em R$ bilhões)

Período	Mensal		Taxa de variação (%)	Janeiro-fevereiro		Taxa de variação (%)	Acumulado em doze meses		Taxa de variação (%)
	mar./2024	mar./2025		2024	2025		Até mar./2024	Até mar./2025	
1-Receita Total	210,1	214,4	2,0	707,7	727,1	2,7	2.617,8	2.811,3	7,4
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128,6	137,2	6,7	467,4	489,6	4,7	1.612,1	1.784,3	10,7
1.1.01 Imposto de Importação	5,4	6,9	26,8	16,4	22,9	40,0	60,5	87,4	44,6
1.1.02 IPI	7,3	7,4	1,7	18,5	21,3	15,4	67,9	90,7	33,5
1.1.03 Imposto de Renda	59,5	62,5	5,0	232,7	236,4	1,6	772,5	822,7	6,5
1.1.04 IOF	5,6	5,4	-4,6	16,7	16,9	1,1	67,7	70,7	4,5
1.1.05 Cofins	30,3	30,3	0,0	91,6	93,8	2,4	336,0	384,8	14,5
1.1.06 PIS/Pasep	9,1	8,6	-6,0	27,6	26,6	-3,6	97,8	107,2	9,7
1.1.07 CSLL	10,9	11,1	1,6	57,0	57,6	1,0	165,3	174,8	5,8
1.1.09 CIDE Combustíveis	0,3	0,1	-59,8	0,8	0,6	-17,4	2,3	3,4	51,0
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	0,1	4,9	5.720,7	6,2	13,4	117,5	42,2	42,3	0,3
1.2 - Incentivos Fiscais	-	-	-	-	-	-	-0,1	-	-100,0
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53,7	54,7	1,8	159,5	163,8	2,7	653,6	671,8	2,8
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27,8	22,5	-19,2	80,8	73,7	-8,7	352,2	355,3	0,9
1.4.1 Concessões e Permissões	0,2	0,2	-3,1	1,2	1,6	28,2	8,6	17,3	100,8
1.4.2 Dividendos e Participações	6,4	4,8	-25,2	10,4	8,1	-21,9	55,1	72,7	32,0
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1,5	1,3	-14,7	4,7	3,4	-29,1	19,5	18,0	-7,7
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6,7	7,2	8,6	30,9	33,1	7,3	121,9	126,1	3,5
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2,0	1,4	-30,7	6,1	5,5	-9,2	23,1	23,9	3,7
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2,6	2,8	6,5	8,0	8,4	6,0	33,6	34,9	3,9
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-		-	0,0	0,0	-	0,1	0,1	-11,2
1.4.8 Demais Receitas Não Administradas pela RFB	8,4	4,8	-43,3	19,5	13,6	-30,4	90,3	62,2	-31,2
2. Transf. Por Repartição de Receita	36,8	40,1	9,1	140,7	145,6	3,5	501,8	544,3	8,5
3. Receita Líquida (1-2)	173,4	174,2	0,5	567,0	581,5	2,6	2.116,0	2.267,1	7,1

Fonte: STN e Siafi.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Na análise das despesas (tabela 3), observa-se que em março houve uma redução real de 1,0% em comparação ao mesmo período de 2024. Essa diminuição foi influenciada pelo menor volume de pagamentos de despesas sujeitas à programação financeira (obrigatórias e discricionárias), totalizando R$ 4,7 bilhões (-10,8%).

As despesas totais acumuladas até março, quando comparadas ao mesmo período de 2024, apresentaram uma redução real de R$ 19,6 bilhões (-3,6%), influenciada principalmente pelo menor volume de despesas com precatórios, os quais tiveram seu pagamento antecipado em 2024, e pela demora na aprovação do orçamento de 2025, resultando em atraso na execução de determinadas despesas. Em contrapartida, observou-se um aumento real em algumas categorias de despesas, destacando-se os benefícios previdenciários, com um acréscimo de R$ 4,7 bilhões (2,1%); os benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social/Renda Mensal Vitalícia (Loas/RMV), com um aumento de R$ 3,4 bilhões (12,2%); e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que apresentou um incremento de R$ 2,9 bilhões (20,0%).

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

TABELA 3
Governo central: principais componentes da despesa a preços constantes de março de 2025
(Em R$ bilhões)

Período	Mensal		Taxa de variação (%)	Janeiro-fevereiro		Taxa de variação (%)	Acumulado em doze meses		Taxa de variação (%)
	mar./2024	mar./2025		2024	2025		Até mar./2024	Até mar./2025	
4. Despesa Total	**174,4**	**172,7**	**-1,0**	**545,0**	**525,4**	**-3,6**	**2.374,7**	**2.277,8**	**-4,1**
4.1 Benefícios Previdenciários	**76,4**	**77,6**	**1,6**	**225,1**	**229,8**	**2,1**	**988,3**	**983,0**	**-0,5**
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29,7**	**29,0**	**-2,4**	**92,7**	**90,3**	**-2,6**	**398,1**	**380,2**	**-4,5**
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	**24,6**	**27,1**	**10,2**	**107,9**	**87,4**	**-19,0**	**424,9**	**353,3**	**-16,9**
4.3.01 Abono e Seguro-Desemprego	6,7	8,3	23,5	19,4	21,5	11,1	77,3	86,4	11,8
4.3.02 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9,5	10,4	9,8	27,6	31,0	12,2	104,8	119,1	13,7
4.3.03 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,2	0,2	8,7	0,5	0,8	68,3	3,0	26,9	796,3
4.3.04 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0			0,0	0,0		0,0	0,0	
4.3.05 FUNDEB (Complem. União)	2,9	3,4	16,7	14,8	17,7	20,0	43,2	52,6	21,7
4.3.06 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1,7	1,4	-15,5	4,2	3,8	-9,4	19,4	19,9	2,8
4.3.07 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	0,4	0,3	-5,2	1,1	1,0	-4,8	4,3	4,1	-4,4
4.3.08 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	0,3	0,4	16,4	31,8	0,9	-97,1	107,9	5,2	-95,2
4.3.09 Subsídios, Subvenções e Proagro	1,2	1,9	57,6	5,2	6,4	22,5	24,1	19,8	-17,9
4.3.10 Impacto Primário do FIES	0,2		-100,0	0,6	0,3	-49,0	1,8	1,3	-28,9
4.3.11 Demais Despesas Obrigatórias	1,5	0,7	-54,1	2,8	3,9	40,8	39,2	18,0	-54,1
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43,7**	**39,0**	**-10,8**	**119,3**	**118,0**	**-1,1**	**563,4**	**561,3**	**-0,4**
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31,1	29,2	-6,0	87,3	88,7	1,5	359,1	372,9	3,8
4.4.2 Despesas Discricionárias	12,6	9,7	-22,6	31,9	29,3	-8,2	204,3	188,4	-7,8

Fonte: STN e Siafi.
As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento.

Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3593-3100-Cep: 78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Introdução - Boletim FOCUS

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

Expectativas de mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação atual e no que acreditam que pode acontecer. Quanto será cobrado pelo aluguel em sua renovação? Nos próximos meses, o preço dos alimentos cairá ou não? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos irá diminuir ou aumentar?

Para responder a essas dúvidas, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera na economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras possuem em suas instituições áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica, que dentre outras coisas elaboram projeções sobre o cenário que esperam para a economia. A essas projeções chamamos expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas resolvem investir ou não e que os mercados, de uma forma geral, definem seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas que o mercado tem sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o BC coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias etc.) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data a que se refere.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

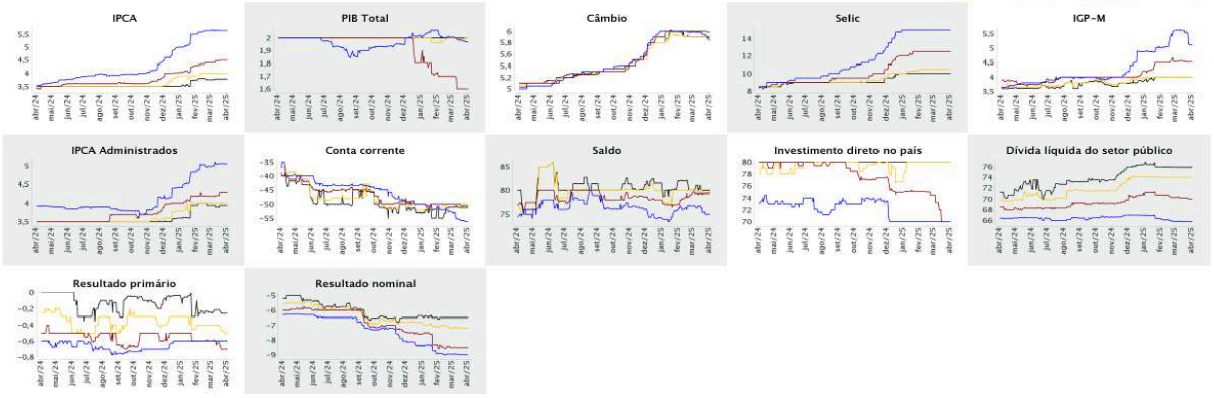
Expectativas de Mercado

4 de abril de 2025

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

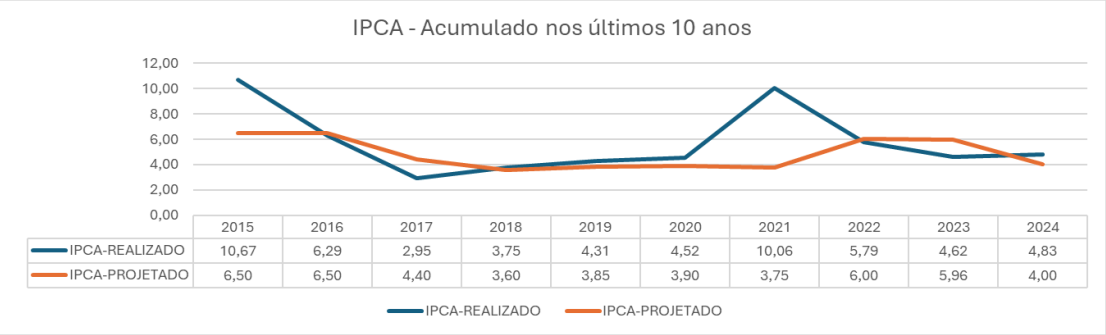
Mediana - Agregado	2025 Há 4 semanas	2025 Há 1 semana	2025 Hoje	2025 Comp. semanal *	2025 Resp. **	2025 5 dias úteis	2025 Resp. ***	2026 Há 4 semanas	2026 Há 1 semana	2026 Hoje	2026 Comp. semanal *	2026 Resp. **	2026 5 dias úteis	2026 Resp. ***	2027 Há 4 semanas	2027 Há 1 semana	2027 Hoje	2027 Comp. semanal *	2027 Resp. **	2028 Há 4 semanas	2028 Há 1 semana	2028 Hoje	2028 Comp. semanal *	2028 Resp. **
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65 =	(2)	145	5,48	36	4,40	4,50	4,50 =	(2)	140	4,42	35	4,00	4,00	4,00 =	(7)	120	3,75	3,78	3,78 =	(3)	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97 =	(1)	109	1,99	22	1,70	1,60	1,60 =	(3)	99	1,80	20	2,00	2,00	2,00 =	(1)	75	2,00	2,00	2,00 =	(56)	75
Câmbio (R$/US$)	5,99	5,92	5,90 ▼	(4)	117	5,80	31	6,00	6,00	5,99 ▼	(1)	115	5,90	31	5,90	5,90	5,90 =	(5)	87	5,90	5,90	5,85 ▼	(1)	82
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00 =	(13)	140	15,00	34	12,50	12,50	12,50 =	(10)	133	11,63	34	10,50	10,50	10,50 =	(8)	108	10,00	10,00	10,00 =	(15)	100
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10 ▼	(3)	73	4,48	20	4,54	4,50	4,52 ▲	(1)	65	4,20	17	4,00	4,00	4,00 =	(12)	57	4,00	4,00	4,00 =	(10)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06 =	(2)	101	5,00	23	4,19	4,28	4,28 =	(2)	91	3,95	22	4,00	4,00	4,00 =	(11)	67	3,94	3,94	3,94 =	(2)	65
Conta corrente (US$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30 ▼	(6)	34	-55,50	10	-50,00	-50,40	-50,60 ▼	(1)	33	-50,00	10	-50,00	-50,00	-50,00 =	(5)	22	-51,06	-51,18	-51,18 =	(2)	20
Balança comercial (US$ bilhões)	76,80	75,00	75,00 =	(1)	36	76,10	11	79,40	79,40	79,51 ▲	(2)	33	80,00	10	80,00	79,40	79,60 ▲	(1)	22	80,00	80,00	80,00 =	(5)	19
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,00	70,00	70,00 =	(16)	32	69,30	8	73,25	70,00	70,00 =	(2)	31	70,00	8	80,00	80,00	80,00 =	(12)	22	80,00	80,00	80,00 =	(60)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79 ▲	(1)	53	65,07	12	70,33	70,11	70,01 ▼	(2)	51	68,94	12	74,00	74,00	74,05 ▲	(1)	42	75,92	75,91	75,96 ▲	(1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60 =	(15)	60	-0,60	15	-0,60	-0,70	-0,70 =	(1)	59	-0,50	15	-0,40	-0,48	-0,50 ▼	(3)	43	-0,25	-0,26	-0,26 =	(1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00 =	(1)	47	-8,40	11	-8,50	-8,50	-8,50 =	(5)	47	-7,70	11	-7,10	-7,17	-7,19 ▼	(4)	36	-6,50	-6,50	-6,50 =	(10)	34

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

O gráfico abaixo demonstra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA-REALIZADO	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,79	4,62	4,83
IPCA-PROJETADO	6,50	6,50	4,40	3,60	3,85	3,90	3,75	6,00	5,96	4,00

Fonte: https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

TABELA 1 - CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO - PROJEÇÕES DE PARÂMETROS					
	2024	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	3,45	1,97	1,60	2,00	2,00
INFLAÇÃO IPCA	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
Dólar (US$)	6,19	5,90	5,99	5,90	5,85
Taxa de Juros (Selic)	10,89	15,00	12,50	10,50	10,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.412,00	1.518,00	1.600,00	1.676,00	1.772,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	239.592.481.680,62	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00	333.719.834.116,72	345.947.447.430,00
Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 04/04/2025					

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Perspectivas fiscais
Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2026 à 2028.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente.

O Resultado Primário indica se níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação. O seu resultado é obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Quando o valor das receitas supera o valor das despesas dizemos que houve um Superávit Primário.

A **apuração do resultado primário tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal**, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo apurou, para o período considerado, a variação do resultado primário, em consonância com os efeitos benéficos esperados para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo. A tabela abaixo demonstrada o resultado obtido em 2022 a 2024 e pretendidos para 2025 a 2028:

MATUPÁ-MT	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	3.738.844,03	-14.446.619,46	-21.466.178,04	-3.887.582,41	-959.395,50	-1.235.765,28	-1.438.635,89

Cabe aqui ressaltar que o superávit primário alcançado em determinado exercício, representa a economia de recursos para pagar despesas em exercícios futuros.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS
O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:
Art. 1º. [...]

§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:
a) **Receitas não financeiras ou primárias -** Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.
b) **Despesas não financeiras ou primárias -** Despesa total, deduzidas aquelas com:
i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

- Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas realizadas de 2021 a 2024 e estimadas para 2025 e projetadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Planejamento, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais.

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

Tabela Demonstrativa da Evolução das Receitas de 2021 a 2028

RECEITA	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2022/2021	2023/2022	2024/2023	2025	2026	2027	2028
IPTU	5.718.471,58	5.954.109,96	6.685.333,49	7.764.331,99	26.122.247,02	5,40%	4,12%	12,28%	16,14%	10.090.750,00	8.644.000,00	8.723.000,00	8.781.000,00
ITBI	3.266.830,32	2.815.580,67	2.164.945,83	2.161.860,98	10.409.217,80	2,15%	-13,81%	-23,11%	-0,14%	2.986.000,00	4.266.000,00	960.000,00	6.548.000,00
IRRF	1.527.297,57	2.020.149,66	3.237.035,31	4.201.173,72	10.985.656,26	2,27%	32,27%	60,24%	29,78%	5.320.000,00	4.475.000,00	4.630.000,00	4.780.000,00
ISS	4.476.045,30	5.918.080,76	7.632.781,52	9.536.638,60	27.563.746,18	5,70%	32,22%	28,97%	24,95%	10.672.000,00	10.124.000,00	10.292.000,00	10.453.000,00
TAXAS	2.147.681,39	3.096.348,02	2.589.905,13	2.425.230,79	10.259.165,33	2,12%	44,17%	-16,36%	-6,36%	3.571.000,00	2.901.000,00	2.981.000,00	3.061.000,00
TIP	1.682.990,37	2.056.221,53	2.505.214,07	2.781.774,42	9.026.200,39	1,87%	22,18%	21,84%	11,04%	2.900.000,00	2.950.000,00	3.000.000,00	3.050.000,00
CONTRIB. SERVIDOR RPPS	2.041.499,45	2.464.437,28	2.723.994,82	3.614.378,27	10.844.309,82	2,24%	20,72%	10,53%	32,69%	2.913.000,00	4.133.000,00	4.338.000,00	4.493.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO	1.228.979,72	4.997.176,34	4.534.325,11	17.932.342,97	28.692.824,14	5,93%	306,61%	-9,26%	295,48%	2.127.000,00	1.532.000,00	1.584.000,00	1.632.000,00
FPM (MENOS FUNDEB)	13.072.703,26	19.771.916,89	20.216.174,59	23.263.935,42	76.324.730,16	15,78%	51,25%	2,25%	15,08%	31.000.000,00	26.800.000,00	28.455.000,00	29.300.000,00
ITR (MENOS FUNDEB)	917.792,59	1.522.421,91	2.114.956,39	2.002.845,70	6.558.016,59	1,36%	65,88%	38,92%	-5,30%	2.800.000,00	2.080.000,00	2.160.000,00	2.240.000,00
ICMS (MENOS FUNDEB)	24.239.215,42	25.950.134,85	27.284.925,88	31.144.060,76	108.618.336,91	22,46%	7,06%	5,14%	14,14%	36.000.000,00	42.400.000,00	43.200.000,00	44.000.000,00
IPVA (MENOS FUNDEB)	2.368.068,73	3.238.967,13	4.395.642,89	4.970.953,98	14.973.632,73	3,10%	36,78%	35,71%	13,09%	5.400.000,00	5.600.000,00	5.840.000,00	6.000.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	**97.341.717,80**	**117.550.862,77**	**124.394.416,27**	**144.343.353,85**	**483.630.350,69**								

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) -** Representou, em média, considerando o período de 2021 a 2024 cerca de 5,40% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos anos de 2021 a 2024, constata-se um crescimento médio de 10,85% a.a.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) -** Representando em média cerca de 2,15% do total das receitas primárias no período de 2021 a 2024. A variação média dos últimos 4 exercícios é na ordem de (-12,35% a.a.).

c) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) -** De 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 2,27% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação média de 2021 a 2024 é na ordem de 40,76% a.a. É explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores.

d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) -** No período de 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 5,70% do total das receitas primárias. A variação média de 2021 a 2024 é de 28,71% a.a.

e) **Taxas -** Representaram em média no período de 2021 a 2024 cerca de 2,12% do total das receitas primárias. Verifica-se um crescimento médio anual na ordem de 7,15%. Importante verificar nos exercícios de 2023 e 2024 houve queda de -16,36% e -6,36%, respectivamente.

f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -** De 2021 a 2024 representou cerca de 1,87% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação média de crescimento anual nos últimos 4 exercícios na ordem de 18,35% a.a.

Tabela 2 - Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	IRRF	ISS	TAXAS	COSIP
2025	10.090.750,00	2.986.000,00	5.320.000,00	10.672.000,00	3.571.000,00	2.900.000,00
2026	8.644.000,00	4.266.000,00	4.475.000,00	10.124.000,00	2.901.000,00	2.950.000,00
2027	8.723.000,00	4.960.000,00	4.630.000,00	10.292.000,00	2.981.000,00	3.000.000,00
2028	8.781.000,00	6.548.000,00	4.780.000,00	10.453.000,00	3.061.000,00	3.050.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

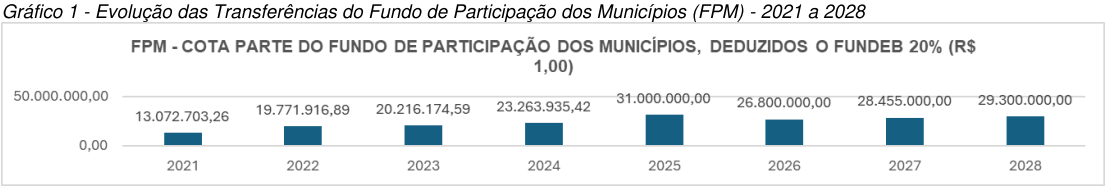
g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias -** De 2021 a 2024 representou cerca de 2,24% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2022/2021 (+20,72%), 2023/2022 (+10,53%) e 2024/2023 (+32,69%). Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

h) **Receita de Aplicação Financeira -** Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2021 a 2024) 5,93% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e as taxas de juros. A variação histórica de: 2022/2021 (+306,61%), 2023/2022 (-9,26%) e 2024/2023 (+295,48%).

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

i) Cota-Parte FPM - Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.
O FPM representou em média (2021 a 2024) 15,78% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação histórica realizada de: 2022/2021 (+51,25%), 2023/2022 (+2,25%) e 2024/2023 (+15,08%). Obtêm se aqui uma média de crescimento na ordem de 22,86% a.a.

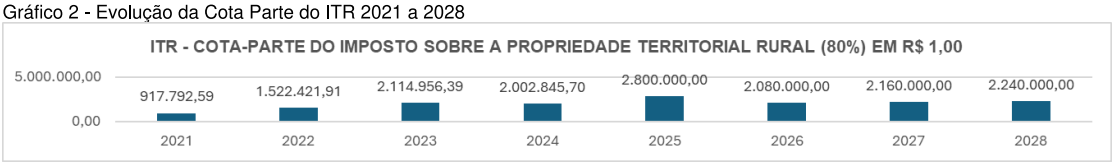
Gráfico 1 - Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos PLDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

j) Cota-Parte do ITR - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2021 a 2024) cerca de 1,36% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2022/2021 (+65,88%), 2023/2022 (+38,92%) e 2023/2024 (-5,30%). Crescimento médio anual de 33,17%.

Gráfico 2 - Evolução da Cota Parte do ITR 2021 a 2028

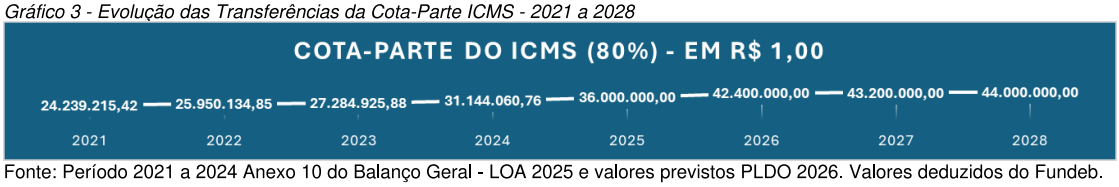


Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos PLDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

k) Cota-Parte ICMS - A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2021 a 2024) cerca de 22,46% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de: 2022/2021 (+7,06%), 2023/2022 (+5,14%) e 2024/2023 (+14,14%). Crescimento médio anual de 8,78% a.a. Projeta-se um crescimento ainda maior em virtude de o munícipio estrar se transformando numa nova fronteira agrícola no cenário estadual.

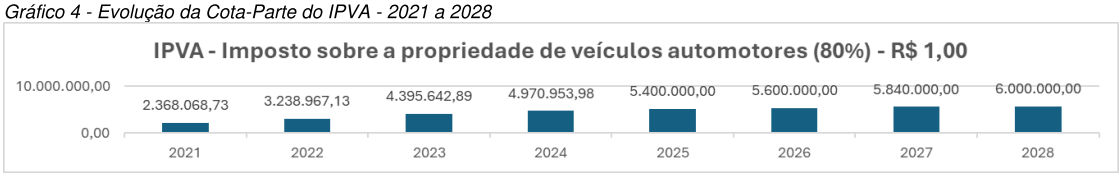
Gráfico 3 - Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS - 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos PLDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

l) Cota-Parte IPVA - No período de 2021 a 2024 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 3,10% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Observa-se uma variação anual na ordem 28,53% a.a.

Gráfico 4 - Evolução da Cota-Parte do IPVA - 2021 a 2028



Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos PLDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

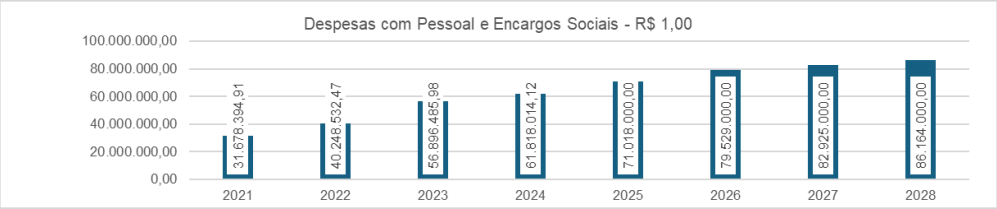
Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias
No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:
Tabela explicativa da evolução das despesas:

DESPESAS PAGAS (INCLUSIVE RP)	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2022/2021	2023/2022	2024/2023	2025	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.678.394,91	40.248.532,47	56.896.485,98	61.818.014,12	190.641.427,48	38,54%	27,05%	41,36%	8,65%	71.018.000,00	79.529.000,00	82.925.000,00	86.164.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.929.584,54	39.821.333,06	55.920.801,72	78.021.466,50	198.693.185,82	40,17%	59,74%	40,43%	39,52%	77.231.019,68	78.778.480,00	81.910.830,00	84.908.880,00
INVESTIMENTOS	18.351.521,23	32.465.557,46	29.783.314,20	30.800.568,03	111.400.960,92	22,52%	76,91%	-8,26%	3,42%	25.296.664,39	18.433.355,00	18.722.800,00	19.012.250,00
DESPESAS PRIMARIAS	**76.178.886,15**	**113.812.018,74**	**138.841.035,73**	**165.809.531,89**	**494.641.472,51**								

a) **Pessoal e encargos sociais -** Esta despesa representou no período de 2021 a 2024 (38,54%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2022/2021 (+27,05%), 2023/2022 (+41,36%) e 2024/2023 (+8,65%), demonstra um aumento constante no gasto com pessoal.

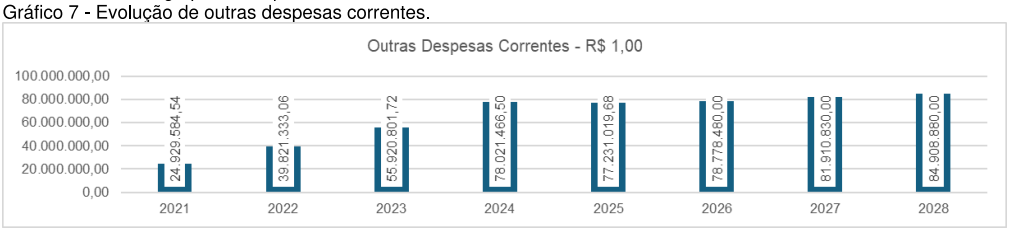
Gráfico 6 - Evolução das despesas com pessoal e encargos sociais.



Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

b) **Outras Despesas Correntes -** Representa em média no período de 2021 a 2024 (40,17%) do total das despesas primárias. A variação histórica realizada no período de: 2022/2021 (+59,74%), 2023/2022 (+40,43%) e 2024/2023 (+39,52%). Nota-se um crescimento médio anual na ordem de 46,56% a.a. nesse grupo de despesas.

Gráfico 7 - Evolução de outras despesas correntes.

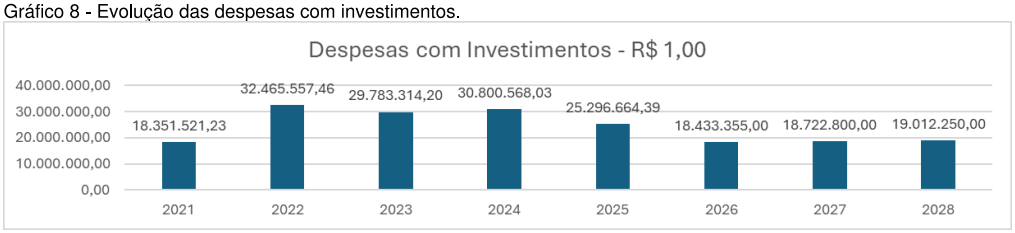


Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

c) **Investimentos -** Representa em média no período de: (2021 a 2024) 22,52% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2022/2021 (+76,91%), 2023/2022 (-8,26%) e 2024/2023 (+3,42%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos no triênio 2026 a 2028, são em média 18,7 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares.

Gráfico 8 - Evolução das despesas com investimentos.



Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.2 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)
Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.
O quadro a seguir apresenta os valores de restos a pagar processados e não processados nos últimos exercícios: (Em R$ 1,00)

SALDO INICIAL DE RESTOS A PAGAR PARA O ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	510.476,62	2.327.684,57	2.838.161,19
2019	1.129.486,07	3.359.958,28	4.489.444,35
2020	262.164,54	4.058.155,43	4.320.319,97
2021	697.286,02	8.563.307,37	9.260.593,39
2022	517.430,50	4.220.663,37	4.738.093,87
2023	18.475,02	2.629.271,13	2.647.746,15
2024	297.316,34	2.000.440,81	2.297.757,15
2025	1.156.738,38	1.359.944,81	2.516.683,19
	MÉDIA DE INSCRIÇÕES		4.138.599,91

RESTOS A PAGAR PAGOS NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	509.603,03	1.669.077,58	2.178.680,61
2019	962.664,65	2.720.062,29	3.682.726,94
2020	259.092,53	3.316.206,37	3.575.298,90
2021	694.214,01	5.290.797,68	5.985.011,69
2022	502.241,50	3.427.262,71	3.929.504,21
2023	0,00	2.317.801,97	2.317.801,97
2024	278.841,32	1.855.716,78	2.134.558,10

RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	0,00	235.811,22	235.811,22
2019	0,00	481.068,72	481.068,72
2020	0,00	360.253,76	360.253,76
2021	0,00	3.013.376,71	3.013.376,71
2022	0,00	344.045,08	344.045,08
2023	0,00	134.651,61	134.651,61
2024	0,00	144.724,03	144.724,03

SALDO FINAL DE RESTOS A PAGAR NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	1.129.486,07	3.359.958,28	4.489.444,35
2019	262.164,54	4.058.155,43	4.320.319,97
2020	697.286,02	8.563.307,37	9.260.593,39
2021	517.430,50	4.220.663,37	4.738.093,87
2022	18.475,02	2.629.271,13	2.647.746,15
2023	18.475,02	176.817,55	195.292,57
2024	18.475,02	0,00	18.475,02

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2025 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2025	2026	2027	2028
2.516.683,19	2.487.395,50	2.611.765,28	2.716.635,89

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2024, que, por definição, será o estoque inicial de 2025. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

a) ingressos de operações de crédito;
b) juros por competência;
c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo - acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque - abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:
a) da variação saldo restos a pagar processados;
b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
d) variação cambial;
e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a geração de déficits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2026>				<2027>				<2028>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	175.907.000,00	167.387.001,62	0,056%	102,32%	182.370.000,00	176.544.046,47	0,055%	102,29%	188.647.000,00	183.152.427,18	0,055%	102,26%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	174.435.000,00	165.986.297,46	0,055%	101,47%	180.846.000,00	175.068.731,85	0,054%	101,43%	187.075.000,00	181.626.213,59	0,054%	101,41%
Receitas Primárias Correntes	171.736.000,00	163.418.022,65	0,054%	99,90%	178.117.000,00	172.426.911,91	0,054%	99,90%	184.318.000,00	178.949.514,56	0,053%	99,91%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.718.000,00	29.230.183,65	0,010%	17,87%	31.904.000,00	30.884.801,55	0,010%	17,89%	33.951.000,00	32.962.135,92	0,010%	18,40%
Transferências Correntes	137.105.000,00	130.464.363,88	0,043%	79,75%	142.240.000,00	137.696.030,98	0,043%	79,78%	146.334.000,00	142.071.844,66	0,042%	79,32%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.913.000,00	3.723.475,12	0,001%	2,28%	3.973.000,00	3.846.079,38	0,001%	2,23%	4.033.000,00	3.915.533,98	0,001%	2,19%
Receitas Primárias de Capital	2.699.000,00	2.568.274,81	0,001%	1,57%	2.729.000,00	2.641.819,94	0,001%	1,53%	2.757.000,00	2.676.699,03	0,001%	1,49%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	178.394.395,50	169.753.920,92	0,057%	103,77%	184.981.765,28	179.072.376,84	0,056%	103,75%	191.363.635,89	185.789.937,76	0,055%	103,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	175.394.395,50	166.899.224,95	0,056%	102,02%	182.081.765,28	176.265.019,63	0,055%	102,13%	188.513.635,89	183.022.947,47	0,054%	102,19%
Despesas Primárias Correntes	151.584.650,00	144.242.696,74	0,048%	88,17%	157.757.200,00	152.717.521,78	0,047%	88,48%	163.688.750,00	158.921.116,50	0,047%	88,73%
Pessoal e Encargos Sociais	73.645.000,00	70.078.028,36	0,023%	42,84%	76.751.000,00	74.299.128,75	0,023%	43,05%	79.730.000,00	77.407.766,99	0,023%	43,22%
Outras Despesas Correntes	77.939.650,00	74.164.668,38	0,025%	45,34%	81.006.200,00	78.418.393,03	0,024%	45,44%	83.958.750,00	81.513.349,51	0,024%	45,51%
Despesas Primárias de Capital	21.322.350,00	20.289.608,91	0,007%	12,40%	21.712.800,00	21.019.167,47	0,007%	12,18%	22.108.250,00	21.464.320,39	0,006%	11,98%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.487.395,50	2.366.919,31	0,001%	1,45%	2.611.765,28	2.528.330,38	0,001%	1,46%	2.716.635,89	2.637.510,57	0,001%	1,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	187.490.000,00	178.408.982,78	0,059%	109,06%	194.533.000,00	188.318.489,84	0,058%	109,11%	201.260.000,00	195.398.058,25	0,058%	109,10%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	185.958.000,00	176.951.184,70	0,059%	108,17%	192.949.000,00	186.785.091,97	0,058%	108,22%	199.628.000,00	193.813.592,23	0,058%	108,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	187.490.000,00	178.408.982,78	0,059%	109,06%	194.533.000,00	188.318.489,84	0,058%	109,11%	201.260.000,00	195.398.058,25	0,058%	109,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	184.490.000,00	175.554.286,80	0,058%	107,31%	191.633.000,00	185.511.132,62	0,058%	107,49%	198.410.000,00	192.631.067,96	0,057%	107,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-959.395,50	-912.927,49	0,000%	-0,56%	-1.235.765,28	-1.196.287,78	0,000%	-0,69%	-1.438.635,89	-1.396.733,87	0,000%	-0,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.468.000,00	1.396.897,90	0,000%	0,85%	1.316.000,00	1.273.959,34	0,000%	0,74%	1.218.000,00	1.182.524,27	0,000%	0,66%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.532.000,00	1.457.798,08	0,000%	0,89%	1.584.000,00	1.533.397,87	0,000%	0,89%	1.632.000,00	1.584.466,02	0,000%	0,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.141.878,39	0,000%	0,70%	1.100.000,00	1.064.859,63	0,000%	0,62%	1.050.000,00	1.019.417,48	0,000%	0,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.294.162,38	5.037.741,35	0,002%	3,08%	4.413.234,17	4.272.249,92	0,001%	2,48%	2.663.234,17	2.585.664,24	0,001%	1,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.077.127,48	-1.976.522,49	-0,001%	-1,21%	2.477.020,61	2.397.890,23	0,001%	1,39%	-1.906.637,12	-1.851.104,00	-0,001%	-1,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-451.070,28	-429.222,84	0,000%	-0,26%	-399.893,13	-387.118,23	0,000%	-0,22%	570.383,49	553.770,38	0,000%	0,31%

FONTE: DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS 2026-2028

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R$ mil)	315,673,721.65	332,641,776.38	345,947,447.43
Receita Corrente Líquida - RCL	171.916.000,00	178.288.000,00	184.476.000,00

Fonte: IPCA - BCB-BOLETIM FOCUS DO DIA 04-04-2025

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2020 houve uma contratação de dívida no valor de 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), representando 19,11% da RCL daquele exercício. A trajetória esperada para o triênio 2026 a 2028 é de diminuição gradativa da Dívida Consolidada, levando-se em consideração a inicialização já em 2022, das amortizações da Operação de Crédito, como pode ser verificado em quadro colacionado abaixo.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	0,00	5.600.000,00	0,00	264.642,16	264.642,16
2021	0,00	7.000.000,00	0,00	1.117.690,83	1.117.690,83
2022	0,00	1.400.000,00	1.312.500,00	1.407.084,54	2.719.584,54
2023	0,00	0,00	1.750.000,00	1.228.017,05	2.978.017,05
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.051.999,51	2.801.999,51
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	863.312,94	2.613.312,94
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	686.005,04	2.436.005,04
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	508.931,75	2.258.931,75
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	325.113,36	2.075.113,36
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	143.054,57	1.893.054,57
2030	0,00	0,00	437.500,00	7.566,24	445.066,24
Total:	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	7.603.417,99	21.603.417,99

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2026, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
A Lei nº 1381, de 27 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024) revisada pela Lei nº 1485 de 17 de dezembro de 2024, estabeleceu a meta de -R$ 20.084.692,68 de déficit primário, considerando a compatibilidade com execução da LOA 2024.

Encerrado o exercício de 2024, verificou-se que o Município atingiu um déficit primário de R$ 21,4 milhões.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.635.787,53	0,06%	108,26%	146.562.030,39	0,06%	102,20%	-73.757,14	-0,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.412.706,09	0,06%	106,62%	144.343.353,85	0,06%	100,65%	-69.352,24	-0,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.198.837,78	0,07%	124,92%	168.354.653,86	0,07%	117,40%	-844.183,92	-0,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	164.497.398,77	0,07%	121,45%	165.809.531,89	0,07%	115,62%	1.312.133,12	0,80
Receita Total (COM FONTES RPPS)	170.911.226,45	0,07%	126,18%	172.958.771,88	0,07%	120,61%	2.047.545,43	1,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	154.206.496,69	0,06%	113,85%	154.175.198,54	0,06%	107,51%	-31.298,15	-0,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	173.974.856,03	0,07%	128,44%	173.185.170,62	0,07%	120,76%	-789.485,41	-0,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	171.408.575,12	0,07%	126,55%	170.640.048,65	0,07%	118,99%	-768.526,47	-0,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.084.692,68	-0,01%	-14,83%	-21.466.178,04	-0,01%	-14,97%	-1.381.485,36	6,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-17.202.078,43	-0,01%	-12,70%	-16.464.850,11	-0,01%	-11,48%	737.228,32	-4,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.140.116,20	0,00%	7,49%	7.599.485,74	0,00%	5,30%	-2.540.630,46	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.028.478,23	0,00%	-1,50%	-3.586.344,57	0,00%	-2,50%	-1.557.866,34	76,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.423.246,82	-0,01%	-14,34%	-17.770.987,33	-0,01%	-12,39%	1.652.259,49	-8,51

FONTE: Balanço Geral Consolidado 2024

NOTA: MDF 14ª EDIÇÃO - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R$ mil)	239.592.481,68	249.415.773,43
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ 1,00)	135.450.000,00	143.408.088,40

Nota Explicativa:
As instruções de preenchimento do Demonstrativo 1 - Metas Anuais, quanto às despesas, contidas no Manual Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, Página 79, não faz alusão àquelas despesas custeadas com recursos financeiros provenientes de superavit financeiro apurado em exercício anterior, senão, vejamos:
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)
Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Veja que na orientação só se excluem as projeções para pagamento de restos a pagar, quanto a necessidade de equilíbrio entre LDO e LOA.
Sendo assim, se Lei Orçamentária Anual, como próprio nome diz, estima a receita e fixa a despesa do exercício, não haverá a possibilidade de se fixar despesa decorrente de Superavit de exercício anterior.
O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, embora seja uma das fontes possíveis para a abertura de créditos adicionais, já foi computado como receita de exercícios anteriores e, por essa razão, não deve ser considerado entre as receitas do exercício atual, nem na previsão inicial, nem na previsão atualizada. Como as despesas autorizadas podem utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é razoável que o eventual confronto entre a previsão de receitas e as despesas autorizadas evidencie desequilíbrio no balanço orçamentário. A constatação de tal fato, isoladamente, não representa indício de má gestão.

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas com benefícios previdenciários incluídos no orçamento com base na conta “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. **Esse procedimento também vale para o déficit apurado em razão da execução de despesas com base no superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais, informado nas linhas de “Saldos de Exercícios Anteriores” (grifei)**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, **que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos orçamentários (iniciais ou adicionais).**
As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto,
pertencentes àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos orçamentários no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.
Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320 /64, que assim dispõe:
“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas."
Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.
Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e esses valores deverão corresponder ao total dos créditos adicionais abertos com esses recursos.
No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de "Saldos de Exercícios Anteriores", esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: "*Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas".*

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ANO DE REFERÊNCIA 2026>

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**<2023>**	**<2024>**	**%**	**<2025>**	**%**	**2026>**	**%**	**<2027>**	**%**	**<2028>**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.410.790,80	146.562.030,39	1,13%	171.205.750,00	1,17%	175.907.000,00	1,03%	182.370.000,00	1,04%	188.647.000,00	1,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.394.416,27	144.343.353,85	1,16%	167.562.750,00	1,16%	174.435.000,00	1,04%	180.846.000,00	1,04%	187.075.000,00	1,03%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.786.651,57	168.354.653,86	1,19%	171.205.750,00	1,02%	178.394.395,50	1,04%	184.981.765,28	1,04%	191.363.635,89	1,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	138.841.035,73	165.809.531,89	1,19%	171.450.332,41	1,03%	175.394.395,50	1,02%	182.081.765,28	1,04%	188.513.635,89	1,04%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	139.879.738,95	172.958.771,88	1,24%	179.205.750,00	1,04%	187.490.000,00	1,05%	194.533.000,00	1,04%	201.260.000,00	1,03%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	127.118.411,09	154.175.198,54	1,21%	175.500.750,00	1,14%	185.958.000,00	1,06%	192.949.000,00	1,04%	199.628.000,00	1,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	145.543.217,74	173.185.170,62	1,19%	179.205.750,00	1,03%	187.490.000,00	1,05%	194.533.000,00	1,04%	201.260.000,00	1,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	142.597.601,90	170.640.048,65	1,20%	175.955.750,00	1,03%	184.490.000,00	1,05%	191.633.000,00	1,04%	198.410.000,00	1,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-14.446.619,46	-21.466.178,04	1,49%	-3.887.582,41	0,18%	-959.395,50	0,25%	-1.235.765,28	1,29%	-1.438.635,89	1,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-29.925.810,27	-16.464.850,11	0,55%	-455.000,00	0,03%	1.468.000,00	-3,23%	1.316.000,00	0,90%	1.218.000,00	0,93%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.621.121,88	7.599.485,74	0,00%	7.024.162,38	0,00%	5.294.162,38	0,00%	4.413.234,17	0,00%	2.663.234,17	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.192.233,94	-3.586.344,57	0,16%	-1.626.057,20	0,45%	-2.077.127,48	1,28%	2.477.020,61	-1,19%	-1.906.637,12	-0,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.737.340,27	-17.770.987,33	1,51%	-271.580,37	0,02%	-451.070,28	1,66%	-399.893,13	0,89%	570.383,49	-1,43%
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**<2023>**	**<2024>**	**%**	**<2025>**	**%**	**2026>**	**%**	**<2027>**	**%**	**<2028>**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.640.110,53	153.640.976,46	1,08%	171.205.750,00	1,11%	166.499.763,37	0,97%	165.715.583,83	1,00%	165.407.277,51	1,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.149.688,61	151.315.137,84	1,11%	167.562.750,00	1,11%	165.106.483,67	0,99%	164.330.758,75	1,00%	164.028.934,68	1,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.185.490,14	176.486.183,64	1,14%	171.205.750,00	0,97%	168.854.136,77	0,99%	168.088.837,15	1,00%	167.789.246,73	1,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	151.961.513,61	173.818.132,28	1,14%	171.450.332,41	0,99%	166.014.572,17	0,97%	165.453.671,31	1,00%	165.290.342,74	1,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	153.098.374,28	181.312.680,56	1,18%	179.205.750,00	0,99%	177.463.322,29	0,99%	176.767.832,80	1,00%	176.466.462,08	1,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.131.100,94	161.621.860,63	1,16%	175.500.750,00	1,09%	176.013.251,30	1,00%	175.328.487,05	1,00%	175.035.510,74	1,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	159.297.051,82	181.550.014,36	1,14%	179.205.750,00	0,99%	177.463.322,29	0,99%	176.767.832,80	1,00%	176.466.462,08	1,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	156.073.075,28	178.881.963,00	1,15%	175.955.750,00	0,98%	174.623.757,69	0,99%	174.132.666,97	1,00%	173.967.558,09	1,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-15.811.825,00	-22.502.994,44	1,42%	-3.887.582,41	0,17%	-908.088,50	0,23%	-1.122.912,57	1,24%	-1.261.408,06	1,12%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-32.753.799,34	-17.260.102,37	0,53%	-455.000,00	0,03%	1.389.493,61	-3,05%	1.195.820,08	0,86%	1.067.952,65	0,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.719.317,90	7.966.540,90	0,00%	7.024.162,38	0,00%	5.011.038,69	0,00%	4.010.208,24	0,00%	2.335.146,14	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-24.289.400,05	-3.759.565,01	0,15%	-1.626.057,20	0,43%	-1.966.045,89	1,21%	2.250.813,82	-1,14%	-1.671.755,48	-0,74%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.846.518,93	-18.629.326,02	1,45%	-271.580,37	0,01%	-426.947,73	1,57%	-363.374,04	0,85%	500.117,05	-1,38%

FONTE: PLDO 2026

NOTA: MDF 14ª - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VALOR CORRENTE X	**1,0945**	**1,0483**		**1,0000**		**1,0565**		**1,1005**		**1,1405**	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	**2023**	**2024**		**2025**		**2026**		**2027**		**2028**	
IPCA (IBGE) - % a.a.	**4,62%**	**4,83%**		**4,71%**		**5,65%**		**4,40%**		**4,00%**	

Fonte: Boletim FOCUS, 21/02/2025

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

DEMONSTRATIVO 4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:
a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2022 a 2024, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2023 e 2022, houve uma queda 0,04%, já 2024 comparado à 2023, houve um aumento 9,91%, conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - (R$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	176.048.125,02	100,00%	175.979.522,58	100,00%	193.418.419,18	100,00%
TOTAL	**176.048.125,02**	**100,00%**	**175.979.522,58**	**100,00%**	**193.418.419,18**	**100,00%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	52,81%	0,00	0,00%	1.657.240,47	0,00%
Resultados Acumulados	-3.238.819,05	47,19%	-3.276.914,04	100,00%	3.402.230,66	100,00%
TOTAL	**-3.238.819,05**	**100,00%**	**-3.276.914,04**	**100,00%**	**5.059.471,13**	**100,00%**

Fonte: Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.
A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.
O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, houve alienação de ativos no período solicitado.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**<2024> (a)**	**<2023> (b)**	**<2022> (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	749,467.45	560,560.77	417,166.10
Alienação de Bens Móveis	666,899.06	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	485,270.40	397,956.70
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	82,568.39	75,290.37	19,209.40
DESPESAS EXECUTADAS	**<2024> (d)**	**<2023> (e)**	**<2022> (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1,035,498.92	3,466.37	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	1,035,498.92	3,466.37	0.00
Investimentos	1,035,498.92	3,466.37	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO	**<2024> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**<2023> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**<2022> (i) = (Ic - IIf)**
VALOR (III)	827,755.73	1,113,787.20	556,692.80
FONTE: Balanço Geral Consolidado 2022, 2023 e 2024			

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

INTRODUÇÃO
As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Conteúdo do Demonstrativo
O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 do MDF - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 do MDF - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

Objetivo do Demonstrativo
O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2026				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)		**5.502.106,63**	**9.275.161,83**	**24.719.830,99**
Receitas de Contribuições		**5.502.106,63**	**6.145.920,10**	**8.154.934,19**
Receita de Contribuições dos Segurados		**2.464.437,28**	**2.723.994,82**	**3.614.378,27**
Ativo		2.462.640,04	2.722.000,09	3.611.806,65
Inativo		1.797,24	1.994,73	2.571,62
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		**3.037.669,35**	**3.421.925,28**	**4.540.555,92**
Ativo		3.037.669,35	3.421.925,28	4.540.555,92
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		**-**	**3.129.241,73**	**15.713.666,43**
Receitas Imobiliárias		-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	3.129.241,73	15.713.666,43
Outras Receitas Patrimoniais		-		
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		**-**	**-**	**851.230,37**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	847.847,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]				
Demais Receitas Correntes		-	-	3.383,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)		**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		**5.502.106,63**	**9.275.161,83**	**24.719.830,99**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios		**2.357.485,86**	**3.167.609,19**	**4.049.481,94**
Aposentadorias		1.980.278,10	2.713.101,94	3.552.716,05
Pensões por Morte		377.207,76	454.507,25	496.765,89
Outras Despesas Previdenciárias		**-**	**-**	**-**
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		**2.357.485,86**	**3.167.609,19**	**4.049.481,94**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)[2]		**3.144.620,77**	**6.107.552,64**	**20.670.349,05**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		**2022**	**2023**	**2024**
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		4.035.910,00	3.310.733,34	2.852.620,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		1.001.495,27	1.193.786,32	1.676.910,50
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa		889.447,29	472.587,53	3,50
Investimentos e Aplicações		40.508.059,62	50.556.819,88	59.488.582,44
Outro Bens e Direitos		47.374,44	50.488,91	62.658,31

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	539.146,59	633.250,93	699.599,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**539.146,59**	**633.250,93**	**699.599,54**
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	**401.243,79**	**583.992,98**	**569.789,17**
Pessoal e Encargos Sociais	163.463,16	181.883,90	216.027,30
Demais Despesas Correntes	237.780,63	402.109,08	353.761,87
Despesas de Capital (XIV)	**4.700,00**	**4.964,00**	**15.174,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**405.943,79**	**588.956,98**	**584.963,17**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)[2]	**137.902,80**	**49.257,95**	**129.810,37**
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)**
2024				**59.488.585,94**
2025	14.049.635,99	6.006.527,09	8.043.108,90	67.531.694,84
2026	14.603.249,52	6.488.740,87	8.114.508,65	75.646.203,49
2027	15.128.646,41	7.198.128,27	7.930.518,14	83.576.721,63
2028	15.570.745,64	7.531.959,34	8.038.786,30	91.615.507,93
2029	16.003.394,29	7.915.102,10	8.088.292,19	99.703.800,12
2030	16.444.257,32	8.274.897,62	8.169.359,70	107.873.159,82
2031	16.891.444,10	8.637.753,13	8.253.690,97	116.126.850,79
2032	17.177.777,02	9.426.402,40	7.751.374,62	123.878.225,41
2033	17.464.292,01	10.146.912,07	7.317.379,94	131.195.605,35
2034	17.918.807,15	10.340.041,07	7.578.866,08	138.774.471,43
2035	18.012.928,92	11.509.196,65	6.503.732,27	145.278.203,70
2036	18.157.456,54	12.418.910,52	5.738.546,02	151.016.749,72
2037	18.295.499,52	13.245.698,35	5.049.801,17	156.066.550,89
2038	18.296.818,60	14.237.616,09	4.059.202,51	160.125.753,40
2039	18.283.750,37	15.185.511,13	3.098.239,24	163.223.992,64
2040	17.989.268,80	16.717.439,44	1.271.829,36	164.495.822,00
2041	17.536.066,58	18.395.259,83	-859.193,25	163.636.628,75
2042	17.026.180,66	19.833.103,60	-2.806.922,94	160.829.705,81
2043	16.335.630,06	21.466.576,03	-5.130.945,97	155.698.759,84
2044	15.619.905,67	22.749.432,77	-7.129.527,10	148.569.232,74
2045	14.808.928,54	24.102.952,15	-9.294.023,61	139.275.209,13
2046	13.747.992,62	25.802.578,64	-12.054.586,02	127.220.623,11
2047	12.735.676,86	26.543.220,34	-13.807.543,48	113.413.079,63
2048	11.643.723,65	27.411.278,17	-15.767.554,52	97.645.525,11
2049	10.518.721,58	28.399.073,10	-17.880.351,52	79.765.173,59
2050	9.399.884,00	28.766.854,14	-19.366.970,14	60.398.203,45
2051	7.968.744,01	29.695.602,01	-21.726.858,00	38.671.345,45
2052	6.508.145,87	30.538.729,15	-24.030.583,28	14.640.762,17
2053	5.667.763,95	30.936.793,02	-25.269.029,07	(10.628.266,90)
2054	5.528.926,41	31.380.716,15	-25.851.789,74	(36.480.056,64)
2055	5.481.422,75	30.208.683,50	-24.727.260,75	(61.207.317,39)
2056	840.105,26	31.136.741,89	-30.296.636,63	(91.503.954,02)
2057	665.863,26	31.184.379,17	-30.518.515,91	(122.022.469,93)
2058	569.862,18	30.960.907,44	-30.391.045,26	(152.413.515,19)
2059	502.369,57	30.619.598,65	-30.117.229,08	(182.530.744,27)
2060	171.794,16	30.021.472,47	-29.849.678,31	(212.380.422,58)
2061	153.975,85	29.260.224,89	-29.106.249,04	(241.486.671,62)
2062	108.458,62	28.707.098,46	-28.598.639,84	(270.085.311,46)
2063	80.255,53	27.793.093,17	-27.712.837,64	(297.798.149,10)

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

2064	17.773,53	26.914.036,21	-26.896.262,68	(324.694.411,78)
2065	0,00	26.365.426,50	-26.365.426,50	(351.059.838,28)
2066	0,00	24.919.245,92	-24.919.245,92	(375.979.084,20)
2067	0,00	23.644.522,52	-23.644.522,52	(399.623.606,72)
2068	0,00	22.353.091,32	-22.353.091,32	(421.976.698,04)
2069	0,00	21.083.553,26	-21.083.553,26	(443.060.251,30)
2070	0,00	19.755.417,89	-19.755.417,89	(462.815.669,19)
2071	0,00	18.118.434,34	-18.118.434,34	(480.934.103,53)
2072	0,00	16.324.563,85	-16.324.563,85	(497.258.667,38)
2073	0,00	14.954.976,50	-14.954.976,50	(512.213.643,88)
2074	0,00	13.462.667,07	-13.462.667,07	(525.676.310,95)
2075	0,00	12.106.222,13	-12.106.222,13	(537.782.533,08)
2076	0,00	11.294.035,40	-11.294.035,40	(549.076.568,48)
2077	0,00	9.950.364,31	-9.950.364,31	(559.026.932,79)
2078	0,00	9.085.565,65	-9.085.565,65	(568.112.498,44)
2079	0,00	8.000.671,03	-8.000.671,03	(576.113.169,47)
2080	0,00	7.109.683,83	-7.109.683,83	(583.222.853,30)
2081	0,00	6.408.950,89	-6.408.950,89	(589.631.804,19)
2082	0,00	5.185.626,32	-5.185.626,32	(594.817.430,51)
2083	0,00	4.107.856,42	-4.107.856,42	(598.925.286,93)
2084	0,00	3.468.336,04	-3.468.336,04	(602.393.622,97)
2085	0,00	2.780.425,64	-2.780.425,64	(605.174.048,61)
2086	0,00	2.224.046,15	-2.224.046,15	(607.398.094,76)
2087	0,00	1.710.318,21	-1.710.318,21	(609.108.412,97)
2088	0,00	1.105.350,61	-1.105.350,61	(610.213.763,58)
2089	0,00	839.926,92	-839.926,92	(611.053.690,50)
2090	0,00	585.656,47	-585.656,47	(611.639.346,97)
2091	0,00	454.140,75	-454.140,75	(612.093.487,72)
2092	0,00	450.745,68	-450.745,68	(612.544.233,40)
2093	0,00	264.903,58	-264.903,58	(612.809.136,98)
2094	0,00	71.434,43	-71.434,43	(612.880.571,41)
2095	0,00	2.248,63	-2.248,63	(612.882.820,04)
2096	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)
2097	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)
2098	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)
2099	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)
2100	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)
2101	0,00	0,00	0,00	(612.882.820,04)

Notas Explicativas:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3 O Município não possui Plano Financeiro.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:
A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2026 a 2028. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2026	2027	2028
IPTU	Isenção	I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação " *in loco* " pelo Órgão Municipal competente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2014)	10.000	10.000	10.000
IPTU	Isenção	II - o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de aposentados, pensionistas ou beneficiários assistenciais permanentes pertencentes a qualquer Instituto Previdenciário Oficial, com sede no território nacional, sujeito, entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Finanças; (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2014)	120.000	120.000	120.000
IPTU	Isenção	VII - O imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada à inscrição e pagamento de tais bens perante o Imposto Territorial Rural - ITR". (Redação acrescida pela Lei Complementar nº93/2014)	5.000	5.000	5.000
IPTU	Imunes	I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;	10.000	10.000	10.000
IPTU	Imunes	II - templos de qualquer culto;	10.000	10.000	10.000
IPTU	Imunes	III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;	5.000	5.000	5.000
IPTU	Imunes	IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.	5.000	5.000	5.000
IPTU	Desconto	I - A vista com no mínimo 20% de desconto, sobre o valor originário da obrigação tributária a ser expresso em números. (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2014)	1.400.000	1.455.000	1.500.000
IPTU	Remissão	Perdão das Multas e Jutos de Mora da Dívida Ativa do IPTU através de programas REFIS	270.000	270.000	270.000
IPTU	Isenção	Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado	20.000	20.000	20.000
IPTU	Isenção	Empresas que venham a instalar-se no município, nos casos específicos em Lei	1.120.000	1.120.000	1.120.000
ITBI	Isenção	Isenta ITBI de Imóveis objeto de regularização fundiária, referente a primeira transferência do imóvel.	40.000	40.000	40.000
ITBI	Isenção	Pessoa Jurídica referente a aquisição do imóvel destinado ao empreendimento econômico ou ampliação do empreendimento econômico.	2.040.000	2.040.000	2.040.000
ITBI	Isenção	Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à vencedora do certame, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto;	218.000	218.000	218.000
ISSQN	Isenção	I - prestados por entidades filantrópicas comunitárias e os clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltado para o desenvolvimento da comunidade;	2.000	2.000	2.000
ISSQN	Isenção	II - prestados por engraxates;	1.000	1.000	1.000

ISSQN	Isenção	III - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município ou órgão similar.	3.000	3.000	3.000
ISSQN	Isenção	Concessão de isenção em caráter não geral para ISSQN para Instalação de Empresa no Município.	5.000	5.000	5.000
ISSQN	Remissão	Perdão das Multas e Jutos de Mora do ISSQN através de programas REFIS	1.000	1.000	1.000
ISSQN	Remissão	Perdão das Multas e Jutos de Mora da Dívida Ativa do ISSQN através de programas REFIS	15.000	15.000	15.000
ISSQN	Compensação	§ 3º Serão deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 225/2023)	6.000	6.000	6.000
ISSQN	Isenção	Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.	720.000	720.000	720.000
ISSQN	Isenção	Isenção total do ISS - Imposto sobre serviços, durante o primeiro ano de atividade, e postergação a partir do 2º ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, para empresas que venham a se instalar no município de Matupá-MT.	730.000	730.000	730.000
ISSQN	Isenção	Isenção total de ISS - Imposto sobre serviços às obras de construção civil específico da Lei.	680.000	680.000	680.000
ALVARÁS	Desconto	§ 1° Aos estabelecimentos situados a um raio superior a 50 km de distância da sede do município, será concedido um desconto de 40% no Alvará, a título de incentivo de instalação em lugar de difícil acesso, com exceção de bares e congêneres.	6.000	6.000	6.000
ALVARÁS	Descontos	Perdão das Multas e Jutos de Mora da Dívida Ativa de Alvarás através de programas REFIS	1.500	1.500	1.500
TAXAS	Isenção	Alvará de Funcionamento	210.000	210.000	210.000
TAXAS	Isenção	Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional	2.000	2.000	2.000
TAXAS	Isenção	Taxas de licença para Execução da Obras	53.000	53.000	53.000
TAXAS	Descontos	Perdão das Multas e Jutos de Mora da Dívida Ativa de TAXAS através de programas REFIS	15.200	15.200	15.200
Contr. Melhoria	Desconto	§ 2º O pagamento feito à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento), em parcela única expressa em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM).	10.000	10.000	10.000
Alienações	Descontos	Perdão das Multas e Jutos de Mora da Dívida Ativa de Alienações através de programas REFIS	6.000	6.000	6.000
Alienações	Remissão	Concessão de desconto percentual para contribuintes arrematantes que efetuarem pagamento antecipado ou em cota única de alienações de bens, com determinação em legislação própria.	15.000	15.000	15.000
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			7.754.700	7.809.700	7.854.700

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Introdução
O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Conteúdo do Demonstrativo
O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Objetivo do Demonstrativo
O objetivo do Demonstrativo é dar às novas DOCC **transparência** previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Conceito

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

O que são as despesas de caráter continuado?

Despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de Créditos Adicionais.

Quais são as despesas obrigatórias de caráter continuado?

É a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep: 78.525-000-Matupa/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

A caracterização das DOCCs foi estabelecida no art. 17 da LRF nos seguintes termos:

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3° Para efeito do § 2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4° A comprovação referida no § 2°, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7° Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Nesse sentido, à primeira vista, seria muito simples acompanhar a criação de uma DOCC, bastaria: i. localizar o ato (legislativo ou administrativo) que criou a despesa; ii. verificar se se trata de uma despesa corrente; iii. confirmar se o ato criou uma obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios; e, iv. uma vez caracterizada a despesa criada como DOCC, averiguar-se-ia se houve uma compensação também de caráter permanente.

Tem-se também que o extremo rigor estabelecido na LRF para a criação de DOCCs acabou por gerar atalhos e subterfúgios de forma a descaracterizar as despesas criadas como obrigatórias de caráter continuado.

O primeiro movimento nesse sentido ocorreu ainda em 2001, com a criação da "compensação automática". Essa compensação foi introduzida pelo Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que passou a incorporar, nos aumentos de receita passíveis de financiar DOCCs, os efeitos da projeção de crescimento real da economia; embora os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF não previssem essa possibilidade. No capítulo 15 de seu livro, "Curso de Responsabilidade Fiscal", o ministro-substituto do TCU, Weder de Oliveira, faz um relato detalhado da questão, concluindo que (p. 995):

Tal entendimento permitiu, que se saísse da "camisa de força" criada pela excessiva rigidez do art.17. Desse modo ao se estabelecer que o aumento de receita decorrente do crescimento real do PIB pode ser considerado como aumento permanente de receita e, consequentemente, fonte de recursos para custear essas despesas obrigatórias de caráter continuado, estabeleceu-se uma compensação que se poderia qualificar como "automática", visto que não depende da edição de atos normativos.

Essa interpretação que "abrandou" os rigores do art. 17 da LRF permanece. Nesse sentido, cria-se despesa obrigatória sem haver a compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita de acordo com os ditames do § 3º do art. 17 da LRF. Em consequência, a norma instituidora de uma DOCC não precisa obrigatoriamente incluir uma medida de compensação em seu próprio corpo, podendo alternativamente demonstrar que sua neutralidade fiscal já foi prevista na proposta orçamentária. A seguir, é reproduzido o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO do Município para o exercício de 2026.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUADO	
<ANO DE REFERÊNCIA - 2026>	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para <2026>**
Aumento Permanente da Receita	8.284.250,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-8.284.250,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa LDO 2026	

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Complementarmente, adicionamos a tabela abaixo para melhor visualizar as variações das projeções das despesas e receitas.

Tabela 3 - Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2025	2026	Variação
Receitas Tributárias	32.759.750,00	30.718.000,00	**-6,23%**
IPTU	10.090.750,00	8.644.000,00	-14,34%
ITBI	2.986.000,00	4.266.000,00	42,87%
IRRF	5.320.000,00	4.475.000,00	-15,88%
ISS	10.672.000,00	10.124.000,00	-5,13%
TAXAS	3.571.000,00	2.901.000,00	-18,76%
Outras Receitas Tributárias	120.000,00	308.000,00	156,67%
Receitas de Contribuições	**5.813.000,00**	**7.083.000,00**	**21,85%**
Receitas Previdenciárias	2.913.000,00	4.133.000,00	41,88%
Outras Receitas de Contribuições	2.900.000,00	2.950.000,00	1,72%
Transferências Correntes	**122.025.000,00**	**137.105.000,00**	**12,36%**
Cota-Parte do FPM (80%)	31.000.000,00	26.800.000,00	-13,55%
Cota-Parte do ITR (80%)	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	36.000.000,00	42.400.000,00	17,78%
Cota-Parte do IPVA (80%)	5.400.000,00	5.600.000,00	3,70%
Transferências do FUNDEB	25.700.000,00	36.835.000,00	43,33%
Outras Transferências Correntes	21.125.000,00	22.670.000,00	7,31%
Total de Receitas Permanentes	**160.597.750,00**	**174.906.000,00**	**8,91%**
Despesas Continuadas	**2025**	**2026**	**Variação**
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	71.018.000,00	79.529.000,00	11,98%
Juros e Encargos da Dívida	1.450.000,00	1.200.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	77.231.019,68	78.778.480,00	2,00%
Investimentos	25.296.664,39	18.433.355,00	-27,13%
Amortização da Dívida	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	2.410.065,93	7.749.165,00	221,53%
Total Despesas Continuadas	**179.205.750,00**	**187.490.000,00**	**4,62%**

Fonte: Anexo 2 das Receitas e Anexo 2 das Despesas - LDO 2026

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA
Secretário de Planejamento

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
Contadora - CRC-MT 016251/O-4

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.536, DE 2 DE JULHO DE 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2026

Anexo II.1 - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

(MATUPÁ-MT)

JULHO DE 2025

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

MEMÓRIA E METODOLOGIA E CÁLCULO DAS METAS FISCAIS (LRF Art. 4º, § 2º, II) - LDO - 2026

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais estão relacionados adiante. Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes do PASEP, dos precatórios e dos juros e amortização da dívida pública.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

PLDO - PROJEÇÕES DE PARÂMETROS					
	2024	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	3,45	1,97	1,60	2,00	2,00
INFLAÇÃO IPCA	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
Dólar (US$)	6,19	5,90	5,99	5,90	5,85
Taxa de Juros (Selic)	10,89	15,00	12,50	10,50	10,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.412,00	1.518,00	1.600,00	1.676,00	1.772,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	239.592.481.680,62	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00	333.719.834.116,72	345.947.447.430,00
Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 04/04/2025					

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta no Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil, do dia 04/04/2025.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de Matupá, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e do Regime Próprio de Previdência.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizadas as receitas realizadas e despesas pagas (inclusive restos a pagar - pagos) nos exercícios de 2021 a 2023, previstas para 2024 e projetadas para 2025 a 2027, conforme tabela abaixo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS							
	REALIZADAS			PREVISTA	PROJETADA		
ORIGENS DAS RECEITAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	**114.517.646,54**	**130.010.006,91**	**164.751.142,70**	**163.788.750,00**	**177.556.000,00**	**184.204.000,00**	**190.613.000,00**
1.1.-Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.858.307,15	22.411.014,38	26.375.064,95	32.759.750,00	30.718.000,00	31.904.000,00	33.951.000,00
1.2.-Receita de Contribuição	4.520.658,81	5.229.208,89	6.396.152,69	5.813.000,00	7.083.000,00	7.338.000,00	7.543.000,00
1.3.-Receita Patrimonial	4.997.176,34	7.663.566,84	17.932.342,97	2.127.000,00	1.532.000,00	1.584.000,00	1.632.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.6.-Receita de Serviços	0,00	202.910,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.-Transferências Correntes	84.340.284,27	93.673.768,67	112.274.225,96	122.025.000,00	137.105.000,00	142.240.000,00	146.334.000,00
1.9.-Outras Receitas Correntes	801.219,97	829.538,13	1.773.356,13	1.054.000,00	1.112.000,00	1.132.000,00	1.147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.172.278,04**	**5.254.020,44**	**1.990.162,76**	**10.392.000,00**	**2.699.000,00**	**2.729.000,00**	**2.757.000,00**
2.1.-Operações de Crédito	325.068,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.-Alienação de Bens	352.379,53	482.049,42	659.263,71	1.523.000,00	1.036.000,00	1.061.000,00	1.084.000,00
2.3.-Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.-Transferências de Capital	10.494.829,85	4.771.971,02	1.330.899,05	8.869.000,00	1.663.000,00	1.668.000,00	1.673.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.039.164,62**	**4.615.711,60**	**6.217.466,42**	**5.025.000,00**	**7.235.000,00**	**7.600.000,00**	**7.890.000,00**
7.2.-Contribuições Intraorçamentárias	4.039.164,62	4.615.711,60	6.217.466,42	5.025.000,00	7.235.000,00	7.600.000,00	7.890.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**129.729.089,20**	**139.879.738,95**	**172.958.771,88**	**179.205.750,00**	**187.490.000,00**	**194.533.000,00**	**201.260.000,00**
% da Evolução da Receita Anual	0,00%	7,82%	23,65%	3,61%	4,62%	3,76%	3,46%
% Médio de Crescimento Anual	6,70%						

Fonte: Balanço geral consolidado 2022 a 2024, LOA 2025, LDO 2026.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS							
	DESPESAS PAGAS (INCLUSIVE RPPNP)			ORÇADA	PROJETADA		
GRUPOS DE NATUREZA	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**2.026**	**2.027**	**2.028**
Despesas Correntes	**85.754.344,77**	**115.381.774,77**	**134.784.902,57**	**149.699.019,68**	**159.507.480,00**	**165.935.830,00**	**172.122.880,00**
Pessoal e Encargos Sociais	44.288.557,87	56.893.485,98	55.600.038,74	71.018.000,00	79.529.000,00	82.925.000,00	86.164.000,00
% de variação média	#VALOR!	28,46%	-2,27%	27,73%	11,98%	4,27%	3,91%
Juros e Encargos da Dívida	1.644.453,84	1.563.891,20	1.163.397,33	1.450.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.050.000,00
Outros Despesas Correntes	39.821.333,06	56.924.397,59	78.021.466,50	77.231.019,68	78.778.480,00	81.910.830,00	84.908.880,00
% de variação média	#VALOR!	42,95%	37,06%	-1,01%	2,00%	3,98%	3,66%
Despesas de Capital	**33.176.779,60**	**31.165.038,84**	**32.182.292,67**	**27.096.664,39**	**20.233.355,00**	**20.522.800,00**	**20.812.250,00**
Investimentos	32.465.557,46	29.783.314,20	30.800.568,03	25.296.664,39	18.433.355,00	18.722.800,00	19.012.250,00
% de variação média	#VALOR!	-8,26%	3,42%	-17,87%	-27,13%	1,57%	1,55%
Amortização da Dívida	711.222,14	1.381.724,64	1.381.724,64	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Reservas de Contingência e RPPS	0,00	0,00	0,00	2.410.065,93	7.749.165,00	8.074.370,00	8.324.870,00
Total da Despesa por Natureza	**118.931.124,37**	**146.546.813,61**	**166.967.195,24**	**179.205.750,00**	**187.490.000,00**	**194.533.000,00**	**201.260.000,00**
% de variação média total	**0,00%**	**23,22%**	**13,93%**	**7,33%**	**4,62%**	**3,76%**	**3,46%**

Fonte: Balanço geral consolidado 2022 a 2024, LOA 2025, LDO 2026.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

No que tange às transferências correntes, estas têm sofrido as mesmas influências da instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo. A constância de aumentos de arrecadação se dá em conjunto com os efeitos de que o Município tem se tornado um celeiro de produção agrícola na esfera estadual, melhorando anualmente seu IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ICMS.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovados pela Portaria STN/MF nº 699, de 07/07/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.
No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2024 e a evolução prevista de receitas e despesas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2026, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 187.490.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 1.472.000,00), Receitas do RPPS (R$ 11.583.000,00), resultam numa Receita Fiscal ou Primária de R$ 174.435.000,00.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 189.977.395,50, somando-se as expectativas de restos a pagar no valor de R$ 2.487.395,50. Deduzindo-se as despesas financeiras com a Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública, estimada em R$ 3.000.000,00, as despesas do RPPS (R$ 11.583.000,00), tem se que as despesas fiscais ou primárias para 2026 foram fixadas em R$ 175.394.395,50.
3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais ou primárias em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário, apresentando um déficit (-R$ 959.395,50).
4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações a serem realizadas no respectivo período, ficando assim evidenciadas:

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA	2026	2027	2028
Dívida Consolidada (Exceto RPPS)	5.274.162,38	4.413.234,17	2.663.234,17
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas (Exceto RPPS)	7.351.289,86	6.890.254,78	4.569.871,29
Dívida Consolidada Líquida	-2.077.127,48	-2.477.020,61	-1.906.637,12
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00,	0,00
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	-451.070,28	-399.893,13	570.383,49

Fonte: LDO 2026

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	0,00	5.600.000,00	0,00	264.642,16	264.642,16
2021	0,00	7.000.000,00	0,00	1.117.690,83	1.117.690,83
2022	0,00	1.400.000,00	1.312.500,00	1.407.084,54	2.719.584,54
2023	0,00	0,00	1.750.000,00	1.228.017,05	2.978.017,05
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.051.999,51	2.801.999,51
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	863.312,94	2.613.312,94
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	686.005,04	2.436.005,04
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	508.931,75	2.258.931,75
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	325.113,36	2.075.113,36
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	143.054,57	1.893.054,57
2030	0,00	0,00	437.500,00	7.566,24	445.066,24
Total:	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	7.603.417,99	21.603.417,99

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf

NOTA: Financiamento de obras de infraestrutura no município e aquisição de equipamentos - PVL02.000536/2020-67.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA
Secretário de Planejamento

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
Contadora - CRC MT 016251/O-4

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.536, DE 2 DE JULHO DE 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2026

Anexo II.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

(MATUPÁ-MT)

JULHO DE 2025

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Anexo Metas Fiscais - Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, em atenção a determinação legal estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, definiu Lei nº 1381, de 27 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024) revisada pela Lei nº 1485 de 17 de dezembro de 2024, estabeleceu a meta de -R$ 20.084.692,68 de déficit primário, considerando a compatibilidade com execução da LOA 2024.

Para efeito de avaliação serão utilizados dados a preços correntes, pois as informações apresentadas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária seguem os mesmos critérios.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<MUNICÍPIO DE MATUPA - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.635.787,53	0,06%	108,26%	146.562.030,39	0,06%	102,20%	-73.757,14	-0,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.412.706,09	0,06%	106,62%	144.343.353,85	0,06%	100,65%	-69.352,24	-0,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.196.837,78	0,07%	124,92%	168.354.653,86	0,07%	117,40%	-844.183,92	-0,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	164.497.398,77	0,07%	121,45%	165.809.531,89	0,07%	115,62%	1.312.133,12	0,80
Receita Total (COM FONTES RPPS)	170.911.226,45	0,07%	126,18%	172.958.771,88	0,07%	120,61%	2.047.545,43	1,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	154.206.496,69	0,06%	113,85%	154.175.198,54	0,06%	107,51%	-31.298,15	-0,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	173.974.656,03	0,07%	128,44%	173.185.170,62	0,07%	120,76%	-789.485,41	-0,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	171.408.575,12	0,07%	126,55%	170.640.048,65	0,07%	118,99%	-768.526,47	-0,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.084.692,68	-0,01%	-14,83%	-21.466.178,04	-0,01%	-14,97%	-1.381.485,36	6,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-17.202.078,43	-0,01%	-12,70%	-16.464.850,11	-0,01%	-11,48%	737.228,32	-4,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.140.116,20	0,00%	7,49%	7.599.485,74	0,00%	5,30%	-2.540.630,46	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.026.478,23	0,00%	-1,50%	-3.586.344,57	0,00%	-2,50%	-1.557.866,34	76,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.423.246,62	-0,01%	-14,34%	-17.770.987,33	-0,01%	-12,39%	1.652.259,49	-8,51
FONTE: Balanço Geral Consolidado 2024								

NOTA: MDF 14ª EDIÇÃO - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R$ mil)	239.592.481,68	249.415.773,43
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ 1,00)	135.450.000,00	143.408.088,40

O modelo de avaliação foi extraído da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Avaliaremos as receitas, as despesas e o Resultado Primário, EXCETO FONTES DO RPPS.

Isto posto, inferimos, a partir da leitura e análise dos supramencionados relatórios, as seguintes conclusões:

1 - RECEITA

A receita total (EXCETO FONTES RPPS) estimada atualizada no Anexo de Metas Fiscais para 2024 foi de R$ 146.635.787,53. A receita total (EXCETO FONTES RPPS) realizada, no exercício financeiro de 2024, foi de R$ 146.562.030,39. Assim, temos um **resultado desfavorável** de -R$ 73.757,14, ou seja, 0,05% **abaixo** do previsto.

O resultado será explicado por Grupo de Natureza da Receita:

Receitas Correntes: Previsão na ordem de R$ 136.980.000,00 e realizadas R$ 144.571.867,63, havendo ai uma realização acima da expectativa no valor de R$ 7.591.867,63, representado 5,54%.

Receitas de Capital: Previsão na ordem de R$ 7.965.000,00 e realizadas R$ 1.990.162,76, havendo uma frustação de R$ 5.974.837,24, representando um percentual de 24,99%. Isso se deu em virtude de convênios e instrumentos congêneres, previstos e não confirmados. Cumpre informar que, havia consistência no cadastro das propostas, contudo, houve assinatura e confirmação, mas não houve o repasse.

2 - DESPESA

A despesa total (EXCETO FONTES RPPS) inicialmente orçada, foi de R$ 144.945.000,00 e atualizadas para R$ 169.198.837,78, somadas ao superávit verificado em Balanço do Exercício Anterior, sendo que, no exercício, verificou-se a efetiva realização de R$ 168.354.653,86, considerando-se as despesas pagas, inclusive os restos a pagar - pagos. Portanto, a despesa realizada, quando comparada com os valores das dotações disponíveis atualizadas, apresentando uma economia de 050% dos valores disponíveis.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Analisaremos aqui as despesas por Grupo de Natureza (GND):
Despesas Correntes: Valor inicialmente orçado - R$ 109.442.547,53, atualizados no decorrer do ano para R$ 143.059.869,26, com despesas efetivamente pagas, inclusive restos a pagar - pagos, totalizando R$ 129.969.559,81.

Despesas de Capital: Valor inicialmente orçado - R$ 30.267.266,33, atualizados no decorrer do ano para R$ 40.408.073,99, com despesas efetivamente pagas, inclusive restos a pagar - pagos, totalizando R$ 32.167.118,67.

3 - RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário (SEM RPPS) revisado estimado na ordem de -R$ 20.084.692,68 deficitário, encerrou o exercício com um déficit primário de -R$ 21.466.178,04.

Nota: O valor deficitário se deu em virtude do grande volume de despesas executadas com recursos do Superavit Financeiro de Exercícios de Anteriores na ordem de R$ 27.134.072,20. Excluindo-se este valor do cálculo, teríamos um resultado primário superavitário de R$ 5.667.894,16.

Nota Explicativa:

As instruções de preenchimento do Demonstrativo 1 - Metas Anuais, quanto às despesas, contidas no Manual Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, Página 79, não faz alusão àquelas despesas custeadas com recursos financeiros provenientes de superavit financeiro apurado em exercício anterior, senão, vejamos:

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Veja que na orientação só se excluem as projeções para pagamento de restos a pagar, quanto a necessidade de equilíbrio entre LDO e LOA.

Sendo assim, se Lei Orçamentária Anual, como próprio nome diz, estima a receita e fixa a despesa do exercício, não haverá a possibilidade de se fixar despesa decorrente de Superavit de exercício anterior.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, embora seja uma das fontes possíveis para a abertura de créditos adicionais, já foi computado como receita de exercícios anteriores e, por essa razão, não deve ser considerado entre as receitas do exercício atual, nem na previsão inicial, nem na previsão atualizada. Como as despesas autorizadas podem utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é razoável que o eventual confronto entre a previsão de receitas e as despesas autorizadas evidencie desequilíbrio no balanço orçamentário. A constatação de tal fato, isoladamente, não representa indício de má gestão.

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas com benefícios previdenciários incluídos no orçamento com base na conta “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. **Esse procedimento também vale para o déficit apurado em razão da execução de despesas com base no superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais, informado nas linhas de “Saldos de Exercícios Anteriores” (grifei)**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, **que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos orçamentários (iniciais ou adicionais).**

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto,

pertencentes àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos orçamentários no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320 /64, que assim dispõe:

"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas."

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e esses valores deverão corresponder ao total dos créditos adicionais abertos com esses recursos.

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de "Saldos de Exercícios Anteriores", esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: "*Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas*".

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

4 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC).

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada (DC) em R$ 10.140.116,20. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2024, foi de R$ 7.599.485,74. Este desempenho, contribuiu para a obtenção do Resultado Nominal de -R$ 17.770.987.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA
Secretário de Planejamento

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
Contadora - CRC MT 016251/O-4

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.536, DE 2 DE JULHO DE 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2026

Anexo III - dos Riscos Fiscais

(MATUPÁ-MT)

JULHO DE 2025

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, avais e garantias concedidas. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Riscos Gerais - Demais Riscos Fiscais Passivos.

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
d) Outros Riscos Fiscais.

Riscos Específicos - Passivos Contingentes.
a) Demandas judiciais contra a administração;
b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
c) Avais e garantias concedidas pelo Ente;
d) Assunção de Passivos;
e) Assistências Diversas; e
f) Outros Passivos Contingentes.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Segundo o art. 35, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas normas específicas estabelecidas nos seus incisos I, II e III.

Voltando-se para o setor público, importa ressaltar que o demonstrativo se preocupa prioritariamente com os eventos cuja ocorrência são possíveis. Nesse caso, a perda não é nele necessariamente registrada, mas divulgada no demonstrativo que funciona como instrumento de evidenciação similar às notas explicativas.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2026>			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	11.833,24	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.833,24
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00		5.000,00
Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
SUBTOTAL	**31.833,24**	**SUBTOTAL**	**31.833,24**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 33 e 44)	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	5.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
SUBTOTAL	**8.010.000,00**	**SUBTOTAL**	**8.010.000,00**
TOTAL	**8.041.833,24**	**TOTAL**	**8.041.833,24**
FONTE: LDO 2026			

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Cumpre destacar que a frustação na arrecadação correlacionada às receitas de transferências de capital, estarão diretamente ligadas ao não cumprimento de valores pactuados ou a serem pactuados, em instrumentos próprios em prol de um interesse recíproco entre o município e outros entes da federação.

As projeções no grupo de receitas correntes foram baseadas em realizações dos exercícios 2022 a 2024. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do ente.

Matupá, em 2 de julho de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA
Secretário de Planejamento

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
Contadora - CRC MT 016251/O-4

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.537, DE 2 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "INSTITUI O DIA DO GARIMPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Matupá, Mato Grosso, o "Dia Municipal do Garimpeiro", a ser comemorado anualmente, em 12 de agosto, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
Art. 2º. Os órgãos competentes municipais, ficam autorizados a organizar atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E O SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI.

Por meio do presente, de um lado o **MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, com sede na Rua Antonio Tavares, 3310, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT, CEP 78.280-000, inscrita no CNPJ 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hector Alvares Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 036.127....., com endereço profissional supra transcrito, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado o **SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI**, localizada à Rua Ricardo Druziam Gallo, 161 – Mirassol II - MT, CEP 78280- 000, nesta cidade de Mirassol D'Oeste-MT,, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Srº. João Luciano de Oliveira , brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 326.139 e no RG 051100....., residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste-MT, a Rua 14 de maio, s/n, Cidade Tamandaré, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Doação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem encargos, pelo DOADOR, de Bem Móvel, conforme condições a seguir:

Marca: FIAT; Modelo Strada Volcano; Ano de fabricação 2025; Ano modelo 2025; Cor predominante Branca; Placa SPU3G26; Renavam 01438902015 e Chassi 9BD281BLPSYH04673, estado de conservação ótimo, valor R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo único - O veículo objeto desta doação será destinado exclusivamente ao uso nas atividades desenvolvidas peloDonatário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem a ser doado;

- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

As despesas decorrentes da transferência do veículo, incluindo tributos, taxas, emplacamento e outros custos relacionados, correrão por conta exclusiva doDonatário.

A beneficiária terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de doação, para efetuar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de invalidação da doação e consequente reversão do bem ao patrimônio do Município.

2.2. Caberá ao DOADOR:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO DO BEM

A reversão do bem ao patrimônio do Município se dará nas seguinteshipóteses:

a) Se for dada destinação diversa ao bem doado ou se este for utilizado em desacordo com sua finalidade específica;

b) Se, por qualquer motivo, ocorrer o encerramento das atividades da entidade beneficiária;

c) O Donatário descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste termo de doação.

Parágrafo único -A reversão do bem ao patrimônio municipal será realizada medianteprocedimento administrativo instaurado pelo Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à entidade beneficiária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dosbem objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O bem doado esta sendo ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos.

5.3. O bem doado será recebido com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

5.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a

este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Mirassol D'Oeste.

6.0. A partir da assinatura do termo de doação, a entidade beneficiária terá pleno uso e posse do veículo, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, despesas, obrigações civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir.

6.1. Em caso de invalidação da doação, o Donatário devera arcar com todos os custos e despesas necessários a reintegração do bem ao patrimônio municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 23 de junho de 2025

_____
DOADOR

_____
DONATÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

RH
DECRETO Nº 5.122 DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 5.122 DE 02 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020, Edital Complementar nº 01/2025 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) ~~Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal~~;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 5.122 DE 02 DE JULHO DE 2025.

PSICÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO
VALÉRIA BORGES FERREIRA	9º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 5.122 DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____ _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.
EXAMES APRESENTADOS: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2025.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 067/2025- SAEMI

PORTARIA Nº 067/2025- SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES DO SAEMI EMPOSSADOS EM JULHO DE 2007, DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. João Luciano de Oliveira, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional aos servidores **ANA PAULA BELISARIO DO NADCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerias, **LUCIVAL APARECIDO DA SILVA,** cargo de Auxiliar de Serviços Internos, **VALTER LUIZ NAZARIO**, cargo de Operador Volante e **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA** cargo de Química.

Artigo 2º - Fica o servidores, **LUCIVAL APARECIDO DA SILVA E LOUDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, elevados para o nível: B-07, e os servidores **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO E VALTER LUIZ NAZÁRIO**, elevados ao nível C -07.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 626, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Suspende os trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 469/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 469/2025 para assegurar a adequada instrução do feito, em observância ao devido processo legal e aos princípios que regem a Administração Pública, conforme solicitação de número 37982/25 por meio do Sistema Flowdocs,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 469/2025, a partir de 02 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

RH
EDITAL Nº 086/2025

EDITAL Nº 086/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 065/2025, **convoca,** os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de

praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 065/2025

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
ANA CLAUDIA APARECIDA DE ORLANDO
SIANNY HELENA SIQUEIRA DE AGUIAR

Mirassol D'Oeste, 07 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2022

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **DISPENSA 002/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT.

1.1. O presente **CONTRATO,** fundamenta-se no **DISPENSA N°002/2022**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT.**	**12 meses**	**MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**	**R$1.200,00**	**R$ 14.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO IV DO DISPENSA 002/2022, E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir de **13/06/2025 a 13/06/2026**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema.

5.2. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

5.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

5.4 Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA;

5.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação;

5.6 A Contratada deverá indicar um responsável com telefone disponível, este terá contato direto com o Setor Operacional da Autarquia, inclusive nos feriados e finais de semana;

5.7 Emitir relatórios técnicos do sistema quando solicitado pela autarquia;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1. Valor total de R$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais de R$ 1.200,00(mil e duzentos reais).

6.2 preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.

6.3. Na renovação de contrato os valores poderão ser corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** **Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para

crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Termo de dispensa n°002/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;**

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93.**

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;**

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de junho de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/2025

PORTARIA Nº 612 DE 01 DE JULHO DE 2025.

NOMEIAR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 11/07/2025 para exercer a função de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO,** servidora abaixo relacionada, percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

- Rosangela Rocha Machado- (C.E.I Chapeuzinho Vermelho)

Artigo 2º- Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/06/2025.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2025

PORTARIA Nº 613 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **CONTADOR**, por haver concluído a Pós Graduação em **GESTÃO PUBLICA,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **KARINA CARMEN FIGUEROA LANDIM,** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, por haver concluído a Pós Graduação em **AUDITORIA EM ENFERMAGEM,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 3º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **KARLA CAMILA DE CAMPOS,** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, por haver concluído a Pós Graduação em **GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAUDE DA FAMILIA,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/2025

PORTARIA Nº 616 DE 01 DE JULHO DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 01/07/2025 as férias do servidor **AGMAR RODRIGUES RIBEIRO**, concedida através da portaria nº 521/2025**,** referente ao período de 01/10/2022 a 30/09/2023**,** lotado na Secretaria de Saude, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - SUSPENDER, a partir do dia 18/06/2025 as férias do

servidor **CLAUDIO ROBERTO DUARTE NUNES**, concedida através da portaria nº 517/2025**,** referente ao período de 04/05/2021 a 03/05/2022**,** lotado na Secretaria de Fazenda, para gozo em data oportuna.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 618/2025

PORTARIA Nº 618 DE 01 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA CARGO COMISSIONADO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir 09/07/2025 o Sr. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº **7190** SSP/MT e do CPF nº ***524.041-** para exercer o cargo de ***SECRETARIO DE FAZENDA,*** cumulativamente com os cargos de ***SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*** do Município de Mirassol D'Oeste, sem acumulação de proventos, em substituição ao servidor Haroldo Gustavo Greve que estará em gozo de férias de 09/07/2025 a 19/07/2025.

Artigo 2º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 619/2025

PORTARIA Nº 619 DE 01 DE JULHO DE 2025

CONCEDE ABONO DE PERMANENCIA PARA SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 6º, I, II, III E IV DA E.C. 41/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

CONSIDERANDO, que o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos da Lei 160/2016;

CONSIDERANDO, que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme requerimento protocolo 1856/2025 de 27/06/2025;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder abono de permanência para o servidor ***VALMIR RIBEIRO DA SILVA*** matrícula nº 2923, nos termos do § 19 do artigo 40. da CF, EC. 41/2003 e da LC 160/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621/2025

PORTARIA Nº 621 DE 01 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ADRIANA MARCADELLA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE GERENTE DE SAUDE - ATENCAO ESPECIALIZADA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/03/2024 A 28/02/2025, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 14/07/2025, 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1847/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE ODONTOLOGO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/01/2021 A 02/01/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 07/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1770/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MARIA ISABEL DE JESUS, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 17/05/2020 A 16/05/2021, PARA GOZO A PARTIR DE 07/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1741/2025.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 01 DE JULHO DE 2025.

ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Interina de Saúde

ACO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 627, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 683, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Turma Recursal do Procon Municipal de Mirassol d'Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 1.334, de 25 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos membros da Turma Recursal do Procon Municipal de Mirassol d'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 2º da Portaria nº 683, de 10 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Rafaela Laiane Pereira Soratto, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1066, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento."

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Portaria nº 683, de 10 de outubro de 2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET COM BANDA LARGA DE 500 MBPS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL**. Início da sessão de disputa de preços: **17/07/2025** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/ 99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	13/2025

Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES/MT..		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
116	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	11.308.834/0001-85	R$ 61.000,00
117	PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	13.056.315/0001-00	R$ 2.200,00
118	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	R$ 11.039,30
119	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	R$ 36.840,00
120	ECO DIAGNOSTICA LTDA	14.633.154/0002-06	R$ 300.000,00
121	MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	11.958.200/0001-78	R$ 161.680,00
122	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993.061/0001-25	R$ 42.500,00
123	M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 102.960,96
124	RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	R$ 11.653,47
125	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 197.526,08
126	PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	01.014.406/0001-96	R$ 69.145,00
127	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	24.595.488/0001-05	R$ 49.832,00

ASSINATURAS: 10 de junho de 2025.

Validade da ata: de 10/06/2025 até 10/06/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 32/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 32/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS ELETRICAS E EQUIPAMENTOS DE USO EM SERVIÇO DE PODA, LIMPEZA E JARDINAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 03/07/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 16/07/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 16/07/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 02 de julho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 172/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Luciana Alves Marinho dos Santos Scarpatt, Agente de Combate a Endemias 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2018 (treze de março de dois mil e dezoito) a 13/03/2023 (treze de março de dois mil e vinte e três), cujo gozo se observará no período de 02/07/2025 (dois de julho de dois mil e vinte e cinco) a 30/08/2025 (trinta de agosto de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de julho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 171/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025), e dá outras providências.

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e com fundamentos na Lei Municipal nº 349/2015, de 28/05/2015 (Plano Municipal de Educação de Nortelândia – MT - 2015 À 2025), artigo 2º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer acompanhar e auxiliar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

(PME) do município de Nortelândia – MT, na organização, monitoramento, conferência e avaliação dos documentos referentes ao Plano Municipal de Educação;

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Comissões:

1. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD - com as seguintes atribuições:

a) Planejar e acompanhar a logística do Plano Municipal de Educação

b) Propor e providenciar formas de suporte técnico;

c) Garantir o acesso aos documentos e encaminhamento;

d) Organizar os documentos e participar dos eventos fazendo repasse a comunidade escolar.

1.1.Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

a) Simone Ferreira Souza dos Santos

b) Scarlath Rodrigues Silva

c) Pedro Henrique Pereira Maierhofer

d) Cristiane Rodrigues da Silva

e) Leandro Alves de Souza

f) Josiane Cristina Taura Santos

g) Patrícia Darolt Xavier

I) Gilmar Cosme de Souza Rosa

h) Jarbas Oliveira da Silva

1. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS – com as atribuições de:

a) Organizar o processo para análise dos documentos;

b) Orientar e divulgar o período de validação dos documentos;

c) Sistematizar os resultados para divulgação;

d) Encaminhar para Departamento Regional de Educação - DRE /Diamantino.

2.1.Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

a) Rosane Pacheco de M. Brito

b) Madalena Moreira de Oliveira

c) Corina Santos Oliveira

d) Gilmara Gomes da Cruz

e) Natalia Ferreira Gomes

f) Josimeire Gomes Meira

g) Cleiciane Alves

h) Gilson dos Santos Prates

i) Marilice Ascari

j) Claudineia Moura Diogo

Art. 3 º. A comissão organizadora deverá adotar todas as medidas necessárias para a realização do processo.

Art. 4º. Após a definição da data dos documentos a comissão organizadora dará ampla publicidade a data de validação.

Art. 5º. A Comissão deverá ao final, elaborar ata e relatório, e posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, por meio eletrônico e através de registro.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria 811/2024 de 09 de setembro de 2024.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 02 dias do mês de julho de 2025. 72º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2025.

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

Simone Ferreira Souza dos Santos

Secretária Municipal De Educação, Cultura, Desporto E Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

DISTRATO Nº 004/2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/001-06, com sede à Avenida Diamantino, nº 1601, Centro, Nortelândia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº MARIANO GOMES MIRANDA, Brasileiro, casado, Portador, do RG 977104 SSP/MA sob CPF nº 651.904.241-20, residente neste município.

DISTRATADA: JESSICA CRISTINA SANTANA**,** portadora do CPF nº 027.360.611-52 e do RG nº 19555477 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Pedro Nunes Barroso, nº 1116, Bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis/MT.

Pelo presente instrumento particular, a parte acima qualificada, doravante denominada DISTRATANTE e DISTRATADO, na melhor forma de direito vem através do presente instrumento com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindir a pedido do DISTRATANTE, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato nº 006/2025, firmado entre as partes, convencionando-se que fica expressamente distratado todo termo do referido Contrato.

As partes do presente distrato dão plena, geral e irrevogável aceitação por todos os termos ora avançados.

Por estarem satisfeitos e distratados, assinam o presente instrumento de rescisão contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais, tornando sem efeitos todos os termos do Contrato nº 006/2025, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, 01 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

Distratante

JESSICA CRISTINA SANTANA

Distratada

Testemunhas:

CPF Nº CPF Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 173/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal em estágio probatório na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

O Sr. **Mariano Gomes Miranda**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Seção VI – Da Avaliação Probatória, no art. 34, Lei Municipal nº 563/2020, de 26 de novembro de 2020 e Portarias nºs 041/2021 e 042/2021, de 14 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal em estágio probatório na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em estágio probatório relativa ao período compreendido entre 01/01/2025 a 30/06/2025, Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Seção VI – Da Avaliação Probatória, no art. 34, Lei Municipal nº 563/2020, de 26 de novembro de 2020 e Portarias nºs 041/2021 e 042/2021, de 14 de Janeiro de 2021, pelo Avaliador e Servidor Público Municipal avaliado, presencial.

Art. 3º Segue abaixo Relatório do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual do Desempenho relativa ao período compreendido entre 01/01/2025 a 30/06/2025.

SERVIDORES ESTÁVEIS EFETIVOS E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

ORDEM	NOME	SECRETARIA	CONCEITO
1	Adauto Costa Da Silva	Administração e Planejamento	Apto
2	Alessandra Santana Ferreira	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
3	Amanda Gaklik	Saúde e Saneamento	Apto
4	Amanda Santos Oliveira	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
5	Ana Paula De Assis Costa Oliveira	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
6	Ana Paula Furtado De Almeida	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
7	Ana Paula Pereira Damacena	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
8	Ana Paula Val Verde Da Silva Pereira	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
9	Andreia Da Costa Oliveira	Saúde e Saneamento	Apto
10	Antonia Daiane Costa Do Nascimento	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
11	Araci Cristina Santos Teixeira	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
12	Daniel Soares Da Cruz	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
13	Diana Favalessa	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
14	Edelson Martins Barbosa	Administração e Planejamento	Apto
15	Edson Pereira Rodrigues	Administração e Planejamento	Apto
16	Edvaldo Luiz Da Silva	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
17	Elton Alexandre Da Silva	Saúde e Saneamento	Apto
18	Emilly Daiane Moreira Marques	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
19	Emilly Mayre Souza Moura Da Silva	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
20	Evania De Oliveira Souza	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
21	Everson Da Silva Soares	Saúde e Saneamento	Apto
22	Ezer Francis Ormond	Administração e Planejamento	Apto
23	Flavia Cristiane Bortotto Lima	Assistência Social	Apto
24	Gisele Romani Dos Santos Pereira	Saúde e Saneamento	Apto
25	Givaldo Valerio	Administração e Planejamento	Apto
26	Graziely Lopes Da Silva Lima	Saúde e Saneamento	Apto
27	Guilherme Takeshi Matsuoka	Saúde e Saneamento	Apto
28	Hayanne Christine Teixeira Paz Azanki	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
29	Heroina Da Silva Abrantes	Assistência Social	Apto
30	Ilaine De Arruda Costa	Administração e Planejamento	Apto
31	Iracema Aparecida Caieiro	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
32	Isabella Mayra Marques De Oliveira	Saúde e Saneamento	Apto
33	Izaque Da Silva Figueiredo Junior	Saúde e Saneamento	Apto
34	Jacqueline Neves Da Silva Lima	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
35	Janaina Da Guia De Paula De Jesus	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
36	Keila Moura Ribeiro	Saúde e Saneamento	Apto
37	Kennedy Aparecido Lopes Goncalves	Administração e Planejamento	Apto
38	Kimberly Araujo Dos Santos	Gabinete do Prefeito	Apto
39	Leandro Vaz De Acacio	Administração e Planejamento	Apto
40	Leidiane De Lima Lopes	Administração e Planejamento	Apto
41	Luciene Dos Santos	Administração e Planejamento	Apto
42	Luis Claudio Da Silva Santana	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
43	Madalena Sousa Rodrigues	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
44	Marcos Da Silva Pereira	Saúde e Saneamento	Apto
45	Marlene Maciel Da Silva	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
46	Mauricio Akira Kimura Nakamura	Saúde e Saneamento	Apto
47	Michele Adriane Lopes Henrique	Saúde e Saneamento	Apto

48	Neide Teresinha Constante Silva	Assistência Social	Apto
49	Nivia Patricia Claudina	Administração e Planejamento	Apto
50	Paulo Roberto Duarte Pereira	Assistência Social	Apto
51	Rayane Graziele Da Silva Peron	Saúde e Saneamento	Apto
52	Regilda Marques Da Silva	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
53	Reginaldo Da Silva Araujo	Saúde e Saneamento	Apto
54	Roberto De Oliveira Simao	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
55	Samara Patricia Estevo Souza	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
56	Silvio Ramao Cuevas Fagundes	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
57	Thaisa Fernandes Dos Santos	Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente	Apto
58	Thellma Vieira Batista	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
59	Valdey Souto Cardoso	Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente	Apto
60	Vanio Barbosa Batista	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
61	Vinicius Da Silva Santos	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
62	Vivian Marina Ferreira De Carvalho	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
63	Wanderson Piovezan Rocha	Saúde e Saneamento	Apto
64	Wilcemara Soares Da Silva	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Apto
65	Ygor Tertuliano Mendes Quinteiro	Administração e Planejamento	Apto

SERVIDORES NÃO AVALIADOS PELO MOTIVO DE LICENÇAS MÉDICAS, LICENÇAS E/OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO, DENTRE OUTRAS LICENÇAS NO ANO DE 2025.

Nº DA ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	MOTIVO
01	Ana Marcela do Nascimento	Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Licença Maternidade
002	Karina de Souza Correia	Administração e Planejamento	Termo de Cessão

Os servidores não foram avaliados por se encontrarem em licenças médicas, licença prêmio, licença sem remuneração, Termo de cessão, entre outros.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de julho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 02.07.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 030/2025

PORTARIA 030/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Permuta e/ou Cedência de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e dá outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Orgânica do Município,** no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município** (Lei Complementar nº 6/2004), na **Lei Federal nº 8.112/90** (no que couber aos servidores estatutários), e no **Art. 37 da Constituição Federal**, resolve:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Análise de Permuta e/ou Cessão de Servidores** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pelos processos administrativos de permuta e cessão de servidores municipais efetivos, observando o regime jurídico estatutário e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compõem a Comissão os seguintes servidores:

I – **Antonio Carlos Maciel;** II – **Marelize de Paula Nascimento;** III – **Oneide Maria da Silva.**

Art. 3º A Comissão deverá conduzir suas análises com base nos seguintes princípios e dispositivos legais:

a) Princípios da Administração Pública (art. 37, CF);

b) Regras do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 6/2004), especialmente quanto à cessão (Art. 93) e permuta, observando-se os requisitos e ônus previstos;

c) Normas disciplinares e procedimentais previstas nas leis municipais e federais aplicáveis;

Art. 4º No exercício de suas funções, a Comissão deverá:

I – Receber e instruir os pedidos de permuta/cessão;

II – Verificar o atendimento aos requisitos legais (estabilidade, equivalência de cargo, inexistência de impedimentos, interesse do serviço público, etc.);

III – Elaborar parecer conclusivo, fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido;

IV – Encaminhar os processos a Secretária Municipal para decisão final.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 01 de junho de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 031/2025

Portaria N.º 031/2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de Monitora-

mento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 783, de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1° Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° Designar os servidores abaixo discriminados para a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I. Oneide Maria da Silva – Assessora Pedagógica

II. Antonio Carlos Maciel – Coordenadoria de Sistemas e Programas

III. Marelize de Paula Nascimento – Equipe Pedagógica - Alfabetização

IV. Janahina Rodrigues da Silva – Equipe Multidisciplinar

V. Josiane Delfina Leite – Equipe Multidisciplinar

VI. Adrianny de Arruda Abreu – Equipe Pedagógica

VII. Edson Gonçalo de Aquino - Conselho Municipal de Educação - CME

VIII. Maria Rita Botelho – Articuladora Municipal CNCA

IX. Sebastiana Maria da Silva – Equipe Pedagógica

X. Arenil Monteiro – Equipe Pedagógica

XI. Bernadete Arruda - Equipe Administrativa

XII. Juliana Catarina de Campos – Equipe Pedagógica

Art. 3° São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

· Atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

· Estabelecer interlocução e diálogo com a Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual;

· Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos

· Auxiliar os fóruns municipais e Conselhos Municipais na realização das conferências municipais de educação para avaliar o Plano Municipal de Educação.

· Subsidiar a elaboração do PME para o decênio subseqüente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Julho de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 032/2025

Portaria N.º 032/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Nossa Senhora do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº 783/2015.

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e considerando:

· A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece a obrigatoriedade da elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação em consonância com o PNE;

· A Lei Municipal nº 783/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento com vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação;

· A necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação;

· O processo em andamento de avaliação e revisão do PME, com ampla participação da comunidade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por até 06 meses, até dezembro a vigência do Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº 783/2015, a partir de 25 de Junho de 2025.

Art. 2º A prorrogação estabelecida no artigo anterior tem como objetivo assegurar a continuidade das ações previstas no atual PME até a aprovação da nova versão do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a realização das etapas de diagnóstico, escuta pública, elaboração e validação do novo PME, com ampla participação dos segmentos educacionais e da sociedade civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Julho de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 061 2023

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 26440/2025 de aditivo de prazo do contrato 61/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II,

conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO com a EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.XXX.XXX/0001-58 firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 01/07/2025

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 252/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 61/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 30 de Junho 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA 415/2025

PORTARIA 415/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **João Salvador do Nascimento** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2024/2025, servidor(a), **João Salvador do Nascimento** cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidades a partir de **02/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00080 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
6	REFRIGERANTE DE COLA 2L-A BASE DE ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, (DE 1ª LINHA) DE MARCA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	COCA COLA	2LT	1889	R$ 10,44	R$ 19.721,16
7	REFRIGERANTE DIET DE COLA 2L-A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR COLA, (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	COCA COLA	2LT	1460	R$ 10,10	R$ 14.746,00
8	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2L-A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR GUARANÁ, (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	ANTARTICA	2LT	1850	R$ 11,00	R$ 20.350,00
9	REFRIGERANTE DIET DE GUARANÁ 2L-A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR GUARANÁ, (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	ANTARTICA	2TL	914	R$ 10,10	R$ 9.231,40

36	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL , SEM GÁS , ENVASADA MECANICAMENTE EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS. COM LACRE DE SEGURANÇA , PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVADO PELO DNPM E COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	PURISSIMA	20LT	9788	R$ 12,00	R$ 117.456,00
37	RECARGA DE GÁS - GLP GÁS DE COZINHA DE 13 KG.	UN	COPAGAS	13KG	1523	R$ 119,00	R$ 181.237,00
38	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL , SEM GÁS , ENVASADA MECANICAMENTE EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE 20 LITROS. COM LACRE DE SEGURANÇA , PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES COM SELO OU RÓTULO APROVADO PELO DNPM E COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	PURISSIMA	20LT	3262	R$ 12,00	R$ 39.144,00
39	RECARGA DE GÁS - GLP GÁS DE COZINHA DE 13 KG.	UN	COPAGAS	13KG	507	R$ 119,00	R$ 60.333,00
R$ 462.218,56							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00081 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VASILHAME GLP - PARA GÁS LIQUEFEITO P13 COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE.	UN	SUPERGASBRAS	VASILHAME P/ GLP P13 KG	186	R$ 198,00	R$ 36.828,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML	CX	SAPOTI	ÁGUA MINERAL COPO 300 ML	1146	R$ 38,70	R$ 44.350,20
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, PACOTE PLÁSTICO COM 12 UNIDADES.	PCT	LEBRINHA	ÁGUA MINERAL S/ GÁS 500 ML	765	R$ 14,89	R$ 11.390,85
35	AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML	CX	LEBRINHA	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	100	R$ 27,90	R$ 2.790,00
R$ 95.359,05							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00082 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as

que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	GELO EM BARRA TAMANHO PADRÃO PESO MÍNIMO 8,0KG, FABRICADO EM ÁGUA POTÁVEL	UN	Deonise	8kg	1360	R$ 15,99	R$ 21.746,40
5	GELO CUBO- PACOTE DE 03 KG	UN	Deonise	3kg	1440	R$ 8,30	R$ 11.952,00
10	REFRIGERANTE LARANJA 2L-A BASE DE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR LARANJA, (DE 1º LINHA) DE MARCA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	fanta	2l	1736	R$ 11,02	R$ 19.130,72
15	COPO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 180ML PCT COM 100UND	PC	TotalPlast	180TR	11725	R$ 3,98	R$ 46.665,50
17	PRATO DESCARTÁVEL DE PLASTICO - PARA REFEIÇÃO Nº26 C/10 UNIDADES	PCT	TotalPlast	pr-26br	1740	R$ 4,49	R$ 7.812,60
26	MARMITEX DESCATÁVEL EM ISOPOR, CX C/ 100 UND	CX	TotalPlast	TM100	50	R$ 38,66	R$ 1.933,00
34	COPO TERMICO DESCATÁVEL DE ISOPOR 120 ML	UN	TotalPlast	ctt-120	250	R$ 4,95	R$ 1.237,50
R$ 110.477,72							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00083 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SSG SOLUÇÕES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as

que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
19	PRATO DESCARTAVEL PARA BOLO - MATERIAL PLASTICO PCT CONTENDO 10UND	PC	TOTALPLAST	PRATO PR-15 BR PCT 10	1425	R$ 1,44	R$ 2.052,00
30	PAPEL ALUMINIO - PAPEL ALUMINIO MEDINDO 45CM X 75CM, APRE-	RL	INOVEN	PAPEL ALUMINIO 30CM X	250	R$	R$

	SENTADO EM ROLO		7,5 MT		5,67	1.417,50
R$ 3.469,50							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa SSG SOLUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00084 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
11	SUCO 1L UVA - SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE UVA, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, UN SUFRE SH 36 ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ISOBUTIRATO ACETATO DE SACAROSE.	UN	DAFRUTA	DAFRUTA	1412	R$ 7,15	R$ 10.095,80
12	SUCO 1 L PESSEGO SUCO DE NECTAR DA FRUTA SUCO DE PESSEGO, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E 812). AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE	UN	MARATA	MARATA	1039	R$ 7,15	R$ 7.428,85
13	SUCO 1L MARACUJA - SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE MARACUJA, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, UN SUFRE SH 36 ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ISOBUTIRATO ACETATO DE SACAROSE.	UN	DAFRUTA	DAFRUTA	1590	R$ 7,15	R$ 11.368,50
14	SUCO 1L CAJU - SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE CAJU, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, UN SUFRE SH 36 ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ISOBUTIRATO ACETATO DE SACAROSE.	UN	DAFRUTA	DAFRUTA	385	R$ 9,00	R$ 3.465,00
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ- PCT COM 100 DE 50 ML COPO DECARTÁVEL PARA CAFÉ- PCT COM 100 DE 50 ML , CONCCIONADO EM POLIESTIRENO , NÃO TÓXICO , TRASPARENTE , REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS , BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES. MASSA MÍNIMA 0,75G. NORMA ABNT PACOTE PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES	PC	COPOSUL	COPOSUL	2058	R$ 2,10	R$ 4.321,80
31	PALITO DE DENTE - PALITO DE DENTE EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM, CX C/ 50 UM	CX	PARANA	PARANA	200	R$ 1,19	R$ 238,00
R$ 36.917,95							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

PORTARIA 416/2025

PORTARIA 416/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA,** para o cargo em Comissão de Coordenadora de Regularização Fundiária, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, DAS 3, a partir de **02/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO 56/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO 56/2024 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 150 M² PARA O SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A LOCADOR SR. DANILSON AURELIO DO NASCIMENTO.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2024. por mais 12 (doze)meses (meses/anos), a partir de 20/08/2025 objeto contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Vicente Pereira Leite, lote 02, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando abrigar a sede do Setor de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$1.200,00 (Um Mil, Duzentos Reais), totalizando o valor global de R$ 14.400,00 (Catorze Mil Quatrocentos Reais), conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato nº056/2024

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Junho de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO

Danilson Aurelio do Nascimento, ,

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 26468/2025 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 01/07/2025

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 261/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 70/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Junho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

15º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

15º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA .

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 26469/2025 de aditivação de valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 11/07/2025

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 262/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 99/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Junho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 26587/2025 de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor, alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 01/07/2025

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 263/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 71/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Junho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

RESOLUÇÃO Nº005/2025/CMDCA

Resolução Nº005/2025/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno: Cap. IVº, Art. X e, & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de Junho de 2025 sob o Registro da Ata Nº 003/2025/CMDCA;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão, com a seguinte composição:

I - Erickson Christian da Silva Assunção – Orçamento Fundo Administrativo e Jurídico

II – Clarice Conceição Campos – Registro Renovação Disciplina Políticas Pública da Infância e Adolescentes

III – Luana Yara Bento Alcantara – Processo Administrativo Disciplina e Articulação

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 02 Julho de 2025

Antonio de Souza Amaral

Presidente do Conselho CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 048/2025, Processo Licitatório n° 084/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ASPERSÃO DE ÁGUA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS, DO DISTRITO DE JAPURANÃ MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

MARINES DA SILVA ROCHA

CNPJ: 12.256.943/0001-69

R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº** 048/2025**, Processo Licitatório n°** 084/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ASPERSÃO DE ÁGUA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS, DO DISTRITO DE JAPURANÃ MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação a empresa:

MARINES DA SILVA ROCHA

CNPJ: 12.256.943/0001-69

Valor total R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de Fiscalização, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço Nº 300/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **MARINES DA SILVA ROCHA NO CNPJ: 12.256.943/0001-69,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ASPERSÃO DE ÁGUA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS, DO DISTRITO DE JAPURANÃ MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

ADELIO VIANA NEVES, Chefe departamento de Serviços Urbanos, portador do CPF 686.722.682.53, matricula 7157.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

CAMILA ELENARA CORDEIRO chefe Departamento de Gabinete, portador do CPF 059.764.21-03, matricula 7131.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço Nº 276/2025 e 277/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, D. DE S. NASCIMENTO,** tendo como objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO*** **DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

GLEIMARCIA RODRIGUES, CHEFE DEPTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, portador do CPF 103.999.157.29, matricula 7165.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 09/2025

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	9/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	11/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	Mensal
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preço para Aquisição futura e fracionada de produtos de Higiene, Limpeza, Copa, Cozinha, e Gêneros Alimentícios para uso em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.447.370/0001-06	R$ 54.731,03
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	R$ 1.669,00
G M EMBALAGENS LTDA	52.505.574/0001-15	R$ 23.636,75
BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.716.848/0001-00	R$ 21.397,55
TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	48.566.347/0001-22	R$ 38.070,00
IVANETE BOERI	01.819.055/0001-90	R$ 354.917,74
A. LEWINSKI & CIA LTDA	08.157.652/0001-46	R$ 119.890,18
MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R$ 18.433,40
	Total:	**R$ 632.745,65**

Nova Guarita – MT, 02 de julho de 2025.

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 026 DE 01 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do código e descrição da atividade econômica principal do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências."

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que versa critérios e orientações operacionais, onde as contas bancárias específicas do FUNDEB devem ser mantidas no CNPJ do órgão responsável, neste caso o Fundo Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o código e descrição da atividade econômica principal de **84.11-6-00 – Administração pública em geral** do CNPJ nº 30.750.743/0001-40, da Secretaria Municipal de Educação, para **84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais,** para fins de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Pontes e Lacerda.

Art. 2º – Fica determinado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Nova Lacerda, alteração do código e descrição da atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 01 de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 027 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS, PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 958, de 16 de dezembro de 2022, especialmente o art. 19, §§ 1º, 2º-A e 2º-B,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS do Município de Nova Lacerda/MT, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular: NILCINEIA FERNANDES MOREIRA

Suplente: SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: IVAIR JOSÉ SALOMÃO COMAR

Suplente: CINTIA HELENA PEDRO ARAÚJO

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA

Suplente: SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social

Titular: GRACIELA CASTELLI STEPANIAK

Suplente: DANILA MENEZES SOUZA

b) Representante de entidades e organizações de Assistência Social

Titular: EDINEI DE SOUZA SANTOS

Suplente: MARIA CLARA CORRÊA DA COSTA

c) Representante dos trabalhadores da Assistência Social

Titular: NEUZA MARIA DA SILVA

Suplente: MARILENE AMANCIO DAMASCENO

Art. 2º A presidência do CMAS será exercida por um de seus membros, eleito em reunião do Conselho, nos termos do § 4º do art. 19 da Lei Municipal nº 958/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 02 de junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 005/2025.

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2025, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO TÍTULO **RESULTADO DE JULGAMENTO, REABERTURA - CREDENCIAMENTO 005/2025.**

ONDE SE LÊ, DATA DE ABERTURA: 01/07/2025 **- LEIA-SE,** DATA DE ABERTURA: 26/06/2025.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 DE JULHO DE 2025.

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMS-NM

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 1 que agrega a Portaria nº 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o relatório do 3º quadrimestre do ano de 2024 do município de Nova Marilândia - MT.

Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, 14 de Abril de 2025.

Rafael Fernandes Demarchi Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Rayany Cristina Rinaldi** Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMS-NM

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços

públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 1 que agrega a Portaria nº 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do ano de 2024 do município de Nova Marilândia - MT.

Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, 14 de Abril de 2025.

Rafael Fernandes Demarchi Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Rayany Cristina Rinaldi** Secretária Municipal de Saúde

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 02/2025

Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia

Aos 24 dias do mês de março de 2025 às 13:00, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Marilândia, realizou-se a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia (CMS-NM). Iniciando a reunião, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi cumprimentou os presentes, verificou o quórum e realizou a abertura da reunião agradecendo aos presentes. Logo após o Presidente passou a palavra para a Secretária Executiva Silvia Pestana Neves para realizar a leitura da ATA 01-2025, após a leitura não houve considerações dos conselheiros, aprovando-a e assinando-a. Após o Presidente apresentou as pautas da reunião que foi aprovada. A primeira pauta consistiu no levantamento das pendências documentais que o CMS-NM apresenta. O Presidente informou aos conselheiros que a lei que rege atualmente este conselho é datada de 1993, estando fora dos padrões atuais na constituição do conselho, sendo necessária adequação imediata. Desta forma o Presidente realizou a leitura de uma minuta de projeto de lei, que foi lida na íntegra e realizados ajustes necessários, sendo aprovada por todos os presentes, esta minuta após será encaminhada para a gestão municipal por meio da secretária de administração Michele Macedo, para apreciação do jurídico e prefeito e posterior trâmites para publicação de lei, revogando a lei anterior e atendendo as demandas do Conselho Nacional de Saúde. O Presidente informa também a necessidade de um novo regimento interno, o qual será elaborado e apresentado após efetivação da lei do CMS-NM. O Presidente Rafael informa que já realizou o cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde, onde realizou algumas adequações possíveis no momento. Informa também que acessou o antigo e-mail do CMS-NM o qual percebeu que não havia movimentação desde o ano de 2022 e não havia nenhum e-mail respondido. O Presidente ressalta referente a estrutura mínima do CMS-NM, sendo que no momento não possui nenhum recurso físico disponível. É obrigatório o conselho possuir uma sala específica que possua mesas, cadeiras e recursos para realização de reuniões como: impressora, computador, projetor, impressora, máquina fotográfica, televisão, tela de projeção, entre outros. A Secretária Municipal de Saúde e membro do conselho Rayany informa que avaliará a possibilidade do uso dos recursos deste conselho para aquisição dos materiais, bem como o espaço adequado para o mesmo, sendo estabelecida meta para retorno na próxima reunião ordinária. Quanto a segunda pauta os presentes aprovaram por unanimidade as datas de reuniões ordinárias para o ano de 2025, estando em consonância com as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR) e Comissão Intergestora Bipartite (CIB), conforme quadro abaixo:

O Presidente reforça quanto a necessidade de quórum para a realização de reuniões, as quais terão as pautas encaminhadas com antecedência e os membros titulares tem presença obrigatória, quando não seus suplentes deverão participar, sendo o mínimo de participantes 5 membros. Na pauta seguinte foi abordado sobre a organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Nova Marilândia, a ser realizada no dia 28 de Março de 2025, o Presidente realizou as delegações de funções os quais os membros aprovaram, assim como também o Regimento Interno da Conferência, os palestrantes, cerimonial e todos os itens que a compuseram. Seguindo a reunião a conselheira Aline assume a palavra e realizou a apresentação do Plano Anual de Saúde 2025 e o Relatório de Gestão do 2º Quadrimestre, os conselheiros não tiveram considerações, sendo ambos documentos aprovados. Foram emitidas as resoluções 002/2025/CMS-NM e 003/2025/CMS-NM a partir destas decisões. Por fim, na última pauta foi aprovada a logo do CMS-NM após apresentação de 4 opções, sendo a seguinte:

Não houve mais manifestações. Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CMS-NM. Sendo assim, eu, Silvia Pestana Neves, Secretária Executiva do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 24 de Março de 2025.

Assinatura Secretária Executiva do CMS-NM:	

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA

Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 03/2025

Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia

Aos 28 dias do mês de março de 2025 às 13:00, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Marilândia, realizou-se a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Nova Marilândia. A conferência ocorreu dentro da normalidade prevista, iniciando às 13:00 e finalizando às 17:00 do dia 28 de março de 2025. O auditório da Câmara de Vereadores ficou lotado e os inscritos foram muito ativos nas discussões. A cerimonialista Vanice Terezinha Tessele conduziu o evento, inicialmente cumprimentando os presentes e logo após compondo a mesa de autoridades, composta pelo Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia Rafael Fernandes Demarchi, a Secretária Municipal de Saúde Rayany Cristina Rinaldi, a representante da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Cidadania Ana Célia da Silva Souza e o Presidente da Câmara de Vereadores Valmir Silva Leite. A cerimonialista conduziu uma oração para abençoar a conferência. Em posição de respeito executou-se o hino nacional brasileiro na íntegra. Logo após todas as autoridades tiveram seus momentos de fala de cerca de 3 minutos cada, iniciando pelo Presidente do CMS e finalizando com o Prefeito Municipal. O Presidente do CMS declara a abertura da 1ª CMSTT de Nova Marilândia. O grupo de crianças do Projeto Municipal Ballet na Pontinhas dos Pés realizou uma apresentação cultural. Desfez-se a mesa de autoridades e iniciou-se a leitura do Regimento Interno. A conselheira Maria Aparecida Fernandes Picalho realizou a leitura do Regimento Interno, não avendo destaques da Plenária o Presidente do CMS confirma a aprovação do mesmo. A conselheira Maria Aparecida Fernandes Picalho realizou a leitura do Regimento Interno da 1ª CMSTT na íntegra, sendo o mesmo apreciado pela Plenária de Abertura e aprovado em sua unanimidade sem alterações. Logo após iniciaram-se as palestras. Iniciando pela Magna, a qual foi realizada pelo Presidente do CMS-NM Rafael Fernandes Demarchi, que com maestria conduziu de forma leve sua fala sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano. Após a palestra magna iniciaram-se as palestras dos conferencistas convidados de acordo com os eixos, conforme descrito abaixo:

EIXO I - A política nacional de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Conduzido pela senhora Zeizy Thais Menegueli Favalessa, enfermeira pela Universidade Estadual de Mato Grosso, há 7 anos, Pós-graduada em Enfermagem do Trabalho pela FAVENI há 2 anos, experiência em enfermagem de urgência e emergência há 6 anos.

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Conduzido pela senhora Daniele Marchetto, psicóloga clínica e neuropsicóloga, mestre em ensino, especialista em terapia familiar e de casa, brainspotting e mattes – programas de regulação do cérebro. Coordenadora do Curso de psicologia da Anhanguera de Tangará da Serra há 8 anos e docente há 18 anos.

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social. Conduzido pelo senhor Kleber Gonçalves Madureira, enfermeiro, Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Mato Grosso, Especialista em Unidade Terapia Intensiva pela Faculdade Afirmativo e com Experiência na Atenção Primária a Saúde, assistência e gestão.

Após as palestras dos conferencistas realizou-se um intervalo de 10 minutos onde foi ofertado lanche nutritivo para os participantes da 1ª CMSTT de Nova Marilândia. Ao retornar do intervalo foram organizados os 3 grupos de trabalho de acordo do com o eixo temático. Os grupos foram divididos igualmente de acordo com o cadastro no crachá o qual indicava o número do grupo.

Grupo 1 = Eixo 1

Grupo 2 = Eixo 2

Grupo 3 = Eixo 3

Os grupos se organizaram e elegeram um Coordenador e 1 Relator cada. Sendo assim tiveram cerca de 20 minutos para apresentar diretriz e propostas relevantes para a temática do eixo discutido. As propostas e diretriz foram registradas em impresso próprio. Em seguida o Presidente do CMS seguiu com a coordenação da apresentação e votação das propostas e diretriz. O relator de cada eixo realizou a leitura do resultado do grupo, sendo assim foram aprovadas as seguintes propostas e diretrizes:

EIXO I - SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO

DIRETRIZ		
01	**Não elaborada**	
PROPOSTAS		**Nível**
01	Fortalecer de ações que valorizem as classes trabalhadoras relacionado ao piso salarial, com fiscalização das leis trabalhistas e redução da terceirização.	União
02	Tornar obrigatório a execução de atividades laborais em todos os âmbitos de trabalho no município de Nova Marilândia.	Municipal
03	Promover palestras de orientação em setores públicos e privados para a redução de danos à saúde.	Municipal
04	Cumprir as prerrogativas da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	Estadual e União
05	Fomentar ao Conselho Municipal de Saúde para que avalie as demandas dos trabalhadores.	Município
06	Avaliar as ações dos Centros Articuladores e Organizadores das Ações Intra e Intersetoriais de Saúde do Trabalhador no estado de Mato Grosso.	Estado

07	Implantar novos Centros Articuladores e Organizadores das Ações Intra e Intersetoriais de Saúde do Trabalhador, sendo no mínimo um em cada polo regional de saúde.	Estado
08	Realizar mudanças na Lei de Diretrizes Orçamentárias de modo que causem melhor distribuição de recursos para garantir a proteção do trabalhador e da trabalhadora, para que os mesmos tenham segurança e valorização em suas funções.	União

EIXO II – AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

	DIRETRIZ	
01	**Não elaborada**	
	PROPOSTAS	**Nível**
01	Ampliar o cuidado em saúde mental dos trabalhadores, por meio de recursos humanos e estruturais que garantam o tratamento individual e em grupo de problemas mentais bem como a prevenção.	Municipal
02	Melhorar a infraestrutura dos serviços de atendimento público para melhor execução do trabalho no setor da saúde.	Municipal
03	Desenvolver políticas públicas que sensibilizem quanto ao assédio, discriminação, bem como a prevenção do suicídio.	União
04	Subsidiar programas que visem a qualidade de vida do trabalhador, com estímulo à atividade física, alimentação saudável e construção de espaços de lazer.	Municipal

EIXO III - PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA O CONTROLE SOCIAL

	DIRETRIZ	
01	Ampliar a participação do Controle Social na Promoção da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	
	PROPOSTAS	**Nível**
01	Elaborar Plano de Cargos e Carreira específico para os trabalhadores da área da saúde, vertical e horizontal.	Municipal
02	Promover fóruns e capacitações para os Conselhos Municipais de Saúde e aos trabalhadores da saúde sobre a participação popular na saúde dos trabalhadores para o controle social.	Estadual e União
03	Ampliar os Centros Articuladores e Organizadores das Ações Intra e Intersetoriais de Saúde do Trabalhador por Escritório Regional de Saúde, por região ou por demandas.	Estadual

Seguindo com a Conferência o presidente informou que não houve moção registrada. Desta forma a comissão eleitoral assumiu a fala, sendo coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde. A eleição foi realizada por seguimento, sendo o seguimento governo indicado pela gestão e definidos conforme quadro abaixo. O seguimento trabalhador da saúde teve 2 candidatos aptos para concorrer a vaga de titular e suplente, sendo eleitos em comum acordo entre as partes e os mesmos informados no quadro abaixo.Para o seguimento usuários do SUS se inscreveram 4 candidatos aptos para concorrer a vaga de titulares e suplentes, sendo eleitos em comum acordo entre os inscritos e os mesmos informados no quadro abaixo.

DELEGADOS ELEITOS DE NOVA MARILÂNDIA PARA A ETAPA ESTADUAL DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA		
Seguimento	**Delegado titular**	**Delegado suplente**
Governo	1 – Tatiana Rogéria Silva	1 – Adrielle Caldeira dos Santos
Trabalhador da saúde	1 – Aline Caglione da Silva	1 – Cleideane Rocha Gonçalves
Usuário do SUS	1 – Kely Cristina Zoromará	1 -Dayane Pardinho dos Santos Assunção
	2 – Alenir Aparecida Santiago	2 – Enizeth de Fátima Fernandes

Após a finalização da eleição o Presidente do Conselho Municipal de Saúde Rafael Fernandes Demarchi declarou por encerrada a 1ª CMSTT de Nova Marilândia. Foram disponibilizados certificados impressos a todos os participantes de mais de 70% das atividades desta Conferência na saída do local do evento. Não houve mais manifestações. Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos. Sendo assim, eu, Silvia Pestana Neves, Secretária Executiva do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 28 de Março de 2025.

Assinatura Secretária Executiva do CMS-NM:	

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA 03/2025			
Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 04/2025

Aos 07 dias do mês de abril de 2025 às 13:00, na sala multiprofissional do ambulatório anexo ao Pronto Atendimento Davi Gustavo, realizou-se a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia (CMS-NM). Iniciando a reunião, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi cumprimentou os presentes, verificou o quórum e realizou a abertura da reunião agradecendo aos presentes. Logo após o Presidente passou a palavra para a Secretária Executiva Silvia Pestana Neves para realizar a leitura da ATA 02-2025 e 03-2025, após a leitura não houve considerações dos conselheiros, aprovando-as e assinando-as. Em seguida o Presidente solicitou aos conselheiros para realizarem uma avaliação sobre o desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Nova Marilândia realizada no dia 28 de Março de 2025. As conselheiras Adrielle, Mariana, Rayany e

Tatiana informaram que viram um resultado positivo frente ao evento, com bom andamento dos trabalhos, entretanto foi destacado também o curto período para realização dos trabalhos em grupo o que pode ter prejudicado na elaboração das propostas, ficando de programar para próximas conferências um tempo maior para execução. Os palestrantes, lanches e roteiro foram elogiados pelos presentes. Criticou-se a falta da presença de integrantes da comunidade trabalhadora. Foi sugerido a orientação sobre o eixo temático a ser trabalhado por cada participante previamente para o desenvolvimento do raciocínio perante as propostas de forma ágil e com mais foco nos conhecimentos transmitidos pelos palestrantes. De maneira geral os conselheiros ficaram contentes com o trabalho feito. Após o feedback o Presidente Rafael informou que todas as delegadas eleitas foram inscritas conforme solicitação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, sendo informadas sobre o prazo final de desistência até o dia 10 de abril as 17:00, também informou quanto a reserva de veículo para o transporte das delegadas e do mesmo junto à conselheira Mariana que farão parte da Comissão de Relatoria da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Mato Grosso. Em seguida a Conselheira Aline realizou a apresentação do Relatório detalhado do 3º quadrimestre de 2024 e também o Relatório Anual de Gestão (RAG). Verificou-se que em alguns indicadores de saúde precisa-se melhorar a sistematização do trabalho para que possam serem mais fidedigno com o que está sendo feito, além disso destacou-se divergência frente ao número de diagnósticos dos casos de COVID-19 no 3º quadrimestre, ficando para a conselheira Aline verificar. Os demais itens de ambos os documentos não tiveram considerações por parte dos conselheiros. O Presidente Rafael informou que realizou visita, junto a Secretária Municipal de Saúde e Secretária Adjunta, na casa de apoio do município, onde foi possível verificar espaço para a instalação da sala de reuniões do conselho, utilizando parte desta estrutura. Levantou-se a necessidade de materiais como: mesa de reunião, 16 cadeiras, armário, materiais de consumo de papelaria. Também há a necessidade de ajustes elétricos para instalação de ar condicionado, tomadas e pintura das paredes e portas, além para identificação por meio de banner e letreiro. Os conselheiros aprovam o espaço e o levantamento dos orçamentos dos materiais necessários. O Presidente informa que realizou o encaminhamento da minuta de projeto de lei da reestrutura do CMS à Secretária de Administração e que a mesma enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior seguimento. Também foram informados os conselheiros sobre a necessidade de uma Secretária Executiva que possua período de trabalho exclusivos para atendimento das demandas do CMS, desta forma será realizado levantamento para verificar a possibilidade nomeação de uma secretária executiva única para um conjunto de conselhos municipais, ficando a encargo do Presidente. A Conselheira Tatiane informou os demais conselheiros sobre o evento alusivo ao autismo que acontecerá no município e também do mutirão de colonoscopia que está para acontecer. Por fim o Presidente levantou a demanda de camiseta de uniforme para os conselheiros para melhor identificação em situações de representatividade a qual ficou a conselheira Adrielle de realizar orçamento. O Presidente Rafael informa que serão revisadas as propostas das últimas 2 conferências municipais de saúde para que sejam feitos balanços sobre o cumprimento ou não das demandas apresentadas e que serão apresentadas na próxima reunião do conselho. Não houve mais manifestações. Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CMS-NM. Sendo assim, eu, Silvia Pestana Neves, Secretária Executiva do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 07 de Abril de 2025.

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA			
Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 05/2025

Aos 06 dias do mês de maio de 2025 às 13:00, na sala multiprofissional do ambulatório anexo ao Pronto Atendimento Davi Gustavo, realizou-se a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia (CMS-NM). Iniciando a reunião, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi cumprimentou os presentes, verificou o quórum e realizou a abertura da reunião agradecendo aos presentes. Logo após o Presidente realizou a leitura da ATA 04-2025, após a leitura não houve considerações dos conselheiros, aprovando-as e assinando-as. Em seguida o Presidente informou aos conselheiros que foi realizado orçamento referente a mesa da futura sala de reunião dos conselhos a qual ganhou o Laércio que irá confeccioná-la. As cadeiras ainda estão em processo de pesquisa de preço. Quanto ao prédio informou-se que estamos aguardando materiais para pintura e correções elétricas necessárias. Após o Presidente realizou a leitura das propostas das últimas 4 conferências de saúde identificadas, abordando somente as de âmbito municipal. Foram lidas as propostas das seguintes conferências: 8ª Conferência Municipal de Saúde – 2019; 9ª Conferência Municipal de Saúde – 2023; 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2024; 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 2025. Nomeou-se um conselheiro para cada proposta, sendo que este fica responsável de verificar se foi atendida, justificando sua resposta. Para a pesquisa referente às propostas os conselheiros terão livre acesso aos documentos públicas da SMS e Prefeitura Municipal. Estabeleceu-se o prazo de 2 meses para apresentar o levantamento das demandas das propostas. Após a secretária Rayany Cristina Rinaldi informou sobre as programações de saúde: mutirão rural, campanha de vacina contra influenza, mutirão de endoscopias, consultas cem gastrologia e colonoscopia. O Presidente informou que os Conselheiros, após capacitação deverão programar visitas nos serviços de saúde do município, para conhecerem os recursos disponíveis e as dificuldades encontradas. Foi comunicado que será agendada reunião brevemente para capacitação dos conselheiros, já que a lei regulamentando

o conselho foi publicada (Lei 1116 de 25 de Abril de 2025 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia, revoga as disposições em contrário e dá outras providências). Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CMS-NM. Sendo assim, eu, Rafael Fernandes Demarchi, Presidente do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 06 de Maio de 2025.

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA			
Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 06/2025

Aos 20 dias do mês de maio de 2025 às 08:00, na recepção do ambulatório anexo ao Pronto Atendimento Davi Gustavo, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia (CMS-NM) devido capacitação. Iniciando a reunião, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi cumprimentou os presentes, verificou o quórum e realizou a abertura da reunião agradecendo aos presentes. A conselheira Vanisse inicia a reunião com uma fala sobre uma ação de proteção aos animais domésticos que está se solidificando no município, a partir do trabalho de voluntários e destacou que o trabalho da Associação Amigos e Protetores dos Animais de Nova Marilândia São Francisco de Assis (ASPAANM) também é questão de saúde pública, estando o CMS envolvido e deve ter conhecimento sobre tal movimento. Logo após serviu-se um café da manhã com momento espiritual. Seguindo com as atividades do dia o Presidente Rafael apresenta o principal objetivo do dia que é a capacitação sobre “Prática de Gestão do SUS, com ênfase no Controle Social – Conhecendo o Conselho Municipal de Saúde”, sendo que a palestrante Patrícia, representando a empresa de assessoria Facilita. Durante sua apresentação a palestrante destacou os seguintes temas: Marcos legais do Sistema Único de Saúde (SUS); Descentralização do SUS e hierarquização; Resoluções que definem a legislação do CMS; Importância dos Conselhos de Saúde em todos os níveis; Formação dos CMS; Estrutura e atribuições do CMS; Financiamento do CMS e; Principais instrumentos de gestão do SUS. A partir das explanações os conselheiros tomaram conhecimento referente ao recurso do laboratório de próteses o qual a Conselheira Adrielle informa que tem sido depositado em conta, porém não está sendo utilizado devido entraves no setor de licitação da Prefeitura Municipal, ficando de ser melhor esclarecidos os conselheiros e realizar uma notificação sobre a necessidade de intervenção para andamento. Por fim os conselheiros demonstraram agradecimento pela atividade formativa. Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CMS-NM. Sendo assim, eu, Rafael Fernandes Demarchi, Presidente do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 20 de Maio de 2025.

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA 06/2025			
Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 07/2025

Aos 02 dias do mês de Junho de 2025 às 13:00, na nova sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Rondon, sem número, Centro, próximo à Prefeitura Municipal e anexa à Casa de Apoio municipal, realizou-se a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia (CMS-NM). Iniciando a reunião, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi cumprimentou os presentes, verificou o quórum e realizou a abertura da reunião agradecendo aos presentes. Logo após a secretária Silva realizou a leitura da ATA 05-2025, após a leitura não houve considerações dos conselheiros, aprovando-as e assinando-as. Em seguida o Presidente realizou uma dinâmica motivacional onde os conselheiros selecionaram palavras de positivas que desejavam para si mesmos naquele dia. Avaliou-se a dinâmica como algo positivo para todos. Após a dinâmica abordou-se a primeira pauta, atualizando os conselheiros sobre a estruturação física do CMS-NM que agora conta com espaço próprio, mesa, ar condicionado e cortina, bens adquiridos com recursos próprios e doações. O presidente agradece a conselheira Lidiane e a Agente Comunitária de Saúde Rosa pelas doações da cortina e varão. As cadeiras especificas do CMS estão em processo de aquisição. Os demais itens serão adquiridos nos meses seguintes, sendo necessário móvel para apoio e guarda de documentos, prateleiras para espaço de depósito, televisão para exibição de vídeos e imagens, entre outros. Foram solicitadas as placas de identificação das salas, banner e placa de identificação externa, além dos crachás dos conselheiros, todos previstos para entrega no próximo mês segundo o Presidente. Após realizou-se a

leitura integral do regimento interno do CMS, houve o ajuste de alguns pontos do regimento, ficando a parte da ouvidoria para ser estudada pelos conselheiros e definição do funcionamento na reunião seguinte, assim como a revisão de citações do regimento. Após a terceira pauta foram as demandas da SMS onde e secretária de saúde interina e Conselheira Tatiana informou sobre mais um mutirão para atendimento às demandas de otorrinolaringologia, ortopedista, ultrassonografia e laringoscopia com o objetivo de zerar as filas para tais especialidades no município, sendo programado para o dia 13 de junho. Por fim os conselheiros realizaram um agradecimento ao Presidente pelo empenho no trabalho que vem surtindo efeito. O Presidente agradeceu e fez votos para que este conselho seja porta-voz da sociedade e traga melhoria à saúde de todos. O Presidente reforçou sobre a atividade dos conselheiros sobre a avaliação das propostas das conferências anteriores que deverão ser apresentadas na reunião do mês de julho. Nada a mais havendo a tratar, o conselheiro e Presidente Rafael Fernandes Demarchi encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CMS-NM. Sendo assim, eu, Silvia Pestana Neves, Secretária Executiva do CMS-NM lavro esta ata, programada para leitura e apreciação em reunião posterior.

Nova Marilândia, 02 de Junho de 2025.

DADOS DE APROVAÇÃO DE ATA			
Data da leitura:			
Conselheiro(a)	**Seguimento**	**Aprovo Sim ou Não**	**Rubrica**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 6 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP **CNPJ** 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 01/07/2025

Data da Prorrogação: 01/08/2025

Nova Marilândia-MT, 02 de julho de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 176/2025 **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 034/2025 e autorizo a contratação da empresa **CAPITAL MOVELARIA E ESCRITORIO LTDA** com **CNPJ: 58.899.822/0001-36,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.,** no valor total de **R$58.730,10 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta reais e dez centavos).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 02 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT

A Prefeitura de Nova Maringá-MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à SMMA/NM, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas, localizada nas coordenadas Latitude-12°57'34,03”S Longitude-56°55'17,83"W, Fazenda Arapongas, estrada Arapongas, zona rural do município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT

A Prefeitura de Nova Maringá-MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à SMMA/NM, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas, localizada nas coordenadas Latitude-12°47'37,2192”S Longitude-57°16'20,2116"W, Fazenda São Judas Tadeu, MT 160, estrada Magali, zona rural do município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT

A Prefeitura de Nova Maringá-MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à SMMA/NM, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas, localizada nas coordenadas Latitude-12°36'59,46831''S Longitude-57°14'16,23322W, Fazenda Dois Irmãos, MT 160, estrada Edvar, zona rural do município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT

A Prefeitura de Nova Maringá-MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à SMMA/NM, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas, localizada nas coordenadas Latitude(-12°49'26,3532” S Longitude-57°13'47,8596", Fazenda São Jorge, MT 160, estrada São Judas Tadeu, zona rural do município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT

A Prefeitura de Nova Maringá-MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à SMMA/NM, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas, localizada nas coordenadas -13° 04' 08,18760''S -57° 02' 18,20760'', Fazenda Guaiçara II, MT 160, km 13, à direita, zona rural do município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 103/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de julho de 2025 e término em 02 de setembro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 3.968,90 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 54.321.181 LUANA RODRIGUES ANTUNES CNPJ: **54.321.181/0001-87**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°172/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa Nº 033/2025 e autorizo a contratação da empresa **AMARO RODRIGO ANDREASSI BELONCI LTDA** com o **CNPJ: 22.970.423/0001-77** objetivando a **AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES PARA OCULOS DE GRAUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL,** no Valor total de **R$ 22.100,00** (Vinte e dois mil e cem reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 02 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 072/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de julho de 2025 e término em 02 de setembro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 3.968,90 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.842.039 TATIANE VIDAL, CNPJ: **53.842.039/0001-12**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 01 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **CELI CLAUDINO DOS SANTOS,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 07 de maio de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **CELI CLAUDINO DOS SANTOS,** cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 04 de julho de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 01 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: EXONERA O SR. **ARTHUR ARAUJO DE MORAES**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o Sr. **ARTHUR ARAUJO DE MORAES**, do cargo

de Chefe de Divisão, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

.

Nova Monte Verde – MT, 02 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "RATIFICA AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, CARLINDA/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, E PARANAÍTA/MT, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme Assembleia Extraordinária realizada em 23 de maio de 2025, que substitui o texto do Protocolo de Intenções anteriormente firmado, de acordo com o texto anexo, firmado entre os Municípios de Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Paranaíta/MT e Carlinda/MT, com a finalidade de modernizar a aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do CISRAT, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. As demais disposições legais referentes à ratificação do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas, naquilo que não forem conflitantes com o texto em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 02 de julho de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2025/SMECET/NMV/MT

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO NO USO

de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO** o Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo específico de preencher as vagas remanescentes para função de Diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Nova Monte Verde/MT: **EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA E EMEF DOM JOÃO VI.** Sendo organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 04 (quatro) Etapas, a saber:

Etapa I - prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;

Etapa II - avaliação de títulos e currículo;

Etapa III - entrevista com teste psicológico, com profissional especificado em portaria da comissão;

Etapa IV - elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar.

1.2. Os resultados das Etapas I, II e III, serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, http://www.novamonteverde.mt.gov.br

1.3. O Diretor designado terá do dia 12/08 a 15/08/2025, para apresentar o Plano de Trabalho a comunidade escolar, em data previamente agendada na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Comissão Municipal e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

1.5. Caberá a Comissão Municipal, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 1215 de 24 de agosto de 2022 e neste Edital de Seleção.

1.6. A Comissão Municipal do processo seletivo simplificado será composta por 07 (sete) membros dos seguintes segmentos: 02 (dois)

membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (departamento jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) membros da SUBSEDE-SINTEP MT de Nova Monte Verde-MT.

1.7. Havendo a necessidade, a comissão municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos.

1.8. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.9. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Nº 627/2013, no seu Art. 4º, Inciso II, alínea "a" e na Lei Nº 1215/2022, no seu Art. 3º, Incisos I a XVI.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação

Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica municipal;

II – Ter formação em Licenciatura Plena em pedagogia, caso a formação seja em uma área especifica é necessário ter Pós-graduação na área da educação.

III - Ter 75% de participação no ciclo de estudo presencial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ter efetivo exercício ininterrupto, prestados na rede pública municipal de educação, durante os 02 (dois) últimos anos anteriores à data da inscrição do processo seletivo.

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

VI - não estar em gozo das licenças enumeradas na Lei Nº 627/2013, inclusive a licença prêmio;

VII - não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual e municipal;

VIII - não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; X - não estar com processo de aposentadoria em agendamento.

XI - não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XII - não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, a Lei nº 1215 de 24 de agosto de 2022 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A ficha de inscrição (Anexo IV) será preenchida e entregue pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho nº 25, Centro no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 08 a 10/07/2025, juntamente com os documentos do item 4.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, na escola onde esteja lotado, sendo que em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerado a última realizada.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 11/07/2025 e caberá recurso à Comissão Municipal, cumprindo os prazos previstos.

3.6. Os recursos das inscrições devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 14 e 15/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste edital, através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI).

3.7. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br, no dia 16/07/2025.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 08 a 10/07/2025 o candidato deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, os seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência;

III - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Cópia do documento comprobatório de situação militar;

V - Comprovante de endereço;

VI - Cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

VII - Declaração de Adimplência do CDCE da escola, para candidatos que desempenharam a função de Diretor, Presidente e Tesoureiro do CDCE;

VIII - Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

IX - Declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

XI - Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil;

XII - Termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/NMV/MT;

XIII - Certificados de participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;

XIV - Termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;

XV - Certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

XVI - Declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XVII- Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XVIII- Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX- Declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XX - Declaração afirmando não ter descumprido, ou que não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

XXI- Recibo de declaração de bens do servidor, exercício 2025, referência 2024;

XXII – Documento (portaria, decreto, ou declaração) que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar;

XXIII- Documentos de comprovações dos títulos.

4.2. Os documentos devem ser entregues no ato da inscrição identificado com o nome do candidato.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.4. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Comissão Municipal, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

4.5. Os termos de compromisso e declarações relacionados nos itens anteriores poderão ser firmados em um único documento.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 17/07/2025, das 14 às 18 horas, nas dependências da Escola Municipal Roberto José Ferreira situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 58 - Centro.

5.2. O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

5.3. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de quatro alternativas cada e será realizada em formulário impresso de avaliação, disponibilizados no local da realização da prova.

5.4. Serão considerados, para efeito de correção da prova objetiva, somente o gabarito preenchido e assinado pelo candidato e pelo aplicador da prova.

5.5. A Prova Objetiva constará 40 questões sendo: 05 de Língua Portuguesa; 05 de Matemática e Raciocínio Lógico; 05 de Noções de Informática e 25 de Conhecimentos Específicos, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Anexo II deste Edital de seleção.

5.6. A bibliografia sugerida consta no Anexo III deste Edital.

5.7. A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula.

5.8. Será previsto um período de 04 (quatro) horas para a realização da Prova Objetiva.

5.9. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 60 (sessenta) pontos.

5.10. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal, havendo a necessidade, a Comissão Municipal poderá convocar servidores para auxiliar na aplicação das provas.

5.11. A divulgação do gabarito da prova objetiva será realizada no site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 18/07/2025.

5.12. O resultado da Prova Objetiva será publicado no site da Prefeitura Municipal no dia 21/07/2025.

5.13. Do resultado da Prova Objetiva caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 22 e 23/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria Municipal de Educação.

5.14. A divulgação do resultado dos recursos da Prova Objetiva será feita pelo site da Prefeitura Municipal no dia 24/07/2025.

5.15. Todas menções a horário neste Edital tem como referência o horário oficial de Mato Grosso.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

6.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter classificatório, será realizado pela Comissão Municipal, na data de 25/07/2025 constante no Anexo I deste Edital.

6.2. O candidato deve entregar a documentação que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar para análise, no ato da inscrição identificado com o nome do candidato.

6.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo (Anexo V) deste Edital.

6.4. A divulgação do resultado da Etapa II será pelo site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 28/07/2025.

6.5 Do resultado da análise de títulos e currículo caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 29 e 30/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria Municipal de Educação.

6.6. A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos e currículo será feito pelo site da Prefeitura Municipal no dia 31/08/2025.

7. DA ENTREVISTA COM TESTE PSICOLÓGICO

7.1. A Etapa III, entrevista com teste psicológico, será de caráter eliminatório, em entrevista com profissional especificado em portaria da comissão, devendo o profissional qualificar o candidato.

7.2. O teste psicológico será realizado com horário pré estabelecido para cada candidato no dia 04/08/2025, nas dependências da Escola Municipal Roberto José Ferreira situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 58 - Centro.

7.3. A divulgação do resultado da Etapa III será pelo site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 06/08/2025.

7.4 Do resultado do teste psicológico caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 07 e 08/08/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria Municipal de Educação.

7.5 A divulgação do resultado dos recursos do teste psicológico será feita pelo site da Prefeitura Municipal no dia 11/08/2025.

8. DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH

8.1. O RH providenciará os seguintes documentos de cada classificado:

I – Declaração comprovando que o candidato não tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

II - Declaração atestando que o profissional não esteja sob licenças continuas, em processo de aposentadoria.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será garantido ao candidato, em cada Etapa do processo seletivo, prazo recursal perante a Comissão Municipal, entregues conforme indicados no anexo VI deste edital, não sendo analisados recursos que forem interpostos por canais diversos daqueles indicados neste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A Publicação do Resultado Final dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar, conforme vagas nas unidades escolares do município, será no dia 21/08/2025 no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br e publicado em *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios* de *Mato Grosso* https://diariomunicipal.org/mt/amm

10.2. No dia 22/08/2025, os servidores aptos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para atribuição da escola de acordo com o número de vagas para a função no município.

10.3. A Secretaria de Educação, terá um banco de dados com a classificação geral dos servidores aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

10.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá os critérios abaixo: I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV - Maior tempo de serviço (a partir do ingresso); V - Maior idade.

11. DA POSSE

11.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse aos designados no dia 22/08/2025, devendo o designado estar na unidade escolar ao qual foi designado à função de Diretor Escolar.

11.2. A nomeação para a função de Diretor se dará mediante Decreto do Executivo Municipal com vigência biênio 2025/2026.

11.3. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

11.4. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

12.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

12.4. Ocorrendo a vacância da função de diretor, haverá convocação de candidato (s) aprovado (s) na 1ª e 2ª Etapas do processo seletivo em vigor, devendo apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar.

12.5. Caso não haja candidatos aprovados nas 1ª e 2ª etapas do processo seletivo em vigor, a direção da escola continuará sob a responsabilidade do atual diretor, cujo decreto de nomeação pelo Executivo Municipal ainda está vigente.

12.6. Caberá a Comissão Municipal emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

12.7. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

12.8. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 02 de julho de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022.

ANEXO I

Ord.	CRONOGRAMA	Data/período
01	Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	**02/07/2025**
02	Interposição de recurso para impugnação do Edital	**03 e 04/07/2025**
03	Divulgação do Resultado de recurso para impugnação do Edital no site da Prefeitura Municipal	**07/07/2025**
04	Período de inscrição dos candidatos e envio dos documentos descritos no item 4 deste Edital	**08 a 10/07/2025**
05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura Municipal	**11/07/2025**
06	Recurso contra inscrições indeferidas - interposição pelo formulário	**14 e 15/07/2025**
07	Divulgação dos Resultados dos recursos das inscrições indeferidas no site Prefeitura Municipal	**16/07/2025**
08	Realização da Prova Objetiva	**17/07/2025**
09	Divulgação do Gabarito da prova no site da Prefeitura Municipal	**18/07/2025**
10	Divulgação do Resultado da Etapa I - Prova Objetiva, no site da Prefeitura Municipal	**21/07/2025**
11	Recurso contra o Resultado da Prova Objetiva – entrega do formulário	**22 e 23/07/2025**
12	Divulgação dos Resultados dos recursos da Prova Objetiva no site da Prefeitura Municipal	**24/07/2025**
13	Análise de Títulos e Currículos pela Comissão Municipal	**25/07/2025**
14	Divulgação do Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo será feito pelo site da Prefeitura Municipal	**28/07/2025**
15	Recurso contra o Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo – entrega do formulário	**29 e 30/07/2025**
16	Divulgação do Resultado dos recursos da Etapa II - Análise de títulos e currículo pelo site da Prefeitura Municipal	**31/08/2025**
17	Entrevista com teste psicológico	**04/08/2025**
18	Divulgação do Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico será feito pelo site da Prefeitura Municipal	**06/08/2025**

19	Recurso contra o Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico – entrega do formulário	**07 e 08/08/2025**
20	Divulgação do Resultado dos recursos da Etapa III - Entrevista com teste psicológico pelo site da Prefeitura Municipal	**11/08/2025**
21	Prazo final para apresentação do Plano de Trabalho	**15/08/2025**
22	Publicação do Resultado da Classificação Final, no Site da Prefeitura Municipal	**21/08/2025**
23	Designação dos servidores a função de Diretor Escolar	**22/08/2025**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Marco legal da educação no Brasil e no Estado de Mato Grosso: A educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e suas alterações; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Lei nº 8069/1990; Lei nº 9.608/1998; Lei nº 13.415/2017; Resolução nº 007/2010 CNE/CEB; Portaria nº 1.035/2018; Lei nº 193/2001; Resolução nº 001/2012-CME; Lei n.º 6272013 e suas alterações; Lei n.º 756/2015; Lei nº 1215/2022; BNCC; DRC MT; Projeto Político Pedagógico; Papel social da educação e a função social da escola; Gestão de Pessoas no âmbito da escola; Noções básicas de prestação de contas; Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar; Preservação do Patrimônio Público; Princípios e Procedimentos da Administração Pública; Aplicação de Recursos Públicos; Lingua Portugesa: Interpretação de Texto, Gramática (substantivo, adjetivo, numeral, pronomes, adverbios e verbos); Matemática e Raciocínio Lógico; Ética Profissional; Noção de liderança e mediação de conflitos; Noções Básicas de Informática; Conceito de Internet e Intranet; Ferramentas e Aplicativos de navegação; Noções Básicas de Redação Oficial.

ANEXO III

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição Federal - 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Resolução Normativa nº 007/2010 CNE/CEB. Fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL/MEC. Portaria n 1.035 de 5 de outubro de 2018. Dispõe sobre data de corte etário vigente em todo o território nacional.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Orientações para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), disponível em: https://www.fnde.gov.br/ index.php/programas/pdde/area-para- gestores/manuais-e-orientacoes-pdde.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso. Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2018.

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 193 de 30 de novembro de 2001. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/CME/NMV/MT, que fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/CME/NMV/MT, que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024/CME/NMV/MT, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde – MT.

NOVA MONTE VERDE. Lei n.º 627 de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências".

NOVA MONTE VERDE. Plano Municipal de Educação (PME). Lei n.º 756 de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 991 de 14 de janeiro de 2019. Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 627/2013 e dá outras providências".

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 1215 de 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Diretor

das Unidades Escolares de Ensino Público Municipal, com base na meta 19 do Plano Nacional de Educação, estratégia 19.8, e dá outras providências.

LÜCK, Heloisa. Dimensões de gestão escolar e suas competências - Curitiba: Editora Positivo, 2009.

LÜCK, Heloisa. A escola participativa: o trabalho do Gestor Escolar. Editora Vozes.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, 2010.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Coordenação do Trabalho Pedagógico: Do Projeto Político Pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 9ª Ed - São Paulo: Libertad, 2008.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Planejamento: Projeto de Ensino -aprendizagem e Projeto Político-pedagógico. 17ª Ed - São Paulo: Libertad, 2007.

MANUAL PASSO A PASSO BB GESTÃO ÁGIL - Sistema integrado de recursos disponivel: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/109.PassoapassoGestogil.pdf

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento solicito minha inscrição no Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde/MT, para o biênio 2025/2026.

Escola para qual desejo me candidatar:

( ) EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA

( ) EMEF DOM JOÃO VI

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone p contato: ( ) _____. Data nascimento:_____

E-mail: _____

RG:_____CPF:_____

Formação: _____

Declaro conhecer o Edital nº 001/2025 que se refere ao do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares e, declaro também que todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Candidato: _____

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a):	Data Nasc:		
RG: Órgão Exp.: UF: Dt Exp.: CPF:			
Endereço: Nº:	Complemento:		
Bairro: Cidade:	CEP:		
Telefone Celular:			
DADOS SOCIAIS			
Matrícula:	Cargo:		
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim			
PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim	Tipo:		
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização	10,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA			
Participação no Projeto de Formação Continuada desenvolvido no ano de 2024, mediante certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento, com no mínimo 75% de frequência.	10,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar (2022 a 2024) 1,0 ponto p/ cada 40 horas	20,0 pontos		
CURRICULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) 2,0 pontos por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Comissão Municipal

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Comissão do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares

NOME CANDIDATO: _____

Assinale o tipo de recurso:

( ) Contra inscrições indeferidas

( ) Contra Resultado da Etapa I - Prova Objetiva

( ) Contra Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo

( ) Contra Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico

( ) OUTROS:

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Observações:
1 – Preencher com letra legível e anexar documentação para fundamentar sua contestação.
2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.
3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, estou apto (a) a movimentar conta bancária; não possuo outro vínculo empregatício, municipal, federal ou privado; não descumpri e não estou em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), firmo sob minha responsailidade o compromiso assegurando de manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/NMV/MT e de manter a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado (a).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromiso.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), professor (a) habilitado (a) em _____ em efetivo exercício na unidade escolar _____, declaro para os devidos fins que, conheço as exigências legais inerentes ao regime de Dedicação Exclusiva, bem como suas respectivas penalidades pelo não cumprimento, incluindo a impossibilidade de acumulação com outros cargos, e a possibilidade de ressarcimento ao erário dos valores

percebidos quando em condição ilícita de acumulação, embasada especialmente pelo inciso I e parágrafos 2º e 4º do artigo 20, e pelos artigos 21 e 22 da Lei n° 12.772/2012, não exercer a partir da vigência da alteração para Dedicação Exclusiva, nenhuma atividade que me impeça de assumir o referido regime de trabalho (DE) na Escola. Outrossim, compr

EDITAL Nº 001/2025/SMECET/NMV/MT.

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO NO USO

de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO** o Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo específico de preencher as vagas remanescentes para função de Diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Nova Monte Verde/MT: **EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA E EMEF DOM JOÃO VI.** Sendo organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 04 (quatro) Etapas, a saber:

Etapa I - prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;

Etapa II - avaliação de títulos e currículo;

Etapa III - entrevista com teste psicológico, com profissional especificado em portaria da comissão;

Etapa IV - elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar.

1.2. Os resultados das Etapas I, II e III, serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, http://www.novamonteverde.mt.gov.br

1.3. O Diretor designado terá do dia 12/08 a 15/08/2025, para apresentar o Plano de Trabalho a comunidade escolar, em data previamente agendada na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Comissão Municipal e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

1.5. Caberá a Comissão Municipal, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 1215 de 24 de agosto de 2022 e neste Edital de Seleção.

1.6. A Comissão Municipal do processo seletivo simplificado será composta por 07 (sete) membros dos seguintes segmentos: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (departamento jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) membros da SUBSEDE-SINTEP MT de Nova Monte Verde-MT.

1.7. Havendo a necessidade, a comissão municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos.

1.8. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.9. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Nº 627/2013, no seu Art. 4º, Inciso II, alínea “a” e na Lei Nº 1215/2022, no seu Art. 3º, Incisos I a XVI.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação

Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica municipal;

II – Ter formação em Licenciatura Plena em pedagogia, caso a formação seja em uma área especifica é necessário ter Pós-graduação na área da educação.

III - Ter 75% de participação no ciclo de estudo presencial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ter efetivo exercício ininterrupto, prestados na rede pública municipal de educação, durante os 02 (dois) últimos anos anteriores à data da inscrição do processo seletivo.

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

VI - não estar em gozo das licenças enumeradas na Lei Nº 627/2013, inclusive a licença prêmio;

VII - não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e

entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual e municipal;

VIII - não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; X - não estar com processo de aposentadoria em agendamento.

XI - não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XII - não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, a Lei nº 1215 de 24 de agosto de 2022 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A ficha de inscrição (Anexo IV) será preenchida e entregue pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho nº 25, Centro no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 08 a 10/07/2025, juntamente com os documentos do item 4.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, na escola onde esteja lotado, sendo que em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerado a última realizada.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 11/07/2025 e caberá recurso à Comissão Municipal, cumprindo os prazos previstos.

3.6. Os recursos das inscrições devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 14 e 15/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste edital, através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI).

3.7. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no site http://www.novamonteverde.mt.gov.br, no dia 16/07/2025.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 08 a 10/07/2025 o candidato deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, os seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência;

III - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Cópia do documento comprobatório de situação militar;

V - Comprovante de endereço;

VI - Cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

VII - Declaração de Adimplência do CDCE da escola, para candidatos que desempenharam a função de Diretor, Presidente e Tesoureiro do CDCE;

VIII - Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

IX - Declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

XI - Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil;

XII - Termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/NMV/MT;

XIII - Certificados de participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;

XIV - Termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;

XV - Certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

XVI - Declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XVII- Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XVIII- Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX- Declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XX - Declaração afirmando não ter descumprido, ou que não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

XXI- Recibo de declaração de bens do servidor, exercício 2025, referência 2024;

XXII – Documento (portaria, decreto, ou declaração) que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar;

XXIII- Documentos de comprovações dos títulos.

4.2. Os documentos devem ser entregues no ato da inscrição identificado com o nome do candidato.

4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.4. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Comissão Municipal, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

4.5. Os termos de compromisso e declarações relacionados nos itens anteriores poderão ser firmados em um único documento.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 17/07/2025, das 14 às 18 horas, nas dependências da Escola Municipal Roberto José Ferreira situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 58 - Centro.

5.2. O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

5.3. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de quatro alternativas cada e será realizada em formulário impresso de avaliação, disponibilizados no local da realização da prova.

5.4. Serão considerados, para efeito de correção da prova objetiva, somente o gabarito preenchido e assinado pelo candidato e pelo aplicador da prova.

5.5. A Prova Objetiva constará 40 questões sendo: 05 de Língua Portuguesa; 05 de Matemática e Raciocínio Lógico; 05 de Noções de Informática e 25 de Conhecimentos Específicos, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Anexo II deste Edital de seleção.

5.6. A bibliografia sugerida consta no Anexo III deste Edital.

5.7. A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula.

5.8. Será previsto um período de 04 (quatro) horas para a realização da Prova Objetiva.

5.9. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 60 (sessenta) pontos.

5.10. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal, havendo a necessidade, a Comissão Municipal poderá convocar servidores para auxiliar na aplicação das provas.

5.11. A divulgação do gabarito da prova objetiva será realizada no site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 18/07/2025.

5.12. O resultado da Prova Objetiva será publicado no site da Prefeitura Municipal no dia 21/07/2025.

5.13. Do resultado da Prova Objetiva caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 22 e 23/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria Municipal de Educação.

5.14. A divulgação do resultado dos recursos da Prova Objetiva será feita pelo site da Prefeitura Municipal no dia 24/07/2025.

5.15. Todas menções a horário neste Edital tem como referência o horário oficial de Mato Grosso.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

6.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter classificatório, será realizado pela Comissão Municipal, na data de 25/07/2025 constante no Anexo I deste Edital.

6.2. O candidato deve entregar a documentação que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar para análise, no ato da inscrição identificado com o nome do candidato.

6.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo (Anexo V) deste Edital.

6.4. A divulgação do resultado da Etapa II será pelo site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 28/07/2025.

6.5 Do resultado da análise de títulos e currículo caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 29 e 30/07/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria

Municipal de Educação.

6.6. A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos e currículo será feito pelo site da Prefeitura Municipal no dia 31/08/2025.

7. DA ENTREVISTA COM TESTE PSICOLÓGICO

7.1. A Etapa III, entrevista com teste psicológico, será de caráter eliminatório, em entrevista com profissional especificado em portaria da comissão, devendo o profissional qualificar o candidato.

7.2. O teste psicológico será realizado com horário pré estabelecido para cada candidato no dia 04/08/2025, nas dependências da Escola Municipal Roberto José Ferreira situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 58 - Centro.

7.3. A divulgação do resultado da Etapa III será pelo site da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br no dia 06/08/2025.

7.4 Do resultado do teste psicológico caberá recurso no período das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de 07 e 08/08/2025, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital através da entrega do Formulário de Recursos (anexo VI) na Secretaria Municipal de Educação.

7.5 A divulgação do resultado dos recursos do teste psicológico será feita pelo site da Prefeitura Municipal no dia 11/08/2025.

8. DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH

8.1. O RH providenciará os seguintes documentos de cada classificado:

I – Declaração comprovando que o candidato não tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

II - Declaração atestando que o profissional não esteja sob licenças continuas, em processo de aposentadoria.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será garantido ao candidato, em cada Etapa do processo seletivo, prazo recursal perante a Comissão Municipal, entregues conforme indicados no anexo VI deste edital, não sendo analisados recursos que forem interpostos por canais diversos daqueles indicados neste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A Publicação do Resultado Final dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar, conforme vagas nas unidades escolares do município, será no dia 21/08/2025 no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal http://www.novamonteverde.mt.gov.br e publicado em *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios* de *Mato Grosso* https://diariomunicipal.org/mt/amm

10.2. No dia 22/08/2025, os servidores aptos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para atribuição da escola de acordo com o número de vagas para a função no município.

10.3. A Secretaria de Educação, terá um banco de dados com a classificação geral dos servidores aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

10.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá os critérios abaixo: I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV - Maior tempo de serviço (a partir do ingresso); V - Maior idade.

11. DA POSSE

11.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse aos designados no dia 22/08/2025, devendo o designado estar na unidade escolar ao qual foi designado à função de Diretor Escolar.

11.2. A nomeação para a função de Diretor se dará mediante Decreto do Executivo Municipal com vigência biênio 2025/2026.

11.3. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

11.4. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

12.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

12.4. Ocorrendo a vacância da função de diretor, haverá convocação de candidato (s) aprovado (s) na 1ª e 2ª Etapas do processo sele-

tivo em vigor, devendo apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar.

12.5. Caso não haja candidatos aprovados nas 1ª e 2ª etapas do processo seletivo em vigor, a direção da escola continuará sob a responsabilidade do atual diretor, cujo decreto de nomeação pelo Executivo Municipal ainda está vigente.

12.6. Caberá a Comissão Municipal emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

12.7. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

12.8. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 02 de julho de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022.

ANEXO I

Ord.	CRONOGRAMA	Data/período
01	Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	**02/07/2025**
02	Interposição de recurso para impugnação do Edital	**03 e 04/07/2025**
03	Divulgação do Resultado de recurso para impugnação do Edital no site da Prefeitura Municipal	**07/07/2025**
04	Período de inscrição dos candidatos e envio dos documentos descritos no item 4 deste Edital	**08 a 10/07/2025**
05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura Municipal	**11/07/2025**
06	Recurso contra inscrições indeferidas - interposição pelo formulário	**14 e 15/07/2025**
07	Divulgação dos Resultados dos recursos das inscrições indeferidas no site Prefeitura Municipal	**16/07/2025**
08	Realização da Prova Objetiva	**17/07/2025**
09	Divulgação do Gabarito da prova no site da Prefeitura Municipal	**18/07/2025**
10	Divulgação do Resultado da Etapa I - Prova Objetiva, no site da Prefeitura Municipal	**21/07/2025**
11	Recurso contra o Resultado da Prova Objetiva – entrega do formulário	**22 e 23/07/2025**
12	Divulgação dos Resultados dos recursos da Prova Objetiva no site da Prefeitura Municipal	**24/07/2025**
13	Análise de Títulos e Currículos pela Comissão Municipal	**25/07/2025**
14	Divulgação do Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo será feito pelo site da Prefeitura Municipal	**28/07/2025**
15	Recurso contra o Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo – entrega do formulário	**29 e 30/07/2025**
16	Divulgação do Resultado dos recursos da Etapa II - Análise de títulos e currículo pelo site da Prefeitura Municipal	**31/08/2025**
17	Entrevista com teste psicológico	**04/08/2025**
18	Divulgação do Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico será feito pelo site da Prefeitura Municipal	**06/08/2025**
19	Recurso contra o Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico – entrega do formulário	**07 e 08/08/2025**
20	Divulgação do Resultado dos recursos da Etapa III - Entrevista com teste psicológico pelo site da Prefeitura Municipal	**11/08/2025**
21	Prazo final para apresentação do Plano de Trabalho	**15/08/2025**
22	Publicação do Resultado da Classificação Final, no Site da Prefeitura Municipal	**21/08/2025**
23	Designação dos servidores a função de Diretor Escolar	**22/08/2025**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Marco legal da educação no Brasil e no Estado de Mato Grosso: A educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e suas alterações; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Lei nº 8069/1990; Lei nº 9.608/1998; Lei nº 13.415/2017; Resolução nº 007/2010 CNE/CEB; Portaria nº 1.035/2018; Lei nº 193/2001; Resolução nº 001/2012-CME; Lei n.º 6272013 e suas alterações; Lei n.º 756/2015; Lei nº 1215/2022; BNCC; DRC MT; Projeto Político Pedagógico; Papel social da educação e a função social da escola; Gestão de Pessoas no âmbito da escola; Noções básicas de prestação de contas; Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar; Preservação do Patrimônio Público; Princípios e Procedimentos da Administração Pública; Aplicação de Recursos Públicos; Lingua Portugesa: Interpretação de Texto, Gramática (substantivo, adjetivo, numeral, pronomes, adverbios e verbos); Matemática e Raciocínio Lógico; Ética Profissional; Noção de liderança e mediação de conflitos; Noções Básicas de Informática; Conceito de Internet e Intranet; Ferramentas e Aplicativos de navegação; Noções Básicas de Redação Oficial.

ANEXO III

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição Federal - 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Resolução Normativa nº 007/2010 CNE/CEB. Fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL/MEC. Portaria n 1.035 de 5 de outubro de 2018. Dispõe sobre data de corte etário vigente em todo o território nacional.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Orientações para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), disponível em: https://www.fnde.gov.br/ index.php/programas/pdde/area-para- gestores/ manuais-e-orientacoes-pdde.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso. Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2018.

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 193 de 30 de novembro de 2001. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/CME/NMV/MT, que fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/CME/NMV/MT, que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências.

NOVA MONTE VERDE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024/CME/NMV/MT, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde – MT.

NOVA MONTE VERDE. Lei n.º 627 de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências".

NOVA MONTE VERDE. Plano Municipal de Educação (PME). Lei n.º 756 de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 991 de 14 de janeiro de 2019. Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 627/2013 e dá outras providências".

NOVA MONTE VERDE. Lei nº 1215 de 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Diretor das Unidades Escolares de Ensino Público Municipal, com base na meta 19 do Plano Nacional de Educação, estratégia 19.8, e dá outras providências.

LÜCK, Heloisa. Dimensões de gestão escolar e suas competências - Curitiba: Editora Positivo, 2009.

LÜCK, Heloisa. A escola participativa: o trabalho do Gestor Escolar. Editora Vozes.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, 2010.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Coordenação do Trabalho Pedagógico: Do Projeto Político Pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 9ª Ed - São Paulo: Libertad, 2008.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Planejamento: Projeto de Ensino -aprendizagem e Projeto Político-pedagógico. 17ª Ed - São Paulo: Libertad, 2007.

MANUAL PASSO A PASSO BB GESTÃO ÁGIL - Sistema integrado de recursos disponivel: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/109.PassoapassoGestogil.pdf

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento solicito minha inscrição no Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde/MT, para o biênio 2025/2026.

Escola para qual desejo me candidatar:

( ) EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA

( ) EMEF DOM JOÃO VI

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone p contato: ( ) _____. Data nascimento:_____

E-mail: _____

RG:_____CPF:_____

Formação: _____

Declaro conhecer o Edital nº 001/2025 que se refere ao do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares e, declaro também que todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Candidato: _____

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a):	Data Nasc:		
RG: Órgão Exp.: UF: Dt Exp.: CPF:			
Endereço: Nº:	Complemento:		
Bairro: Cidade:	CEP:		
Telefone Celular:			
DADOS SOCIAIS			
Matrícula:	Cargo:		
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim			
PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim	Tipo:		
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização	10,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA			
Participação no Projeto de Formação Continuada desenvolvido no ano de 2024, mediante certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento, com no mínimo 75% de frequência.	10,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar (2022 a 2024) 1,0 ponto p/ cada 40 horas	20,0 pontos		
CURRICULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) 2,0 pontos por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Comissão Municipal

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Comissão do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares

NOME CANDIDATO: _____

Assinale o tipo de recurso:

( ) Contra inscrições indeferidas

( ) Contra Resultado da Etapa I - Prova Objetiva

( ) Contra Resultado da Etapa II - Análise de títulos e currículo

( ) Contra Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico

( ) OUTROS:

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Observações:
1 – Preencher com letra legível e anexar documentação para fundamentar sua contestação.
2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.
3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, estou apto (a) a movimentar conta bancária; não possuo outro vínculo empregatício, municipal, federal ou privado; não descumpri e não estou em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), firmo sob minha responsailidade o compromiso assegurando de manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/NMV/MT e de manter a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado (a).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromiso.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), professor (a) habilitado (a) em _____ em efetivo exercício na unidade escolar _____, declaro para os devidos fins que, conheço as exigências legais inerentes ao regime de Dedicação Exclusiva, bem como suas respectivas penalidades pelo não cumprimento, incluindo a impossibilidade de acumulação com outros cargos, e a possibilidade de ressarcimento ao erário dos valores percebidos quando em condição ilícita de acumulação, embasada especialmente pelo inciso I e parágrafos 2º e 4º do artigo 20, e pelos artigos 21 e 22 da Lei n° 12.772/2012, não exercer a partir da vigência da alteração para Dedicação Exclusiva, nenhuma atividade que me impeça de assumir o referido regime de trabalho (DE) na Escola. Outrossim, comprometo-me a cumprir a aludida legislação, bem como informar a Secretaria Municipal de Educação se, a qualquer tempo, passar a exercer outra atividade remunerada que possa ser impeditiva da minha manutenção no regime de trabalho pleiteado.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu (nome) presidente do CDCE (nome da instituição), inscrito no CPF nº (informar), declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(Cargo/ nome da Instituição)

Assinatura

ometo-me a cumprir a aludida legislação, bem como informar a Secretaria Municipal de Educação se, a qualquer tempo, passar a

exercer outra atividade remunerada que possa ser impeditiva da minha manutenção no regime de trabalho pleiteado.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu (nome) presidente do CDCE (nome da instituição), inscrito no CPF nº (informar), declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(Cargo/ nome da Instituição)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115, DE 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 ESPECÍFICO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal do Processo Seletivo 001/2025 específico para ocupação de vagas remanescentes para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2025/2026:

I- Representante do Executivo Municipal:

a) Anderson Rodrigues dos Santos

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Aparecido Marques da Costa Junior

b) Lucimar Barbosa Martins

III- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Tiago Luis Shwanck dos Santos

b) Angela Schedler Citadin

IV- Representantes do SINTEP de Nova Monte Verde:

a) Mariangela Morgan Feitosa

b) Regina Célia Azevedo dos Santos Boing

Art. 2º - Caberá a Comissão Municipal, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 1215 de 24 de agosto de 2022 e no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, de 16 de maio de 2025, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
02º	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	Enfermeiro (a) (Apui)

Class.	Nome	Cargo
1º	EMILLY DAIANE DA SILVA ANTUNES	Fiscal de vigilância sanitária

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:00:00 hs do dia 09/07/2025 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma)

cópia dos seguintes documentos.

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 02 de junho de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

0

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 4.516, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.516, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Constitui o Fundo Municipal de Transportes – FUMTRANS, do Município de Nova Nazaré – MT, e dá outras providências.”

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes – FUMTRANS, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados à melhoria, manutenção, expansão e desenvolvimento das ações relacionadas ao sistema de transportes e infraestrutura viária do Município de Nova Nazaré.

Art. 2º O FUMTRANS tem por objetivos:

I – promover a manutenção, recuperação e ampliação da malha viária urbana e rural do município;

II – apoiar programas e projetos de mobilidade urbana e rural;

III – adquirir máquinas, veículos, equipamentos e materiais para o setor de transportes;

IV – fomentar ações de planejamento, fiscalização, operação e gestão do transporte público e da logística municipal;

V – garantir a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas de infraestrutura de transportes.

Art. 3º Os recursos do FUMTRANS serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e seus créditos adicionais;

II – repasses e transferências da União, Estado ou outras entidades públicas;

III – convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas ou privadas;

IV – doações, contribuições, subvenções e auxílios;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos próprios;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º O FUMTRANS será vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras ou equivalente, que será responsável por sua gestão, execução orçamentária e financeira.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FUMTRANS será regulamentada por ato normativo próprio, que disporá sobre sua operacionalização e o funcionamento de seu Comitê Gestor, se houver.

Art. 6º Fica responsável pela gestão e destinação dos recursos, a secretaria de Administração com suporte técnico da Secretaria de Finança.

Art. 7º Fica designado como responsável legal junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo Municipal de Transportes – FUMTRANS do Município de Nova Nazaré – MT, O Sr. ENOQUE DE SOUSA LIMA, portador(a) do CPF nº 888.XXX.XXX-53, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 02 de julho de 2025.

Reginaldo Del Colle Martins

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.517, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.517, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do responsável, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da Natureza Jurídica vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o responsável legal junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Nazaré – MT, CNPJ N° 30.005.456/0001-05, que passa a ser o(a) Sr(a). LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM, portador(a) do CPF nº 040.XXX.XXX-75, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica alterada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Secretaria Municipal de Educação para 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Art. 3º A Natureza Jurídica vinculada ao respectivo CNPJ passa a ser 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 4º Caberá ao setor competente a adoção de todas as providências necessárias para a atualização das informações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 02 de julho de 2025.

Reginaldo Del Colle Martins

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.518, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.518, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição do Fundo Municipal de Turismo de Nova Nazaré – FUMTUR, e dá outras providências.”

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica constituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º O FUMTUR tem por objetivo:

I – financiar projetos, programas e ações voltadas à promoção, estruturação e desenvolvimento do turismo local;

II – apoiar iniciativas públicas e privadas que fomentem o turismo sustentável no município;

III – colaborar na proteção do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico vinculado à atividade turística;

IV – garantir a continuidade das políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão constituídos por:

I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal;

II – repasses, convênios, acordos e contratos firmados com a União, o Estado ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas oriundas da aplicação de seus próprios recursos;

IV – doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão equivalente, responsável pela formulação e execução da política municipal de turismo.

Art. 5º A gestão do FUMTUR será realizada por um Comitê Gestor, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º Fica responsável pela gestão e destinação dos recursos, a secretaria de Administração com suporte técnico da Secretaria de Finança.

Art. 7º Fica designado como responsável legal junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Nova Nazaré – MT, O Sr. **ELCIO DIVINO FERREIRA COSTA**, portador(a) do CPF nº **622.XXX.XXX-25**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 02 de julho de 2025.

Reginaldo Del Colle Martins

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.519/2025 DE 30/06/2025.

DECRETO N.º 4.519/2025 DE 02/07/2025.

Dispõe sobre o **revezamento de equipes das repartições publicas** do município no período de 01/07/2025 à 31/07/2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Publica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **revezamento de equipes** nas repartições públicas do município de Nova Nazaré/MT no periodo compreendido entre o **dia 01 de julho a 31 de julho de 2025**, retornando as atividades normalmente o no dia 01 de agosto de 2025.

§ 1º. Os serviços considerados essenciais, permanecerão com funcionamento normalmente sem revezamento de equipes, os serviços com caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias.

§ 2º. Caberá a cada secretaria planejar os seus atendimentos diários na modalidade escalonada com revezamento de equipes mantendo o atendimento ao publico de forma a não causar nenhum prejuízo à população de Nova Nazaré/MT.

Art. 3º. As férias solicitadas durante o período de 01/07/2025 a 31/07/2025, serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, em 02 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4520 DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4520 DE 02 DE JULHO DE 2025

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o pedido de desistência do candidato 4° colocado via ofício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o

cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. O candidato convocado neste anexo II, poderá exercer o cargo em outra secretaria conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02/07/2025

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

1-Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia de comprovante em conta bancária*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número de telefone para contato

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO 014 – APOIO ADM. EDUCACIONAL – MONITOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIMAR FLORENTINO DE ANERIS	**57**	**5°**	**CLASSIFICADO**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS AO USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ÁREAS RURAIS, E DE BICICLETAS ELÉTRICAS, VOLTADAS AO DESLOCAMENTO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO e FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0, 10 (dez) centavos

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - NAO

DATA-15/07/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 013/2025/PMNO

LICITAÇÃO/CONTRATO: Pregão Eletrônico nº 006/2025/PMNO e Ata de Registro de Preços nº 1200006/2025/PMNO

EMPRESA SANCIONADA: ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 19.409.914/0001-39

DECISÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Olímpia/MT, com base no Parecer Jurídico nº 107/2025/ASSJ/PMNO e na Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu:

1. **DEFERIR** o pedido de rescisão/liberação da Ata de Registro de Preços nº 1200006/2025/PMNO, formulado pela empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME.

2. **IMPOR sanção administrativa** à empresa ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, ficando a mesma **impedida de licitar no municipio sobre os produtos específicos da Ata de Registro de Preços nº 1200006/2025/PMNO, pelo período de 2 (dois) anos**.

FUNDAMENTAÇÃO: A medida visa à responsabilização da empresa pelas inconsistências ou descumprimentos que levaram à solicitação de liberação/rescisão, garantindo a lisura dos futuros processos licitatórios e a proteção do erário municipal. Decisão tomada após a devida instrução processual, com garantia do contraditório e ampla defesa.

BASE LEGAL DA PUBLICIDADE: Art. 175, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 37, caput, da Constituição Federal.

DATA DA DECISÃO: 01 de julho de 2025

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito de Nova Olímpia/MT

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823-O

Assessor Jurídico

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330 DE 02 DE JULHO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **ROBÉRIO BARBOSA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 607.***.***-06, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, matrícula nº 239, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 02 de julho e término em 29 de setembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00014/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00014/2025
Data: 03/02/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 541.681,00 (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$10.100,00 (dez mil e cem reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 8.265,00 (oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

05.050.0.4.12.367.0014.2084- GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.710,00 (doze mil e setecentos e dez reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.36.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.1048- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2191- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 87.544,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.14.00.00 - 1500000000 - Diárias – Civil R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 58.437,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais)

07.070.0.3 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07.070.0.3.08.243.0025.2350- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS
3.3.90.36.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 45.625,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 1751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

12.120.0.3 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
12.120.0.3.18.122.0038.2291- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

T O T A L R$ 541.681,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 64.575,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.1048- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 251.606,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e seis reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 541.681,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 03 de fevereiro de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00016/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00016/2025
Data: 11/02/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 224.225,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1700000000 - Indenizações e Restituições R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2133- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)

T O T A L R$ 224.225,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.1043- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.51.00.00 - 1500100200 - Obras e Instalações R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.1086- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 110.125,00 (cento e dez mil e cento e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 224.225,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 11 de fevereiro de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00018/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00018/2025
Data: 13/02/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 2751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais)

T O T A L R$ 629.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 13 de fevereiro de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00021/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00021/2025
Data: 27/02/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1552000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1552000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.652,24 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 380,66 (trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 38.058,60 (trinta e oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.000.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO
13.000.0.1.04.122.0002.2012- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

13.000.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.308,50 (quatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)

T O T A L R$ 149.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.392.0016.2116- FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

T O T A L R$ 149.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 27 de fevereiro de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00023/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00023/2025
Data: 06/03/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 214.136,00 (duzentos e quatorze mil e cento e trinta e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.305,00 (seis mil e trezentos e cinco reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.000,00 (onze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.1027- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - 1540000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 21.281,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e um reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.392.0016.2116- FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.40.00.00 - 1500100200 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
4.4.90.52.00.00 - 1755000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

T O T A L R$ 214.136,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 56.136,00 (cinquenta e seis mil e cento e trinta e seis reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1575000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.000,00 (onze mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 214.136,00

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 06 de março de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00024/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00024/2025
Data: 18/03/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 581.700,00 (quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.40.00.00 - 1500100200 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

06.060.0.2.10.301.0019.1048- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1600000060 - Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 13.000,00 (treze mil reais)

T O T A L R$ 581.700,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.1120- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - ATENÇÃO BASICA
4.4.90.51.00.00 - 1500100200 - Obras e Instalações R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.1092- AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS P/ O SETOR DE TRANSPORTES

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 581.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 18 de março de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00025/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00025/2025
Data: 27/03/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 328.855,77 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.317,00 (cinco mil e trezentos e dezessete reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.354,00 (treze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.172,00 (dois mil e cento e setenta e dois reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 164.836,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.963,00 (três mil e novecentos e sessenta e três reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 123.332,77 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 500,00 (quinhentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.000.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO
13.000.0.1.04.122.0002.2012- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

13.000.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

T O T A L R$ 328.855,77

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2064- MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 203.121,00 (duzentos e três mil e cento e vinte e um reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 52.402,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2202- MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 23.332,77 (vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

T O T A L R$ 328.855,77

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 27 de março de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00026/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00026/2025
Data: 27/03/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 89.115,00 (oitenta e nove mil e cento e quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 800,00 (oitocentos reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 2.315,00 (dois mil e trezentos e quinze reais)

T O T A L R$ 89.115,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.1111- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 59.115,00 (cinquenta e nove mil e cento e quinze reais)

T O T A L R$ 89.115,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 27 de março de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00027/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00027/2025
Data: 28/03/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 182.340,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- REESTRUTURAÇÃO FISICA DAS UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1665000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 42.340,00 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta reais)

T O T A L R$ 182.340,00

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- REESTRUTURAÇÃO FISICA DAS UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 42.340,00 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta reais)

T O T A L R$ 182.340,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 28 de março de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00029/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00029/2025
Data: 07/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.278.211,34 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 55.742,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 471.664,96 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 450.803,70 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)

T O T A L R$ 1.278.211,34

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 55.742,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2240- ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE
3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R$ 471.664,96 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 450.803,70 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)

T O T A L R$ 1.278.211,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 07 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00031/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00031/2025
Data: 08/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 523.731,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e trinta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1700000000 - Indenizações e Restituições R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)
3.3.90.93.00.00 - 1701000000 - Indenizações e Restituições R$ 4.007,00 (quatro mil e sete reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1759000070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.214,00 (três mil e duzentos e quatorze reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1605000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 523.731,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.000,00 (nove mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 489.731,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais)

T O T A L R$ 523.731,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 08 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00035/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00035/2025
Data: 22/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1569000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00 (doze mil reais)
05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

09.090.0.1.20.606.0032.2246- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO , TÉCNICO E ASSISTÊNCIA RURAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R$ 54.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0004.1009- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

T O T A L R$ 54.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 22 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00038/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00038/2025
Data: 28/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.341.780,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.392.0016.2116- FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)
3.3.90.39.00.00 - 1701000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 580.710,00 (quinhentos e oitenta mil e setecentos e dez reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1631000075 - Equipamentos e Material Permanente R$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1605000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10,00 (dez reais)

T O T A L R$ 1.341.780,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90.780,00 (noventa mil e setecentos e oitenta reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais)

T O T A L R$ 1.341.780,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 28 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00039/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00039/2025
Data: 29/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 684.376,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.461,00 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e um reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.308,00 (um mil e trezentos e oito reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.000,00 (sete mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 37.108,00 (trinta e sete mil e cento e oito reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 352.577,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- REESTRUTURAÇÃO FISICA DAS UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 22.098,00 (vinte e dois mil e noventa e oito reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.606.0032.2246- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO , TÉCNICO E ASSISTÊNCIA RURAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.000,00 (seis mil reais)

12.120.0.3 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
12.120.0.3.18.122.0038.2291- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.000.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO
13.000.0.1.04.122.0002.2012- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.401,00 (um mil e quatrocentos e um reais)

13.000.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

T O T A L R$ 684.376,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.123.0004.1167- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO EXECUTIVO
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)

03.030.0.1.04.128.0003.2024- PROMOVER CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSOS SELETIVOS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2064- MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.40.00.00 - 1600000060 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2202- MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

07.070.0.3 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07.070.0.3.08.243.0039.2221- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.43.00.00 - 1500000000 - Subvenções Sociais R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.1086- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 88.376,00 (oitenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais)

T O T A L R$ 684.376,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 29 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00040/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00040/2025
Data: 29/04/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 829.329,18 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 2540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 168.158,17 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)
3.1.90.94.00.00 - 2540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,24 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

05.050.0.4.12.365.0012.2086- GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 2540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 119.969,61 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)

05.050.0.4.12.367.0014.2084- GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 2540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 12.244,84 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 2600000060 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 2621000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- REESTRUTURAÇÃO FISICA DAS UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - 2660000000 - Obras e Instalações R$ 224.302,32 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos)

T O T A L R$ 829.329,18

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 29 de abril de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00043/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00043/2025
Data: 05/05/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 575.812,82 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.122.0008.9006- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - 1500000000 - Sentenças Judiciais R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
3.3.90.93.00.00 - 1569000000 - Indenizações e Restituições R$ 51,82 (cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 7.000,00 (sete mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1552000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 - 1550000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 103.182,00 (cento e três mil e cento e oitenta e dois reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1605000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

07.070.0.3 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07.070.0.3.08.243.0025.2350- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS
3.3.90.14.00.00 - 1660000000 - Diárias – Civil R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00 - 1750000000 - Material de Consumo R$ 23.479,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

09.090.0.1.20.606.0032.2246- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO, TÉCNICO E ASSISTÊNCIA RURAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.3.90.39.00.00 - 1755000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300,00 (trezentos reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14.140.0.1 - Gabinete do Secretario de Dependencias
14.140.0.1.27.812.0017.2357- ESPORTE E LAZER DIREITO DE TODOS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00 (dois mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 800,00 (oitocentos reais)

T O T A L R$ 575.812,82

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500100100 - Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.392.0016.2116- FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.244.0024.1072- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1661000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
4.4.90.52.00.00 - 1660000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 310.812,82 (trezentos e dez mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos)

T O T A L R$ 575.812,82

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 05 de maio de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00045/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00045/2025
Data: 12/05/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

T O T A L R$ 307.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

T O T A L R$ 307.000,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 12 de maio de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00046/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00046/2025
Data: 14/05/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01379/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 92.756,19 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14.140.0.1 - Gabinete do Secretário de Dependências
14.140.0.1.27.812.0017.2357- ESPORTE E LAZER DIREITO DE TODOS
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 66.132,51 (sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 190,96 (cento e noventa reais e noventa e seis centavos)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 0,79 (setenta e nove centavos)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 19.661,65 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 412,12 (quatrocentos e doze reais e doze centavos)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.368,17 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)

T O T A L R$ 92.756,19

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 66.132,51 (sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 190,96 (cento e noventa reais e noventa e seis centavos)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 0,79 (setenta e nove centavos)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 19.661,65 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 412,12 (quatrocentos e doze reais e doze centavos)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 6.358,17 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)

T O T A L R$ 92.756,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 14 de maio de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00047/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00047/2025
Data: 28/05/2025
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Ari Candido Batista, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01350/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 245.757,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.264,00 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.208,00 (treze mil e duzentos e oito reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.272,00 (três mil e duzentos e setenta e dois reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1759000070 - Material de Consumo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2078- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30 Perc
3.3.90.40.00.00 - 1540000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 14.590,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa reais)

05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.653,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

05.050.0.4.12.367.0014.2084- GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - 1540107000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.272,00 (três mil e duzentos e setenta e dois reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100,00 (cem reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12,00 (doze reais)
3.3.90.39.00.00 - 1605000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2167- MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00 (um mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.653,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.672,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.000.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO
13.000.0.1.04.122.0002.2012- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

13.000.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.653,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14.140.0.1 - Gabinete do Secretário de Dependências
14.140.0.1.27.812.0017.2357- ESPORTE E LAZER DIREITO DE TODOS

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00 (três mil reais)

T O T A L R$ 245.757,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 145.757,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 245.757,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 28 de maio de 2025.

Ari Candido Batista
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026

LOA-LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-2026

O Exmoº **Sr. PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PUBLICA CONJUNTA**

para Elaboração e Discussão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Elaboração e Discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2026, a realizar-se no **dia 18 de julho de 2025** a partir das 10h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 02 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.589.810/0001-14

OBJETO: "**Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Nova Santa Helena-MT.**"

TERMO ADITIVADO: ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de jogos de mesas com cadeiras, brinquedos e caixas térmicas para suprir as demandas dos eventos do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON, inscrita no CNPJ nº 20.437.795/0001-07.

Total de Itens: 04

Valor Total de R$ 33.015,50

MILHEIRO TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.770.853/0001-14.

Total de Itens: 03

Valor Total de R$ 78.910,00

Nova Santa Helena/MT, 02 de julho de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, visando **a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em elaboração de projeto de segurança para suprir a demanda dos eventos culturais e festivos a se realizar no Município de Nova Santa Helena/MT.**

Contratada: **ASTRISSI CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ**: 54.208.691/0001-42**;

Prazo: até 31 de dezembro de 2025.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 41.376,39 (quarenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 169

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2066 – Apoio a Eventos Tradicionais, Folclóricos, Religiosos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 02 de julho de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1193/2025.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1090/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º: Ficam acrescentados os incisos VI e VII, no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023:

"Art. 3º (...)

VI – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 08, do Setor Industrial."

VII - Lote 15 e parte dos lotes 16 e 18A da quadra 07, do Setor Industrial. Matrícula 23.122 do Cartório de Imóveis de Colíder/MT.

Art. 2º: Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecida a desafetação de bem público de uso comum do povo os imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei."

Art. 3º: Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Após a Comissão Especial de Avaliação realizar a elaboração e apresentação dos Laudos de Avaliação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos respectivos bens imóveis através de processo licitatório competente."

Art. 4º: Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores arrecadados pela alienação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei deverão ser aplicados em pavimentação asfáltica no Município de Nova Santa Helena-MT."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 02 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1194/2025.

SÚMULA: "REDEFINE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica delimitada a área urbana do Município de Nova Santa Helena – MT, em 1.727,00 ha (um mil setecentos e vinte e sete hectares), partindo do Marco 01 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 697376.56 m E e longitude UTM: 8799340.75 m S, com distância de 623,00 metros lineares, até o Marco 02 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 697981.93 m e longitude UTM: 8799143.19 m S, com distância de 647,00 metros lineares, até o Marco 03 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 698227.28 m e longitude UTM: 8799681.41 m S, com distância de 1.850,00 metros lineares, até o Marco 04 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 700046.17 m e longitude UTM: 8799474.44 m S, com distância de 5.747,00 metros lineares, até o Marco 05 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 702329.76 m e longitude UTM: 8804768.88 m S, com distância de 1.967,00 metros lineares, até o Marco 06 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 700557.09 m e longitude UTM: 8805635.96 m S, com 3.442,00 metros lineares, até o Marco 07 – coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 701863.91 m e longitude UTM: 8808828.02 m S, com distância de 243,00 metros lineares, até o Marco 08 – coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 701632.97 m E e longitude UTM: 8808925.90 m S, com distância de 3.435,00 metros lineares, até o Marco 09 – coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 700027.26 m e longitude UTM: 8805894.87 m S, com distância de 7.065,00 metros lineares até encontrar o Marco 01 - coordenadas universal transverse mercator (UTM), zona 21L com latitude UTM: 697376.56 m e longitude UTM: 8799340.75 m S, marco inicial do encaminhamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 845/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 02 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 321/2025

DATA: 02 de julho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão responsável para elaboração e fiscalização do Processo Seletivo Público 001/2025 e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Público 001/2025 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Dieme Barbosa Araujo André Fogo	Secretária Municipal de Saúde
Secretário	Celita Roberta Decker	Diretora da Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Nadir Pavani de Oliveira da Silva	Gerente da Central de Regulação

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 02 de julho de 2025.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 409/2025

PORTARIA Nº. 409/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor efetivo Sr. **ANDERSON CAVALHEIRO DE SOUZA**, do cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA**, portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº ******, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 0456/2008

LEI N.º 0456/2008

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2008.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR ROSSETTO, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA UBIRATÃ**, com fundamento no artigo 32 da Política de Proteção Ambiental Municipal, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Nova Ubiratã, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

ART. 2º - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - multidiciplinariedade no trato de matéria ambiental;

II - prevalência do interesse público;

III - compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

IV - participação comunitária;

V - racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações;

VI - a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VII - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VIII - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

ART. 3º - Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:

I - receitas provenientes de taxas de licenciamento de atividades com potencial poluidor;

II - receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

III - dotações constantes do Orçamento Municipal;

IV - recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

V - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

VI - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;

VII - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.

§1º - Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 4º - Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da SAMA;

II- Unidade de Conservação Municipal;

III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

IV - Educação Ambiental;

V - Manejo e Extensão Florestal;

VI - Modernização Administrativa;

VII - Acidentes e Controle Ambiental

VIII - Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

IX - Áreas de Preservação Permanente – APP's;

X – Capacitação da Equipe Técnica da SAMA.

ART. 5º - O FMMA será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá os balancetes submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente trimestralmente.

ART. 6º - Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sob coordenação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§2º - É vedada à remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§3º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tomados da equipe técnica e do Conselho Municipal do Meio Ambiente paritariamente, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§4º - O Presidente da comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 7º - Após análise do plano de aplicação do FMMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser deliberado.

ART. 8º - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei;

II - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas ás áreas que se refere o ART.1º desta resolução;

IV - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

ART. 9º - Os recursos destinados ao FMMA serão centralizados em conta especial mantida no Banco do Brasil, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

ART. 10 - A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

ART. 11 – Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão de rubrica própria no Orçamento Municipal.

ART. 12 - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, 05 de Agosto de 2008.

OSMAR ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

DARCI JOSE HANTT

Secretário Municipal de Administração

Port. n° 001/2005

LEI ORDINÁRIA N.º 1206/2025

LEI ORDINÁRIA N.º 1206/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ A DOAR IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, é o legítimo proprietário e possuidor do seguinte imóvel urbano:

I - Lote urbano 1A, da quadra nº 02, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 3.123,86 m² (três mil, cento e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ** autorizado a doar o Imóvel urbano denominado Lote urbano 1A, da quadra nº 02, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 3.123,86 m² (três mil, cento e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), registrado sob a matrícula 9.007, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Nova Ubiratã/MT, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ** inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.066/0001-48, neste ato repre-

sentado pelo Sr. Leonildo Antonio , Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, com a finalidade de construção e instalação de novo prédio da Câmara Municipal de Nova Ubiratã.

§ 1º. A doação a que se refere este artigo é intransferível e o imóvel doado deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina mencionados no *caput*, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ** fluirá plenamente do imóvel mencionado no *caput* e responderá por todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o imóvel.

§ 3º. O donatário disporá até o mês de dezembro de 2028 para concluir a finalidade da doação, comprovada mediante a expedição do respectivo Habite-se da construção, devendo, ainda, iniciar a obra no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

§ 4º. A construção deverá observar rigorosamente as disposições do Código Municipal de Obras e Edificações, bem como as demais normas urbanísticas e legais aplicáveis.

Art. 3º. Fica consignado que o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 9.007, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT (matrícula anterior nº 2.000, Livro 02, do mesmo cartório), foi cedido, a título gratuito, por força da Lei nº 989/2022, de 17 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual ou distinto período, à empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.228.158/0001-20.

§1º. A área cedida possui 100 m² (cem metros quadrados), referente à fração ideal de terreno localizada na esquina da Rua Pará com a Rua Leste.

§2º. O donatário deverá respeitar os termos da cessão de uso supracitada por toda a sua vigência.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão**.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusivamente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que está Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 01/07/2025.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1207/2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1207/2025.

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos lotes descritos no anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no anexo I, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, nas áreas relacionadas no anexo I, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Nova Ubiratã assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que está Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 01/07/2025.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – MATRÍCULA DO IMÓVEL

LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA II		
LISTA DE QUADRAS, LOTES E MATRICULAS		
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
01	01	7173
01	02	7174
01	03	7175
01	04	7176
01	05	7177
01	06	7178
01	07	7179
01	08	7180
01	09	7181
01	10	7182
01	11	7183
01	12	7184
01	13	7185
01	14	7186
01	15	7187
01	16	7188
01	17	7189
01	18	7190
01	19	7191
01	20	7192
01	21	7193
01	22	7194
01	23	7195
01	24	7196
01	25	7197
01	26	7198
01	27	7199
01	28	7200
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
04	01	7203
04	02	7204
04	03	7205
04	04	7206
04	05	7207
04	06	7208
04	07	7209
04	08	7210
04	09	7211
04	10	7212
04	11	7213
04	12	7214
04	13	7215
04	14	7216
04	15	7217
04	16	7218
04	17	7219
04	18	7220
04	19	7221
04	20	7222
04	21	7223
04	22	7224
04	23	7225
04	24	7226
04	25	7227
04	26	2228
04	27	7229
04	28	7230

QUADRA	LOTE	MATRICULA
06	01	7257
06	02	7258
06	03	7259
06	04	7260
06	05	7261
06	06	7262
06	07	7263
06	08	7264
06	09	7265
06	10	7266
06	11	7267
06	12	7268
06	13	7269
06	14	7270
06	15	7271
06	16	7272
06	17	7273
06	18	7274
06	19	7275
06	20	7276
06	21	7277
06	22	7278
06	23	7279
06	24	7280
06	25	7281
06	26	7282
06	27	7283
06	28	7284
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
08	02	7312
08	03	7313
08	04	7314
08	05	7315
08	06	7316
08	07	7317
08	08	7318
08	09	7319
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
09	01	7328
09	02	7329
09	03	7330
06	04	7331
09	05	7332
09	06	7333
09	07	7334
09	08	7335
09	09	7336
09	10	7337
09	11	7338
09	12	7339
09	13	7340
09	14	7341
09	15	7342
09	16	7343
09	17	7344
09	18	7345
09	19	7346
09	20	7347
09	21	7348
09	22	7349
09	23	7350
09	24	7351
09	25	7352
09	26	7353
09	27	7354
09	28	7355
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
10	01	7356
10	02	7357
10	03	7358
10	04	7359
10	05	7360
10	06	7361
10	07	7362
10	08	7363
10	09	7364

10	10	7365
10	11	7366
10	12	7367
10	13	7368
10	14	7369
10	15	7370
10	16	7371
10	17	7372
10	18	7373
10	19	7374
10	20	7375
10	21	7376
10	22	7377
10	23	7378
10	24	7379
10	25	7380
10	26	7381
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
12	01	7383
12	02	7384
12	03	7385
12	04	7386
12	05	7387
12	06	7388
12	07	7389
12	08	7390
12	09	7391
12	10	7392
12	11	7393
12	12	7394
12	13	7395
12	14	7396
12	15	7397
12	16	7398
12	17	7399
12	18	7400
12	19	7401
12	20	7402
12	21	7403
12	22	7404
12	23	7405
12	24	7406
12	25	7407
12	26	7408
12	27	7409
12	28	7410
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
13	01	7411
13	02	7412
13	03	7413
13	04	7414
13	05	7415
13	06	7416
13	07	7417
13	08	7418
13	09	7419
13	10	7420
13	11	7421
13	12	7422
13	13	7423
13	14	7424
13	15	7425
QUADRA	**LOTE**	**MATRICULA**
14	01	7426
14	02	7427
14	03	7428
14	04	7429
14	05	7430
14	06	7431
14	07	7432
14	08	7433
14	09	7434
14	10	7435
14	11	7436

TOTAL DE QUADRAS E LOTES	
QUADRA	**LOTE**

01	28
04	28
06	28
08	08
09	28
10	26
12	28
13	15
14	11
TOTAL	**200**

ANEXO II – PROJETO URBANÍSTICO

LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2025.

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL", VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO ou MUNICIPAL".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Ubiratã o "Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "intervivos" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º. Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 5º. O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DA ACENU – ASSOCI-

AÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro em parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio de despesas com premiação e gráfica para Promoção do Dia dos Pais, que será realizada em Nova Ubiratã durante os meses de julho e agosto do ano de 2025, com sorteio programado para data de 09/08/2025.

Art. 2º - O recurso será repassado no mês de julho de 2025 sob a forma de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Ubiratã – ACENU, inscrita no CNPJ/MF 02.670.186/0001-11, neste ato representado pela presidente Leticia Karoline de Almeida Ferreira, inscrito no CPF/MF 023.239.341-98.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 2º, será na data da assinatura do convenio até 31 de dezembro de 2025.

§2º - A prestação de contas do referido Convênio obedecerá aos termos da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Cultura.

ÓRGÃO: 11 – SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: 004 – Fundo Municipal Da Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Gestão Pública e Democrática da Cultura

Projeto/Atividade: 2014 – Manut. Ativ. Dpto de Cultura

Natureza de Despesa: (Red. 635) 3350.41 Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 837/2025

PORTARIA Nº 837/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucilio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula funcional 3379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 14/10/2015 a 13/10/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 5/8/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 838/2025

PORTARIA Nº 838/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler Diehl**, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/6/2025 a 29/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 839/2025

PORTARIA Nº 839/2025

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 5/8/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 840/2025

PORTARIA Nº 840/2025

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 17 (dezessete) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4437, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2020 a 4/5/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/6/2025 a 4/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 841/2025

PORTARIA Nº 841/2025

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2025 a 18/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 842/2025

PORTARIA Nº 842/2025

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3955, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2020 a 4/1/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o

caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2025 a 30/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 843/2025

PORTARIA Nº 843/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira Rocha**, Motorista, matrícula funcional 4382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 24/6/2019 a 23/6/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/8/2025 a 4/9/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 844/2025

PORTARIA Nº 844/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, matrícula funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 4/9/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 845/2025

PORTARIA Nº 845/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, matrícula funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2016 a 21/8/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/8/2025 a 23/9/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 846/2025

PORTARIA Nº 846/2025

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do módulo presencial do Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família* – Universidade Federal de Mato Grosso/Barra do Garças-MT, à servidora pública municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, matrícula funcional 3692, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme *Cronograma Atividade do Curso – 2º Semestre*, pelo período compreendido de: 17/3/2025 a 29/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/3/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 379, edição 116, do dia 24 de junho de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura **10/07/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **25/07/2.025**, às 09h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 02 de julho de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 847/2025

PORTARIA Nº 847/2025

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2019 a 11/2/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 22/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 848/2025

PORTARIA Nº 848/2025
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve: Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal Selma Maria Honostorio, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 29/9/2019 a 28/9/2024.
Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2025 a 17/7/2025.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João BangPrefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2.025 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, LEITE PASTEURIZADO E CORRELATOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA/MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 03/07/2.025 às 15h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 23/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 23/07/2.025 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/ e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 02 de julho de 2.025.

MARINA ANGÉLICA MARCA

PREGOEIRA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 849/2025

PORTARIA Nº 849/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Maria Cecília Lo Monaco,** Fiscal de Obras, matrícula funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/7/2025 a 23/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 850/2025

PORTARIA Nº 850/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Flávia Souza Santos Martins,** Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2/7/2025 a 1/7/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/7/2025 a 26/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 851/2025

PORTARIA Nº 851/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2/7/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - ADITIVOS JULHO/2025

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO

076/2024	SUANI MAICA DA CRUZ	ODONTOLOGO	Atuar na nova Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Centro Oeste.	001/2023	09/07/2025	08/07/2025	R$ 7.312,12
0077/2024	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO	MEDICA GENERALISTA 40H	Substituir a servidora Nathalya Gonçalves Siqueira	001/2023	10/07/2025	09/07/2026	R$ 20.644,82

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.503, DE 2 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6503, de 2 de julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 117.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$117.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 117.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$117.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 117.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de julho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 02/07/2025, às 17:46:11. Protocolo: b5966cf3-c4e1-45c0-9171-522bb562dc05

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.504, DE 2 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6504, de 2 de julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 180.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$180.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 180.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$180.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 180.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de julho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 02/07/2025, às 17:46:17. Protocolo: 4a0c807c-861b-48f7-8473-1856989f8338

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 209/2025

“Dispõe sobre a designação de servidora efetiva para exercer a função de Autoridade Sanitária, sem ônus adicional, no âmbito da Vigilância em Saúde”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos dispositivos legais que regem o planejamento e a organização da saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde define a organização, direção e gestão do SUS, estabelecendo a competência municipal na área da saúde, incluindo as ações de Vigilância Sanitária e Ambiental;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento, da inspeção e da atuação técnica qualificada nas áreas que envolvem riscos à saúde pública, em conformidade com os princípios da vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que a designação ora estabelecida se dará sem ônus adicional aos cofres públicos, por não implicar em remuneração extra ou gratificação específica;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **Karine de Alencar Paduam**, portadora da Matrícula nº 595, para exercer a função de **Autoridade Sanitária** do município, no âmbito das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais e sem acréscimo de remuneração.

Art. 2º - A servidora designada atuará na condução, fiscalização e monitoramento das ações relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental, em consonância com as diretrizes do SUS e com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de julho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Inova Saneamento Básico Ltda.; **Modalidade:** Dispensa de Licitação 001/2023; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses e a concessão de reajuste contratual, visando à continuidade da prestação dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classes II-A e II-B segundo NBR 10.004), gerados no Município de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global:** R$ 38.089,50 (trinta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **Data assinatura:** 01/07/2025; **Vigência:** 17/07/2025 à 17/01/2026; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Valdemir Tavares Pereira – representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Marcos Bertinati; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2016

Espécie: Execução de Obra; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** COEL Companhia de Obras de Engenharia EIRELI - EPP; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Modalidade:** Concorrência nº 001/2015; **Objeto:** Prorrogação no prazo de vigência para continuidade na execução da obra de Saneamento Básico para Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Novo Horizonte do Norte - MT, conforme termo de compromisso nº 0419/2014; **Data assinatura:** 30/06/2025; **Vigência:** 30/06/2025 à 30/06/2026; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Mario Borges Junqueira – representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 210 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **Pedro Paulo Paulino**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 196, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** no cargo de **Agente Administrativo,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 02/07/2025 à 11/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 211 /2025

Concede Férias ao servidor lotado no Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 684, lotado no **Gabinete do Prefeito,** no cargo de **Agente Instrumental,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 02/07/2025 à 31/07/2025, com retorno no dia 01/08/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 194/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANTONIO MARCOS PARAGUAÇU,** portador da cédula de identidade Nº 19****** SSP/MT e CPF N° 022.362.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, aprovado em Processo Seletivo Público Municipal. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **a partir do dia 01/07/2025.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.036,00** (Três mil e trinta e seis reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.
Vigência do Contrato	**Contrato por tempo indeterminado.**

Este Extrato de Contrato de Servidor entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Novo Mundo-MT, aos 02 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 330/2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 330/2025

De 02 de julho de 2025.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 03/CMDM/2025 de 09 de janeiro de 2025, o qual solicita prorrogação da Portaria n° 132/2022 de 05 de maio de 2022 e nomeação de novos membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR** os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher– CMDM – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2021 de 29 de outubro:

Artigo. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino .

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

a. Titular: Ana Cláudia Bazana CPF. 021.547.***-**

b. Suplente: Elenir Talin CPF.063.182. ***-**

b) Secretaria Municipal de Saúde;

a. Titular: Andréia dos Santos Pinheiro CPF. 003.737.***-**

b. Suplente: Clarice Fernandes Bento CPF. 077.909. ***-**

Patricia Pereira dos Santos

c) Poder executivo;

a. Titular: Patrícia Pereira dos Santos CPF 023.***.***- 60

b. Suplente: Larissa Celestino Costa CPF 058.012. ***-**

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF.377.367. ***-**

b. Suplente: José Morais CPF.307.191. ***-**

b) Representante das Entidades Religiosas;

a. Titular: Glesiane Cabral CPF.053.724. ***-**

b. Suplente: Ana Carla dos Santos CPF. 058.921. ***-**

c) Representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos e saúde da mulher no município;

a. Titular: Dayane Constante dos Santos CPF. 010.408. ***-**

b. Suplente: Valdenice Antônio de Almeida CPF. 550.789. ***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n°090/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 331/2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD

PORTARIA N.º 331/2025

De 02 de julho de 2025.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD E dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em obediência ao que disciplina a Legislação e considerando o vencimento dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD

CONSIDERANDO o oficio 03/CMDPD/2025 de 13 de janeiro de 2025, o qual solicita prorrogação da Portaria n° 223/2023 de 14 de setembro de 2023 e nomeação de novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Mundo – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Novo Mundo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I –REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;

Titular: Querem da Silva Moraes, CPF. 041.842.***-**

Suplente: Angela Maria de Jesus, CPF. 029.715.***-**

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;

Titular: Patrícia Pereira dos Santos CPF 023. ***. ***- 60

Suplente: Daiela Reffatti, CPF.055.158.***-**

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;

Titular: Ana Cláudia Bazana, CPF 021.547.***-**

Suplente: Sandra Regina Vomieiro, CPF 259.329.***-**

II – Representantes de Entidades não governamentais:

a) 01 (um) Representante ou Pessoa com deficiência, auditiva; física; intelectual; múltipla ou visual, por si ou seu representante leal.

Titular: Andreia Pereira Rodrigues, CPF nº 038.772.***-**

Suplente: Amilton Alves Rodrigues , CPF nº 039.067.***-**

b) 01 (um) representante das entidades religiosas do município;

Titular: Silvana Alécio da Costa Santos, CPF.945.435.***-**

Suplente: Jurandir José dos Santos, CPF 039.067.***-**

c) 01 (um) representante do Comércio municipal (CDL);

Titular: Adriana Campos, CPF. 018.797.***-**

Suplente: Veneranda dos Santos, CPF.039.067.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n° 091/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 332/2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PORTARIA N.º 332/2025

De 02 de julho de 2025.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 002/CMAS/2025 de 23 de janeiro de 2025, o qual solicita alteração dos membros da Portaria n° 189/2024 de 08 de julho de 2024 e nomeação de novos membros do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAÇÃO** de membros do CMDPI do município de Novo Mundo-MT de que dispõe a Lei Municipal de nº 539/2021 composta pelos seguintes membros:

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

Artigo 1° - **NOMEAR** os membros para compor o *Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.* – De Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 665/2024 de 05 de junho de 2024:

Artigo. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – Três representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Hellen Amanda Reffatti Ceolin CPF 074.***.***-**

Suplente: Josicléia Pereira da Silva CPF 065.***.***.**

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Alisson Tizzo Maltezo CPF: 047.***.***-**

Suplente: Otoniel de Jesus Santos CP: 740.***.***-**

c) Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Querem da Silva Moraes CPF: 041.***.***-**

Suplente: Clarice Fernandes Bento CPF: 077.***.***-**

II –Três representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes

d) Representante de usuários ou da organização de usuários da Assistência Social;

Titular: Andreza Pereira de Souza CPF 066. ***.***-**

Suplente: Marta Carmo de Jesus CPF 060. ***.***-**

e) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

Titular: Damaris Barbosa Cardoso de Brito **CPF** 058. ***.***-**

Suplente: Luciana Francisco da Silva **CPF** 027. ***.***-**

f) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

Titular: Sandra Regina Vomieiro CPF: 259.***.***-**

Suplente: Ana Cláudia Bazana CPF: 021.***.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n° 095/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 001/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025
PREVIMUNDO

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

Assunto: Administração da Previdência Municipal DE NOVO NOVO MUNDO MT

Pelo presente fica **CONVOCADO** todos os Servidores Público Municipal efetivos, para que compareçam nas dependências da Câmara Municipal de Novo Mundo MT, na data de 17/07/2025 quinta-feira às 15:30, para uma Assembleia Geral entre servidores, para eleição do novo **Conselho Curador** e novo **Conselho Fiscal** da Previdência Municipal, PREVI-MUNDO.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

.

Novo Mundo-MT, de 19 de Junho de 2025.

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva da Previdência Presidente do Conselho Curador

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT

PREVIMUNDO

Maria Aparecida Ferreira Bessa presidente do Conselho Curador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO Nº 024/2023

<table>
<tr><td>CONTRATANTE</td><td>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT</td></tr>
<tr><td>CONTRATADA</td><td>EMPRESA PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO – BRASIL SUSTENTÁVEL – NEGÓCIOS AMBIENTAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.508.424/0001-64, COM SEDE NA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NA RUA PAPIROS, Nº 13, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CEP 78.520-000, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. PAULO MÁRCIO DE CARVALHO ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO E ENGENHEIRO SANITARISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 09****53 SSP/MT E INSCRITO NO CPF Nº 769.***.***-49, RESIDENTE E DOMICILIADO, NA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E AVENÇADO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO, O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM SUJEIÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 565 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ÀS NORMAS DITADAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PELA LEI COMPLEMENTAR 123 E PELO DECRETO 10.520, BEM COMO VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023, MODALIDADE CONVITE 002/2023, HOMOLOGADO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:</td></tr>
<tr><td>OBJETO</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, PARA ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CAPTAÇAO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL E COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME PLANILHA ABAIXO E PROPOSTA APRESENTADA AO CERTAME:
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>OBJETO</th><th>UNID.</th><th>QUANT</th><th>VALOR MENSAL</th><th>VALOR GLOBAL</th></tr>
<tr><td>01</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, PARA ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CAPTAÇAO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL E COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, DO ESTADO DE MATO GROSSO.</td><td>MÊS</td><td>07</td><td>11.214,04</td><td>78.498,32</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL DOS SERVIÇOS</td><td>11.214,04</td><td>78.498,32</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>OBJETIVO</td><td>O OBJETIVO DESTE TERMO ADITIVO É ESTENDER A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR UM PERÍODO DE 7 (SETE) MESES, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.</td></tr>
<tr><td>VALOR</td><td>O VALOR DO PRESENTE TERMO DE ADITIVO PERMANECERA NO VALOR DE R$ 78.498,32 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) DEVIDAMENTE ATESTADA JUNTAMENTE COM RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E OS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ O 10 (DECIMO) DIA SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO MÊS.</td></tr>
<tr><td>PRAZO E VIGÊNCIA</td><td>O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SEU PRAZO DE VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, SENDO DE 02/07/2025 A 02/02/2026, PODENDO SER PRORROGADO SE NECESSÁRIO FOR.</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</td><td>ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES – SANEAMENTO BASICO URBANO
0743.09.005.17.512.0010.2140.3390.39.00.00.00</td></tr>
<tr><td></td><td>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023, MODALIDADE CONVITE 002/2023, HOMOLOGADO</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 24/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 19/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **D. XAVIER DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **24.602.557/0001-60**, estabelecida rua jose pereira de brito n° 85 , Bairro centro Cidade novo santo Antônio - mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr DIVANY XAVIER DE OLIVEIRA tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 19/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, CASCALHO, CIMENTO, TIJOLOS E TELHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200,00	M³	AREIA FINA LAVADA	R$59,00	R$ 11.800,00
2	600,00	M³	AREIA - GROSSA LAVADA	R$49,00	R$ 29.400,00
4	1.400,00	SC	CIMENTO PORTLAND - COMUM - CPI,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-5732, MB-2295, EB-1 SACO 50 KG	R$45,50	R$ 63.700,00
					VALOR TOTAL R$ 104.900,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 30/06/2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

D.XAVIER DE OLIVEIRA COMERCIO

CNPJ: 24.602.557/0001-60

DIVANY XAVIER DE OLIVEIRA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 26/2025

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 19/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n° 05.511.353/0001-70, estabelecida na avenida jose humarcio carlos ferreira, s/n Cidade BOM JESUS DO ARAGUAIA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 19/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, CASCALHO, CIMENTO, TIJOLOS E TELHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	58.000,0000	UND	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS	R$ 1,1900	R$ 69.020,00
6	300,0000	und	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM 110 X 366M 303641	R$ 99,9000	R$ 29.970,00
				Valor Total R$ 98.990,0000	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 30/06/2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 27/2025

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 21/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL IMPERIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **47.325.597/0001-08**, estabelecida na **avenida 29 de setembro** SN, Bairro centro Cidade novo santo antonio-mt , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **THAIS FERREIRA DOS SANTOS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 Para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	900,0000	kg	CARNE 1ª ALCATRA	R$ 33,6000	R$ 30.240,00
2	900,0000	kg	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE EM KG RESFRIADA E NO MAXIMO 10 DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	R$ 32,6500	R$ 29.385,00
					VALOR TOTAL R$ 59.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 01/07/2025 a 01/07/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade

dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de pro-

cesso de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL IMPERIO LTDA

CNPJ nº 47.325.597/0001-08

CONTRATADA

THAIS FERREIRA DOS SANTOS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 28/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 21/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **F. Pereira dos Santos**, inscrita no CNPJ sob n° 34.345.617/0001-60, estabelecida na Avenida Jose Pereira de Brito, 46, Bairro centro Cidade novo santo antonio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 21/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados

os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 Para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	900,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE 2º,CONGELADA E NO MÁXIMO 10 DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABER PRÓPRIO KG	R$ 34,99	R$ 31.491,00
4	500,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU ACEM SEM OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA.	R$ 32,99	R$ 16.495,00
5	800,00	KG	CARNE BOVINA - PRODUTO CARNE BOVINA TIPO CONTRA FILE DE PRIMEIRA QUALIDADE	R$ 38,00	R$ 30.400,00
6	900,00	KG	CARNE BOLVINA DO TIPO SEGUNDA FRALDINHA SEM OSSO, DESSECADA,DE CONSISTENCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, RESITENTE, VEDADO	R$ 32,99	R$ 29.691,00
					VALOR TOTAL R$ 108.077,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 01/07/2025 a 01/07/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para

que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II,

d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril

de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

F. PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ nº 34.345.617/0001-60

CONTRATADA

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

ResponsáveL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 - PROCESSO Nº 69/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 15/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
H ANDRADE JUNIO LTDA	03.110.691/0001-74	75	R$ 478.477,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 02 de julho de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO CONTÁBIL Nº WSMT015568-3.00034/2025

Wanderlan Gondim Silveira, servidor público efetivo no cargo de Contador do Município de Novo São Joaquim – MT, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC/MT 015568/O-3, no exercício das minhas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal,

CERTIFICO, que: Após análise da **Lei Orçamentária Anual nº 968/2024**, constatou-se a existência de **dotação orçamentária regularmente prevista, com saldos financeiros disponíveis e suficientes** para suportar as despesas decorrentes de eventual **procedimento licitatório** destinado à **Locação de Imóvel contendo 03 (tres) sites, 01 (um) bamheiro social e 01 (uma) cozinha,** conforme solicitado por meio do **Ofício CPL nº 155/2025**, para atendimento das necessidades na realização do **Festival de Pesca.**

A presente certidão tem como finalidade atender à fase interna do processo licitatório, notadamente quanto à comprovação da **compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira** da despesa, nos termos do §1º do art. 7º e do inciso I do caput do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, constituindo-se como documento indispensável à regularidade do processo de contratação pública e que os créditos orçamentários pertinentes estão vinculados às unidades gestoras competentes, em conformidade com a classificação funcional-programática vigente, não havendo impedimentos legais quanto à sua utilização no presente exercício.

Cod. Reduzido	Dotação	Previsão
137	Fonte: 1.500.0000 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais, sendo esta assinada digitalmente, com fé pública e

validade jurídica em todo o território nacional.

Novo São Joaquim-MT, [DATA DA ASSINATURA].

Assinado Digitalmente pelo Contador

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA e-CPF 77558766168

Data 01/07/2025 16:19:35 – 03:00

Verifique em https://verificador.iti.gov.br/

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO CONTÁBIL Nº WSMT015568-3.00035/2025

Wanderlan Gondim Silveira, servidor público efetivo no cargo de Contador do Município de Novo São Joaquim – MT, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC/MT 015568/O-3, no exercício das minhas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal,

CERTIFICO, que na Lei Orçamentária Anual nº 968/2024, constatou-se a existência de **dotação orçamentária regularmente prevista, com saldos financeiros disponíveis e suficientes** para suportar as despesas decorrentes de eventual **procedimento licitatório** destinado à Credenciamento de Pessoas Juridicas para Prestação de Serviços de Diarias de Hospedagem com café da Manhã em Hotéis**,** conforme solicitado por meio do **Ofício CPL nº 156/2025**, para atendimento das necessidades **desta municipalidade.**

A presente certidão tem como finalidade atender à fase interna do processo licitatório, notadamente quanto à comprovação da **compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira** da despesa, nos termos do §1º do art. 7º e do inciso I do caput do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, constituindo-se como documento indispensável à regularidade do processo de contratação pública e que os créditos orçamentários pertinentes estão vinculados às unidades gestoras competentes, em conformidade com a classificação funcional-programática vigente, não havendo impedimentos legais quanto à sua utilização no presente exercício.

Cod. Reduzido	Dotação	Previsão
18	Fonte: 1.500.0000 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão
44	Fonte: 1.500.1001 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão
58	Fonte: 1.500.1002 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão
89	Fonte: 1.500.0000 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão
187	Fonte: 1.500.0000 (Serviços de Terceiros PJ)	Há Previsão

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais, sendo esta assinada digitalmente, com fé pública e validade jurídica em todo o território nacional.

Novo São Joaquim-MT, 02 de julho de 2025

Assinado Digitalmente pelo Contador

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA e-CPF 77558766168

Data 02/07/2025 15:10:35 – 03:00

Verifique em https://verificador.iti.gov.br/

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2025

PORTARIA Nº 288/2025

01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **03/01/2015 Á 12/01/2020,** no período de **01/07/2025 á 29/09/2025** para a Servidora: **Cleuza Vicente de Faria**, portador do RG: 13***8 SSP/MT e do CPF: 632.***.***53, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG4, matrícula número 188, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de julho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 01/2025

Portaria 165/2025 de 24 de março de 2025

Servidor: Wanderlan Gondim Silveira - matrícula n°: 1304

DECISÃO

Aportou em meu gabinete, processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria 165/2025 de 24 de março de 2025 em desfavor do servidor Wanderlan Gondim Silveira - matrícula n°: 1304.

A comissão após exaustivo trabalho, concluiu da seguinte forma:

(...) Ante a tudo quanto exposto, a comissão, a unanimidade concluem e opinam pela procedência do processo administrativo, em razão dos atos praticados pelo servidor Wanderlan Gondim Silveira - matrícula n°: 1304, por violar os artigos 148, XVII art. 150, I, III e IX do estatuto dos servidores, opinando-se pela penalidade de demissão do servidor, com fundamento nos arts. 157, V e no art. 161, I, IV, V, VII do estatuto. (...)

De início, entendo que todas as teses preliminares trazidas durante o curso do processo e replicadas nas razões finais pelo servidor, não merecem ser acolhidas.

Para tanto, adoto como razão de decidir as conclusões da comissão, em razão de estarem bem fundamentadas, afastando-se e rejeitando todas as teses preliminares, em especial porque entendo que as provas são licitas, não violaram a intimidade do servidor e nestes casos, deve prevalecer o interesse público sobre o interesse privado, principalmente porque os fatos se deram dentro da sede da prefeitura municipal.

Entendo também que o processo transcorreu de forma regular, respeitando-se o devido processo legal e o contraditório.

Afasto também, as alegações de suspeição, pois entendo que não ficou demonstrado nenhuma das hipóteses do art. 230 do estatuto dos servidores deste munícipio.

Avançando para o mérito, entendo que o caso é de procedência do processo administrativo disciplinar, razão pela qual, decido pela sua procedência, em razão da violação dos artigos 148, XVII art. 150, I, III e IX do estatuto dos servidores, notadamente porque restou provado que o servidor estava praticando atos incompatíveis com a conduta que se espera de um servidor, na sua sala funcional, utilizando-se seu computador e também o computador da assistência social.

A gravidade se mostra presente no presente caso, em especial porque o caso, além da conduta ser incompatível, principalmente em razão do período em que vivemos, que se deve ter respeito pelo próximo, não se pode se ter como normal, o fato do servidor estar se masturbando em sua sala funcional. A segunda conduta, também trouxe aspecto que deve ser observado, já que, os demais servidores devem também ser protegidos, não sendo crível que se encontrem imagens de pornografia, com o rosto do servidor, no computador funcional.

Assim, concordo com todas as razões do parecer final, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir, motivo pelo qual, em razão da procedência do PAD, decido pela penalidade de **demissão ao servidor Wanderlan Gondim Silveira - matrícula n°: 1304,** com fundamento nos arts. 157, V e no art. 161, I, IV, V, VII do estatuto dos servidores.

Publique-se a presente decisão, e intime-se o servidor e seu patrono. Encaminhe-se a decisão a secretária de administração e ao setor de recursos humanos, a fim de que seja anotada a presente decisão, com a consequente demissão na ficha funcional do servidor.

Determino por fim, que seja instaurada sindicância/PAD, visando apurar o sumiço do HD do computador que se encontrava na sala da contabilidade, bem como seja instaurado sindicância/PAD, para apurar os fatos descritos no item 3.3 das razões finais do servidor.

Considerando que a comissão, indicou que há aparente indicação de utilização de julgados inexistentes do STJ e do STF, encaminhe-se cópia dos autos, para a Ordem dos Advogados do Brasil, para apurar a conduta do patrono do servidor, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade para apurar a conduta de Wanderlan Gondim Silveira, que indicou seu CRC quando da assinatura das razões finais.

Novo São Joaquim-MT, 02 de julho de 2.025.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026

A Prefeitura municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 24/07/2025, a partir das 15:00 horas, a AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA para elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026

A presente Audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíta/MT., ocasião que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaíta/MT, 02 de julho de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 425 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 425 DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido o servidor **EDUARDO DE JEUS DIAS**, inscrito na Matrícula n. 8806, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENGENHEIRO FLORESTAL",** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025 .**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025.

Processo de Dispensa: 04/2025

Processo Administrativo: 45/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA.**

CNPJ: **57.936.143/0001-27**

AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES para execução do **"PROJETO CONECTADOS**

PARA O FUTURO" - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com

equipamentos adequados no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na

Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente

estruturada implantação de laboratório de informática completo para uso nos

momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua

permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e

recursos Próprio do Município, em atendimento da demanda da Secretaria de

Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da

Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e

seus anexos.

Do prazo do contrato: 18/06/2025 a 14/09/2026

Do valor total **R$ 15.624,88 (Quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025.

Processo de Dispensa: 04/2025

Processo Administrativo: 45/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **PROSPER COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: **51.854.742/0001-15**

AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES para execução do **"PROJETO CONECTADOS**

PARA O FUTURO" - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com

equipamentos adequados no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na

Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente

estruturada implantação de laboratório de informática completo para uso nos

momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua

permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e

recursos Próprio do Município, em atendimento da demanda da Secretaria de

Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da

Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e

seus anexos.

Do prazo do contrato: 18/06/2025 a 14/09/2026

Do valor total **R$6.124,00 (Seis mil cento e vinte e quatro reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de junho de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 426 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 426 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS,** matrícula nº 1862, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA***, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA**, portador (a) do RG n°040.820.681-04 SSP/MT e do CPF n° 040.820.681-04, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal

n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS E REDES** em conformidade com a Portaria de Nomeação n°424/2025 de 02 de julho de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS E REDES

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 424/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 424/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ADM DE BANCO DE DADOS E REDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS E REDES,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA**, portador (a) do RG N° 040.820.681-04, CPF N° 040.820.681-04 para desempenhar o Cargo de **ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS E REDES**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 427 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 427 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA. LEILA MINATTO GOMES PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* 03 DE MAIO *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. LEILA MINATTO GOMES,** matrícula nº 1904, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO**, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 428 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 428 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* ALINE GOMES FERREIRA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. ALINE GOMES FERREIRA,** matrícula nº 1862, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS***, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 429 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 429 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE

DEZEMBRO, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM,** matrícula nº 1931, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO***, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 430 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 430 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* NILMA ORGINA MOTA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* CONCÓRDIA *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. NILMA ORGINA MOTA,** matrícula nº 1883, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL* CONCÓRDIA**, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 431 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 431 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAUBA *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da ***Sra.* ALMERINDA ANTONIA OLIVEIRA MACAUBA, matrícula nº 1910**, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES**, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 432 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 432 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA. VERA LUCIA ALVES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL* DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA,** matrícula nº 1865, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR**, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 433 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 433 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA.* ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES *PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES, matricula nº 5462**, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 434 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 434 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA A SRA. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A NOMEAÇÃO a partir da data de 01 de julho de 2025, da **Sra. *IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA*, matrícula nº 1856**, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE***, até a data de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 435 DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 435 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria de Saúde, para pagamento indenizatório para a empresa **DUDS PETISCARIA LTDA – CNPJ 41.291.853/0001-07**, em razão de despesas sem os devidos procedimentos administrativos em relação ao fornecimento das refeições para pacientes que fazem o tratamento de Hemodiálise, composta pelos seguintes membros:

· **ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO – Mat. 8395 – Presidente.**

· **BIANCA BANCEZEK COLDEBELLA – Mat. 8813 - Secretária.**

· **TEREZA CRISTINA PEREIRA – Mat. 2127 – Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES – 2025

MAIO DE 2025

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CAMILA DANIELA DE FARIA	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
CLEA APARECIDA	**PROFESSOR B LEI 2714/2024**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
CRISIENE FASSICOLO	**AAEI- AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**	02/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
EDINA RAMOS DA COBCEIÇÃO	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	**PROFESSOR B LEI 2714/2024**	12/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	**AAEI- MERENDEIRO**	05/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
JOELMIR TIPRSDI	**AAEI- PROFESSOR A LEI 2714/2024**	30/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	**AAEI- TDI**	28/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARIA FERREIRA DA SILVA	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	**PROFESSOR B LEI 2714/2024**	05/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
RUTH AROMA MARTINS	**AAEI- PROFESSOR A LEI 2714/2024**	12/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
RUTH LAROCA SANTOS	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
SERGIO MENDES DE SOUZA	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
SIRLENE ROCHA ALMA	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
STEFANI VITORIA RAMOS MACAUBA	**AGENTE DE INPENÇÃO SANITARIA III AG**	09/05/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. º 2980/2025.

LEI N. º 2980/2025.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU TAXA DE ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARANATINGA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a cobrança de taxa de inscrição e/ou taxa de arbitragem para a realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, recreativos e similares dentro do território do Município de Paranatinga, promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Taxa de Inscrição: valor cobrado dos participantes ou equipes para fins de custeio da organização do evento;

II – Taxa de Arbitragem: valor destinado ao pagamento dos profissionais responsáveis pela arbitragem de competições esportivas.

Art. 3º - A cobrança das taxas mencionadas no Art. 2º deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser previamente informada nos editais, regulamentos ou divulgações oficiais do evento;

II – Ter valores compatíveis com os custos operacionais da organização e arbitragem;

III – Ser revertida exclusivamente para custeio do evento, garantindo sua viabilidade e qualidade.

Art. 4º - O órgão competente da Administração Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios adicionais para a aplicação das taxas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.286/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 02 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2981/2025

LEI Nº 2981/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 2194 – Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 800.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 1.630.120,00

Total.....
.R$ 2.430.120,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro da Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 2.430.120,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.430.120,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2982/2025

LEI Nº 2982/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 2194 – Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 800.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 1.630.120,00

Total.....R$ 2.430.120,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro da Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 2.430.120,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.430.120,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2983/2025

LEI Nº 2983/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 2194 – Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 800.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 1.630.120,00

Total.....R$ 2.430.120,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro da Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 2.430.120,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2.430.120,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2984/2025

LEI Nº 2984/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2193 – Manutenção e Atividade dos Recursos do FMT 30%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 624.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 416.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 1.040.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2985/2025

LEI Nº 2985/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2193 – Manutenção e Atividade dos Recursos do FMT 30%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 624.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 416.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financei-

ro.....R$ 1.040.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2986/2025

LEI Nº 2986/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2193 – Manutenção e Atividade dos Recursos do FMT 30%.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 624.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 416.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Lei do FMT., e Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.759.000702 – Auxílio Financeiro.....R$ 1.040.000,00

Total.....R$ 1.040.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 436 DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 436 DE 02 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
2	19109	JULIETE GONÇALVES DOS REIS MIRANDA
3	19752	SUZANY APARECIDA ROCHA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
5	19633	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE LUIZ

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2025 E CONTRATO Nº. 29/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebra-

ção de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (SUPRESSÃO E INCLUSÃO):

3.1. Da supressão orçamentária:

05.001.10.301.0011.2.062. - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (190) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

05.001.10.301.0012.2.074. - Atendimento MAC - Centro Integrado.

Reduzido (249) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 196.175,66 (cento e noventa e seis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

05.001.10.302.0012.2.078. - Manutenção do SAMU.

Reduzido (320) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 93.792,56 (noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. Da inclusão orçamentária:

05.001.10.302.0012.1.300. - Cust. da Assistência Amb. e Hosp. de Media Complexidade I.

Reduzido (1115) - 262131100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 51.247,06 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

05.001.10.302.0012.1.301. - Cust. dos Serviços de Média e Alta Comp. II.

Reduzido (1117) - 262131100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 159.464,89 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

05.001.10.302.0012.1.302. - Cust. dos Serviços de Média e Alta Comp. III

Reduzido (1118) - 262131100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 30.810,88 (trinta mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

05.001.10.302.0012.1.303. - Cust. dos Serviços de Média e Alta Comp. IV

Reduzido (1119) - 262131100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 19.866,49 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

05.001.10.302.0012.1.299. - Cust. dos Serviços de Média e Alta Comp. V - Emenda Parl. 211/2024.

Reduzido (1120) - 262131100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 28.578,90 (vinte oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

05.001.10.301.0011.2.062. - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (192) - 16210000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor do período R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

04. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2025 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de julho de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2025 E CONTRATO Nº. 29/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. Da supressão de cargos:

Serviços/ Cargo	Qtde	Especificação/Atribuições	Carga Horária	Natureza da Cont.	Custo Unitário	Custo Total
Enfermeiro	1	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, capaz de realizar avaliação de pacientes, administração de medicamentos, assistência em procedimentos médicos e educação em saúde. Também fornece cuidados diretos, coordenam cuidados, monitoram o progresso do paciente, oferecem suporte emocional, promovem a saúde e prevenção de doenças, mantêm registros de saúde e supervisionam outros profissionais de saúde.	40h	P.J.	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
Técnico de Enfermagem – Zona Rural	1	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, com capacidade de realizar administração de medicamentos, tratamento de feridas, auxílio em procedimentos médicos simples, cuidados diários com os pacientes e orientações nutricionais. Além disso, eles também são responsáveis pela organização e limpeza do ambiente de trabalho.	40h	C.L.T.	R$ 9.350,59	R$ 9.350,59
Farmacêutico Bioquímico	1	Prestação de serviços como Responsável Técnico no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	40h	C.L.T.	R$ 11.724,07	R$ 11.724,07
Terapeuta Ocupacional	1	É um profissional de saúde que ajuda pessoas de todas as idades a superar desafios físicos, mentais ou sociais em suas vidas diárias. Desenvolve planos de tratamento personalizados para ajudar os indivíduos a ganhar independência e melhorar habilidades necessárias para a vida cotidiana, como autocuidado, trabalho e lazer. A terapia ocupacional pode ser aplicada em uma variedade de ambientes, incluindo hospitais, escolas e casas de repouso.	40h	P.J	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

3.2. Da inclusão de cargos:

Serviços/ Cargo	Qtde	Especificação/Atribuições	Carga Horária	Natureza da Cont.	Custo Unitário	Custo Total
Técnico de Enfermagem	1	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, com capacidade de realizar administração de medicamentos, tratamento de feridas, auxílio em procedimentos médicos simples, cuidados diários com os pacientes e orientações nutricionais. Além disso, eles também são responsáveis pela organização e limpeza do ambiente de trabalho.	40h	C.L.T.	R$ 6.748,83	R$ 6.748,83
Dentista	2	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no CRO com capacidade de promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos. Além disso eles também são responsáveis pelo atendimento nos ESF, conforme determinação do chefe de setor.	40h	P.J.	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
Médico Diretor Técnico ESF (RT)	1	É o médico designado para supervisionar e coordenar as atividades médicas em um estabelecimento de saúde. Essa função envolve garantir o cumprimento de normas legais, coordenar a equipe médica e assegurar a qualidade e segurança dos serviços prestados.	40h	P.J.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Técnico Administrativo I	1	Responsável por tarefas administrativas básicas, como atendimento ao público, organização de documentos, arquivamento, controle de correspondências e suporte geral às atividades do setor. Atua sob supervisão direta e realiza atividades de baixa complexidade.	40h	P.J.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Enfermeiro II	1	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado e registrado no COREN, capaz de realizar avaliação de pacientes, administração de medicamentos, assistência em procedi-	40h	P.J.	R$ 6.125,83	R$ 6.125,83

		mentos médicos e educação em saúde. Também fornece cuidados diretos, coordenam cuidados, monitoram o progresso do paciente, oferecem suporte emocional, promovem a saúde e prevenção de doenças, mantêm registros de saúde e supervisionam outros profissionais de saúde. Além do atendimento aos pacientes diagnosticado com HIV.				

04. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a alteração do plano de trabalho, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2025 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2025.

Pregão Eletrônico nº. 11/2025.

Processo Administrativo nº. 27/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de **Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Preparada e Servida Tipo Marmitex** que será fornecida na Cidade de Primavera do Leste – MT aos Servidores da Prefeitura, Lotados no Transporte e Cuidado aos Pacientes que realizam Hemodiálise, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência e anexos.

Portaria nº. 338 de 07 de abril de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Do prazo: 05/06/2025 até o dia 05/06/2026.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

EMPRESA PATRICIA SILVA TEIXEIRA CNPJ Nº. 55.084.605/0001-08

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00024837	995389	MARMITEX EM PRIMAVERA DO LESTE - TIPO MARMITEX N. 8, DESCARTAVEL, COM VARIACAO DE NO MINIMO 6 (SEIS) TIPOS DE ALIMENTOS PESO 400 GRAMS	un - Unidade	4000,0000	R$ 19,99	R$ 79.960,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 79.960,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2025.

Pregão Eletrônico nº. 13/2025.

Processo Administrativo nº. 33/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pó de pedra e Pedra brita para utilização no Tapa buraco e Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com recursos próprios,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Portaria nº. 338 de 07 de abril de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Do prazo: 10/06/2025 até o dia 10/06/2026.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

EMPRESA MUNIZ COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA CNPJ nº. 37.145.953/0001-58.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
37032-0	996730	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9, 5MM)	TONELADA	3364,0000	R$ 61,00	R$ 205.204,00
20223-1	996728	PEDRA BRITADA N.1 (9,5 A 19 MM)	TONELADA	3364,0000	R$ 61,00	R$ 205.204,00
00024899	996731	PO DE PEDRA	TONELADA	3364,0000	R$ 63,00	R$ 211.932,00

Valor Total do Fornecedor: R$ R$ 622.340,00 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 216/2025 de 08 de maio de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 13/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 02 de julho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 08/2025.

Processo nº 32/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa**, DAY ARTES ARTESANATOS EM MDF LTDA, CNPJ: 23.269.536/0001-02,** que tem por objeto: Aquisição de produtos artesanais em MDF e acrílico personalizados para as campanhas, oficinas e eventos que serão promovidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 30.838,40 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

FICHA: 222

010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

08 122 0001 2019 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 248

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2293 0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.660 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 249

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2293 0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 261

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2295 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.660 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 272

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2297 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

FICHA: 268

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2296 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ MEDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.1.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 02 de julho de 2025.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

(Portaria Nº 454/2022)

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ n° 28.482.814/0001-29	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.	**DATA:** 30/06/2025
Futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex e sistema self service, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço. O prazo de prorrogação será de **12 (doze) meses**, iniciando em **18/07/2025** estendendo-se até o dia **18/07/2026**.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício **nº 113/2025/SPGN do dia 27/06/2025**, ao qual solicita **A PRORROGAÇÃO ACIMA CITADO.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 31/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *AMANDA DUTRA RODRIGUES – CNPJ Nº 34.432.771/0001-70.*	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023	**DATA:** 02/07/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Finanças**, relativas ao Contrato N° 031/2023, tendo como objeto **a prestação de serviços gráficos,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 35 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E CLUBE DE AVENTUREIROS PEDRINHAS PRECIOSAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Clube de Aventureiros Pedrinhas Preciosas.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Clube de Aventureiros Pedrinhas Preciosas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na R. Noda Guenko, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 07.121.135/0022-89, neste ato representada pelo Presidente Sr. **REJANE PAZ ALVES**, RG 1029927-0, CPF: 630.357.231-68, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pe-

dra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 14 - Este recurso tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas do clube com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, materiais pedagógicos e didáticos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas do clube com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, materiais pedagógicos e didáticos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos particípes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OIATAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 23 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES

CPF 004.517.821-60

REJANE PAZ ALVES

CPF:630.357.231-68

PORTARIA Nº 294, DE 2025

de 30 de junho de 2025, que concede férias regulares a servidora **Vitória Pedro Gonçalves Goi.**

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/3/2023 à 1/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 289, de 30 de junho de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Vitória Pedro Gonçalves Goi**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 1/7/2025 à 15/7/2025 e 1/9/2025 à 15/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1/7/2025.

Pedra Preta, 2 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E CLUBE DE DESBRAVADORES PEDRA ANGULAR.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Clube de Desbravadores Pedra Angular.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Clube de Desbravadores Pedra Angular, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na R. Noda Guenko, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 07.121.135/0022-89, neste ato representada pelo Presidente Sr. **WILLIAN MATOS WEBER**, RG 265422-5, CPF: 057.447.111-12, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 15 - Este recurso tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas do clube com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, equipamentos de camping, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaços para acampamentos.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 41 - O Clube atende jovens de 10 a 15 anos, desenvolvendo atividades manuais, civismo, estudo da natureza, arte de acampar, saúde e aptidão física, desenvolvimento de organizações de liderança, além de desenvolvimento de amizades e abordagem de termos de interesse social. Assim a presente emenda visa auxiliar na

aquisição uniformes para os participantes do Projeto.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 49 – Este recurso tem como objetivo de auxiliar no custeio com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, equipamentos de camping, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaço para acampamentos.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 61 – A emenda impositiva destinada será para custeio das despesas do clube com alimentação, materiais para realização de atividades, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaços para acampamentos para as atividades do Club.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 80 – O Clube atende jovens de 10 a 15 anos, desenvolvendo atividades manuais, civismo, estudo da natureza, arte de acampar, saúde e aptidão física, desenvolvimento de organizações de liderança, além de desenvolvimento de amizades e abordagem de termos de interesse social. Assim a presente emenda visa auxiliar na aquisição de alimentos, uniformes e participações do Clube em acampamentos, campori e outras atividades de interesse social.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 108 – A presente Emenda Impositiva visa auxiliar no custeio das despesas do clube como: uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, equipamentos de camping, inscrições para eventos afins, locação de transporte para participação em acampamentos e camporis, locação de espaços para acampamentos a fim de atender as necessidades do clube durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 31.552,90 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas do clube com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, equipamentos de camping, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaços para acampamentos.

II) Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - O Clube atende jovens de 10 a 15 anos, desenvolvendo atividades manuais, civismo, estudo da natureza, arte de acampar, saúde e aptidão física, desenvolvimento de organizações de liderança, além de desenvolvimento de amizades e abordagem de termos de interesse social. Assim a presente emenda visa auxiliar na aquisição uniformes para os participantes do Projeto.

III) Vereador Laudir Martarello, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo de auxiliar no custeio com uniformes, alimentação, materiais para realização de atividades, utensílios para cozinha, equipamentos de camping, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaço para acampamentos.

IV) Vereadora Rosemeire de Souza Pires, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - A emenda impositiva destinada será para custeio das despesas do clube com alimentação, materiais para realização de atividades, inscrições para eventos afins, locação de transportes para participação em acampamentos e camporis, locação de espaços para acampamentos para as atividades do Club.

V) Vereador Hélio de Farias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - O Clube atende jovens de 10 a 15 anos, desenvolvendo atividades manuais, civismo, estudo da natureza, arte de acampar, saúde e aptidão física, desenvolvimento de organizações de liderança, além de desenvolvimento de amizades e abordagem de termos de interesse social. Assim a presente emenda visa auxiliar na aquisição de alimentos, uniformes e participações do Clube em acampamentos, campori e outras atividades de interesse social.

VI) Vereador Semy Mendes de Freitas, no valor de R$ 1.552,90 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) - O Clube atende jovens de 10 a 15 anos, desenvolvendo atividades manuais, civismo, estudo da natureza, arte de acampar, saúde e aptidão física, desenvolvimento de organizações de liderança, além de desenvolvimento de amizades e abordagem de termos de interesse social. Assim a presente emenda visa auxiliar na aquisição de alimentos, uniformes e participações do Clube em acampamentos, campori e outras atividades de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 31.552,90 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 31.552,90 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES

CPF 004.517.821-60

WILLIAN MATOS WEBER

CPF:057.447.111-12

PORTARIA Nº 296, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ELZA DOS SANTOS GONÇALVES.

Conceder férias regulares a servidora Elza dos Santos Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 2**/4/2024 à 1/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Elza dos Santos Gonçalves,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 28**/7/2025 à 26/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 120/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO : ***CONSTRUTORA AMIL LTDA – CNPJ Nº 20.119.762/0001-19.***	
MODALIDADE: ***CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022***	**DATA:** 02/07/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, relativas ao Contrato N° 120/2022, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA, NO BAIRRO CHICO SIMÃO".CONFORME PROJETO TECNICO EM ANEXO".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA 53 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**	

PORTARIA Nº 297, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO.

Conceder férias regulares ao servidor Vailson Alexandre Francisco.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/8/2023 à 15/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vailson Alexandre Francisco,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **9/7/2025 à 8/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 295, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFESSORES DEVIDO AO RECESSO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conceder FÉRIAS COLETIVAS aos PROFESSORES devido ao recesso escolar, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o inciso I do Art. 51, estabelece que os professores em efetivo exercício gozarão de 45 dias de férias, 15 dias, conforme calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 56/2024;

CONSIDERANDO o Oficio nº 365/2025/SME;

CONSIDERANDO orientação da Controladoria-Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias aos professores municipais, efetivos e contratados, a serem usufruídas no período de **7/7/2025 à 21/7/2025**. Conforme segue abaixo relacionados:

I – CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ADRIANA ALVES MARTINS	4399	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/08/2024 a 01/08/2025

2	ANA RUTY SOUZA CAMARGO SILVA	1499	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
3	CELIA FERREIRA BATISTA	6777	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	03/06/2025 a 18/12/2025
4	CLAUDIA ROSANA GOMES SANTOS	6878	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
5	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS	5287	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	24/10/2024 a 24/10/2025
6	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS.	5287-2	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/04/2025 a 18/12/2025
7	IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	649	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2025 a 01/04/2026
8	LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI	4426	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/10/2024 a 01/10/2025
9	MARCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA	1490	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
10	MARIA APARECIDA FILHA	6407	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
11	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	4373	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/06/2024 a 01/06/2025
12	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	124	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
13	NADIR MARCELINA DOS SANTOS	4197	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	12/09/2024 a 12/09/2025
14	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	6814	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/02/2025 a 18/12/2025
15	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	6809	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/03/2025 a 18/12/2025
16	SONIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS	1494	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
17	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	1506	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025

II – CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ANDREIA BOCOLI SOARES	6421	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/04/2025 a 08/04/2026
2	ELIZABETE ROSA PEREIRA	6468	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
3	ELLENCLÉIA ALVES DOS SANTOS	6805	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	09/04/2025 a 09/04/2026
4	LUCIA MEIRE TEIXEIRA MARTINS	4195	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	12/09/2024 a 12/09/2025
5	LUCINEIDE AGUIAR HERCULANO	7461	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/03/2025 a 18/12/2025
6	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	6772	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
7	ROSELI APARECIDA MARCARI GAZOTTO	5245	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	05/07/2025 a 05/07/2026
8	ZIRLEY DOS SANTOS	4792	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	05/03/2024 a 05/03/2025
9	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	7212	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
10	MARGARIDA VASCONCELOS LEÃO	7243	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/04/2025 a 18/12/2025

III – CMEI PROF. JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ANA TASSIA DE OLIVEIRA COSTA	7568	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/04/2025 a 18/12/2025
2	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA	6357	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
3	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA.	4440	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/12/2024 a 01/12/2025
4	BRUNA FERNANDA DE JESUS MORAES	6855	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/09/2024 a 16/09/2025
5	JOANA D ARC SOARES DE MACEDO SALOMAO	606	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2024 a 01/04/2025
6	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	609	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2024 a 01/04/2025
7	ROSENI ALVES DE SOUZA MACHADO	6776	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
8	VANESSA OLIVEIRA DE PAULA MONTEIRO	7291	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025

IV – EM ANTONIA APARECIDA GARCIA

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	AGUINALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS	6715	TEMPORÁRIO	Sala Recomposição Aprendizagem	16/02/2025 a 18/12/2025
2	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA ARRUDA	6179	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
3	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	6893	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
4	DIVANILDA DE SOUSA SANTOS	6861	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/04/2025 a 08/04/2026
5	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	1492	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
6	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	45	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
7	FERNANDA CAMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO	6899	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
8	GESSONITA PEREIRA GUEDES DE SOUZA	644	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2024 a 01/04/2025
9	GISLAINE INOCENTE	6779	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
10	LAZARO MANOEL PORFIRIO VIEIRA	92	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
11	LUCIANA GONCALVES ARAUJO RESENDE	1488	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
12	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	6780	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	03/06/2025 a 18/12/2025
13	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	4354	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	16/04/2024 a 16/04/2025
14	MARLENE MANGANARO PEREIRA	128	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
15	NEIDE APARECIDA VIEIRA VILAS BOAS	1484	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
16	PERCILIA MARIA DE SOUZA MACIEL	6771	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
17	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	1503	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
18	ROSENILDA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	6852	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	09/04/2025 a 18/12/2025
19	SAMARA PEREIRA DE ALENCAR DE SOUZA	6461	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/02/2025 a 18/12/2025
20	VALDENISA TANCREDO SENA	7538	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/04/2025 a 18/12/2025
21	ZILDA SILVA DE SOUZA	7252	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025

V – EM ARI GRIESANG

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	EDIVANIA TAVARES DOS SANTOS	6845	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
2	FATIMA NARA ASSUNCAO	6100	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	03/08/2024 a 02/08/2025
3	FERNANDA MALVA BUSO	5522	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	19/02/2024 a 19/02/2025
4	JANE SANTOS DE CAMARGO	6837	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
5	LEIDE DAIANE DA SILVA		TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/06/2025 a 16/06/2026
6	LILIA FRANCISCA FERREIRA OLIVEIRA	6889	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
7	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	7048	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025

8	REGINA MARTINS LANDER	6108	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	22/01/2025 a 22/01/2026
9	SUELANE MARIA PEREIRA MENDES	6502	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
10	TANIA REGINA DOS SANTOS	6060	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/05/2024 a 18/05/2025

VI – EM DULCE MEYRE SILVA SABINI

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	4282	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	06/02/2024 a 06/02/2025
2	DULCE MARIA DA SILVA	3806	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	10/08/2024 a 10/08/2025
3	HELENA FRANCISCA DIAS	7074	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	14/03/2025 a 18/12/2025
4	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	647	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2024 a 01/04/2025
5	LARISSA CRUZ DOS SANTOS	6714	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	18/06/2024 a 18/06/2025
6	LUCIANA HARTT CAMPOS	7077	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	06/02/2025 a 18/12/2025
7	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	106	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
8	MARILZA GONÇALVES PAULINO	5596	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	02/09/2024 a 02/09/2025
9	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	127	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
10	SILAINE VILLELA DE CARVALHO MAZETO	6815	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
11	SILVANIA CARVALHO DA SILVA	6810	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	14/03/2025 a 18/12/2025
12	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	6877	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	03/02/2025 a 03/02/2026
13	YONES RAMIRES GONCALVES	174	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025

VII – EM DURVALINA SOUSA SILVA

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	EDNAMAR ALVES PORTO	4402	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/08/2024 a 01/08/2025

VIII – EM FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	FRANCIELI CRISTINA GONÇALVES DE REZENDE FREITAS	6816	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
2	LUIZ ALBERTO DA SILVA	6880	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
3	MARCIA BARBOSA DIAS	6884	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
4	MARCIA DA SILVA REZENDE	6817	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	05/02/2025 a 18/12/2025

IX – EM JOSE MARIA PEREIRA

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	DILMA SANTOS COUTINHO	4372	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/06/2024 a 01/06/2025

X – EM LUCIANA GARCIA DURAN

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ALINE MARIELLE LOCATTE	4793	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	06/03/2024 a 06/03/2025
2	ANA VIVIA HECK CAMPOS	5247	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	05/07/2024 a 05/07/2025
3	ELAINE BORGES RODRIGUES	5508	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	13/11/2024 a 13/11/2025
4	EMILIA ARIANE BARBOSA DA SILVA	6494	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/02/2025 a 18/12/2025
5	ISABEL CRISTINA RODRIGUES ANDRIGO	7309	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
6	MARIA JOSE DIAS LARIOS	595	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/04/2024 a 01/04/2025
7	VANIA CRISTINA AROCA GALVES	7313	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
8	VIVIANE BARBOSA DA SILVA	6451	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/02/2025 a 18/12/2025

XI – EM PROF.ª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ADELIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	6996	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/07/2024 a 01/07/2025
2	ADRIANA NUNES CARDOSO	4398	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	01/08/2024 a 01/08/2025
3	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SENA	6901	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
4	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	4376	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	01/06/2024 a 01/06/2025
5	DAIANE RIBEIRO DE SOUZA	6913	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	02/05/2025 a 18/12/2025
6	EDSON MOURA FERREIRA	4336	EFETIVO	Apoio Pedagógico/Matemática	12/03/2024 a 12/03/2025
7	ELISANGELA VENANCIO FERREIRA DA CUNHA	6098	EFETIVO	Docência/Sala de Aula/AEE	03/08/2024 a 03/08/2025
8	GISELIA DA SILVA FONSECA	5246	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	05/07/2024 a 05/07/2025
9	IRANETE PINHEIRO NATES	4729	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	13/02/2024 a 13/02/2025
10	JOANA PECHEFIST	6775	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
11	KASSIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	7076	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/03/2025 a 18/12/2025
12	MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS	593	EFETIVO	Docência/Sala de Aula/AEE	01/04/2024 a 01/04/2025
13	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	1739	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	05/03/2024 a 05/03/2025
14	MARIA POLIANA TEIXEIRA BARBOSA SILVA	7738	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	08/08/2024 a 08/08/2025
15	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	123	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
16	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS	7501	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	14/03/2025 a 18/12/2025
17	RECI PEREIRA COSTA	6234	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
18	ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO	5896	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	10/02/2025 a 10/02/2026
19	ROSANGELA QUITINO VERTEIRO DA FONSECA	1486	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	18/02/2024 a 18/02/2025
20	VALERIA GUIMARAES BEZERRA BOFF	5897	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	10/02/2025 a 10/02/2026

XII – EM SÃO SEBASTIÃO

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo

1	ANA PAULA DOS SANTOS	7283	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
2	APARECIDA DA MATA FURTADO BORGES	17	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
3	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	6876	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
4	DONIZETE CARLOS DE CARVALHO	1504	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025
5	ELIANA PAES ARAGÃO DA SILVA	6694	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	14/04/2025 a 14/04/2026
6	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO	6850	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
7	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	6849	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
8	IRANICE SANTANA CARDOSO	63	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	23/12/2024 a 23/12/2025
9	LUANA LEITONAS FRANÇA	6916	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	16/02/2025 a 18/12/2025
10	MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES	7857	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	05/03/2025 a 05/03/2026
11	ROBSTANIA LOURENCO BARBOSA DE MENDONCA	674	EFETIVO	Sala Recomposição Aprendizagem	01/04/2024 a 01/04/2025
12	ROZINETE DOS SANTOS SILVA	6918	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	14/03/2025 a 18/12/2025
13	SANDRA CRISTINA CASTILHO	158	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	23/12/2024 a 23/12/2025
14	SILVANIA ALVES DE SOUZA BENICIO	6760	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
15	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	6762	TEMPORÁRIO	Sala Recomposição Aprendizagem	02/05/2025 a 18/12/2025

XIII – CEDIDOS A APAE

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA	6406	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025
2	VANIA MARIA DOS SANTOS LIMA DA SILVA	6404	TEMPORÁRIO	Docência/Sala de Aula	01/02/2025 a 18/12/2025

XIV – CEDIDOS EE 10 DE DEZEMBRO – SALA ANEXA - FURNAS/MONTE AZUL (PERMUTA)

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Regime	Atividade Exercida	Período Aquisitivo
1	ELIZABET PIRES DA COSTA SANTOS	1501	EFETIVO	Docência/Sala de Aula	18/02/2024 a 18/02/2025

Art. 2º Caso seja necessário à convocação de servidores em gozo de férias, término do período acima designado, deverão gozar os dias faltantes conforme deliberação da Secretaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 95/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO : ***GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 47.750.912/0001-44.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023***	**DATA:** 02/07/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, relativas ao Contrato N° 95/2024, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA 92 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicáveis.

2. DO OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

3. DAS RETIFICAÇÕES:

3.1. Fica alterado no Termo de Referência o texto do **Item 5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, letra b)** O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto é de 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por motivo de fato superveniente desde que formalizado pedido de prorrogação pela Contratada.

3.2. Fica alterado no Termo de Referência a descrição do Item 4 do detalhamento do objeto, conforme segue: CAMISETA GOLA REDONDA COM RIBANA REBATIDA, MANGA CURTA MALHA DE PV ANTIPILING 67% POLIESTER 33% VISCOSE, COR CLARA SILKADA FRENTE E COSTA E MANGAS TAMANHOS P, M, G, GG, XG.

3.3. Fica alterado no Termo de Referência a descrição do Item 5 do detalhamento do objeto, conforme segue: CAMISETA GOLA REDONDA COM RIBANA REBATIDA MANGA CURTA MALHA DE PV ANTIPILING 67% POLIESTER 33% VISCOSE COR ESCURA SILKADA

FRENTE E COSTA E MANGAS TAMANHOS P, M, G, GG, XG.

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

Fica alterada a data e hora do certame, sendo o início, sendo o início da sessão pública as **08:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **17/07/2025**. O período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até as **06:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **16/07/2025**. O Edital Complementar poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br.

5. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"AQUISIÇÃO DE REAGENTES EXCLUSIVOS DA MARCA AMAMEDICAL UTILIZADOS NO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO MODELO AMA H-6028, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.",** da empresa **AMAMEDICAL SOLUCOES EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 32.162.496/0001-96,** no valor total de **R$ 77.594,14 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADESÃO AO PE ELETRÔNICO Nº 031/2024. SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOS DOS MUNICIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADESÃO AO PE ELETRÔNICO Nº 031/2024. SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOS DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação das publicações do extrato de adesão publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municipio AMM/MT, pag 399, data 02/07/2025, DOU pág 247 e 295, data 02/07/2025, DOE pag 276, data 02/07/2025 e Jornal Estadão Mato Grosso classificados PG 7, data 02/07/2025, **ONDE SE LÊ: R$ 4.425.503,43 LEIA-SE: R$ 5.378.088,95**, permanecendo inalteradas as demais condições da publicação. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025

(Processo Administrativo n.º 045/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,** nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PPRA, PCMSO, PPP E LTCAT, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO 1002841-61-2021.8.11.0024**,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 08/07/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 08/07/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 02 de julho de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 045/2025

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 08/07/2025, às 16:30 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 08/07/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PPRA, PCMSO, PPP E LTCAT, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO 1002841-61-2021.8.11.0024**,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PPRA, PCMSO, PPP E LTCAT	SERVIÇO	01	7.993,34
Valor total R$					**7.993,34**

1.1.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, sala de licitações,** ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta**.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. **Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;**

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta,** preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00 min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primei-

ro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. PARA FINS DE ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PODERÁ SER COLHIDA A MANIFESTAÇÃO ESCRITA DO SETOR REQUISITANTE DO SERVIÇO OU DA ÁREA ESPECIALIZADA NO OBJETO.

4.10. SE A PROPOSTA VENCEDORA FOR DESCLASSIFICADA, SERÁ EXAMINADA A PROPOSTA SUBSEQUENTE, E, ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.11 Será desclassificada a proposta com prazo de validade inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **“a”, “b” e “c”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.1.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **até 30 (dias)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT,02 de julho de 2025.

CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 267/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **ADEMIR APARECIDO ZULLI,** portador do RG nº xxxxxx SJ/MT, e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx para exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – 40 hs, 9º colocado, desta Prefeitura Municipal no Concurso Público 002/2022.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 02 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ADEMIR APARECIDO ZULLI

Empossado

PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PAD Nº 003/2025

PROCESSO: PAD Nº 003/2025

INTERESSADA: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Praça da Matriz, s/nº, Centro Poconé - MT, inscrita no CNPJ nº 03.162.872/0001-44, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, brasileiro, portador do CPF no xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: **ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.564.524/0001-43, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA FREITAS, portador do xxx.xxx.xxx-xx

1. RELATORIO

Trata-se da análise do recurso administrativo Trata-se de análise do pedido formulado pela empresa **ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA**, **requerendo dilação de prazo por mais 02 (dois) dias para apresentação de defesa no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025.**

A empresa justifica o pedido na alegada necessidade de reunião prévia com seu representante legal e obtenção de documentos junto à Prefeitura de Arenápolis, afirmando que o prazo inicial de 03 (três) dias seria exíguo.

Contudo, observa-se que não foram apresentados documentos ou provas objetivas que demonstrem a impossibilidade real de cumprimento do prazo originalmente concedido, limitando-se a requerente a alegações genéricas sem qualquer lastro mínimo probatório.

Importante salientar que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa foi estabelecido pela Administração com fundamento nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração do processo, além de estar em consonância com prazos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021, que utiliza o parâmetro de 3 dias úteis em diversos dispositivos, demonstrando a razoabilidade do prazo fixado, destacando-se ainda o fato de que a defesa obteve amplo e integral acesso aos autos no dia 27/06/2025.

Insta consignar ainda, que os documentos e informações necessários à defesa deveriam estar sob controle e organização da empresa, sendo obrigação da empresa contratada manter atualizados os registros e documentos que comprovem a execução contratual, não havendo justificativa idônea para dilação do prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao pedido e aos elementos constantes dos autos, verifico que:

A) O prazo fixado para defesa prévia **é razoável e suficiente, não afrontando os princípios do contraditório e da ampla defesa**, sendo compatível com prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

B) A empresa **não apresentou provas que comprovem efetivamente a impossibilidade de apresentar sua defesa** no prazo concedido;

C) O deferimento do pedido implicaria em atraso indevido no trâmite processual, contrariando os princípios da eficiência e celeridade administrativa;

D) O procedimento administrativo observou integralmente o contraditório e a ampla defesa, inexistindo qualquer cerceamento de direitos da interessada.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de dilação de prazo** formulado pela empresa ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos, ficando **mantido o prazo originalmente fixado para apresentação da defesa**.

Intime-se a interessada para ciência desta decisão.

Intime-se e publique-se.

Poconé 02 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER VASCONCELOS DE MORAES

PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL

OAB/MT N°15.244

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULO LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 83.650,88 (OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 007/2025**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 06 de junho de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.717.170/0001-45, estabelecida à AV Júlio Domingos de Campos (lote C Deus), Nº 6969, Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande - MT, com valor total de R$ 132.040,00 (cento e trinta e dois mil e quarenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 02 de julho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA

CNPJ: 32.768.522/0001-24

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3 E CONJUNTO EXTREMIDADE CUR./LON.3/4 C/PORCA E ANEL PARA UTILIZAÇÃO DE

NOVAS LIGAÇÕES E MANUTENÇÕES PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.018,00 (MIL E DEZOITO REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: HIDROMETROS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 31.850.762/0001-00

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3 E CONJUNTO EXTREMIDADE CUR./LON.3/4 C/PORCA E ANEL PARA UTILIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E MANUTENÇÕES PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 220/GP/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 220/GP/2025 De 01 de Julho de 2025.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/GP/2025

PORTARIA Nº 221/GP/2025 De 02 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 078 e 079/2025 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr. Arnaldo Pereira de Lima, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 078 e 079/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Julho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 222/GP/2025

PORTARIA Nº 222/GP/2025 Em 02 de Julho de 2025.

“Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar 29 (vinte e nove) dias do período de gozo das férias regulamentares, concedido através da Portaria n° 162/GP/2025 à servidora **Julieli Martins da Silva**, ficando para ser usufruída oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Julho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/GP/2025

PORTARIA Nº 223/GP/2025 Em 02 de Julho de 2025.

“Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Adiar os 05 (cinco) dias do período de gozo das férias regulamentares, concedido através da Portaria n° 162/GP/2025 à servidora **Maylla Ferreira Vasconcelos**, ficando para ser usufruída oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Julho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 927/2025

LEI MUNICIPAL Nº927, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 884/2024, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivos da Lei Municipal n° 884/2024, que passa a viger com a seguinte redação:

PROJETO:	*1207 – CONSTRUÇÃO DO CRAS*

Art. 2º - ...

Parágrafo Único – *O valor da contrapartida no valor de* ***R$ 161.801,28*** *será precedida de abertura por superávit financeiro, na fonte 2.500, apurado em balanço para atender ao crédito aberto.*

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a cinco de junho de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Julho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 926/2025

LEI MUNICIPAL Nº926, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 11 Secretaria Municipal de Agricultura Unidade Orçamentária: 01 Gabinete da Secretária Função: 20 Agricultura SubFunção: 601 Promoção da Produção Vegetal Programa: 5010 Desenvolvimento Agrícola e Pecuária Projeto/Atividade: 2177 Incentivo a Feira do Pequeno Produtor Elemento da Despesa: 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita **Fonte de Recurso: 1.500**

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por anulação de despesas orçamentárias, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Julho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE FERIAS

PORTARIA Nº 076/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - LAURA CAROLLYNE ALVES DE FIGUEIREDO, ASSISTENTE A CRIANCA E AO ADOLESCENTE, matricula Funcional 1121, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de PROMOÇAO SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 06 de junho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 077/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - NURIA BEIBIANE BARBOSA RIBEIRO, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, matricula Funcional 243, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 078/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO, FISCAL SANITÁRIO, matricula Funcional 777, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 2023 A 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 07/07/2025 a 06/08/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 079/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° EURLETE NOGUEIRA MARTINS, CONTROLADORA INTERNA, matricula Funcional 608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 080/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° VANDER CARLOS MARTINS LOURA, VIGIA, matricula Funcional 271, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 04/07/2025 a 02/08/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 081/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° LAIS NOGUEIRA DE REZENDE, COORDENADOR(A) FISCAL E TRIBUTOS, matricula Funcional 955, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de FINANÇAS, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 082/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° ELICA SANTINA DA SILVA, AGENTE DE SAUDE PUBLICA, matricula Funcional 279, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de SAUDE, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DISPENSA Nº50

DISPENSA Nº50/2025 –LEI Nº14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E DECRETO MUNICIPALNº1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550''.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá amais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: O documento deverá ser entregue impreterivelmente até **às 24 horas (meia-noite) do dia 08/07/2025**, observado o horário oficial de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, por gentileza identificar o processo no assunto do e-mail, este é o único canal de recebimento da documentação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial doMunicípio https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/,ouatravésdoemail:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT–CEP–78.655-000,07:h30minàs11h300min, e de13:h30minàs17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 02 de Julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 05/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 94/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICO o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2025 Processo Administrativo nº 94/2025 – do tipo "Menor preço Global - tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS CASAS HABITACIONAIS NO SETOR BURITI. Onde sagrou-se vencedora a empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12** Valor total: **R$ 550.538,72** (Quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 02 de Julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 005/2025

Adjudicação e Homologação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS CASAS HABITACIONAIS NO SETOR BURITI

Considerando o regular processamento do presente procedimento de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12**;

HOMOLOGO a presente **concorrência eletrônica 005/2025**, adjudicada à empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12**, pelo valor global de **R$ 550.538,72** (Quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Julho de 2025.

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2025 - PRORROGA LICENCA MATERNIDADE -THAIS RODRIGUES DA CRUZ

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 332/2025
20/06/2025

Concede a prorrogação da Licença Maternidade a servidora de caráter temporário, Sra. THAIS RODRIGUES DA CRUZ.

CARLOS ROBERTO TOMAETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 957/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, à servidora em caráter Temporário, Sra. **THAIS RODRIGUES DA CRUZ**, inscrita na Matricula Funcional nº 1655, ocupante do cargo temporário de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **contando a partir de 25/06/2025 a 24/08/2025**. Retornando ao trabalho em 25/08/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2025 - INDENIZACAO PECUNIARIA (FERIAS NAO GOZADAS) - ROSA DILMA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 333/2025
20/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Vencidas não gozadas em Indenização Pecuniária, período 2022/2023, à servidora efetiva, Sr.ª **ROSA DILMA DA SILVA**, inscrita na Matricula Funcional nº 619, ocupando o cargo efetivo de recepcionista e exercendo o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Deptº de Cultura) do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2025 - LICENCA PREMIO INDENIZADA - MONICA PEREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 334/2025
20/06/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA à servidora em caráter de efetiva, senhora **MONICA PEREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula funcional nº 342, Auxiliar Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos: 2019/2024, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago na remuneração do mês de junho de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2025 - LICENCA PREMIO INDENIZADA - MARIA DIVINA PEREIRA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 335/2025
20/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA à servidora em caráter de efetivo, senhora **MARIA DIVINA PEREIRA DA COSTA**, portadora da matrícula funcional nº 058, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento), referente ao período aquisitivo: 2019/2024, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a serem pagos nas remunerações do mês de junho de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2025 - LICENCA PREMIO INDENIZADA - KAILTON DA SILVA CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 336/2025
20/06/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **KAILTON DA SILVA CASTRO**, portador da matrícula funcional nº 936, Auditor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito (UCI), referente aos períodos aquisitivos: 2017/2022, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago na remuneração do mês de junho de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2025 - LICENCA PREMIO INDENIZADA - GESSIELI DE FARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 337/2025
20/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA à servidora em caráter de efetivo, senhora **GESSIELE DE FARIA**, portadora da matrícula funcional nº 961, Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo: 2016/2021, sendo convertidos 30 (trinta) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago na remuneração do mês de junho de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2025 - INCENTIVO DE QUALIFICACAO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 338/2025
20/06/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Incentivo de Qualificação/formação profissional de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Municipal nº 691/2013 alterada pela Lei Municipal nº 998/2022 e Parecer Jurídico, à servidora efetiva listada abaixo:

➢ **REJANE BARREIRA DE SOUZA** – Auxiliar Administrativo II – Matricula Funcional nº 1009, Ensino Médio, pela Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza, Autorização nº 502/2009, ATO 486/2015 – CEE/MT, DO 07/01/10.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 343/2025 - FÉRIAS 07 2025 JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 343/2025
30/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal n.307/1998,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder férias aos servidores públicos municipais, abaixo identificados, conforme seguem:

SERVIDOR / MATRICULA	PERÍODO GOZO	PERIODO AQUISITIVO	UNIDADE/ÓRGÃO
Adimilson Venancio de Souza - 1522	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Aline Gunther Arantes Voltolini - 1231	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Saúde Bucal)
André Leandro de Almeida - 1059	01/07/2025-30/07/2025	2022/2023	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Antônio Dias Guimarães – 1072	01/07/2025-30/07/2025	2021/2022	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Antônio Gomes da Silva Filho 88	01/07/2025-30/07/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas
Benta Pires Fernandes – 962	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Laboratório Municipal)
Carmelita Cardoso Lima - 1528	01/07/2025-30/07/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Célia Carneiro da Cruz - 1518	01/07/2025-30/07/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Cleuma Oliveira Silva - 613	05/07/2025-03/08/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Edevaldo Santana Costa - 94	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Erica Dorta Metke - 1243	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Deusinete Rodrigues Luz – 612	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Deuzivania dos Santos - 1225	14/07/2025-12/08/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Finanças (Sefaz)
Douglas da Silva Lemes - 860	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas (Detran)
Hugo Cézar Maciel Souza - 1676	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Humberto Pereira Sales - 1228	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Finanças (Tributos)
José Demerval Marinho Soares - 639	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
José Ferreira Correia - 11	14/07/2025-12/08/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Agricultura e Comércio
José Roberto Rufino Alves - 348	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Assistência Social (Cons. Tutelar)
Kassandra Farias de Oliveira - 1556	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Assistência Social (Cons. Tutelar)
Lucimar Alves dos Reis da Silva - 1275	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (FISA)
Marco de Melo Monteiro - 708	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Viação e Obras Públicas
Maria Aparecida Martins Lima - 633	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Maria Inez Alves Gloria - 66	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Maria Natalícia Silva de Almeida - 997	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Mali Ferreira de Jesus - 1525	01/07/2025-30/07/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Nerivan Oliveira Ribeiro - 1276	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (FISA)
Nely Alves de Brito – 339	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (UCT)
Ocilene Honorato Campos – 1122	11/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Patricia de Sousa Silva – 1524	01/07/2025-30/07/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Siglia Maria Pereira - 610	15/07/2025-29/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (UCT)
Sônia Pereira Maciel - 973	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Waldik Ferreira da Silva - 704	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Wellington da Silva Pereira - 1677	01/07/2025-30/07/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Wsneiby Gomes da Costa - 954	01/07/2025-30/07/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Art. 2º. – Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 5º do art. 135 da Lei Municipal nº 148/92, à servidora abaixo relacionada:

a) Ocilene Honorato Campos: período do abono pecuniário 01/07/2025 a 10/07/2025 e gozo de 20 dias das férias em 11/07/2025 a 30/07/2025;

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 30 de junho 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2025 - AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR - BRUNA O. BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 344/2025
01/07/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SRA. BRUNA OLIVEIRA BATISTA.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992 em seu Art. 124,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder **LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR** (Sem remuneração) à servidora efetiva Senhora **BRUNA OLIVEIRA BATISTA**, Agente Comunitário de Saúde, portadora da matrícula funcional nº 1271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **durante o período de 02 (dois) anos. Tendo início em: 01/07/2025 e, termino em 01/07/2027. Retornando às suas atividades normais dia 02/07/2025.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de julho 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2025 - INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 347/2025
02/07/2025

"INSTITUI E COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinado pelos 142 municípios e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Porto Alegre Do Norte-MT.

Art. 2° A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – KASSUMO FERREIRA ARAUJO ALVES – EMPAER

II – FERNANDA DIVINA SOARES – SEC. DE MEIO AMBIENTE

III – SEBASTIÃO PIRES BEZERRA – PRESIDENTE DO CMDRS

IV – PAULO HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA – Instituição – PRODUTOR RURAL

V – DEUZIVANIA DOS SANTOS – INDEA

VI – SANMARINA FERNANDA RODRIGUES LUZ – SINDICATO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS.

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de julho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 55/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 91/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 28/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JEFERSON GOMES DO NASCIMENTO-ME

CNPJ: 50.772.143/0001-90

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS, TIPO, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, ONIBUS, MICROONIBUS E OUTROS VEICULOS EM GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Valor Total R$ 283.426,22 (Duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte seis reais e vinte dois centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/07/2025 até 02/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 05/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 94/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICO o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2025 Processo Administrativo nº 94/2025 – do tipo "Menor preço Global - tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS CASAS HABITACIONAIS NO SETOR BURITI. Onde sagrou-se vencedora a empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12** Valor total: **R$ 550.538,72** (Quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 02 de Julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA 005/2025

Adjudicação e Homologação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS CASAS HABITACIONAIS NO SETOR BURITI

Considerando o regular processamento do presente procedimento de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12**;

HOMOLOGO a presente **concorrência eletrônica 005/2025**, adjudicada à empresa **A. BIRK & CIA LTDA- nome fantasia CONSTRUTORA CONCRETERRA, inscrita no CNPJ nº 05.123.504/0001-12**, pelo valor global de **R$ 550.538,72** (Quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Julho de 2025.

_____ Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO CULTURAL De 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DO VALE DO ARINOS.

O Município de Porto dos Gaúchos- MT através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar espaços da Praça de Alimentação destinadas à venda de alimentos e bebidas no JORNADA CULTURAL DO 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DO VALE DO ARINOS.

1 - OBJETO

1.1 - Esta Chamada Pública foi instituída com a finalidade de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a exploração de 10 (dez) espaços localizados na Praça Leopoldina Wilke durante o evento.

1.2 – Os Espaços serão divididos em vagas sendo 10 Classificados para Bebidas e alimentação.

Parágrafo Único: Os feirantes já credenciados com na Secretaria ficam isentos de apresentarem a documentação do item 3.7.

1.3 - O direito de exploração dos espaços no evento no dia **02/08/2025** será aos classificados conforme as vagas. Caso não manifestem interesse na exploração, o direito será dado ao classificado subsequente.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- É vedada a participação de:

a) Menores de 18 anos;

b) Servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e demais Integrantes da Comissão organizadora do evento.

c) Não será permitido o cadastramento de mais de uma pessoa pertencente à mesma família que residam no mesmo domicílio, independentemente do produto a ser comercializado.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada Paço Municipal na Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, Porto dos Gaúchos – MT, nos dias 02 a 25 de julho de 2025, mediante a apresentação de envelope lacrado contendo ficha de inscrição conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchida, assinada e datada, todos os documentos solicitados no item 3.5, bem como todos os documentos para classificação, conforme Anexo ll.

3.2 - A inscrição é gratuita e será efetivada com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 3.1;

3.3 - Ao inscrever-se, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público,

3.4 - A inscrição não dá ao candidato o direito de explorar os espaços no evento, sendo necessária a divulgação do resultado dos classificados.

3.5 - São requisitos exigidos para a inscrição:

1) Ficha de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchida,

2) Cópia autenticada do RG e CPF;

3.6 - A não apresentação de qualquer documento do item 3.5 implicará na desclassificação do candidato.

3.7 - Deverão ser apresentadas cópias dos documentos de comprovação, para efeito de pontuação e classificação, de acordo com o Anexo II.

3.7.1 - Todos os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável.

3.7.2 - No verso do envelope deverá constar o nome do candidato/requerente.

3.7.3 - Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 3.1, bem como não será admitido a entrega parcial de documentos.

4- DAS TAXAS

4.1 - Os feirantes/barraqueiros ficarão isentos do pagamento das taxas públicas relativas à Licença para Comercio Eventual para esse evento denominado 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DO VALE DO ARINOS.

4.2- O pagamento das taxas será isento, após a divulgação do Edital.

5- DA DISPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 - Serão preenchidas no total 10 (dez) na praça Leopoldina Wilke , sendo a disposição dos Espaços definidos no dia **28/07/2025** por sorteio, que será realizado nas dependência da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

5.2 – A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não é responsável pela cedência de barracas/tendas, ficando essas sobre responsabilidade do permissionário.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A avaliação das inscrições será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

6.2 - Os interessados serão avaliados obedecendo aos critérios previstos no Anexo II deste Edital.

6.3 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa receber as inscrições, desclassificar aqueles que não apresentarem os documentos obrigatórios ou não obedecerem às normas deste Edital e, classificar os demais com documentação completa, atribuindo-lhes a pontuação descrita no Anexo II;

6.4 - Das decisões da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não caberá recurso;

6.5 - A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

6.6 - Em caso de empate, terá prioridade o candidato que, atendendo aos critérios, tenha a maior idade.

7- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do edital de chamada pública será divulgado no **28 de julho de 2025**, mediante publicação de relação no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT.

8- DOS DIREITOS DOS PERMISSIONARIOS

8.1 - Explorar um espaço, medindo 5m x 5m no dia do evento.

8.2 - Dispor de um ponto elétrico, devendo seguir as normas de utilização e segurança estabelecidas pela Organização do Evento. No caso da não observância das normas, estará sujeito a perca do direito de uso da barraca.

9 - DAS REGRAS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1 - Os permissionários terão, obrigatoriamente, que estar presentes na barraca no dia estabelecido.

9.2 - Os permissionários deverão informar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa no ato da inscrição quais atividades e serviços serão oferecidos durante o evento, sendo proibido prestar outro tipo de serviço não especificado no Termos de cadastro.

9.3 - Permissionário é responsável por todos os fatos ocorridos em seu espaço, bem como a segurança total da mesma durante a realização do evento, além da limpeza e higiene em conformidade com as exigências dos órgãos competentes.

9.4 - Fica vedado a qualquer permissionário a cessão ou transferência de seu espaço para qualquer pessoa, sob pena ou suspensão

de prestação dos referidos serviços, bem como impedimento de participação em quaisquer eventos coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

9.5 - Trabalharão, em cada espaço, no mínimo duas e no máximo cinco pessoas, sendo que o permissionário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa os dados (nome, CPF e RG) das pessoas que trabalharão na barraca.

9.6 - Só será permitido pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade trabalhando nos espaços.

9.7 - Não será permitida a presença de crianças no interior das barracas;

9.8 - Os permissionários deverão seguir as instruções do Conselho Tutelar e da Vigilância Sanitária Municipal;

9.9 - Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro, bem como qualquer produto em embalagens cortantes.

9.10 -No caso da venda de alimentos, deverão ser providenciadas pelos permissionários: aventais, toucas e luvas plásticas para os profissionais que manipularão os alimentos e demais normas da vigilância sanitária.

9.11 - Os permissionários deverão manter os alimentos com boa apresentação e em perfeitas condições de higiene, seguindo as normas de Vigilância Sanitária.

9.12- No caso de venda de churrascos só poderão ser usadas chapas ou algo equivalente e servidos em pratos descartáveis;

9.13 - Os recipientes para serviços (copos, pratos e talhares) deverão ser descartáveis.

9.14 - Os permissionários deverão acondicionar o lixo em recipientes fechados e mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo ser transportado para local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

9.15 - O local em volta da barraca deve estar sempre limpo, sendo proibido colocar lixo no chão, dentro ou no entorno da barraca.

9.16 - O transporte e a guarda dos equipamentos necessários para o uso na barraca cabe ao permissionário e não cabe ao Poder Público Municipal qualquer responsabilidade por danos/extravios que por ventura venham acontecer.

9.17 - O horário de atendimento ao público será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e deverá ser cumprido rigorosamente pelos permissionários.

9.18 - Permissionário deverá levar sua própria lâmpada para iluminação do espaço. No caso de utilização do Gás de cozinha, será necessário levar sua própria mangueira e regulador de pressão, ambos certificados pelo INMETRO e, dentro do prazo de validade.

10 - DAS SANÇOES

10.1 - No caso de descumprimento das regras deste Edital, o permissionário poderá perder a permissão de uso, sujeitando-se, ainda, às penalidades abaixo e ao devido processo legal;

a) Advertência;

b) Fechamento do espaço;

c) Suspensão temporária para participar em eventos futuros promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O permissionário que não comparecer em seu espaço em qualquer dia do evento não terá direito à devolução do recurso pago, sofrendo suspensão para participar em eventos futuros promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o(a) interessado(a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

12.2 – Para obter a permissão de comercialização, decorrente da aprovação no presente

processo, o interessado deverá recolher regularmente as taxas nos termos da legislação vigente.

12.3 - A permissão será de caráter pessoal, precário, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo município de Porto dos gaúchos - MT.

12.4 - Permissionário selecionado e devidamente licenciado se obriga, sob pena de revogação da licença, a abrir sua barraca em todos os dias estabelecidos, exceto em casos de força maior mediante justificativa apresentada para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12.5 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a deliberação sobre os

casos omissos por esse Edital.

Porto dos Gaúchos, 02 de julho de 2025.

Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Morais Secretária de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

(DIA E HORÁRIO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO)

Praça Municipal Leopoldina Wilke , 02 de AGOSTO de 2025 – 08:00 ás 16:00

Obs: A Tenda deverá ser montada no dia 01/08 para ser possível fazer a energização.

ANEXO II

(CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO)

CRITERIO	PONTUAÇAO	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
Experiência na exploração de barracas de alimentação e bebidas em eventos no Município .	1 ponto por evento, até no máximo 20 pontos.	Cópias dos alvarás ou cópias dos documentos de arrecadação municipal (DAM) referentes às taxas de alvará pagos ou declaração emitida pela secretaria responsavel pelo evento .
Cadastro de feirante no Secretaria de Cultura e Economia Criativa no ano de 2022.	5 pontos	Declaração ou Copia do Cadastro.
Exploração sem fins lucrativos/ associações ou escolas	5 Pontos	Documentos que comprovam ser entidades sem fins lucrativos ou declaração da escola para turma/sala.

ANEXO III

(TAXA Isento)

10% da UFM por M²

Comercio eventual – Barraca Fixa

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo n° 02/2025

O abaixo assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no processo de chamada publica para preenchimento de vagas na Praça do EVENTO CULTURA 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DO VALE DO ARINOS, apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no edital de chamada pública no **02/2025**:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: Bairro:

CEP: Município:

Telefone:

E-mail

Produtos a serem comercializados

( ) Bebidas. Quais?

( ) Alimentos. Quais?

Declaro ainda estar ciente com todos os termos da presente chamada pública e concordando integralmente com os mesmos. Nestes termos, peço deferimento.

_____

Porto dos Gaúchos - MT, de juho de 2025

PORTARIA Nº. 343/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VIVIANE DOMINHAKI DE ALMEIDA

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias a servidora **Viviane Dominhaki de Almeida** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Viviane Dominhaki de Almeida,** matrícula n°1104, nomeada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2024 a 12/04/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RÔMULO ARANTES RAIMUNDO DE SOUZA

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias ao servidor **Rômulo Arantes Raimundo de Souza** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Rômulo Arantes Raimundo de Souza** nomeado no cargo de Enfermeiro lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2024 a 03/05/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSA AMELIA CACCIA

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias a servidora **Rosa Amelia Caccia** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Rosa Amelia Caccia,** matrícula n° 62**,** nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 11/03/2023 a 10/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 347/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HÉLIO REZER

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias ao servidor **Hélio Rezer** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 427 **Hélio Rezer** nomeado no cargo Operador de Pá Carregadeira lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura exercendo função na Secretária Municipal de Meio Ambiente referente ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR APARECIDO PRUDÊNCIO DE AMORIM

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias ao servidor **Aparecido Prudêncio de Amorim** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 779 **Aparecido Prudêncio de Amorim** nomeado no cargo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 02/03/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIENE ALVES FERREIRA

DE: 01 DE JULHO DE 2025

*"Concede Férias a servidora **Luciene Alves Ferreira** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2025, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário,** a servidora **Luciene Alves Ferreira** nomeada no cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 09/01/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 349/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA FRANSCIANA PAULA MARQUES DE ALMEIDA

De: 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial a servidora **Fransciana Paula Marques de Almeida** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO

DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 a 123 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial** a servidora **Fransciana Paula Marques de Almeida,** nomeada no cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para usufruir no mês de Julho de 2025, referente ao quinquênio de **07/05/2020 a 06/05/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - e Demais Legislações pertinentes.;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue.

Empresas vencedoras:

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA,

CNPJ Sob n° **17.286.917/0001-05**

Valor Total: **R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)**

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: ..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: ..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - e Demais Legislações pertinentes;

Forma de execução: ..... INDIRETA

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **HOMOLOGA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue.

Empresas vencedoras:

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA,

CNPJ Sob n° **17.286.917/0001-05**

Valor Total: **R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 350/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

De: 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial,** ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira,** nomeado no cargo efetivo de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação a ser gozada no mês de **Julho de 2025**, referente ao quinquênio de **11/03/2013 a 10/03/2018.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, **residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.286.917/0001-05**, com sede a **R DAS DALIAS, nº 324, – Bairro: JARDIM CUIABA – CEP. 78.043-152, no Município de CUIABA – MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) EWELSON GOMES DA SILVA**, portador do **RG nº. 1033884-5 SSP/MT e CPF nº. 843.372.141-00**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS), e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2025** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS /MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	mês	12	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
TOTAL: (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)					R$ 132.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal	**FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA** **CNPJ Sob o nº 17.286.917/0001-05** EWELSON GOMES DA SILVA Detentor da Ata
Nattasha Victoria dos Santos CPF 703.956.801-23 Testemunha	**Eder Enio Tusset** CPF 042.580.911-03 Testemunha

---

PORTARIA N°. 351/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR NATAL JOSE SEMENSATO

De: 01 de Julho de 2025

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor ***Natal Jose Semensato*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Natal Jose Semensato,** nomeado no cargo efetivo de Controlador Interno, lotado no Gabinete Municipal referente ao quinquênio de 24/01/2019 a 23/01/2024 indenizada no mês de **Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 352/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ERICA GONÇALVES DOS SANTOS

De: 01 de Julho de 2025

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Erica Gonçalves dos Santos*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Erica Gonçalves dos Santos,** matrícula n° 719**,** nomeada no cargo efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 06/05/2020 a 05/05/2025 indenizadas no mês de **Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 353/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR ANTONIO MAXIMINO GAIO

De: 01 de Julho de 2025

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor ***Antonio Maximino Gaio*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 a 123 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Antonio Maximino Gaio,** nomeado no cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **03/03/2018 a 02/03/2023** indenizadas no mês de **Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 354/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

De: 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **José Carlos de Carvalho** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor matrícula n° 741 **José Carlos de Carvalho** nomeado no cargo de Apoio Administrativo Educacional "C" lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 13/06/2020 a 12/06/2025 para usufruir nos meses de **Julho, Agosto e Setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 355/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELENICE AMATE

De: 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Elenice Amate** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Elenice Amate,** nomeada no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/06/2020 a 31/05/2025** indenizadas nos meses de **Julho, Agosto e Setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 356/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA VÂNIA DOS SANTOS BERNARDES

De: 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Vânia dos Santos Bernardes** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Vânia dos Santos Bernardes,** nomeada no cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **05/05/2020 a 04/05/2025** indenizada no mês de **Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 357/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELIZABETH REGINA DOMINHAKI

De: 05 de 01 de Julho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki,** nomeada no cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **04/05/2020 a 03/05/2025** indenizada no mês de **Julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO DE SUPRESSÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024

TERMO DE SUPRESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2024.

QUARTO TERMO DE SUPRESSÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024 E PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2024, ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117XXX1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.XXX.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**.

BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrito no **CNPJ sob o n°. 16.939.495/0001-59,** estabelecida no Município de Cuiabá, na Rua Alisios (Jd Bom Clima), nº. 332, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro(a), portador do **CPF nº. 024.848.881-39** e **RG nº. 1605006-1 SSP/MT** doravante denominada **CONTRATADA.**

DA FINALIDADE

O presente Termo de Supressão tem como finalidade o reajuste do preço do **Contrato Administrativo nº. 146/2024,** alterando o valor de **R$ 569.471,50 (Quinhentos E Sessenta E Nove Mil Quatrocentos E Setenta E Um Reais E Cinquenta Centavos)** para **R$ 567.298,69 (Quinhentos E Sessenta E Sete Mil Duzentos E Noventa E Oito Reais E Sessenta E Nove Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos na Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA SUPRESSÃO

Do Contrato original fica suprimido a importância de **R$ 2.172,81 (Dois Mil Cento E Setenta E Dois Reais E Oitenta E Um Centavos)**, alterando o valor total do contrato de **R$ 569.471,50 (Quinhentos E Sessenta E Nove Mil Quatrocentos E Setenta E Um Reais E Cinquenta Centavos)** para **R$ 567.298,69 (Quinhentos E Sessenta E Sete Mil Duzentos E Noventa E Oito Reais E Sessenta E Nove Centavos)**, sendo este solicitado por C.I. pelo Engenheiro **Sr. Ramon Abraão de Paula** conforme solicitação em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: A solicitação via C.I. pelo Engenheiro **Sr. Ramon Abraão de Paula**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de julho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Bkp Construtora Ltda** CNPJ Sob n°. 16.939.495/0001-59 **Fernando Augusto Carvalho Junior** CPF 024.848.881-39 **CONTRATADO**

Jessika Fernanda da Cruz Campinas CPF 015.905.321-80 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

TERMO DE DISTRATO Nº. 150/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 090/2024

TERMO DE DISTRATO Nº. 150/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 090/2024

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº.

03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA JOSÉ DE LIMA MONTEIRO**, brasileira, portadora do RG nº. 929.549.521-72 SSP/MT e CPF nº 929.549.521-72, residente e domiciliada na Rua Girua, nº 1161, Q.63, Lote 06, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 090/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **01/07/2025** por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Julho de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Maria J. L. Monteiro

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ROSA MARIA DA SILVA **DIRCEU FULBER**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 234/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 234/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA JOSÉ DE LIMA MONTEIRO**, brasileira, portadora do RG nº. 929.549.521-72 SSP/MT e CPF nº 929.549.521-72, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 477, Q.77, Lote 07, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 02 de Junho de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 1.825,82 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 10.285,44 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (541)08.003.15.451.0061.3500.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Julho de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Maria J. de L. Monteiro**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ROSA MARIA DA SILVA **DIRCEU FULBER**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 218/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.° 218/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, para fins de aposentadoria.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, para fins de **aposentadoria,** a partir do dia 30 de junho de 2025, a servidora **MARIA BERNADETE DA SILVA**, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, sob matrícula n.º 11.395, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 219/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.° 219/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo do Município de Porto Esperidião/MT, para fins de aposentadoria.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, para fins de **aposentadoria,** a partir do dia 30 de junho de 2025, o servidor **EDVALDO DA SILVA ARAUJO**, efetivo no cargo de agente de serviços gerais, sob matrícula n.º 834, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 220/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.° 220/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida às servidoras públicas efetivas abaixo identificadas **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Lotação	Período de afastamento
ROSIMEIRE LEITE DAMASIO	11.785	Professora de Lingua Portuguesa	Secretaria de Educação	**15 (quinze) dias**, a partir de 03/06/2025
DANNUZA CARVALHO PEREIRA	90	Professora de Matemática	Secretaria de Educação	**15 (quinze) dias**, a partir de 05/06/2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2025/SME/DRH

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2025/SME/DRH

Orienta acerca do gozo e pagamento de férias após o primeiro semestre letivo aos profissionais docentes no âmbito do Magistério Público Municipal, conforme os dispositivos da Lei Complementar n.º 017/2003 e as jurisprudências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT e o **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017/2003, que estabelece o Estatuto do Magistério Municipal e regula os direitos dos profissionais docentes do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO as orientações e jurisprudências correlatas sobre o gozo e pagamento de férias aos professores que exercem atividades de regência de sala de aula;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, especialmente no que tange aos temas relacionados ao direito às férias para os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação clara e objetiva para a efetiva implementação dos direitos previstos em lei, com a devida observância das normas legais e jurisprudenciais aplicáveis;

Resolvem editar a presente Instrução Normativa, disciplinando o seguinte:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo orientar o gozo e pagamento das férias referentes aos 15 (quinze) dias ao final do primeiro semestre letivo aos profissionais docentes no âmbito do Magistério Público Municipal, com base na Lei Complementar nº 017/2003 (Estatuto do Magistério Municipal) e nas jurisprudências pertinentes.

Art. 2º. Nos termos do Art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 017/2003[1] e IRDR – Tema 04[2] do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o direito a férias após o primeiro semestre letivo e seu respectivo pagamento se aplicam **exclusivamente aos profissionais docentes que exercem atividades de regência em sala de aula**.

Art. 3º. O pagamento de férias após o primeiro semestre letivo, bem como seu gozo, não se aplica aos demais profissionais do Magistério Público Municipal que prestam apoio pedagógico no âmbito escolar ou na administração da educação municipal e que, consubstancialmente, não exercem regência de classe, conforme disposto na legislação municipal[3] e entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso[4].

Art. 4º. O disposto no Art. 2º se aplica também aos professores contratados temporariamente, com a determinação de que as férias devem ser proporcionais ao período de contrato, sempre respeitando a condição de que o pagamento e gozo das férias são direitos exclusivos dos docentes que estão em atividade de regência de sala de aula[5].

Art. 5º. Os professores em readaptação, exercendo cargos de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, e que não desempenham mais funções em regência de sala de aula, inclusive por orientação médica, não terão direito aos mesmos benefícios previstos em lei para os professores em atividade de regência de classe[6].

Art. 6º. Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, até o primeiro dia útil do mês relativo às férias do primeiro semestre letivo, uma lista contendo a relação de todos os professores efetivos e contratados que exerçam atividades de regência em sala de aula, para posterior publicação de Portaria própria e o respectivo lançamento do adicional devido, com referência às férias de 15 dias.

Art. 7º. Nos termos da legislação aplicável e das orientações jurisprudenciais, especialmente o Tema 1.009 do Superior Tribunal de Justiça[7]**, se for verificado que o servidor não fazia jus ao valor efetivamente pago, este ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos.**

Art. 8º. A critério da Secretaria de Educação, ouvido o Prefeito Municipal, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, poderá ser concedido reces-

so não remunerado aos profissionais que laboram nas unidades escolares durante o período de recesso dos alunos, com o único fim de promover a economia de recursos públicos, como energia elétrica, água e outros insumos essenciais, não se configurando, em hipótese alguma, como gozo de férias. O recesso concedido não será remunerado, sendo de caráter facultativo à administração pública.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 30 de junho de 2025.

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

THIAGO DA SILVA AGUILAR

Coordenador do Departamento

de Recursos Humanos

Homologo:

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

---

[1] "Art. 54 - O ocupante do cargo de magistério gozará de férias anualmente: **I. quando no exercício de regência de classe nas unidades escolares**, devendo ser assegurados **45 (quarenta e cinco) dias**, distribuídos nos períodos de recesso de acordo com o calendário escolar". (g.n.).

[2] IRDR – Tema 04/TJMT: "**Os professores** integrantes da carreira dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso, **que exercem suas atividades dentro da sala de aula**, e os professores contratados, em caráter temporário, **fazem apenas quarenta e cinco (45) dias de férias**, nos termos do artigo 54, ou seja, § 1º, da lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 104, de 22 de janeiro de 2002". (g.n.).

[3] "Art. 54/LC 017/03: II. aos demais integrantes do sistema do magistério público municipal, 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala de férias, a serem gozadas preferencialmente nos períodos de recesso escolar".

[4] (N.U 1061943-78.2024.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, EDSON DIAS REIS, Segunda Turma Recursal, Julgado em 06/06/2025, Publicado no DJE 06/06/2025), (N.U 1074768-54.2024.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI, Primeira Turma Recursal, Julgado em 29/05/2025, Publicado no DJE 29/05/2025) e (N.U 1018247-83.2024.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR, Primeira Turma Recursal, Julgado em 02/05/2025, Publicado no DJE 02/05/2025).

[5] "(...) **Os professores contratados, em caráter temporário, fazem jus a quarenta e cinco (45) dias de férias**, nos termos do artigo 54, I e § 1º, da lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 104, de 22 de janeiro de 2002; e o adicional de um terço deve incidir sobre os quarenta e cinco (45) dias de férias para os professores que exercem as suas atividades dentro da sala de aula, bem como para os professores contratados, em caráter temporário; (ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO IRDR TEMA 04 – TJMT). **Se o período aquisitivo de 12 meses não é integralmente cumprido, o docente faz jus apenas às férias proporcionais**, conforme disposto nos artigos 29 e 36 do Decreto nº 656/2020 do Estado de Mato Grosso, que regulamenta a matéria. O desconto realizado a título de férias coletivas é legal, haja vista que a docente, contratada em caráter temporário, não atingiu o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício. Recurso provido. (N.U 1011356-84.2024.8.11.0055, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Terceira Turma Recursal, Julgado em 05/06/2025, Publicado no DJE 05/06/2025)". (g.n.).

[6] "(...) É sabido que a readaptação trata-se do aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica e será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida (artigo 22, caput e parágrafo 2º LC 050/98). **O servidor que não desempenha mais uma função não poderá mais ser beneficiado pelos direitos que a mesma lhe conferia, passando então a usufruir dos direitos e deveres de sua nova função**. **Se o autor está readaptado em outra função que não lhe confere o mesmo direito de gozar das férias que a lei atribuiu ao Professor Docente em efetivo exercício do cargo, dado que segundo entendimento do legislador as funções não são iguais e, portanto, não merecem ser assim tratadas**, em respeito ao princípio da isonomia, legítimo o desconto das faltas injustificadas, não havendo qualquer ato ilícito praticado. Sentença mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001663-54.2018.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 25/06/2020, Publicado no DJE 25/06/2020)". (g.n.).

[7] "**Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução**, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido." (g.n.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO PROJETO EMERGENCIAL COM CRONOGRAMA DETALHADO VOLTADO À INTERRUPÇÃO DO LANÇAMENTO DE ESGOTO NÃO TRATADO NO CÓRREGO DO CAVALO

Ordem Execução de Serviços nº 007/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Marcio Rodrigues da Silva
Contratada	MARCIO SOUZA FARIA LTDA

CNPJ	20.151.547/0001-03
Endereço	PC Dona Bem-Bem, nº 69, Centro Norte, Cuiabá - MT
Contrato Administrativo	033/2025
Licitação	Dispensa nº 015/2025
Processo Administrativo	037/2025
Da Autorização	
O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025, Contrato Administrativo nº 033/2025, **AUTORIZA** a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.	
Do Objeto	
Contratação de empresa para elaboração projeto emergencial com cronograma detalhado voltado à interrupção do lançamento de esgoto não tratado no Córrego do Cavalo e demais corpos hídricos do município.	
Do Valor	
O valor total a ser pago, conforme processo licitatório para a realização dos serviços será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pagos em parcela única após a execução dos serviços.	
Do Prazo de Execução	
O prazo de execução do serviço será de 90 dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço.	
Dotação Orçamentária	
09 – 2066 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 3.3.90.00.0 – APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA: 265.	
Da Fiscalização	
Matheus Marques - Fiscal Técnico Cinezio Sene de Oliveira - Fiscal de Contrato	

Porto Estrela/MT, 02 de julho de 2025.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO Nº 47/2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 47 , de 30 de JUNHO de 2025 - LEI N.788

umula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 67.386,00 (sessenta e sete mil e trezentos oitenta e seis reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0788/2024, para o Exercício de 2025,conforme artigo 5º ,inciso I, abrir Credito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 67.386,00 (sessenta e sete mil e trezentos oitenta e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 67.386,00

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010-Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

Ficha 008:

33.90.00.00. Aplicações Diretas.....R$= 67.386,00

Total: 67.386,00 (Sessenta Sete Mil e Trezentos Oitenta Seis Reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa.

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

Ficha: 003

31.90.00.00._Aplicações Diretas.....R$= 10.000,00

Total: R$= 10.000,00 (Dez Mil Reais)

01 – Poder Legislativo

01.031.01 – Legislativa

01.031.01.031. Ação Legislativa

01.031.01.031.0010-Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

Ficha: 006

31.90.00.00. _15000000000 _ Aplicação Direta Decorrente .....R$= 56.346,00

Ficha: 007

33.50.00.00. _15000000000_ Transf. a Insti. Priv.....R$= 1.040,00

Total: 67.386,00 (Sessenta Sete Mil e Trezentos Oitenta Seis Reais)

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 30 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Ordem Execução de Serviços nº 008/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Marcio Rodrigues da Silva
Contratada	S. A. PAULINO EPP
CNPJ	55.129.970/0001-83
Endereço	Av. Jose Antônio de Farias, nº 100, Centro, Porto Estrela - MT
Contrato Administrativo	032/2025
Licitação	Dispensa nº 013/2025
Processo Administrativo	036/2025

Da Autorização

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025, **AUTORIZA** a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.

Do Objeto

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Veterinários para Consultoria e Assessoria na Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com profissional habilitado no CRMV e assistência técnica para as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Estrela - MT.

Do Valor

O valor total a ser pago, conforme processo licitatório para a realização dos serviços será de R$ 43.999,98 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo pagos em 06 parcelas fixas de R$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Do Prazo de Início dos Serviços

Os serviços deverão ser realizados na sede da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT ou onde esta indicar, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

Dotação Orçamentária

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
08 – 2060 – MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - FICHAS: 228.

Da Fiscalização

Arthur Alves de Arruda - Fiscal de Contrato

Porto Estrela/MT, 02 de julho de 2025.

Marcio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 459, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA,** para a função Comissionada de **Secretária Municipal de Administração**, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 460, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS,** para a função Comissionada de **Secretária Municipal de Educação**, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de Julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 42/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 12 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 61.287.301 LAIANY GALVAO MIRANDA, portadora CNPJ Nº: 61.287.301/0001-32, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Nobres, S/N, Bairro Maria Sabina, CEP 78850-000; 61.256.093 JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, portador CNPJ Nº: 61.256.093/0001-04, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua Raquel de Queiroz, S/N, Bairro Dom Jose Selva, CEP 78850-000.

Poxoréu-MT, 01 de julho de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 61.287.301 LAIANY GALVAO MIRANDA, portadora CNPJ Nº: 61.287.301/0001-32, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Nobres, S/N, Bairro Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; 61.256.093 JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora CNPJ Nº: 61.256.093/0001-04, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua Raquel de Queiroz, S/N, Bairro Dom Jose Selva, Poxoréu/MT, CEP 78800-000, 61.294.760 WRISVELTON OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CNP N° 61.294.760/0001-43;

Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço, Rua T3, nº 32, Bairro Jardim Popular, CEP. 78800-000, Valor Global: R$ 36.000,00, 61.326.079 NAIELE VITORA CARVALHO DA SILVA, portadora do CNPJ Nº 61.326.079, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua São Tomé, nº 146, Bairro São Cristovão 3, Primavera do Leste. Valor Global: 27.000,00.

POXORÉU, 01 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 61.287.301 LAIANY GALVAO MIRANDA, portador do CNPJ Nº. 61.287.301/0001-32

Ocupação: **LIMPEZA PREDIAL**,

Contrato: 271-2025

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Contratado: 61.256.093 JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ Nº. 61.256.093/0001-04

Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**,

Contrato: 272-2025

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

61.294.760 WRISVELTON OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CNP N° 61.294.760/0001-43;

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato nº 270-2025

Valor Global: R$ 36.000,00

61.326.079 NAIELE VITORA CARVALHO DA SILVA, portadora do CNPJ Nº 61.326.079

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato nº 268-2025

Valor Global: 27.000,00

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jar-

dim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Nome	LOCAL
03º	GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de julho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA CATEGORIA “D” - ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
21º	LUIS CLÁUDIO NUNES FARIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22º	ADELSON VIEIRA GUIMARÃES	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de julho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 076/2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 6º REUNIÃO ORDINÁRIA/CMDCA DE 2025, DATADA DE 26/06/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO N°. 076/2025

POXORÉU – MT, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das deliberações da 6º Reunião Ordinária/CMDCA de 2025, datada de 26/06/2025 e dá outras providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 18 do Regimento Interno do CMDCA homologado pela Resolução nº 68/2024 de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, em reunião ordinária de 26/06/2025, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, Ata n° 159/2025, da fl. 24 verso e fl. 25 do livro em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam aprovadas as deliberações da Plenária do CMDCA de acordo com reunião realizada em 26 de junho de 2025.

Art.2º - As deliberações aprovadas referem se a**:**

I - Aprovação do **Projeto: Sala da Leitura "Primeiras Palavras"**, a ser executado pelo Centro Municipal Professora Terezinha Gregório Ferreira - Secretaria de Educação, em parcela única no valor de R$: 6.000,00 (Seis Mil) reais, através do Edital de Chamamento Público 02/2025;

II - Aprovação do **Projeto: Projeto: Ler é Transformar**, a ser executado pela Coordenadoria de Cultura - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em parcela única no valor de R$: 6.000,00 (Seis Mil) reais, através do Edital de Chamamento Público 02/2025;

III - Aprovação do **Projeto: Ruas de Brincar**, a ser executado pela Coordenadoria de Esporte e Lazer - Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Lazer, em parcela única no valor de R$: 6.000,00 (Seis Mil) reais, através do Edital de Chamamento Público 02/2025;

IV - Aprovação do custeio da **Formação da Rede de Proteção**, no valor de R$ 8.600.00 (Oito mil e seiscentos reais) para atender 16h de formação, pela empresa SGD CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, nos dias 19 e 20 de agosto do ano vigente;

V - Aprovação da inscrição da proposta do CMDCA, no **Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025- Edital Itaú,** pleiteando valor financeiro de R$: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais);

Parágrafo Único: As normas de condições de participação aos interessados constarão de Edital de Chamamento Público do CMDCA, a ser publicado oportunamente, caso a proposta do CMDCA seja aprovada**.**

Art. 3º - Fica registrado os seguintes informes:

I - Realização de visitas institucional da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA nos projetos sociais financiados pelo FMDCA (Florescendo Talentos - Associação Partilhar, Um Sonho, Uma Vida - Centro Juvenil (extensão Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo) e Diamantes do Futuro - Escolinha Diamante Verde, nos dias 18 e 24 de junho do ano vigente;

II - Fica definida a data do dia 23/07/2025 para entrega da prestação de contas das entidades contempladas pelo Chamamento 01/2025, como critério para recebimento da segunda parcela prevista para o dia 08/08/2025.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 01 de julho de 2025.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

Resolução 66/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 51 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 51

Poxoréu-MT, 02 de Julho de 2025

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social no município de Poxoréu-MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93, conforme deliberado em reunião extraordinária no dia 02 de Julho de 2025, e

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOB-SUAS/2012.

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial que culmina na realização da conferência nacional de assistência social, em cujas diretrizes o CMAS deve se

pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB SUAS/2012.

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União.

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, ordinariamente, a 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no município de Poxoréu-MT, com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§1º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

§2º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como eixos:
Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.
Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.
Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.
Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º. A 9ª Conferência de Assistência Social realizar-se-á no dias 11 de Julho de 2025.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, será composta pela presidente e com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoiará a organização e operacionalização da Conferência com o apoio das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais setores necessários à realização da Conferência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Poxoréu-MT, 02 de Julho de 2025

REJANE BARBOSA NALON VILELA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Socia

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE QUERÊNCIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Querência:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Promover a participação cidadã para garantir a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento da cidade;

II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: *"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*".

§1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta, sendo dividida em oito grupos temáticos para discussão das propostas, pautadas nas políticas específicas da PNDU, assim divididos:

§ 1º - Tabela de divisão dos grupos de discussão:

Eixos do Texto-Base	Grupos Temáticos
2: Gestão estratégica e financiamento	Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)
1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas	As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU
1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas	A Política de Saneamento Básico da PNDU
1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas	A Política de Mobilidade Urbana da PNDU
2: Gestão estratégica e financiamento	Gestão interfederativa, cooperação e consórcios, Gestão das regiões metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local
2: Gestão estratégica e financiamento	Controle social e gestão democrática das cidades
3: Grandes temas transversais	Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas
3: Grandes temas transversais	Transformação digital e território e Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares

§2º As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

§3º A metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência Municipal das Cidades deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora.

§4º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 5º Cada proposta aprovada para encaminhar à Conferência Estadual deverá ser associada a apenas um Grupo Temático.

§ 1º A quantidade de propostas MODIFICATIVAS DO TEXTO BASE DA ETAPA NACIONAL a serem encaminhadas pelo Município de Querência à Conferência Estadual deverá ser de no máximo 4 (quatro) propostas.

§ 2º Além dessas propostas, a Conferência Municipal poderá aprovar mais propostas para a política urbana local, de forma a tratar de problemas mais específicos da realidade da cidade e promover uma efetiva participação social nas políticas públicas, sempre em acordo com o plano diretor municipal e demais planos de gestão democrática de políticas públicas.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal da Cidade ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Querência, será realizada no dia 30 de junho de 2025, das 07:30 às 11:30, com intervalo para almoço, retornando as 13:30 às 17:30, sendo 8 horas de duração da Conferência.

I - A Mesa de Abertura Solene será composta por: Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara e Secretário de Administração e Planejamento representando o segmento do poder público; um membro da Comissão organizadora, representando sociedade civil, e todos com direito a fala para saudação dos participantes da Conferência.

II - A Conferência Municipal da Cidade deverá dispor do tempo necessário para a plena discussão do temário, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, incluso o tempo destinado à cerimônia de abertura, de modo a não comprometer a qualidade e a abrangência dos debates.

Art. 7º A 7ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas durante a Conferência Municipal.

Parágrafo único. Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 7ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 8º A 7ª Conferência será presidida por Iéve Patrícia Gonçalves Ferreira Martins, membro da Comissão Organizadora, na sua ausência, a presidência será exercida por qualquer outro membro da referida Comissão, conforme deliberação entre seus integrantes.

Art. 9º Haverá a presença de painéis de discussões, onde teremos uma estrutura organizacional, reunindo especialistas e os participantes da 7ª Conferência para discutir, debater e compartilhar ideias, experiências e conhecimentos.

Parágrafo único. A cada Painel colocado em debate, haverá primeiro uma palestra explicando como está a cidade hoje e qual será o ideal. Diante das colocações serão discutidas propostas de solução para as problemáticas debatidas e as propostas serão colocadas em plenária para serem votadas.

Art. 10. – A Plenária, onde serão debatidas e votadas as propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual, deverá reunir todos os participantes credenciados no Auditório da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de empate ou no caso de questões não consensuais acerca da priorização, serão permitidas até 3 (três)

manifestações por proposta, sendo reservada pelo menos uma manifestação favorável e uma contrária, de até 3 (três) minutos.

Art. 11 - As moções serão encaminhadas, exclusivamente, por participantes credenciados e devem ser apresentadas à Mesa Diretora da Conferência da Cidade, após discussão de cada proposta.

Parágrafo único. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 15% (quinze por cento) do número de inscritos de qualquer um dos segmentos que compõem a Conferência, com direito a voto.

Art. 12 - O resultado da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Querência, será sistematizado pelos membros da Comissão Organizadora, e enviados pelo ponto focal, Iéve Patrícia Gonçalves Ferreira Martins, juntamente com o relatório encaminhado à Coordenação Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

Art. 13 - Para o credenciamento teremos a divisão por segmentos, cada entidade será separada por uma lista com o seu devido nome: Gestores administrativos públicos, Movimentos Populares, Trabalhadores por sua entidade sindical, Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, entidades profissionais e acadêmicas e Organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os delegados e delegadas são todos os participantes da Conferência que fazem parte dos diversos segmentos conforme Regimento Interno da 6ª CNC, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 002-2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 que aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 14. As delegadas e delegados presentes terão direito a voz e voto, os observadores terão direito a voz, bem como os convidados.

Art. 15 O custeio da organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos serão de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Querência.

SEÇÃO II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 16 Conforme Decreto nº 2.964/2025 alterado pelo Decreto nº 2.969/2025, fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Querência, para o dia 30 de junho de 2025.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 17 A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 18 As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§2º As observadoras e observadores terão direito apenas à voz nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º As convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão os não enquadrados nas demais categorias.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 19 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, sendo estes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II - 01 (um) representante de Movimentos Sociais;

III - 01 (um) representante do Segmento Empresarial;

IV - 01 (um) representante do Segmento trabalhadores e suas entidades sindicais.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 20 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 21 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Querência-MT, 30 de junho de 2025.

Joyce Lázara Reis Bandeira

Presidente da Comissão Organizadora da

Conferência Municipal da Cidade de Querência

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 76/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Medicina do Trabalho com médico do trabalho devidamente registrado no RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atendimento de Exame Clínico (ASO), conforme PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Audiometria, Acuidade Visual, Espirometria e Avaliação Psicológica para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 08 de julho de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 08 de julho de 2025.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.querencia.mt.gov.br, local "LICITAÇÕES" ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 02 de julho de 2025

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 02 DE JULHO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 02 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAQUIM BARBOSA DE BRITO	064.908.161-72	9879/00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA	Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019	Assinatura:

Data de afixação: 02/07/2025

Data de desafixação: 17/07/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 369 /2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"NOMEAR A SERVIDORA LOAGDA ARIADNA PEREIRA SILVA AO CARGO DE COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAUDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **LOAGDA ARIADNA PEREIRA SILVA,** ao cargo de Coordenadora de vigilância em Saúde do Município de Reservado Cabaçal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2025, 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio a servidora relacionada:

I – **DENAIR ANDRADE**, portadora do **RG Nº xxx.36-7 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.848.xxx-34**, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de **30/07/2018** a **29/07/2023**, a partir de **03/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 02 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 371 / 2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Enio Vagner de Oliveira Cabral, portador do RG xxxxx87-x SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.051-xx, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obra do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de maio de 2025.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente em virtude

ao período de férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.151 de 27 de Outubro de 1995 e também fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o Art. 73 da Lei municipal nº 756/2023, o qual dispõe que "Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares".

CONSIDERANDO, o Art. 70 da Lei municipal nº 756/2023, o qual dispõe que "Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I - Vacância de função; II-Férias, do titular, superiores a 30 (trinta) dias; III-Licenças ou suspensão, do titular, superiores a 30 (trinta) dias";

CONSIDERANDO, o Art. 73 da Lei municipal nº 756/2023, o qual dispõe que "Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada".

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular, em período de afastamento;

CONSIDERANDO, que o senhor GUSTAVO GYBSON PATRICIO, Conselheiro Tutelar Suplente eleito em 8° (oitavo) lugar não compareceu ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, no prazo de 03 dias úteis (conforme Resolução de n° 05/2025 CMDCA), gerando a exclusão do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar em caráter de urgência o 9º (nono) Conselheiro Tutelar Suplente ELIVANIO JULIO DA SILVA para assumir o cargo da Conselheira Tutelar Titular, MARUCIA VIEIRA DA SILVA, em virtude do período de férias de 01 à 30 de junho de 2025.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de junho e revogam-se as disposições contrárias.

Reserva do Cabaçal-MT. 02 de julho de 2025.

_____ Millena Lopes de Souza

Vice Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 178/2025 RETORNO DE FUNÇÃO ROSA NUNES

PORTARIA RH N° 178/2025

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ***ROSA NUNES MOREIRA*** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

_RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder retorno de Função, a servidora ***ROSA NUNES MOREIRA,*** servidora efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme laudo de inspeção de saúde realizado no dia 18 de junho de 2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 26 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 179/2025 RETORNO DE FUNÇÃO GESUR FONTOURA

PORTARIA RH N° 179/2025

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ***GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO*** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

_RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder retorno de Função, a servidora ***GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO,*** servidora efetiva no cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na EMC MANOEL DA SILVA BARROS, conforme laudo de inspeção de saúde realizado no dia 27 de junho de 2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 27 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 180/2025 CONC. AUXILIO DOENÇA HELISIANA OLIVEIRA

PORTARIA RH N° 180/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA ***HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA*** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

_RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder benefício de AUXILIO-DOENÇA, a servidora ***HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA,*** servidora efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir **16 de junho de 2025 a 05 de julho de 2025,** conforme laudo de inspeção de saúde realizado no dia 27 de junho de 2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 27 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 181/2025 FERIAS ANA LUCIA DA SILVA

PORTARIA RH N° 181/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ANA LUCIA DA SILVA LOPES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ANA LUCIA DA SILVA LOPES,** servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/06/2023 a 01/06/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 14/07/2025 à 28/07/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 30 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 182/2025 FERIAS COLETIVA EDUCAÇÃO

PORTARIA RH N° 182/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS COLETIVA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Art. 1°. Concede gozo de férias coletivas as servidoras efetivas conforme o oficio n° 375/2025 SME que gozarão férias coletiva, do dia 07/07/2025 a 21/07/2025, conforme previsto no “ Calendário Escolar para o ano Letivo de 2025 e dá outras providências”.

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Quant. Dias de Gozo
Luiza Sousa da Silva	26/02/2024 a 25/02/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Ana Vitoria Pimentel Alves	26/07/2023 a 25/07/2024	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Silvani Dias Gomes	10/01/2024 a 09/01/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Laurenice Lira de Miranda	03/02/2025 a 15/12/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 30 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 183/2025 FERIAS CREUSA FONSECA

PORTARIA RH N° 183/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **CREUSA FONSECA DOS SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CREUSA FONSECA DOS SANTOS,** servidora no cargo de Serviços Gerais, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 10/01/2024 a 09/01/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/07/2025 à 30/07/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 30 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 175/2025 FERIAS JAQUELINE FILGUEIRA

PORTARIA RH N° 175/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA,** servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

· 04/12/2019 a 03/12/2020, compreendendo os (15) dias de gozo de 03/07/2025 à 17/07/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 176/2025 LIC. PREMIO EM ABONO PECUNIARIO NELMA SOARES

PORTARIA RH N° 176/2025

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **NELMA SOARES ARAUJO** E DÁ OU-

TRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **NELMA SOARES ARAUJO.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio da Servidora **NELMA SOARES ARAUJO,** no cargo de Agente Administrativo, matricula 85, lotada na Secretária Municipal de Finanças em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2025.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 182/2025 - NOMEIA OUVIDORA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 182/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

“NOMEIA OUVIDORA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **OUVIDORA GERAL**, lotada pela Secretaria Municipal de Administração no município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 184/2025 FERIAS SERVIDORES EDUCAÇÃO

PORTARIA RH N° 184/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS COLETIVA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Art. 1°. Concede gozo de férias coletivas as servidoras efetivas conforme o oficio n° 384/2025 SME que gozarão férias coletiva, do dia 07/07/2025 a 21/07/2025, conforme previsto no “ Calendário Escolar para o ano Letivo de 2025 e dá outras providências”.

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Quant. Dias de Gozo
Reyla Fernandes Rocha de Oliveira	03/02/2025 a 15/12/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Poliana Oliveira Silva	03/02/2025 a 15/12/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Silvani Dias Gomes	10/01/2024 a 09/01/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Sirley Ribeiro Campos de Brito	03/02/2025 a 15/12/2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
Maria das Dores Sousa Farias	01/07/2024 a 30/06/2025	22/07/2025 a 05/08/2025	15 dias

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de julho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 184/2025 - ALTERA A PORTARIA N° 095/2025 E NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 184/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

"ALTERA A PORTARIA N° 095/2025 E NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a Portaria N° 095/2025 e nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitação, sendo :

PREGOEIRA

KÁTIA RESENDE OLIVEIRA

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

VITÓRIA RÉGIA ALVES DE OLIVEIRA

RHAYNNARA DHARA COUTINHO DE SALES

TALITA COSTA SOARES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 095/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 183/2025 - ALTERA A PORTARIA Nº 075/2025 E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT,

PORTARIA N° 183/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

"ALTERA A PORTARIA Nº 075/2025 E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a Portaria nº 075/2025 e nomeia Membros da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, no âmbito da Administração Pública municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º. A nomeação que trata o artigo anterior fica assim constituída:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

TALITA COSTA SOARES

CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA

ELCIONEI GONÇALVES FERREIRA.

Art. 3º. O agente de contratação e membros da comissão de contratação seguem as atribuições elencadas do Decreto Municipal n°2381 de 05 de outubro de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria n°075/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 015/2025

Processo Administrativo: 024/2025

Dispensa: 015/2025

Objeto: Contratação de empresa de locação de equipamento de informática do tipo (servidor) semi novo, para Prefeitura Municipal De Ribeirãozinho.

Valor: R$ 14.340,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). **Contratada**: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS.

CNPJ:10.518.315/0001-89 **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 02 de julho de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 02 DE JULHO DE 2025. "EXONERAR IVANA MARIA FERRARI ROSA, DO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **IVANA MARIA FERRARI ROSA**, portadora do CPF n° ***.611.881-**, do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamen-

tária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 02 DE JULHO DE 2025. "NOMEIA A SERVIDORA MIRIAM LIBERINA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 651/2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **MIRIAM LIBERINA DOS SANTOS**, portadora do CPF n° XXX.568.751-XX, efetiva no cargo de Costureira, nível 20, classe F, no Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 163/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 277 DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N° 277 DE 02 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A necessidade de substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituída pela Portaria nº 042/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a senhora Rosimeire de Carvalho Milanezi – CPF 395.***.***-20, do exercício de suas funções no conselho.

Art. 2º. Nomear a senhora Marcia Cristina de Souza – CPF 024.***.***-54, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição a senhora Rosimeire de Carvalho Milanezi.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2025 **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 003/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 42/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**
Declara vencedora dos itens: **01,02,04,07,09,11,12,13,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,33,34,35,36,37,39** a empresa **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 48.468.317/0001-83**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 160.443,70 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).
E vencedora dos itens: 03,05,06,08,10,15,17,19,21,23,25,27,29,31,38 a empresa **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02** com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 135.030,50 (Cento e trinta e cinco mil trinta reais e cinquenta centavos).
Perfazendo um valor total da licitação de: 295.474,20 (Duzentos e noventa e cinco mil reais e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Rondolândia – MT, 02 de Julho de 2025.

Keila Taiani N. Freire

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12

PREGÃO ELETRÔNICO No 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 155

No dia 26 de Junho de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENI-

DA PRINCIPAL n° 450 CEP
78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para
eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03
Representante: MARCOS SACARDI BIUDES
Telefone: (65) 3028-4200
Email: diego@licijur.com.br
Endereço: AV BRASIL, 748 - GOIABEIRA, Cuiabá - MT - 78032-095
Item: 144 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: TN2340 Preço Unitário: R$ 20,19 Valor Total: R$605,70 Descrição: TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA LASER DC-PL2540DW
Item: 146 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: CE285A Preço Unitário: R$ 19,99 Valor Total: R$99,95 Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - COPIADORAHP LASER JET M 1132 MSP
Item: 148 Quantidade: 15,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: CF283A Preço Unitário: R$ 19,99 Valor Total: R$299,85 Descrição: TONNER PARA MAQUINA COPIADORA IMPRESSORA HP CF283A. COR PRETO
Item: 149 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: CE285A Preço Unitário: R$ 19,99 Valor Total: R$999,50 Descrição: CARTUCHO DE TONER (85A), NOVO, COMPATIVEL PARA A IMPRESSORA CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MINIMA DE 1.600 PÁGINAS,
CONSIDERANDO 5 DE COBERTURA DA FOLHA A4.
Item: 150 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: D111 Preço Unitário: R$ 31,99 Valor Total: R$959,70 Descrição: TONER D111 COMPATIVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 1.000 PAGINAS, CONSIDERANDO 5 DE COBERTURA DA FOLHA A4.

Total: R$ 2.964,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA
08.257.279/0001-03

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10

PREGÃO ELETRÔNICO No 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 155

No dia 26 de Junho de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA CNPJ: 05.808.979/0001-42 Representante: Vanessa Correa da Rocha Telefone: (17) 3363-2308 Email: vcrdistribuicao@gmail.com Endereço: R ANTONIO OLIMPIO, 32 - VILA AURORA, São José do Rio Preto - SP - 15014-410 Item: 145

Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE

Marca: CHINAMATE

Modelo: CF258A Preço Unitário: R$ 42,00

Valor Total: R$1.260,00 Descrição: TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL PARA IMPRESSORAS HP LASERJET, CF258A, 58A, M428FDW COM CHIP,M1132I1130 Item: 151

Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE

Marca: CHINAMATE

Modelo: T544120 / T544220 / T544320 / T544420

Preço Unitário: R$ 29,00

Valor Total: R$870,00 Descrição: KIT DE TINTA NAS CORES ORIGINAL: BLACK, CYAN, MAGENTA E YELLOW, PARA IMPRESSORA EPSON L3250 ECOTANK Item: 152

Quantidade: 80,00 Unidade: UNIDADE

Marca: CHINAMATE

Modelo: W1105A Preço Unitário: R$ 32,00

Valor Total: R$2.560,00 Descrição: CARTUCHO DE TONER, NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFPM135A, CA135PACIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1.500 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5 DE COBERTURA DA FOLHA A4. Item: 153

Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE

Marca: CHINAMATE

Modelo: MLTD204S Preço Unitário: R$ 39,00

Valor Total: R$1.170,00 Descrição: CARTUCHO DE TONER, NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA SAMSUNG MLT D204. CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1.500 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5 DE COBERTURA DA FOLHA A4. Item: 154

Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE

Marca: CHINAMATE

Modelo: CF258A Preço Unitário: R$ 42,00

Valor Total: R$1.260,00 Descrição: CARTUCHO DE TONNER, NOVO, ORIGINAL, COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M428. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 3.000 PAGINAS, CONSIDERANDO 5 DE COBERTURA DA FOLHA A4.

Total: R$ 7.120,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
05.808.979/0001-42

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira Oficial, designada através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, considerando a necessidade de retificação da Ata de Registro de Preços nº 09 2025 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 04 de Junho de 2025, ANO XX | N° 4.750, pag. 929/935, do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preço nº. 24/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 517/2024, cujo Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das secretarias Municipais**.

Resolve **RETIFICAR, para todos os efeitos como segue:**

Onde se Lê:

COTA RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**UND**	**COD. TCE**	**Quant.**	**MARCA**	**Especificação**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
01	0000758	LTS	11.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R$: 6.88	R$: 79.120,00
02	142931-0	LTS	11.350	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R$: 6,99	R$: 79.336,50
03	50028-3	LTS	11.200	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R$: 6,83	R$: 76.496,00
Valor Total							**R$: 234.952,50**

Leia-se:

COTA RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**UND**	**COD. TCE**	**Quant.**	**MARCA**	**Especificação**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
04	0000758	LTS	11.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R$: 6.88	R$: 79.120,00
05	142931-0	LTS	11.350	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R$: 6,99	R$: 79.336,50
06	50028-3	LTS	11.200	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R$: 6,83	R$: 76.496,00
Valor Total							**R$: 234.952,50**

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 02 de Julho de 2025.

_____

Keila Taiani N. Freire

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE JUNHO DE 2025

EXTRATO CONTRATO N.º 047/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e empresa G.O. XAVIER COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 39.856.743/0001-01

Objeto: Aquisição de Materiais tipo tecidos e aviamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Licitação: Dispensa de Licitação n. 038/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 22.259,42

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

III. Programa de Trabalho : 2150 – Manutenção com a proteção básica.

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 15000 – Material de consumo

Prazo: 08 (oito) meses - 04/06/2025 à 04/02/2026

Ass.: 04/06/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 048/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e empresa C. DA SILVA FERREIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.106.277/0001-80

Objeto: aquisição de Refeição Preparada para Pacientes em Tratamento fora do Município, sua maior parte em Cacoal/RO e para Servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Dispensa de Licitação n. 039/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 25.000,00

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

III. Programa de Trabalho : 10.301.0116.2143 – Manutenção e encargos com o PAB

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 1600 – Material de consumo

V. Plano Interno : gêneros de alimentação

Prazo: 132 (doze) meses – 06/06/2025 à 06/06/2026

Ass.: 06/06/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 049/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e TOTAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.987.971/0001-28

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e informática para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Licitação: Dispensa de Licitação n. 036/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 35.000,00

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão de Educação

III. Programa de Trabalho : 2128 – Manutenção e encargos com a SEMEC

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 015001001 – Material de consumo

Prazo: 12 (doze) meses – 06/06/2025 à 06/06/2026

Ass.: 06/06/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 051/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.477.133/0001-75

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados

Licitação: Dispensa de Licitação n. 041/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 22.293,97

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

III. Programa de Trabalho : 2153 – Manutenção e encargos com o PAB

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 – Material de consumo

Prazo: 12 (doze) meses – 16/06/2025 à 16/06/2026

Ass.: 16/06/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 052/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e PH COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 44.779.242/0001-09

Objeto: aquisição de Medicamentos e Formula Nutritiva para Pacientes em tratamento de saúde com necessidades especiais

Licitação: Dispensa de Licitação n. 040/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 51.768,60

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III. Programa de Trabalho : 2159 – Manutenção e encargos com a SEMEIA

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 – Material de consumo

Prazo: 01 (um) mês – 16/06/2025 à 16/07/2025

Ass.: 16/06/2025

EXTRATO CONTRATO N.º 053/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e Gazin Industria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A, CNPJ: 77.941.490/0237-91

Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Licitação: Dispensa de Licitação n. 043/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 58.428,20

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

III. Programa de Trabalho : 2153 – Man. com a proteção básica

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.52 - 16600 – Material Permanente

Prazo: 03 (três) meses – 26/06/2025 à 26/09/2025

Ass.: 26/06/2025

EXTRATO CONTRATO N.º 054/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e APARECIDO DE JESUS MOITINHO-ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n. 11.546.803/0001-6

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Manutenção e Tratamento na Estação de Abastecimento de Água (ETA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Licitação: Dispensa de Licitação n. 042/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R$ 49.500,00

Dotação orçamentária:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 10.03 – Saneamento

III Programa de Trabalho : 2159 - Manutenção e encargos com a SEMEIA

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 03300 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : outros serviços técnicos profissionais

Prazo: 06 (seis) meses – 26/06/2025 à 26/12/2025

Ass.: 26/06/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº 036/2023 – proc. adm. n. 241/2023.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 045/2023

Fundamentação: O segundo termo aditivo decorre da solicitação da Contratante e anuência da Contratada e encontra amparo legal nas cláusulas segunda e sexta do Contrato n. 045/2023-PMR c/c a Lei n.º 8.666/93, no Parecer do procurador geral, Decisão Administrativa do gabinete do prefeito, juntados ao Proc. Adm. 274/

2023.

Prazo: 12 (doze) meses – 01/06/2025 a 01/06/2026

Ass.: 01/06/2025

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - EPP, CNPJ: 32.234.153/0001-90

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº 036/2023 – proc. adm. n. 241/2023.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 047/2023

Fundamentação o segundo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo n.º 047/2023 firmado entre as partes em 06/06/2023, prorrogado pelo 1º termo adito até 06/06/2025 e em decorrência da Decisão administrativa do gabinete do prefeito, de 06/06/2025.

Prazo: 06 (seis) meses – 06/06/2025 a 06/12/2025

Ass.: 06/06/2025

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e 29.460.899 JOSE CESAR ARAÚJO LEITE - ME, CNPJ: 29.460.899/0001-07

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº 041/2024 – proc. adm. n. 188/2023.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 054/2024

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratante e anuência da Contratada e encontra amparo legal na subcláusula 2.1 e 2.2 do Contrato n. 054/2024-PMR c/c Lei n.º 14.133/21, no parecer da procuradoria geral, Decisão Administrativa do gabinete do prefeito, juntados ao proc. adm. 188/2024

Prazo: 12 (doze) meses – 10/06/2025 a 10/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede na Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu/MT, CEP 78270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espindola, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede na Rua Cidrolândia, 300-N, Centro, CEP: 78.278-000, Lambari D'Oeste/MT, e-mail: lambaridoeste.mt@ibes.com.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vieira Vitorazzi, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **Micheli Xavier De Matos**, portadora da matrícula funcional nº 102280, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores do MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, para prestar serviços junto ao MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente cessão se fundamenta no artigo 103, inciso II, da Lei Municipal nº 069/93 (Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT), bem como na Lei Municipal nº 806/2025, que permitem a cessão de servidores para outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A cessão terá vigência a partir do dia **25/06/2025** até o dia **31/12/2028**, podendo ser prorrogada ou interrompida antes desse prazo por manifestação de quaisquer das partes, inclusive da servidora cedida, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1 A servidora exercerá suas funções junto ao MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, de acordo com a estrutura administrativa do ente cessionário.

4.2 Durante o período de cessão, todas as obrigações trabalhistas, salariais e previdenciárias, incluindo vencimentos, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias, contribuições patronais, descontos de imposto de renda e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT.

4.3 O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT se compromete a garantir à servidora as mesmas condições de trabalho, respeitando sua carga horária, atribuições do cargo e direitos funcionais previstos na legislação pertinente, inclusive a revisão geral anual, no mesmo percentual concedido aos demais servidores do ente cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA

5.1 Ao final do período de cessão, ou na hipótese de sua interrupção antecipada, a servidora deverá retornar imediatamente ao MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT para reassumir suas funções.

5.2 O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT compromete-se a comunicar formalmente ao MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT sobre qualquer evento que justifique a interrupção da cessão antes do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente Termo de Cessão não gera vínculo empregatício entre a servidora e o MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, mantendo-se seu vínculo originário com o MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT.

6.2 As partes acordam que eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão resolvidas de comum acordo, e, não havendo consenso, serão dirimidas pelo foro competente da Comarca de Rio Branco/MT.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor Público em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 25 de junho de 2025.

_____ **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA** Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT **Cedente**

_____ **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT **Cessionário**

_____ **MICHELI XAVIER DE MATOS** Matrícula nº 102280 **Servidora Cedida**

Testemunhas:

1. _____

Nome:_____
_____ CPF: _____

1. _____

Nome:_____
_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 280/2025

DATA: 02 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 21/2025, Nº 22/2025, Nº 23/2025, Nº 24/2025, Nº 25/2025 E Nº 26/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr.ª Laiza Rubim** como FISCAL e **Sr. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 21/2025, firmado com a empresa **BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ME,** da Ata de Registro Nº 22/2025, firmado com a empresa **EDIR SUSSEL CIA LTDA ME,** da Ata de Registro Nº 23/2025, firmado com a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA ME**, da Ata de Registro Nº 24/2025, firmado com a empresa **GRAFICA PREMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA ME,** da Ata de Registro Nº 25/2025, firmado com a empresa **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME,** da Ata de Registro Nº 26/2025, firmado com a empresa **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - ME**, cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025 – SRP 07/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 350/2024

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso do início da execução, em decorrência da época da chuva, que estava tornando o início inviável.

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/07/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/07/2025 A 01/01/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 278/2025

PORTARIA Nº 278/2025

DATA:01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Seletivo Público 001/2025 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e Lei Federal N° 11350/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, a Candidata aprovada e classificada no Seletivo Público 001/2025 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 02 – MOISES MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 04**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
1º	6	DISNEYLANDIA NASCIMENTO DE PAULA

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 01 DE JULHO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2025

PORTARIA Nº 277/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Exonera a Srª. RENATA DA SILVA FREIRE LEIVAS do cargo CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS EDUCAÇÃO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º -a Srª. RENATA DA SILVA FREIRE LEIVAS do cargo CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS EDUCAÇÃO.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 25/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 01 DE JULHO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 216/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINDES) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 DE 28/03/2023, com abertura marcada para 01 de julho de 2025, e homologada 02 de julho de 2025, teve como vencedores as empresas:

·52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO, inscrita no CNPJ Nº 52.098.237/0001-50, no valor total de R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais);

·FINNE BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.125.872/0001-65, no valor total de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais);

·IMPERIUM SOLUCOES EM PREMIACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.504.744/0001-32, no valor total de R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais);

·M. GIMENEZ SANTOS LIMA CARTOES, inscrita no CNPJ Nº 07.061.855/0001-71, no valor total de R$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais);

·MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.175.931/0001-47, no valor total de R$ 798,10 (setecentos e noventa e oito reais e dez centavos);

·MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.618.981/0001-00, no valor total de R$ 75.930,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais);

·ROGER ANDRE BRAUN, inscrita no CNPJ Nº 29.253.577/0001-97, no valor total de R$ 1.585,90 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);

·X CAPS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.095.432/0001-01, no valor total de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais);

Santa Carmem/MT, 02 de julho de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2025

Processo Administrativo: 224/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com confecção e impressão de carteira porta documento de veículo para Unidade de Trânsito .

Fornecedor vencedor: LEONICE CARLOS DE OLIVEIRA BUOSI

CPF/CNPJ: 36.907.228/0001-07

Valor Total: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 02 de Julho de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 223/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2025, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender o Município Santa Carmem - MT,encontra-se CANCELADA em razão da necessidade adequação no Edital, para posterior publicação do mesmo, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

Santa Carmem/MT, 02 de Julho de 2025.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - DISPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	DISPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ:	47.120.630/0001-63
Endereço:	Rua Goias, nº 0, Bairro Canelas, CEP 78.135-156 – VARZEA GRANDE – MT.
Representante / Preposto:	Nome: Salatiel Rodrigues Souza CPF: 023.862.441-21 Telefone: (69) 98417-9712 e-mail: dispecasmt@gmail.com
Itens credenciados:	**( ) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de junho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DISPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 47.120.630/0001-63

Representante

Salatiel Rodrigues Souza

CPF: 023.862.441-21

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Ratificação de Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**. Vencedor: DISPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 47.120.630/0001-63.

Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de julho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n° 007/2025

Processo licitatório 045/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA COMPREENSIVA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Pregão n° 007/2025, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de julho de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de julho de 2025.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Retifica-se do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Edital Pregão Eletrônicos n°013/2025 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA DO TRIVELATO - MT, ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS,** Quarta-feira, 2 de Julho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4769, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025– REGISTRO DE PREÇOS

Lê-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025– REGISTRO DE PREÇOS

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO ADM: Nº 42/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA DO TRIVELATO - MT, ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS, P

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,01 (um centavo): **ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA** (94603111134) com os lotes: 1 no valor total de R$ 0,01 (um centavo).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 1 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO ADM: Nº 42/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA DO TRIVELATO - MT, ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS, P

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,01 (um centavo): **ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA** (94603111134) com os lotes: 1 no valor total de R$ 0,01 (um centavo).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quarta-feira, 1 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0275/2025

DE 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOANILSON PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOANILSON PEREIRA**, portador do RG nº 27****38 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 058. ***. ***.51, do Cargo em Comissão de **MONITOR DE PROGRAMAS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 004/2025 DO PROCESSO SELETIVO 02/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025**, realizado no dia 01/06/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR DE LIMPEZA	CLAS
Luana Mayara Souza Gomes	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 02 DE JULHO DE 2025.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, OS MANDATOS E, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA, AS COMISSÕES ESPECIAIS E AS REUNIÕES DO CONSELHO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Trivelato, criado pela Lei Municipal nº 028, de 05 de abril de 2001, e alterado pela Lei Municipal nº 708, de 14 de setembro de 2021, é órgão colegiado, de caráter consultivo nas ações culturais do Município, sendo subordinado ao órgão responsável pela gestão da Cultura no município e regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 2º As competências e a composição do Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Trivelato são definidas pela Lei Municipal nº 028, de 05 de abril de 2001, e alteradas pela Lei Municipal nº 708, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida a recondução.

Art. 4º Será considerado extinto o mandato de conselheiro nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de um novo suplente para o tempo remanescente.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este, por ausência justificada do conselheiro titular, tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 5º Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I - O titular ou o suplente do setorial ou instituição estiverem presentes;

II - Ocorrerem situações de força maior, comprovadas por documento ou declaração, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Caberá ao Plenário do Conselho, com deliberação do órgão responsável pela gestão da Cultura no município, autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Cultura, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará de modo a se contabilizar com o mandato do Chefe do Executivo, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros. § 2º O mandato será coincidente com o Chefe do Executivo, permitida a recondução. § 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura. § 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I - Convocar e presidir reuniões;

II - Representar o Conselho perante autoridades e instituições;

III - Assinar documentos e resoluções do Conselho;

IV - Coordenar as atividades e trabalhos do Conselho;

V - Organizar a pauta e conduzir as reuniões;

VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;

VII - Colocar matérias em discussão e votação;

VIII - Anunciar os resultados das votações, decidindo em caso de empate;

IX - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

X - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à apreciação dos membros;

XI - Propor normas para o bom funcionamento do Conselho;

XII - Delegar funções aos membros, conforme necessário;

XIII - Conhecer e analisar as justificativas de ausência dos membros;

XIV - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;

III - Exercer outras funções atribuídas pelo Conselho.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 10º Compete aos Secretários:

I - Secretariar e registrar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar e expedir correspondências oficiais;

III - Elaborar e distribuir a pauta das reuniões;

IV - Providenciar serviços de documentação e arquivo;

V - Redigir, ler e registrar as atas das reuniões;

VI - Controlar a frequência dos membros nas reuniões;

VII - Registrar votações e decisões do Conselho;

VIII - Emitir comunicados e manter os conselheiros informados sobre as atividades do Conselho;

IX - Colaborar na organização e execução dos trabalhos administrativos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E PERMANENTES

Art. 12º O Conselho poderá constituir, entre seus membros, Câmaras Temáticas, Setoriais e Permanentes, com um mínimo de três componentes, para tratar de assuntos específicos e estratégicos da política cultural do município.

Art. 13º As Câmaras Temáticas e Setoriais terão caráter temporário e poderão ser criadas para desenvolver estudos, levantar dados e fornecer pareceres sobre temas específicos.

Art. 14º As Câmaras Permanentes serão compostas por membros designados pelo Conselho e terão atribuições fixas, sendo responsáveis por temas recorrentes e estratégicos para a cultura municipal.

§ 1º As áreas de atuação das Câmaras Permanentes poderão incluir, mas não se limitam a: I – Patrimônio Cultural e Histórico; II – Fomento e Incentivo à Cultura; III – Formação e Educação Cultural; IV – Artes Cênicas, Visuais e Audiovisuais; V – Cultura Popular e Identidade Local; VI – Políticas Públicas e Gestão Cultural; VII – Livro, Leitura e Literatura; VIII – Música e Expressões Artísticas.

§ 2º O processo de formação das Câmaras Permanentes seguirá os seguintes critérios: I – Indicação dos membros pelo Conselho, observando a expertise e atuação de cada integrante na área correspondente; II – Definição das atribuições específicas e do calendário de reuniões para garantir a continuidade dos trabalhos; III – Apresentação de um plano de trabalho anual com metas e objetivos a serem alcançados; IV – Submissão periódica de relatórios de atividades ao Conselho Pleno para acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Câmaras deverão ser apresentados sempre por escrito e submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 15º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, do órgão responsável pela gestão da Cultura no município ou da maioria absoluta de seus componentes.

§1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura deverão ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data de sua realização, salvo em casos de extrema urgência.

§2º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data de sua realização, salvo em casos de extrema urgência.

§3º O Conselheiro Titular que estiver impedido de comparecer deve comunicar sua ausência com até 12 (doze) horas de antecedência ao início da sessão do Conselho, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 16º As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º Caso, no horário previsto para o início da reunião, não haja quórum suficiente, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos.

§2º Esgotado esse prazo, a reunião somente ocorrerá se houver a presença de, no mínimo, metade dos membros do Conselho.

§3º A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os assuntos em debate.

§4º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não terão direito a voto.

Art. 17º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§1º Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, considera-se voto de minerva aquele destinado ao desempate. O Presidente somente exercerá o voto de minerva para fins de desempate, não participando da votação regular.

§2º Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho, proceder-se-á à votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, à pauta do dia.

Art. 18º As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou de maior urgência.

Art. 19º Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, caso não estejam substituindo seus titulares.

§1º Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares.

Art. 20º As votações nas sessões plenárias deverão seguir os seguintes procedimentos:

a) A votação deverá ser aberta e nominal;

b) Somente haverá votação secreta por decisão da maioria abso-

luta dos Conselheiros presentes;

c) Qualquer Conselheiro terá direito a registrar expressamente seu voto em ata.

Art. 21º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram contra.

Art. 22º As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 23º O Conselho Municipal de Cultura terá recesso no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, período no qual não haverá reunião ordinária.

Seção I

DAS DISCUSSÕES

Art. 24º A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 25º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho solicitar vista da matéria em debate.

Seção II

DAS ATAS

Art. 26º A ata é o registro oficial e sucinto das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º As atas devem ser redigidas de forma contínua, sem rasuras ou emendas. Caso seja imprescindível realizar correções, estas deverão ser devidamente justificadas. **§2º** As atas devem ser registradas em livro próprio ou em meio eletrônico, com suas páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas sequencialmente. **§3º** As atas deverão conter, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 27º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º A participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 29º As decisões do Conselho Municipal de Cultura que resultem em despesas somente serão executadas se houver disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 30º Este Regimento poderá ser modificado ou acrescido mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura, devendo contar com a aprovação do órgão municipal responsável pela gestão da Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 028, de 05 de abril de 2001, e suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 708, de 14 de setembro de 2021.

Art. 31º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 32º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial.

DECRETO Nº 73/2025 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

DECRETO Nº 73/2025

COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PEFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mao Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 343/2009, de 9 de dezembro de 2009 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FMHIS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 843/2025, de 25 de junho de 2025 que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria de Municipal de Assistência Social:

Titular: Barbara Vaccaro Vicente, inscrita no CPF nº 062.xxx.xxx-37

Suplente: Caroline Rocha Gomes, inscrita no CPF nº 035.xxx.xxx-16

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Everaldo Ramos da Cruz, inscrita no CPF nº 031.xxx.xxx-02

Suplente: Renato Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 006.xxx.xxx-00

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Titular: Rogerio Aparecido de Araújo, inscrita no CPF nº 035.xxx.xxx-16

Suplente: Brunno Aparecido de Souza, inscrita no CPF nº 003.xxx.xxx-60

Representantes da Gabinete do Prefeito:

Titular: Grisiele Gomes dos Santos Araújo, inscrita no CPF nº 050.xxx.xxx-22

Suplente: Murilo Rodrigues da Silva Barbosa, inscrita no CPF nº 040.xxx.xxx-30

Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Vanice Cristina Kotz Wurfel, inscrita no CPF nº 060.xxx.xxx-78

Suplente: Claudete Moreira Fagundes Ferron, inscrita no CPF nº 044.xxx.xxx-29

Representantes indicado pelas entidades empresariais:

Titular: Tatiane Cristina Batistella, inscrita no CPF nº 571.xxx.xxx-34

Suplente: Jaqueline Batistella, inscrita no CPF nº 903.xxx.xxx-87

Representantes indicados pelas Associações sem fins lucrativos existentes no municipio - ATAC:

Titular: Hermocinda Bassao Silva Deluqui, inscrita no CPF nº 012.xxx.xxx-83

Suplente: Ironir Aparecida dos Santos, inscrita no CPF nº 924.xxx.xxx-04

Artigo 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o Biênio de 2024/2025.

Artigo. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 27 de junho de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE ESPORTE E LAZER (ALEL), CNPJ: 43.685.407/0001-02;

VALOR GLOBAL: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

OBJETO: PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE 58 ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO NA COPA DR. SÍLVIO FÁVERO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE JULHO, COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM INCLUSAS;

VIGÊNCIA: 02/07/2025 até 16/08/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025– REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025– REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS: SUPERMECADO ARARA LTDA (20.227.228/0001-26) com o lote: 1 no valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), lote 2 no valor total de R$ 34.540,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais); **VALOR TOTAL** R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais).

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA, COM RECURSOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras **VALOR TOTAL** R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais): **SUPERMECADO ARARA LTDA** (20.227.228/0001-26) com o lote: 1 no valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), lote 2 no valor total de R$ 34.540,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); **VALOR TOTAL** R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 03 de julho de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
PROCESSO ADM: Nº 078/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA, COM RECURSOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

VALOR TOTAL R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais): SUPERMECADO ARARA LTDA (20.227.228/0001-26) com o lote: 1 no valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), lote 2 no valor total de R$ 34.540,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); VALOR TOTAL R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
PROCESSO ADM: Nº 078/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA, COM RECURSOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Empresas vencedoras VALOR TOTAL R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais): SUPERMECADO ARARA LTDA (20.227.228/0001-26) com o lote: 1 no valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), lote 2 no valor total de R$ 34.540,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); VALOR TOTAL R$ 252.040,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 03 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1000/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2025

DE 02 DE JULHO DE 2.025.

Dispõe sobre a Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 630, de 22 de junho de 2015.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, ***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 630, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 046/ ADM

PORTARIA Nº0 46/2025– ADM

DE 22 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (sessenta) dias de férias, para os servidores relacionados abaixo, a contar a partir do dia 02 /05/2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SEC.	DATA
Meyre Ellen Ferreira de Castro	16.234	Enfermeira	Saúde	02/05/2025
Kawina Marcelo Karajá	270	ACS.	Saúde	02/05/2025
Carlos Humberto Pereira da Silva	76	Auxiliar Adm	Saúde	02/05/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 22 de maio de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047/ADM

PORTARIA Nº 047/2025– ADM

DE 28 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionado abaixo, a para o mês de maio de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
OLIMPIO SANTANA ALVES DOS SANTOS	20.186	CONSELHO TUTELAR	ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2025.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 28 de maio de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 048/ADM

PORTARIA Nº 048/2025– ADM

DE 28 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionado abaixo, a partir de 1º de junho de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
JOCÉLIO AMORIM DA CONCEIÇÃO	20.187	CONSELHO TUTELAR	ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 28 de maio de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 049/ADM

PORTARIA Nº 049/2025– ADM

DE 02 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias ao servidor relacionado abaixo, para o período de 02 de junho a 01 de setembro de 2025

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
ANTÔNIO JOSÉ BARROS	046	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O período de férias supracitado no artigo 1º dois meses já haviam sido indenizados conforme portarias de autorização de pagamento de terço de férias, portaria: **023/ de 24 de março de 2025 e 040 de 14 de maio de 2025.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 02 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 050/ADM

PORTARIA Nº 050/2025 – GAB

DE 10 DE JUNHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no artigo 20º da Lei Municipal nº 552/2012 e;

Considerando o disposto no artigo 15º da Lei Municipal nº 548/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora públicas municipais pertencentes ao Quadro Geral da Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e abrangidos pela Lei Municipal 552/2012, conforme a seguir:

	NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
01	Cleidiana Ferreira Rocha	Agente de V. Sanitário	D	4	01/06/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 051/ADM

PORTARIA Nº 051/2025 – GAB

DE 18 DE JUNHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando a Lei Municipal nº 551/2012 e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora pública municipal pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece a lei municipal 551/2012.

	NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
01	Ivanelza Nascimento S. Lopes	Prof.	C	6	01/06/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 052/ADM

PORTARIA Nº 52/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para a servidora relacionados abaixo, a contar a partir do dia 01/07/2025

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE

EDITE CELESTINA DOS SANTOS	78	AUXILIRA NA SAÚDE	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053/ADM

PORTARIA Nº 53/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, para a servidora relacionados abaixo, a contar a partir do dia 07/06/2025 a 05 de agosto de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
MARIA JOSÉ COSTA SILVA SOUZA	85	AUXILIAR NA SAÚDE	SAÚDE

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e 07 de junho de 2025.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 054/ADM

PORTARIA Nº 054/2024- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo férias de Senhor ***RAIMUNDO NONATO LIMA,*** *sob matricula nº 889,* portadora do CPF n. º 487.625.121-53, Cargo Chefe de Departamento de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o período de 01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 23 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 055/2025/ADM

PORTARIA Nº 055/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias".

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) férias ao servidor (a) público (a) municipal, **HERNANDES SILVA OLIVEIRA**, sob número de matricula nº 741, cargo de Agente Administrativo, a partir de 01 de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Administração, em 23 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 056/2025/ADM

PORTARIA Nº 056/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sr. LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES**, matricula 15226 Cargo Controlador Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, para o período de 07 de julho 5 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 23 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 057/2025/ADM

PORTARIA Nº 057/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 27 da Lei Municipal 548/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder incentivo ao servidor **MURILO SOARES SOUSA**, portador do RG nº e CPF nº 330.226.151-91 matricula **nº 15245,** Cargo de Motorista, na Secretaria de Saúde, no valor 320,00(trezentos e vinte reais) para custeio de sua qualificação profissional, a partir de primeiro de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 23 junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/ADM/2025

PORTARIA Nº 058/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 27 da Lei Municipal 548/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder incentivo ao servidor **MATEUS SOUSA GONÇALVES**, portador do CPF nº 050.841.911-50 matricula **nº 15227,** Cargo de Agente de Vigilância

Sanitário, na Secretaria de Saúde, no valor 320,00(trezentos e vinte reais) para custeio de sua qualificação profissional, a partir de primeiro de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 23 junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 059/2025/ADM

PORTARIA Nº 59/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, para a servidora relacionados abaixo, a partir de 01/07 a 30/08/2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
CARLOS ROERTO DOS SANTOS ARRUDA		MECÂNICO	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 060/2025/ADM

PORTARIA Nº 060/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para a servidora relacionados abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
MARCOS DE MELO CERQUEIRA	159	AGENTE E ENDEMIAS	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 061/2025/ADM

PORTARIA Nº 61/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 1/3 de férias ao servidor relacionado abaixo para o mês de julho de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	A partir
APARECIDO ALVES ABREU	03	AUX. DE SERVIÇOS	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062/2025/ADM

PORTARIA Nº 62/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora relacionadas abaixo, a contar de partir do dia 01/a 30/07/2025

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
ADRIANA COSTA DE SOUSA	74	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063/2025/ADM

PORTARIA Nº 63/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para a servidora relacionadas abaixo, a contar de partir do dia 01/a 30/07/2025

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
LEIDIANE FERNANDES MARTINS DE SOUSA	580	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 064/2025/ADM

PORTARIA Nº 064/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionados abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
MANOEL ALVES DOS SANTOS	140	MOTORISTA	15/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 065/2025/ADM

PORTARIA Nº 65/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora relacionada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
LUZIA ALVES DOS SANTOS	571	AUXILIAR DE SERVIÇOS	10/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 066/2025/ADM

PORTARIA Nº 66/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor relacionado abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
VALDIVINO VIEIRA BORGES	637	VIGIA	10/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 067/2025/ADM

PORTARIA Nº 67/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionado abaixo, a contar de partir do dia 01/a 30/07/2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
JAILTON COSTA REIS	15268	MOTORISTA	16/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 068/2025/ADM

PORTARIA Nº 68/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora relacionada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
PAULA RENATA SANDES FARIAS	742	COORD GERAL SAÚDE	14/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 069/2025/ADM

PORTARIA Nº 69/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (sessenta) dias de férias, a servidora relacionada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
ELAINE FERREIRA LEAL	355	COORD GERAL SAÚDE	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 070/2025/ADM

PORTARIA Nº 70/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora relacionada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
ANNIZABEL LUCENA BONILHA	577	TÉC ME ENFERMAGEM	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/ADM

PORTARIA Nº 074/2025– ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 150 (cento e cinquenta) dias férias a servidora ***ALDERINA GONÇALVES SANTOS*** portador do CPF n. º 441.703.431-15, cargo Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de e Educação, sob nº matricula nº 74, a partir de 1º de julho a 28 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 23 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 071/2025/ADM

PORTARIA Nº 071/2025– ADM

DE 25 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias”.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) férias ao servidor (a) público (a) municipal, **EDILSON COSTA PEREIRA**, sob número de matricula nº 77, cargo de Motorista, a partir de 9 a 24 de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Administração, em 23 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 072/2025/ADM

PORTARIA Nº 72/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionado abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
FRANCISCO DE ASSIS G TRINDADE		OPERADOR DE MAQUINAS	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 073/2025/ADM

PORTARIA Nº 73/2025- ADM

DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRA Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor relacionado abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	APARTIR DE
MILTON DA SILVA FERREIRA		MOTORISTA	01/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 23 de junho de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RETIFICAÇÃO DA ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EDITAL RESUMIDO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 COM REGISTRO DE PREÇOE DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 4.769 DO DIA 02 DE JULHO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min horas do dia 11/07/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min horas do dia 11/07/2025. (horário de Brasília).

LEIA-SE:

Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min horas do dia 15/07/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min horas do dia 15/07/2025. (horário de Brasília).

Santo Afonso-MT, 02 de julho de 2025.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 24/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O DJ "JIRAYA UAI" PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT" DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

CONTRATADO: SAM BUSINESS LTDA

CNPJ: 22.644.513/0001-78

ASSINATURA: 30/06/2025

VENCIMENTO: 31/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 25/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "LUAN PEREIRA" PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT" DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

CONTRATADO: LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 45.274.931/0001-16

ASSINATURA: 30/06/2025

VENCIMENTO: 31/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 32/2024 - 2º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.331.125/0001-50

DATA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO COM ITENS ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS CONTRATADAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 02 DE JULHO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 081/GP/2025

ATO Nº 081/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **KAREN CECILIA DELGADO TALAVEIRA**, Suplente do cargo de Membro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Ato nº 077/GP/2025, a partir de 12 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 082/GP/2025

ATO Nº 082/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **KAREN CECILIA DELGADO TALAVEIRA**, Suplente do cargo de Membro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria

Municipal de Assistência Social, em substituição ao Conselheiro Luiz Felipe Ribeiro Delgado que entrará de férias, a partir de 13 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 084/GP/2025

ATO Nº 084/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **THIAGO AUGUSTO AVELINO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/GP/2025

PORTARIA Nº 139/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 033/GP/2025, que designou a servidora efetiva, Sra. RITA CAROLINE DIAS AMORIM, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Vigilância em Saúde, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/GP/2025

PORTARIA Nº 140/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/GP/2011 e Processo nº 1112/2025.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo ANDREAN JHONATAS DE LIMA, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na classe B, referencia 01, anexo 02, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/GP/2025

PORTARIA Nº 142/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1132/2025.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva VALDEVINA GOMES RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 08, classe C, anexo 05, a partir de 26 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/GP/2025

PORTARIA Nº 144/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Designar a servidora efetiva, Sra. HENRIETE INÊS CARVALHO SILVA ALBUQUERQUE, Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em comissão de Gerente

de Vigilância em Saúde, com efeito retroativo de 24 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/GP/2025

PORTARIA Nº 145/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014, mediante progressão funcional automática de nível.

.

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar os Servidores Efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme especificados nos quadros abaixo.

Progressão Funcional Automática de Nível

Nome	Cargo	Tabela	Classe	Nível
Adilza Benedita dos Santos Arruda	Professora	01	B	08
Angelina Anacleto de Paula	Professora	01	B	08
Benedito Pereira Junior	Professor	01	B	08
Benone Silva de Oliveira	Professor	01	B	08
Isanira Amorim Pereira Rodrigues	Professora	01	B	08
Izanir da Silva	Professora	01	B	08
Marcio Lucas Peixoto Costa	Professor	01	B	08
Marilene Moreira Santos Pereira	Professora	01	B	08
Sandra Fabiano Couto dos Santos Souza	Professora	01	B	08

Artigo 2º - Esta portaria terá seus efeitos a partir de 28 de junho de 2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 27 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/GP/2025

PORTARIA Nº 146/GP/2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. MARCIO LUCAS PEIXOTO COSTA*, servidor público deste município.”*

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pelo servidor Sr. MARCIO LUCAS PEIXOTO COSTA, RG nº 18869130 SSP/MT, CPF nº 481.804.911-53, Matrícula nº 205, equivalentes a 829 dias, ou seja, 02 anos, 03 meses e 09 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 001887/2025, expedido por Cuiabá-Prev – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 27 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025 PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da pregoeira/agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP- 005/2025, objeto: **“O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS”**. A sessão realizada dia 11/04/2025 as 09:30 horas(BRASILIA) de forma eletrônica no provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Sagrou vencedora a empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDO-**

RA DE MEDICAMENTOS LTDA do ITEM 1 com o valor R$0,38 , ITEM 4 com o valor R$0,10, ITEM 8 com o valor R$0,19, ITEM 14 com o valor R$0,34, ITEM 19 com o valor R$0,11 , inscrita sobre o CNPJ: **55.007.465/0001-66,** sagrou vencedora a empresa **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA** do ITEM 2 com o valor R$0,13, ITEM 13 com o valor R$1,22, inscrita sobre o CNPJ: **05.359.481/0001-40,** sagrou vencedora a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** o ITEM 3 com o valor R$0,03, ITEM 5 com o valor R$0,04 inscrita sobre o CNPJ: **39.610.184/0001-47**, sagrou vencedora a empresa **CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** o ITEM 6 com o valor R$0,08, inscrita sobre o CNPJ: **32.534.969/0001-39,** sagrou vencedora a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA** o ITEM 7 com o valor R$0,08, ITEM 9 com o valor R$0,21, inscrita sobre o CNPJ: **25.106.470/0001-65,** sagrou vencedora a empresa **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA** o ITEM 10 com o valor R$1,04, ITEM 23 com o valor R$1,03, inscrita sobre o CNPJ: **58.676.108/0001-89**, sagrou vencedora a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** do ITEM 11 com o valor R$2,98, ITEM 12 com o valor R$3,45, ITEM 24 com o valor R$2,98, ITEM 25 com o valor R$3,45, inscrita sobre o CNPJ: **34.223.536/0001-98,** sagrou vencedora a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** do ITEM 15 com o valor R$0,12, inscrita sobre o CNPJ: **81.706.251/0001-98,** sagrou vencedora a empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** do ITEM 16 com o valor R$0,02 , ITEM 20 com o valor R$0,08, ITEM 21 com o valor R$0,15, ITEM 22 com o valor R$0,19, inscrita sobre o CNPJ: **03.652.030/0001-70,** sagrou vencedora a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** o ITEM 17 com o valor R$0,10, ITEM 26 com o valor R$1,01, inscrita sobre o CNPJ: **12.418.191/0001-95,** sagrou vencedora a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** o ITEM 18 com o valor R$0,04, inscrita sobre o CNPJ: **09.315.996/0001-07.**

Os representantes das empesas abdicaram de manifestar recurso administrativo.

Santo Antônio do Leverger – MT, 12 de março de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

pregoeira/Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 460/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 460/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - As operações bancárias deverão ser autorizadas mediante **duas (02) assinaturas conjuntas**, escolhidas entre quaisquer dos representantes designados a seguir:

CPF	Nome	Cargo
326.034.369-53	Miguel José Brunetta	Prefeito Municipal
964.633.841-00	Elaine de Fátima Mors	Secretária Municipal de Economia e Finanças
009.281.251-14	Orlando Alves de Souza	Secretário de Administração e Planejamento
003.715.861-94	Adriana Parreira Magalhães	Coordenadora de Tesouraria

LEIA – SE:

Artigo 2º - As operações bancárias deverão ser autorizadas mediante **duas (02) assinaturas conjuntas**, escolhidas entre quaisquer dos representantes designados a seguir:

CPF	Nome	Cargo
326.034.369-53	Miguel José Brunetta	Prefeito Municipal
964.633.841-00	Elaine de Fátima Mors	Secretária Municipal de Economia e Finanças
003.715.861-94	Adriana Parreira Magalhães	Coordenadora de Tesouraria

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 053/2025

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – Deuzene de Deus Dos Santos

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO– R$ 6.523,15 (Seis mil quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 01/07/2025 a 18/12/2025

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **Deuzene de Deus Dos Santos** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 054/2025

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – Elizabeth Alves De Oliveira

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO– R$ 6.523,15 (Seis mil quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 02/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **Elizabeth Alves De Oliveira** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 055/2025

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – Viviele Aparecida dos Santos

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO– R$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 02/07/2025 a 18/12/2025

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **Viviele Aparecida dos Santos** (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2025 - CONTRATADA: JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 888, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO, Brasileira, União Estável, do lar, inscrita no CPF sob o nº 009.655.561-07 e Identidade RG nº 2.268.686-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 18/05/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 9, nº 573 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 18/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 16 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.156,68 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 888, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2025 - CONTRATADA: EVA ALVES TEIXEIRA

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 892, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E

DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: EVA ALVES TEIXEIRA, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 460.135.471-49 e Identidade RG nº 1.039.764-7 - SSP-MT expedida em 23/09/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, s/nº - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 28/02/2025
VIGÊNCIA: De 17/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 17 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.156,68 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 892, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

==========

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 436, 25 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 114/2025 E 115/2025 116/2025

PORTARIA Nº 436, 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 114/2025 E 115/2025 116/2025 117/2025 118/2025 119/2025 120/2025 121/2025 122/2025 123/2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG: 2125835SSP/DF, CPF nº 720.985.201-82, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 114/2025 AO 123/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 081/2025 PREGÃO ELETRONICO N°011/2025**

OBJETO: **contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanatos e outros, para tender a demanda das secretarias municipais de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no anexo i - termo de referência, edital e minuta de contrato.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 25 DE junho de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA 146 -DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 004/2025 E 009/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 27/01/2025"

PORTARIA Nº 146, 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 004/2025 E 009/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG: 2125835SSP/DF, CPF nº 720.985.201-82, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 DISPENSA EMERGENCIAL N°005/2025 CONTRATO Nº 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 019/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°010/2025**

OBJETO: **contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e outros, para atender a demanda da administração pública municipal de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no anexo i - termo de referência, edital e minuta de contrato.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 27 DE JANEIRO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2025 A 17/07/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2025 A 17/07/2026.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA GUARDA MATERIAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. Firmado em 18 de junho de 2025. CONTRATADO:MARIANE MISAEL GOMES, inscrito no CPF:027.111.371-55, estabelecido RUA 09 NUCLEO EMBRIÃO, n443, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 27.840,00 (VINTE SETE mil OITOCENTOS E QUARENTA reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º, da LEI Nº 14.133/21.
São Félix do Araguaia - MT, em 18 de junho de 2025.
ACÁCIO ALVES SOUSA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 447/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE ISAKE WASCONCELOS DE ARAUJO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

PORTARIA Nº 447/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor ISAKE WASCONCELOS DE ARAUJO, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 067/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que o servidor nomeado requereu, em 01/07/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor ISAKE WASCONCELOS DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, Vigilante , inscrito no CPF sob o nº 010.849.731-38 e Identidade RG nº 010.849.731-38 - SSP-MT expedida em 25/04/2023, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 067/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 449/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 449/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 034/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que o servidor nomeado requereu, em 01/07/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 061.031.901-93 e Identidade RG nº 3.234.354-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 034/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 446/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

PORTARIA Nº 446/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 072/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; "II - " que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a servidora nomeada requereu, em 01/07/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS, Brasileira, Convivente, Trabalhadora Rural, inscrita no CPF sob o nº 084.087.301-85 e Identidade RG nº 3.334.793-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 07/05/2019, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 072/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 450/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE WACILLA SOUZA RACHID SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS.

PORTARIA Nº 450/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora WACILLA SOUZA RACHID SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 014/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a servidora nomeada requereu, em 01/07/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora WACILLA SOUZA RACHID SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 984.683.241-91 e Identidade RG nº 6.586.648 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 23/08/2014, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 014/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 448/2025, DE 01/07/2025 - EXONERAÇÃO DE MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

PORTARIA Nº 448/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 047/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a servidora nomeada requereu, em 01/07/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Assistente de Logística, inscrita no CPF sob o nº 712.021.081-56 e Identidade RG nº 7.172.617 - SSP-PC-GO, 2ª Via expedida em 03/06/2022, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 047/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de julho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 496/2025, DE 01/07/2025 - NOMEAÇÃO DE BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, NO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

PORTARIA Nº 496/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 754.228.081-34 e Identidade RG nº 5.763.035 - SSP-GO expedida em 23/05/2009, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 310/2025 - CONTRATADO: ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 310/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 061.031.901-93 e Identidade RG nº 3.234.354-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/

2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 111 - Próximo ao DAE - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 310/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/07/2025
VIGÊNCIA: De 02/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Comunicação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 311/2025 - CONTRATADA: MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 311/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Assistente de Logística, inscrita no CPF sob o nº 712.021.081-56 e Identidade RG nº 7.172.617 - SSP-PC-GO, 2ª Via expedida em 03/06/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 185 - Próximo ao DSEI Araguaia - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 311/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/07/2025
VIGÊNCIA: De 02/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Comunicação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2025 - CONTRATADA: RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS, Brasileira, Convivente, Trabalhadora Rural, inscrita no CPF sob o nº 084.087.301-85 e Identidade RG nº 3.334.793-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 07/05/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Aldenor Milhomem da Cunha - Lote 12, nº 24 - Setor zumbi - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/07/2025
VIGÊNCIA: De 02/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: MEIO AMBIENTE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sede do Município - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2025 - CONTRATADA: WACILLA SOUZA RACHID SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: WACILLA SOUZA RACHID SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 984.683.241-91 e Identidade RG nº 6.586.648 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 23/08/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Doutor José Fragélli, nº 904 - Próximo à Comercial Pires - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 313/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/07/2025
VIGÊNCIA: De 02/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2025 - CONTRATADO: AMILTON XIMENES DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: AMILTON XIMENES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 004.108.081-56 e Identidade RG nº 1.264.922-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 07/02/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Aeroporto, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/07/2025
VIGÊNCIA: De 01/07/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°71/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATO (A) - **VINICIUS MEDEIROS ERRERA-MEI,** cadastrada no CNPJ sob n.º 29.851.840/0001-40

OBJETO –Contratação de Profissional Capacitado com Registro Regional de Educação Fisica (CREF) para atender as demandas de diversas modalidade esportivas do município, contribuindo para o desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais dos atletas, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL- R$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais).

DA VIGÊNCIA- A vigência do contrato vigerá por 12 meses, sendo de início dia 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026, prorrogáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2025 RESPALDO LEGAL: ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de ***Contratação artistica do "DJ Anderson " para apresentação artistica em festividades do 36º aniversario de São Jose do Povo-MT a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT atraves da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigencias estabelicidas neste TR..***

RATIFICO e **AUTORIZO** a contratação da empresa, RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA: ANDRESON GONÇALVES DE SOUZA. CNPJ: **61.021.937/0001-77.**

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Nº 122 BAIRRO VILA OLGA MARIA, RONDONÓPOLIS – MT. CEP: 78725-020.

PARA APRESENTAR-SE No Recinto do Rodeio entrada de São Jose do Povo-MT. Do dia 02 ao dia 05 julho de 2025. autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhento Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2025**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 23 de junho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°73/2025

INEXIGIBILIDADE N°15/2025

PROCESSO N°43/2025

CONTRATO (A) - MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a Contratação de show artístico nacional por intermédio de empresa detentora da exclusividade dos artistas, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a dupla **"HUMBERTO E RONALDO"** com duração aproximadamente de 1h:30min de a ser realizado no dia 02 de julho de 2025, nas festividades de comemoração do 36º aniversário de São Jose do Povo – MT**.**

VALOR TOTAL- R$ 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato é de 30 dias, sendo de início dia 01 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ARP Nº 002/25

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO a presente contratação, decorrente da adesão à ARP n° 002/24, resultado do P n°002/24, realizado pela Prefeitura de Tesouro Estado de Mato Grosso, objeto : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em prestação de serviços de infra estrutura metálica, de montagem de estrutura de palco. Tendas, camarins, iluminação, camarote, produção, geradores de energia, sonorização, banheiro Químico, necessários à realização de eventos. Que teve como ganhadora a empresa: **Rebouças Comércio Ltda. CNPJ 48.953.108/0001-25** rua: Nativo Alves Bastos 101, Vila Ipiranga Rondonópolis-MT. CEP 78.725-350. Cujo valor total e de; R$2.960.610,98(Dois Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos)

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 017/2025

Respaldo Legal: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de ***Contratação artistica "CLARA VIOLA" para apresentação artistica em festividades do 36º aniversario de São Jose do Povo-MT a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT atraves da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigencias estabelecidas neste TR.***

RATIFICO e **AUTORIZO** a contratação da empresa, RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA: **P J DELMOND E CIA LTDA**. CNPJ: **11.740.392/0001-41.**ENDEREÇO: RUA INACIO JOSE DE MELO, Nº 1354 , VILA SANTA MARIA, CEP: 75.800.105, JATAI- GO.

PARA APRESENTAR-SE No Recinto do Rodeio entrada de São Jose do Povo-MT. Do dia 05 de julho de 2025. autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 23 de junho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2025
PROCESSO 045/2025

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 017/2025, cujo objeto Contratação do Cantor" para apresentação musical nas festividades do 36º aniversário de São José do Povo-MT, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

Pessoa Jurídica, : **P J DELMOND E CIA LTDA**. CNPJ: **11.740.392/0001-41.**ENDEREÇO: RUA INACIO JOSE DE MELO, Nº 1354 , VILA SANTA MARIA, CEP: 75.800.105, JATAI- GO.

objeto da licitação, no valor de valor total de R$22.000,00 **(Vinte e Dois Mil Reais)**, conforme termo de referência no processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 02 de julho de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA-FUNPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 02/2025

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* ***Sra. Cleide Luiz***".

O EXMO Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II e III e parágrafo único da Lei Municipal nº. 563/2013, que rege o regime próprio de previdência social no Município c/c Lei nº. 922 de 08 de agosto de 2023, que revoga a lei 519/2012, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da administração geral da prefeitura municipal de são josé do povo, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências c/c Decreto n. 006/2025 que dispõe sobre Reajuste salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração, Saúde e Educação do Município de São José do Povo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. CLEIDE LUIZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº. 616.622.401-04 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Grau "11", 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº. 118, lotada na Secretaria de Obras, contando com **30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, **nº. 2025.04.00001P**, a partir de 01/07/2025. até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 01 de julho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2025

Respaldo Legal: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de ***Contratação do cantor "GUILHERME SILVA" para apresentação musical nas festividades do 36º aniversario de***

São Jose do Povo-MT a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT atraves da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigencias estabelecidas neste TR.

RATIFICO e **AUTORIZO** a contratação da empresa, TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: **59.268.570/0001-00.** ENDEREÇO: QUADRA SMSE, CONJUNTO 08, LOTE 01, UNIDADE A SAMAMBAIA, Brasília – DF. CEP: 72.310-208. PARA APRESENTAR-SE No Recinto do Rodeio entrada de São Jose do Povo-MT. No dia 03 de julho de 2025. autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 23 de junho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2025

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 012/2025, cujo objeto Contratação do Cantor" para apresentação musical nas festividades do 36º aniversário de São José do Povo-MT, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

Pessoa Jurídica, : TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: **59.268.570/0001-00.**ENDEREÇO: QUADRA SMSE, CONJUNTO 08, LOTE 01, UNIDADE A SAMAMBAIA, Brasília – DF. CEP: 72.310-208.

objeto da licitação, no valor de valor total de R$250.000,00 **(Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, conforme termo de referência no processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 02 de julho de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°74/2025

INEXIGIBILIDADE N°16/2025

PROCESSO N°44/2025

CONTRATO (A) - ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA-MEI, inscrito no CNPJ sob nº 61.023.937/0001-77

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a "Contratação de show artístico por intermédio de empresa detentora do artista, cujo o objeto trata-se de Show *Apresentação Artística do "DJ Anderson*, a ser realizado do dia 02 ao dia 05 de julho de 2025, nas festividades de comemoração do 36º aniversário de São Jose do Povo – MT".

VALOR TOTAL- R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato é de 30 dias, sendo de início dia 01 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente a norma interna nº 009/2009, que trata do uso e controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade do uso de veículo oficial para desempenho de atividades inerentes ao cargo do servidor abaixo designado;

CONSIDERANDO que o servidor detém Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a servidora **DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS,** matrícula nº 2854, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada no Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, a conduzir, quando necessário ao exercício de suas funções, veículo oficial pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

Art. 2º A autorização concedida por esta Portaria restringe-se à condução de veículos de categoria compatível com a habilitação do servidor, conforme CNH nº 044XXXXX742, categoria AB, disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O servidor deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, as regras de uso de veículos oficiais e demais regulamentos internos da administração pública municipal.

Art. 4º A autorização ora concedida é de caráter pessoal, sendo vedado ao servidor autorizado:

I – Ceder a direção do veículo a terceiros, ainda que servidores públicos;

II – Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou alheios à finalidade institucional que motivou a autorização;

III – Transportar pessoas ou cargas estranhas ao interesse público ou que não estejam vinculadas diretamente à missão oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 1º de julho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS EM FACE DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 069, de 01 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Especial incumbida da condução dos processos administrativos sancionadores instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal em face de fornecedores e prestadores de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** destinada à atuação nos processos administrativos sancionadores instaurados contra fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro – MT:

Presidente	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 2508
Secretária	VERÔNICA CARVALHO SILVA – matrícula nº 2752
Membro	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - matrícula nº 2322
Suplente	ADENIR CRISTINA DE MOURA– matrícula nº 1997
Suplente	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA – matrícula nº 778
Suplente	SARA TOMAS – matrícula nº 2786

Art. 2º A Comissão ora instituída terá como finalidade conduzir os processos administrativos sancionatórios instaurados em face de fornecedores e prestadores de serviços que mantenham relação contratual com a Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Especial será de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 33, § 1º, do Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 4º Nos casos de impedimento legal previstos no art. 34 do Decreto Municipal nº 069/2025, o membro deverá ser afastado do respectivo processo, sendo substituído por seu suplente, para atuação naquele processo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 024, de 17 de junho de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 02 de julho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489 DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 489 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA, TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 053 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 que concedia FUNÇÃO GRATIFICADA ao servidor VALMIR IZIDORIO PEREIRA.

Artigo 2º - Transferir o referido servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 02 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 030, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, e dá outras providências."

AUTOR: MESA DIRETORA

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Cria o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, cria o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, extingue uma vaga do Cargo de Auxiliar Serviços Legislativos, altera os vencimentos do Cargo de Assessor da Presidência e altera os anexos, I-A, I-B, IV-A, IV-B, V, VI, e VII-B, da Lei Complementar nº 030 de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I-A

Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos Básicos de Provimento Efetivo CE`s – Cargos Efetivos (Provimento efetivo)

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R$ 2.093,06	
Cargo	Nº Vagas	Nível	Coefic. do Venc. Padrão	Vencimento Base
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE-01	1,00	2.093,06
Auxiliar Serviços Legislativos	01	CE-02	1,04	2.171,36
Assistente Administrativo	02	CE-02	1,04	2.500,00
Secretário Legislativo	01	CE-03	1,88	3.941,37
Contador	01	CE-04	2,79	5.848,25
Procurador	01	CE-04	2,79	5.848,25

ANEXO I-B

Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos de Provimento Comissionado

CC's Cargos Comissionados (Direção Chefia e Assessoramento)

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R$ 2.093,06	
CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM PAD	VENCIMENTO BASE
Diretor Executivo	01	CC-01	4,02	8.413,06
Assessor da Presidência	01	CC-02	2,15	4.500,00
Assessor Legislativo	01	CC-02	2,15	4.500,00

"ANEXO IV-A"

Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: *AUXILIAR DE serviços Gerais*

Nível de Vencimento: CE - 01

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1° Grau Incompleto.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos que não exijam especialização, limpeza de repartições públicas, serviços relativos à atividades domésticas e outras correlatas. Preparar e cozer alimentos, armazenando os congêneres alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches. Executar tarefas de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

b) Descrição Analítica: Abrir e fechar as dependências do Poder Legislativo. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Realizar a limpeza geral das instalações; preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Eventualmente realizar serviços de telefonia e protocolo; quando necessário operar duplicadores e auxiliar na coletânea de avulsos; auxiliar em trabalhos simples de escritório; efetuar arquivamentos sob supervisão; abrir pastas, classificar expedientes e preparar etiquetas; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Nível de Vencimento: CE - 02

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1° Grau Completo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento, executar tarefas no protocolo, de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. Executar tarefas de datilografia em geral. Transcrever atas, leis, decretos, resoluções e demais documentos da Câmara Municipal, realizar serviços de telefonia, prestar informações com esmero. Zelar pela recepção e emissão de mensagens. Cuidar, zelar, solicitar para que haja uso racional do sistema de telefone. Agilizar ao máximo o uso dos telefones e o atendimento ao público. Manter o sigilo das informações. Atender com cortesia o Público, zelando para que as informações prestadas sejam corretas. Completar as ligações telefônicas com presteza e rapidez. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Poder Legislativo, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nível de Vencimento: CE - 03

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio.

Condições de Trabalho:

a) **Geral**: Carga horária semanal de 30 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b). **Especial**: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos de atendimento, suporte administrativo, recebimento e armazenamento de materiais, serviços de apoio, procedimentos licitatórios

b) **Descrição Analítica**: Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas;

Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal;

Auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Executar serviços simples de suporte administrativo nas diversas atividades da Câmara Municipal, mediante supervisão e orientação específica, a fim de prestar o auxílio necessário às rotinas administrativas e fluxo normal de tarefas dos órgãos e entidade;

Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário;

Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Câmara Municipal de acordo com as orientações recebidas do superior, imediato; Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle;

Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo-os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes; Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamen-

tos;

Executar serviços de protocolo e entrega de documentos nos setores da Câmara Municipal; Executar serviços gerais de escritório, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas; Executar procedimentos licitatórios de todas as modalidades, incluindo pregões; Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamentos, a fim de que seja providenciado seu reparo; Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;

Digitar textos, documentos, tabelas, confeccionar ofícios, pareceres, atas e outros;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

CARGO: *SECRETÁRIO LEGISLATIVO*

Padrão de Vencimento: CE - 04

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2° Grau Completo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam protocolo, controle, distribuição e expedição de correspondência da Câmara, formalizar atos oficiais, preparar expediente, pareceres, atas, autógrafos, indicações, projetos, requerimentos, emendas, relatórios das comissões, redigir expediente administrativo; etc.

b) Descrição Analítica: Examinar e protocolar processos; redigir pareceres, atas e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, indicações, requerimentos; moções, emendas a lei orgânica, projetos de lei Ordinários e Complementar, de resolução, de decreto legislativo e outros revisar quanto ao aspecto da redação dos processos que tramitam na Câmara, exposições de motivos; realizar trabalhos datilográficos e de digitação, operar com terminais eletrônicos; Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder as entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, proceder à expedição de correspondências, documentos e outros papéis, manter-se permanentemente informado a respeito das atividades desenvolvidas em Plenário e pelas Comissões; levar ao conhecimento de seu superior quaisquer problemas, de solução fora de sua a alçada, que impeçam ou dificultem as reuniões da Câmara; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade da Câmara Municipal, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: CONTADOR

Padrão de Vencimento: CE - 05

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior em Ciências Contábeis;

c) Registro no CRC/MT.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executa e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários e patrimoniais da Câmara Municipal.

b)Descrição Analítica: Responsável pela contabilidade da Câmara Municipal compete supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara e elaborar e manter atualizado o cadastro do patrimônio do Poder Legislativo; escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, assegurando o controle contábil e orçamentário da Câmara Municipal; efetuar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, em consonância com a lei, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Municipal; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas; proceder à análise de contas; assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre a ciência às práticas contábeis, a fim de

contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores; realizar trabalhos de auditoria contábil; elaborar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeiro da Instituição; sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais; Ordenar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, preparando a documentação comprobatória, obtendo aprovações e enviá-las aos órgãos competentes para apreciação; Emitir Parecer Técnico Contábil sobre matérias encaminhadas pelo Executivo ao Legislativo e que estejam relacionadas com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais e balanço geral anual do Poder Legislativo, devendo para tanto, estar cadastrado devidamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.**

CARGO: PROCURADOR

Nível de Vencimento: CE - 05

Requisitos para Provimento:

a) Idade**:** Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 05 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoria jurídica ao Presidente e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal, prestando serviços nas áreas de recursos humanos, processos legislativos, bem como representar o Poder Legislativo em qualquer instância Judicial e Tribunal de Contas do Estado.

b) Descrição Analítica: Representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada. Participar de inquéritos administrativos e dar orientações na realização dos mesmos. Emitir, por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico. Responder as consultas sobre interpretações de textos legislativos que interessarem ao Legislativo Municipal. Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas administrativos; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos, atos que se fizerem necessários à legislação municipal, elaboração de projetos, contratos, convênios, atos do Legislativo, em articulação com o Secretário Geral e dirimir dúvidas quanto ao aspecto jurídico das questões administrativas; Proceder ao exame de documentos necessários à formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos, emitir parecer sobre os processos licitatorios; Executar outras tarefas correlatas, de interesse da administração e da Câmara Municipal ou mediante designação superior.

ANEXO IV-B

Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado e Cargos Remunerados através de Subsídio

CARGO: *ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA*

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

a) Idade**:** Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1º Grau Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária 30 horas a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoria ao Chefe do Poder Legislativo, ou a quem este determinar.

b) Descrição Analítica: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em todas as questões pertinentes a sua função; redigir, datilografar ou digitar trabalhos ou documentos por solicitação do Presidente; entregar e distribuir material aos Senhores Vereadores, por determinação do Presidente; dar telefonemas; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Presidente, agendar compromissos e protocolar documento destinados ao Presidente; Atender e encaminhar munícipes que demandem ao Gabinete ou ao órgão para soluções de consultas ou reivindicações, organizar os compromissos do Presidente do Legislativo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e agendando as obrigações assumidas para facilitar o cumprimento, recepcionar as pessoas que dirigem ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminha-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas, assessorar no controle e registro das audiências Publicas do Presidente do Legislativo Municipal, acompanhar o Chefe do Legislativo Municipal ou seu representante quando

este achar conveniente em viagens e reuniões, executar outras atividades correlatas delegadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar todas as atividades de assessoramento aos Vereadores, Diretores e Chefes de Setores da Câmara Municipal, no que for de sua competência.

b) Descrição Analítica: Executar todas as atividades de assessoramento aos Vereadores, Diretoria e Chefes de Setores da Câmara Municipal, no que for de sua competência. Assessorar os parlamentares na redação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, relatórios, pedidos de informações e outros expedientes legislativos, protocolando-os, sempre que solicitado pelos Vereadores. Assessorar em pesquisas de informações sobre a tramitação dos processos junto à Secretaria da Câmara e às Comissões, quando solicitado pelos Vereadores. Assessorar as Comissões Parlamentares. Assessorar na elaboração da correspondência da Câmara e dos expedientes encaminhados pela Presidência e Direção da Casa. Assessorar na elaboração de relatórios das atividades legislativas, inclusive das comissões. Assessorar os Chefes de Setor em estudos técnicos, através de pesquisas, visitas, coleta de material, ou outros meios, quando solicitado.

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

Nível de Vencimento: CC-01

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 3º Grau Completo (Nível Superior Completo).

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público. **Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Dirige, coordena, orienta e gerencia as atividades de natureza administrativa da Câmara Municipal.

c) Descrição Analítica: Dirige, coordena, orienta e gerencia as atividades de natureza administrativa da Câmara Municipal, presta apoio, assessoramento e informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, desenvolve outras atividades mediante determinação do Presidente da Câmara."

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS POR NÍVEL E REFERÊNCIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO PADRÃO R$ 2.093,06

REFER.	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04	NIVEL 05	
01	2.093,06	2.171,36	2.500,00	3.941,37	5.846,93	
02	2.136,65	2.216,54	2.552,08	4.023,50	5.968,79	
03	2.180,24	2.248,18	2.604,17	4.105,62	6.090,69	
04	2.223,84	2.307,01	2.656,25	4.187,71	6.212,45	
05	2.267,45	2.352,24	2.708,33	4.269,81	6.334,26	
06	2.311,02	2.397,51	2.760,42	4.351,93	6.456,07	
07	2.354,69	2.442,75	2.812,50	4.434,04	6.577,88	
08	2.396,74	2.487,94	2.864,58	4.516,12	6.699,75	
09	2.441,85	2.533,19	2.916,67	4.598,27	6.821,55	
10	2.485,46	2.578,41	2.968,75	4.680,43	6.943.35	
11	2.529,07	2.623,68	3.020,83	4.765,76	7.065,14	
12	2.572,67	2.668,90	3.072,92	4.844,64	7.186,98	
13	2.616,29	2.714,12	3.125,00	4.926.74	7.308,80	
14	2.659,88	2.759,37	3.177,08	5.008,88	7.430,62	
15	2.703,46	2.804,62	3.229,17	5.090,94	7.552,27	
16	2.747,08	2.849,79	3.281,25	5.173,07	7.674,04	
17	2.790,63	2.895,05	3.333,33	5.255,23	7.795,87	
18	2.834,28	2.940,48	3.385,42	5.337,27	7.917,71	
19	2.877,86	2.985,49	3.437,50	5.419,49	8.039,49	
20	2.921,46	3.030,75	3.489,58	5.501,55	8.162,46	

21	2.965,01	3.075,96	3.541,67	5.583,64	8.283.07
22	3.008,72	3.121,24	3.593,75	5.665,72	8.404,83
23	3.052,36	3.166,44	3.645,83	5.747,93	8.526,66
24	3.095,89	3.210,76	3.697,92	5.830,04	8.648,43
25	3.139,61	3.257,04	3.750,00	5.912,06	8.770,43

ANEXO VI

QUADRO DOS ÍNDICES PARA DETERMINAÇÃO DE VENCIMENTOS NÍVEL E REF.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO PADRÃO 2.093,06 ÍNDICE

REFER.	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04	NIVEL 05
01	1,00	1,04	1.19	1,88	2,79
02	1,02	1,06	1,22	1,92	2,85
03	1,04	1,07	1,24	1,96	2,91
04	1,06	1,10	1,27	2,00	2,97
05	1,08	1,12	1,29	2,04	3,03
06	1,10	1,15	1,32	2,08	3,08
07	1,12	1,17	1,34	2,12	3,14
08	1,15	1,19	1,37	2,16	3,20
09	1,17	1,21	1,39	2,20	3,26
10	1,19	1,23	1,42	2,24	3,32
11	1,21	1,25	1,44	2,28	3.38
12	1,23	1,28	1,47	2,31	3,43
13	1,25	1,30	1,49	2,35	3,49
14	1,27	1,32	1,52	2,39	3,55
15	1,29	1,34	1,54	2,43	3,61
16	1,31	1,36	1,57	2,47	3,67
17	1,33	1,38	1,59	2,51	3,72
18	1,35	1,40	1,62	2,55	3,78
19	1,37	1,43	1,64	2,59	3,84
20	1,40	1,45	1,67	2,63	3,90
21	1,42	1,47	1.69	2,67	3,96
22	1,44	1,49	1,72	2,71	4,02
23	1,46	1,51	1,74	2,75	4,07
24	1,48	1,53	1.77	2,79	4,13
25	1,50	1,60	1,79	2,82	4,19

ANEXO VII-B

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos da Câmara Municipal.

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Vereador Presidente da Câmara Municipal	01	CS
Vereadores	**LEI ESPECIFICA**	CS
Diretor Executivo	01	CC - 01
Assessor da Presidência	01	CC - 02
Assessor Legislativo	01	CC - 02
Contador	01	CE - 05
Procurador	01	CE - 05
Secretario Legislativo	01	CE - 04
Assistente Administrativo	02	CE - 03
Auxiliar de Serviços Legislativos	01	CE - 02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE - 01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo de Prestação de Serviços para Contratação Temporária. **Contrato nº 116/2025.**

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: JHONATAN CASTILHO PERES **CPF:** 061.706.631-03

Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Monitor de Oficina Terapêutica (CAPS) – Pintura em Tecido e Tela.

Valor Global: R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 01 de Julho de 2025

Fiscal do Contrato: MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS

Suplente Fiscal do Contrato: JOISILENE LIMA DE MOURA

Gestora do Contrato: POLIANA ALVES MACHADO

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 117/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: ARNO BATISTA ESPINOZA. CNPJ: 53.899.469/0001-70.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Global: R$ 20.905,92 (vinte mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 01/07/2025 à 19/12/2025

Data de Assinatura: 30 de Junho de 2025

Fiscal do Contrato: José Charupá Gomes

Suplente do Contrato: Andrea Gomes Lopes Merino

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: JOSÉ SERRÃO DA SILVA. CNPJ: 58.975.995/0001-96.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura.

Valor Global: R$ 18.446,40 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

Vigência: 01/07/2025 A 19/12/2025

Data de Assinatura: 30 de Junho de 2025

Fiscal do Contrato: José Charupá Gomes

Suplente do Contrato: Andrea Gomes Lopes Merino

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: 59.288.629 GIVANILDO NOGUEIRA DA SILVA. CNPJ: 59.288.629/0001-21.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como servente de Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Valor Global: R$ 15.846,72 (quize mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 01/07/2025 à 19/12/2025

Data de Assinatura: 30 de Junho de 2025

Fiscal do Contrato: José Charupá Gomes

Suplente do Contrato: Andrea Gomes Lopes Merino

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 09/2025 **Tipo**: menor preço por item, cujo **tem por objetivo o Registro de Preço para futura eventual aquisição de pneus novos, para manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como: médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota municipal do município de são Jose do xingu – MT. em conformidade com o edital, termo de referência e seus anexos.**

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUE CONÇALVES – ME

CNPJ: 27.519.759.0001-31

Seq	*Códico*	*Descrição*	*Und*	*VL. Unit.*	*Qtde*	*VL. Total*
1	*481289*	*BIZ PNEU TRAZEITO 80/100. 14*	*und*	*R$ 168,00*	*3*	*R$ 504,00*
2	*171824*	*CAMARA AR 1000X20*	*Und*	*R$ 118,00*	*44*	*R$ 5192,00*
3	*481315*	*CAMARA DE AR 17.5 /25 PÁ CARREGADEIRA*	*Und*	*R$ 344,00*	*10*	*R$ 3440,00*
4	*481291*	*PNEU 1000R 20 COMUM*	*Und*	*R$ 1700,00*	*24*	*R$ 40,800,00*
5	*481308*	*PNEU 17.5 X 25 MOTONIVELADORA*	*Und*	*R$ 3899,00*	*30*	*R$ 1116,970,00*

6	413920	PNEU 185/70 R 14	Und	R$ 374,00	36	R$ 13464,00
7	481309	PENU 19.5L X 24 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 3399,00	20	R$ 67,980
8	422244	PNEU 215/65 R 16 DUNLOP	Und	R$ 399,00	10	R$ 3990,00
9	409549	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	18	R$ 7182,00
10	430196	PNEU 235/75 R 17.5	Und	R$ 1082,00	32	R$ 34624,00
11	156520	PNEU 265/70 R16	Und	R$ 699,00	16	R$ 11184,00
12	421356	PNEU 265/70 R16 PRODUTO NOVO CERT. PELO IMETRO	Und	R$ 699,00	8	R$ 5592,00
13	481322	PNEU 265/70 R17	Und	R$ 1115,00	24	R$ 26760,00
14	421371	PNEU 275/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
15	149261	PNEU 275/80 R22.5	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
16	481317	PNEU ARO 265/70/16 CAMINHONETE	Und	R$ 699,00	10	R$ 6990,00
17	481287	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	8	R$ 3192,00
18	481316	PROTETOR FITÃO 17.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 247,00	10	R$ 2470,00
19	481292	PROTERES DE CÂMARA 1000 R20	Und	R$ 44,00	24	R$ 1056,00
TOTAL GERAL						**R$ 418.950,00**

EMPRESA: POSTO TIGRAO – LTDA

CNPJ: 03.623.054/0002 - 82

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	426992	PNEU 250/50 R 17	und	R$ 613,00	12	R$ 7.356,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.356,00**

EMPRESA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS – LTDA

CNPJ: 30.369.251/0001 - 09

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	11897	PNEU 235/75 R 15	und	R$ 700,00	8	R$ 5,600,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.600,00**

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS – LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001 - 41

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	481313	CAMARA DE AR 1400 X 24 MOTONIVELADORA	und	R$ 265	10	R$ 2650,00
2	481311	CAMARA DE AR 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 349,00	10	R$ 3490,00
3	481310	PNEU 12.5/80 – 18 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 1.799,00	20	R$ 35.980,00
4	481305	PNEU 1400 R 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 2.799,00	10	R$ 27.990,00
5	152042	PNEU 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
6	42352	PNEUI 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
7	488781	PNEU 175/70 R14	Und	R$ 345,00	8	R0$ 2.760,00
8	481293	PNEU 195/65 R 15 SPIN	Und	R$ 380,00	8	R$ 3.040,00
9	145513	PNEU 218/75 R 17.5	Und	R$ 790,00	95	R$ 75.050
10	168654	PNEU 225/70 R16	Und	R$ 709,00	24	R$ 17.016,00
11	13242	PNEU 235/70 R 16	Und	R$ 713,00	12	R$ 8.556,00
12	421772	PNEU 265/65 R17	Und	R$ 969,00	72	R$ 69.768,00
13	419826	PNEU 265 R 65 R 17	Und	R$ 969,00	10	R$ 9690,00
14	421372	PNEU 995/80 R 22. 5 BORRACHUDO PRODUTO NO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1895,00	40	R$ 75.800,00
15	421373	PNEU 295/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVE CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1.993,00	20	R$ 39.860,00
16	481303	PNEU ARO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 6.290,00	16	R$ 100.640,00
17	481290	PNEU BIZ 2.50/17	Und	R$ 159,00	3	R$ 477,00
18	481314	PROTETOR FITÃO 1400 – 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 89,00	10	R$ 890,00
19	481312	PROTETOR FITÃO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 260,00	10	R$ 2.600,00
TOTAL GERAL						**R$ 482.957,00**

Valor total geral da licitação: 914.863,00 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais)

São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Departamento de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 09/2025

PREGOEIRA: DAYANE COSTA DE BRITO

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025, QUE TEM POR OBJETO o Registro de Preço para FUTURA EVENTUAL AQUISICÃO DE PNEUS NOVOS,PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DIVERSOS, TAIS COMO: MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUE CONÇALVES – ME

CNPJ: 27.519.759.0001-31

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	481289	BIZ PNEU TRAZEITO 80/100. 14	und	R$ 168,00	3	R$ 504,00
2	171824	CAMARA AR 1000X20	Und	R$ 118,00	44	R$ 5192,00
3	481315	CAMARA DE AR 17.5 /25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 344,00	10	R$ 3440,00
4	481291	PNEU 1000R 20 COMUM	Und	R$ 1700,00	24	R$ 40,800,00
5	481308	PNEU 17.5 X 25 MOTONIVELADORA	Und	R$ 3899,00	30	R$ 1116,970,00
6	413920	PNEU 185/70 R 14	Und	R$ 374,00	36	R$ 13464,00
7	481309	PENU 19.5L X 24 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 3399,00	20	R$ 67,980
8	422244	PNEU 215/65 R 16 DUNLOP	Und	R$ 399,00	10	R$ 3990,00
9	409549	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	18	R$ 7182,00
10	430196	PNEU 235/75 R 17.5	Und	R$ 1082,00	32	R$ 34624,00
11	156520	PNEU 265/70 R16	Und	R$ 699,00	16	R$ 11184,00
12	421356	PNEU 265/70 R16 PRODUTO NOVO CERT. PELO IMETRO	Und	R$ 699,00	8	R$ 5592,00
13	481322	PNEU 265/70 R17	Und	R$ 1115,00	24	R$ 26760,00
14	421371	PNEU 275/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
15	149261	PNEU 275/80 R22.5	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
16	481317	PNEU ARO 265/70/16 CAMINHONETE	Und	R$ 699,00	10	R$ 6990,00
17	481287	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	8	R$ 3192,00
18	481316	PROTETOR FITÃO 17.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 247,00	10	R$ 2470,00
19	481292	PROTERES DE CÂMARA 1000 R20	Und	R$ 44,00	24	R$ 1056,00
TOTAL GERAL						**R$ 418.950,00**

EMPRESA: POSTO TIGRAO – LTDA

CNPJ: 03.623.054/0002 - 82

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	426992	PNEU 250/50 R 17	und	R$ 613,00	12	R$ 7.356,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.356,00**

EMPRESA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS – LTDA

CNPJ: 30.369.251/0001 - 09

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	11897	PNEU 235/75 R 15	und	R$ 700,00	8	R$ 5,600,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.600,00**

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS – LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001 - 41

Seq	Códico	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	481313	CAMARA DE AR 1400 X 24 MOTONIVELADORA	und	R$ 265	10	R$ 2650,00
2	481311	CAMARA DE AR 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 349,00	10	R$ 3490,00
3	481310	PNEU 12.5/80 – 18 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 1.799,00	20	R$ 35.980,00
4	481305	PNEU 1400 R 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 2.799,00	10	R$ 27.990,00
5	152042	PNEU 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
6	42352	PNEUI 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
7	488781	PNEU 175/70 R14	Und	R$ 345,00	8	R0$ 2.760,00
8	481293	PNEU 195/65 R 15 SPIN	Und	R$ 380,00	8	R$ 3.040,00
9	145513	PNEU 218/75 R 17.5	Und	R$ 790,00	95	R$ 75.050
10	168654	PNEU 225/70 R16	Und	R$ 709,00	24	R$ 17.016,00
11	13242	PNEU 235/70 R 16	Und	R$ 713,00	12	R$ 8.556,00
12	421772	PNEU 265/65 R17	Und	R$ 969,00	72	R$ 69.768,00
13	419826	PNEU 265 R 65 R 17	Und	R$ 969,00	10	R$ 9690,00
14	421372	PNEU 995/80 R 22. 5 BORRACHUDO PRODUTO NO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1895,00	40	R$ 75.800,00
15	421373	PNEU 295/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVE CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1.993,00	20	R$ 39.860,00
16	481303	PNEU ARO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 6.290,00	16	R$ 100.640,00
17	481290	PNEU BIZ 2.50/17	Und	R$ 159,00	3	R$ 477,00
18	481314	PROTETOR FITÃO 1400 – 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 89,00	10	R$ 890,00
19	481312	PROTETOR FITÃO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 260,00	10	R$ 2.600,00

TOTAL GERAL	***R$ 482.957,00***

Valor total geral da licitação: 914.863,00 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT quarta - feira, 02 de junho de 2025

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2025

DECRETO Nº 197/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA;

Art. 1º Fica Decretado **Ponto facultativo no dia 19 de junho de 2025,** na Administração Publica Municipal, decorrente ao dia de Corpus Christi.

Parágrafo Único: Na Sexta-feira dia 20 de junho de 2025, expediente normal em todos os órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Casa do Idoso e Pronto Atendimento)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de junho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198/2025

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 30 DE JJUNHO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A)
EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro
José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte
DECRETO:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) EDILEI HILÁRIO, do cargo em
Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura/Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do município de
São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 30 de junho de 2025.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199/2025

DECRETO Nº 199/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JJULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor(a), **MARCOS ADRIANO MEDEIROS,** no cargo em Comissãode Secretário Municipal de Infraestrutura/Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 200/2025

DECRETO Nº 200/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **AGEU VAZ BISPO** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu

– MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2025

PORTARIA Nº 078/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para a servidora, **ERLI FERREIRA DAMACENO,** no cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação no São José do Xingu – MT, pelo período de 14/06/2025 a 22/06/2025, totalizando 08 dias, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de junho de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2025

PORTARIA Nº 079/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidora pública municipal qualificado, Sra. Iris Eduarda Silva Feijó, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
31/2024	Contrato de um ônibus escolar marca Volkswagen Truck e Bus Industria e Comercio de Veiculos LTDA, para atender alunos da rede publica municipal de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Micheli Fernandes Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de junho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2025

PORTARIA Nº 080/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido a Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **IRIS LOPES CARDOSO,** no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2027**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de junho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2025

PORTARIA Nº 081/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Designação de Servidor para execer a função de gestor do INDEA-MT”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o servidor público municipal, Adailton Pereira Carneiro, no cargo efetivo de motorista, matricula funcional nº300 para exercer a função de gestor do INDEA-MT no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, com o Termo de Cooperação Técnica nº 009/2025, pelo o período de 12/06/2025 a 12/06/2030.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/06/2025, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073//2025

"Aquisição de uniformes para os servidores públicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, visto a empr**esa DUCELIA SIMONE FLORES LTDA – CNPJ: 33.716.187/0001-83,** sendo 30 (trinta) dias. Totalizando ao valor global de **R$ 4.355,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).**

Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que *“Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 § 7º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal”*, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 801/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2025 e 169/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 028/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**168/2025**

OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO**, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT
EMPRESA:	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	27.455.068/0001-11
ATA Nº:	**169/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO**, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT
EMPRESA:	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	08.697.852/0001-91
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3245
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	5740
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 27.455.068/0001-11.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 028/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 50.697,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 01 de julho de 2025 e findando em 01 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n° 08.697.852/0001-91.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 028/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 3.560,00 (Três Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 01 de julho de 2025 e findando em 01 de julho de 2026.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 050/2025 ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA**, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa ENZO CAMINHÕES LTDA - CNPJ nº 09.137.236/0001-49, a qual foi julgado totalmente “PARCIALMENTE PROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 050/2025 ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.163.253/0001-08, a qual foi julgado totalmente “PROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 050/2025 ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 050/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, a qual foi julgado totalmente “PROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem

como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 050/2025 ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 050/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA**, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.411.819/0001-33, a qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17 de junho de 2025 Nº 4759 (página 580) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 17 de junho de 2025 nº 3635 (página 115), passando a considerar:

Onde se lê:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 01 de julho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Leia-se:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 15 de julho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recursos Administrativo, impetrada pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA – CNPJ nº 04.135.560/0001-04, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 035/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, acolho as razões recursais pois tempestivas, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA – CNPJ nº 04.135.560/0001-04, as razões aduzidas pela recorrente.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto do presente processo é a PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E O SINDICATO RURAL DE SAPEZAL, para a realização da 4° EDIÇÃO DO FESTIVAL DE CARNES – DIA DO AGRICULTOR.

A presente contratação tem por fundamento legal os Arts. 24 e 31 da Lei Federal n° 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica SINDICATO RURAL DE SAPEZAL, inscrito sob o CNPJ n° 03.971.973/0001-66. O Valor Estimado do Repasse do CONCEDENTE é de R$ R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 005/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I., que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 03 de julho de 2025 até o dia 03 de julho de 2026, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 008/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2025, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 03 de julho de 2025 até o dia 03 de julho de 2026, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LOGICA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.547.564/0001-98.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO BÁSICO E EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2025.

Valor: R$ 8.000,00

Vigência: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, de 27/06/2025 a 27/08/2025, prorrogável na forma da lei

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

Secretaria: Secretaria De Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO 13° ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira e Sétima do Contrato Administrativo nº 017/2017.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, pois trata-se de um serviço de extrema importância tendo em vista a necessidade do uso desses veículos para a manutenção do socorro de rua e transporte de pacientes para outros municípios, transporte de pacientes acamados para consultas especializadas agendadas em outros municípios e demais ações de manutenção da saúde das famílias que utilizam nossos veículos para locomoção.

Valor: R$ 32.348,88.

Vigência do Aditivo: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 04/07/2025 até 04/07/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2017.

Secretaria: Secretário de Saúde.

EXTRATO DE SUPRESSÃO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar supressão de valor ao contrato original.

Valor: R$ 16.011,60

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa em anexo subscrita pelos secretários, para corrigir a quantidade e o valor dos veículos mencionados no contrato inicial. Foi constatado que houve um equívoco na quantidade de veículos descritos no contrato nº 031/2025, enquanto o contrato indicava 211 veículos, o número correto é 189 veículos, conforme análise realizada com as respostas da CI nº 14/2025, enviada a todos os secretários em 18/06/2025 pelo setor de contratos. O valor de supressão do aditivo será de R$ 16.011,60 (dezesseis mil, onze reais e sessenta centavos), esse valor está demostrando 22(vinte e dois) Veiculos para serviço de gerenciamento eletrônico de combustível, sendo o valor de R$ 60,65 (sessenta reais e sessenta e cinco centavos) cada..

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2025.

Secretaria: Secretario de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretária de Finanças e Orçamento

---

EXTRATO DE SUPRESSÃO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.982.654/0001-54.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar supressão de valor ao contrato original.

Valor: R$ 15.256,08

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa em anexo subscrita pelos secretários, para corrigir a quantidade e o valor dos veículos mencionados no contrato inicial. Foi constatado que houve um equívoco na quantidade de veículos descritos no Contrato Administrativo nº 003/2025, enquanto o contrato indicava 131 veículos, o número correto é 107 veículos, conforme análise realizada com as respostas da CI nº 14/2025, enviada a todos os secretários em 18/06/2025 pelo setor de contratos. O valor de supressão do aditivo será de R$ 15.256,08 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Esse valor está demostrado em 24 (vinte e quatro) veículos para serviço de instalação de equipamento rastreador, sendo o valor unitário de R$ 39,39 (trinta e nove reais e trinta e nove centavos) sendo pagamento único de R$ 4.214,73 (quatro mil duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos) e 24 Veiculos para serviço de rastreamento integrado, sendo o valor de R$ 49,69 (quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) cada, totalizando o valor de R$ 5.316,83 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) mensais.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024.

Secretaria: Secretario de Saúde**,** Secretaria de Educação e Cultura, Secretária de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 035/2025

Pregão eletrônico nº 014/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO MARMITEX, POR QUILO E PRATO FEITO, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 03 de julho de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 14 de julho de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 14 de julho de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 02 de julho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO Nº 033/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DESTINADOS MATERIAIS DE À E EQUIPAMENTOS ESTRUTURAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC, PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT."

CONTRATADA: NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 57.936.143/0001-27

END: Av. Aurea Tavares de Amorim, Nº 1228 – Bairro Centro – Canabrava do Norte – MT,

CEP:78.658-000

ITENS: 01,03,04,05,07,08 e 10.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 14.215,00 (Vinte e sete mil reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIEMNTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: R Jacinto Leão da Silva, Nº 1464, QD. 02 Lt. 03 Sl. A – Bairro Vila Ceara – Araguarças – GO,

CEP:76.240-000

ITENS: 02,06,09 e 11.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 7.412,12 (Vinte e sete mil reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 011/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 02 de julho de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS SOCIAIS - ABRASOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei Federal 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm justo e acertado o presente termo.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto implantar Telessaúde e Telemedicina no município de Sorriso, como eixo estruturante da RAS, a partir da oferta de soluções e serviços de Teleassistência, Telediagnóstico e Educação Digital, visando democratizar o acesso dos cidadãos sorrisense a saúde de qualidade

1.2. Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.001.10.301.0011.2089 – Manutenção das atividades da atenção básica – R$ 1.000.000,00.

VIGÊNCIA: De 1º de julho de 2025 à 28 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA: 1º de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2023 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA MASO LTDA. DATA: 02/07/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 90 DIAS – ATÉ 02.10.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 90 DIAS – ATÉ 28.01.2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVA SEDE BOMBEIROS. SORRISO - MT, 02 DE JULHO DE 2.025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.586, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
37	FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	14/07/2025	23/07/2025	01/02/2023	31/01/2024	2º PERIODO
4028	MARINA COELHO ATAIDE MATTOS	29/07/2025	07/08/2025	01/01/2023	31/12/2023	2º PERIODO
1754	ORIVALDO HOFFMANN	07/07/2025	16/07/2025	01/01/2023	31/12/2023	2º PERIODO
6165	PAULA ADRIANA COSTA SOUZA	07/07/2025	16/07/2025	21/01/2023	20/01/2024	2º PERIODO
6165	PAULA ADRIANA COSTA SOUZA	07/07/2025	16/07/2025	21/01/2023	20/01/2024	2º PERIODO
129	ROSANGELA GONCALVES PREIMA	02/07/2025	11/07/2025	03/11/2022	02/11/2023	2º PERIODO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.587, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO	SALDO DE FÉRIAS
5063	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	14/07/2025	23/07/2025	04/07/2023	03/07/2024	2º PERÍODO	10 DIAS
140	ELINARA BUENO GARLET	14/07/2025	23/07/2025	10/07/2023	09/07/2024	2º PERÍODO	10 DIAS
2474	ROSINEA DE LOURDES VENTURA SOUZA	28/07/2025	06/08/2025	02/01/2024	01/01/2025	2º PERÍODO	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.588, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
6059	CRISTIANE AGOSTINHO CARDOSO	21/07/2025	30/07/2025	04/05/2023	03/05/2024	3º PERÍODO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.589, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO	
815	CLEUSA MARIA PEREIRA	14/07/2025	23/07/2025	01/01/2024	31/12/2024
4121	DOUGLAS KREBS CARDOSO	14/07/2025	23/07/2025	01/01/2024	31/12/2024
4762	EDUARDO KOVALESKI	02/07/2025	11/07/2025	01/01/2024	31/12/2024
4081	EDVALDO MARTINEZ DOS REIS	07/07/2025	16/07/2025	01/01/2024	31/12/2024
10502	ELLEN CARLA DA COSTA ZORZI	03/07/2025	12/07/2025	01/08/2024	31/07/2025
679	RAMA NIGARO ALGAYER BARELLA	07/07/2025	16/07/2025	01/05/2024	31/04/2025
5656	SCHEILA BEATRIZ BRITZKE	09/07/2025	18/07/2025	01/12/2023	30/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.590, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
1933	DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	28/07/2025	11/08/2025	01/01/2022	31/12/2022	2º PERÍODO
4201	DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	28/07/2025	11/08/2025	01/01/2022	31/12/2022	2º PERÍODO
6144	KEYLA CRISTINA D AGOSTIN	07/07/2025	21/07/2025	05/10/2022	04/10/2023	2º PERÍODO
3891	NATHAN NOE ADAM	16/07/2025	30/07/2025	18/04/2023	17/04/2024	2º PERÍODO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.591, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE FÉRIAS
3903	ANDRE LONGONI	03/07/2025	17/07/2025	20/04/2024	19/04/2025	15 DIAS
100	ARY ALEXANDRE DA SILVA	07/07/2025	21/07/2025	01/02/2023	31/01/2024	15 DIAS
4108	CASSIA LYNE SAMOGIN CAVICHIOLI	14/07/2025	28/07/2025	17/07/2024	16/07/2025	15 DIAS
6092	FABIANA APARECIDA UEMURA	07/07/2025	21/07/2025	01/01/2024	31/12/2024	15 DIAS
13192	MARLENE DA CRUZ BOGO	28/07/2025	11/08/2025	10/01/2024	09/01/2025	15 DIAS
283	NILDETE MARIA LAMONICA DOS SANTOS	14/07/2025	28/07/2025	03/02/2023	02/02/2024	15 DIAS
14927	THIAGO DE ALMEIDA PAULINO	15/07/2025	29/07/2025	06/05/2024	05/05/2025	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.592, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
1963	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA	14/07/2025	02/08/2025	17/02/2023	15/02/2024	2º PERÍODO
4110	MARCIA DE LURDES CESCO VALEMDOLF	14/07/2025	02/08/2025	19/07/2023	18/07/2024	2º PERÍODO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.593, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO	PERÍODO AQUISITIVO	SALDO DE FÉRIAS

551	ALEXSANDRA ANDRASKI BAATECH	03/07/2025	22/07/2025	15/12/2023	14/12/2024	10 DIAS
4027	CLEISON JUNIOR FACHIN	14/07/2025	02/08/2025	01/03/2023	28/02/2024	10 DIAS
141	GERALDO RAMOS SOARES	15/07/2025	03/08/2025	14/08/2023	13/08/2024	10 DIAS
84	GILDERLAN FERNANDES LIMA	07/07/2025	26/07/2025	13/09/2023	12/09/2024	10 DIAS
1578	JOAO ROBERTO JAHN	01/07/2025	20/07/2025	01/03/2024	28/02/2025	10 DIAS
3895	NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA	14/07/2025	02/08/2025	18/04/2024	17/04/2025	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.594, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO	
10767	DAVID RONAN DOS PASSOS DA SILVA	07/07/2025	05/08/2025	16/09/2023	15/09/2024
3929	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA	01/07/2025	30/07/2025	01/01/2024	31/12/2024
12730	DEBORA GOMES CORREA	08/07/2025	06/08/2025	01/01/2024	31/12/2024
36	EVANGELISTA ALVES DA COSTA	01/07/2025	30/07/2025	01/02/2024	31/01/2025
1719	IDILMAR BARBOZA	01/07/2025	30/07/2025	04/04/2024	03/04/2025
86	JOAO BATISTA PIRES CAVALHEIRO	07/07/2025	05/08/2025	01/09/2022	31/08/2023
3691	SINTHIA GARDENY MENDES PEREIRA	14/07/2025	12/08/2025	14/02/2024	13/02/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.595, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Concede licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora pública Municipal **Edna Gloria das Neves**, matrícula nº 197, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida à servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 02 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.596, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença para Qualificação Profissional à servidora que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora adiante identificada;

Considerando o deferimento assinado pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Qualificação Profissional à servidora **Kamylla Mayara Gonçalves Rocha**, matrícula nº 7961, empossada no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença para qualificação profissional será pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 02 de julho de 2025, sem prejuízo de seus subsídios, conforme estabelecido no Art. 112 da Lei 139/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE E MATERNIDADE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA POR LEI ORDINÁRIA 3.279/2022 DE SORRISO-MT, A QUAL DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**"**

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 23/07/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**"**

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 21/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS**"**

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 22/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 22/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM REGIME DE PACOTE DE SERVIÇOS, PARA AS MODALIDADES DE BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E VOLEIBOL PARA OS JOGOS ESCOLARES MATOGROSSENSES 2025 (JEMS 2025), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS**"**

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 23/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a retificação do aviso de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA (RECEPCIONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE FARMÁCIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. (...) ONDE: **LÊ-SE** Data e horário de início da sessão: Dia 14/07/2025 as 19:00 horas (horário de Brasília). **LEIA-SE** Data e horário de início da sessão: Dia 14/07/2025 as **09:00 horas** (horário de Brasília). Maiores informações poderão ser obtidas durante o horário normal de expediente junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br e através do site www.sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº. 012/2025- CMAS/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº. 012, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação dos saldos aprovados na Resolução nº 009/2025, referente à Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, exercício 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 16/07/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos valores constantes no artigo 1º da Resolução nº 009, de 23 de abril de 2025, referente aos saldos das contas vinculadas ao Cofinanciamento Estadual – FEAS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução nº 009/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, exercício 2024, sendo que em 31/12/2024 restou na Conta 15573-X, referente a Benefícios Eventuais, o montante de R$ 12.590,80 (doze mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), e na Conta 47414-2, referente à manutenção dos serviços, programas e projetos da Proteção Básica, Especial e gestão do SUAS, o valor de R$ 44.923,26 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme documentos apresentados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 02 de julho de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS

SEMAS
REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT

REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A **11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT** será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada por meio do Decreto nº 1.299/2025, de 04 de junho de 2025, realizar-se-á no dia 3 e 4 de julho de 2025, no auditório da Faculdade Atenas, com o tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A Conferência visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A Conferência terá como tema geral: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", acompanhando o tema da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização e desenvolvimento das atividades da Conferência, conta com uma Comissão Organizadora paritária, instituída por Resolução CMAS nº 004/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A Conferência será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A Conferência será realizada a partir das seguintes etapas:

I– Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;

II – Momento Conferir e vídeo 20 anos do SUAS em Sorriso;

III– Grupos de Trabalho por Eixos;

IV – Plenária Final.

Art. 8º Serão realizadas pré-conferências descentralizadas, nos dias 17, 24 e 25 de junho em unidades socioassistenciais, visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando o funcionamento da Conferência, os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos com a Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme as seguintes categorias:

I – Participantes com direito apenas a voz:

a) Convidados(as) e observadores(as), compreendendo representantes de instituições públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas, fóruns, coletivos, movimentos sociais, universidades, lideranças comunitárias e demais interessados(as) no tema da Assistência Social.

§ 1º Os(as) delegados(as) natos(as) também deverão realizar o credenciamento formal para participação na Conferência.

Art. 10. Fica assegurado o preenchimento de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a delegados(as) da Conferência Municipal de Assistência Social para pessoas pertencentes a grupos historicamente vulnerabilidades, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observando-se as seguintes categorias:

I – Pessoas negras;

II – Pessoas LGBTQIA+;

III – Pessoas com deficiência;

IV – Pessoas idosas (com 60 anos ou mais);

V – Pessoas jovens (com idade entre 18 e 24 anos);

VI – Pessoas indígenas;

VII – Pessoas migrantes.

§ 1º A definição das vagas será realizada com base na autodeclaração dos(as) participantes no ato da inscrição e confirmada durante o credenciamento.

§ 2º As vagas reservadas deverão compor, preferencialmente, tanto a representação governamental quanto a representação da sociedade civil, observando os princípios de equidade, inclusão e participação social previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas normativas do SUAS.

§ 3º A organização da Conferência deverá garantir os meios para ampla divulgação e viabilização da participação desses grupos, considerando barreiras de acessibilidade, transporte, linguagem e demais condições que assegurem o exercício pleno do direito à participação.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento será efetuado no dia da Conferência, das 13:00 às 13:45 com o objetivo de identificar os participantes e sua condição de participação.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. A inscrição prévia será realizada por formulário eletrônico até o dia 02 de julho de 2025.

CAPÍTULO V

DA PALESTRA

Art. 14. A Palestra visa promover nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central e os eixos.

Art. 15. Um(a) relator(a) ficará responsável por registrar o conteúdo da palestra.

Art. 16. As perguntas poderão ser feitas oralmente ou por escrito à mesa.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os grupos discutirão os eixos da Conferência, promovendo o aprofundamento e a construção coletiva de propostas.

Art. 18. Cada grupo discutirá pelo menos um eixo.

Art. 19. Cada grupo deve propor no mínimo:

I – 03 proposta para o Município;

II – 02 proposta para o Estado;

III – 02 proposta para a União.

Art. 20. As propostas devem ser objetivas, iniciadas por verbos no infinitivo e registradas em formulário especifico;

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de consolidação das deliberações.

Art. 22. As deliberações serão definidas a partir das propostas dos grupos de trabalho.

Art. 23. As propostas para o Estado e União serão votadas e encaminhadas para sistematização pelo ente estadual.

Art. 24. É permitido o pedido de destaque nas propostas para alteração textual, mediante votação.

Art. 25. A Plenária Final poderá aprovar:

I – Até 10 deliberações para o Município;

II – 5 para o Estado;

III – 5 para a União.

Art. 26. O conjunto final será encaminhado ao Conselho Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Serão eleitos(as) 12 delegados(as) para a Conferência Estadual, a ser realizada nos dias 08 á 10 de outubro de 2025.

Art. 28. A eleição será paritária, com 06 delegado(a) governamental e 06 da sociedade civil, respeitando cotas e com suplência.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 29. Moções podem ser apresentadas pelos coordenadores de eixo ou qualquer participante.

Art. 30. As moções serão votadas pela plenária e aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Questões de ordem podem ser levantadas à mesa, exceto durante votação.

Art. 32. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à plenária.

Art. 33. A Comissão Organizadora divulgará o número total de delegados e participantes após o credenciamento.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sorriso-MT, 16 de junho de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.508, DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a desafetação de bens imóveis, e dá outras providências”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar imóveis urbanos registrados em nome do Município de Tabaporã/MT para instituição do Programa de Habitação Popular “**Casa Fácil**”.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação dos seguintes imóveis:

I - Uma área de 8.100 m2 (oito mil e cem metros quadrados) representada pela Quadra 169 decorrente da unificação dos Lote 01 a 16 no município de Tabaporã/MT;

II - Uma área de 8.100 m2 (oito mil e cem metros quadrados) representada pela Quadra 170 decorrente da unificação dos Lote 01 a 16 no município de Tabaporã/MT;

III – Uma área de 900 m2 (novecentos metros quadrados) representada pelos lotes 05 e 06 da Quadra 168 no município de Tabaporã/MT.

§1º Os imóveis destinam-se exclusivamente a promover a regularização urbana do bairro **“Casa Fácil”**.

§2º O uso dos imóveis deve ser exclusivamente residencial, ficando vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel.

Art. 3º. Os imóveis a serem doados serão desmembrados em unidades residenciais urbanas de 300 m2 (trezentos metros quadrados) da seguinte forma:

I – Quadra 169 – Lotes 01 a 12;

II – Quadra 169-A – Lotes 01 a 12;

III – Quadra 170 – Lotes 01 a 12;

IV – Quadra 170-A – Lotes 01 a 12.

Parágrafo único. Os lotes 05 e 06 da Quadra 168 no município de Tabaporã/MT não sofreram qualquer alteração, permanecendo com sua metragem original (450 m2).

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação na modalidade leilão para doação dos imóveis uma vez que sua destinação tem por finalidade o atendimento de programa habitacional e de regularização fundiária de interesse social.

Art. 5º. Os beneficiários desta lei deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT a regularização do seu imóvel mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida em cartório;

II – Cópia de RG e CPF;

III – Comprovante de residência.

Art. 6º. A doação dos imóveis não implica no reconhecimento pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer obrigações, pretéritas e futuras, assumidas pelo possuidor/proprietário das unidades imobiliárias ou quaisquer outros terceiros.

Art. 7º. Nos termos do ar.t 6º, inciso II, alínea “b” da Lei Estadual nº 7850/2022 a operação da doação fica isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação.

Art. 8º. O beneficiário da doação terá o prazo de 02 (dois) anos para proceder com a averbação da construção junto ao terreno recebido a título de doação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Eventuais despesas ou emolumentos cartorários relativos à averbação da construção, se houver, correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

Art. 9º. Para pagamento das despesas para execução desta Lei correrão será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício de 2025 nas dotações abaixo especificadas, suplementadas, se necessário.

Órgão	06	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	001	Coordenadoria de Gestão
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Ações de Natureza Administrativas
Projeto Atividade	20011	Manutenção com a Secretaria de Administração
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.0000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.509, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Institui o programa ‘Tabaporã em Movimento’, voltado à modernização das calçadas, à melhoria da mobilidade urbana, à prevenção de riscos decorrentes da arborização inadequada e ao desenvolvimento sustentável do espaço público no Município de Tabaporã/MT, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tabaporã/MT o programa “Tabaporã em Movimento ", com os seguintes objetivos:

I — Modernizar e requalificar calçadas e passeios públicos;

II — Promover a acessibilidade universal e a mobilidade urbana segura;

III — Prevenir riscos e danos decorrentes da arborização inadequada em área urbana;

IV — Compatibilizar o espaço urbano com padrões modernos de urbanismo sustentável;

V — Melhorar a paisagem urbana e a qualidade de vida da população.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I — Adequação das calçadas aos padrões de acessibilidade, conforme normas da ABNT e legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II — Reorganização da arborização urbana, priorizando espécies adequadas ao espaço urbano e à segurança;

III — Substituição ou remoção de exemplares arbóreos que apresentem risco à segurança de pedestres, edificações ou infraestrutura urbana;

IV — Ampliação da arborização urbana com planejamento técnico adequado;

V — Priorização de corredores de mobilidade urbana, áreas de grande fluxo e regiões de vulnerabilidade;

VI — Participação da sociedade na definição das ações prioritárias.

Art. 3º. Compete à Administração Municipal, por meio dos órgãos

competentes:

I — Planejar, executar e fiscalizar as ações do Programa;

II — Realizar estudos técnicos e laudos ambientais necessários à execução do Programa;

III — Promover campanhas educativas e de conscientização da população;

IV — Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa;

V — Instituir instrumentos de compensação ambiental, quando necessário, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Quando couber, será exigida a compensação ambiental, mediante plantio de mudas ou outras medidas compensatórias.

Art. 5º. Os proprietários e possuidores de imóveis devem garantir a manutenção adequada das calçadas, conforme os padrões definidos pela legislação e pelas diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A execução de obras públicas no âmbito do Programa não exime os proprietários das suas obrigações de manutenção futura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 401DE 03 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação de candidatos Classificados no Processo Público ACS – 001/2023, e dá outras providências. ”

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Público 001/2023, realizado no período de 24/03/2023 a 14/06/2023, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público 001/2023, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo indeterminado.

1ª. Fase - Exames Médicos

I.- Os candidatos convocados neste ato, deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Paragrafo único. Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para agendamento de avaliação medica pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação

II – Somente os candidatos considerados APTOS pela Junta Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

III- CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: Zona Rural - SEDE
35	Gisele Aparecida Pereira Rodrigues Marangoni

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 402, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Particular, sem remuneração para servidores Efetivos, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "licença para tratar de assuntos particulares"**,** pelo período de 02 (dois) anos**,** iniciando-se em 02/07/2025 com término em 01/07/2027, a Senhora **Sonia Maria Camargo Cordeiro,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1108 no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.403, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Conselheira Tutelar substituto a partir de 01/07/2025, a Sr.ª. **Jessica Soares dos Santos**, com lotação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. O Conselheiro Tutelar Substituto, estará substituindo os Conselheiros Tutelares que estarão de férias, conforme escala.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº, 404, DE 03 DE JULHO DE 2025

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Siomara Muller Pereira**, e dá outras providências. "*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 01/07/2025 do Cargo em Comissão de **coordenadora de Meio Ambiente e Turismo,** a Sra. **Siomara Muller Pereira**, lotada junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº.405, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/07/2025 com término em 06/08/2025, *referente ao período aquisitivo 12/09/2023 a 11/09/2024,* a Senhora **Munique de Almeida Sanches Pio Frasson,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1816 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.406, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/07/2025 com término em 09/08/2025, *referente ao período aquisitivo 02/04/2024 à 01/04/2025,* a Senhora **Alessandra Ferreira da Silva**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1972, no cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.407, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 30/06/2025 com término em 29/07/2025, *referente ao período aquisitivo 01/09/2023 a 31/08/2024,* a Senhora **Camila Esperidiao da Silva**, servidora contratada, com matricula no RH nº. 2139,

no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.408, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07/07/2025 com término em 05/08/2025, *referente ao período aquisitivo 03/06/2024 A 02/06/2025, o* senhor **Cristiano Barbosa da Silva,** servidor com matricula no RH nº. 2344, no cargo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.409, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/07/2025 com término em 06/08/2025, *referente ao período aquisitivo 09/06/2024 à 08/06/2025,* a senhora **Doraci Maria Barbosa da Silva,** servidora com matricula no RH nº. 784, no cargo Office Boy, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.410, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/07/2025 com término em 16/08/2025, *referente ao período aquisitivo 24/11/2022 a 23/11/2023, o* senhor **Amasses Leandro Beutler,** servidor com matricula no RH nº. 1144, no cargo de Medico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0042/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2025,

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização (sistema de som completo), com estrutura, operação técnica, montagem, desmontagem e deslocamento com painel de led com dimensões aproximadas de 3x2 metros e resolução mínima p3 (pitch de 3mm) com total de 26m² visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Tabapora/MT .".conforme termo de referência e justificativas anexas ao processo.

Contratado: BRUNO LUIZ FERREIRA E PORTO 03568999188

CNPJ: 41.247.386/0001-18

Valor global: R$ 31.468,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais) Vigência do Contrato: Contratação por escopo.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 02 de julho de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e altera-

ções posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000042/2025

Modalidade Nr.: 00000021/2025

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 02/07/25

Data da Homologação: 02/07/25

Objeto da licitação: O PRESENTE OBJETO TRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (SISTEMA DE SOM COMPLETO), COM ESTRUTURA, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO COM PAINEL DE LED

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

70937 - BRUNO LUIZ FERREIRA E PORTO 03568999188

CNPJ: 41.247.386/0001-18

Total Geral: 31.468,00

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2025

Modalidade Nr.: 00000004/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 27/06/25

Data da Homologação: 27/06/25

Objeto da licitação: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

"Fornecedores declarados Vencedores "

689 - AUTO PECAS CEOLIN LTDA ME | CNPJ: 02.517.997/0001-87

2137 - RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME | CNPJ: 02.686.839/0001-50

2412 - PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARAVEICULOSLTDA - EPP | CNPJ: 01.379.395/0001-48

3515 - ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME | CNPJ: 09.329.896/0001-21

5261 - ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI | CNPJ: 13.897.131/0001-65

5525 - CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME | CNPJ: 14.866.468/0001-78

69009 - AUTO PECAS E ACESSORIOS CONFIANCA LTDA | CNPJ: 18.476.542/0001-09

70312 - CRISTIANO STOCKMANN 04785792922 | CNPJ: 34.087.640/0001-00

71154 - G. LUIZ ROCHA DOS SANTOS MOTOS | CNPJ: 23.584.395/0001-12

71177 - CLAIR RISSO DOS SANTOS 69058504115 | CNPJ: 39.710.319/0001-46

71774 - RECAPADORA PANTANAL LTDA | CNPJ: 10.991.187/0001-96

71956 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS 05079075155 | CNPJ: 39.818.464/0001-45

72034 - GUSTAVO DE MELO BONES 05088376189 | CNPJ: 35.041.345/0001-78

72065 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | CNPJ: 03.532.991/0001-41

93554 - 61.028.277 ADRYAN CARDOSO MIKUANSKI | CNPJ: 61.028.277/0001-17

3758 -AFONSO DELAVI - ME | CNPJ: 07.527.667/0001-96

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: JULIANA DA SILVA PEROTTI LTDA

CNPJ: 50.991.364/0001-59

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO R$: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 28/05/2025 À 28/08/2025

DATA ASSINATURA: 28 de maio de 2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.411, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular: **Sabrina Leticia Silva Nardi,** servidora Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Suplente: Ronaldo Henrique De Alencar, servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º**.** Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
039/2025	28/05/2025	JULIANA DA SILVA PEROTTI LTDA CNPJ: 50.991.364/0001-59	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES VINCULADAS À DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORA/MT.

Art. 3º**.** O prazo do presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 015/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE,** as empresas: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0001-69,** para os itens 01, 04, 08, 09, 13, 14, 20, 22, 27, 28, 35, 37, 41, 42, 51 e 52; e **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 21.058.617/0001-38,** para os itens: 10, 24, 30, 31, 39 e 50; Ficando FRACASSADO os itens: 02, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2025.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025. O Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 617/2025 de 25.04.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.697/2025 OBJETO: Contratação de empresa para a execução de palestra intitulada "A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROCESSO NARRATIVO E AUTORAL DA CRIANÇA E DO PROFESSOR", A SER MINISTRADA NO ÂMBITO DO VII SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no dia 07/08/2025, o evento no formato presencial (Seminário/palestra) conforme programação e cronograma projetados pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Pedagógico com especificação dos temas, etapa de ensino, carga horária, data e estimativa de público-alvo, fornecido pela empresa DANIELA FREIRE PSICOLOGIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ 53.555.468/0001-09, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21., cujo valor total é de R$10.000,00 (dez mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT,02.07.2025. Gustavo Leonne de Souza– Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
-

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 - A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e **nº 161/PGM/2025**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº **2.629/2025**. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos. Com a análise dos documentos, restaram-se credenciadas as seguintes pessoas: **Priscila Cristina Fernandes; Willian Garcia Prado e Associação Grupo Teatral de Tangará da Serra.** 02 de Julho de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DELIBERAÇÃO DO CMS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE DELIBERAÇÃO DO CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2025, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.820/2024, que determina competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde, delibera:

DELIBERAÇÃO nº 01/2025

Assunto: Alteração do Conselheiro Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

Considerando a necessidade de atualização da representação dos Agentes Comunitários de Saúde no Conselho Municipal de Saúde;

Delibera-se:

Alterada a representação dos Agentes Comunitários de Saúde neste conselho, substituindo a conselheira titular Edilene Cristina pelo atual representante Nauan Figueiredo. Como suplente, assume Matheus Kaminski, em substituição ao suplente anterior.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO nº 02/2025

Assunto: Disponibilização de Casa de Apoio para Pacientes do nosso Município na cidade de Nova Mutum.

Considerando a crescente demanda de pacientes do nosso município que necessitam de acompanhamento e tratamentos na cidade de Nova Mutum;

Delibera-se:

Fica recomendado a disponibilização de uma Casa de Apoio na cidade de Nova Mutum, destinada a acolher pacientes do nosso município que necessitam de tratamento médico, apoio familiar e demais cuidados durante sua permanência na referida cidade.

Essa medida visa oferecer melhores condições de conforto e suporte aos pacientes e seus familiares, proporcionando um atendimento mais humanizado e eficiente.

A implementação da Casa de Apoio será realizada conforme os trâmites e recursos disponíveis, com a devida prioridade dada à saúde e bem-estar dos cidadãos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO nº 03/2025

Assunto: Necessidade de Convocação de Aprovados em Concurso Público ou Realização de Novo Certame

Considerando a importância da arrecadação previdenciária municipal para a sustentabilidade financeira da PREVITER (Previdência Própria do Município);

Considerando que os servidores contratados temporariamente contribuem para o INSS e não para o regime próprio de previdência municipal, o que compromete a arrecadação da PREVITER;

Considerando a necessidade de garantir os direitos dos futuros aposentados e assegurar o equilíbrio atuarial do fundo previdenciário municipal;

Delibera-se:

Recomendar à administração pública municipal a convocação dos candidatos aprovados no último concurso público vigente, conforme a disponibilidade de vagas e necessidade da administração, priorizando a reposição de cargos efetivos.

Na inexistência de concurso vigente ou diante da necessidade de preenchimento de novos cargos, deliberar pela realização de novo concurso público municipal, com o objetivo de fortalecer o quadro de servidores efetivos e, consequentemente, aumentar a base de contribuição da PREVITER.

Ressaltar que a substituição gradual de contratos temporários por servidores efetivos contribui para a sustentabilidade da previdência municipal e a preservação dos direitos dos trabalhadores ao longo prazo.

Esta deliberação visa garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias e o equilíbrio financeiro do regime próprio**,** em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Terra Nova do Norte – MT , 25 de Junho de 2025

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 22/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre A eleição da mesa diretoria do CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE para o biênio de 2025 à 2027;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada, por unanimidade, a nova mesa diretora que comandará os trabalhos durante o biênio de 06/2025 a 06/2027. A composição da nova mesa diretora será a seguinte: Presidente: Luciano de Abreu (Representante da Secretaria Municipal de Fazenda) Vice-Presidente: Lucas Enoque (Representante da Guarda Mirim) 1ª Secretaria: Eduarda Belarmino (Representante

dos Trabalhadores de Nível Superior) 2ª Secretaria: Fabiana Couto (Representante da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A composição do Conselho permanece a seguinte, com os respectivos representantes: Antônio Jair Fidelex – Representante/Órgão: Associação dos Produtores Rurais – Membro Titular; Kelly Daguetti – Representante/Órgão: APAE – Membro Titular; Juliana Cristina Lopes da Silva – Representante/Órgão: APAE – Membro Suplente; Vilma Felipetto – Representante/Órgão: Associação dos Aposentados e Pensionistas – Membro Titular; Lurdes Montagner – Representante/Órgão: Associação dos Aposentados e Pensionistas – Membro Suplente; Luciano de Abreu – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Membro Titular; Maria Giovana Rodrigues Kuhn – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Membro Titular; Edna Cristina Marcolini Franco – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Membro Suplente; Edicleia Vasconcelos de Lima – Representante/Órgão: Trabalhadores da Saúde Nível Médio – Membro Titular; Douglas Simas de Oliveira – Representante/Órgão: Trabalhadores da saúde do Nível Médio – Membro Suplente; Eduarda dos Santos Belarmino – Representante/Órgão: Trabalhadores da Saúde Nível Superior – Membro Titular; Paulo Ricardo da Silva – Representante/Órgão: Sindicato dos Produtores Rurais Membro Titular; Noeli Teresinha Verlindo – Representante/Órgão: Sindicato dos Produtores Rurais – Membro Suplente; Rafael Souza Barros – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Membro Titular; Fabiana Gracieli Couto Rosseto – Representante/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Membro Suplente; Lucas Enoque dos Santos – Representante/Órgão: Guarda Mirim – Membro Titular;

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 30 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso de emenda parlamentar do deputado estadual DILMAR DAL BOSCO para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de R$6000.000,00 (seiscentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

Considerando o ofício 224/2025 emenda 90 - Fundo Estadual da Saúde, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso de emenda parlamentar do deputado estadual Dilmar Dal Bosco para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso de emenda parlamentar do deputado estadual DILMAR DALBOSCO para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

Considerando o ofício 185/2025 emenda 90 - Fundo Estadual da Saúde, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso de emenda parlamentar do deputado estadual Dilmar Dal Bosco para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Juarez Costa no valor R$950.000,00 MIL, para custeio MAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Juarez Costa para custeio MAC do município de Terra Nova do Norte no valor de 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Juarez Costa no valor R$2.000.000,00 MILHÕES, para custeio PAP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Juarez Costa para custeio PAP do município de Terra Nova do Norte no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 20/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Emanuelzinho (Emanuel Pinheiro Neto) no valor R$1.000.000,00 MILHÃO de reais, para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso de emenda parlamentar do deputado federal Emanuelzinho para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso federal de emenda parlamentar do senador Carlos Fávaro no valor R$650.000,00 MIL, para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 11/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 11 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade O Recurso federal de emenda parlamentar do senador Carlos Fávaro para custeio da saúde do município de Terra Nova do Norte no valor de R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE
CNPJ: 21.679.098/0001-25
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a o valor de R$ 3.119.001,76 (três milhões e cento e dezenove mil e um real e setenta e seis centavos), e prorroga a vigência até 31/01/2026.
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES ME
CNPJ: 19.175.113/0001-56
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), e prorroga a vigência até 28 de fevereiro de 2025.
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TÉCNOLOGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444.0001-00
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R$ 904,00 (novecentos e quatro reais).
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

CNPJ: 29.570.797/0001-44

OBJETO: O referido termo aditivo, tem por objeto aditivar o valor de R$ 491.303,61 (quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e três reais e sessenta e um centavo).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERCEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DO TERCEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS COORPORATIVOS EIRELI

CNPJ: 19.430.120/0001-57

OBJETO: O contrato, embora trate de serviços contínuos, será aditivado por apenas 30 dias devido á existência de um processo licitatório em andamento para a contratação dos serviços prestados. O aditivo de prazo é necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o período em que a licitação está sendo finalizada e para evitar a interrupção dos serviços essenciais. O prazo de 30 dias é suficiente para cobrir esse período transitório, uma vez que a previsão é que o processo licitatório seja concluído dentro desse intervalo, permitindo a regularização da contratação sem a necessidade de um aditivo mais longo.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: J. L REIS EIRELI
CNPJ sob n.º 32.639.170/0001-07
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.
VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/05/2025
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob n.º 45.239.513/0001-98
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.
VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/05/2025
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME
CNPJ sob n.º 28.422.666/0001-57,
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.
VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/05/2025
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: DEIVIS MERTINEZ PEREZ CLÍNICA MÉDICA
CNPJ sob n.º 47.956.116/0001-62
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/05/2025
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: VALDEIR DE AZEVEDO KLUCK
CPF SOB O N° : 022.755.929-03
OBJETO: – Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCSV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO NO CRAS, UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES INERENTES AOS GRUPOS DA PROTEÇÃO BÁSICA”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 010/2025 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 005/2025.

VALOR: R$ 16.896,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e seis reais)
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/03/2026
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: JHONATAN GABRIEL DALLA SANTA
CPF SOB O N° : 061.407.391-01
OBJETO: – Constitui objeto deste Contrato, "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCSV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO NO CRAS, UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES INERENTES AOS GRUPOS DA PROTEÇÃO BÁSICA", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 010/2025 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 005/2025.
VALOR: R$ 12.288,00
VIGÊNCIA: 10/03/2025 À 10/03/2026
PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 077/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RUAS DO BAIRRO BOM PASTOR NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**.** Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência e Termo de Aceite SINFRA Nº 1196/2024 - SINFRA - PRO - 2022/08741.

VENCEDOR:

A. V. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.775.220/0001-46

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 02 DE JULHO DE 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 292/2025

DATA: 27 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR SENHOR WELISSON LABORÃO DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - O Sr. **WELISSON LABORÃO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 31253881 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 062.002.261-21, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2° - A presente nomeação será remunerado com **FUNÇÃO GRATIFICADA DE 50%**, devendo o servidor ora nomeado, zelar pelo bom andamento dos trabalhos, primando pela qualidade do serviço público prestado aos usuários.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Junho de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 40 DE 2 JULHO DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.825 de 03 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim exposto:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

9001 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

1.800.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS**.....R$ 20.000,00**

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0099 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0997 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9997 – RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS

1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA**.....R$ 20.000,00**

TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Terra Nova do Norte, MT, em 02 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 306/2025

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 08/2025, possuindo os seguintes membros:

a) Valmir Bastos Machado, matrícula nº. 2433 – **Presidente**;

b) Meirior Luis Torres, matrícula nº. 2496 – **Secretário**;

c) Sabrina Eduarda Ferrão Lima, matrícula nº. 100409 – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 302/2025

DATA: 01 DE JULHO 2025

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado nas Leis Complementares Nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
CLAUDINEI PICININI DE SOUZA	2403	05	06
EDNA CRISTIANE MARCOLINI FRANCO	2437	05	06
LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS	2406	05	06

ART. 2° - ESTA PORTARIA ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 22/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 23/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 023/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PSICOLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
6º	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 02 de julho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 02 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 25/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado-edital de resultados 24/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 025/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

TECNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
3º	JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 02 de julho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 02 de julho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0312/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0312/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 19.124,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

105 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 .1 .500 .100100

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 61.243.038 GEOVANE POQUIVIQUI DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 61.243.038/0001-80.

EXTRATO DO CONTRATO 0313/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0313/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 52.405.275 DHEIVID DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 52.405.275/0001-09.

EXTRATO DO CONTRATO 0314/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0314/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL RE-

AIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE GODOI, inscrita no CNPJ sob nº 46.545.119/0001-40.

EXTRATO DO CONTRATO 0315/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0315/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: BENTO LUIZ CAVALCANTE inscrita no CNPJ sob nº 49.180.626/0001-16.

EXTRATO DO CONTRATO 0316/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0316/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

652 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JAIRO SOARES RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob Nº **45.876.736/0001-66**.

EXTRATO DO CONTRATO 0317/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0317/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

652 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LEANDRO ROSA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.560.935/0001-51

EXTRATO DO CONTRATO 0318/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0318/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LESLYE PIRES DOS REIS, inscrita no CNPJ sob nº 50.378.344/0001-07

EXTRATO DO CONTRATO 0319/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0319/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE 010/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 106.579,2 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 23/06/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

281 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

282 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

283 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

388 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

389 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

390 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

432 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

050 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

083 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CR 2 .1 .500 .100100

101 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2 .1 .500 .100100

130 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CR 2 .1 .500 .100100

507 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .500 .0

550 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .500 .0

551 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .660 .0

552 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .661 .0 **CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MOREIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº **12.761.439/0001-16.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 040 E EXTRATO DO CONTRATO 0320/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 083/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025, **AUTORIZO** a contratação direta ECS EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.219.242/0001-02, com sede na Rua Fabriciano P. de Souza, nº 29, quadra 15, lote 28, Bairro Maria Joaquina I, município de Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, endereço eletrônico: ecsequipamentos@gmail.com , no valor global de R$ 18.000,00, através de dispensa de licitação para **a** contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos essenciais na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal São João Bosco, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 23 de junho 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0320/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

OBJETO: "A contratação direta ECS EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.219.242/0001-02, com sede na Rua Fabriciano P. de Souza, nº 29, quadra 15, lote 28, Bairro Maria Joaquina I, município de Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, endereço eletrônico: ecsequipamentos@gmail.com, no valor global de R$ 18.000,00, através de dispensa de licitação para **a** contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos essenciais na Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal São João Bosco, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Torixoréu-MT."

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 23/06/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 281 – Fonte: 3.1.500.1002

Ficha: 282 – Fonte: 3.1600

Ficha: 283 – Fonte: 3.1.621

Ficha: 388 – Fonte: 3.1.500.1002

Ficha: 389 – Fonte: 3.1600

Ficha: 390 – Fonte: 3.1.621

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: ECS EQUIPAMENTOS - CNPJ sob o nº 31.219.242/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 399/2025

Data: 01/07/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO RECREATIVO NA CRECHE MUNICIPAL SANTO ANJO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que assegura o acesso a educação básica com garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e define os direitos da categoria, inclusive quanto ao período de férias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece a obrigação de os entes federativos garantirem planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, conforme definição do art. 61 da LDB;

CONSIDERANDO o §4º, do art. 28, da Lei Municipal nº 723 de 25 de setembro de 2019, que trata da lotação de servidores por interesse do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III – Do Direito a Férias – Seção Única – Das Férias da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019, que disciplina o recesso escolar e os direitos dos profissionais da educação nesse período;

CONSIDERANDO a consulta realizada junto aos pais/responsáveis, por meio de enquete promovida pela Creche Municipal Santo Anjo, que demonstrou a necessidade da manutenção do atendimento às crianças durante o recesso escolar;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 30 de junho de 2025 com os(as) Agentes de Desenvolvimento da Educação Infantil (ADEIs) e Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEEs), lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qual, por unanimidade, os servidores presentes manifestaram concordância com a realização do atendimento em regime de revezamento;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos profissionais e servidores da Educação Municipal, especialmente no que se refere à organização das férias de forma compatível com o interesse público e com o calendário escolar vigente; e considerando ainda:

Art. 54, inciso IV – Atendimento em Creche e Pré-escola: "É dever do Estado assegurar à criança: [...] IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.";

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de recesso escolar, a Creche Municipal Santo Anjo ofertará atividades de caráter recreativo, com o objetivo de acolher e garantir o bem-estar das crianças cujos pais ou responsáveis optaram por mantê-las na instituição nesse período.

Art. 2º. O atendimento será realizado em regime de revezamento, conforme segue:

I - Na primeira semana, o atendimento será prestado pelos(as) ADEEs e ADEIs lotados(as) na Creche Municipal Santo Anjo;

II - Na segunda semana, o atendimento será prestado pelos(as) ADEEs e ADEIs lotados(as) na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofen.

Art. 3º. Ressalta-se a relevância deste atendimento, especialmente no contexto do município de pequeno porte, onde muitas crianças ficariam sob a responsabilidade de terceiros ou de irmãos menores. O atendimento será realizado por profissionais com experiencia em cuidado infantil, sob a supervisão da equipe gestora da unidade, garantindo a segurança, e o direito aos cuidados na primeira infância.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2025

Data: 01/07/2025.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. MINEIA SPANHOLI, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica 20h, portadora da Matrícula nº 1894, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 01 de julho de 2025 até 28 de outubro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2025

Data: 01/07/2025

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relacionada no anexo único desta Portaria, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo *caput* do art. 27 e seu inciso I, da Lei nº 724 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável no cargo de Zeladora, a servidora concursada Sra. LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo IX – Tabela 1-A da Lei nº 724/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito 09 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 401/2025)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA CONCURSADA DA SAÚDE, APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2025		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
2097	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	ZELADORA	01/07/2022	A	1	JULHO	A	2

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2025

Data: 01/07/2025

Designa servidor efetivo para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), observando o disposto na Lei Municipal nº 723 de 25 de setembro de 2019, e embasado pela Lei nº 928 de 05 de junho de 2025, e considerando ainda razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, o servidor efetivo DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM, portador do CPF nº ***.252.991-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Coordenador Municipal de Frotas*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 928, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2025

Data: 01/07/2025

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor KALLEU ELOI CORREA SACHET, portador do CPF nº ***.432.079-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAS (Direção e Assessoramento Superior) de *Secretário Adjunto*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2025

Data: 01/07/2025

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor LEONARDO VITORINO DE CARLI, portador do CPF nº ***815.461-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAS (Direção e Assessoramento Superior) de *Secretário Adjunto*, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revoga a Portaria n° 151/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2025

Data: 01/07/2025

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor LÓTARIO HARNISCH, portador do CPF nº ***.732.009-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Coordenador Municipal de Frotas*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbanismo e Saneamento, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 928, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ALINE CRISTIANE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARCILENI MAAS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor RAFAEL POZZATI DE ATAÍDES, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. RODRIGO DOS SANTOS CRUZ, concursado ao cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador da matrícula nº 1328, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de julho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 14 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2023, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. ELIANE MARIA GALLON, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1051, bem como 30 (trinta) dias da matrícula n° 30, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de julho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2022 relativo à matricula n° 1051, e de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 relativo à matricula nº 30, e está respaldada pelo § 1º, do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. LUCIMAR GOMES PAIÃO, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 336, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de julho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enqua-

drada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA, concursado ao cargo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador da matrícula nº 1878, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de julho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2025

Data: 01/07/2025.

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, a servidora ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, Sra. JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, portadora do CPF nº ***.286.031-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a ser lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul–MT, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES ELETIVOS – “FILA ZERO NA CIRURGIA”, CONFORME DISPOSTO NA ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2025/SPCA, EMITIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, AMPLIANDO O ACESSO A ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS POR MEIO DA OFERTA DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 17/07/2025 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 02 de julho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DISPENSA PRESENCIAL N° 30/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025)

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e hospitalares, pertencentes às unidades de saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, com atendimento presencial na sede do município, Distrito de Adrianópolis e Comunidade Maquina Queimada, para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nos atendimentos de saúde à população, evitando a interrupção dos serviços essenciais e garantindo a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados nas unidades básicas de saúde e consultórios odontológicos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referên-

cia, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE/MT	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QNT.
1	002.003.518	00036639	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES	MESES. (cód.: 1092)	12

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, CEP 78.253-000, Município de Vale de são Domingos-MT, Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, entre os horários de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 07 de Julho de 2025 a 09 de Julho de 2025, até as 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 2018-0810.

Vale de São Domingos – MT, 02 de Julho de 2025.

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

Edinaldo Ferreira Santana

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 683/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, objeto do processo administrativo disciplinar nº 006/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 682/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, objeto do processo administrativo disciplinar nº 035/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 575/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1037150/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, ocupado pela servidora **WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA NOVAIS, matrícula nº 132883**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 07/03/2025 a 07/03/2028.

Várzea Grande - MT, 23 de maio de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO 005/2025 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a aprovação da Renovação do projeto para Captação do recurso conforme Edital Programa Parceiro do Idoso Banco Santander Ciclo 2024 a 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005,alterada pela Lei nº2.825/2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Extraordinária nº 175/2025, realizada no dia 24 de junho de 2025.

Considerando o projeto protocolado no CMI/VG n° 001/2024

Resolve:

Art. 1 º- Aprovar para o próximo ano, Renovação do Projeto aprovado no ano de 2024, para captação de recursos conforme o Edital, Parceiro do idoso do Banco Santander ciclo 2024 a 2025, com atividades desenvolvidas e realizadas no Município de Várzea Grande/MT

Instituição executora	Projeto Aprovado
.Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Envelhecer Saudável

§ Único- A instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente**.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2025.

CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/VG

PORTARIA N° 51/2025 – SMSPMU/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do 3º Termo Aditivo decorrente do contrato n° 46/2024.

O Secretário Municipal de Serviços Publico e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIR os servidores Milton Antonio Dall Pizzolo, inscrito na matrícula n. 168594, e Odorico Raimundo Da Costa, inscrito na matrícula n. 168595.

Art. 2º NOMEAR, os servidores Sebastião Mário de Almeida Silva-Matrícula 173763, como fiscal fiscal titular e Gracielle Barros de Miranda, Matricula: 174770, como fiscal suplente, ambos fiscais do 3º Termo Aditivo decorrente do contrato n° 46/2024.

Art. 3º As designações terão efeito emediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande 02 de julho de 2025

Lucas Ribeiro Ductievicz

Secretario Municipal de Serviços Público e Mobiliade Urbano

LEI Nº 5.414/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras sobre alteração do PPA (Pano Plurianual n° 4.854/2021 e suas alterações 5.347/2024), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Suplementar, Criação do Conselho Gestor e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras, órgão da administração direta do Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural no município.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FMT poderão abranger:

I - expansão e modernização do transporte público e coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis e travessias seguras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, garantindo a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no Art. 2º, observando os princípios de transparência, eficiência e legalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da referida Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Viação e Obras deverá submeter relatórios trimestrais à Prefeita Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas pelo Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 9º Ficam criadas, no âmbito das peças orçamentárias do Município de Várzea Grande, as rubricas orçamentárias.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, vinculados às rubricas criadas por esta Lei, observará os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

Art. 11. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade **2.359 – Manutenção Fundo Municipal de Transporte**, no valor de **R$ 2.195.783,28** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos).

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar do Orçamento Geral do Município, exercício de 2025, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.195.783,28 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vente e oito centavos), destinados à criação do novo projeto/atividade bem como os elementos de despesa conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	03	Fundo Municipal de Transporte
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0023	Gestão de Transporte
Projeto/Atividade	**2.359**	**Manutenção Fundo Municipal de Transporte**

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	909.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.2.90.39	017590000000	623.629,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00
Total			**2.195,783,28**

Art. 13. O detalhamento específico da criação do Projeto/Atividade 2359 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera os Projeto/Atividade 1.558. 2243 e 2292 previstos nas leis nºs 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no *caput,* em conformidade com a lei nº 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária nos Projeto/Atividade 1.558, 2243 e 2292, sendo em conformidade com a seguinte ação:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1.558	Construção Pontes Concreto/Madeira

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	400.000,00
Obas e Instalações	4.4.90.51	017590000000	463.000,28

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.243	Recuperação de Vias não Pavimentadas

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	209.154,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	100.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2.292	Manutenção de Infraestrutura Urbana

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017590000000	300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017590000000	523.629,00
Material e Equipamentos Permanentes	4.4.90.52	017590000000	200.000,00

Art. 14. Fica dispensado ao Poder Executivo Municipal de indicar fonte para cobertura do crédito suplementar destinado no artigo 12, por se tratar de remanejamento de crédito, não havendo aumento de despesas.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias, promovendo os ajustes necessários junto ao órgão de contabilidade pública e demais setores responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária.

Art. 16. O Projeto/Atividade 2.359 não cria aumento de despesas, traz apenas ajuste de necessidade à execução de serviços, para o saldo entre Projetos/Atividades já previstos no planejamento anterior, em conformidade com o artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Transporte – CMGFMT, o qual será deliberativo, composto de 10 (dez) membros, de composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil.

§1º Serão representantes do Governo:

I - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras;

II - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Gabinete da Prefeita;

IV - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Procuradoria Municipal; e

V - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal.

§2º Os membros da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante audiência pública, garantido assento à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Várzea Grande.

§3º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho.

§4º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

§5º A Presidência do Conselho será exercida por membro representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§6º Todos os atos, inclusive as atas das reuniões e deliberações, deverão ser publicadas em diário oficial.

§7º Compete ao Conselho:

I - fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do fundo;

II - deliberar sobre aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação de políticas de transporte; e

IV - deliberar sobre temas relacionados ao transporte local.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ I E II”

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 07928408 SJ/MT e do CPF n.º 667.782.471-34, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr.(a) **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 12219266 SSP/SP e do CPF n.º 859.302.611-72, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 902703/23 e 1025391/25 do núcleo urbano informal consolidado denominado **“LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ I E II”**, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII – N. 4.076 – no dia 27 de setembro de 2022, páginas 711 a 714;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CARTÓRIO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
1	3	9784	1º Ofício Várzea Grande	JOSEFINA MADALENA DOS SANTOS LIMA	208.803.161-87
2	6	14219	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDA DA SILVA DUTRA	240.819.141-68
2	16	53374	1º Ofício Várzea Grande	WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS	217.485.518-68
2	17	53375	1º Ofício Várzea Grande	WALDEMAR HENRIQUE GRION MATOS	217.485.518-68
3	6	26033	1º Ofício Várzea Grande	DENISE CELINA GRIGOLI	545.532.021-15
3	7	26034	1º Ofício Várzea Grande	DENISE CELINA GRIGOLI	545.532.021-15
3	12	36382	1º Ofício Várzea Grande	MANOEL SOTERIO DA SILVA	293.387.351-68
3	13	36383	1º Ofício Várzea Grande	MANOEL SOTERIO DA SILVA	293.387.351-68
5	1	26055/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	2	26056/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	3	26057/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	4	26058/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	5	26059/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	6	26060/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	7	26061/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	8	26062/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	10	34215	1º Ofício Várzea Grande	LICINIO SANTANA DA COSTA	162.007.561-04
5	11	34216	1º Ofício Várzea Grande	ALTAMIRO TABORDA	837.604.588-15
5	12	34217	1º Ofício Várzea Grande	WILLI FRANZ NEHLS	220.500.439-53
5	13	34218	1º Ofício Várzea Grande	LICINIO SANTANA DA COSTA	162.007.561-04
5	14A	111347	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	14B	111348	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	15A	111349	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	15B	111350	1º Ofício Várzea Grande	CONSTRUTORA DELTA EIRELI	40.173.552/0001-16
5	16A	111351	1º Ofício Várzea Grande	CONSTRUTORA DELTA EIRELI	40.173.552/0001-16
5	16B	111352	1º Ofício Várzea Grande	PAULO CESAR SPILLER	303.263.478-44
5	17A	111353	1º Ofício Várzea Grande	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	039.314.771-18
5	17B	111354	1º Ofício Várzea Grande	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE PINHO	629.470.281-04

5	18	34223	1º Ofício Várzea Grande	NOEL ISIDORO DE ARAUJO	057.574.588-60
5	19	34224/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	20	26063/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
5	21	26064/113596	1º Ofício Várzea Grande	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	03.112.323/0001-65
8	1	26025	1º Ofício Várzea Grande	GONÇALINO PIRES DO PRADO	545.377.701-04
8	14	13212	1º Ofício Várzea Grande	DARCY PEDROSO DE ALMEIDA	111.140.961-72
8	15	13213	1º Ofício Várzea Grande	DARCY PEDROSO DE ALMEIDA	111.140.961-72
8	20	29909	1º Ofício Várzea Grande	JOSE SALOMÃO BEZERRA	208.464.951-04
13	5	34772	1º Ofício Várzea Grande	CELINA ANTONIA DE SOUZA	177.801.601-49
16	2	26026	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	3	26027	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	4	26028	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	5	26029	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	6	26030	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	9	26031	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	12	26032	1º Ofício Várzea Grande	ANTONIA JESUS DE ARRUDA	329.107.971-04
16	17	30034	1º Ofício Várzea Grande	GENY JULIA DA SILVA	109.530.271-04
16	18	30035	1º Ofício Várzea Grande	APARECIDA GOMES DA SILVA	487.178.001-53
16	19	30036	1º Ofício Várzea Grande	MARIA ERCILIA GOMES	299.619.121-87
16	20	31496	1º Ofício Várzea Grande	APARECIDA GOMES DA SILVA	487.178.001-53
18	7	15817	1º Ofício Várzea Grande	MURILO GENGUINI	207.234.829-34
18	8	15818	1º Ofício Várzea Grande	MURILO GENGUINI	207.234.829-34
18	13	8850	1º Ofício Várzea Grande	EDIMAR BENTO COSTA	708.718.471-91
18	14	8851	1º Ofício Várzea Grande	EDIMAR BENTO COSTA	708.718.471-91
19	1	33797	1º Ofício Várzea Grande	DERGAN ANTONIO BARACAT	305.153.007-72
19	2A	120558	1º Ofício Várzea Grande	JSBC NEVES PARTICIPAÇÕES LTDA	44.694.477/0001-90
19	2B	120559	1º Ofício Várzea Grande	CAMILLA PAULLA MACHADO NEVES	035.927.981-38
19	3	33799	1º Ofício Várzea Grande	JUDITH DO CARMO SILVA	229.586.731-20
19	4	33800	1º Ofício Várzea Grande	JUDITH DO CARMO SILVA	229.586.731-20
19	21	33801	1º Ofício Várzea Grande	DERGAN ANTONIO BARACAT	305.153.007-72
19	22	33802	1º Ofício Várzea Grande	DERGAN ANTONIO BARACAT	305.153.007-72
20	1	4788	1º Ofício Várzea Grande	MARCILIO GARCEZ JORTE FILHO	138.726.801-53
21	8	31369	1º Ofício Várzea Grande	ROBERTO EIJI KOGA	030.582.121-00
21	9	31370	1º Ofício Várzea Grande	ROBERTO EIJI KOGA	030.582.121-00
21	10	31371	1º Ofício Várzea Grande	ROBERTO EIJI KOGA	030.582.121-00
21	11	31372	1º Ofício Várzea Grande	ROBERTO EIJI KOGA	030.582.121-00
21	12	31373	1º Ofício Várzea Grande	ROBERTO EIJI KOGA	030.582.121-00
22	15	13214	1º Ofício Várzea Grande	CANDIDO FERREIRA COSTA	045.971.501-10
22	16	13215	1º Ofício Várzea Grande	CANDIDO FERREIRA COSTA	045.971.501-10
23	4	13211	1º Ofício Várzea Grande	NIVALDO FERREIRA	209.355.101-25
23	7	8938	1º Ofício Várzea Grande	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	487.349.181-91
23	8	8939	1º Ofício Várzea Grande	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	487.349.181-91
23	16	19186	1º Ofício Várzea Grande	SIMIÃO DE ARRUDA E SILVA	209.333.391-00
23	18	13216	1º Ofício Várzea Grande	APOLONIO ALVES CABRAL	140.444.631-15
23	19	13217	1º Ofício Várzea Grande	APOLONIO ALVES CABRAL	140.444.631-15
24	1	44134	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	2	44135	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	3	44136	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	4	44137	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	5	44138	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	6	44139	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	7	44140	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	8	44141	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	9	44142	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	10	44143	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	11	44144	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	12	44145	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	13	44146	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	14	44147	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	15	44148	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	16	44149	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	17	44150	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	18	44151	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	19	44152	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
24	20	44153	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
25	8	7391	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	9	7392	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	10	7393	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	11	7394	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	12	7395	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	13	7396	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	14	7397	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	15	7398	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	16	7399	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
25	17	7400	1º Ofício Várzea Grande	NEY ABBADIA DE OLIVEIRA	007.561.726-91
26	18	17960	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDO CAETANO DA SILVA	065.387.201-10
26	19	17961	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDO CAETANO DA SILVA	065.387.201-10

26	20	17962	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDO CAETANO DA SILVA	065.387.201-10
27	1	7348	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	2	7349	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	3	7350	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	4	7351	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	5	7352	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	6	7353	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	7	7354	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	8	7337	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	9	7338	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	10	7339	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	11	7340	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	12	7341	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	13	7342	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	14	7343	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	15	7344	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	16	7345	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	17	7346	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	18	7347	1º Ofício Várzea Grande	EDSON LUIZ MIYAHIRA	173.795.121-53
27	19	7355	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	20	7356	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	21	7357	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
27	22	7358	1º Ofício Várzea Grande	RUY CARLOS MAYAHIRA	176.866.871-04
28	13	7034	1º Ofício Várzea Grande	ELIANA ALENCAR DE MOURA	843.994.491-87
28	20	18276	1º Ofício Várzea Grande	CLAUDETE DOS SANTOS FIGUEIREDO	006.860.971-06
29	8	34456	1º Ofício Várzea Grande	DELVAIR DORNELLAS DA SILVEIRA	144.411.526-04
29	9	34457	1º Ofício Várzea Grande	DELVAIR DORNELLAS DA SILVEIRA	144.411.526-04
29	16	34458	1º Ofício Várzea Grande	DELVAIR DORNELLAS DA SILVEIRA	144.411.526-04
29	17	34459	1º Ofício Várzea Grande	DELVAIR DORNELLAS DA SILVEIRA	144.411.526-04
30	10	9261	1º Ofício Várzea Grande	RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA	176.892.793-68
31	1	44154	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	2	44155	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	3	44156	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	4	44157	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	5	44158	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	6	44159	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	7	44160	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	8	44161	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	9	44162	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	10	44163	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	11	44164	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	12	44165	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	13	44166	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	14	44167	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	15	44168	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	16	44169	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	17	44170	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	18	44171	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	19	44172	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
31	20	44173	1º Ofício Várzea Grande	SUPERMERCADO A L LTDA	-
36	10	6223	1º Ofício Várzea Grande	PEDRO PAULO DE CAMARGO	206.532.981-53
36	18	13747	1º Ofício Várzea Grande	ANIDO VIEIRA	006.609.651-00
36	19	13748	1º Ofício Várzea Grande	ANIDO VIEIRA	006.609.651-00
41	1	9382	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	2	9383	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	3	9384	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	4	9385	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	5	9386	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	6	9387	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	12	9389	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	13	9389	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	14	9390	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
41	15	9391	1º Ofício Várzea Grande	ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA	406.007.936-72
42	2	37074	1º Ofício Várzea Grande	CICERO BEZERRA DA SILVA	079.361.921-15
42	3	37075	1º Ofício Várzea Grande	CICERO BEZERRA DA SILVA	079.361.921-15
43	11	7035	1º Ofício Várzea Grande	DILSON CASSIANO LEITE	039.171.341-87
43	12	7036	1º Ofício Várzea Grande	DILSON CASSIANO LEITE	039.171.341-87
43	13	7037	1º Ofício Várzea Grande	DILSON CASSIANO LEITE	039.171.341-87
43	14	7038	1º Ofício Várzea Grande	DILSON CASSIANO LEITE	039.171.341-87
43	15	7039	1º Ofício Várzea Grande	DILSON CASSIANO LEITE	039.171.341-87
45	22	20464	1º Ofício Várzea Grande	GILDA BEZERRA DE SOUZA	039.994.818-03
46	7	25451	1º Ofício Várzea Grande	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	406.542.221-34
51	5	33699	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	6	33700	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	7	33701	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	8	33702	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	9	33703	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68

51	11	33704	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	12	33705	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68
51	13	33706	1º Ofício Várzea Grande	AUGUSTO JOSE COSTA	091.439.121-68

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 902703/23 e 1025391/25 do núcleo urbano informal consolidado denominado "**LOTEAMENTO PARQUE SABIÁ I E II**". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

VÁRZEA GRANDE/MT, 25 de junho de 2025.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

ADESÃO N 17/2025

Processo n. 1053772/2025. Adesão a Ata nº 48/2023 do Pregão eletrônico n.49/2023 da Prefeitura Municipal de Juara/MT, tendo como objeto a contratação de serviços de subscrição temporária de licença de ferramenta tecnológica de amparo a auditorias, recadastramentos e adequação de legislações com acompanhamento virtual, votação e gestão de atendimento on-line com vários níveis hierárquicos verticais e horizontais ilimitados, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte consultivo administrativo, incluindo capacitação virtual e presencial bem como, desenvolvimento de atividades de auditoria e pericia visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, cujo valor totaliza a importância de o valor de R$ 1.373.784,00 (um milhão e trezentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais) e cuja empresa proponente é PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ:08.197.371/0001-17, justificada a Adesão, com prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2025. **INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

EXTRATO CONTRATO N. 057/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa TELECOM SOUTH AMERICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.777.002/0001-17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Municipal n° 81/2023 - regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande. ;Lei Complementar n° 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei n° 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações; Lei n°8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Regulamento nº 632, de 07/03/2014, Anatel - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações; Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), Anatel nº574, de 28/10/2011; Demais normas regulamentares expedidas pela Anatel; ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 05/2025, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 208/2019, na 4º Retificação ao Termo de Referência nº 02/2025 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 1029251/2025. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste contrato e as demais condições do Edital e seus anexos. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Joelson Pereira da Silva Junior, portador do CPF nº XXX.789.441-XX, matricula: 166674 Secretaria Municipal de Administração, e como fiscal suplente o servidor Fernanda Deitos Almeida Pereira, portador CPF nº XXX.860.761-XX, matricula: 166599 Secretaria Municipal de Administração. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Wellington Apolinário dos santos, e inscrito no CPF sob o n°. XXX. 860.671-XX, matricula n. 166670 da secretaria Municipal de Saúde, e como fiscal suplente o servidor Marcelo de Souza Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°.XXX.302.621-XX, Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 23.06.2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

TELECOM SOUTH AMERICA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 035//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 63/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1052069/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto "Transformando Vidas" é a oferta de atividades artísticas culturais e esportivas de cunho educacional, contribuindo para o desenvolvimento social, mental e físico às crianças e adolescentes, entre 11 e 17 anos, em contra turno escolar e vulnerabilidade social no Município de Várzea Grande. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 207.852,14(duzentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos.), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 6 (seis) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n° xxx.627.471-xx, e matrícula n. 144006; e, na função de suplente, a servidora TATIANE MARIA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n°xxx.580.541-xx, e matrícula n. 164817.

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 12//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n 06.237.492/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 35/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1025756/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para o atendimento de 70 (setenta) alunos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA inscrita no CPF n. xxx.300.461-xx; e, na função de suplente, a servidora LAURA CECÍLIA DE TOLEDO BARROS, inscrita no CPF n. xxx.780.651-xx.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 24.465.407/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 070/2021 e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 1045043/2025. OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de instituição especializada na organização de certames públicos, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de CONCURSOS PÚBLICOS, para a devida avaliação técnica de eventuais candidatos, com vistas ao provimento efetivo de cargos públicos de nível superior e/ou nível médio e/ou nível médio técnico e/ou nível fundamental de escolaridade, conforme a lei de criação dos cargos e a Constituição Federal; e de PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, para seleção de eventu-

ais candidatos, com vistas á contratação temporária, para o exercício de funções de nível superior e/ou nível médio e/ou nível médio técnico e/ou nível fundamental de escolaridade, certames esses promovidos por órgãos públicos, da administração direta ou indireta, do município de Várzea Grande – MT. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação em 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ter a sua duração prorrogada conforme Artigo 57, inciso II da Lei n. 8666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou até que se homologue novo processo licitatório. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo servidor da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, na função de titular, o senhor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. xxx.949.191-xx, matrícula n. 131375; e, na função de suplente, o servidor DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. xxx.490.751-xx, matrícula n. 141682, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 135/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.049.599/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelos artigos 57, II, §2º da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 135/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 1045025/2025. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: O valor total para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R$ 3.970.072,69 (três milhões, novecentos e setenta mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIADE GESTÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/0160/0162/0171/0170. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93). Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na função de titular o servidor WALFRIDO DE SOUZA BENEVIDES, matrícula n. 166594, e na função de suplente o servidor JOSÉ ABREU LUCENA JÚNIOR, matrícula n. 166601.. Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, o servidor JONATHAN DE CAMPOS, inscrito no CPF n. xxx.252.821-xx, matrícula n. 172817, e Fiscal Suplente a servidora JHENNYFER VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. xxx.293.621-xx, matrícula n. 173645. Secretaria Municipal de Comunicação Social, que designa neste ato, a servidora JANE CASSIA DUARTE VENTURA, inscrita no CPF n. xxx.523.881-xx; Fiscal Suplente a servidora LETÍCIA BALDINI DA COSTA, inscrito no CPF n. xxx.724.671-xx. Controladoria Geral do Município, que designa neste ato, na função de fiscal titular o servidor ELINILTON CLEBSON MIRANDA, inscrita no CPF n. xxx.261.861-xx, matrícula n. 13626; e o servidor suplente, SANDRA ELISA MIRANDA, inscrita no CPF n. xxx.890.991-xx, matrícula n. 168049. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, o servidor AUGUSTO CEZAR DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF n. xxx.901.721-xx, e, Fiscal Suplente a servidora THAIS CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF n. xxx.731.701-xx. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na função de fiscal titular a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, inscrita no CPF n. xxx.579.981-xx, matrícula n. 86891, e fiscal suplente a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, inscrita no CPF n. xxx.173.021-xx, matrícula n. 151824. Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, na função de titular o servidor JOÃO SIDNEY FERRAZ LEITE, inscrito no CPF n. xxx.659.971-xx, matrícula n. 160328. Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, a servidora SIRLEI SALETE PIASECKI, inscrito no CPF n. xxx.054.301-xx, matrícula n. 43769; e Fiscal Suplente o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, inscrito no CPF n. xxx.422.981-xx, matrícula n. 40105. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que designa neste ato, na função de fiscal a servidora LUCIANE SILVA MORAES, inscrita no CPF n. xxx.124.021-xx, matrícula nº 28610, e fiscal suplente a servidora DEUSILENE GOMES SANTANA JORGE, inscrito no CPF n. xxx.341.821-xx, matrícula nº 166666. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habilitação, que designa neste ato o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, CPF n. XXX.037.031-XX, matrícula n. 168633, e fiscal suplente RODRIGO CABRAL DE SOUZA, inscrito no CPF n. xxx.530.821-xx, matrícula n. 168624. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato, o servidor DELCI BALEEIRO SOUZA JÚNIOR, CPF n. xxx.991.321-xx matrícula n. 168830; e Fiscal Suplente a servidora KARYME OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, inscrita no CPF n. xxx.961.351-xx, matrícula n. 166702. Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, MARCELLY CANDIOTTI TOSKAN, CPF n. xxx.117.071-xx, matrícula n. 166615, e Fiscal Suplente JOMAR JOSÉ TAVARES, CPF n. XXX.432.601-XX, matrícula n. 166607. Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, como Fiscal o servidor CARLOS MAGNO ÓTACIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. xxx.367.261-xx, matrícula n. 166.640, e como fiscal Suplente o servidor PEDRO ROSA RONDON, inscrito no CPF n. xxx.230.781-xx, matrícula n.

132326. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, a servidora LETÍCIA VITOR DIAS DA SILVA, matrícula n. 172857; e Fiscal Suplente a servidora LAURA FENANDA PRATES SOARES, matrícula n. 172223. Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, a servidora REGIANE MARLI FROES RODRIGUES, matrícula n. 168699; e o servidor EVERSON SANHEZ PARRA, matrícula n. 168568;

DATA DE ASSINATURA: 01.07.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RICARDO ALEXANDRE DA C. AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MARCOS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CELSO LUIS PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL

MARIO QUIDÁ NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BENEDITO LUCAS MIRANDA

SECRETARIA DE GOVERNO

A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

RESOLUÇÃO 29/2025/CMDCA/FIA/VG-MT

Dispõe sobre projeto aprovado para captação de recursos por meio do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025 da Fundação Itaú Social.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062 de 04 de abril de 2023 e,

Considerando o Edital Fundos da Infância e da Adolescência da Fundação Itaú Social 2025;

Considerando que o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025 selecionará propostas voltadas à criação de condições que promovam o direito de crianças e adolescentes à educação;

Considerando que o objetivo central do Edital FIA/2025 será selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à educação, propostas que tenham esse foco serão priorizadas no processo seletivo;

Considerando que o Edital FIA 2025 aceitará apenas inscrições efetuadas por Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 361, realizada no dia 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1 º- Aprovar o Projeto para captação de recurso, por meio do Edital Fundos da Infância e Adolescência 2025 da Fundação Itaú Social, para execução no ano de 2026, com atividades a serem realizadas em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo	Alquimia - Desenvolvendo Talentos	R$ 500.000,00

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 18 de junho de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 30/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062 de 04 de abril de 2023 e,

Considerando o Processo 19/2025, solicitação de Renovação do registro;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 361, realizada no dia 18 de junho de 2025;

Resolve:

Art.1º – Conceder renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 18 (dezoito) de junho de 2027 à Mantenedora:

Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer Búfalo Escola de Futebol

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 18 de junho de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

PORTARIA Nº 711/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 012/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1229/2025/Gabinete/SMS-VG, datado de 01/04/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 709/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 008/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA CONJUNTA SMGF/PGM Nº 02/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e dispõe sobre a transição federativa e os mecanismos de arrecadação compartilhada;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 (PLP 108/2024), que propõe, entre outras, a criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), com competência para editar normas gerais, administrar o novo imposto de gestão compartilhada entre Estados e Municípios, regular o processo administrativo de resolução de conflitos, definir critérios de partilha da arrecadação e disciplinar o tratamento dos saldos de créditos de ICMS durante a transição para o IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação institucional, normativa, tecnológica e operacional da Administração Tributária Municipal às novas diretrizes do Sistema Tributário Na-

cional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, revisão e aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, em conformidade com as diretrizes da Reforma Tributária, com os princípios da justiça fiscal e da eficiência arrecadatória;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de constituir grupo técnico multidisciplinar para auxiliar na análise da legislação vigente e propor os ajustes normativos pertinentes;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de auxiliar os órgãos competentes na análise, revisão e proposta de reforma do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

a) Adriana Schlitter;

b) Christian Laert Campos de Ameida;

c) Daniel da Silva Martins Neto;

d) Eder Silva Lourenço;

e) Hellen Mamedes Ferreira Pazin;

f) Maxwel Silva Alves;

g) Miriam Helena Crepaldi de Barros; e

h) Washington Luiz Lopes Filho.

II – Representante da Procuradoria-Geral do Município:

a) Anderson Ricardo Pereira Cajango; e

b) Kássia Rabelo Silva.

§ 1º – Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, devendo as chefias imediatas assegurar a compatibilização de agendas, de modo a garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º – A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outras unidades da Administração Pública Municipal, bem como especialistas externos, para colaborar com os trabalhos.

Art. 3º A Comissão definirá entre seus integrantes um Coordenador Geral e um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 4º A Comissão atuará de forma integrada e colaborativa, podendo realizar reuniões periódicas, consultar especialistas, solicitar informações e propor minutas de alteração normativa, com base na legislação vigente e nos objetivos do Município.

Art. 5º A empresa **CIAP PROJETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, representada por **Carlos Antônio de Souza Coelho**, prestará consultoria técnica especializada às atividades da Comissão, contribuindo com estudos, pareceres e sugestões de natureza jurídica, tributária e econômica.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão terão início na data da publicação desta Portaria, com prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de relatório preliminar, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2025.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº.049/SMDS/VG, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 3º Termo Aditivo firmado com a empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS

LOURINEY DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal da Secretaria de Defesa social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 063/ASSESSORIAJURÍDICA/SAD/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **JUCIMAR ALBERTINO CAMPOS,** lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Coordenador Operacional, como **Fiscal Titular** e a senhora **SIRLEI SALETE PIASECKI**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO n.º 46/2024, entre a empresa Valor Gestão e Serviços Tecnologicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.679.014/2001-14, e a Secretaria de Defesa Social, cujo o objeto é: a "contratação de empresa capacitada na prestação de serviços deadministração, gerenciamento e controle da frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluso o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Várzea Grande/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, an-

tes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 110/2025

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Registro de Preço n. 226/2024**, entre a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da Ata Registro de Preço n. 226/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **Edvaldo Reginaldo Claro**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula n. 174332, como **Fiscal Titular**, em **substituição** ao Senhor **Jair Martins Aragon Gama**, matrícula n. 168683, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço n. 226/2024 celebrado com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI,** que tem por objeto: "(...) registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para eventos, produtos para artesanato, materiais de papelaria, armarinhos, aviamentos e tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande."

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 01/07/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 402/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDCLAY LOPES COELHO**, brasileiro, residente e domiciliada na rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho, s/n – centro no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº xxx.xxx SSP/MT e CPF nº 901.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de provimento em **Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 403/2025

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **IURY RIBEIRO NEPOMUCENO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo de provimento em comissão de **Administrador de Esporte e Lazer no Distrito Santa Clara, Símbolo C.C-1**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 404/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KÁTIA REGINA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em **Administradora de Esporte e Lazer no Distrito Santa Clara, Símbolo C.C-1.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 405/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 285/2025 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a Comissão Permanente de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para o exercício do ano de 2025**, para o acompanhamento de todos os processos disciplinares em andamento e os que por ventura vierem a ser instaurados, com a seguinte composição:

MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA

Matrícula 4544

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES

Matrícula 4576

ROSENI MARTINS DA SILVA

Matrícula 1518

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 407/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 275/2025 QUE NOMEIA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Por este ato, fica **NOMEADA** para exercer o cargo de **PREGOEIRA OFICIAL** deste Município, para a realização de licitações, na modalidade denominada Pregão, no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a Senhora **SANDRINI MORAES CORREA,** brasileira, solteira, residente no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **22xxxx40** SSP/MT e CPF nº **061.xxx.xxx-70**.

Art. 2º - Fica nomeada, ainda, a respectiva **EQUIPE DE APOIO** para auxiliar a pregoeira nos pregões a serem realizados no âmbito deste município, constituídas dos seguintes servidores efetivos:

I. ADRIELLI MOREIRA DA SILVA – Matrícula 4603

II. MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA – Matrícula 4544

III. MARIANA ANDREZA ALMEIDA EGUEZ – Matrícula 1525

IV. AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA – Matricula 2149

Art. 3º. - A presente nomeação inclui o desempenho das atividades nas modalidades eletrônica e presencial.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 406/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 7, subitem 7.1 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST** em 04 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de abril de 2025 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 03 de Julho a 12 de Julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 406/2025

Orientador Social

Classificação	Nome do Candidato	Data de nascimento	CPF	Pontuação
2º	SUELI SOUZA DA SILVA	26/03/1979	662.XXX.XXX-15	36

Zelador

Classificação	Nome do Candidato	Data de nascimento	CPF	Pontuação
2º	IZADORA RAMOS DE MORAIS	07/10/1991	033.XXX.XXX-60	22

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 408/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Czarina Farias de Brito.***

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e Lei n.º 558/1999 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários e Decreto 029/2025, que estabeleceu o reajuste anual dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. CZARINA FARIAS DE BRITO**, brasileira, portadora do RG n.º 0646446-7 2ª Via SESP/MT e inscrita no CPF n.º 474.819.351-49, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "5", lotada na Secretaria de Administração, devidamente matriculada sob nº 94, contando com 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, com Proventos Integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e Paridade, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2025.04.00004P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de julho de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de julho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.696, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de Ações no PPA 2022/2025 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2025 e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas as ações e valores constantes no ANEXO I, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 1514/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 1673/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Parágrafo Único **-** As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1514/2021).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT					
Programa: 2044 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura					
Função: 26 – Transporte					
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana					
1.404 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/RESTAURAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - FMT.	Projeto	2025	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Fonte de Recurso – 1.759.00000702 – Recursos Vinculados a Fundos					

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT					
Programa: 2044 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura					
Função: 26 – Transporte					
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário					
1.405 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES - FMT.	Projeto	2025	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Fonte de Recurso – 1.759.00000702 – Recursos Vinculados a Fundos					

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILABELA DA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT					
Programa: 2044 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura					
Função: 26 – Transporte					
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana					
1.406 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES – FMT.	Projeto	2025	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Fonte de Recurso – 1.759.00000702 – Recursos Vinculados a Fundos					

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILABELA DA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT					
Programa: 2044 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura					
Função: 26 – Transporte					
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana					
2.326 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO - FMT.	atividade	2025	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00	R$ 1.400.000,00
Fonte de Recurso – 1.759.00000702 – Recursos Vinculados a Fundos					

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILABELA DA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT					
Programa: 2044 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura					
Função: 26 – Transporte					
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana					
2.327 – MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA E ADUELAS NO MUNICIPIO - FMT.	atividade	2025	R$ 0,00	R$ 388.000,00	R$ 388.000,00
Fonte de Recurso – 1.759.00000702 – Recursos Vinculados a Fundos					

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.697, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e nas cores da bandeira do Município.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE;

b) SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO;

c) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

d) DENUNCIE (O telefone deverá ser sempre o da Ouvidoria Muni-

cipal).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE;

b) NOME DO PROPRIETÁRIO

c) NÚMERO DO CONTRATO

d) DENUNCIE (O telefone deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal)

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17/07/2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 02 de julho de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N. 409/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA PAULA NUNES ALMEIDA,** Funcionária Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Guaporé, **Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10.03.2010 a 10.03.2015.** Tendo início **14.07.2025** e término em **14.08.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 410/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SUELI DE JESUS ANDRIANI,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Zeladora, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **16.03.2020 a 16.03.2025.** Tendo início **17.07.2025** e término em **17.10.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 411/2025

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PARA PROCEDER À AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros abaixo qualificados para realizarem a avaliação do terreno e da casa, localizada no Jardim Aeroporto, frente a Av. Paulo A. P. Fonseca, fundo a rua 03, Lote 05, quadra 05, no município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

I –GÉSIO DE JESUS- Presidente

II – CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO – SECRETÁRIO

III – JARDEL FIGUEIREDO DA CRUZ - MEMBRO

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N º 010/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Vila Bela SS Trindade - MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 496/94 e suas alterações da Lei Ordinária N°. 1.626/2023, considerando a aprovação na Reunião Extraordinária realizada em 02 de julho de 2025, registrada em Ata Nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Prestação de Contas** referente ao recurso no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 02 de julho de 2025.

Katiane Ribeiro Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N.042/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.042/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E LEIS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a **LEIS LTDA**, doravante denominado contratado, representado por **CÍCERO MELLO DE LIZ**, conforme nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N.042/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$ 8.541,75** (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) do valor inicial do Contrato n.042/2024, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2024, ratificada em 01 de junho de 2024, com fulcro na Lei n. 14.133/21, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DA BUSCA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS COM AS ALTERAÇÕES DENTRO DO TEXTO (CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO) PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.	Mês	12	R$ 573,78
2	HABILITAÇÃO, PUBLICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO (DECRETOS DO EXECUTIVO, SENDO O MATERIAL EM TEXTO EDITÁVEL, TIPO .DOC-WORD, DO ANO DE 2024 EM DIANTE)	Mês	12	R$ 138,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.042/2024 PASSARÁ A SER DE R$16.681,47 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **04 de julho de 2025**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.0006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39 Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Ficha: 22/1500

R$ 8.541,75 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

5. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.042/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 01 de Julho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	LEIS LTDA Cícero Mello de Liz **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA F. B. DA SILVEIRA ADM. DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023

PORTARIA N. 412/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VADENILTA FERNANDES LEITE,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Merendeira, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02.04.2020 a 01.04.2025.** Tendo início **01.08.2025** e término em **01.11.2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 413/2025

DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Assistente Social a servidora **CZARINA FARIAS DE BRITO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS JULHO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 328/2025

De 02 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGA a Portaria 176/2025 que concede FG 03(três) a servidora THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI lotada na Secretaria

de Saúde no cargo de Odontóloga conforme Art. 66 da Lei Municipal nº 750/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/07/2025.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 329/2025

De 02 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **ELISABETE ROSALIA HERRMANN BRITO,** matricula 2896**,** portadora do CPF nº ***756.161***, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 02 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDUARDO LUIS DA MOTA ALVES	004.173.211-12	9897/00007/2025
LINO ROCHA DE ANDRADE	005.724.781-19	9897/00014/2025

Data de afixação: 02/07/2025

Data de desafixação: 17/07/2025

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 020/2025

PROCESSO 084/2025

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, cujo objeto é a C**ontratação de solução tecnológica em software para controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais** da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT. Empresa contratada **3PONTO APP SOLUCAO DE CONTROLE DE PONTO EM NUVEM ME** inscrita no CNPJ 27.209.158/0001-22 no valor total de R$ 28.941,60 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 02 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

DISPENSA Nº 020/2025

DO OBJETO: C**ontratação de solução tecnológica em software para controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais** da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor deste CONTRATO é de R$ 28.941,60 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referentes ao valor global dos serviços previstos na clausula primeira, cujo pagamento será realizado mensalmente no valor de R$ 2.411,80 (Dois mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos) após os serviços prestados e NF devidamente atestada. O pagamento será efetuado por pagamento de boleto bancário, mediante apresentação da nota devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 02 de Julho de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – Contratante.

3PONTO APP SOLUCAO DE CONTROLE DE PONTO EM NUVEM ME (27.209.158/0001-22) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330 /2025

DE 02 DE JULHO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thiago Custódio Batista, matrícula nº 2362 , para atuar como fiscal do contrato nº 043/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **3PONTO APP SOLUCAO DE CONTROLE DE PONTO EM NUVEM ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.209.158/0001-22, cujo o objeto é a contratação de solução tecnológica em software para controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-07-03T00:26:42+0000